Jornal Oficial
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Prefeitura Municipal de Acorizal 4
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia 4
Prefeitura Municipal de Alto Garças 7
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 16
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 19
Prefeitura Municipal de Apiacás 60
Prefeitura Municipal de Araputanga 60
Prefeitura Municipal de Aripuanã 62
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 62
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 62
Prefeitura Municipal de Brasnorte 62
Prefeitura Municipal de Campinápolis 67
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 67
Prefeitura Municipal de Campo Verde 73
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 74
Prefeitura Municipal de Canarana 74
Prefeitura Municipal de Carlinda 75
Prefeitura Municipal de Castanheira 81
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 81
Prefeitura Municipal de Cláudia 83
Prefeitura Municipal de Cocalinho 83
Prefeitura Municipal de Colniza 84
Prefeitura Municipal de Colíder 85
Prefeitura Municipal de Confresa 93
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 96
Prefeitura Municipal de Cáceres 96
Prefeitura Municipal de Denise 118
Prefeitura Municipal de Diamantino 120
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 121
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 122
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 124
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 124
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 126
Prefeitura Municipal de Guiratinga 126
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte 234
Prefeitura Municipal de Itanhangá 247
Prefeitura Municipal de Itaúba 248
Prefeitura Municipal de Itiquira 249
Prefeitura Municipal de Jaciara 249
Prefeitura Municipal de Jauru 250
Prefeitura Municipal de Juara 250
Prefeitura Municipal de Juína 251
Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde 251
Prefeitura Municipal de Luciara 271
Prefeitura Municipal de Matupá 272
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 273
Prefeitura Municipal de Nobres 273
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 274
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 278
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte 279
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 280
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 280

Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 283
Prefeitura Municipal de Nova Mutum 285
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 285
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 285
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 287
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 290
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 296
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 296
Prefeitura Municipal de Paranatinga 297
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 299
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 299
Prefeitura Municipal de Poconé 301
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda 314
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 317
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 317
Prefeitura Municipal de Poxoréu 320
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 324
Prefeitura Municipal de Rio Branco 325
Prefeitura Municipal de Rondolândia 326
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 345
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 345
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 348
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 349
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 367
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 368
Prefeitura Municipal de Sinop 382
Prefeitura Municipal de Sorriso 391
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 395
Prefeitura Municipal de São José do Povo 399
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 400
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 400
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 400
Prefeitura Municipal de Tesouro 404
Prefeitura Municipal de União do Sul 404
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 407
Prefeitura Municipal de Vila Rica 408
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 411
Prefeitura Municipal de Água Boa 419

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2015/2016

Presidente de Honra: Ondanir Bortolini

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Roberto Ângelo de Farias - Prefeito de Barra do Garças

Segundo Vice-Presidente: Walmir Guse - Prefeito de Conquista D´Oeste

Terceiro Vice-Presidente: Solange Souza Kreidloro - Prefeita de Nova Bandeirantes

Quarto Vice-Presidente: Valter Mioto Ferreira - Prefeito de Matupá

Quinto Vice-Presidente: José Helio Ribeiro - Prefeito de Novo Mundo

Secretário Geral: Hugo Garcia Sobrinho –Prefeito de Santa Rita do Trivelato

Primeiro Secretário: Ednilson Luiz Faitta - Prefeito de Aripuanã

Segundo Secretário: Valteir Quirino dos Santos - Prefeito de Indiavaí

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito de Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Pedro Tercy Barbosa - Prefeito de Denise

Segundo Tesoureiro: João Braga Neto - Prefeito de Nova Maringá

CONSELHO FISCAL

1. Jamar da Silva Lima - Prefeito de Nova Brasilândia
2. Francisco Endler (Chico) - Prefeito de Nova Guarita
3. Cristovão Masson - Prefeito de Nova Olímpia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Odoni Coelho Mesquita - Prefeito de Torixoréu
2. José Mauro Figueiredo - Prefeito de Arenápolis
3. Dirceu Martins Comiran - Prefeito de Campos de Júlio

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Entre em Contato:
jornaloficial@amm.org.br
(65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2015 – REGISTRO DE PREÇO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL – MT.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O TRATAMENTO DE ÁGUA DO SAE.

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Acorizal – MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade Pregão Presencial nº 03/2015 – Registro de Preço, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorreu às 12/03/2015 às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Acorizal/MT, sagrou-se vencedora a empresa: **INDÚSTRIA QUIMICA CMT LTDA** que atendeu ao Edital e apresentou o preço dos Itens 01 e 02 de R$ 67.870,00 (sessenta e sete mil, oitocentos e setenta reais).

Ademir Maria da Silva

Pregoeira Oficial

RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. *04*/2015.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL – MT.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA A

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO DO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS COMUNIDADES DA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE ACORIZAL.

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Acorizal – MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade Pregão Presencial nº 04/2015, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorreu às 12/03/201 às 11:00 Horas., na sede da Prefeitura Municipal de Acorizal/MT, sagrou-se vencedores os seguintes licitantes:

1)Srª JOANILSON FERNANDES DE SOUZA vencedor do Item 01 - R$ 31.900,00;

2)Sr. RANIEL ROSA SILVA ALVES vencedor do Item 02 –R$ 63.200,00;

Ademir Maria da Silva

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

PREVIMAR
PORTARIA N.º 24/2015

PORTARIA N.º 24/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor SEBASTIAO SOUZA DA SILVA.**"**

A **Diretora Executiva do PREVIMAR** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de ALTO ARAGUAIA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.15 da Lei Municipal n.º 2.575/2009, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. SEBASTIAO SOUZA DA SILVA, efetivo no cargo de MOTORISTA, referência "", nível "", lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, com vencimentos integrais, a partir de 01 de outubro de 2014 e término em 31 de maio de 2015, conforme Sentença Judicial Processo nº 773-51.2013.811.0020 - Código 55076 e processo administrativo do PREVIMAR, n.º **2015.05.00687P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

ALTO ARAGUAIA - MT, 12/03/2015.

NEIA CARVALHO SILVA MAIA

Diretor Executivo do PREVIMAR

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015

PREGÃO: Nº. 004/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA - MT

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação.

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA – MT, situada na Rua João Segundo – Bairro Centro – Alto Araguaia – MT, neste ato representado pelo **Vanderalques de Castro**, portador do CPF nº 138.286.651-87 e RG nº 377.974 SSP/MT, RESOLVE registrar o preço da empresa POSTO DE COMUSTÍVEL AREIA BRANCA LTDA, inscrito no CNPJ: 17.536.224/0001-15, localizado na Rodovia BR364, Km 07, Distrito Industrial, neste ato representado por seu Sócio administrativo o Sr. Alairto Ferreira da Silva, portador do RG: 180857 SSP/MT e CPF: 112.372.791-00, nas quantidades estimadas na SEÇÃO 4.1 DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal 105/2010, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar 147/2014 e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Combustível e óleo lubrificante, para atender a demanda da Câmara Municipal deste Poder Legislativo, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preço.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

3.

DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Câmara Municipal de Alto Araguaia - MT, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1 O item, a especificação, unidade, a quantidade, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados essa Ata de Registro de Preço, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Produto/Descrição	Quant	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	Gasolina comum	7.000	Lts	3,20	22.400,00
02	Álcool	3.000	Lts	2,12	6.360,00

03	Óleo Diesel S10	10.000	Lts	2,98	29.800,00
04	Óleo Lubrificante 15W 40	24	Lts	17,00	408,00
05	Óleo Lubrificante sintético 5W 30	30	Lts	25,00	750,00
06	Óleo Lubrificante 4 tempo	6	Lts	14,00	84,00
07	Óleo de freio do motor dot 4 500 ML	30	ML	13,00	390,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ 60.192,00 (Sessenta mil cento e noventa e dois reais)					

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a)Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b)Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

5. DO CONTRATO

5.1. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.2. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular da Contratada, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.3. Constaram do contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos neste edital.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal.

6.3. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal de Alto Araguaia-MT, de acordo com as especificações do edital.

6.4. Atender todas as condições estabelecidas neste edital.

6.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Câmara Municipal, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA.

6.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara Municipal, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

6.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

6.8. Responsabilizar-se pelo transporte e descarregamento dos materiais.

6.9. Comunicar imediatamente à Câmara Municipal, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

6.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

6.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercido pela Câmara Municipal de Alto Araguaia-MT.

6.12. Indenizar ao Terceiro/Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

6.13. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

6.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada.

6.15. A Ata de Registro de Preço advindo do presente Registro de Preços somente poderá ser celebrado a partir da autorização da Câmara Municipal de Alto Araguaia-MT.

6.16. Se a Contratada não apresentar situação regular no ato da feitura da “Nota de Empenho", a sessão será retomada e as demais chamadas, na ordem de classificação, para nulo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

7.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.

7.3. Notificar a CONTRATADA e a respectiva Câmara Municipal de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens contratados.

7.4. O pagamento será efetuado pela contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.7. Caberá a Câmara Municipal de Alto Araguaia-MT promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata de Registro de Preço, correrão de acordo com a rubrica orçamentária do exercício de 2014.

01.01.01.031.0001.2069.3.3.90.30.00.00 – Manutenção da Câmara Municipal de Alto Araguaia – Material de Consumo.

9.

DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

9.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do material (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

9.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

9.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

9.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a)quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata de Registro de Preços;

b)quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c)em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d)por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8. 666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ ENTIDADE poderá, garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

11.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos.

11.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

11.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Câmara Municipal de Alto Araguaia-MT.

12. DISPOSIÇÔES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I- todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II- Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº. 004/2015, seus anexos e as propostas das classificadas.

13 - DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Alto Araguaia-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Alto Araguaia - MT, 11 de março2015

CONTRATANTE CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA – MT POSTO DE C. AREIA BRANCA LTDA

Vanderalques de Castro Alairto Ferreira da Silva

Analisada e aprovada pelo Procurador Jurídico no dia ____/____/____

Silvio José de Castro Maia Neto

Procurador Jurídico

OAB/MT 15226

_____

Lucidária Paes F. Nunes

Pregoeira

Membro da Equipe de Apoio Membro da Equipe de Apoio Membro da Equipe de Apoio

Amanda Caroline R. Rosa Dileuza da Costa Pereira Evelyn Cândida Magalhães

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome:_____

RG._____ RG. _____

CPF._____ CPF:_____

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MÊS DE MARÇO.

Contratante – Câmara Municipal de Alto Araguaia

Ata de Registro de Preços – nº 001/2015

Valor Global – R$60.192,00

Objeto – Aquisição de combustíveis e óleo lubrificante para atender as necessidades da Câmara Municipal.

Prazo Vigência – 13/03/2015 a 14/03/2016.

PREVIMAR
PORTARIA N.º 23/2015

PORTARIA N.º 23/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidora MARIA RITA LEITE DA COSTA."

A **Diretora Executiva do PREVIMAR** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de ALTO ARAGUAIA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.15 da Lei Municipal n.º 2.575/2009, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. MARIA RITA LEITE DA COSTA, efetivo no cargo de TECNICO(A) DE GESTÃO ESCOLAR, referência "", nível "", lotado na PREF. MUN. DE ALTO ARAGUAIA - FUNDEB 40%, com vencimentos integrais, a partir de 06 de fevereiro de 2015 e término em 04 de maio de 2015, conforme processo administrativo do PREVIMAR, n.º **2015.05.00681P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

ALTO ARAGUAIA - MT, 12/03/2015.

NEIA CARVALHO SILVA MAIA

Diretor Executivo do PREVIMAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO: 048/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT

CONTRATADO: Suzany Pereira de Moraes

OBJETO: Rescisão a partir de 20/12/2014, cujo objeto do contrato é a prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Técnico Administrativo Educacional com Atribuição de Auxiliar do Desenvolvimento Infantil**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o art. 80, incisos VI da Lei Orgânica do Município e conforme Mandato de Segurança com pedido de Liminar Inaudita Altera Pars Processo nº 466 – 18.2014.811.0035 – ID34414, Código 32868, de 26/03/2014 que tramita pela Vara Única da Comarca de Alto Garças – MT, que determina sobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública.

DURAÇÃO: 01/04/2014 a 20/12/2014

ASSINATURA DO CONTRATO: 01/04/2014

VALOR: R$ 1.828,67

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO: 066/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT

CONTRATADO: Agdalva Moraes Barretos

OBJETO: Rescisão a partir de 20/12/2014, cujo objeto do contrato é a prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Técnico Administrativo Educacional com Atribuição de Auxiliar do Desenvolvimento Infantil**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o art. 80, incisos VI da Lei Orgânica do Município e conforme Mandato de Segurança com pedido de Liminar Inaudita Altera Pars Processo nº 466 – 18.2014.811.0035 – ID34414, Código 32868, de 26/03/2014 que tramita pela Vara Única da Comarca de Alto Garças – MT, que determina sobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública.

DURAÇÃO: 08/04/2014 a 20/12/2014

ASSINATURA DO CONTRATO: 08/04/2014

VALOR: R$ 1.749,48

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO: 036/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT

CONTRATADO: Valdinei das Candeias Alves Rodrigues

OBJETO: Rescisão a partir de 20/12/2014, cujo objeto do contrato é a prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Apoio Administrativo Educacional/Manutenção de Infraestrutura**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o art. 80, incisos VI da Lei Orgânica do Município; e Lei Municipal 887 de 19 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública, no que couber, e por meio do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2014.

DURAÇÃO: 07/03/2014 a 20/12/2014

ASSINATURA DO CONTRATO: 07/03/2014

VALOR: R$ 1.845,96

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO: 044/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT

CONTRATADO: Altamira Almeida de Souza Leme

OBJETO: Rescisão a partir de 20/12/2014, cujo objeto do contrato é a prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Técnico Administrativo Educacional com Atribuição de Auxiliar do Desenvolvimento Infantil**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o art. 80, incisos VI da Lei Orgânica do Município e conforme Mandato de Segurança com pedido de Liminar Inaudita Altera Pars Processo nº 466 – 18.2014.811.0035 – ID34414, Código 32868, de 26/03/2014 que tramita pela Vara Única da Comarca de Alto Garças – MT, que determina sobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública.

DURAÇÃO: 01/04/2014 a 20/12/2014

ASSINATURA DO CONTRATO: 01/04/2014

VALOR: R$ 1.812,23

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO: 057/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT

CONTRATADO: Valdivina Pedro da Silva

OBJETO: Rescisão a partir de 20/12/2014, cujo objeto do contrato é a prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Técnico Administrativo Educacional com Atribuição de Auxiliar do Desenvolvimento Infantil**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o art. 80, incisos VI da Lei Orgânica do Município e conforme Mandato de Segurança com pedido de Liminar Inaudita Altera Pars Processo nº 466 – 18.2014.811.0035 – ID34414, Código 32868, de 26/03/2014 que tramita pela Vara Única da Comarca de Alto Garças – MT, que determina sobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública.

DURAÇÃO: 01/04/2014 a 20/12/2014

ASSINATURA DO CONTRATO: 01/04/2014

VALOR: R$ 1.808,41

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO: 059/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT

CONTRATADO: Ana Paula de Almeida Couto

OBJETO: Rescisão a partir de 20/12/2014, cujo objeto do contrato é a prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Técnico Administrativo Educacional com Atribuição de Auxiliar do Desenvolvimento Infantil**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o art. 80, incisos VI da Lei Orgânica do Município e conforme Mandato de Segurança com pedido de Liminar Inaudita Altera Pars Processo nº 466 – 18.2014.811.0035 – ID34414, Código 32868, de 26/03/2014 que tramita pela Vara Única da Comarca de Alto Garças – MT, que determina sobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública.

DURAÇÃO: 01/04/2014 a 20/12/2014

ASSINATURA DO CONTRATO: 01/04/2014

VALOR: R$ 1.841,29

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO: 049/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT

CONTRATADO: Suellen Aparecida Araujo de Oliveira

OBJETO: Rescisão a partir de 20/12/2014, cujo objeto do contrato é a prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Técnico Administrativo Educacional com Atribuição de Auxiliar do Desenvolvimento Infantil**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o art. 80, incisos VI da Lei Orgânica do Município e conforme Mandato de Segurança com pedido de Liminar Inaudita Altera Pars Processo nº 466 – 18.2014.811.0035 – ID34414, Código 32868, de 26/03/2014 que tramita pela Vara Única da Comarca de Alto Garças – MT, que determina sobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública.

DURAÇÃO: 01/04/2014 a 20/12/2014

ASSINATURA DO CONTRATO: 01/04/2014

VALOR: R$ 1.841,29

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO: 034/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT

CONTRATADO: Andreia da Silva Dias

OBJETO: Rescisão a partir de 20/12/2014, cujo objeto do contrato é a prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Apoio Administrativo Educacional/Manutenção de Infraestrutura**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o art. 80, incisos VI da Lei Orgânica do Município; e Lei Municipal 887 de 19 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública, no que couber, e por meio do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2014.

DURAÇÃO: 06/03/2014 a 20/12/2014

ASSINATURA DO CONTRATO: 06/03/2014

VALOR: R$ 1.896,08

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO: 030/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT

CONTRATADO: Vanessa de Souza Lima

OBJETO: Rescisão a partir de 20/12/2014, cujo objeto do contrato é a prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Apoio Administrativo Educacional/Manutenção de Infraestrutura**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o art. 80, incisos VI da Lei Orgânica do Município; e Lei Municipal 887 de 19 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública, no que couber, e por meio do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2014.

DURAÇÃO: 06/03/2014 a 20/12/2014

ASSINATURA DO CONTRATO: 06/03/2014

VALOR: R$ 1.919,92

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO: 016/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT

CONTRATADO: Aparecida Ozoria de Oliveira

OBJETO: Rescisão a partir de 20/12/2014, cujo objeto do contrato é a prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Apoio Administrativo Educacional/Manutenção de Infraestrutura**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o art. 80, incisos VI da Lei Orgânica do Município; e Lei Municipal 887 de 19 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública, no que couber, e por meio do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2014.

DURAÇÃO: 06/03/2014 a 20/12/2014

ASSINATURA DO CONTRATO: 06/03/2014

VALOR: R$ 1.907,18

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO: 020/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT

CONTRATADO: Vania Santos de Souza Rech

OBJETO: Rescisão a partir de 20/12/2014, cujo objeto do contrato é a prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professor**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o art. 80, incisos VI da Lei Orgânica do Município; e Lei Municipal 887 de 19 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública, no que couber, e por meio do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2014.

DURAÇÃO: 06/03/2014 a 20/12/2014

ASSINATURA DO CONTRATO: 06/03/2014

VALOR: R$ 2.735,00

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO: 056/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT

CONTRATADO: Belionisia Maria de Jesus Soares

OBJETO: Rescisão a partir de 20/12/2014, cujo objeto do contrato é a prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Técnico Administrativo Educacional com Atribuição de Auxiliar do Desenvolvimento Infantil**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o art. 80, incisos VI da Lei Orgânica do Município e conforme Mandato de Segurança com pedido de Liminar Inaudita Altera Pars Processo nº 466 – 18.2014.811.0035 – ID34414, Código 32868, de 26/03/2014 que tramita pela Vara Única da Comarca de Alto Garças – MT, que determina sobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública.

DURAÇÃO: 01/04/2014 a 20/12/2014

ASSINATURA DO CONTRATO: 01/04/2014

VALOR: R$ 1.808,41

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO: 027/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT

CONTRATADO: Vanilda Martins de Oliveira Ovidio

OBJETO: Rescisão a partir de 20/12/2014, cujo objeto do contrato é a prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professor**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o art. 80, incisos VI da Lei Orgânica do Município; e Lei Municipal 887 de 19 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública, no que couber, e por meio do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2014.

DURAÇÃO: 06/03/2014 a 20/12/2014

ASSINATURA DO CONTRATO: 06/03/2014

VALOR: R$ 2.601,97

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO: 038/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT

CONTRATADO: Carmem Lucia Alves Feitosa

OBJETO: Rescisão a partir de 20/12/2014, cujo objeto do contrato é a prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Apoio Administrativo Educacional/Manutenção de Infraestrutura**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o art. 80, incisos VI da Lei Orgânica do Município; e Lei Municipal 887 de 19 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública, no que couber, e por meio do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2014.

DURAÇÃO: 07/03/2014 a 20/12/2014

ASSINATURA DO CONTRATO: 07/03/2014

VALOR: R$ 1.824,89

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO: 047/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT

CONTRATADO: Cidiana Fatima Catule de Souza

OBJETO: Rescisão a partir de 20/12/2014, cujo objeto do contrato é a prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Técnico Administrativo Educacional com Atribuição de Auxiliar do Desenvolvimento Infantil**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta

o art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o art. 80, incisos VI da Lei Orgânica do Município e conforme Mandato de Segurança com pedido de Liminar Inaudita Altera Pars Processo nº 466 – 18.2014.811.0035 – ID34414, Código 32868, de 26/03/2014 que tramita pela Vara Única da Comarca de Alto Garças – MT, que determina sobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública.

DURAÇÃO: 01/04/2014 a 20/12/2014

ASSINATURA DO CONTRATO: 01/04/2014

VALOR: R$ 1.824,85

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO: 062/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT

CONTRATADO: Claudiner Carvalho Fernandes

OBJETO: Rescisão a partir de 20/12/2014, cujo objeto do contrato é a prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Apoio Administrativo Educacional/Manutenção de Infraestrutura**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o art. 80, incisos VI da Lei Orgânica do Município; e Lei Municipal 887 de 19 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública, no que couber, e por meio do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2014.

DURAÇÃO: 01/04/2014 a 20/12/2014

ASSINATURA DO CONTRATO: 01/04/2014

VALOR: R$ 1.759,21

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO: 054/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT

CONTRATADO: Cleidiane Ramos dos Santos Klippel

OBJETO: Rescisão a partir de 20/12/2014, cujo objeto do contrato é a prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Técnico Administrativo Educacional com Atribuição de Auxiliar do Desenvolvimento Infantil**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o art. 80, incisos VI da Lei Orgânica do Município e conforme Mandato de Segurança com pedido de Liminar Inaudita Altera Pars Processo nº 466 – 18.2014.811.0035 – ID34414, Código 32868, de 26/03/2014 que tramita pela Vara Única da Comarca de Alto Garças – MT, que determina sobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública.

DURAÇÃO: 01/04/2014 a 20/12/2014

ASSINATURA DO CONTRATO: 01/04/2014

VALOR: R$ 1.841,29

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO: 014/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT

CONTRATADO: Daniele Teles de Souza

OBJETO: Rescisão a partir de 20/12/2014, cujo objeto do contrato é a prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Apoio Administrativo Educacional/Manutenção de Infraestrutura**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o art. 80, incisos VI da Lei Orgânica do Município; e Lei Municipal 887 de 19 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública, no que couber, e por meio do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2014.

DURAÇÃO: 06/03/2014 a 20/12/2014

ASSINATURA DO CONTRATO: 06/03/2014

VALOR: R$ 1.914,58

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO: 017/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT

CONTRATADO: Devair Pereira da Silva

OBJETO: Rescisão a partir de 20/12/2014, cujo objeto do contrato é a prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Apoio Administrativo Educacional/Manutenção de Infraestrutura**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o art. 80, incisos VI da Lei Orgânica do Município; e Lei Municipal 887 de 19 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública, no que couber, e por meio do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2014.

DURAÇÃO: 06/03/2014 a 20/12/2014

ASSINATURA DO CONTRATO: 06/03/2014

VALOR: R$ 1.903,48

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO: 046/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT

CONTRATADO: Elivania Rodrigues Alves

OBJETO: Rescisão a partir de 20/12/2014, cujo objeto do contrato é a prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Técnico Administrativo Educacional com Atribuição de Auxiliar do Desenvolvimento Infantil**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71,

incisos IV e X e com o art. 80, incisos VI da Lei Orgânica do Município e conforme Mandato de Segurança com pedido de Liminar Inaudita Altera Pars Processo nº 466 – 18.2014.811.0035 – ID34414, Código 32868, de 26/03/2014 que tramita pela Vara Única da Comarca de Alto Garças – MT, que determina sobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública.

DURAÇÃO: 01/04/2014 a 20/12/2014

ASSINATURA DO CONTRATO: 01/04/2014

VALOR: R$ 1.848,92

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO: 022/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT

CONTRATADO: Elizena Gomes de Moraes Oliveira

OBJETO: Rescisão a partir de 20/12/2014, cujo objeto do contrato é a prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Apoio Administrativo Educacional/Manutenção de Infraestrutura**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o art. 80, incisos VI da Lei Orgânica do Município; e Lei Municipal 887 de 19 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública, no que couber, e por meio do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2014.

DURAÇÃO: 06/03/2014 a 20/12/2014

ASSINATURA DO CONTRATO: 06/03/2014

VALOR: R$ 1.905,95

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO: 026/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT

CONTRATADO: Euclenia Andrade Moraes

OBJETO: Rescisão a partir de 20/12/2014, cujo objeto do contrato é a prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professor**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o art. 80, incisos VI da Lei Orgânica do Município; e Lei Municipal 887 de 19 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública, no que couber, e por meio do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2014.

DURAÇÃO: 06/03/2014 a 20/12/2014

ASSINATURA DO CONTRATO: 06/03/2014

VALOR: R$ 2.563,52

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO: 028/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT

CONTRATADO: Eulalia Gomes Peixoto

OBJETO: Rescisão a partir de 20/12/2014, cujo objeto do contrato é a prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professor**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o art. 80, incisos VI da Lei Orgânica do Município; e Lei Municipal 887 de 19 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública, no que couber, e por meio do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2014.

DURAÇÃO: 06/03/2014 a 20/12/2014

ASSINATURA DO CONTRATO: 06/03/2014

VALOR: R$ 2.560,73

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO: 052/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT

CONTRATADO: Geize Bites Campos

OBJETO: Rescisão a partir de 20/12/2014, cujo objeto do contrato é a prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Técnico Administrativo Educacional com Atribuição de Auxiliar do Desenvolvimento Infantil**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o art. 80, incisos VI da Lei Orgânica do Município e conforme Mandato de Segurança com pedido de Liminar Inaudita Altera Pars Processo nº 466 – 18.2014.811.0035 – ID34414, Código 32868, de 26/03/2014 que tramita pela Vara Única da Comarca de Alto Garças – MT, que determina sobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública.

DURAÇÃO: 01/04/2014 a 20/12/2014

ASSINATURA DO CONTRATO: 01/04/2014

VALOR: R$ 1.841,29

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO: 025/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT

CONTRATADO: Glener David Martins

OBJETO: Rescisão a partir de 20/12/2014, cujo objeto do contrato é a prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professor**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o art. 80, incisos VI da Lei Orgânica do Município; e Lei Municipal 887 de 19 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a formalização

dos contratos temporários com a Administração Pública, no que couber, e por meio do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2014.

DURAÇÃO: 06/03/2014 a 20/12/2014

ASSINATURA DO CONTRATO: 06/03/2014

VALOR: R$ 2.565,92

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO: 063/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT

CONTRATADO: Gracielly Araujo Carvalho

OBJETO: Rescisão a partir de 20/12/2014, cujo objeto do contrato é a prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Apoio Administrativo Educacional/Manutenção de Infraestrutura**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o art. 80, incisos VI da Lei Orgânica do Município; e Lei Municipal 887 de 19 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública, no que couber, e por meio do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2014.

DURAÇÃO: 01/04/2014 a 20/12/2014

ASSINATURA DO CONTRATO: 01/04/2014

VALOR: R$ 1.745,33

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO: 032/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT

CONTRATADO: Irene Maximo de Lima Lopes

OBJETO: Rescisão a partir de 20/12/2014, cujo objeto do contrato é a prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Apoio Administrativo Educacional/Manutenção de Infraestrutura**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o art. 80, incisos VI da Lei Orgânica do Município; e Lei Municipal 887 de 19 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública, no que couber, e por meio do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2014.

DURAÇÃO: 06/03/2014 a 20/12/2014

ASSINATURA DO CONTRATO: 06/03/2014

VALOR: R$ 1.919,92

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO: 043/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT

CONTRATADO: Jane Camila Xavier da Costa Resende

OBJETO: Rescisão a partir de 20/12/2014, cujo objeto do contrato é a prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Técnico Administrativo Educacional com Atribuição de Auxiliar do Desenvolvimento Infantil**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o art. 80, incisos VI da Lei Orgânica do Município e conforme Mandato de Segurança com pedido de Liminar Inaudita Altera Pars Processo nº 466 – 18.2014.811.0035 – ID34414, Código 32868, de 26/03/2014 que tramita pela Vara Única da Comarca de Alto Garças – MT, que determina sobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública.

DURAÇÃO: 01/04/2014 a 20/12/2014

ASSINATURA DO CONTRATO: 01/04/2014

VALOR: R$ 1.824,85

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO: 033/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT

CONTRATADO: Janete Resende Moraes

OBJETO: Rescisão a partir de 20/12/2014, cujo objeto do contrato é a prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Apoio Administrativo Educacional/Manutenção de Infraestrutura**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o art. 80, incisos VI da Lei Orgânica do Município; e Lei Municipal 887 de 19 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública, no que couber, e por meio do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2014.

DURAÇÃO: 06/03/2014 a 20/12/2014

ASSINATURA DO CONTRATO: 06/03/2014

VALOR: R$ 1.919,92

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO: 012/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT

CONTRATADO: Kelubia Porto Silva Andrade

OBJETO: Rescisão a partir de 20/12/2014, cujo objeto do contrato é a prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professor**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o art. 80, incisos VI da Lei Orgânica do Município; e Lei Municipal 887 de 19 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública, no que couber, e por meio do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2014.

DURAÇÃO: 01/07/2014 a 20/12/2014

ASSINATURA DO CONTRATO: 01/07/2014

VALOR: R$ 1.246,02

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO: 09/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT

CONTRATADO: Laura Alves da Silvs

OBJETO: Rescisão a partir de 20/12/2014, cujo objeto do contrato é a prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Apoio Administrativo Educacional/Manutenção de Infraestrutura**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o art. 80, incisos VI da Lei Orgânica do Município; e Lei Municipal 887 de 19 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública, no que couber, e por meio do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2014.

DURAÇÃO: 06/03/2014 a 20/12/2014

ASSINATURA DO CONTRATO: 06/03/2014

VALOR: R$ 1.922,39

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO: 035/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT

CONTRATADO: Laurenice Inacio Fagundes

OBJETO: Rescisão a partir de 20/12/2014, cujo objeto do contrato é a prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Apoio Administrativo Educacional/Manutenção de Infraestrutura**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o art. 80, incisos VI da Lei Orgânica do Município; e Lei Municipal 887 de 19 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública, no que couber, e por meio do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2014.

DURAÇÃO: 06/03/2014 a 20/12/2014

ASSINATURA DO CONTRATO: 06/03/2014

VALOR: R$ 1.942,52

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO: 031/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT

CONTRATADO: Leonice Inacio Fagundes

OBJETO: Rescisão a partir de 20/12/2014, cujo objeto do contrato é a prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Apoio Administrativo Educacional/Manutenção de Infraestrutura**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o art. 80, incisos VI da Lei Orgânica do Município; e Lei Municipal 887 de 19 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública, no que couber, e por meio do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2014.

DURAÇÃO: 06/03/2014 a 20/12/2014

ASSINATURA DO CONTRATO: 06/03/2014

VALOR: R$ 1.907,18

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO: 023/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT

CONTRATADO: Lieneide Borges Alves

OBJETO: Rescisão a partir de 20/12/2014, cujo objeto do contrato é a prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professor**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o art. 80, incisos VI da Lei Orgânica do Município; e Lei Municipal 887 de 19 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública, no que couber, e por meio do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2014.

DURAÇÃO: 06/03/2014 a 20/12/2014

ASSINATURA DO CONTRATO: 06/03/2014

VALOR: R$ 2.563,52

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO: 051/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT

CONTRATADO: Luciana Pereira da Silva

OBJETO: Rescisão a partir de 20/12/2014, cujo objeto do contrato é a prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Técnico Administrativo Educacional com Atribuição de Auxiliar do Desenvolvimento Infantil**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o art. 80, incisos VI da Lei Orgânica do Município e conforme Mandato de Segurança com pedido de Liminar Inaudita Altera Pars Processo nº 466 – 18.2014.811.0035 – ID34414, Código 32868, de 26/03/2014 que tramita pela Vara Única da Comarca de Alto Garças – MT, que determina sobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública.

DURAÇÃO: 01/04/2014 a 20/12/2014

ASSINATURA DO CONTRATO: 01/04/2014

VALOR: R$ 1841,29

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO: 065/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT

CONTRATADO: Marcilene Miranda de Souza Costa

OBJETO: Rescisão a partir de 20/12/2014, cujo objeto do contrato é a prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Técnico Administrativo Educacional com Atribuição de Auxiliar do Desenvolvimento Infantil**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o art. 80, incisos VI da Lei Orgânica do Município e conforme Mandato de Segurança com pedido de Liminar Inaudita Altera Pars Processo nº 466 – 18.2014.811.0035 – ID34414, Código 32868, de 26/03/2014 que tramita pela Vara Única da Comarca de Alto Garças – MT, que determina sobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública.

DURAÇÃO: 08/04/2014 a 20/12/2014

ASSINATURA DO CONTRATO: 08/04/2014

VALOR: R$ 1.749,48

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO: 024/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT

CONTRATADO: Maria do Carmo Gomes de Oliveira

OBJETO: Rescisão a partir de 20/12/2014, cujo objeto do contrato é a prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professor**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o art. 80, incisos VI da Lei Orgânica do Município; e Lei Municipal 887 de 19 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública, no que couber, e por meio do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2014.

DURAÇÃO: 06/03/2014 a 20/12/2014

ASSINATURA DO CONTRATO: 06/03/2014

VALOR: R$ 2.563,52

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO: 058/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT

CONTRATADO: Maria Jose Mello de Almeida

OBJETO: Rescisão a partir de 20/12/2014, cujo objeto do contrato é a prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Técnico Administrativo Educacional com Atribuição de Auxiliar do Desenvolvimento Infantil**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o art. 80, incisos VI da Lei Orgânica do Município e conforme Mandato de Segurança com pedido de Liminar Inaudita Altera Pars Processo nº 466 – 18.2014.811.0035 – ID34414, Código 32868, de 26/03/2014 que tramita pela Vara Única da Comarca de Alto Garças – MT, que determina sobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública.

DURAÇÃO: 01/04/2014 a 20/12/2014

ASSINATURA DO CONTRATO: 01/04/2014

VALOR: R$ 1.808,41

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO: 013/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT

CONTRATADO: Maria Lenilda da Silva

OBJETO: Rescisão a partir de 20/12/2014, cujo objeto do contrato é a prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Apoio Administrativo Educacional/Manutenção de Infraestrutura**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o art. 80, incisos VI da Lei Orgânica do Município; e Lei Municipal 887 de 19 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública, no que couber, e por meio do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2014.

DURAÇÃO: 06/03/2014 a 20/12/2014

ASSINATURA DO CONTRATO: 06/03/2014

VALOR: R$ 1.933,09

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO: 042/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT

CONTRATADO: Mariuza Batista da Silva Barbosa

OBJETO: Rescisão a partir de 20/12/2014, cujo objeto do contrato é a prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Técnico Administrativo Educacional com Atribuição de Auxiliar do Desenvolvimento Infantil**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o art. 80, incisos VI da Lei Orgânica do Município e conforme Mandato de Segurança com pedido de Liminar Inaudita Altera Pars Processo nº 466 – 18.2014.811.0035 – ID34414, Código 32868, de 26/03/2014 que tramita pela Vara Única da Comarca de Alto Garças – MT, que determina sobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública.

DURAÇÃO: 01/04/2014 a 20/12/2014

ASSINATURA DO CONTRATO: 01/04/2014

VALOR: R$ 1.812,23

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO: 029/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT

CONTRATADO: Raquel Alves de Souza

OBJETO: Rescisão a partir de 20/12/2014, cujo objeto do contrato é a prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Apoio Administrativo Educacional/Manutenção de Infraestrutura**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o art. 80, incisos VI da Lei Orgânica do Município; e Lei Municipal 887 de 19 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública, no que couber, e por meio do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2014.

DURAÇÃO: 06/03/2014 a 20/12/2014

ASSINATURA DO CONTRATO: 06/03/2014

VALOR: R$ 1.851,68

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO: 050/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT

CONTRATADO: Regina Pereira da Silva

OBJETO: Rescisão a partir de 20/12/2014, cujo objeto do contrato é a prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Técnico Administrativo Educacional com Atribuição de Auxiliar do Desenvolvimento Infantil**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o art. 80, incisos VI da Lei Orgânica do Município e conforme Mandato de Segurança com pedido de Liminar Inaudita Altera Pars Processo nº 466 – 18.2014.811.0035 – ID34414, Código 32868, de 26/03/2014 que tramita pela Vara Única da Comarca de Alto Garças – MT, que determina sobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública.

DURAÇÃO: 01/04/2014 a 20/12/2014

ASSINATURA DO CONTRATO: 01/04/2014

VALOR: R$ 1.824,85

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO: 061/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT

CONTRATADO: Rosemary dos Santos Rodrigues

OBJETO: Rescisão a partir de 20/12/2014, cujo objeto do contrato é a prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Técnico Administrativo Educacional com Atribuição de Auxiliar do Desenvolvimento Infantil**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o art. 80, incisos VI da Lei Orgânica do Município e conforme Mandato de Segurança com pedido de Liminar Inaudita Altera Pars Processo nº 466 – 18.2014.811.0035 – ID34414, Código 32868, de 26/03/2014 que tramita pela Vara Única da Comarca de Alto Garças – MT, que determina sobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública.

DURAÇÃO: 01/04/2014 a 20/12/2014

ASSINATURA DO CONTRATO: 01/04/2014

VALOR: R$ 1.860,28

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO: 076/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT

CONTRATADO: Rosenir Vicente Rodrigues

OBJETO: Rescisão a partir de 20/12/2014, cujo objeto do contrato é a prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Apoio Administrativo Educacional/Manutenção de Infraestrutura**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o art. 80, incisos VI da Lei Orgânica do Município; e Lei Municipal 887 de 19 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública, no que couber, e por meio do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2014.

DURAÇÃO: 08/04/2014 a 20/12/2014

ASSINATURA DO CONTRATO: 08/04/2014

VALOR: R$ 1.710,01

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO: 060/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT

CONTRATADO: Rubia Tomaz da Silva

OBJETO: Rescisão a partir de 20/12/2014, cujo objeto do contrato é a prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Técnico Administrativo Educacional com Atribuição de Auxiliar do Desenvolvimento Infantil**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o art. 80, incisos VI da Lei Orgânica do Município e conforme Mandato de Segurança com pedido de Liminar Inaudita Altera Pars Processo nº 466 – 18.2014.811.0035 – ID34414, Código 32868, de 26/03/2014 que tramita pela Vara Única da Comarca de Alto Garças – MT, que determina sobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública.

DURAÇÃO: 01/04/2014 a 20/12/2014

ASSINATURA DO CONTRATO: 01/04/2014

VALOR: R$ 1.806,18

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO: 011/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT

CONTRATADO: Silvana Correia da Silva

OBJETO: Rescisão a partir de 20/12/2014, cujo objeto do contrato é a prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professor**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o art. 80, incisos VI da Lei Orgânica do Município; e Lei Municipal 887 de 19 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública, no que couber, e por meio do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2014.

DURAÇÃO: 06/03/2014 a 20/12/2014

ASSINATURA DO CONTRATO: 06/03/2014

VALOR: R$ 2.599,57

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO: 041/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT

CONTRATADO: Simone de Oliveira Silva

OBJETO: Rescisão a partir de 20/12/2014, cujo objeto do contrato é a prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Técnico Administrativo Educacional com Atribuição de Auxiliar do Desenvolvimento Infantil**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o art. 80, incisos VI da Lei Orgânica do Município e conforme Mandato de Segurança com pedido de Liminar Inaudita Altera Pars Processo nº 466 – 18.2014.811.0035 – ID34414, Código 32868, de 26/03/2014 que tramita pela Vara Única da Comarca de Alto Garças – MT, que determina sobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública.

DURAÇÃO: 01/04/2014 a 20/12/2014

ASSINATURA DO CONTRATO: 01/04/2014

VALOR: R$ 1.824,85

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SMPG/LICITACAO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2015

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2015

O MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI - MT, por determinação do Prefeito Municipal Adair José Alves Moreira, torna público a REVOGAÇÃO da Licitação, na Modalidade Tomada de Preço 003/2015, OBJETO: **Conclusão da rede de drenagem de águas pluviais, compreendendo rede, bueiros e PVs, na Avenida Almirante Barroso** por razões de interesse público (art. 49, Lei nº 8.666/93).

Alto Paraguai, 12 de março de 2015.

Cleonice Gonçalves dos Santos

Pregoeira

JURIDICO
EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

II TERMO ADITIVO

CONTRATO 161/2014 - INEXIGIBILIDADE 014/2014

CONTRATADO: EVANDRO COSTA RIBEIRO - ME

REPRES. EVANDRO COSTA RIBEIRO

CNPJ: 21370.701/0001-02

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

REPRES. PREFEITO ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

OBJETO: PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS JUNTO AO PSF JOAO ALVES DE SOUZA

JUSTIFICATIVA: EM CONFORMIDADE COM DETERMINACAO LEGAL, LEI 8666/93 PRORROGA A VIGENCIA DO CONTRATO ORIGINAL ATÉ A DATA DE 27/08/2015.

FISCAL DO CONTRATO: HIOSIANI V. MASSAROLO

SMPG/LICITACAO
TERMO DE CESSÕAO DE USO EM COMODATO DE UM CAMINHÃO COMPLETO PARA TRANSPORTE DE LEITE

TERMO DE CESSÕAO DE USO EM COMODATO DE

UM CAMINHÃO COMPLETO PARA TRANSPORTE DE LEITE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 03.648.532/0001-28, com endereço na Av. Presidente Médice, nº. 470, Bairro Bela Vista, Alto Paraguai-MT, representada pelo Prefeito Municipal ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº. 09287868 SSP/MT e do CPF nº. 604.418.441-20, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal nº. 226/2009, denominada neste ato **CEDENTE**, de outro lado a **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE BOVINOS E DERIVADOS DE CAPÃO VER – COPAVERDE**, com sede na Zona Rural, Distrito de Capão Verde, no Município de Alto Paraguai, inscrita no CNPJ nº. 01.866.234/0001-89, denominada **CESSONÁRIA**, representante pelo(a) Presidente(a) da Cessionária, tem entre si, justo e avençado o seguinte:

CLASULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Cessão em Comodato de um Caminhão Completo para Transporte de Leite:

01 CAMINHÃO TOCO, ZERO KM, FABRICAÇÃO NACIONAL, MODELO AGRALE/10000, CHASSI 9BYC78A2DFC0, RENAVAM 345425, NUM MOTOR EXT. U1A006977, À DIESEL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, MOTOR DE 170CV DE POTÊNCIA, ANO/MODELO 2014/2015, 06 MARCHAS À FRENTE E 01 RÉ, PNEU ARO 1.000X20, COM 02 EIXOS, CABINE COM AR CONDICIONADO, EMBREAGEM HIDRÁULICA, TRAÇÃO DE 4X2, EQUIPADO COM TANQUI INOX COM 03 DIVISÓRIAS PARA TRANSPORTE DE 8.000 LITROS DE LEITE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A finalidade desta avença é proporcionar atendimento aos agricultores e agricultoras familiares do Distrito de Capão Verde e outras Comunidades Rurais do Município de Alto Paraguai-MT, no transporte de leite direto das suas propriedades para o Mini Laticínio e dessa forma baratear o custo da produção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO

A motivação é dar agilidade ao atendimento à finalidade proposta na cláusula segunda, de forma a viabilizar a cadeia produtiva da bacia leiteira do município de Alto Paraguai-MT.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONVENIÊNCIA

A COOPERATIVA é entidade de interesse público e se propõe a cumprir com a finalidade descrita na cláusula segunda do presente Termo, sem custo para a Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

1.Guardar e zelar do objeto descrito na cláusula primeira, respondendo civil e criminalmente caso use o Caminhão Completo para transporte de leite fora da finalidade descrita na cláusula segunda, bem como, por negligência ou imperícia no uso e zelo do mesmo; 2.Contratar as suas próprias expensa motorista para operar o Caminhão Completo para o transporte de leite; 3.Zelar pela manutenção preventiva e de abastecimento do Caminhão Completo para transporte de leite, conforme norma de uso e manutenção; 4.Contratar e manter o Seguro do Caminhão Completo para transporte de leite durante a vigência deste Termo de Cessão de Uso em Comodato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

Será considerado rescindido o presente Termo caso a Cessionária descumpra quaisquer das cláusulas do presente Termo, devendo o objeto descrito na cláusula primeira ser devolvido ao CEDENTE em bom estado de uso e conservação. Eventual depredação do patrimônio público hora cedido será cobrado pela Prefeitura Municipal da CESSIONÁRIA, respondendo os responsáveis por dolo ou culpa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo será de 10(dez) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante decisão fundamentada do poder executivo municipal.

Alto Paraguai – MT, 13 de fevereiro de 2015.

CEDENTE

Adair José Alves Moreira

PREFEITO MUNICIPAL

CESSIONÁRIA

Elias de Souza Berço

Presidente da COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE BOVINOS E DERIVADOS DE CAPÃO VERDE - COOPAVERDE

SMPLAG/RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 09/2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 09/2015

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, Prefeito do Município de Alto Paraguai-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em especial o art. 37, item II da constituição Federal e o disposto no Edital do Concurso Público nº 001/2014.

C O N V O C A

Os abaixo relacionadas, aprovados no Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto Municipal nº 005/2015, que deverão comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, à contar desta data, na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT, no horário de 7h30 às 11h30 ou 13h00 as 17h00, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando a seguinte documentação:

a) Cópia autenticada em cartório da Carteira de Identidade;

b) Cópia autenticada em cartório do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição;

c) Cópia autenticada em cartório do CPF;

d) Cópia autenticada em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

e) Cópia autenticada em cartório da Certidão de nascimento ou casamento;

f) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);

g) Comprovante de Endereço;

h) Uma fotografia, tamanho 3x4 recente, colorida;

i) Fotocópia autenticada em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo / categoria profissional / especialidade, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no conselho de classe;

j) Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;

k) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público;

l) Declaração de antecedentes criminais;

m) declaração de não acumulação de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do

Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;

n) Atestado médico, firmado por profissional da área de medicina do trabalho ou da rede pública de saúde, de capacidade física e mental;

o) Comprovante de Conta Corrente ou / Salário;

p) Cópia da Certidão de Nascimento dos Filhos (menores de 21 anos);

q) Cópia CPF do Pai e da Mãe;

r) Cópia CPF do Cônjuge (se Casado);

s) Cópia da Carteira de Trabalho;

t) Declaração de Bens;

u) Demais documentos, se necessários, solicitados pelo Município.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da

DESISTÊNCIA E RENÚNCIA

quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado(a), reservando à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: Técnico de Nível Superior – ADVOGADO.

Inscrição Nº 540 – Douglas Nunes Vasconcelos - Classificação----------02°

Cargo: Técnico Administrativo Educacional – AUX. EDUCAÇÃO – CHECHE VOVO NEZINHA.

Inscrição Nº 616 – ANGELICA PEREIRA DA SILVA - Classificação---------- ----05°

Gabinete do Prefeito 12 de Março de 2015.

JURIDICO
RESCISAO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N° 027/2015.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPF Nº 03.648.532/0001-28 com sede administrativa à Rua Tiradentes Nº 40,

nesta cidade de Alto Paraguai-MT, através do Prefeito Municipal, na pessoa do Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, RG Nº 0928756-8 – SSP/MT e CPF Nº 604.418.441-20.

CONTRATADO – CLAUDIO DOS SANTOS , brasileiro, portador do RG nº 1750101-6 SSP/MT E CPF n. 003.543.301-95, residente e domiciliado na Rua Carlos Bezerra, Bairro Zacarias de Jesus em Alto Paraguai – MT.

CLÁUSULA 1ª. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

A presente rescisão se dá com fundamento na Cláusula 10ª. do contrato n°. 027/2015, firmado em 20 de fevereiro de 2015, com término em 30/04/2015.

CLÁUSULA 2ª. DO OBJETO DA RESCISÃO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época, ressaltando ainda, que com relação à multa prevista na cláusula nona do contrato original não será paga pelo contratante tendo em vista o acordo celebrado entre as partes.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino-MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 09 de março de 2015.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CLAUDIO DOS SANTOS

CONTRATADO

SMPLAG/RH
PORTARIA 68/2015

PORTARIA 068/2015

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

Considerando a necessidade de organizar, estruturar e estabelecer as Normas sobre o regime Jurídico estabelecido pelas Leis Municipais 11 de 19/11/1990, 264 de 02/08/2010, 265 de 02/08/2010 e 247 de 01/03/2010, que Dispõem sobre o Estatuto e dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraguai – MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Reenquadrar, o servidor municipal LUIZ MARCIO LEITE DE OLIVEIRA , Matricula 1190, que adquiriu o direito à elevação de NIVEL **253 A-1** PARA NIVEL **253 A-2**;

Art. 2º

- Reenquadrar, a servidora municipal IZILDA MARIA DE ALMEIDA GOMES, que adquiriu o direito à elevação de NIVEL 259 A-1 PARA NIVEL 259 – A-2;

Art. 3º - Reenquadrar, a servidora municipal ROSINETE DOS SANTOS SILVA, que adquiriu o direito à elevação de NIVEL 167 D-5 PARA NIVEL 167 D-6;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registra-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, 12 de Março de 2015.

SMPG/LICITACAO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2015

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2015

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, apresente Dispensa de Licitação enquadrada no Inciso II do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Douta Assessoria Jurídica do Município, para que se proceda ao Contrato de Prestação de Serviço, de **Marta M. da Silva & Cia Ltda - ME, CNPJ 08.937.105/0001-83** no valor previsto de R$ 6.600,00 (Seis Mil e Seiscentos Reais), depois de consultada mais 2 (dois) Orçamentos, foi o que apresentou as melhores condições e disposição pretendidos, para a aquisição do item necessário. A contratação procede devido A necessidade da Secretaria de Infra Estrutura para realização de obras de pavimentação de ruas urbanas, objetivando a *Aquisição de 200 metros de areia lavada para obras de pavimentação de ruas urbana.* Correndo tal despesa à dotação: (032) 05 002 15 451 0025 1000 339030 000000, dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2015.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei n° 8.666/93.

Alto Paraguai - MT, 11 de março de 2015.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SMPLAG/RH
PORTARIA 70/2015

PORTARIA 070/2015

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Art. 1º. – Dar posse a Sra. **DANIELLE PRISCILLA TAVARES WASSELAI,** portadora do **RG: N° 1776785-7 SSP/MT e CPF: N° 038.740.071-03** para exercer o cargo efetivo de Técnica Nível Superior – ENFERMEIRA - Zona Rural, 40 horas, em caráter de estágio probatório, junto à Secretaria Municipal da Saúde, conforme concurso público 001/2014, realizado em 07/12/14, Homologado pelo Decreto Municipal 05/2015 de 29/01/2015, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, ano X, Nº 2157 de 03/02/2015 pagina 5, da Associação Mato-grossense dos Municípios, e EDITAL DE CONVOCAÇÃO 08/2015 de 09/03/2015.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 12 de Março de 2015.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2015

TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2015

Fica cancelado a Adesão ao Pregão 023/2014 da Câmara Municipal de Alto Paraguai, que tem por objeto registro de preço para aquisição de Combustível destinado a manutenção do consumo dos veículos da Câmara Municipal.

Matéria Publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 16/02/2014.

Sala da Licitação da Câmara Municipal de Alto Paraguai – MT, em 12 de Março de 2015.

GILDEIA SANTANA ROCHA

Presidente da Comissão de Licitação

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RETIFICACAO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2015

TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2015

Fica cancelado a Adesão ao Pregão 023/2014 da Câmara Municipal de Alto Paraguai, que tem por objeto registro de preço para aquisição de Combustível destinado a manutenção do consumo dos veículos da Câmara Municipal.

Matéria Publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 09/03/2014 que retifica a publicação do dia 16/02/2015.

Sala da Licitação da Câmara Municipal de Alto Paraguai – MT, em 12 de Março de 2015.

GILDEIA SANTANA ROCHA

Presidente da Comissão de Licitação

JURIDICO
EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

I TERMO ADITIVO

CONTRATO 117/2014 - INEXIGIBILIDADE 008/2014

CONTRATADO: W. A. DA SILVA CLINICA - ME

REPRES. WAGNER ATAIDES DA SILVA

CNPJ: 01.097.839/0001-52

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

REPRES. PREFEITO ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

OBJETO: PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS E CONSULTA GINECOLOGICA, OBSTETRICA, ENDOSCOPIAS E ULTRASSONOGRAFIAS , SEC. MUN. DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA: EM CONFORMIDADE COM DETERMINACAO LEGAL, LEI 8666/93 PRORROGA A VIGENCIA DO CONTRATO ORIGINAL ATÉ A DATA DE 07/08/2015.

FISCAL DO CONTRATO: LUIZ FERNANDO F FALCÃO

JURIDICO
EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

I TERMO ADITIVO

CONTRATO 001/2015 - INEXIGIBILIDADE 001/2015

CONTRATADO: FELIPE DE CASTRO GAZONI-ME

REPRES. FELIPE DE CASTRO GAZONI

CNPJ: 21.669.704/0001-21

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

REPRES. PREFEITO ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

OBJETO: PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS JUNTO AO PSF PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA: EM CONFORMIDADE COM DETERMINACAO LEGAL, LEI 8666/93 PRORROGA A VIGENCIA DO CONTRATO ORIGINAL ATÉ A DATA DE 27/08/2015.

FISCAL DO CONTRATO: HIOSIANI V. MASSAROLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 024/2015

DECRETO Nº 024/2015

"Dispõe sobre Exoneração do cargo de Provimento em Comissão de **Diretor do Departamento de Lazer** e dá outras providencias."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Maurício Joel de Sá**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. ..

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica exonerado, do Cargo de Provimento em Comissão de **Diretor do Departamento de Lazer**, oSenhor **Admir Gomes Lemos**, CPF/MF – 020.476.381-94, nomeado através do Decreto n° 093/2013, de 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2013.

Artigo 2°. – Fica nomeado, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Diretor do Departamento de Educação**, oSenhor Admir Gomes Lemos, CPF/MF – 020.476.381-94, nos termos da Lei Municipal nº 390/2004.

Artigo 3º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4°. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 20 de fevereiro de 2015.

Maurício Joel de Sá

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 001/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: ***LAURA VICUNA BARBOSA SOUSA DIAS.*** **OBJETO**

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo Conselheira Tutelar.

02.2 – Compete ao Conselheiro Tutelar exercer as atribuições constantes no art. 136, da Lei federal n° 8.069/90, e suas alterações posteriores, no que couber;

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo a carga horária de 40 hr semanais, conforme o Art. 38 da Lei Municipal 425/2005.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, com início em 02 (dois) de janeiro de 2015 e término em 31

(trinta e um) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL - Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 425/2005 de 21 de junho de 2005 e suas alterações.

LOCAL E DATA:

02 de janeiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 002/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: MARLI ROCHA DE SOUZA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo Conselheira Tutelar.

02.2 – Compete ao Conselheiro Tutelar exercer as atribuições constantes no art. 136, da Lei federal n° 8.069/90, e suas alterações posteriores, no que couber;

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo a carga horária de 40 hr semanais, conforme o Art. 38 da Lei Municipal 425/2005.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, com início em 02 (dois) de janeiro de 2015 e término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL - Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 425/2005 de 21 de junho de 2005 e suas alterações.

LOCAL E DATA: 02 de janeiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 003/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: LILA MARLENE DE OLIVEIRA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo Conselheira Tutelar.

02.2 – Compete ao Conselheiro Tutelar exercer as atribuições constantes no art. 136, da Lei federal n° 8.069/90, e suas alterações posteriores, no que couber;

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo a carga horária de 40 hr semanais, conforme o Art. 38 da Lei Municipal 425/2005.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, com início em 02 (dois) de janeiro de 2015 e término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL - Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 425/2005 de 21 de junho de 2005 e suas alterações.

LOCAL E DATA: 02 de janeiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 004/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: LUCIANA ROSA DA SILVA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo Conselheira Tutelar.

02.2 – Compete ao Conselheiro Tutelar exercer as atribuições constantes no art. 136, da Lei federal n° 8.069/90, e suas alterações posteriores, no que couber;

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo a carga horária de 40 hr semanais, conforme o Art. 38 da Lei Municipal 425/2005.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, com início em 02 (dois) de janeiro de 2015 e término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL - Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 425/2005 de 21 de junho de 2005 e suas alterações.

LOCAL E DATA: 02 de janeiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 005/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: MARCIA MARIA DA SILVA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Facilitador.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: Orientar e acompanhar os alunos nas dependências da Instituição, durante o período de aula em completa atenção as crianças e adolescentes, desenvolvendo atividades multidisciplinares que atendam os aspectos: social, físico, mental, cultural e intelectual, a fim de efetivar a doutrina de proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando sobre tudo, que os beneficiários pelo projeto desenvolvam habilidades para a vida diária e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, no Programa Fazendo o Futuro.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL - Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 006/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 006/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: JIVONETE RIBEIRO GOMES. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Monitora de Educação Infantil.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: Ministrar atividades educacionais às crianças das creches, centros de educação infantil e contra turno social monitorando as tarefas educacionais; Fazer o acompanhamento das atividades didático pedagógicas; Promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças, dando banho, trocando fraldas e roupas, entre outras, relacionadas aos serviços de creche; Auxiliar o Professor Regente nas atividades pedagógicas, dentro e fora da sala de aula; Zelar pelo material sob sua responsabilidade, bem como confecci-

onar materiais destinados a recreação e decoração do local de trabalho; Participar de cursos de treinamento determinados pelo Departamento Municipal de Educação, de forma a aperfeiçoar seu desempenho profissional; Colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extras promovidas pela instituição; Cooperar e co-participar nas atividades de recreação dos alunos, acompanhando e assistindo os alunos no horário destinado ao recreio e outras atividades extra-classe desenvolvidas nos centros de educação infantil; Dar apoio aos professores no que concerne a projetos e atividades a que se propõem realizar; Executar tarefas de apoio administrativo sempre que solicitado; Ajudar na distribuição de merenda, auxiliando na alimentação, orientando os alunos quanto ao hábito correto de comportar-se durante as refeições; Observar a entrada e saída de alunos nos diferentes turnos, objetivando preservar a ordem e organização escolar; Controlar a utilização dos banheiros; Manter limpo e arrumado o local de trabalho orientando e/ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados, arrumando e/ou orientando a arrumação dos brinquedos e dos móveis; Zelar pela segurança das crianças e dos adolescentes; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, no Centro de Educação Infantil “Profª Maria Auta Medeiros de Oliveira”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL - Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 006/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 06 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 007/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: CÁSSIA REGINA TROMBINI DA COSTA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Monitora de Educação Infantil.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: Ministrar atividades educacionais às crianças das creches, centros de educação infantil e contra turno social monitorando as tarefas educacionais; Fazer o acompanhamento das atividades didático pedagógicas; Promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças, dando banho, trocando fraldas e roupas, entre outras, relacionadas aos serviços de creche; Auxiliar o Professor Regente nas atividades pedagógicas, dentro e fora da sala de aula; Zelar pelo material sob sua responsabilidade, bem como confeccionar materiais destinados a recreação e decoração do local de trabalho; Participar de cursos de treinamento determinados pelo Departamento Municipal de Educação, de forma a aperfeiçoar seu desempenho profissional; Colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extras promovidas pela instituição; Cooperar e co-participar nas atividades de recreação dos alunos, acompanhando e assistindo os alunos no horário destinado ao recreio e outras atividades extra-classe desenvolvidas nos centros de educação infantil; Dar apoio aos professores no que concerne a projetos e atividades a que se propõem realizar; Executar tarefas de apoio administrativo sempre que solicitado; Ajudar na distribuição de merenda, auxiliando na alimentação, orientando os alunos quanto ao hábito correto de comportar-se durante as refeições; Observar a entrada e saída de alunos nos diferentes turnos, objetivando preservar a ordem e organização escolar; Controlar a utilização dos banheiros; Manter limpo e arrumado o local de trabalho orientando e/ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados, arrumando e/ou orientando a arrumação dos brinquedos e dos móveis; Zelar pela segurança das crianças e dos adolescentes; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, no Centro de Educação Infantil “Profª Maria Auta Medeiros de Oliveira”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL - Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, com base no Processo Seletivo n° 006/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 008/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: ANTÔNIA FELICIANA DA ROCHA OLIVEIRA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Monitora de Educação Infantil.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: Ministrar atividades educacionais às crianças das creches, centros de educação infantil e contra turno social monitorando as tarefas educacionais; Fazer o acompanhamento das atividades didático pedagógicas; Promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças, dando banho, trocando fraldas e roupas, entre outras, relacionadas aos serviços de creche; Auxiliar o Professor Regente nas atividades pedagógicas, dentro e fora da sala de aula; Zelar pelo material sob sua responsabilidade, bem como confeccionar materiais destinados a recreação e decoração do local de trabalho; Participar de cursos de treinamento determinados pelo Departamento Municipal de Educação, de forma a aperfeiçoar seu desempenho profissional; Colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extras promovidas pela instituição; Cooperar e co-participar nas atividades de recreação dos alunos, acompanhando e assistindo os alunos no horário destinado ao recreio e outras atividades extra-classe desenvolvidas nos centros de educação infantil; Dar apoio aos professores no que concerne a projetos e atividades a que se propõem realizar; Executar tarefas de apoio administrativo sempre que solicitado; Ajudar na distribuição de merenda, auxiliando na alimentação, orientando os alunos quanto ao hábito correto de comportar-se durante as refeições; Observar a entrada e saída de alunos nos diferentes turnos, objetivando preservar a ordem e organização escolar; Controlar a utilização dos banheiros; Manter limpo e arrumado o local de trabalho orientando e/ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados, arrumando e/ou orientando a arrumação dos brinquedos e dos móveis; Zelar pela segurança das crianças e dos adolescentes; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, no Centro de Educação Infantil “Profª Maria Auta Medeiros de Oliveira”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL - Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, com base no Processo Seletivo n° 006/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 009/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: VIVIANE PEREIRA VANES. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Monitora de Educação Infantil.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: Ministrar atividades educacionais às crianças das creches, centros de educação infantil e contra turno social monitorando as tarefas educacionais; Fazer o acompanhamento das atividades didático pedagógicas; Promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças, dando banho, trocando fraldas e roupas, entre outras, relacionadas aos serviços de creche; Auxiliar o Professor Regente nas atividades pedagógicas, dentro e fora da sala de aula; Zelar pelo material sob sua responsabilidade, bem como confeccionar materiais destinados a recreação e decoração do local de trabalho; Participar de cursos de treinamento determinados pelo Departamento Municipal de Educação, de forma a aperfeiçoar seu desempenho profissional; Colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extras promovidas pela instituição; Cooperar e co-participar nas atividades de recreação dos alunos, acompanhando e assistindo os alunos no horário destinado ao recreio e outras atividades extra-classe desenvolvidas nos centros de educação infantil; Dar apoio aos professores no que concerne a projetos e atividades a que se propõem realizar; Executar tarefas de apoio administrativo sempre que solicitado; Ajudar na distribuição de merenda, auxiliando na alimentação, orientando os alunos quanto ao hábito correto de comportar-se durante as refeições; Observar a entrada e saída de alunos nos diferentes turnos, objetivando preservar a ordem e organização escolar; Controlar a utilização dos banheiros; Manter limpo e arrumado o local de trabalho orientando e/ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados, arrumando e/ou orientando a arrumação dos brinquedos e dos móveis; Zelar pela segurança das crianças e dos adolescentes; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, no Centro de Educação Infantil “Profª Maria Auta Medeiros de Oliveira”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL - Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, com base no Processo Seletivo n° 006/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 010/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: ELIZAURA NUNES DE ALMEIDA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Monitora de Educação Infantil.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: Ministrar atividades educacionais às crianças das creches, centros de educação infantil e contra turno social monitorando as tarefas educacionais; Fazer o acompanhamento das atividades didático pedagógicas; Promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças, dando banho, trocando fraldas e roupas, entre outras, relacionadas aos serviços de creche; Auxiliar o Professor Regente nas atividades pedagógicas, dentro e fora da sala de aula; Zelar pelo material sob sua responsabilidade, bem como confeccionar materiais destinados a recreação e decoração do local de trabalho; Participar de cursos de treinamento determinados pelo Departamento Municipal de Educação, de forma a aperfeiçoar seu desempenho profissional; Colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extras promovidas pela instituição; Cooperar e co-participar nas atividades de recreação dos alunos, acompanhando e assistindo os alunos no horário destinado ao recreio e outras atividades extra-classe desenvolvidas nos centros de educação infantil; Dar apoio aos professores no que concerne a projetos e atividades a que se propõem realizar; Executar tarefas de apoio administrativo sempre que solicitado; Ajudar na distribuição de merenda, auxiliando na alimentação, orientando os alunos quanto ao hábito correto de comportar-se durante as refeições; Observar a entrada e saída de alunos nos diferentes turnos, objetivando preservar a ordem e organização escolar; Controlar a utilização dos banheiros; Manter limpo e arrumado o local de trabalho orientando e/ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados, arrumando e/ou orientando a arrumação dos brinquedos e dos móveis; Zelar pela segurança das crianças e dos adolescentes; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, no Centro de Educação Infantil “Profª Maria Auta Medeiros de Oliveira”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL - Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 006/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 011/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: KAMILA IZIDORO DOS SANTOS. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Monitora de Educação Infantil.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: Ministrar atividades educacionais às crianças das creches, centros de educação infantil e contra turno social monitorando as tarefas educacionais; Fazer o acompanhamento das atividades didático pedagógicas; Promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças, dando banho, trocando fraldas e roupas, entre outras, relacionadas aos serviços de creche; Auxiliar o Professor Regente nas atividades pedagógicas, dentro e fora da sala de aula; Zelar pelo material sob sua responsabilidade, bem como confeccionar materiais destinados a recreação e decoração do local de trabalho; Participar de cursos de treinamento determinados pelo Departamento Municipal de Educação, de forma a aperfeiçoar seu desempenho profissional; Colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extras promovidas pela instituição; Cooperar e co-participar nas atividades de recreação dos alunos, acompanhando e assistindo os alunos no horário destinado ao recreio e outras atividades extra-classe desenvolvidas nos centros de educação infantil; Dar apoio aos professores no que concerne a projetos e atividades a que se propõem realizar; Executar tarefas de apoio administrativo sempre que solicitado; Ajudar na distribuição

de merenda, auxiliando na alimentação, orientando os alunos quanto ao hábito correto de comportar-se durante as refeições; Observar a entrada e saída de alunos nos diferentes turnos, objetivando preservar a ordem e organização escolar; Controlar a utilização dos banheiros; Manter limpo e arrumado o local de trabalho orientando e/ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados, arrumando e/ou orientando a arrumação dos brinquedos e dos móveis; Zelar pela segurança das crianças e dos adolescentes; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, no Centro de Educação Infantil "Profª Maria Auta Medeiros de Oliveira".

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL - Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações em especial a Lei Municipal 642/2011, com base no Processo Seletivo n° 006/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 012/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: KAUANA SOARES DA SILVA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Monitora de Educação Infantil.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: Ministrar atividades educacionais às crianças das creches, centros de educação infantil e contra turno social monitorando as tarefas educacionais; Fazer o acompanhamento das atividades didático pedagógicas; Promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças, dando banho, trocando fraldas e roupas, entre outras, relacionadas aos serviços de creche; Auxiliar o Professor Regente nas atividades pedagógicas, dentro e fora da sala de aula; Zelar pelo material sob sua responsabilidade, bem como confeccionar materiais destinados a recreação e decoração do local de trabalho; Participar de cursos de treinamento determinados pelo Departamento Municipal de Educação, de forma a aperfeiçoar seu desempenho profissional; Colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extras promovidas pela instituição; Cooperar e co-participar nas atividades de recreação dos alunos, acompanhando e assistindo os alunos no horário destinado ao recreio e outras atividades extra-classe desenvolvidas nos centros de educação infantil; Dar apoio aos professores no que concerne a projetos e atividades a que se propõem realizar; Executar tarefas de apoio administrativo sempre que solicitado; Ajudar na distribuição de merenda, auxiliando na alimentação, orientando os alunos quanto ao hábito correto de comportar-se durante as refeições; Observar a entrada e saída de alunos nos diferentes turnos, objetivando preservar a ordem e organização escolar; Controlar a utilização dos banheiros; Manter limpo e arrumado o local de trabalho orientando e/ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados, arrumando e/ou orientando a arrumação dos brinquedos e dos móveis; Zelar pela segurança das crianças e dos adolescentes; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, no Centro de Educação Infantil "Profª Maria Auta Medeiros de Oliveira".

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL - Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 006/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 013/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: LEILIANE SOUZA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Monitora de Educação Infantil.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: Ministrar atividades educacionais às crianças das creches, centros de educação infantil e contra turno social monitorando as tarefas educacionais; Fazer o acompanhamento das atividades didático pedagógicas; Promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças, dando banho, trocando fraldas e roupas, entre outras, relacionadas aos serviços de creche; Auxiliar o Professor Regente nas atividades pedagógicas, dentro e fora da sala de aula; Zelar pelo material sob sua responsabilidade, bem como confeccionar materiais destinados a recreação e decoração do local de trabalho; Participar de cursos de treinamento determinados pelo Departamento Municipal de Educação, de forma a aperfeiçoar seu desempenho profissional; Colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extras promovidas pela instituição; Cooperar e co-participar nas atividades de recreação dos alunos, acompanhando e assistindo os alunos no horário destinado ao recreio e outras atividades extra-classe desenvolvidas nos centros de educação infantil; Dar apoio aos professores no que concerne a projetos e atividades a que se propõem realizar; Executar tarefas de apoio administrativo sempre que solicitado; Ajudar na distribuição de merenda, auxiliando na alimentação, orientando os alunos quanto ao hábito correto de comportar-se durante as refeições; Observar a entrada e saída de alunos nos diferentes turnos, objetivando preservar a ordem e organização escolar; Controlar a utilização dos banheiros; Manter limpo e arrumado o local de trabalho orientando e/ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados, arrumando e/ou orientando a arrumação dos brinquedos e dos móveis; Zelar pela segurança das crianças e dos adolescentes; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, no Centro de Educação Infantil "Profª Maria Auta Medeiros de Oliveira".

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL - Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 006/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 014/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: ELISANE RODRIGUES DE SOUZA FERREIRA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Monitora de Educação Infantil.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: Ministrar atividades educacionais às crianças das creches, centros de educação infantil e contra turno social monitorando as tarefas educacionais; Fazer o acompanhamento das atividades didático pedagógicas; Promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças, dando banho, trocando fraldas e roupas, entre outras, relacionadas aos serviços de creche; Auxiliar o Professor Regente nas atividades pedagógicas, dentro e fora da sala de aula; Zelar pelo material sob sua responsabilidade, bem como confeccionar materiais destinados a recreação e decoração do local de trabalho; Participar de cursos de treinamento determinados pelo Departamento Municipal de Educação, de forma a aperfeiçoar seu desempenho profissional; Colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extras promovidas pela instituição; Cooperar e co-participar nas atividades de recreação dos alunos, acompanhando e assistindo os alunos no horário destinado ao recreio e outras atividades extra-classe desenvolvidas nos centros de educação infantil; Dar apoio aos professores no que concerne a projetos e atividades a que se propõem realizar; Executar tarefas de apoio administrativo sempre que solicitado; Ajudar na distribuição de merenda, auxiliando na alimentação, orientando os alunos quanto ao hábito correto de comportar-se durante as refeições; Observar a entrada e saída de alunos nos diferentes turnos, objetivando preservar a ordem e organização escolar; Controlar a utilização dos banheiros; Manter limpo e arrumado o local de trabalho orientando e/ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados, arrumando e/ou orientando a arrumação dos brinquedos e dos móveis; Zelar pela segurança das crianças e dos adolescentes; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, no Centro de Educação Infantil “Profª Maria Auta Medeiros de Oliveira”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL - Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, com base no Processo Seletivo n° 006/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 015/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: ROSELI DE ASSIS MIRANDA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Monitora de Educação Infantil.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: Ministrar atividades educacionais às crianças das creches, centros de educação infantil e contra turno social monitorando as tarefas educacionais; Fazer o acompanhamento das atividades didático pedagógicas; Promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças, dando banho, trocando fraldas e roupas, entre outras, relacionadas aos serviços de creche; Auxiliar o Professor Regente nas atividades pedagógicas, dentro e fora da sala de aula; Zelar pelo material sob sua responsabilidade, bem como confeccionar materiais destinados a recreação e decoração do local de trabalho; Participar de cursos de treinamento determinados pelo Departamento Municipal de Educação, de forma a aperfeiçoar seu desempenho profissional; Colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extras promovidas pela instituição; Cooperar e co-participar nas atividades de recreação dos alunos, acompanhando e assistindo os alunos no horário destinado ao recreio e outras atividades extra-classe desenvolvidas nos centros de educação infantil; Dar apoio aos professores no que concerne a projetos e atividades a que se propõem realizar; Executar tarefas de apoio administrativo sempre que solicitado; Ajudar na distribuição de merenda, auxiliando na alimentação, orientando os alunos quanto ao hábito correto de comportar-se durante as refeições; Observar a entrada e saída de alunos nos diferentes turnos, objetivando preservar a ordem e organização escolar; Controlar a utilização dos banheiros; Manter limpo e arrumado o local de trabalho orientando e/ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados, arrumando e/ou orientando a arrumação dos brinquedos e dos móveis; Zelar pela segurança das crianças e dos adolescentes; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, no Centro de Educação Infantil “Profª Maria Auta Medeiros de Oliveira”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, com base no Processo Seletivo n° 006/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 016/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: FERNANDA NASCIMENTO DE FREITAS. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Monitora de Educação Infantil.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: Ministrar atividades educacionais às crianças das creches, centros de educação infantil e contra turno social monitorando as tarefas educacionais; Fazer o acompanhamento das atividades didático pedagógicas; Promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças, dando banho, trocando fraldas e roupas, entre outras, relacionadas aos serviços de creche; Auxiliar o Professor Regente nas atividades pedagógicas, dentro e fora da sala de aula; Zelar pelo material sob sua responsabilidade, bem como confeccionar materiais destinados a recreação e decoração do local de trabalho; Participar de cursos de treinamento determinados pelo Departamento Municipal de Educação, de forma a aperfeiçoar seu desempenho profissional; Colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extras promovidas pela instituição; Cooperar e co-participar nas atividades de recreação dos alunos, acompanhando e assistindo os alunos no horário destinado ao recreio e outras atividades extra-classe desenvolvidas nos centros de educação infantil; Dar apoio aos professores no que concerne a projetos e atividades a que se propõem realizar; Executar tarefas de apoio administrativo sempre que solicitado; Ajudar na distribuição de merenda, auxiliando na alimentação, orientando os alunos quanto ao hábito correto de comportar-se durante as refeições; Observar a entrada e saída de alunos nos diferentes turnos, objetivando preservar a ordem e organização escolar; Controlar a utilização dos banheiros; Manter limpo e arrumado o local de trabalho orientando e/ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados, arrumando e/ou orientando a arrumação dos brinquedos e dos móveis; Zelar pela segurança das crianças e dos adolescentes; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, no Centro de Educação Infantil "Profª Maria Auta Medeiros de Oliveira".

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, com base no Processo Seletivo n° 006/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 017/2015-*RH*.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: GREICI CAMILO DE OLIVEIRA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Monitora de Educação Infantil.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: Ministrar atividades educacionais às crianças das creches, centros de educação infantil e contra turno social monitorando as tarefas educacionais; Fazer o acompanhamento das atividades didático pedagógicas; Promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças, dando banho, trocando fraldas e roupas, entre outras, relacionadas aos serviços de creche; Auxiliar o Professor Regente nas atividades pedagógicas, dentro e fora da sala de aula; Zelar pelo material sob sua responsabilidade, bem como confeccionar materiais destinados a recreação e decoração do local de trabalho; Participar de cursos de treinamento determinados pelo Departamento Municipal de Educação, de forma a aperfeiçoar seu desempenho profissional; Colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extras promovidas pela instituição; Cooperar e co-participar nas atividades de recreação dos alunos, acompanhando e assistindo os alunos no horário destinado ao recreio e outras atividades extra-classe desenvolvidas nos centros de educação infantil; Dar apoio aos professores no que concerne a projetos e atividades a que se propõem realizar; Executar tarefas de apoio administrativo sempre que solicitado; Ajudar na distribuição de merenda, auxiliando na alimentação, orientando os alunos quanto ao hábito correto de comportar-se durante as refeições; Observar a entrada e saída de alunos nos diferentes turnos, objetivando preservar a ordem e organização escolar; Controlar a utilização dos banheiros; Manter limpo e arrumado o local de trabalho orientando e/ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados, arrumando e/ou orientando a arrumação dos brinquedos e dos móveis; Zelar pela segurança das crianças e dos adolescentes; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, no Centro de Educação Infantil "Profª Maria Auta Medeiros de Oliveira".

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações em especial a Lei Municipal 642/2011, com base no Processo Seletivo n° 006/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 018/2015-*RH*.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: JORCINEI CRISTIAN DA SILVA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Monitora de Educação Infantil.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: Ministrar atividades educacionais às crianças das creches, centros de educação infantil e contra turno social monitorando as tarefas educacionais; Fazer o acompanhamento das atividades didático pedagógicas; Promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças, dando banho, trocando fraldas e roupas, entre outras, relacionadas aos serviços de creche; Auxiliar o Professor Regente nas atividades pedagógicas, dentro e fora da sala de aula; Zelar pelo material sob sua responsabilidade, bem como confeccionar materiais destinados a recreação e decoração do local de trabalho; Participar de cursos de treinamento determinados pelo Departamento Municipal de Educação, de forma a aperfeiçoar seu desempenho profissional; Colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extras promovidas pela instituição; Cooperar e co-participar nas atividades de recreação dos alunos, acompanhando e assistindo os alunos no horário destinado ao recreio e outras atividades extra-classe desenvolvidas nos centros de educação infantil; Dar apoio aos professores no que concerne a projetos e atividades a que se propõem realizar; Executar tarefas de apoio administrativo sempre que solicitado; Ajudar na distribuição de merenda, auxiliando na alimentação, orientando os alunos quanto ao hábito correto de comportar-se durante as refeições; Observar a entrada e saída de alunos nos diferentes turnos, objetivando preservar a ordem e organização escolar; Controlar a utilização dos banheiros; Manter limpo e arrumado o local de trabalho orientando e/ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados, arrumando e/ou orientando a arrumação dos brinquedos e dos móveis; Zelar pela segurança das crianças e dos adolescentes; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, no Centro de Educação Infantil "Profª Maria Auta Medeiros de Oliveira".

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, com base no Processo Seletivo n° 006/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 019/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: WHAGNA RODRIGUES DUARTE. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Monitora de Educação Infantil.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: Ministrar atividades educacionais às crianças das creches, centros de educação infantil e contra turno social monitorando as tarefas educacionais; Fazer o acompanhamento das atividades didático pedagógicas; Promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças, dando banho, trocando fraldas e roupas, entre outras, relacionadas aos serviços de creche; Auxiliar o Professor Regente nas atividades pedagógicas, dentro e fora da sala de aula; Zelar pelo material sob sua responsabilidade, bem como confecci-

onar materiais destinados a recreação e decoração do local de trabalho; Participar de cursos de treinamento determinados pelo Departamento Municipal de Educação, de forma a aperfeiçoar seu desempenho profissional; Colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extras promovidas pela instituição; Cooperar e co-participar nas atividades de recreação dos alunos, acompanhando e assistindo os alunos no horário destinado ao recreio e outras atividades extra-classe desenvolvidas nos centros de educação infantil; Dar apoio aos professores no que concerne a projetos e atividades a que se propõem realizar; Executar tarefas de apoio administrativo sempre que solicitado; Ajudar na distribuição de merenda, auxiliando na alimentação, orientando os alunos quanto ao hábito correto de comportar-se durante as refeições; Observar a entrada e saída de alunos nos diferentes turnos, objetivando preservar a ordem e organização escolar; Controlar a utilização dos banheiros; Manter limpo e arrumado o local de trabalho orientando e/ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados, arrumando e/ou orientando a arrumação dos brinquedos e dos móveis; Zelar pela segurança das crianças e dos adolescentes; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, no Centro de Educação Infantil "Profª Maria Auta Medeiros de Oliveira".

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, com base no Processo Seletivo n° 006/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 020/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: PAULA APARECIDA BARBOSA ALVES. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Monitora de Educação Infantil.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: Ministrar atividades educacionais às crianças das creches, centros de educação infantil e contra turno social monitorando as tarefas educacionais; Fazer o acompanhamento das atividades didático pedagógicas; Promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças, dando banho, trocando fraldas e roupas, entre outras, relacionadas aos serviços de creche; Auxiliar o Professor Regente nas atividades pedagógicas, dentro e fora da sala de aula; Zelar pelo material sob sua responsabilidade, bem como confeccionar materiais destinados a recreação e decoração do local de trabalho; Participar de cursos de treinamento determinados pelo Departamento Municipal de Educação, de forma a aperfeiçoar seu desempenho profissional; Colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extras promovidas pela instituição; Cooperar e co-participar nas atividades de recreação dos alunos, acompanhando e assistindo os alunos no horário destinado ao recreio e outras atividades extra-classe desenvolvidas nos centros de educação infantil; Dar apoio aos professores no que concerne a projetos e atividades a que se propõem realizar; Executar tarefas de apoio administrativo sempre que solicitado; Ajudar na distribuição de merenda, auxiliando na alimentação, orientando os alunos quanto ao hábito correto de comportar-se durante as refeições; Observar a entrada e saída de alunos nos diferentes turnos, objetivando preservar a ordem e organização escolar; Controlar a utilização dos banheiros; Manter limpo e arrumado o local de trabalho orientando e/ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados, arrumando e/ou orientando a arrumação dos brinquedos e dos móveis; Zelar pela segurança das crianças e dos adolescentes; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, no Centro de Educação Infantil "Profª Maria Auta Medeiros de Oliveira".

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, com base no Processo Seletivo n° 006/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 021/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: FLÁVIA ROGÉRIA VELASCO DA SILVA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Monitora de Educação Infantil.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: Ministrar atividades educacionais às crianças das creches, centros de educação infantil e contra turno social monitorando as tarefas educacionais; Fazer o acompanhamento das atividades didático pedagógicas; Promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças, dando banho, trocando fraldas e roupas, entre outras, relacionadas aos serviços de creche; Auxiliar o Professor Regente nas atividades pedagógicas, dentro e fora da sala de aula; Zelar pelo material sob sua responsabilidade, bem como confeccionar materiais destinados a recreação e decoração do local de trabalho; Participar de cursos de treinamento determinados pelo Departamento Municipal de Educação, de forma a aperfeiçoar seu desempenho profissional; Colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extras promovidas pela instituição; Cooperar e co-participar nas atividades de recreação dos alunos, acompanhando e assistindo os alunos no horário destinado ao recreio e outras atividades extra-classe desenvolvidas nos centros de educação infantil; Dar apoio aos professores no que concerne a projetos e atividades a que se propõem realizar; Executar tarefas de apoio administrativo sempre que solicitado; Ajudar na distribuição de merenda, auxiliando na alimentação, orientando os alunos quanto ao hábito correto de comportar-se durante as refeições; Observar a entrada e saída de alunos nos diferentes turnos, objetivando preservar a ordem e organização escolar; Controlar a utilização dos banheiros; Manter limpo e arrumado o local de trabalho orientando e/ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados, arrumando e/ou orientando a arrumação dos brinquedos e dos móveis; Zelar pela segurança das crianças e dos adolescentes; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, no Centro de Educação Infantil "Profª Maria Auta Medeiros de Oliveira".

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, com base no Processo Seletivo n° 006/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 022/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: JACQUELINE RODRIGUES DA COSTA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Monitora de Educação Infantil.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: Ministrar atividades educacionais às crianças das creches, centros de educação infantil e contra turno social monitorando as tarefas educacionais; Fazer o acompanhamento das atividades didático pedagógicas; Promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças, dando banho, trocando fraldas e roupas, entre outras, relacionadas aos serviços de creche; Auxiliar o Professor Regente nas atividades pedagógicas, dentro e fora da sala de aula; Zelar pelo material sob sua responsabilidade, bem como confeccionar materiais destinados a recreação e decoração do local de trabalho; Participar de cursos de treinamento determinados pelo Departamento Municipal de Educação, de forma a aperfeiçoar seu desempenho profissional; Colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extras promovidas pela instituição; Cooperar e co-participar nas atividades de recreação dos alunos, acompanhando e assistindo os alunos no horário destinado ao recreio e outras atividades extra-classe desenvolvidas nos centros de educação infantil; Dar apoio aos professores no que concerne a projetos e atividades a que se propõem realizar; Executar tarefas de apoio administrativo sempre que solicitado; Ajudar na distribuição de merenda, auxiliando na alimentação, orientando os alunos quanto ao hábito correto de comportar-se durante as refeições; Observar a entrada e saída de alunos nos diferentes turnos, objetivando preservar a ordem e organização escolar; Controlar a utilização dos banheiros; Manter limpo e arrumado o local de trabalho orientando e/ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados, arrumando e/ou orientando a arrumação dos brinquedos e dos móveis; Zelar pela segurança das crianças e dos adolescentes; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, no Centro de Educação Infantil “Profª Maria Auta Medeiros de Oliveira”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, com base no Processo Seletivo n° 006/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 023/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: THARLA KARINA OLIVEIRA ALMEIDA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Monitora de Educação Infantil.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: Ministrar atividades educacionais às crianças das creches, centros de educação infantil e contra turno social monitorando as tarefas educacionais; Fazer o acompanhamento das atividades didático pedagógicas; Promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças, dando banho, trocando fraldas e roupas, entre outras, relacionadas aos serviços de creche; Auxiliar o Professor Regente nas atividades pedagógicas, dentro e fora da sala de aula; Zelar pelo material sob sua responsabilidade, bem como confeccionar materiais destinados a recreação e decoração do local de trabalho; Participar de cursos de treinamento determinados pelo Departamento Municipal de Educação, de forma a aperfeiçoar seu desempenho profissional; Colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extras promovidas pela instituição; Cooperar e co-participar nas atividades de recreação dos alunos, acompanhando e assistindo os alunos no horário destinado ao recreio e outras atividades extra-classe desenvolvidas nos centros de educação infantil; Dar apoio aos professores no que concerne a projetos e atividades a que se propõem realizar; Executar tarefas de apoio administrativo sempre que solicitado; Ajudar na distribuição de merenda, auxiliando na alimentação, orientando os alunos quanto ao hábito correto de comportar-se durante as refeições; Observar a entrada e saída de alunos nos diferentes turnos, objetivando preservar a ordem e organização escolar; Controlar a utilização dos banheiros; Manter limpo e arrumado o local de trabalho orientando e/ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados, arrumando e/ou orientando a arrumação dos brinquedos e dos móveis; Zelar pela segurança das crianças e dos adolescentes; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, no Centro de Educação Infantil “Profª Maria Auta Medeiros de Oliveira”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, com base no Processo Seletivo n° 006/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 024/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: MARTA FRANCELINO PEIXOTO. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Monitora de Educação Infantil.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: Ministrar atividades educacionais às crianças das creches, centros de educação infantil e contra turno social monitorando as tarefas educacionais; Fazer o acompanhamento das atividades didático pedagógicas; Promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças, dando banho, trocando fraldas e roupas, entre outras, relacionadas aos serviços de creche; Auxiliar o Professor Regente nas atividades pedagógicas, dentro e fora da sala de aula; Zelar pelo material sob sua responsabilidade, bem como confeccionar materiais destinados a recreação e decoração do local de trabalho; Participar de cursos de treinamento determinados pelo Departamento Municipal de Educação, de forma a aperfeiçoar seu desempenho profissional; Colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extras promovidas pela instituição; Cooperar e co-participar nas atividades de recreação dos alunos, acompanhando e assistindo os alunos no horário destinado ao recreio e outras atividades extra-classe desenvolvidas nos centros de educação infantil; Dar apoio aos professores no que concerne a projetos e atividades a que se propõem realizar; Executar tarefas de apoio administrativo sempre que solicitado; Ajudar na distribuição

de merenda, auxiliando na alimentação, orientando os alunos quanto ao hábito correto de comportar-se durante as refeições; Observar a entrada e saída de alunos nos diferentes turnos, objetivando preservar a ordem e organização escolar; Controlar a utilização dos banheiros; Manter limpo e arrumado o local de trabalho orientando e/ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados, arrumando e/ou orientando a arrumação dos brinquedos e dos móveis; Zelar pela segurança das crianças e dos adolescentes; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, no Centro de Educação Infantil "Profª Maria Auta Medeiros de Oliveira".

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, com base no Processo Seletivo n° 006/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 025/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: JOELMA FRANCIA HORST DE OLIVEIRA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Monitora de Educação Infantil.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: Ministrar atividades educacionais às crianças das creches, centros de educação infantil e contra turno social monitorando as tarefas educacionais; Fazer o acompanhamento das atividades didático pedagógicas; Promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças, dando banho, trocando fraldas e roupas, entre outras, relacionadas aos serviços de creche; Auxiliar o Professor Regente nas atividades pedagógicas, dentro e fora da sala de aula; Zelar pelo material sob sua responsabilidade, bem como confeccionar materiais destinados a recreação e decoração do local de trabalho; Participar de cursos de treinamento determinados pelo Departamento Municipal de Educação, de forma a aperfeiçoar seu desempenho profissional; Colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extras promovidas pela instituição; Cooperar e co-participar nas atividades de recreação dos alunos, acompanhando e assistindo os alunos no horário destinado ao recreio e outras atividades extra-classe desenvolvidas nos centros de educação infantil; Dar apoio aos professores no que concerne a projetos e atividades a que se propõem realizar; Executar tarefas de apoio administrativo sempre que solicitado; Ajudar na distribuição de merenda, auxiliando na alimentação, orientando os alunos quanto ao hábito correto de comportar-se durante as refeições; Observar a entrada e saída de alunos nos diferentes turnos, objetivando preservar a ordem e organização escolar; Controlar a utilização dos banheiros; Manter limpo e arrumado o local de trabalho orientando e/ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados, arrumando e/ou orientando a arrumação dos brinquedos e dos móveis; Zelar pela segurança das crianças e dos adolescentes; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, no Centro de Educação Infantil "Profª Maria Auta Medeiros de Oliveira".

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, com base no Processo Seletivo n° 006/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 026/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: SUELI GOMES DA SILVA SACHS. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Monitora de Educação Infantil.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: Ministrar atividades educacionais às crianças das creches, centros de educação infantil e contra turno social monitorando as tarefas educacionais; Fazer o acompanhamento das atividades didático pedagógicas; Promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças, dando banho, trocando fraldas e roupas, entre outras, relacionadas aos serviços de creche; Auxiliar o Professor Regente nas atividades pedagógicas, dentro e fora da sala de aula; Zelar pelo material sob sua responsabilidade, bem como confeccionar materiais destinados a recreação e decoração do local de trabalho; Participar de cursos de treinamento determinados pelo Departamento Municipal de Educação, de forma a aperfeiçoar seu desempenho profissional; Colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extras promovidas pela instituição; Cooperar e co-participar nas atividades de recreação dos alunos, acompanhando e assistindo os alunos no horário destinado ao recreio e outras atividades extra-classe desenvolvidas nos centros de educação infantil; Dar apoio aos professores no que concerne a projetos e atividades a que se propõem realizar; Executar tarefas de apoio administrativo sempre que solicitado; Ajudar na distribuição de merenda, auxiliando na alimentação, orientando os alunos quanto ao hábito correto de comportar-se durante as refeições; Observar a entrada e saída de alunos nos diferentes turnos, objetivando preservar a ordem e organização escolar; Controlar a utilização dos banheiros; Manter limpo e arrumado o local de trabalho orientando e/ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados, arrumando e/ou orientando a arrumação dos brinquedos e dos móveis; Zelar pela segurança das crianças e dos adolescentes; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, no Centro de Educação Infantil "Profª Maria Auta Medeiros de Oliveira".

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, com base no Processo Seletivo n° 006/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 027/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: ISABEL CRISTINA DOS SANTOS GOMES. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Monitora de Educação Infantil.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: Ministrar atividades educacionais às crianças das creches, centros de educação infantil e contra turno social monitorando as tarefas educacionais; Fazer o acompanhamento das atividades didático pedagógicas; Promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças, dando banho, trocando fraldas e roupas, entre outras, relacionadas aos serviços de creche; Auxiliar o Professor Regente nas atividades pedagógicas, dentro e fora da sala de aula; Zelar pelo material sob sua responsabilidade, bem como confeccionar materiais destinados a recreação e decoração do local de trabalho; Participar de cursos de treinamento determinados pelo Departamento Municipal de Educação, de forma a aperfeiçoar seu desempenho profissional; Colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extras promovidas pela instituição; Cooperar e co-participar nas atividades de recreação dos alunos, acompanhando e assistindo os alunos no horário destinado ao recreio e outras atividades extra-classe desenvolvidas nos centros de educação infantil; Dar apoio aos professores no que concerne a projetos e atividades a que se propõem realizar; Executar tarefas de apoio administrativo sempre que solicitado; Ajudar na distribuição de merenda, auxiliando na alimentação, orientando os alunos quanto ao hábito correto de comportar-se durante as refeições; Observar a entrada e saída de alunos nos diferentes turnos, objetivando preservar a ordem e organização escolar; Controlar a utilização dos banheiros; Manter limpo e arrumado o local de trabalho orientando e/ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados, arrumando e/ou orientando a arrumação dos brinquedos e dos móveis; Zelar pela segurança das crianças e dos adolescentes; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, no Centro de Educação Infantil “Profª Maria Auta Medeiros de Oliveira”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, com base no Processo Seletivo n° 006/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 028/2015-*RH*.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: ANE CAROLINE GIFANI CRUZ. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Monitora de Educação Infantil.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: Ministrar atividades educacionais às crianças das creches, centros de educação infantil e contra turno social monitorando as tarefas educacionais; Fazer o acompanhamento das atividades didático pedagógicas; Promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças, dando banho, trocando fraldas e roupas, entre outras, relacionadas aos serviços de creche; Auxiliar o Professor Regente nas atividades pedagógicas, dentro e fora da sala de aula; Zelar pelo material sob sua responsabilidade, bem como confeccionar materiais destinados a recreação e decoração do local de trabalho; Participar de cursos de treinamento determinados pelo Departamento Municipal de Educação, de forma a aperfeiçoar seu desempenho profissional; Colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extras promovidas pela instituição; Cooperar e co-participar nas atividades de recreação dos alunos, acompanhando e assistindo os alunos no horário destinado ao recreio e outras atividades extra-classe desenvolvidas nos centros de educação infantil; Dar apoio aos professores no que concerne a projetos e atividades a que se propõem realizar; Executar tarefas de apoio administrativo sempre que solicitado; Ajudar na distribuição de merenda, auxiliando na alimentação, orientando os alunos quanto ao hábito correto de comportar-se durante as refeições; Observar a entrada e saída de alunos nos diferentes turnos, objetivando preservar a ordem e organização escolar; Controlar a utilização dos banheiros; Manter limpo e arrumado o local de trabalho orientando e/ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados, arrumando e/ou orientando a arrumação dos brinquedos e dos móveis; Zelar pela segurança das crianças e dos adolescentes; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, no Centro de Educação Infantil “Profª Maria Auta Medeiros de Oliveira”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, com base no Processo Seletivo n° 006/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 029/2015-*RH*.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: ROSANGELA MENEZES DA ROCHA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Monitora de Educação Infantil.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: Ministrar atividades educacionais às crianças das creches, centros de educação infantil e contra turno social monitorando as tarefas educacionais; Fazer o acompanhamento das atividades didático pedagógicas; Promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças, dando banho, trocando fraldas e roupas, entre outras, relacionadas aos serviços de creche; Auxiliar o Professor Regente nas atividades pedagógicas, dentro e fora da sala de aula; Zelar pelo material sob sua responsabilidade, bem como confeccionar materiais destinados a recreação e decoração do local de trabalho; Participar de cursos de treinamento determinados pelo Departamento Municipal de Educação, de forma a aperfeiçoar seu desempenho profissional; Colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extras promovidas pela instituição; Cooperar e co-participar nas atividades de recreação dos alunos, acompanhando e assistindo os alunos no horário destinado ao recreio e outras atividades extra-classe desenvolvidas nos centros de educação infantil; Dar apoio aos professores no que concerne a projetos e atividades a que se propõem realizar; Executar tarefas de apoio administrativo sempre que solicitado; Ajudar na distribuição de merenda, auxiliando na alimentação, orientando os alunos quanto ao hábito correto de comportar-se durante as refeições; Observar a entrada e saída de alunos nos diferentes turnos, objetivando preservar a ordem e organização escolar; Controlar a utilização dos banheiros; Manter limpo e arrumado o local de trabalho orientando e/ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados, arrumando e/ou orientando a arrumação dos brinquedos e dos móveis; Zelar pela segurança das crianças e dos adolescentes; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, no Centro de Educação Infantil “Profª Maria Auta Medeiros de Oliveira”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, com base no Processo Seletivo n° 006/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 030/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: MARIA DA PAIXÃO DA CONCEIÇÃO DA SILVA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Monitora de Educação Infantil.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: Ministrar atividades educacionais às crianças das creches, centros de educação infantil e contra turno social monitorando as tarefas educacionais; Fazer o acompanhamento das atividades didático pedagógicas; Promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças, dando banho, trocando fraldas e roupas, entre outras, relacionadas aos serviços de creche; Auxiliar o Professor Regente nas atividades pedagógicas, dentro e fora da sala de aula; Zelar pelo material sob sua responsabilidade, bem como confeccionar materiais destinados a recreação e decoração do local de trabalho; Participar de cursos de treinamento determinados pelo Departamento Municipal de Educação, de forma a aperfeiçoar seu desempenho profissional; Colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extras promovidas pela instituição; Cooperar e co-participar nas atividades de recreação dos alunos, acompanhando e assistindo os alunos no horário destinado ao recreio e outras atividades extra-classe desenvolvidas nos centros de educação infantil; Dar apoio aos professores no que concerne a projetos e atividades a que se propõem realizar; Executar tarefas de apoio administrativo sempre que solicitado; Ajudar na distribuição de merenda, auxiliando na alimentação, orientando os alunos quanto ao hábito correto de comportar-se durante as refeições; Observar a entrada e saída de alunos nos diferentes turnos, objetivando preservar a ordem e organização escolar; Controlar a utilização dos banheiros; Manter limpo e arrumado o local de trabalho orientando e/ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados, arrumando e/ou orientando a arrumação dos brinquedos e dos móveis; Zelar pela segurança das crianças e dos adolescentes; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, no Centro de Educação Infantil “Profª Maria Auta Medeiros de Oliveira”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, com base no Processo Seletivo n° 006/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 031/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: LUANDA DOS SANOS REIS. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Monitora de Educação Infantil.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: Ministrar atividades educacionais às crianças das creches, centros de educação infantil e contra turno social monitorando as tarefas educacionais; Fazer o acompanhamento das atividades didático pedagógicas; Promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças, dando banho, trocando fraldas e roupas, entre outras, relacionadas aos serviços de creche; Auxiliar o Professor Regente nas atividades pedagógicas, dentro e fora da sala de aula; Zelar pelo material sob sua responsabilidade, bem como confeccionar materiais destinados a recreação e decoração do local de trabalho; Participar de cursos de treinamento determinados pelo Departamento Municipal de Educação, de forma a aperfeiçoar seu desempenho profissional; Colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extras promovidas pela instituição; Cooperar e co-participar nas atividades de recreação dos alunos, acompanhando e assistindo os alunos no horário destinado ao recreio e outras atividades extra-classe desenvolvidas nos centros de educação infantil; Dar apoio aos professores no que concerne a projetos e atividades a que se propõem realizar; Executar tarefas de apoio administrativo sempre que solicitado; Ajudar na distribuição de merenda, auxiliando na alimentação, orientando os alunos quanto ao hábito correto de comportar-se durante as refeições; Observar a entrada e saída de alunos nos diferentes turnos, objetivando preservar a ordem e organização escolar; Controlar a utilização dos banheiros; Manter limpo e arrumado o local de trabalho orientando e/ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados, arrumando e/ou orientando a arrumação dos brinquedos e dos móveis; Zelar pela segurança das crianças e dos adolescentes; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, no Centro de Educação Infantil “Profª Maria Auta Medeiros de Oliveira”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, com base no Processo Seletivo n° 006/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 032/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: GIOVANNA MARIA DE PAULA MENZOTTI. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Inspetor de Aluno.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: Orientar, cuidar e acompanhar os alunos nas dependências da Instituição, principalmente nos horários de entrada, recreio e saída dos alunos e quando necessário acompanhar fora do ambiente escolar, durante o período de aulas e nas atividades extraclasses e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, na Escola Municipal “Elzinha Lizardo Nunes”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 006/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 033/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: TATIANA GELBER PAGANOTI. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Inspetor de Aluno.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: Orientar, cuidar e acompanhar os alunos nas dependências da Instituição, principalmente nos horários de entrada, recreio e saída dos alunos e quando necessário acompanhar fora do ambiente escolar, durante o período de aulas e nas atividades extraclasses e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, Centro de Educação Infantil “Prof.ª Maria Auta Medeiros de Oliveira”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 006/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 034/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: ALINE DUTRA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Inspetor de Aluno.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: Orientar, cuidar e acompanhar os alunos nas dependências da Instituição, principalmente nos horários de entrada, recreio e saída dos alunos e quando necessário acompanhar fora do ambiente escolar, durante o período de aulas e nas atividades extraclasses e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, na Escola Municipal “Elzinha Lizardo Nunes”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 006/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 035/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: LEUDIANE DO LAGO SENA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: Atender alunos da Educação Especial em sala de aula regular conforme Resolução nº 261/02 CEE/MT, Capítulo II da Oferta do Atendimento Educacional Escolar, Art. 10, inciso IV; auxiliar no apoio à aprendizagem, à locomoção e à comunicação dos portadores de necessidades especiais atendidos em salas de aulas regulares e especiais e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 20 horas semanais, na Escola Municipal “Profª Elzinha Lizardo Nunes”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 036/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: JACLESIA MARIA DE SOUZA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: Atender alunos da Educação Especial em sala de aula regular conforme Resolução nº 261/02 CEE/MT, Capítulo II da Oferta do Atendimento Educacional Escolar, Art. 10, inciso IV; auxiliar no apoio à aprendizagem, à locomoção e à comunicação dos portadores de necessidades especiais atendidos em salas de aulas regulares e especiais e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 20 horas semanais, na Escola Municipal “Profª Elzinha Lizardo Nunes”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 037/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: MARIA MÔNICA LIRA DOS SANTOS. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: Atender alunos da Educação Especial em sala de aula regular conforme Resolução nº 261/02 CEE/MT, Capítulo II da Oferta do Atendimento Educacional Escolar, Art. 10, inciso IV; auxiliar no apoio à aprendizagem, à locomoção e à comunicação dos portadores de necessidades especiais atendidos em salas de aulas regulares e especiais e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 20 horas semanais, na Escola Municipal "Profª Elzinha Lizardo Nunes".

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 038/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: SUELI DE FÁTIMA FAVARO. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: Atender alunos da Educação Especial em sala de aula regular conforme Resolução nº 261/02 CEE/MT, Capítulo II da Oferta do Atendimento Educacional Escolar, Art. 10, inciso IV; auxiliar no apoio à aprendizagem, à locomoção e à comunicação dos portadores de necessidades especiais atendidos em salas de aulas regulares e especiais e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 20 horas semanais, na Escola Municipal "Profª Elzinha Lizardo Nunes".

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 039/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: CAMILA EMANNUELE MARQUES NASCIMENTO. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: Atender alunos da Educação Especial em sala de aula regular conforme Resolução nº 261/02 CEE/MT, Capítulo II da Oferta do Atendimento Educacional Escolar, Art. 10, inciso IV; auxiliar no apoio à aprendizagem, à locomoção e à comunicação dos portadores de necessidades especiais atendidos em salas de aulas regulares e especiais e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 20 horas semanais, na Escola Municipal "Profª Elzinha Lizardo Nunes".

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 040/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: CÁSSIA NEVES RODRIGUES COSTA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: Atender alunos da Educação Especial em sala de aula regular conforme Resolução nº 261/02 CEE/MT, Capítulo II da Oferta do Atendimento Educacional Escolar, Art. 10, inciso IV; auxiliar no apoio à aprendizagem, à locomoção e à comunicação dos portadores de necessidades especiais atendidos em salas de aulas regulares e especiais e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 20 horas semanais, Centro de Educação Infantil "Profª Maria Auta Medeiros de Oliveira".

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 041/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: LUCINEIDE GONÇALVES DOS SANTOS BARCELOS. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: Atender alunos da Educação Especial em sala de aula regular conforme Resolução nº 261/02 CEE/MT, Capítulo II da Oferta do Atendimento Educacional Escolar, Art. 10, inciso IV; auxiliar no apoio à aprendizagem, à locomoção e à comunicação dos portadores de necessidades especiais atendidos em salas de aulas regulares e especiais e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 20 horas semanais, Centro de Educação Infantil "Profª Maria Auta Medeiros de Oliveira".

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 042/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: DANILA BASTO LIMA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: Atender alunos da Educação Especial em sala de aula regular conforme Resolução nº 261/02 CEE/MT, Capítulo II da Oferta do Atendimento Educacional Escolar, Art. 10, inciso IV; auxiliar no apoio à aprendizagem, à locomoção e à comunicação dos portadores de necessidades especiais atendidos em salas de aulas regulares e especiais e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 20 horas semanais, na Escola Municipal “Profª Elzinha Lizardo Nunes”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 043/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: MARLENE LAURENTINO SILVA GUIMARÃES. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: Atender alunos da Educação Especial em sala de aula regular conforme Resolução nº 261/02 CEE/MT, Capítulo II da Oferta do Atendimento Educacional Escolar, Art. 10, inciso IV; auxiliar no apoio à aprendizagem, à locomoção e à comunicação dos portadores de necessidades especiais atendidos em salas de aulas regulares e especiais e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 20 horas semanais, na Escola Municipal “Profª Elzinha Lizardo Nunes”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 044/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: JACLESIA MARIA DE SOUZA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: Atender alunos da Educação Especial em sala de aula regular conforme Resolução nº 261/02 CEE/MT, Capítulo II da Oferta do Atendimento Educacional Escolar, Art. 10, inciso IV; auxiliar no apoio à aprendizagem, à locomoção e à comunicação dos portadores de necessidades especiais atendidos em salas de aulas regulares e especiais e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 20 horas semanais, na Escola Municipal “Profª Elzinha Lizardo Nunes”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 045/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: ELIANE RAMOS BISPO. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: Atender alunos da Educação Especial em sala de aula regular conforme Resolução nº 261/02 CEE/MT, Capítulo II da Oferta do Atendimento Educacional Escolar, Art. 10, inciso IV; auxiliar no apoio à aprendizagem, à locomoção e à comunicação dos portadores de necessidades especiais atendidos em salas de aulas regulares e especiais e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 20 horas semanais, Centro de Educação Infantil “Profª Maria Auta Medeiros de Oliveira”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de março de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 046/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: IVANICE ARANTES DE SOUZA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: Atender alunos da Educação Especial em sala de aula regular conforme Resolução nº 261/02 CEE/MT, Capítulo II da Oferta do Atendimento Educacional Escolar, Art. 10, inciso IV; auxiliar no apoio à aprendizagem, à locomoção e à comunicação dos portadores de necessidades especiais atendidos em salas de aulas regulares e especiais e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 20 horas semanais, Centro de Educação Infantil "Profª Maria Auta Medeiros de Oliveira".

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 047/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: LUCAS ESGUEIRA SILVA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Inspetor de Aluno.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: Orientar, cuidar e acompanhar os alunos nas dependências da Instituição, principalmente nos horários de entrada, recreio e saída dos alunos e quando necessário acompanhar fora do ambiente escolar, durante o período de aulas e nas atividades extraclasses e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, no Programa Fazendo o Futuro.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 006/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 048/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: DULCE DE LOURDES BONVINO ESGUEIRA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Facilitador.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: Orientar e acompanhar os alunos nas dependências da Instituição, durante o período de aula em completa atenção as crianças e adolescentes, desenvolvendo atividades multidisciplinares que atendam os aspectos: social, físico, mental, cultural e intelectual, a fim de efetivar a doutrina de proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando sobre tudo, que os beneficiários pelo projeto desenvolvam habilidades para a vida diária e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, no Programa Fazendo o Futuro.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 006/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 049/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: KARINE RANQUETAT PERACCHIA TORTORELLI. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Professor de Pedagogia.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da escolar da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elaborado pelos professores, direção escolar e equipe da secretaria municipal de educação e cultura, seguindo Instrução Normativa; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 20 aulas semanais no Centro de Educação Infantil "Maria Auta Medeiros de Oliveira".

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 050/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: CÁSSIA NEVES RODRIGUES COSTA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Professor de Pedagogia.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da escolar da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elaborado pelos professores, direção escolar e equipe da secretaria municipal de educação e cultura, seguindo Instrução Normativa; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 20 aulas semanais no Centro de Educação Infantil “Maria Auta Medeiros de Oliveira”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 051/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: LUCINEIDE GONÇALVES DOS SANTOS BARCELOS. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Professor com Pedagogia.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da escolar da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elaborado pelos professores, direção escolar e equipe da secretaria municipal de educação e cultura, seguindo Instrução Normativa; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 20 aulas semanais no Centro de Educação Infantil “Maria Auta Medeiros de Oliveira”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 052/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: LUCENEIDA SOUZA SILVA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Professor com Pedagogia.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da escolar da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elaborado pelos professores, direção escolar e equipe da secretaria municipal de educação e cultura, seguindo Instrução Normativa; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 20 aulas semanais no Centro de Educação Infantil “Maria Auta Medeiros de Oliveira”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 053/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: MARLENE LAURENTINO SILVA GUIMARÃES. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Professor com Pedagogia.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da escolar da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elaborado pelos professores, direção escolar e equipe da secretaria municipal de educação e cultura, seguindo Instrução Normativa; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 20 aulas semanais no Centro de Educação Infantil “Profª Maria Auta Medeiros de Oliveira”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 054/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: ANDRÉIA MIRANDA DE SOUZA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Professor com Pedagogia.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da escolar da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elaborado pelos professores, direção escolar e equipe da secretaria municipal de educação e cultura, seguindo Instrução Normativa; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 20 aulas semanais no Centro de Educação Infantil “Maria Auta Medeiros de Oliveira”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 055/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: GIOVANA CARLA BAIARDO. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Professor com Pedagogia.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da escolar da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elaborado pelos professores, direção escolar e equipe da secretaria municipal de educação e cultura, seguindo Instrução Normativa; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 20 aulas semanais no Centro de Educação Infantil “Maria Auta Medeiros de Oliveira”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 056/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: NILZA ALVES DA SILVA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Professor com Pedagogia.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da escolar da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elaborado pelos professores, direção escolar e equipe da secretaria municipal de educação e cultura, seguindo Instrução Normativa; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 20 aulas semanais, na Escola Municipal “Profª Elzinha Lizardo Nunes

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2014/SMEC/MT..

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 057/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: DANILA BASTO LIMA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Professor com Pedagogia.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da escolar da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elaborado pelos professores, direção escolar e equipe da secretaria municipal de educação e cultura, seguindo Instrução Normativa; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 20 aulas semanais, na Escola Municipal “Profª Elzinha Lizardo Nunes

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 058/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: ISABEL PERES DE SOUSA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Professor com Pedagogia.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da escolar da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elaborado pelos professores, direção escolar e equipe da secretaria municipal de educação e cultura, seguindo Instrução Normativa; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 20 aulas semanais, na Escola Municipal “Profª Elzinha Lizardo Nunes.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 059/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: FERNANDA DANIELIDES DE ARRUDA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Professor com Pedagogia.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da escolar da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elaborado pelos professores, direção escolar e equipe da secretaria municipal de educação e cultura, seguindo Instrução Normativa; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 20 aulas semanais no Centro de Educação Infantil “Maria Auta Medeiros de Oliveira.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 060/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: ELIANE RAMOS BISPO. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Professor com Pedagogia.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos

de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da escolar da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elaborado pelos professores, direção escolar e equipe da secretaria municipal de educação e cultura, seguindo Instrução Normativa; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 20 aulas semanais no Centro de Educação Infantil “Maria Auta Medeiros de Oliveira”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 061/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: ELIENE DA SILVA SOUSA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Professor com Pedagogia.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da escolar da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elaborado pelos professores, direção escolar e equipe da secretaria municipal de educação e cultura, seguindo Instrução Normativa; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 20 aulas semanais no Centro de Educação Infantil “Maria Auta Medeiros de Oliveira”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 062/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: ROSELI DA APARECIDA LIMA DE SENE. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Professor com Pedagogia.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer es-

tratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da escolar da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elaborado pelos professores, direção escolar e equipe da secretaria municipal de educação e cultura, seguindo Instrução Normativa; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- “Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 20 horas semanais na Associação Pestalozzi”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2014/SMEC/MT, para atender o Convênio n° 04/2014.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 063/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: SUELI DE FÁTIMA FAVARO. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Professor.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da escolar da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elaborado pelos professores, direção escolar e equipe da secretaria municipal de educação e cultura, seguindo Instrução Normativa; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- “Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 20 horas semanais na Associação Pestalozzi”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2014/SMEC/MT, para atender o Convênio n° 04/2014.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 064/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: MARIA JOSEANE DE LIMA SILVA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Professora.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar

de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da escolar da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elaborado pelos professores, direção escolar e equipe da secretaria municipal de educação e cultura, seguindo Instrução Normativa; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 20 aulas semanais, na Escola Municipal “Profª Elzinha Lizardo Nunes”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 065/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: MEIRE DIAS MIRANDA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Professora.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da escolar da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elaborado pelos professores, direção escolar e equipe da secretaria municipal de educação e cultura, seguindo Instrução Normativa; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 20 aulas semanais no Centro de Educação Infantil “Maria Auta Medeiros de Oliveira”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 066/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: ANA LÚCIA DA CRUZ SANTOS. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Professora.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal

de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da escolar da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elaborado pelos professores, direção escolar e equipe da secretaria municipal de educação e cultura, seguindo Instrução Normativa; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 20 aulas semanais, na Escola Municipal “Profª Elzinha Lizardo Nunes”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 067/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: MARIA ANGELICA DA SILVA RIBEIRO. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Facilitador.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: Orientar e acompanhar os alunos nas dependências da Instituição, durante o período de aula em completa atenção as crianças e adolescentes, desenvolvendo atividades multidisciplinares que atendam os aspectos: social, físico, mental, cultural e intelectual, a fim de efetivar a doutrina de proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando sobre tudo, que os beneficiários pelo projeto desenvolvam habilidades para a vida diária e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, no Programa Fazendo o Futuro.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 006/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 068/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: CAMILA EMANNUELE MARQUES NASCIMENTO. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: Atender alunos da Educação Especial em sala de aula regular conforme Resolução nº 261/02 CEE/MT, Capítulo II da Oferta do Atendimento Educacional Escolar, Art. 10, inciso IV; auxiliar no apoio à aprendizagem, à locomoção e à comunicação dos portadores de necessidades especiais atendidos em salas de aulas regulares e especiais e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 20 horas semanais, na Escola Municipal “Profª Elzinha Lizardo Nunes”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 069/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: QUELI DAIANA DA CAMPO. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Professor.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recupe-

ração de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da escolar da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elaborado pelos professores, direção escolar e equipe da secretaria municipal de educação e cultura, seguindo Instrução Normativa; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 29 aulas semanais na Escola Municipal "Profª Elzinha Lizardo Nunes".

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 070/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: ALCIDES SOUZA BARCELOS MENEZES. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Professor.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da escolar da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elaborado pelos professores, direção escolar e equipe da secretaria municipal de educação e cultura, seguindo Instrução Normativa; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 20 aulas semanais, na Escola Municipal "Profª Elzinha Lizardo Nunes".

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 071/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: MARIA JOSEANE DE LIMA SILVA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Professora.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da escolar da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elabo-

rado pelos professores, direção escolar e equipe da secretaria municipal de educação e cultura, seguindo Instrução Normativa; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 20 aulas semanais, na Escola Municipal "Profª Elzinha Lizardo Nunes".

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 072/2015-*RH*.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: ADRIANA CRISTINA GOMES. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Professora de Educação Física.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da escolar da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elaborado pelos professores, direção escolar e equipe da secretaria municipal de educação e cultura, seguindo Instrução Normativa; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 20 aulas semanais, na Escola Municipal "Profª Elzinha Lizardo Nunes".

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 073/2015-*RH*.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: FABIANA MENEGOLI. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Professora de Educação Física.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da escolar da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elaborado pelos professores, direção escolar e equipe da secretaria municipal de educação e cultura, seguindo Instrução Normativa; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 20 aulas semanais no Centro de Educação Infantil "Maria Auta Medeiros de Oliveira".

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 074/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: FABIANA MENEGOLI. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Professora de Educação Física.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da escolar da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elaborado pelos professores, direção escolar e equipe da secretaria municipal de educação e cultura, seguindo Instrução Normativa; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 20 aulas semanais no Centro de Educação Infantil “Maria Auta Medeiros de Oliveira”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses e 20 (vinte) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 22 (vinte e dois) de maio de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 075/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: CARLOS ALFREDO GORINI DE ARRUDA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Professor de Educação Física.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da escolar da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elaborado pelos professores, direção escolar e equipe da secretaria municipal de educação e cultura, seguindo Instrução Normativa; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pelo contratado, cumprindo 20 aulas semanais no Programa Fazendo Futuro.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 076/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: CARLOS ALFREDO GORINI DE ARRUDA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Professor de Educação Física.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da escolar da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elaborado pelos professores, direção escolar e equipe da secretaria municipal de educação e cultura, seguindo Instrução Normativa; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 20 aulas semanais, na Escola Municipal “Profª Elzinha Lizardo Nunes”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 077/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: PAULA MARTUCCI. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Professor de Geografia.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da escolar da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elaborado pelos professores, direção escolar e equipe da secretaria municipal de educação e cultura, seguindo Instrução Normativa; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 20 aulas semanais na Escola Municipal “Profª Elzinha Lizardo Nunes”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 078/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: ALEXANDRA SANCHES CANTOIA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Professor.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da escolar da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elaborado pelos professores, direção escolar e equipe da secretaria municipal de educação e cultura, seguindo Instrução Normativa; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 16 aulas semanais na Escola Municipal “Profª Elzinha Lizardo Nunes”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 079/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: ANA VALÉRIA LENCINA DIAS. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Professor.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da escolar da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elaborado pelos professores, direção escolar e equipe da secretaria municipal de educação e cultura, seguindo Instrução Normativa; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 11 aulas semanais na Escola Municipal “Profª Elzinha Lizardo Nunes”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 080/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: CLAUDISSE VIRGEM DOS ANJOS. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Monitora de Educação Infantil.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: Ministrar atividades educacionais às crianças das creches, centros de educação infantil e contra turno social monitorando as tarefas educacionais; Fazer o acompanhamento das atividades didático pedagógicas; Promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças, dando banho, trocando fraldas e roupas, entre outras, relacionadas aos serviços de creche; Auxiliar o Professor Regente nas atividades pedagógicas, dentro e fora da sala de aula; Zelar pelo material sob sua responsabilidade, bem como confeccionar materiais destinados a recreação e decoração do local de trabalho; Participar de cursos de treinamento determinados pelo Departamento Municipal de Educação, de forma a aperfeiçoar seu desempenho profissional; Colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extras promovidas pela instituição; Cooperar e co-participar nas atividades de recreação dos alunos, acompanhando e assistindo os alunos no horário destinado ao recreio e outras atividades extra-classe desenvolvidas nos centros de educação infantil; Dar apoio aos professores no que concerne a projetos e atividades a que se propõem realizar; Executar tarefas de apoio administrativo sempre que solicitado; Ajudar na distribuição de merenda, auxiliando na alimentação, orientando os alunos quanto ao hábito correto de comportar-se durante as refeições; Observar a entrada e saída de alunos nos diferentes turnos, objetivando preservar a ordem e organização escolar; Controlar a utilização dos banheiros; Manter limpo e arrumado o local de trabalho orientando e/ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados, arrumando e/ou orientando a arrumação dos brinquedos e dos móveis; Zelar pela segurança das crianças e dos adolescentes; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, no Centro de Educação Infantil “Profª Maria Auta Medeiros de Oliveira”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 006/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 081/2015-*RH*.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: GEOVANIA HONÓRIO DE FREITAS. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Professora.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da escolar da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elaborado pelos professores, direção escolar e equipe da secretaria municipal de educação e cultura, seguindo Instrução Normativa; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 30 aulas semanais, na Escola Municipal “Profª Elzinha Lizardo Nunes”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 082/2015-*RH*.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: ANA PAULA DO NASCIMENTO SANTIAGO. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Professor.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando soli-

citado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da escolar da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elaborado pelos professores, direção escolar e equipe da secretaria municipal de educação e cultura, seguindo Instrução Normativa; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 30 aulas semanais, na Escola Municipal “Profª Elzinha Lizardo Nunes”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 083/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: IVETE JOSEMARA DA SILVA PEREIRA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Monitora de Educação Infantil.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: Ministrar atividades educacionais às crianças das creches, centros de educação infantil e contra turno social monitorando as tarefas educacionais; Fazer o acompanhamento das atividades didático pedagógicas; Promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças, dando banho, trocando fraldas e roupas, entre outras, relacionadas aos serviços de creche; Auxiliar o Professor Regente nas atividades pedagógicas, dentro e fora da sala de aula; Zelar pelo material sob sua responsabilidade, bem como confeccionar materiais destinados a recreação e decoração do local de trabalho; Participar de cursos de treinamento determinados pelo Departamento Municipal de Educação, de forma a aperfeiçoar seu desempenho profissional; Colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extras promovidas pela instituição; Cooperar e co-participar nas atividades de recreação dos alunos, acompanhando e assistindo os alunos no horário destinado ao recreio e outras atividades extra-classe desenvolvidas nos centros de educação infantil; Dar apoio aos professores no que concerne a projetos e atividades a que se propõem realizar; Executar tarefas de apoio administrativo sempre que solicitado; Ajudar na distribuição de merenda, auxiliando na alimentação, orientando os alunos quanto ao hábito correto de comportar-se durante as refeições; Observar a entrada e saída de alunos nos diferentes turnos, objetivando preservar a ordem e organização escolar; Controlar a utilização dos banheiros; Manter limpo e arrumado o local de trabalho orientando e/ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados, arrumando e/ou orientando a arrumação dos brinquedos e dos móveis; Zelar pela segurança das crianças e dos adolescentes; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, no Centro de Educação Infantil “Prof.ª Maria Auta Medeiros de Oliveira”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 006/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 084/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: DULCINÉIA DA SILVA OLIVEIRA MOURA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Facilitador.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: Orientar e acompanhar os alunos nas dependências da Instituição, durante o período de aula em completa atenção as crianças e adolescentes, desenvolvendo atividades multidisciplinares que atendam os aspectos: social, físico, mental, cultural e intelectual, a fim de efetivar a doutrina de proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando sobre tudo, que os beneficiários pelo projeto desenvolvam habilidades para a vida diária e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, no Programa Fazendo o Futuro.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 006/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 085/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: WALDINÉIA DIOGO DE FARIAS. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Facilitador.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: Orientar e acompanhar os alunos nas dependências da Instituição, durante o período de aula em completa atenção as crianças e adolescentes, desenvolvendo atividades multidisciplinares que atendam os aspectos: social, físico, mental, cultural e intelectual, a fim de efetivar a doutrina de proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando sobre tudo, que os bene-

ficiários pelo projeto desenvolvam habilidades para a vida diária e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, no Programa Fazendo o Futuro.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 006/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 086/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: ALINE NUNES DE ALMEIDA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Fiscal de Aluno.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: orientar, cuidar e acompanhar os alunos no transporte escolar, nos horários de embarque e desembarque e dentro do veículo, conforme normas do Transporte Escolar; auxiliar na limpeza e manutenção interna do veículo e quando necessário na troca de pneus; cumprir com o calendário e horário da Transporte Escolar e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 09 (nove) dias, com início em 09 (nove) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 006/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 09 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 087/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: LUZIA HELENA SOUZA REZENDE. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Fiscal de Aluno.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: orientar, cuidar e acompanhar os alunos no transporte escolar, nos horários de embarque e desembarque e dentro do veículo, conforme normas do Transporte Escolar; auxiliar na limpeza e manutenção interna do veículo e quando necessário na troca de pneus; cumprir com o calendário e horário da Transporte Escolar e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 09 (nove) dias, com início em 09 (nove) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 006/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 09 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 088/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: JOSE LAERTE VIEIRA CAMPOS. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Fiscal de Aluno.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: orientar, cuidar e acompanhar os alunos no transporte escolar, nos horários de embarque e desembarque e dentro do veículo, conforme normas do Transporte Escolar; auxiliar na limpeza e manutenção interna do veículo e quando necessário na troca de pneus; cumprir com o calendário e horário da Transporte Escolar e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 09 (nove) dias, com início em 09 (nove) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 006/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 09 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 089/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: KATIANE PEREIRA DE MENEZES. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Fiscal de Aluno.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: orientar, cuidar e acompanhar os alunos no transporte escolar, nos horários de embarque e desembarque e dentro do veículo, conforme normas do Transporte Escolar; auxiliar na limpeza e manutenção interna do veículo e quando necessário na troca de pneus; cumprir com o calendário e horário da Transporte Escolar e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 09 (nove) dias, com início em 09 (nove) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 006/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 09 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 090/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: ELENICE BRAUN. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Fiscal de Aluno.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: orientar, cuidar e acompanhar os alunos no transporte escolar, nos horários de embarque e desembarque e dentro do veículo, conforme normas do Transporte Escolar; auxiliar na limpeza e manutenção interna do veículo e quando necessário na troca de pneus; cumprir com o calendário e horário da Transporte Escolar e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 09 (nove) dias, com início em 09 (nove) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 006/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 09 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 091/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: FABIANA NOEL DE LIMA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Fiscal de Aluno.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: orientar, cuidar e acompanhar os alunos no transporte escolar, nos horários de embarque e desembarque e dentro do veículo, conforme normas do Transporte Escolar; auxiliar na limpeza e manutenção interna do veículo e quando necessário na troca de pneus; cumprir com o calendário e horário da Transporte Escolar e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 09 (nove) dias, com início em 09 (nove) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 006/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 09 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 092/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: SALOAN MENEZES DAVID. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Fiscal de Aluno.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: orientar, cuidar e acompanhar os alunos no transporte escolar, nos horários de embarque e desembarque e dentro do veículo, conforme normas do Transporte Escolar; auxiliar na limpeza e manutenção interna do veículo e quando necessário na troca de pneus; cumprir com o calendário e horário da Transporte Escolar e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses e 09 (nove) dias, com início em 09 (nove) de fevereiro de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 006/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 09 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 093/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: LUCENEIDA SOUZA SILVA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Professora.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da escolar da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elaborado pelos professores, direção escolar e equipe da secretaria municipal de educação e cultura, seguindo Instrução Normativa; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 20 aulas semanais, na Escola Municipal “Profª Elzinha Lizardo Nunes”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 02 (dois) meses, com início em 11 (onze) de fevereiro de 2015 e término em 11 (onze) de abril de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 11 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 094/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: NILZA ALVES DA SILVA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Professor com Pedagogia.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da escolar da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elaborado pelos professores, direção escolar e equipe da secretaria municipal de educação e cultura, seguindo Instrução Normativa; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 20 aulas semanais, na Escola Municipal “Profª Elzinha Lizardo Nunes”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 02 (dois) meses, com início em 11 (onze) de fevereiro de 2015 e término em 11 (onze) de abril de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 11 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 095/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: MAYARA BIANCA BARBOSA RODRIGUES. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Técnico Administrativo.

02.2 - Os serviços a serem executado serão desempenhar tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 09 (nove) meses, e 29 (vinte nove) dias, com início em 02 (dois) de março de 2015 e término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 007/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de março de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 096/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: LUZIA HELENA SOUZA REZENDE. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Técnico Administrativo.

02.2 - Os serviços a serem executado serão desempenhar tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 09 (nove) meses, e 29 (vinte e nove) dias, com início em 02 (dois) de março de 2015 e término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 007/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de março de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 097/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: FLAVIA CORTEZ LEIRIÃO DO NASCIMENTO. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Assistente Social.

02.2 - Compete a Assistência Social, realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo do serviço social; preparar programas de trabalho referentes ao serviço social; realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar e executar trabalhos nos casos de reabilitação profissional; encaminhar cli-

entes a dispensários e hospitais acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos, assistindo aos familiares; planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e suas famílias; fazer triagem dos casos apresentados para estudo, prestando orientação com vistas à solução adequada do problema; estudar os antecedentes da família; orientar a seleção socioeconômica para a concessão de bolsas de estudo e outros auxílios do Município; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência à velhice, a infância abandonada, a cegos, etc.; fazer levantamentos sócio-econômicos com vistas a planejamento habitacional, nas comunidades; pesquisar problemas relacionados com o trabalho; supervisionar e manter registros dos casos investigados; prestar serviços em creches, centros de cuidados diurnos de oportunidades e sociais; prestar assessoramento; participar no desenvolvimento de pesquisas médico-sociais e interpretar, junto ao médico, a situação social do doente e de sua família; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução de atividades próprias do cargo; executar tarefas afins; inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

02.3- Os serviços serão prestados pelo contratado, cumprindo 40 horas semanais.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 09 (nove) meses, e 29 (vinte e nove) dias, com início em 02 (dois) de março de 2015 e término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 007/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de março de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 098/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: LUZIA ALVES BARCELOS GOUVEIA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Mãe Social.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: Propiciar ao menor as condições familiares ideais ao seu desenvolvimento e reintegração social em conformidade com a lei federal nº 7.644 /1987; propiciar o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo os menores colocados sob seus cuidados; administrar a casa-lar, realizando e organizando as tarefas a ele pertinentes; dedicar-se com exclusividade, aos menores e à casa-lar que lhes forem confiados; enquanto no desempenho de suas atribuições, deverá permanecer, juntamente com os menores que lhe forem confiados, na casa-lar que lhe for destinada, desenvolvendo seus trabalhos em caráter intermitente pelo tempo necessário ao desempenho de suas tarefas.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, podendo ser no regime de plantão.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 09 (nove) meses e 29 (vinte e nove) dias, com início em 02 (dois) de março de 2015 e término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 007/2015/PMAT.

LOCAL E DATA: 02 de março de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 099/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: ALZIRENE FELIX DA SILVA SOUZA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Mãe Social.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: Propiciar ao menor as condições familiares ideais ao seu desenvolvimento e reintegração social em conformidade com a lei federal nº 7.644 /1987; propiciar o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo os menores colocados sob seus cuidados; administrar a casa-lar, realizando e organizando as tarefas a ele pertinentes; dedicar-se com exclusividade, aos menores e à casa-lar que lhes forem confiados; enquanto no desempenho de suas atribuições, deverá permanecer, juntamente com os menores que lhe forem confiados, na casa-lar que lhe for destinada, desenvolvendo seus trabalhos em caráter intermitente pelo tempo necessário ao desempenho de suas tarefas.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, podendo ser no regime de plantão.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 09 (nove) meses e 29 (vinte e nove) dias, com início em 02 (dois) de março de 2015 e término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 007/2015/PMAT.

LOCAL E DATA: 02 de março de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 100/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: IEDA VALÉRIA SOUZA REZENDE. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo Conselheira Tutelar.

02.2 - Compete ao Conselheiro Tutelar exercer as atribuições constantes no art. 136, da Lei federal n° 8.069/90, e suas alterações posteriores, no que couber;

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo a carga horária de 40 hr semanais, conforme o Art. 38 da Lei Municipal 425/2005.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 09 (nove) meses e 29 (vinte e nove) dias, com início em 02 (dois) de março de 2015 e término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 425/2005 de 21 de junho de 2005 e suas alterações.

LOCAL E DATA: 02 de março de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 101/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: VERA LUCIA AUGUSTO DE SOUZA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Mãe Social.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: Propiciar ao menor as condições familiares ideais ao seu desenvolvimento e reintegração social em conformidade com a lei federal nº 7.644 /1987; propiciar o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo os menores colocados sob seus cuidados; administrar a casa-lar, realizando e organizando as tarefas a ele pertinentes; dedicar-se com exclusividade, aos menores e à casa-lar que lhes forem confiados; enquanto no desempenho de suas atribuições, deverá permanecer, juntamente com os menores que lhe forem confiados, na casa-lar que lhe for destinada, desenvolvendo seus trabalhos em caráter intermitente pelo tempo necessário ao desempenho de suas tarefas.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, podendo ser no regime de plantão.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 09 (nove) meses e 29 (vinte e nove) dias, com início em 02 (dois) de março de 2015 e término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 007/2015/PMAT.

LOCAL E DATA: 02 de março de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 102/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: JOSIELE FROES BRIANCINI DA SILVA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Técnico Administrativo.

02.2 - Os serviços a serem executado serão desempenhar tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 09 (nove) meses, e 29 (vinte e nove) dias, com início em 02 (dois) de março de 2015 e término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 007/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de março de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 103/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: ROSELI DA APARECIDA LIMA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: Atender alunos da Educação Especial em sala de aula regular conforme Resolução nº 261/02 CEE/MT, Capítulo II da Oferta do Atendimento Educacional Escolar, Art. 10, inciso IV; auxiliar no apoio à aprendizagem, à locomoção e à comunicação dos portadores de necessidades especiais atendidos em salas de aulas regulares e especiais e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 20 horas semanais, na Escola Municipal “Profª Elzinha Lizardo Nunes”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 09 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de março de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de março de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 104/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: DALZIRENE PEREIRA DE SOUZA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: Atender alunos da Educação Especial em sala de aula regular conforme Resolução nº 261/02 CEE/MT, Capítulo II da Oferta do Atendimento Educacional Escolar, Art. 10, inciso IV; auxiliar no apoio à aprendizagem, à locomoção e à comunicação dos portadores de necessidades especiais atendidos em salas de aulas regulares e especiais e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 20 horas semanais, na Escola Municipal “Profª Elzinha Lizardo Nunes”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 09 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de março de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de março de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 105/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: ANGELA MARA LIMA PINHEIRO. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Monitora de Educação Infantil.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: Ministrar atividades educacionais às crianças das creches, centros de educação infantil e contra turno social monitorando as tarefas educacionais; Fazer o acompanhamento das atividades didático pedagógicas; Promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças, dando banho, trocando fraldas e roupas, entre outras, relacionadas aos serviços de creche; Auxiliar o Professor Regente nas atividades pedagógicas, dentro e fora da sala de aula; Zelar pelo material sob sua responsabilidade, bem como confeccionar materiais destinados a recreação e decoração do local de trabalho; Participar de cursos de treinamento determinados pelo Departamento Municipal de Educação, de forma a aperfeiçoar seu desempenho profissional; Colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extras promovidas pela instituição; Cooperar e co-participar nas ativi-

dades de recreação dos alunos, acompanhando e assistindo os alunos no horário destinado ao recreio e outras atividades extra-classe desenvolvidas nos centros de educação infantil; Dar apoio aos professores no que concerne a projetos e atividades a que se propõem realizar; Executar tarefas de apoio administrativo sempre que solicitado; Ajudar na distribuição de merenda, auxiliando na alimentação, orientando os alunos quanto ao hábito correto de comportar-se durante as refeições; Observar a entrada e saída de alunos nos diferentes turnos, objetivando preservar a ordem e organização escolar; Controlar a utilização dos banheiros; Manter limpo e arrumado o local de trabalho orientando e/ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados, arrumando e/ou orientando a arrumação dos brinquedos e dos móveis; Zelar pela segurança das crianças e dos adolescentes; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, no Centro de Educação Infantil "Profª Maria Auta Medeiros de Oliveira".

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 09 (nove) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de março de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, com base no Processo Seletivo n° 006/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de março de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 106/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: KARINE IZIDORO DOS SANTOS. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Monitora de Educação Infantil.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: Ministrar atividades educacionais às crianças das creches, centros de educação infantil e contra turno social monitorando as tarefas educacionais; Fazer o acompanhamento das atividades didático pedagógicas; Promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças, dando banho, trocando fraldas e roupas, entre outras, relacionadas aos serviços de creche; Auxiliar o Professor Regente nas atividades pedagógicas, dentro e fora da sala de aula; Zelar pelo material sob sua responsabilidade, bem como confeccionar materiais destinados a recreação e decoração do local de trabalho; Participar de cursos de treinamento determinados pelo Departamento Municipal de Educação, de forma a aperfeiçoar seu desempenho profissional; Colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extras promovidas pela instituição; Cooperar e co-participar nas atividades de recreação dos alunos, acompanhando e assistindo os alunos no horário destinado ao recreio e outras atividades extra-classe desenvolvidas nos centros de educação infantil; Dar apoio aos professores no que concerne a projetos e atividades a que se propõem realizar; Executar tarefas de apoio administrativo sempre que solicitado; Ajudar na distribuição de merenda, auxiliando na alimentação, orientando os alunos quanto ao hábito correto de comportar-se durante as refeições; Observar a entrada e saída de alunos nos diferentes turnos, objetivando preservar a ordem e organização escolar; Controlar a utilização dos banheiros; Manter limpo e arrumado o local de trabalho orientando e/ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados, arrumando e/ou orientando a arrumação dos brinquedos e dos móveis; Zelar pela segurança das crianças e dos adolescentes; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, no Centro de Educação Infantil "Profª Maria Auta Medeiros de Oliveira".

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 09 (nove) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de março de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, com base no Processo Seletivo n° 006/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de março de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 107/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: FERNANDA RODRIGUES DO NASCIMENTO. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Monitora de Educação Infantil.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: Ministrar atividades educacionais às crianças das creches, centros de educação infantil e contra turno social monitorando as tarefas educacionais; Fazer o acompanhamento das atividades didático pedagógicas; Promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças, dando banho, trocando fraldas e roupas, entre outras, relacionadas aos serviços de creche; Auxiliar o Professor Regente nas atividades pedagógicas, dentro e fora da sala de aula; Zelar pelo material sob sua responsabilidade, bem como confeccionar materiais destinados a recreação e decoração do local de trabalho; Participar de cursos de treinamento determinados pelo Departamento Municipal de Educação, de forma a aperfeiçoar seu desempenho profissional; Colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extras promovidas pela instituição; Cooperar e co-participar nas atividades de recreação dos alunos, acompanhando e assistindo os alunos no horário destinado ao recreio e outras atividades extra-classe desenvolvidas nos centros de educação infantil; Dar apoio aos professores no que concerne a projetos e atividades a que se propõem realizar; Executar tarefas de apoio administrativo sempre que solicitado; Ajudar na distribuição de merenda, auxiliando na alimentação, orientando os alunos quanto ao hábito correto de comportar-se durante as refeições; Observar a entrada e saída de alunos nos diferentes turnos, objetivando preservar a ordem e organização escolar; Controlar a utilização dos banheiros; Manter limpo e arrumado o local de trabalho orientando e/ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados, arrumando e/ou orientando a arrumação dos brinquedos e dos móveis; Zelar pela segurança das crianças e dos adolescentes; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- "Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 20 horas semanais na Associação Pestalozzi".

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 09 (nove) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de março de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, com base no Processo Seletivo n° 006/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de março de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 108/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: MEIRE DIAS MIRANDA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: Atender alunos da Educação Especial em sala de aula regular conforme Resolução nº 261/02 CEE/MT, Capítulo II da Oferta do Atendimento Educacional Escolar, Art. 10, inciso IV; auxiliar no apoio à aprendizagem, à locomoção e à comunicação dos portadores de necessidades especiais atendidos em salas de aulas regulares e especiais e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 20 horas semanais, no Centro de Educação Infantil "Profª Maria Auta Medeiros de Oliveira".

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 09 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de março de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de março de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 109/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: CLAUDINÉIA ROCHA DOS REIS. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Monitora de Educação Infantil.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: Ministrar atividades educacionais às crianças das creches, centros de educação infantil e contra turno social monitorando as tarefas educacionais; Fazer o acompanhamento das atividades didático pedagógicas; Promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças, dando banho, trocando fraldas e roupas, entre outras, relacionadas aos serviços de creche; Auxiliar o Professor Regente nas atividades pedagógicas, dentro e fora da sala de aula; Zelar pelo material sob sua responsabilidade, bem como confeccionar materiais destinados a recreação e decoração do local de trabalho; Participar de cursos de treinamento determinados pelo Departamento Municipal de Educação, de forma a aperfeiçoar seu desempenho profissional; Colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extras promovidas pela instituição; Cooperar e co-participar nas atividades de recreação dos alunos, acompanhando e assistindo os alunos no horário destinado ao recreio e outras atividades extra-classe desenvolvidas nos centros de educação infantil; Dar apoio aos professores no que concerne a projetos e atividades a que se propõem realizar; Executar tarefas de apoio administrativo sempre que solicitado; Ajudar na distribuição de merenda, auxiliando na alimentação, orientando os alunos quanto ao hábito correto de comportar-se durante as refeições; Observar a entrada e saída de alunos nos diferentes turnos, objetivando preservar a ordem e organização escolar; Controlar a utilização dos banheiros; Manter limpo e arrumado o local de trabalho orientando e/ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados, arrumando e/ou orientando a arrumação dos brinquedos e dos móveis; Zelar pela segurança das crianças e dos adolescentes; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, no Centro de Educação Infantil "Profª Maria Auta Medeiros de Oliveira".

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 09 (nove) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de março de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, com base no Processo Seletivo n° 006/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de março de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 110/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: ISAURA MARIA ALMEIDA SOUSA LUIS. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Fiscal de Aluno.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: orientar, cuidar e acompanhar os alunos no transporte escolar, nos horários de embarque e desembarque e dentro do veículo, conforme normas do Transporte Escolar; auxiliar na limpeza e manutenção interna do veículo e quando necessário na troca de pneus; cumprir com o calendário e horário da Transporte Escolar e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 09 (nove) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de março de 2015 e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 006/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 02 de março de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 111/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: ARIANY CAROLINA GULLI TRIVELATO. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Nutricionista.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: Planeja, organiza, dirige, supervisiona e avalia os serviços de alimentação e nutrição da(s) unidade(s) que forem delegadas sob sua responsabilidade; Realiza assistência e educação nutricional a coletividade ou indivíduos sadios ou enfermos; Planeja e elabora cardápios, baseando-se na observação da aceitação dos alimentos pelos comensais e no estudo dos meios e técnicas de preparação dos mesmos; Presta assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial e em nível de consultório de nutrição e dietética, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para sadios e enfermos; Acompanha o trabalho do pessoal auxiliar, supervisionando o preparo, distribuição de refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição; Atualiza diariamente as dietas de pacientes, mediante prescrição médica; Planeja, coordena e supervisiona a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente; Realiza o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela da educação básica (educação infantil

– creche e pré-escola), ensino fundamental, ensino médio e EJA (educação de jovens e adultos) com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE; Planeja, elabora, acompanha e avalia o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando: a) adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos; b) respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e à alimentação saudável e adequada; c) utilização dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos; local, regional, territorial, estadual, ou nacional, nesta ordem de prioridade; Zela pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas, observando e analisando o ambiente interno, orientando e supervisionando os funcionários e providenciando medidas adequadas para solucionar os problemas pertinentes, para oferecer alimentação sadia e o aproveitamento adequado das sobras de alimento; Realiza auditoria, consultoria, assessoria e palestras em nutrição e dietética; Prescreve suplementos nutricionais necessários à complementação da dieta; Prepara listas de compras de produtos utilizados, baseando-se nos cardápios e no número de refeições a serem servidas e no estoque existente; Zela pela conservação dos alimentos estocados, providenciando as condições necessárias para evitar deterioração e perdas; Participa, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa, extensão e treinamento, quando convocado; Elabora relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Trabalha segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; Executa tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 09 (nove) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 02 (dois) de março de 2015 e término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações em especial a Lei Municipal 642/2011, com base no Processo Seletivo n° 007/2014/PMAT.

LOCAL E DATA: 03 de março de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 112/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: RUBINEIA DA COSTA SILVA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Técnico Administrativo.

02.2 - Os serviços a serem executado serão desempenhar tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 09 (nove) meses, e 27 (vinte e sete) dias, com início em 04 (quatro) de março de 2015 e término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 007/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 04 de março de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 113/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: CALMIRANDA FREITAS PAES. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Técnico Administrativo.

02.2 - Os serviços a serem executado serão desempenhar tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 09 (nove) meses, e 26 (vinte seis) dias, com início em 05 (cinco) de março de 2015 e término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 007/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 05 de março de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 114/2015-*RH.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: IVONE TAVARES DE MENEZES. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Assistente Social.

02.2 - Compete a Assistência Social, realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo do serviço social; preparar programas de trabalho referentes ao serviço social; realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar e executar trabalhos nos casos de reabilitação profissional; encaminhar clientes a dispensários e hospitais acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos, assistindo aos familiares; planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e suas famílias; fazer triagem dos casos apresentados para estudo, prestando orientação com vistas à solução adequada do problema; estudar os antecedentes da família; orientar a seleção socioeconômica para a concessão de bolsas de estudo e outros auxílios do Município; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência à velhice, a infância abandonada, a cegos, etc.; fazer levantamentos sócio-econômicos com vistas a planejamento habitacional, nas comunidades; pesquisar problemas relacionados com o trabalho; supervisionar e manter registros dos casos investigados; prestar serviços em creches, centros de cuidados diurnos de oportunidades e sociais; prestar assessoramento; participar no desenvolvimento de pesquisas médico-sociais e interpretar, junto ao médico, a situação social do doente e de sua família; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução de atividades próprias do cargo; executar tarefas afins; inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

02.3- Os serviços serão prestados pelo contratado, cumprindo 40 horas semanais.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 09 (nove) meses, e 26 (vinte e seis) dias, com início em 05 (cinco) de março de 2015 e término em 31

(trinta e um) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 007/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 05 de março de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 115/2015-*RH*.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: ANDREIA DA SILVA DIAS. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Técnico Administrativo.

02.2 - Os serviços a serem executado serão desempenhar tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 09 (nove) meses, e 25 (vinte e cinco) dias, com início em 06 (seis) de março de 2015 e término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 007/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 06 de março de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 116/2015-*RH*.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: NATÁLIA LUCY DA COSTA BARBOSA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Técnico Administrativo.

02.2 - Os serviços a serem executado serão desempenhar tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 09 (nove) meses, e 25 (vinte e cinco) dias, com início em 06 (seis) de março de 2015 e término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 007/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 06 de março de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 117/2015-*RH*.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: DANILA ALVES BERTOLINO. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Merendeira.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: Preparar e servir a merenda para os alunos do respectivo estabelecimento de ensino; preparar a merenda para os alunos observando as normas de higiene e segurança.; Observar a quantidade necessária de merenda para que possa servir todos os alunos sem exceções; Cuidar do sabor relativo à merenda, observando a aceitação dos educandos; Zelar pela limpeza dos materiais e do estabelecimento para assegurar a higiene do ambiente e garantir a saúde dos alunos e Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, na Escola Municipal “Profª Escola Municipal “ Prof.ª Elzinha Lizardo Nunes”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) meses e 05 (cinco) dias, com início em 11 (onze) de março de 2015 e término em 19 (dezenove) de agosto de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, com base no Processo Seletivo n° 007/2014/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: 11 de março de 2015.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 039/2015

DECRETO Nº 039/2015

“Dispõe sobre nomeação no Cargo de Provimento em Comissão de *Coordenador de Planejamento* e dá outras providencias.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Maurício Joel de Sá**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. ..

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica nomeada para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Coordenador de Planejamento**, código CC- 11.050, a Senhora **Sidineia Menezes de Carvalho e Santos**, CPF/MF – 592.774.401-04, nos termos da Lei Municipal nº 517/2009.

Artigo 2°. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 06 de março de 2015.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2015

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, regido pela portaria n° 04/2015 de 01/01/2015, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2015, cujo certame se deu às 07h00min, do dia 06/03/2015; sagraram-se vencedores os proponentes: a empresa **ASTHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIP. HOSPITALARES LTDA**, vencedora por apresentar o valor de **R$ 21.122,40 (vinte e um mil cento e vinte e dois reais e quarenta centavos)** e *VL DISTRIBUIDORA DE MED. PROD. HOSPITALARES LTDA,* vencedora por apresentar o valor de **R$ 4.454,50 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e quatro reias e cinquenta centavos).** A licitação foi realizada com Pregão Presencial, pelo critério do tipo menor preço item, sendo a presente contratação homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em 12 de Março de 2015. Maiores informações fone (66)3496-1575/1471 - Alto Taquari – MT, 12 de Março de 2015. – Jusinéia Menezes de Carvalho **–** Pregoeira.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2015

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, regido pela portaria n° 04/2015 de 01/01/2015, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2015, cujo certame se deu às 07h00min, do dia 09/03/2015; sagrou-se vencedor o proponente: a empresa **JOYCE CAROLINE DA CONCEIÇÃO CONFECÇÕES EPP**, vencedora por apresentar o valor de **R$ 78.100,00 (setenta e oito mil e cem reias)** A licitação foi realizada com Pregão Presencial, pelo critério do tipo menor preço lote, sendo a presente contratação homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em 12 de Março de 2015. Maiores informações fone (66)3496-1575/1471 - Alto Taquari – MT, 12 de Março de 2015. – Jusinéia Menezes de Carvalho – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DECRETO Nº. 687/2015

SÚMULA: "DECLARA ESTÁVEL O SERVIDOR QUE MENCIONA".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal deApiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1° - - Declara estável o servidor infra em razão do decurso do prazo de 03 (três) anos a partir de sua posse e haver sido aprovado no estágio probatório:

MATRICULA	NOME	CARGO	VENC. ESTÁGIO
1288	WHILDICY GLERCIA DA SILVA PEREIRA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	05/02/2015

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás MT, 12 de Março de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 084/2015

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL DE PROGRESSÃO Á SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1°

- Elevar Nível de Progressão da servidora Pública Municipal Sra. MAYLA COCA MORENO, ocupante do Cargo de Técnico Administrativo Educacional, passando para Nível/Classe C-04, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrario.

Apiacás-MT., 13 de Março de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
LEI N.º 1.154/2015.

LEI N.º 1.154/2015.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER O REPASSE DE NUMERÁRIO PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA – APADA, CNPJ N° 02.507.859/0001-17

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente numerário com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município, **à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA - APADA, a importância mensal de R$ 5.027,00 (cinco mil e vinte sete reais), em dez parcelas consecutivas, totalizando um montante de R$ 50.270,00 (cinquenta mil duzentos e setenta reais), de março a dezembro de 2015, fins de custear as despesas da APADA.**

Art. 2º. O presente repasse se processa de forma pura e simples, em se tratando de solicitação da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA - APADA, devendo sua diretoria nos remeter relatório comprovando que os recursos repassados foram destinados aos fins aqui descritos.

Art. 3º

- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e quinze (2015).

SIDNEY PIRES SALOMÉ

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 1.150/2015

LEI Nº 1.150/2015

Súmula: FIXA O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAUDE E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O piso salarial dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate as endemias no âmbito do Município de Araputanga, é fixado em R$ 1.014,00 (Um mil e quatorze reais), nos termos da Lei Federal nº 12.994/2014.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e quinze (2015).

SIDNEY PIRES SALOMÉ

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 1.152/2015

LEI Nº 1.152/2015

Súmula: Altera o parágrafo único do art. 19 da Lei Municipal nº1.139/2014.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 19 da Lei Municipal nº 1.139/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. (...)"

Parágrafo Único. Os documentos descritos nos incisos I e II devem ser extraídos em nome da Prefeitura Municipal de Araputanga, exceto aqueles referentes a despesas com alimentação e hospedagem, os quais deverão ser emitidos em nome do servidor tomador do serviço.

Art. 2º. . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e quinze (2015).

SIDNEY PIRES SALOMÉ

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 1.151/2015

LEI Nº 1.151/2015

Súmula: Altera a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 699/2006 e dá outras providências.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 699/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta lei será feito mediante processo seletivo simplificado, através de avaliação por meio de provas; provas e títulos; e excepcionalmente por análise curricular, observadas a ampla divulgação do certame e a impessoalidade das contratações.

Art. 2º. . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e quinze (2015).

SIDNEY PIRES SALOMÉ

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 1.153/2015

LEI Nº 1.153/2015

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com Instituição de Ensino Superior credenciada pelo Ministério da Educação, para fins de contratação de estagiários, nos termos da Lei Federal nº 11. 788/2008.

Art. 2º. A contratação dos estagiários se dará por meio de processo seletivo a ser realizado pelo município em parceria com a Instituição de Ensino conveniada.

Art. 3º. O prazo de duração dos contratos é de até 1(um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 02 (dois) anos.

Art. 4º. A jornada de trabalho dos estagiários compreenderá 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 5º. O estagiário receberá bolsa auxilio mensal no valor de R$ 720,00 (Setecentos e vinte reais), considerando a sua frequência, deduzidas as faltas não justificadas.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a divulgar por meio de edital, o cronograma de cada processo seletivo, os cursos de graduação contemplados pelo convênio, e ainda a quantidade de vagas a serem preenchidas conforme necessidade do munícipio, em cada período letivo.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar decreto regulamentando a presente lei, observando, sobretudo as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e quinze (2015).

SIDNEY PIRES SALOMÉ

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO Nº 003-2015- REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO Nº 003-2015- REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através do Pregoeiro, torna público, a que possa interessar, que o julgamento do certame supracitado realizado em 12-03-2015,para o Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Combustíveis e Óleo Lubrificante. Resultou em: Empresa: AUTO POSTO BOLA SETE LTDA > Vencedoras de Diversos Itens totalizando o Valor Global de R$ 1.302.046,80. Empresa: AUTO POSTO COLINA LTDA - EPP > Vencedora do Codigo do Item 01 totalizando o Valor Global de R$222.092,50. Empresa: AUTO POSTO ARAPUTANGA LTDA > Vencedoras de Diversos Itens totalizando o Valor Global de R$ 96. 861,67. Empresa: SOARES BONFIM & CIA LTDA > Vencedoras de Diversos Itens totalizando o Valor Global de R$ 112.200,00. Empresa: MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA > Vencedoras de Diversos Itens totalizando o Valor Global de R$ 220.277,50. Informa a todos os interessados que as documentações pertinentes ao edital e julgamento encontran-se nos autos do certame, desde já ficam disponíveis para exame de quaisquer interessados.Araputanga MT, 12 de Março de 2015. RONALDO EDSON SCHIAVINATO - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº. 008/2015

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Registro de Preço que trata o Edital nº. 008/2015, levado a efeito às **08h00min** do dia **11/03/2015**, sagrou-se vencedora as empresas: ***COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS KRUPINSKI LTDA, AUTO POSTO FLEX LTDA e POSTO IRMÃOS KRUPINSKI LTDA.***

Aripuanã – MT, 12 de Março de 2015

Ana Cristina da Silva Cappellesso

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PUBLICA 03/2014

O município de Barra do Bugres – MT, torna público o resultado da analise da fase de proposta do procedimento licitatório modalidade deCONCORRÊNCIA PUBLICA 03/2014, que tem como objeto a "execução da ação DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO". Em conformidade com art. 43, parágrafo 5º da lei 8666/93, fica a licitanteBASE DUPLA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 04.568.575/0001-66 declarada inabilitada e conseqüentemente sua proposta desclassificada. Sendo assim fica a licitante HECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LIMITADA inscrita no CNPJ Nº 06.928.948/0001-98 vencedora do procedimento licitatório modalidade de *CONCORRÊNCIA PUBLICA 03/2014* com o valor global de R$3.290.077,91(Três milhões duzentos e noventa mil e setenta e sete reais e noventa e um centavos).

Barra do Bugres, 12 de março de 2015.

JULIO CESAR FLORINDO

Prefeito municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
RESOLUÇÃO OO3/CMDCA/2015

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DA ASSOCIAÇÃO BARRALCOOL PROJETO DOCE VIDA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Barra do Bugres – MT, *reunido no dia 30 de Setembro de 2014*, em Reunião ordinária e Registrada na **ata 001/CMDCA/2015,** no uso de suas atribuições legais com base no seu Regimento Interno, Na Lei Municipal n° 841/90, reestruturada pela Lei Municipal n.° 2.019/2012 e na Lei Federal n.° 8.069/90,

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1° - Aprovar os seguintes Projetos da Associação Barralcool de Assistência Social Projeto Doce Vida – "Projeto Mix de Saberes II", com os cursos Capoeira, Artesanato – palhas, Recreação, Pintura em Tela, Multimídia, Dança e Panificação, conforme Edital 001/FMDCA/2015 referente à Inscrição e Seleção de Projetos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Projeto de **"Mix de Saberes II"** no valor de R$ 103.418,66 (Cento e três mil, quatrocentos e três reais e sessenta e seis centavos);

Art. 2° - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente **AUTORIZA** a capitação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, destinados ao Projeto da Associação Barralcool de Assistência Social "Projeto Doce Vida", essa Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

_____

NEUSA LORENA DECARLI LUCKACHAKI

Presidente CMDCA

Barra do Bugres-MT, 12 de Março de 2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 09/2015

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público, que no dia 25/03/2015 às 09h00min, estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº.:09/2015, destinada aCONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT**,** demais informações e edital completo poderá ser consultado junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 8:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 e no site www.barradobugres.mt.gov.br, informações: (065)3361-1921. Barra do Bugres-MT, 12 de março de 2015.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) – Nº 008/2015/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será RETIFICADO o Pregão Presencial (SRP) n.º 008/2015. Objeto: **AQUISIÇÃO DE generos alimentícios para atender creches e escolas da rede municipal de ensino, com recurso do fnde/pnae.** No anexo I do Termo de Referência lote 04, onde se lê:und, endenta-se:kg. Edital e demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045. Antônio da Silva Neto (Pregoeiro Oficial) e equipe de apoio, 12/03/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 106/2015

Portaria nº. 106/2015

O **Sr. Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Nomear a Comissão de acompanhamento da elaboração do Processo Seletivo Simplificado 001/2015 para fins de contratações, de acordo com as Leis nº 1.696/2014 e 1.706/2014 e 1.737/2015

Presidente da Comissão:

Mara Andressa Kunst Kempa

CPF 951.386.501-06 Matricula 1877 - Cargo (Diretora de RH)

Secretário da Comissão:

Tatiana Cristina Da Silva

CPF 049.352.181-00 Matricula 3505-Cargo (Recepcionista)

Membros da Comissão:

Robson Natan Leite

CPF 020.615.391-06 Matricula 4120-Cargo (Fiscal de Trânsito)

Laisa Angélica de Melo da Silva

CPF 050.122.131-06 Matricula 3595 – Cargo (Agente Administrativo)

Elizabeth Conceição de Oliveira

CPF 537.486.111-53 – Mat. 2971 – Cargo (Recepcionista)

José Carlos Ferreira da Cruz

CPF 012.981.381-83 – Mat. 3980 – Cargo (Administrador da Guarda Municipal)

Liliane Fernades Mendes

CPF 026.288.261-27–Mat. 4125–Cargo (Fiscal Tributário)

Membros Representantes pelo Sindicato:

Reginaldo Oliveira Dias

CPF 456.650.011-04 – Mat. 125 – Cargo (Fiscal Tributário)

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2015 - EDITAL DE ABERTURA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015

EDITAL DE ABERTURA

A Comissão de Acompanhamento da Elaboração do Processo Seletivo Simplificado nomeada pela Portaria nº 106/2015, representada pela senhora Mara Andressa Kunst Kempa, Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições legais, torna público que encontram-se abertas as inscrições para o processo seletivo simplificado nº 001/2015, para os cargos conforme anexo I deste edital, afim de contratação temporária, em substituição a servidores em desvio de função, licença prêmio, licença particular, licença maternidade, licença de saúde, e vagas não preenchidas no Concurso Público realizado em 26/02/2012, para compor a equipe de trabalho da Prefeitura Municipal conforme especificações abaixo:

1.DAS INSCRIÇÕES: 1.1.As inscrições serão recebidas nos dias 22 à 29 de Março de 2015, na Recepção da Prefeitura Municipal de Brasnorte, com endereço à Rua Curitiba nº 1080, Centro, no horário das 07h30min às 11h30min e 13h30minàs 17h30min. Informações pelo telefone (66) 3592-2008 / (66) 3592-3200. 1.2.As inscrições poderão ser feitas por procuração específica e com cópias autenticadas dos documentos exigidos.

2. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

2.1.Ser brasileiro nato ou naturalizado. 2.2.Cópia do Documento Original de Identidade ou Identidade Profissional ou equivalente; 2.3.Cópia do Comprovante de Inscrição no CPF; 2.4.Cópia do Comprovante de Endereço e número de telefonepara contato; 2.5.Possuir idade mínima de 18 anos completos na data da contratação; 2.6.As inscrições deverão ser feitas pessoalmente; 2.7.Poderão ser feitas inscrições através de procuração legal, mediante apresentação de todos os documentos acima descritos, em cópia legível e autenticados; 2.8.Não será aceita inscrição de candidato com documentação que não atenda o disposto neste Edital, mesmo que candidato se comprometa a complementá-la em data posterior;

3. DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO

3.1. Não serão cobradas taxas ou qualquer outro valor para a inscrição no presente processo seletivo.

4. DA SELEÇÃO

4.1O Processo Seletivo tem por fim cumprir o papel de identificar, entre os candidatos, aqueles mais aptos a desempenharem as exigências requeridas para os cargos, na seguinte etapa:

01- Prova Objetiva.

5. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

5.1As provas serão realizadas no dia 12/04/2015, no período matutino, na Escola Municipal de Educação Básica 1º de Junho, situada na Avenida General Osório nº 499, Centro, das 08h00min às11h00min, horário local. 5.2A Prova objetiva de múltipla escolha, de caráter classificatório e eliminatório, será aplicada para todos os cargos previstos conforme Anexo Ideste Edital. 5.2.1 Cada questão terá quatro alternativas das quais, apenas uma será a correta. 5.2.2 Os tipos de provas objetivas de múltipla escolha, número de questões e pontuação de cada questão para todos os cargos são as seguintes:

Provas	Número de questões	Pontuação de cada questão	Total
Português	10	3,0	30,0
Conhecimentos Gerais/ Matemática	10	3,0	30,0
Conhecimentos Específicos	10	4,0	40,0
Total	30	-	100,0

Prova Prática	Pontuação máxima 100

5.4 Os três últimos candidatos de cada sala que farão prova objetiva só poderão sair juntos. Caso o candidato insista em sair do local de aplicação da prova, deverá assinar termo desistindo do Processo Seletivo e, caso se negue, deverá ser lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos dois outros candidatos, pelo fiscal de sala e pelo coordenador.

5.5O candidato deverá comparecer no local da prova, com antecedência mínima de 30 minutos, munido de caneta tipo esferográfica azul ou preta (em material transparente) portando a ficha de inscrição e um documento oficial com foto, sendo este o mesmo apresentado no momento da inscrição. 5.6Aos candidatos é vedado o uso de óculos escuros, boné, chapéu, calculadora, aparelho celular, walkman, máquina fotográfica, lápis, lapiseira, bem como, quaisquer aparelhos eletrônicos. 5.7Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que: For surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução de quaisquer das provas; Usar ou tentar usar de meios fraudulentos e/ou ilegais para sua realização; Faltar com a devida cortesia para com qualquer fiscal de aplicação das provas, Comissão e/ou candidatos. Recusar-se a entregar o cartão de respostas. Ausentar-se da sala a qualquer tempo portando o cartão de respostas e/ou sem a prévia autorização do fiscal de sala. Perturbar, de qualquer modo a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido. 5.8Compete a Comissão analisar e julgar outras situações, não mencionadas no item anterior, que possam prejudicar o andamento do Processo Seletivo. 5.9O candidato não poderá ausentar-se da sala antes de decorridos 60 minutos a contar do início da prova. 5.10O candidato somente poderá levar consigo o caderno de provas, depois de decorridas 02 horas do início da prova. 5.11Não será permitida a entrada, em hipótese alguma de crianças no recinto das provas. 5.12A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo em sala reservada, desde que assinale esta opção na ficha de inscrição, conforme Anexo VI. 5.13A criança lactante deverá permanecer em sala reservada para este fim, com acompanhamento de pessoa maior de idade durante o período destinado ao processo seletivo simplificado 001/2015. O acompanhante do lactante é de responsabilidade da candidata. 5.14O tempo reservado a amamentação não acarretará acréscimo ao tempo destinado para realização da prova.

6DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 A classificação final obedecerá a seguinte tabela, observada a pontuação abaixo:

Prova Objetiva	Pontuação máxima: 100,0

6.2Os candidatos serão classificados em ordem decrescente dos pontos obtidos, considerando aprovados, até o número de vagas do anexo I, os candidatos cuja somatória atingir no mínimo 50,0 pontos, sem zerar disciplinas; 6.3Serão considerados somente classificados todos os candidatos que obtiveremaproveitamento igual ou superior a 50% da somatória dos pontos não podendo zerar a prova, além do limite de vagas do Anexo I do presente edital. 6.4Todos os classificados ficarão em cadastro reserva; 6.5A classificação não implica na obrigatoriedade de contratação por parte da Prefeitura Municipal, estando subordinada à existência de vagas, às necessidades de serviços e ao interesse dos programas em execução. 6.6O resultado final do processo seletivo será publicado no mural da Prefeitura, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e no site www.brasnorte.mt.gov.br, logo após a apuração do resultado. 6.7A classificação final entre candidatos com igual número de pontos obedecerá aos seguintes critérios: 1.Maior nota na prova de Conhecimentos Específicos; 2. Maior nota na prova de Língua Portuguesa; 3. Mais idoso.

7DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

7.1O regime de trabalho dos servidores contratados temporariamente será de acordo com a lei 930/2005 e Lei 1.324/2011 reportando-se ao Estatuto do Magistério e Servidores Públicos Municipais de Brasnorte no que lhe couber e o vínculo empregatício se dará em regime de contrato administrativo sem prejuízo dos direitos trabalhistas dispostos em lei. 7.2O regime previdenciário será o regime geral de previdência, de acordo com a legislação municipal.

8DOS CONTRATOS

8.1O contrato temporário será firmado com a Prefeitura Municipal de Brasnorte por um prazo que será de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme necessidade da administração. 8.2No ato da contratação os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos: Comprovante do CPF/MF ativo; Fotocópia e original da carteira de identidade, comprovando possuir 18 (dezoito) anos completos; Fotocópia e original do título de eleitor, com comprovante de votação na última eleição, nos dois turnos, se for o caso ou certidão específica do TRE; Fotocópia original do certificado de reservista/dispensa como prova de estar em dia com as obrigações militares (no caso do sexo masculino); Fotocópia e original do PIS/PASEP, NIT ou NIS (todos são o mesmo documento); Fotocópia e original do comprovante de capacitação legal (cópia do histórico escolar ou certificado e/ou diploma) para o exercício do cargo, bem como, registro no órgão competente quando cabível; Comprovante de residência; Certidão de que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena; Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, discriminando-os; Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio; Laudo médico favorável, fornecido pelo médico credenciado pela Prefeitura de Brasnorte; Laudo psicológico favorável, fornecido pelo psicólogo credenciado pela Prefeitura de Brasnorte. Declaração informando o nº do CPF dos pais e filhos. 8.3Será considerado desistente e perderá a vaga obtida no processo seletivo simplificado 001/2015 o candidato que não comparecer no período de 10 (dez) dias estabelecido pela Prefeitura Municipal, via Edital de Convocação, para assumir a vaga bem como o candidato que não apresentar os documentos exigidos. 9DOS RECURSOS 9.1Caberão recursos à Comissão do Processo Seletivo Simplificado 001/2015 do Município de Brasnorte, nas fases conforme descrito no Anexo III do presente edital: 9.2Os prazos serão contados de acordo com as datas expressas no anexo III do presente edital e a partir da data de publicação no site da Prefeitura Municipal www.brasnorte.mt.gov.br. 9.3Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos que se relacionarem com as mesmas, independentemente de formulação de recursos. 9.4Os recursos deverão ser protocolados na Recepção da Prefeitura Municipal de Brasnorte, situada na Rua Curitiba, 1080 - Bairro Centro, no horário de 07h30 as 11h30 e das 13h30 às 17h30 conforme datas do Anexo III e endereçado à Comissão do Processo Seletivo, com indicação do Processo Seletivo, nome do candidato, número da inscrição e assinatura, conforme Anexo VII. 9.5Serão rejeitados liminarmente os recursos que não estiverem redigidos com as indicações acima ou não fundamentados, ou ainda aqueles protocolados fora dos prazos estabelecidos conforme Anexo III. 9.6Será rejeitado recurso que contenha expressões agressivas, direcionadas a Comissão do Processo Seletivo. 9.7Compete à Comissão do Processo Seletivo o julgamento dos recursos interpostos.

10DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1Reserva aos organizadores do Processo Seletivo e aos fiscais das provas o direito de excluir do recinto e eliminar do restante das provas os candidatos cujo comportamento for considerado inadequado, a fim de resguardar a execução individual e correta das provas. 10.2O processo seletivo simplificado 001/2015 terá validade de 01(um) ano, a contar da data da publicação da homologação do resultado final, prorrogável uma vez, por igual período, se houver interesse da administração. 10.3A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação expressa das condições do Processo Seletivo, tais como se encontram estabelecidas neste Edital. 10.4A divulgação deste edital será através da publicação no mural da Prefeitura Municipal de Brasnorte. 10.5Anexo I – Quadro de Vagas do presente edital 001/2015, comunicado de utilidade pública nas emissoras de rádio da cidade e no site www.brasnorte.mt.gov.br. 10.6Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões, relativas à habilitação, classificação ou nota de candidatos, valendo para tal fim a publicação do resultado final e homologação do Processo Seletivo. 10.7A Prefeitura de Brasnorte e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Processo Seletivo. 10.8A classificação no Processo Seletivo não assegura direito à contratação, mas esta, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos e o prazo de validade do processo. 10.9O acompanhamento das publicações de futuras e eventuais convocações, nos meios oficiais, é de inteira responsabilidade dos candidatos. 10.10O prazo para apresentação dos documentos previstos neste edital, quando da convocação é de 10 dias corridos. 10.11Todos os problemas, casos omissos ou questões que surgirem e que não estejam expressamente previstos no presente edital serão resolvidos pela comissão de Processo Seletivo. 10.12A Contratação temporária, prevista neste edital, não é condição ou vantagem para o ingresso na carreira de servidor público do Município de Brasnorte. 10.13As reservas de vagas para portadores de deficiência estão dispensadas conforme orientação da Cartilha de Orientação para Contratação por Tempo Determinado para Atender a Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, aprovada pela RN 041/2013 – TCE/MT.

Para que surtam os efeitos legais, Publica-se, registra-se e cumpra-se.

Brasnorte – MT, 12 de Março de 2015.

Mara Andressa Kunst Kempa

Presidente da Comissão

Processo Seletivo Simplificado

N° 001/2015

Tatiana Cristina da Silva Robson Natan Leite

Secretária da Comissão Membro

Laisa Angélica de Melo da Silva Elizabeth Conceição de Oliveira

Membro Membro

José Carlos Ferreira da Cruz Liliane Fernandes Mendes

Membro Membro

Reginaldo Oliveira Dias

Membro

ANEXO I – QUADRO DE VAGAS

CARGO	Vagas	Cadastro Reserva	Escolaridade	Carga Horária	Salário
Técnico de Nível Superior Engenheiro Civil	01	-	Ensino Superior Completo em Engenharia Civil	40 horas	R$ 3. 471,03
Agente de Obras	03	-	Ensino Fundamental Completo	40 horas	R$ 1. 171,66
Gari	14	-	Alfabetizado	40 horas	R$ 788,00
Apoio Administrativo Educacional EMEB Cerejal	02	-	Ens. Fundamental Completo	40 horas	R$ 788,00
Apoio Administrativo Educacional EMEB Santos Dumont	01	-	Ens. Fundamental Completo	40 horas	R$ 788,00
Apoio Administrativo Educacional EMEB Mundo Novo	01	-	Ens. Fundamental Completo	40 horas	R$ 788,00
Apoio Administrativo Educacional EMEB Terezinha Gonçalves Silva	01	-	Ens. Fundamental Completo	40 horas	R$ 788,00
Professor Licenciatura Plena EMEB Cerejal	01	-	Ensino Superior Completo	20 horas	R$ 1. 438,34
Professor Ensino Médio EMEB Cerejal	01	-	Ensino Médio Completo	20 horas	R$ 863,09

ANEXO II - DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Técnico Nível Superior – Arquiteto, Engenheiro Civil, Engenheiro Florestal: Compreende a categoria funcional com as atribuições de exercer atividades de nível superior correspondentes à profissão regulamentada por lei cabendo ainda auxiliar no planejamento, organização e controle das atividades administrativas do setor onde for alocado; auxiliar na elaboração e planejamento organizacional; auxiliar na promoção de estudos de racionalização e no controle do desempenho organizacional; auxiliar na implantação de projetos vinculados ao município, executar outras atividades correlatas e demais atividades complementares e afins.

Gari: Executar os serviços de varrição dos logradouros; executar os serviços de coleta de lixo; executar serviços de manutenção de limpeza pública; executar serviços de pintura e conservação de meio-fio; executar os serviços de capina nos logradouros públicos; executar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

Agente de Obras - Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar trabalho braçal relacionados com obras civis e demais atividades complementares e afins;

Apoio Administrativo Educacional - Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar serviços de limpeza, manutenção, conservação, transportar materiais, coletar lixo, cozinhar, exercer funções administrativas no auxilio das chefias imediatas e demais atividades complementares afins;

Professor: Compreende o cargo a ministrar disciplinas competentes dos currículos da Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, transmitindo os conteúdos teóricos - práticos pertinentes, através de explicações, dinâmica de grupos e outras técnicas, para ministrar conhecimentos básicos para a formação do aluno e demais atividades complementares e afins.

ANEXO III - CRONOGRAMA

Divulgação do Edital	12/03/2015
Inscrições	23 à 27/03/ 2015
Publicação da lista de inscritos	30/03/2015
Prazo para recurso contra Lista de Inscritos	31/03 e 01/04/ 2015
Julgamento dos recursos contra Lista de Inscritos	02/04/2015
Realização das Provas	12/04/2015
Publicação do Gabarito	13/04/2015
Prazo para recurso contra o Gabarito	14 e 15/04/ 2015
Julgamento dos recursos contra o Gabarito	15/04/2015
Publicação do Resultado Provisório	15/04/2015
Prazo para recurso contra Resultado Provisório	16 e 17/04/ 2015
Julgamento e publicação dos recursos contra Resultado Provisório	17/04/2015
Publicação do resultado final	17/04/2015
Homologação	17/04/2015

ANEXO IV - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Conteúdo para CARGO DE ENSINO SUPERIOR

Língua Portuguesa: Leitura e interpretação de texto. Verbos: tempo, modo, emprego - substantivos: classificação e emprego - flexão de gênero, número e grau - artigo - adjetivo: conceito, classificação correspondência e locuções adjetivas, flexões - advérbios: classificação, flexão, grau - Pronomes: conceito, classificação - estudo dos numerais - preposição - conjunções - interjeições - complementos verbais e nominais - vozes verbais - concordância verbal e nominal - regência verbal e nominal - crase - Derivação prefixal e sufixal. Sugestão Bibliográfica: Livros que abranjam o programa proposto. Conhecimentos Gerais/Matemática para todos os cargos: Brasil contemporâneo. Atualidades: Tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, responsabilidade socioambiental, problemas ambientais, segurança e ecologia e suas vinculações históricas, do município, do estado, do Brasil e no mundo. História do Estado. Aspectos históricos e geográficos do Município de Brasnorte/MT e do Estado de Mato Grosso; hidrografia, relevo, população, clima, vegetação, limites geográficos, economia, e símbolos municipais. Média ponderada e média aritmética. Problemas envolvendo as quatro operações. Porcentagem e juros simples. Análise e interpretação de gráficos e tabelas. Sugestão Bibliográfica: Livros que abranjam o programa proposto. Específica: Planejamento, controle orçamento de obras. Execução de obras civis. Topografia e terraplanagem; locação de obras; sondagens; instalações provisórias. Canteiro de obras; proteção e segurança depósito e armazenamento de materiais, equipamentos e ferramentas. Fundações. Escoramentos. Estrutura de concreto; formas; armação; Argamassas; Instalações prediais. Alvenarias. Revestimentos. Esquadrias. Coberturas. Pisos. Impermeabilização Isolamento térmico. Materiais de construção civil. Aglomerantes - gesso, cal, cimento portland. Agregados; Argamassa; Concreto: dosagem; tecnologia do concreto. Aço Madeira Materiais cerâmicos vidros, Tintas e vernizes. Recebimento e armazenamento de materiais. Mecânica dos solos. Origem, formação e propriedades dos solos. Índices físicos. Pressões nos solos. Prospecção geotécnica. Permeabilidade dos solos; percolação nos solos. Compactação dos solos; compressibilidade dos solos; adensamento nos solos; estimativa de recalques. Resistência ao cisalhamento dos solos. Empuxos de terra; estrutura de arrimo; estabilidade de taludes; estabilidade das fundações su-

perficiais e estabilidade das fundações profundas. Resistência dos materiais. Deformações. Teoria da elasticidade. Analise de tensões. Flexão simples; flexão composta; torção; cisalhamento e flambagem. Analise estrutural. Esforçonormal, esforço constante, torção e momento fletor. Estudos das estruturas isostáticas (vigas simples, vigas,gerber, quadros, arcos e treliças); deformação e deslocamentos em estrutura isostática; linhas de influência em estrutura isostáticas; esforço sob ação de carregamento, variação de temperatura e movimento nos apoios. Estruturas hiperestáticas; métodos dos esforços; métodos dos descolamentos; processo de Cross e linhas de influência em estruturas hiperestáticas. Dimensionamento do concreto armado. Estados limites; aderência; ancoragem e emendas em barras de armação. Dimensionamento de seções retangulares sob flexão. Dimensionamento de seções T. Cisalhamento. Dimensionamento de peças de concreto armado submetidas à torção. Dimensionamento de pilares. Detalhamento de armação em concreto armado. Norma NBR 6118 (2003) - Projeto de estrutura de concreto - procedimentos. Instalações prediais. Instalações elétricas. Instalações de esgoto. Instalações de telefone e instalações especiais (proteção e vigilância, gás, ar comprimido, vácuo e água quente). Estradas e pavimentos urbanos. Saneamento básico: tratamento de água e esgoto. Noções de barragens e açudes. Hidráulica aplicada e hidrologia. Saúde e segurança ocupacional em canteiro de obras; norma NR 18 Condições e Meio Ambiente de trabalho na indústria da construção (118.0002). 14. Responsabilidade civil e criminal em obras de engenharia e conhecimentos legais sobre enquadramento dos responsáveis referentes aos Art. n° 121 e 132 do Código Penal. Patologia das obras de engenharia civil. Engenharia de avaliação: legislação e normas, laudos de avaliação. Licitações e contratos da Administração Publicam (lei n° 8.666/93). Qualidade. Qualidade de obras e certificação de empresas; Aproveitamento de resíduos e sustentabilidade na construção; Inovação tecnológica e Racionalização da construção; programa Brasileiro da qualidade e produtividade na construção habitacional: Sugestão Bibliográfica: Livros que abranjam o programa proposto.

Conteúdo para CARGO ENSINO MÉDIO

Língua Portuguesa: Leitura e Interpretação de Texto; Ortografia; Encontros vocálicos e consonantais, Dígrafos; Adjetivo; Artigo; Sinônimos e Antônimos; Sugestão Bibliográfica: Livros que abranjam o programa proposto.

Conhecimentos Gerais/Matemática: Brasil contemporâneo. Atualidades: Tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, responsabilidade sócio-ambiental, problemas ambientais, segurança e ecologia e suas vinculações históricas, do município, do estado, do Brasil e no mundo. História do Estado. Aspectos históricos e geográficos do Município de Brasnorte/MT e do Estado de Mato Grosso; hidrografia, relevo, população, clima, vegetação, limites geográficos, economia e símbolos municipais. Operações com números inteiros e decimais. Porcentagem e juros simples. Análise e interpretação de gráficos e tabelas. Sugestão Bibliográfica: Livros que abranjam o programa proposto.

Específica Ensino Médio - Leitura e Interpretação de Texto; Ortografia; Encontros vocálicos e consonantais, Dígrafos; Adjetivo; Artigo; Sinônimos e Antônimos; Noções de sala de aula.

Conteúdo para CARGO ENSINO FUNDAMENTAL

Língua Portuguesa: Leitura e Interpretação de Texto; Ortografia; Encontros vocálicos e consonantais, Dígrafos; Adjetivo; Artigo; Sinônimos e Antônimos; Sugestão Bibliográfica: Livros que abranjam o programa proposto.

Conhecimentos Gerais/Matemática: Brasil contemporâneo. Atualidades: Tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, responsabilidade sócio-ambiental, problemas ambientais, segurança e ecologia e suas vinculações históricas, do município, do estado, do Brasil e no mundo. História do Estado. Aspectos históricos e geográficos do Município de Brasnorte/MT e do Estado de Mato Grosso; hidrografia, relevo, população, clima, vegetação, limites geográficos, economia e símbolos municipais. Operações com números inteiros e decimais. Porcentagem e juros simples. Análise e interpretação de gráficos e tabelas. Sugestão Bibliográfica: Livros que abranjam o programa proposto.

Específica Ensino Fundamental - Noções básicas de primeiros socorros; Prevenção e combate a princípios de incêndio; Noções de segurança no trabalho e assuntos relacionados ao desempenho do cargo. Noções de postura e ética profissional. Noções de estrutura organizacional e hierarquia. Outros assuntos relacionados diretamente com a área de atuação do cargo. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 e suas atualizações (arts. 1 a 14; arts. 37 a 43). Lei Orgânica Municipal e Estatuto do Servidor Municipal. Sugestão Bibliográfica: Livros e leis que abranjam o programa proposto.

ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Eu_____, portador do RG n. _____ e CPF nº _____ residente na_____ nº _____, município de _____, UF_____, CEP_____-____, e-mail_____, Telefone ( )_____, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador, o (a) Senhor (a)_____ _____, brasileiro, portador do RG nº _____e CPF nº _____ residente na _____nº _____, município de _____, UF _____, conferindo-lhe poderes especiais para me representar junto a Comissão exclusivamente para fazer a inscrição no Processo Seletivo Simplificado n. 001/2015 da Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, para o cargo de _____.

_____, ____ de_____de 2015.

_____

Assinatura (Igual documento de Identidade)

ANEXO VI – MODELO DA FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2015

Ficha de Inscrição – Edital 001/2015			Nº da Inscrição:
Cargo / Local			
Candidato:			
Pai:			
Mãe:			
Sexo:( )M ( )F			
Data Nascimento:		Naturalidade:	
Portador Necessidades Especial: ( ) sim ( ) não		Qual:	
Lactante: ( ) sim ( ) não			
Documentos de Identificação			
CPF:		RG:	
Endereço:		CEP:	
Bairro:	Cidade:	UF:	
Telefone:	Celular:		
Declaro conhecer as instruções reguladoras do Processo Seletivo, tendo na data de hoje, todos os requisitos necessários para inscrição, bem como para o exercício do cargo, assumindo todas as responsabilidades pela veracidade das informações contidas nessa ficha, sob pena do			

cancelamento da inscrição em qualquer fase do concurso, ficando sujeito ainda as sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração. Brasnorte,_____de _____de 2015. _____ Assinatura
Homologo à presente inscrição: Brasnorte-MT, _____ de _____2015. _____ Comissão do Processo Seletivo

ANEXO VII - MODELO DE FORMULÁRIO DE RECURSO

Para:

Comissão do Processo Seletivo.

Edital nº 001/2015 - Prefeiturade Brasnorte - MT.

NOMECANDIDATO:

_____

_____

Nº INSCRIÇÃO_____CARGO/LOCAL:

_____

_

TIPO DE RECURSO - (Assinale o tipo de Recurso)

( ) ( ) ( ) ( )	CONTRA LISTA DE INSCRITOS CONTRA GABARITO DA PROVA OBJETIVA CONTRA RESULTADO PROVISÓRIO OUTRO:_____	Ref. Prova objetiva Nº da questão: _____ Gabarito oficial: _____ Resposta Candidato: _____

Justificativa do candidato. Razões do Recurso

Obs: Reproduzir a quantidade necessária - Preencher em letra de forma ou à máquina; entregar este formulário em 02 (duas) vias, uma via será devolvida como protocolo.

Data: ____/____/____

Assinatura do candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES
ERRATA – EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 008/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015.

A Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT, torna público a RETIFICAÇÃO da publicação do EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 008/2015, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 05/03/2015, edição nº 2178, pág. 66 , **ONDE SE LÊ**: Convênio 782863/2014 – Superintendência do Desenvolvimento do Centro Oeste - SUDECO, **LEIA-SE**: Convênio 782863/2013 – Superintendência do Desenvolvimento do Centro Oeste - SUDECO.

Campinápolis/MT, em 12 de março de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO *0*9/2015**, destinada à **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com fornecimento de Sistema de Gestão Comercial para Saneamento Básico de serviços de leitura em campo de hidrômetros, com processamento e a emissão em tempo real/simultânea de contas de água, emissão e entrega de aviso de débito, cortes/suspensões e re-ligações de fornecimento de água, além do registro de ocorrências no local de leitura, visita técnica com apresentação de contas de repasse**, teve como vencedora a empresa:**NORTEC CONSULTORIA ENG.E SANEAMENTO LTDA com o valor total de R$ 430.224,00 (quatrocentos e trinta mil duzentos e vinte e quatro reais)**

.

Campo Novo do Parecis-MT, 12 de março de 2015.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO TERMO ADITIVO

NÚMERO DO TERMO ADITIO: Segundo Termo Aditivo nº 002-2015 do Contrato 007/2013

CONTRATANTE: FUNSEM – Fundo De Previdência dos Servidores Públicos Municipais De Campo Novo Do Parecis, pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.734.238/0001-09, com sede na Avenida Mato Grosso esquina com Rua Natal, nº 384, Centro, CEP 78.360-000, em Campo Novo do Parecis.

CONTRATADO: JOSÉ FREITAS DE SOUSA 45582092315, pessoa jurídica de direito privado, inscritono CNPJ/MFsob o nº. 11.963.249/0001-19, estabelecida na Rua Sucupira, nº 371-NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 78.360-000, através do seu representante legal, o Senhor **José Freitas de Sousa,** brasileiro, casado, jardineiro, portador da cédula de identidade RG nº 1043571-9 SJ-MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.820. 923-15, residente e domiciliado na Rua Sucupira, nº 371NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida em Campo Novo do Parecis – MT.

OBJETO: Prestação de serviço de jardinagem.

FINALIDADE

prestar serviços de jardinagem no pátio do Funsem, tais como: aguar as plantas; varrer o pátio; capina de matos; corte e poda da grama; poda de arvores; rastelar pátio; aplicação de herbicidas e fungicidas para controle de pragas; fazer limpeza nas calhas e nas tubulações das calhas existente no prédio do Funsem.

JUSTIFICATIVA: atribui-se a necessidade da prorrogação, através do segundo termo aditivo nº 003/2015, devido a termino do prazo do primeiro termo aditivo nº 002/2014 no contrato de prestação de serviço nº 007/ 2013, e a necessidade da continuidade da execução dos serviços.

VALOR: R$ 7.826,40 (sete mil oitocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)

PRAZO: 12 meses (01-03-2015 a 28-02-2016)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Modalidade dispensa de licitação inciso II do art. 24, cumulado com o artigo art. 57, inciso II, ambos da lei 8.666/ 93, e suas posteriores atualizações.

CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, 02 DE MARÇO DE 2015.

_____

WILSON LEAL MIRANDA

DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO TERMO ADITIVO

NÚMERO DO TERMO ADITIO: Primeiro Termo Aditivo nº 001-2015 do Contrato 003/2014

CONTRATANTE: FUNSEM – Fundo De Previdência dos Servidores Públicos Municipais De Campo Novo Do Parecis, pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.734.238/0001-09, com sede na Avenida Mato Grosso esquina com Rua Natal, nº 384, Centro, CEP 78.360-000, em Campo Novo do Parecis.

CONTRATADO: H.BOSA & F.GARCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.541.510/0001-20, com sede social à Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Bairro Centro Norte, Cuiabá - MT, CEP 78.005-380, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor, Sr. **IGOR FRANÇA GARCIA** , brasileiro, casado, portador do CPF nº 013.475.576-60, residente e domiciliado na Rua Polônia, nº 8, Bairro Jardim Europa, CEP 78.065-445, Cuiabá – MT.

OBJETO: Prestação de serviço de Consultoria em Investimento.

FINALIDADE:

Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de Assistência e Consultoria de Investimentos no acompanhamento da carteira de investimento, com o objetivo do cumprimento da Meta Atuarial e do Plano Anual de Investimentos - PAI, conforme exigência da Resolução CMN 3.922/10.

JUSTIFICATIVA: atribui-se a necessidade da prorrogação, através do primeiro termo aditivo nº 001/2015, devido a termino do prazo do contrato de prestação de serviço nº 003/2014, e a necessidade da continuidade da execução dos serviços.

VALOR: R$ 7.800,00 (sete mil oitocentos reais)

PRAZO: 12 meses (01-03-2015 a 28-02-2016)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Modalidade dispensa de licitação inciso II do art. 24, cumulado com o artigo art. 57, inciso II, ambos da lei 8.666/93, e suas posteriores atualizações.

CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, 02 DE MARÇO DE 2015.

_____

WILSON LEAL MIRANDA

DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2015 PREGÃO: N° 014/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: COMERCIAL LUAR EIRELI – EPP

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual** aquisição de gêneros alimentícios para atender as escolas municipais de ensino fundamental e infantil, escolas indígenas, como demais repasses atendidos pelo FNDE.

Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
6	10934	800,00	KG.	ALHO	GOIANO	14,17	11. 336,00
8	10898	800,00	UNID.	AMIDO DE MILHO: PRODUTO A BASE DE MILHO, EMBALAGEM DE 01 KG, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO.	MILHENA	5,04	4. 032,00
17	10899	5. 000,00	UNID.	BISCOITO ÁGUA E SAL: ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DUPLA DE 400 G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO.	DALLAS	2,59	12. 950,00
18	10900	5. 000,00	UNID.	BISCOITO DOCE: ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DUPLA DE 400 G, 0% DE GORDURA TRANS, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO.	DALLAS	2,59	12. 950,00
28	13820	300,00	UNID.	COCO RALADO EM PACOTE DE 100G COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO	LA PREFERIDA	2,15	645,00
36	10905	600,00	UNID.	CONDIMENTO ORÉGANO: EMBALAGEM DE 100 G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO	MIKA	2,89	1. 734,00
38	20967	100,00	UNID.	CREME DE LEITE, TRADICIONAL, APRESENTANDO TEOR DE MATÉRIA GORDA MÍNIMA DE 25%, EMBALAGEM EM LATA COM NO MÍNIMO 300G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO	ITAMBE	3,29	329,00
40	10914	5. 000,00	UNID.	EXTRATO DE TOMATE: PRODUTO CONCENTRADO DEVERÁ SER PREPARADO COM FRUTOS MADUROS, ESCOLHIDOS SÃOS, SEM PELE E SEM SEMENTES. SERÁ TOLERADO A ADIÇÃO DE 1% DE AÇÚCAR E 5% DE CLORETO DE SÓDIO. EMBALAGEM LAT	XAVANTE	1,64	8. 200,00
41	10916	3. 500,00	KG.	FARINHA DE MANDIOCA: GRUPO SECA, SUBGRUPO GROSSA, CLASSE AMARELA, TIPO 01, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 01 KG COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA E ENDEREÇO DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE.	TRIANGULO	4,19	14. 665,00
42	10915	3. 000,00	KG.	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL - ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO PACOTE DE 01 QUILOGRAMA - LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, AMRCA DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE E FABRI	BELARINA	2,39	7. 170,00

44	10920	200,00	UNID.	FERMENTO BIOLÓGICO SECO INSTANTÂNEO LEVADURA SECA PARA PÃO - EMBALAGEM DE 125 G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO.	SAF	4,29	858,00
45	10919	1.200,00	UNID.	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO LATA DE 100 G, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES. PRODUTO FORMADO DE SUBSTANCIAS QUÍMICAS QUE POR INFLUENCIA DO CALOR E/OU UMIDADE	DR. OETKER	2,25	2.700,00
47	10917	1.000,00	UNID.	FUBÁ: MILHO AMARELO. ENRIQUECIDO COM ÁCIDO FÓLICO E FERRO	SINHA	2,15	2.150,00
50	13819	100,00	UNID.	LEITE CONDENSADO, TRADICIONAL. EMBALAGEM COM MINIMO 395 G, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA	VENCEDOR	2,79	279,00
54	10926	6.000,00	UNID.	MACARRÃO ESPAGUETE: MASSA ALIMENTÍCIA DE SÊMOLA COM OVOS. EMBALANGENS DE 500 G, QUE CONTENHAM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, MARCA DO FABRICANTE - PRODUTO COM NO MÁXIMO 30 DIAS DE FABRICAÇÃO.	BERTOLINI	2,01	12.060,00
55	32519	2.000,00	UNID.	MACARRÃO PADRE NOSSO: MASSA ALIMENTÍCIA DE SÊMOLA COM OVOS. O PRODUTO DEVERÁ SER CLASSIFICADO COMO MASSA SECA, DE FORMATO CURTO, TIPO PADRE NOSSO, PARA PREPARO DE SOPA. EMBALAGEM DE 500G, QUE CONTENHA	BERTOLINI	2,04	4.080,00
56	34611	3.000,00	UNID.	MACARRÃO PARAFUSO: MASSA ALIMENTÍCIA DE SÊMOLA COM OVOS. O PRODUTO DEVERÁ SER CLASSIFICADO COMO MASSA SECA, DE FORMATO CURTO, TIPO PARAFUSO. EMBALAGEM DE 500G, QUE CONTENHA	BERTOLINI	2,05	6.150,00
61	10929	200,00	UNID.	MILHO PIPOCA: A EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA, O PRODUTO ACONDICIONADO EM PACOTES DE POLIETILENO TRANSPARENTE BEM VEDADO, EMBALAGEM DE 500 G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE VALIDA	MIKA	2,04	408,00
68	12427	800,00	KG.	POLVILHO AZEDO: A EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA, O PRODUTO ACONDICIONADO EM PACOTES DE POLIETILENO TRANSPARENTE BEM VEDADO, EMBALAGEM DE 01 KG, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE VALI	MIKA	6,89	5.512,00
69	4573	800,00	KG.	POLVILHO DOCE: A EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA, O PRODUTO ACONDICIONADO EM PACOTES DE POLIETILENO TRANSPARENTE BEM VEDADO, EMBALAGEM DE 01 KG, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE VALID	MIKA	5,09	4.072,00
76	32521	3.000,00	UNID.	SARDINHA TRADICIONAL EM ÓLEO COMESTÍVEL: EMBALAGEM EM LATA COM NO MÍNIMO 125 GR, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO	PESCADOR	2,69	8.070,00
77	33162	1.000,00	UNID.	SUCO CONCENTRADO, DE ABACAXI, EMBALAGEM DE 500 ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO	DA FRUTA	4,24	4.240,00
78	34620	1.500,00	UNID.	SUCO CONCENTRADO, DE CAJÚ, EMBALAGEM DE 500 ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO	SEREGY	2,89	4.335,00
79	33164	1.000,00	UNID.	SUCO CONCENTRADO, DE GOIABA, EMBALAGEM DE 500 ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO	DA FRUTA	4,24	4.240,00
80	33165	1.500,00	UNID.	SUCO CONCENTRADO, DE MARACUJÁ, EMBALAGEM DE 500 ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO	DA FRUTA	5,18	7.770,00
83	10932	2.000,00	UNID.	VINAGRE: TINTO, EM GARRAFA PLÁSTICA DE 750 ML, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE E DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO	PALHINHA	1,24	2.480,00

Totalizando o valor de: R$ 143.415,00(cento e quarenta e três mil, quatrocentos e quinze reais).

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2015 PREGÃO: N° 014/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: PANIFICADORA DOCE PÃO LTDA – ME

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual** aquisição de gêneros alimentícios para atender as escolas municipais de ensino fundamental e infantil, escolas indígenas, como demais repasses atendidos pelo FNDE.

Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
64	10953	20.000,00	KG.	PÃES FRANCÊS: INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, FERMENTO BIOLÓGICO, AÇÚCAR, SAL REFINADO E ÁGUA. VALIDADE 1 DIA A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. FORNECIMENTO EM EMBALAGENS ADEQUADAS, PESANDO EM MÉDIA 50	DIVERSOS	8,74	174.800,00
65	32520	2.000,00	KG.	PÃO BISNAGUINHA KG	DIVERSOS	9,45	18.900,00

Totalizando o valor de R$ 193.700,00 (cento e noventa e três mil e setecentos reais).

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2015 PREGÃO: N° 014/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: M 7 COMERCIO DE ALIMENTOS – EIRELI

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual** aquisição de gêneros alimentícios para atender as escolas municipais de ensino fundamental e infantil, escolas indígenas, como demais repasses atendidos pelo FNDE.

Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
9	24905	700,00	KG.	APRESUNTADO FATIADO - EMBALAGENS QUE CONTENHAM ESPECIFICADOS O LOCAL DE ORIGEM DO PRODUTO, PESO, DATA DE EMBALAGEM E DATA DE VENCIMENTO. DEVERÁ SER TRANSPORTADOS EM CARRO REFRIGERADO OU CXS DE IS	NUTRIBRAS	9,99	6. 993,00
10	10896	10. 000,00	UNID.	ARROZ POLIDO: GRUPO POLIDO. CLASSE: LONGO FINO - TIPO 1. EMBALAGEM INTACTA DE 05 KG, O PRODUTO NÃO DEVE APRESENTAR GRÃOS DISFORMES. DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO. EMBALAGEM INTACTA.	BIG MASTER	9,19	91. 900,00
11	10944	6. 000,00	KG.	BANANA MACÃ		2,89	17. 340,00
12	20965	6. 000,00	KG.	BANANA NANICA: PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA, FRESCA, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA		2,27	13. 620,00
13	20966	1. 000,00	KG.	BANANA TERRA PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA, FRESCA, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA.		4,23	4. 230,00
14	10938	5. 000,00	KG.	BATATA BINGE: PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA, GRAÚDA, APRESENTANDO GRAU DE MATURIDADE TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUS		2,89	14. 450,00
15	10937	1. 000,00	KG.	BATATA DOCE: PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA, GRAÚDA, APRESENTANDO GRAU DE MATURIDADE TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊ		2,31	2. 310,00
20	10912	2. 000,00	UNID.	CANJICA: MILHO PARA CANJICA TIPO 01. A EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA, O PRODUTO DEVE ESTAR ACONDICIONADO EM PACOTES DE POLIETILENO TRANSPARENTE BEM VEDADO, EMBALAGEM DE 500 G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, M	MASSON AMARELO	1,60	3. 200,00
24	1331	6. 000,00	KG.	CEBOLA: PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA, GRAÚDA, APRESENTANDO GRAU DE MATURIDADE TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA		2,99	17. 940,00
30	10903	400,00	UNID.	CONDIMENTO CAMOMILA: EMBALAGEM DE 10 G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO.	DOLENCE	0,89	356,00
31	10902	500,00	UNID.	CONDIMENTO CANELA EM PÓ: EMBALAGEM DE 10 G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO.	DOLENCE	0,89	445,00
32	10907	500,00	UNID.	CONDIMENTO CANELA EM RAMO: EMBALAGEM DE 10 G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO	DOLENCE	0,89	445,00
33	10901	300,00	UNID.	CONDIMENTO CRAVO: EMBALAGEM DE 08 G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO	DOLENCE	0,89	267,00
34	10904	800,00	UNID.	CONDIMENTO ERVA DOCE: EMBALAGEM DE 10 G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO.	DOLENCE	0,89	712,00
49	10945	15. 000,00	KG.	LARANJA: PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA, FRESCA, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA.		1,39	20. 850,00
51	10923	30. 000,00	UNID.	LEITE UHT INTEGRAL E ESTABILIZANTE: EMBALAGEM INTACTA TETRA PAK DE 01 LITRO COM MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS DE INSPEÇÃO, DE ACORDO COM PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA	VENCEDOR	2,36	70. 800,00
53	3642	10. 000,00	KG.	MAÇÃ NACIONAL: PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA, FRESCA, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA		3,99	39. 900,00
58	10924	2. 000,00	KG.	MANDIOCA DESCASCADA: LIMPO SEM MANCHAS. CONGELADO EM PACOTES ÍNTEGROS QUE CONTENHAM ESPECIFICADOS O LOCAL DE ORIGEM DO PRODUTO, PESO, DATA DE EMBALAGEM E DATA DE VENCIMENTO		4,23	8. 460,00

70	4009	1.000,00	KG.	QUEIJO TIPO MUSSARELA FATIADO: COMPOSTO DE LEITE DE VACA DE BOA QUALIDADE, NÃO DEVE CONTER SUBSTANCIAS ESTRANHAS DE QUALQUER NATUREZA; DE CONSISTÊNCIA FIRME: SEMIDURA, RÍGIDA; TEXTURA: COMPACTA; COM O	QUEIJO BOM	19,99	19.990,00
72	10911	2.000,00	UNID.	QUIRERA: MILHO AMARELO, NÃO DEVERÁ APRESENTAR RESÍDUOS E IMPUREZAS, BOLOR, OU CHEIRO NÃO CARACTERÍSTICOS. A EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA, O PRODUTO ACONDICIONADO EM PACOTES DE POLIETILENO TRANSPARENTE	MASSON	1,41	2.820,00
73	10942	5.000,00	KG.	REPOLHO VERDE: PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA, GRAÚDO, APRESENTANDO GRAU DE MATURIDADE TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AU		1,72	8.600,00
74	10931	3.000,00	KG.	SAL: IODADO REFINADO, EMBALAGEM DE 01 KG. SERÁ OBRIGATÓRIO A ADIÇÃO DE SAIS DE IODO NÃO TÓXICO NA DOSAGEM MÍNIMA DE 10MG E MÁXIMA DE 15MG DE IODO POR 01 KG DE SAL, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL E		1,08	3.240,00
81	33163	1.000,00	UNID.	SUCO CONCENTRADO, DE PESSEGO, EMBALAGEM DE 500 ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO	DA FRUTA	4,53	4.530,00

Totalizando o valor de R$ 353.398,00 (trezentos e cinquenta e três mil, trezentos e noventa e oito reais).

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2015 PREGÃO: N° 014/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: JEFERSON BUENO DE SOUZA

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual** aquisição de gêneros alimentícios para atender as escolas municipais de ensino fundamental e infantil, escolas indígenas, como demais repasses atendidos pelo FNDE.

Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
21	10949	15.000,00	KG.	CARNE BOVINA MOÍDA: RESFRIADA, COM NO MÁXIMO 10%DE GORDURA, ISENTA DE CARTILAGEM, COM NO MÁXIMO 3% DE APONEVROSES, DE BOA QUALIDADE, O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PRÓPRIAS (PLÁSTI	10,12	151.800,00
37	10951	25.000,00	KG.	COXA E SOBRE COXA: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PRÓPRIAS (PLÁSTICAS, TRANSPARENTES), CONTENDO PEÇAS INTEIRAS, CONGELADAS, SOMENTE COXAS E SOBRE COXAS, DEVIDAMENTE SELADOS PELA IN	7,26	181.500,00

Totalizando o valor de R$ 333.300,00 (trezentos e trinta e três mil e trezentos reais).

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2015 PREGÃO: N° 014/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI – EPP

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual** aquisição de gêneros alimentícios para atender as escolas municipais de ensino fundamental e infantil, escolas indígenas, como demais repasses atendidos pelo FNDE.

Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	20964	10.000,00	UNID.	ABACAXI PÉROLA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES	IN NATURA	4,46	44.600,00
3	12420	500,00	KG.	ABOBRINHA VERDE: INTACTA COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS (ASPECTO, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS).	IN NATURA	3,00	1.500,00
4	10909	2.000,00	UNID.	ACHOCOLATADO EM PÓ: PRODUTO ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS, DE PREPARO INSTANTÂNEO, EMBALAGEM DE 500 G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO.	MIKA	3,42	6.840,00
5	10897	7.000,00	UNID.	AÇÚCAR CRISTAL ESPECIAL: EMBALAGEM INTACTA DE 02 KG CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO.	DOCE DIA	3,04	21.280,00
7	168	500,00	UNID.	AMENDOIM EMBALAGEM DE 500GR	MIKA	4,25	2.125,00

25	10940	4.000,00	KG.	CENOURA: PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA, GRAÚDA, APRESENTANDO GRAU DE MATURIDADE TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA	IN NATURA	2,99	11.960,00
26	10913	2.500,00	UNID.	CHÁ MATE:PRODUTO À BASE DE ERVA MATE, EM EMBALAGEM DE 250G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO.	UNIÃO	4,05	10.125,00
27	10941	1.000,00	KG.	CHUCHU: PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA, GRAÚDO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA D	IN NATURA	2,22	2.220,00
29	10910	1.000,00	UNID.	COLORÍFICO - PACOTE DE 500 G, ASPECTO: PÓ FINO, COR ALARANJADO; CHEIRO PRÓPRIO: SABOR; PRÓPRIO. CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO.	PAIOL	2,35	2.350,00
43	10918	5.000,00	KG.	FEIJÃO CARIOCA: TIPO 1 - PRODUTO SEM SUJIDADES, MOFOS E BOLORES - DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO - PRODUTO COM NO MÍNIMO 10 MESES DE VALIDADE. EMBALAGEM INTACTA.DE 01 KG	BONARE	4,00	20.000,00
48	33346	5.000,00	UNID.	GELATINA: SABORES DIVERSOS CAIXA DE 30 G A UNIDADE QUE CONTENHAM MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	CAMP	0,70	3.500,00
52	10947	200,00	KG.	LIMÃO TAITI: PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA, FRESCO, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA	IN NATURA	3,40	680,00
57	3687	3.000,00	KG.	MAMÃO FORMOSA: PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA, FRESCO, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA	IN NATURA	2,52	7.560,00
63	10928	2.500,00	DZ.	OVO DE GALINHA - TIPO JUMBO BRANCO OU VERMELHO, GRAÚDO, SELECIONADOS, EMBALAGEM CONTENDO 01 DÚZIA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE.	CAMPO VERDE	3,50	8.750,00
75	10954	2.000,00	KG.	SALSICHA: BOA QUALIDAE, CONTENDO NO MÁXIMO 2% DE AMIDO, NÃO SENDO PERMITIDO A ADIÇÃO DE CORANTES. EMBALAGEM EM PLÁSTICO DE POLIETILENO, CONTENDO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO E V	ESTRELA	6,99	13.980,00
82	10943	6.000,00	KG.	TOMATE: PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA, GRAÚDO, APRESENTANDO GRAU DE MATURIDADE TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA	IN NATURA	4,44	26.640,00

Totalizando o valor de $ 184.110,00 (cento e oitenta e quatro mil, cento e dez reais).

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2015 PREGÃO: N° 019/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: COMERCIAL LUAR EIRELI – EPP

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material de limpeza para atender as Secretarias Municipais.

Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	20845	1.000,00	UNID.	ÁGUA SANITÁRIA - soluções aquosas à base de hipoclorito de sódio ou cálcio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5% p/p, durante o prazo de validade (máximo de 6 meses). Produto poderá conter apenas	FLORA QUIMICA	9,50	9.500,00
2	104	1.800,00	UNID.	ÁGUA SANITÁRIA, 1 LITRO, PARA LIMPEZA GERAL, BACTERICIDA E GERMICIDA, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE	PLAB	1,99	3.582,00
6	21006	120,00	UNID.	CESTO PARA LIXO EM PLÁSTICO, TELADO, FORMATO CILÍNDRICO, FUNDO PLANO, CAPACIDADE PARA 8 LITROS.	ARQPLAST	3,09	370,80
7	14545	10,00	UNID.	CHALEIRA EM AÇO INOX 2LTS	HERCULIS	47,92	479,20
8	1557	100,00	UNID.	COADOR DE PANO P/CAFÉ GRANDE BOA QUALIDADE	KOPATEX	6,20	620,00
9	1616	120,00	UNID.	COLHER CÔNCAVA GRANDE, MATERIAL: ALUMÍNIO, COMPRIMENTO MÍNIMO: 30 CM	DISSOLE	10,90	1.308,00
10	16802	300,00	UNID.	ESPONJA DE BANHO	PORUS	1,80	540,00
11	20847	1.800,00	UNID.	ESPONJA DE LÃ DE AÇO, EM AÇO CARBONO, ABRASIVIDADE FINA, PARA LIMPEZA E BRILHO, PESO LÍQUIDO NÃO INFERIOR A 50G, ACONDICIONADO EM FARDO CONTENDO PACOTE COM 8 UNIDADES. PRODUTO COM DADOS DE IDENTIF	ASSOLAN	1,70	3.060,00
12	20532	2.500,00	UNID.	ESPONJA SINTÉTICA DUPLA FACE - EM ESPUMA POLIURETANO E FIBRA SINTÉTICA ABRASIVA, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 100MMX70MMX20MM, EMBALAGEM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DO FABRICANTE	WISH	1,00	2.500,00
13	21135	300,00	UNID.	FACA DE MESA EM AÇO INOX COM O CABO EM POLIPROPILENO	DISSOLE	2,85	855,00
14	7304	170,00	UNID.	INSETICIDA, EM AEROSOL, NÃO CONTENDO CFC-CLOROFLUORCARBONO. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM COM VOLUME NÃO INFERIOR A	BAYGON	8,19	1.392,30

				300ML E NÃO SUPERIOR A 400 ML, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA			
15	3092	50,00	UNID.	JARRA PLÁSTICA 2LTS	JAGUAR	6,45	322,50
16	3522	200,00	UNID.	LIMPA ALUMINIO NEUTRO 500ML	PRATICLAR	1,94	388,00
17	10312	50,00	CX.	LUVA DE PROCEDIMENTO G- CAIXA	DISCARPAK	34,39	1.719,50
18	13849	15,00	UNID.	PANELA DE PRESSÃO 7,0LT	PANELUX	68,90	1.033,50
20	6958	550,00	UNID.	PANO DE CHÃO, EM ALGODÃO ALVEJADO TIPO SACO, PARA LIMPEZA, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 65X35CM. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. UNIDADE.	KOPATEX	3,85	2.117,50
21	7985	100,00	UNID.	PILHA ALCALINA AA PEQUENA, PACOTE COM 2 UNIDADES, BOA QUALIDADE	PANASONIC	3,98	398,00
22	4380	200,00	UNID.	PILHA ALCALINA AAA PEQUENA, PACOTE COM 2 UNIDADES, BOA QUALIDADE	PANASONIC	4,45	890,00
26	16859	1.500,00	PCT	SACO DE LIXO (PRETO) DE 100 LTS C/ 05 UNIDADES EXTRA FORTE	DUDEL	3,24	4.860,00
27	17462	1.000,00	PCT	SACO DE LIXO (PRETO) DE 50 LTS C/ 10 UNIDADES	TRASH	2,85	2.850,00
28	34694	150,00	UNID.	SACO DE LIXO DE 100 LT - FARDO COM 25 UNIDADES	TRASH	9,90	1.485,00
29	16356	150,00	UNID.	SACO DE LIXO DE 50 LT - FARDO COM 50 UNIDADES	TRASH	10,75	1.612,50
30	10215	300,00	UNID.	TOALHA DE BANHO, MEDINDO NO MÍNIMO 0,70 X 130 CM, 100% ALGODÃO, CORES SORTIDAS.	MAFRATEX	12,99	3.897,00

Totalizando o valor de R$ 45.780,80 (quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta reais e oitenta centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO

SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

1. Vimos através da presente **NOTIFICAR** a Empresa: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, CNPJ Nº 34.597.955/0007-85, NOTIFICAÇÃO** pela não entrega dos itens constantes na NAD – Nota de Autorização de Despesas n. NAD 291/2015 no prazo estipulado no Edital.

2. Fica estipulado a partir desta data o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para que referida empresa entregue no almoxarifado central os itens constantes na Nota de Autorização de despesa acima citadas, sob pena de responder pelas penalidades constantes no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

3. Considerando que o Almoxarifado Central comunicou esta CPL da não entrega no prazo estipulado e que a empresa esta deixando de cumprir suas obrigações quanto à entrega dos produtos solicitados. Informamos que o não cumprimento do prazo a empresa estará sujeita as penalidades e multas estabelecida no edital, ficando ainda sujeita a rescisão contratual/ata de registro de preços, com aplicação das penalidades cabíveis, inclusive impossibilidade de contratar com a administração publica pelo prazo de ate 2(dois) anos conforme as leis supracitadas. Informamos ainda, que caso a empresa não se manifeste, dentro do prazo estipulado, esta notificação será considerada como aviso de penalidade.

Campo Verde, 12 de Março de 2015.

Ana Carolina Sant'Ana Braga Blume

Pregoeira/Presidente CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO

AVISO DE PREGÃO

RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE DATA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA INFORMATIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO DE FREQÜÊNCIA DOS SERVIDORES, POR MEIO DE RELÓGIOS DE PONTO ELETRÔNICO,**na modalidade pregão (presencial) nº **019/2015**, no dia **26 de MARÇO de 2015, às 14:00 horas,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo verde, 12 de Março de 2015.

Ana Carolina S. Braga Blume

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

MARA TEREZINHA PAETZOLD NOSCHANG SILVA E ELOI LUIZ PAETZOLD NOSCHANG requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 03 da QUADRA 03, LOCALIZADO NA AVENIDA CURITIBA, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 056, DE 4 DE MARÇO DE 2015.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE COZINHEIRO DE NUTRIÇÃO HOSPITALAR.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO a exoneração, a pedido, da quarta candidata na ordem de classificação do certame, através da Portaria 055, de 4 de março de 2015 e a necessidade de suprimento da respectiva vaga,;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e artigo 3º do edital de convocação nº. 003, de 24 de janeiro de 2015 e do edital do certame nº 001/2012;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a quinta candidata na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 001/2012, ELIANE RISELLO ao cargo de provimento efetivo de Cozinheiro de Nutrição Hospitalar, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio,4 de março de 2015.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2015
REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o n. 015/2015, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de selecionar propostas objetivando futuras aquisições de combustíveis, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. A abertura está marcada para o dia 26/03/2015, às 08h00 (oito) horas do horário local, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Julio - MT, situado à Av. Valdir Masutti, 1. 999, Bairro Bom Jardim.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Julio – MT, de segunda à sexta, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br. Informações através do fone/fax (65) 3387-2800.

Campos de Júlio - MT, 12 de Março de 2015.

Michelle Cristine Almeida Silva

Decreto nº. 002/2.015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO *Ao Contrato Nº 146/2014, firmado entre Prefeitura Municipal de Canarana-MT e Maria Selvina Selle de Locação de Imóvel para Secretaria Municipal de Saúde.*

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **EVALDO OSVALDO DIEHL,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Paraná, n° 93, Centro nesta cidade de Canarana – MT, CEP 78. 640-000, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral № 211.566 SSI/SC e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o № 132.773.839-20**,** doravante denominado simplesmente

CONTRATANTE

, e, por outro lado a LOCADORA MARIA SELVINA SELLE, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG: 9017109613SSP/RS e inscrita no C.P.F sob o nº411.686.901-53, residente e domiciliada nesta cidade de Canarana, doravante denominada LOCADORA, firmam o presente ADITIVO AO CONTRATO 146/2014, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de Dispensa de Licitação nº 007/2014, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do Contrato de locação nº. 146/2014 pelo prazo de 05 (cinco) meses, ficando a vigência do referido contrato estendido até 23/07/2015.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que as instalações oferecidas pelo LOCATÁRIO são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da LOCADORA e ainda o fato de que o município encontra-se numa fase de expansão agrícola onde torna-se difícil encontrar instalações disponíveis para atender a municipalidade.

2.2 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e na Cláusula Sexta do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E RECURSO ORÇAMENTÁRIO

3.1 – O valor global do presente termo aditivo é de R$ 9.000,00 (nove mil reais) e seu pagamento será efetuado em 05 (cinco) parcelas mensais com seu vencimento todo dia 30 de cada mês.

3.2 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício e orçamento de 2015.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUINTA - DOMICÍLIO E FORO

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana-MT, 23 de Fevereiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

.....

EVALDO OSVALDO DIEHL

PREFEITO MUNICIPAL

Contratante

.....

Maria Selvina Selle

RG n.º 9017109613 SSP/RS e CPF nº. 411.686.901-53

FISCAL DO CONTRATO

.....

Raquel Barbosa Leão

Portaria nº 102/2014 DE 02/02/2015

Testemunhas:

01.....02.....

.....

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 165/2015.

De 12 de Março de 2015.

Dispõe sobre a Exoneração e Nomeação de Pregoeiro e

Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 1775/2007 de 16 de fevereiro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar da Função de Pregoeira a Servidora **Marli Inês Londero**

Art. 2º

- Fica Nomeada para exercer a Função de Pregoeira a Srª. ALESSANDRA SANTOS ABREU.

Art. 3º - A Equipe de Apoio da Pregoeira Oficial, da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, que atuará no mesmo período será composta dos seguintes servidores municipais:

Secretária:Leni Conte Turra;

Membro:Maria Auxiliadora Oliveira dos Santos

Suplente:Eliane Marques Benedito.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 019/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 12 de Março de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 166/2015.

De 12 de Março de 2015.

Dispõe sobre a Exoneração e Nomeação da **COMISSÃO**

PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º

- Exonerar da Função de Presidente da Comissão de Licitação a Servidora Iraci Salette de Vargas.

Art. 2º - Fica Nomeada para exercer a Função Presidente da Comissão Permanente de Licitações a Srª MARLI INÊS LONDERO.

Art. 3º - A Equipe de Apoio da Presidente da Licitação da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, que atuará no mesmo período será composta dos seguintes servidores municipais:

Secretária:Michelle Lehnen;

Membro:Raquel Barbosa Leão;

Suplente:Sheila Cristina Pasqualotti.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 005/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 12 de Março de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE EQUILÍBRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE EQUILÍBRIO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2014

LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

LOCADOR: CRISCAR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA

CNPJ: 07.745.513/0001-70

OBJETO: Aquisição de combustível (óleo diesel s-10), visando atender a demanda da frota Municipal de Carlinda - MT e conforme o que dispõe o artigo 24, inciso X, da lei 8.666, atualizada pela

VIGÊNCIA: 13/11/2014 à 13/11/2015.

VALOR UNITÁRIO: R$ 3,14

VALOR UNITÁRIO ATUAL R$3,29

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº. , na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Ribeiro de Souza – brasileiro, casado,

portador da C.I. RG nº. 0325037-7 SSP/PR e CPF/MF nº. 284.335.561-34, residente e domiciliado na Rua Fortaleza nº. 633, na cidade de Carlinda/MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **CARLINDA NET – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS CNPJ:13.442.411/0001-89** com sede na Rua Professor José Wilson de Andrade, s/n° Centro CEP:78.587-0000**,** na cidade de Carlinda-MT, sendo representada pelo Srº Marcos Nebrilho Ferro, portador da cédula de identidade N° 4.980.806-2 SSP-PR e CPF N°867.674.539-00, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do

PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2015

, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1.Registro de Preços para futura e eventual aquisição de No-break, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Carlinda – MT conforme condições e especificações constantes no termo de Referência, e especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	BATERIA SELADA Características técnicas: Material do produto: Chumbo- Acido, Tensão Nominal 12V, Capacidade Nominal: 7,0Ah, Dimensões:Comprimento 151 mm, Largura: 65 mm, Altura com Terminal 100 mm, Terminal: Tipo: F187 Posição dos terminais: D, garantia mínima de 12Meses	400	UNIPOWER	R$73,00	R$29.200,00
2	NO BREAK Características técnicas: Potência máxima: 1200VA (600W), Fator de potência: 0,5, Rendimento: 95 % (operação rede) e 85 % (bateria), Bateria interna: 2 baterias 12 VDC / 5 Ah, Acionamento do inversor: < 0,8 ms, Máxima energia de surto: 276 J - Máx. energia de pico 8/20 mS: 4500 A, Cabo de força do nobreak: 1,40 m, Entrada: Tensão nominal: 115 / 127 / 220 V, Variação máxima de tensão em modo de rede: 88 a 141 (rede 115V), 170 a 262 (rede 220V), Frequência de rede: 60 +/- 5 Hz, Saída: Potência máxima: 1200 VA (600 W), Fator de potência: 0,5, Tensão nominal: 115 V, Regulação: +/- 5 % (operação bateria), + 6 % - 10 % (operação rede), Frequência: 60 Hz +/- 1 % (bateria), Forma de onda do inversor: senoidal por aproximação (retangular PWN –controle de largura e amplitude), 6 tomadas padrão NBR14136, Porta fusível externo, Cabo de força (NBR14136), Cooler para ventilação, Proteções contra: Curto-circuito no inversor , Surtos de tensão entre fase e neutro, Potencia excedida com alarme e posterior desligamento, Sub/sobtensão da rede elétrica, Sobreaquecimento no inversor e no transformador e Descarga total da bateria, garantia mínima de 12Meses	200	SMS	R$580,00	R$116.000,00
			VALOR TOTAL R$145.200,00		

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dose) meses, a partir da data de 03/03/2015 até 03/03/2016.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados da partir da realização da entrega dos materiais solicitados e emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.1.1 A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente

4.2 Os No-breaks e baterias para no-breaks deverão ser entregues e instalados em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da Solicitação

4.2.1 Em caso de emergência, os No-breaks e baterias para no-breaks deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito) horas pela contratada.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.4 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar os serviços licitados nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1- Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1- Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2- Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3- O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4- No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5**- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.**

8.6**- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.**

8.7- Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8**- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.**

8.8.1- A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9- A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10- Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11- Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12- Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2015, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2015 a proposta da empresa CARLINDA NET – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS CNPJ:13.442.411/0001-89, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 03 de Março de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeito Municipal

CARLINDA NET – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

_____ _____

CPF: CPF:

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2015

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2015,** cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE NO-BREAK E BATERIA PARA NO-BREAK, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CARLINDA – MT.**

E que teve como vencedora a empresa:

CARLINDA NET – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS

CNPJ:13.442.411/0001-89

Carlinda - MT, em 12 de Março de 2015.

_____

Deise Dione Mutschall

Pregoeira Oficial

Publique-se

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO Nº 781/2015 de 12/03/2015.

De conformidade com o disposto no artigo 24, incisos II e IV, da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n° 8.883, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE VIVEIRISTA PARA TRABALHAR NO PROJETO NASCENTES DO BURITI.**

CONTRATADO: GIOVANI FREIRES DA SILVA

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 09 (nove) meses.

VALOR MENSAL

: R$

812,50 (oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

VALOR TOTAL: R$ 7.312,50 (sete mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos).

Carlinda - MT, em 12 de Março de 2015.

_____

GISLAINE ASCANIO

Presidente da C.P.L.

JURIDICO
DECRETO Nº 99/2015

SUMULA: "**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADO** os membros da CPL – Comissão Permanente de Licitação, para o exercício de 2015, composta a seguir:

DEISE DIONE MUTSCHAL - Membro

GISLAINE ASCANIO - Presidente

AVELINO FLORIANO KORZEKWA – Membro

SADRAQUE GELIO – Membro-Secretario

Artigo 3º -

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT.

Em, 26 de fevereiro de 2015

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO Nº 780/2015 de 12/03/2015.

De conformidade com o disposto no artigo 24, incisos II e IV, da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n° 8.883, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE VIVEIRISTA PARA TRABALHAR NO PROJETO NASCENTES DO BURITI.**

CONTRATADO: ROMARIO SENA PEREIRA

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 09 (nove) meses.

VALOR MENSAL

: R$

812,50 (oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

VALOR TOTAL: R$ 7.312,50 (sete mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos).

Carlinda - MT, em 12 de Março de 2015.

_____

GISLAINE ASCANIO

Presidente da C.P.L.

JURIDICO
DECRETO Nº. 110/2015

SUMULA: "**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO, PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO MODALIDADE DE PREGÃO, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

DECRETA

Artigo 1º - Fica nomeada a servidora Sra. DEISE DIONE MUTSCHALL, no cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO para exercer a função de Pregoeiro Oficial nas licitações modalidade Pregão no Município de Carlinda – MT.

Parágrafo único -

Com a finalidade de assistir ao Pregoeiro Oficial no desempenho das suas funções, fica designada Equipe de Apoio, composta pelos seguintes membros:

GISLAINE ASCÂNIO

AVELINO FLORIANO KORZEKWA

SADRAQUE GELIO

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT.

Em, 11 de março de 2015

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO – EXTRATOS PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE PUCLICAÇÃO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 38/2008

Pelo presente certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

CARTA CONVITE N.º 05/2008

De conformidade com lei federal 8.666, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

CONTRATADA: CONSTRUTORA DELUKS ME LTDA

CNPJ Nº 03.604.673/0001-49

PRAZO: 08 de Setembro de 2015.

Carlinda/MT, em 12 de Março de 2015.

_____

DEISE DIONE MUTSCHALL

CPF: 041.380.781-93

AVISO DE PUBLICAÇÃO – EXTRATOS PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO – EXTRATOS PUBLICAÇÃO DO Nono Termo Aditivo ao Contrato de nº 101/2011

Pelo presente certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

Tomada de Preço nº 13/2011

A referida alteração está embasada na Lei nº 8.666/93, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

CONTRATADA: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA ME

,

CNPJ: 08.933.446/0001-80.

PRAZO DE 08 de Setembro de 2015.

Carlinda/MT, em 12 de Março de 2015.

_____

DEISE DIONE MUTSCHALL

CPF: 041.380.781-93

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PP N.º 12/2015

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - MT

AVISO DE REVOGAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2015

PROCESSO: Pregão Presencial n.º 12/2015.

OBJETO: Contratação de Profissional Médico através de Empresa;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 49, da Lei Federal n.º 8.666/63;

ATO ADMINISTRATIVO: Despacho da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal;

DATA DO ATO: 12 de março de 2015;

RESUMO DA DECISÃO: REVOGO o Procedimento do Pregão Presencial n.º 12/2015, por razões de interesse público, com fulcro no art. 49, da Lei Federal n.º 8.666/63, e determino o CANCELAMENTO de todos os atos do Procedimento Licitatório citado acima.

Castanheira - MT, 12 de março de 2015.

JOÃO MANÇANO BRUSCAGIN

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2015 PROCESSO Nº 001/2015
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2015

PROCESSO Nº 001/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO Aquisição de veículos zero quilômetro, tipo PICK UP, com entrega de veículo usado de propriedade desta Câmara Municipal como parte do pagamento, conforme especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes no Termo de Referência n. 001/2015, Anexo I deste Edital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado do Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará certame licitatório (Modalidade Pregão Presencial), para a aquisição do objeto acima referenciados, no próximo dia **26/03/2015, as 09h00**, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, sito a Avenida Fernando Correa da Costa, nº 763, Centro Chapada dos Guimarães.

Retirada do Edital, no período das 12:00 as 18:00 horas ou E-mail: camaramunchapada@gmail.com

.

Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, 09 de março de 2015.

Haidee Maria Benedita de Freitas

Presidente da Comissão de Licitações

GABINETE
DECRETO LEGISLATIVO N° 001/2015

DECRETO LEGISLATIVO N° 001/2015

EMENTA: **DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO MANDATO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR JOSÉ DE SOUZA NEVES.**

JOAIR LARA DE SIQUEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que na sessão extraordinária realizada nesta data, o Senhor JOSÉ DE SOUZA NEVES, Prefeito Municipal afastado, protocolizou documento nesta Casa de Leis, apresentando a sua renúncia ao cargo de Prefeito;

DECRETA

Art. 1º - A extinção do mandato do Prefeito JOSÉ DE SOUZA NEVES, nos termos do artigo 57, II, “d” da Lei Orgânica do Município de Chapada dos Guimarães.

Art. 2º - A vacância do cargo de Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, mantida a convocação e permanência no cargo, como titular, do Senhor LISÚ KOBERSTAIN.

Art. 3º - Publique-se na imprensa oficial e comunique-se imediatamente ao Juízo Eleitoral.

Art. 4° - Convoque-se o Prefeito em exercício, Senhor LISÚ KOBERSTAIN, para imediatamente assumir e iniciar a titularidade do cargo de Prefeito do Município de Chapada dos Guimarães.

Art. 5º - O presente decreto entra em vigor imediatamente após a sua leitura em plenário, na data de hoje.

Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães, aos doze dias do mês de março de dois mil e quinze.

JOAIR LARA DE SIQUEIRA

Presidente da Câmara Municipal

MONIQUE HADDAD ARAUJO PATZLLAF

1ª Vice-Presidente da Câmara Municipal

CACILDA BENEDITA DE SIQUEIRA

2ª Vice-Presidente da Câmara Municipal

FAGNER DE OLIVEIRA SAMPAIO PEREIRA

1º Secretário da Mesa Diretora

CARLOS EDUARDO DE LIMA OLIVEIRA

2º Secretário da Mesa Diretora

LICITAÇÃO
DECRETO LEGISLATIVO N° 001/2015

DECRETO LEGISLATIVO N° 001/2015

EMENTA: *DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO MANDATO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR JOSÉ DE SOUZA NEVES.*

JOAIR LARA DE SIQUEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que na sessão extraordinária realizada nesta data, o Senhor JOSÉ DE SOUZA NEVES, Prefeito Municipal afastado, protocolizou documento nesta Casa de Leis, apresentando a sua renúncia ao cargo de Prefeito;

DECRETA

Art. 1º - A extinção do mandato do Prefeito JOSÉ DE SOUZA NEVES, nos termos do artigo 57, II, “d” da Lei Orgânica do Município de Chapada dos Guimarães.

Art. 2º - A vacância do cargo de Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, mantida a convocação e permanência no cargo, como titular, do Senhor LISÚ KOBERSTAIN.

Art. 3º - Publique-se na imprensa oficial e comunique-se imediatamente ao Juízo Eleitoral.

Art. 4° - Convoque-se o Prefeito em exercício, Senhor LISÚ KOBERSTAIN, para imediatamente assumir e iniciar a titularidade do cargo de Prefeito do Município de Chapada dos Guimarães.

Art. 5º - O presente decreto entra em vigor imediatamente após a sua leitura em plenário, na data de hoje.

Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães, aos doze dias do mês de março de dois mil e quinze.

JOAIR LARA DE SIQUEIRA

Presidente da Câmara Municipal

MONIQUE HADDAD ARAUJO PATZLLAF

1ª Vice-Presidente da Câmara Municipal

CACILDA BENEDITA DE SIQUEIRA

2ª Vice-Presidente da Câmara Municipal

FAGNER DE OLIVEIRA SAMPAIO PEREIRA

1º Secretário da Mesa Diretora

CARLOS EDUARDO DE LIMA OLIVEIRA

2º Secretário da Mesa Diretora

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº.: 013/2015.

DECRETO MUNICIPAL N.º013/2015

DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, FIXA FORMA E PRAZOS DE RECOLHIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LISÚ KOBERSTAIN,Prefeito Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a possível troca do sistema operacional do Departamento de Tributos, o que prejudicou o lançamento da Campanha do IPTU 2015;

CONSIDERANDO que a competência do Estado Democrático de Direito, ao mesmo tempo em que confere os poderes da autoridade constituída, também o obriga a tomar as devidas providências, visando solucionar as situações verificadas, inclusive nas contribuições devidas dos cidadãos;

CONSIDERANDO o dispositivo descrito na Lei Complementar nº 64/2015 principalmente o parágrafo 2º, artigo 1º que assim estabelece: **“Parágrafo Segundo - A prorrogação de prazo para atendimento às eventuais questões de interesse público, assim como as campanhas destinada à promoção do incremento da arrecadação através de publicidade e premiação, serão reguladas por decreto.”**

CONSIDERANDO a data do lançamento com o período de arrecadação será necessário a prorrogação do prazo por mais 30 dias;

DECRETA:

Art. 1º. Estabelece as normas para o lançamento do IPTU no exercício de 2015, passando a reger com os seguintes incentivos:

I - O contribuinte que na data do lançamento do IPTU estiver em dia com o pagamento do referido tributo de exercícios anteriores, tem direito ao desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do IPTU lançado para o exercício de 2015, com pagamento em parcela única até a data de 30 de maio de 2015.

II - O contribuinte que na data do lançamento do IPTU não estiver em dia com o pagamento do referido tributo de exercícios anteriores, não terá desconto sobre o valor total do IPTU lançado para o exercício de 2015.

III - O contribuinte que na data do lançamento do IPTU estiver em dia com o pagamento do referido tributo de exercícios anteriores, tem direito ao desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do IPTU lançado para o exercício de 2015, com pagamento em até três parcelas.

Parágrafo Primeiro - O parcelamento do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2015 deverá respeitar o valor mínimo de R$ 40,00 (quarenta reais) por parcela e na quantidade máxima de 05 (cinco) parcelas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 11 de março de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PSS - 08/2015

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE 8ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA/MT."

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Claudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei:

Considerando a necessidade da Administração Pública Municipal em promover os cargos existentes no Plano de Cargos e Carreira e Salários,

Considerando a ordem rigorosa de classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, realizado pela Prefeitura Municipal de Claudia /MT,

CONVOCA:

Fica convocada a partir de 12 de Março de 2015, a candidata aprovada no processo Seletivo Simplificado 001/2015, abaixo relacionada, a comparecer no departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Claudia- MT, no horário de expediente das 07:00 ás 13:00 horas, no prazo de 15 (Quinze) dias a conta da publicação dessa convocação, com a documentação e exames exigidos para serem contratados nos respectivos cargos:

Técnico de Desenvolvimento Infantil e Especial

Clas.	COD.	NOME	PNE
225	0000000000020	Renata Cleia Pereira Bezerra	N

Claudia-MT, 12 de Março de 2015.

JOAO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2015

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, Cláudia – MT., CEP 78.540-000,inscrito no CNPJ 01.310.499/0001-04,através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n° 003/2015, torna Público para conhecimento os interessados, que realizará às 08:00 horas (Horário Oficial de Cláudia – MT), dodia 30 de Março de 2015, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, sito a Av. Gaspar Dutra, s/n°, Centro – Cláudia – MT, abertura da Tomada de Preços nº 003/2015, pelo Menor Preço Global, para "**Contratação de Empresa para execução de Obra referente a Construção do Centro de Especialidades no Município de Cláudia – MT".**

O edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, localizada na Av. Gaspar Dutra, s/n°, Centro, durante o horário normal de expediente de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3546-3100**.**

Cláudia – MT, 12 de Março de 2015.

João Batista Moraes de Oliveira

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Presidente da C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO 1133 - 2015

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.133, DE 02 DE MARÇO DE 2015.

"Dispõe sobre exoneração de **ROJÂNIO CASTRO SOARES** em Cargo em Comissão, de livre nomeação e exoneração que especifica".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado do cargo comissionado de**DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS,** de livre nomeação e exoneração, o Senhor **ROJÂNIO CASTRO SOARES** portador da **CI-RG n° 2057284-0 SSP-MT** e **CPF n° 020.411.361-03.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

Luiz Henrique do Amaral

Prefeito Municipal

Rogério Moreira

Secretário de Administração

DECRETO 1134 - 2015

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.134/2015, DE 02 MARÇO DE 2015.

"Dispõe sobre exoneração de **ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA LIMA,** nomeado em Cargo em Comissão, de livre nomeação e exoneração, que especifica".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado do cargo comissionado de **Assessor de Planejamento, Orçamento e Gestão,** de livre nomeação e exoneração, o Senhor **ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA LIMA,** portador da **CI-RG n° 131.242.26 SSP-MT** e **CPF n° 944.847.081-91**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

Luiz Henrique do Amaral

Prefeito Municipal

Rogério Moreira

Secretário de Administração

DECRETO 1135 - 2015

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.135/2014, DE 02 DE MARÇO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO".

O **Prefeito Municipal de Cocalinho**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando pedido de desligamento do Quadro de Pessoal de Servidores Efetivos do Município de Cocalinho, emitido pelo servidor,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido por escrito, do cargo de **Nutricionista** de provimento efetivo, o senhor

FERNANDO ELIAS DA SILVA

, portador da CI-RG nº 5198828 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 021.359.851-55.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições ao contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

Luiz Henrique do Amaral

Prefeito Municipal

Rogerio Moreira

Secretário de Administração

DECRETO 1136 - 2015

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.136/2015, DE 02 DE MARÇO 2015.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO".

O **Prefeito Municipal de Cocalinho**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e com fulcro no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, art. 93 da Lei Orgânica Municipal, art. 13 da Lei Municipal nº 056 de 28 de fevereiro de 1991 e resultado do Concurso Público nº 001/2014,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a senhora **MAURISIA DIVINA SOARES DE SOUZA,** brasileira, união estável, portadora da cédula de identidade

R.G. n.º 1574292-0

, expedida em 28 de fevereiro de 2.002, pela DGPC/GO e inscrita no C.P.F. sob o n.º 005.559.961 – 31, residente e domiciliado nesta Cidade de Cocalinho – MT, aprovado no concurso público nº 001/2014, no cargo de Apoio Administrativo Educacional - Vigilante em provimento efetivo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições ao contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

Luiz Henrique do Amaral

Prefeito Municipal

Rogerio Moreira

Secretário de Administração

DECRETO 1132 - 2015

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.132/2015, DE 02 DE MARÇO DE 2015.

"EXONERA SERVIDOR WILLIANS SANTANA DE SOUZA EM CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado do cargo comissionado de **DIRETOR DE DIVISÃO DE TRANSITO RODOVIÁRIO MUNICIPAL,** de livre nomeação e exoneração, o Senhor **WILLIANS SANTANA DE SOUZA** portador da **CIRG RG nº 1471136-2 SSP/MT e CPF sob o nº 031.922.001-03.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

Luiz Henrique do Amaral

Prefeito Municipal

Rogério Moreira

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 006/2015 - PREVICOLNIZA

PORTARIA N.º 006/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício de ***Aposentadoria por*** **Invalidez servidora**

Sra. Marilda Reinoso Faria."

O Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado;

Considerando o Art. 40°, §1º, inciso I, da Constituição Federal com **redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com art. 12, inciso I, da Lei n.º 365, de 12 de agosto de 2008, que "**Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso e dá outras providências";

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez, a Sra. Marilda Reinoso Faria, portadora do RG n.º 000692694 SSP/RO e do CPF n.º 325. 438.592-68, residente e domiciliada no Município de Colniza/MT, servidora efetiva, no cargo de Serviços Gerais, Classe "A", Nível "VI", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculada sob o n.º 004001, com Proventos Integrais, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º 2015.03.00002P, a partir de 02 de Março de 2015, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Março de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Colniza – MT, 06 de Março de 2015.

SILVIO VAHL

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

JOÃO ASSIS RAMOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PORTARIA Nº 051/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, Afastamento para exercício de mandato eletivo, conforme Artigo 122, inciso III, letra b, da Lei 2.408 de 28 de dezembro de 2010, a pedido, ao Servidor EDSON RODRIGUES LOPES CAVALHEIRO, Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, durante o período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 23 de janeiro de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 018/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

ENQUADRAR, LOURDES VIEIRA DA SILVA, para Apoio Administrativo Educacional, classe A, nível 05, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de janeiro 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 05 de janeiro de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 043/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Transferir, a servidora Municipal, ROSANGELA M. P. S. FERNANDES, do Departamento Manutenção e Encargos com a Educação para o Departamento Apoio com Parcerias para Ensino superior, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de janeiro de 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 15 de janeiro de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 019/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

ENQUADRAR, SIMONE DOS SANTOS BATISTA, para Técnico em Desenvolvimento Infantil, classe A, nível 03, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de janeiro 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 05 de janeiro de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 046/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Transferir, a servidora Municipal, MARIA APARECIDA VIEIRA, do Departamento Manutenção e Encargos com a Educação para o Departamento Apoio com Parcerias para Ensino superior, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de janeiro de 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 15 de janeiro de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 021/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

ENQUADRAR, CARMELITA FERREIRA GOMES ALVES, para Zeladora, nível 02, classe B, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Pública, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de janeiro 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 05 de janeiro de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 02/2014

Ficam Convocados os aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº. 02/2014 que deverão apresentar-se na Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, até o dia 19 de Março de 2015, munidos dos seguintes documentos originais e três cópias legíveis, que serão retidas:

-Certificado/Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, para o cargo que se candidatou;

-Registro nos respectivos Conselhos Profissionais;

-Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE;

-Titulo de Eleitor com o comprovante de votação/justificativa da última eleição;

-Comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;

-Carteira de Identidade;

-Cadastro de Pessoa Física - CPF;

-Certidão de Nascimento/Casamento ou Escritura Pública de União Estável;

-Carteira de Trabalho;

-Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

-CNIS (retirado no INSS);

-Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;

-Comprovante de residência em nome do candidato, dos genitores ou declaração firmada pelo proprietário do imóvel com firma reconhecida;

-Conta corrente (Banco do Brasil)

-Carteira Nacional de Habilitação;

-Comprovante se estrangeiro na forma da lei (naturalizado);

Originais:

-02 fotos 3x4 atual e colorida;

-Carteira de Trabalho;

-Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da Comarca em que o candidato residir ou for domiciliado;

-Atestado Médico de capacidade Física (emitidos por profissionais do SUS);

-Atestado de Sanidade Mental (emitidos por profissionais do SUS);

-Declaração de não infringência ao Inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal e, disponibilidade do tempo para cumprimento de carga horária;

-Declaração de Bens;

-Outros documentos pertinentes que se fizerem necessários.

O provimento do candidato no emprego fica condicionado à apresentação de todos os documentos comprobatórios dos requisitos relacionados acima.

Os candidatos convocados são:

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR (ZONA URBANA)

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	CONTAGEM DE PONTOS	TEMPO DE SERVIÇO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO	CARGO	ESCOLARIDADE
20	139	ALDEI MENDES DOS SANTOS	52,00	25,00	25,00	2,00	0,00		CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. NUTRIÇÃO ESCOLAR	ENSINO MÉDIO

TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ZONA URBANA

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	CONTAGEM DE PONTOS	TEMPO DE SERVIÇO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO	CARGO	ESCOLARIDADE
61	308	ZENILDA DA SILVA VIEIRA	46,00	20,00	25,00	1,00	0,00	12/07/1981	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO

O não pronunciamento do candidato aprovado no prazo estabelecido para esse fim facultará ao Poder executivo a convocação dos candidatos seguintes, perdendo o mesmo o direito de investidura no emprego ao qual se habilitou.

O presente Processo Seletivo Simplificado tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovado por mais 180 (cento e oitenta) dias, havendo a necessidade de continuidade dos serviços, a contar da data de publicação do resultado final.

Colíder/MT, 12 de Março de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 020/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

ENQUADRAR, FRANCISCA NOEL GARDAS, para Zeladora, nível 05, classe B, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Pública, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de janeiro 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 05 de janeiro de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 053/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Transferir, a servidora Municipal, ENI PEREIRA LIMA, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego e Renda, Cultura e Turismo para a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de janeiro de 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 23 de janeiro de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 023/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

ENQUADRAR, SILVANA MARIA FIRMINO, para Técnica em Enfermagem, nível 03, classe B, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de dezembro 2014.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 05 de janeiro de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 052/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, Afastamento para exercício de mandato eletivo, conforme Artigo 122, inciso III, letra b, da Lei 2.408 de 28 de dezembro de 2010, a pedido, a Servidora ISMAILI DE OLIVEIRA DONASSAN, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Pública, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, durante o período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2016.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 23 de janeiro de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 022/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

ENQUADRAR, BABIERE PELISSARI, para Analista Tributário, nível 03, classe A, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de janeiro 2014.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 05 de janeiro de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 056/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o servidor HELDER CALVI INOCENCIO, do cargo em comissão de Secretário Adjunto de Administração e Programas, DAS I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 28 de janeiro de 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 28 de janeiro de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS *Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 024/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

ENQUADRAR, ERIDAN SOARES DA SILVA, para Agente de Transito, nível 02, classe B, lotado no Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de abril 2014.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 05 de janeiro de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 057/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a servidora CRISLAINE TARGA RODRIGUES, do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Cadastro Imobiliário, DAI II, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 30 de janeiro de 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 30 de janeiro de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS *Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 034/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR APARECIDO MILITÃO, para exercer o cargo em comissão de Encarregado de Setor, DA I, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 13 de janeiro de 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-Mt., em 13 de janeiro de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS *Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 048/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora SOLANGE APARECIDA LEITE, Agente Administrativo, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Emprego e Renda, DAI III, da na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego e Renda, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de janeiro de 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-Mt., em 15 de janeiro de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS *Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 037/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

ENQUADRAR, HELIO ANTONIO DE SOUZA, para Apoio Administrativo Educacional, classe B, nível 02, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de janeiro 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 15 de janeiro de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 047/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº. 571/2013, que designou a servidora SOLANGE APARECIDA LEITE, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Emprego e Renda, DAI III, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego e Renda, Cultura e Turismo, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de janeiro de 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 15 de janeiro de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 025/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

ENQUADRAR, UBERACI DAS CHAGAS, para Agente de Transito, nível 07, classe A, lotado no Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de abril 2014.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 05 de janeiro de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 055/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER retorno as atividades normais, à servidora, IRENE DE FATIMA CAMPOS PEREIRA, Professora, classe C, nível 03, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 26 de janeiro de 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 26 de janeiro de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 038/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR ANGELICA ANDRADE, do cargo em comissão de Coordenador de Departamento Unidade Campo I, DAI III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 15 de janeiro de 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 15 de janeiro de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 044/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Transferir, a servidora Municipal, ROSE ALVES, do Departamento Manutenção e Encargos com a Educação para o Departamento Apoio com Parcerias para Ensino superior, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de janeiro de 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 15 de janeiro de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 030/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR EDNA REGINA DELLATESTA AMORIM, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Oficina, DAI II, lotada na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego e Renda, Cultura e Turismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 09 de janeiro de 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-Mt., em 09 de janeiro de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS *Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 050/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o servidor PEDRO CESAR RIBEIRO, do cargo em comissão de Chefe de Departamento de Meio Ambiente, DAI III, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 23 de janeiro de 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 23 de janeiro de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS *Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 026/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

ENQUADRAR, FABIANA REGINA FRANCISCO, para Odontólogo 40 horas, nível 02, classe C, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 10 de dezembro 2014.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 05 de janeiro de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 054/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora EVANICE INES APARECIDA DO CARMO, Zeladora, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão Administrativa, DAI II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de janeiro de 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-Mt., em 23 de janeiro de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS *Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº. 039/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR ANGELICA ANDRADE, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Insumos, DAI II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 15 de janeiro de 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 15 de janeiro de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 059/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o servidor MASSAO YAGUCHI, do cargo em comissão de Diretor do PREVI-LIDER, lotado no PREVI-LIDER, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 31 de janeiro de 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 30 de janeiro de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS *Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº. 040/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Transferir, a servidora Municipal, LEOLINA LUIZA MAGALHAES, do Departamento Manutenção e Encargos com a Educação para o Departamento Apoio com Parcerias para Ensino superior, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de janeiro de 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 15 de janeiro de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 049/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o servidor ADRIANO MENDONCA DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Chefe de Departamento de Esporte Comunitário, DAI III, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 22 de janeiro de 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 22 de janeiro de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS *Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 032/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR FERNANDA DARRYELLI CLARO GOMES, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde, DAS III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 12 de janeiro de 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-Mt., em 12 de janeiro de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS *Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 058/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a servidora ANA RITA ALVES DOS SANTOS, do cargo em comissão de Secretária Adjunta de Fazenda, DAS III, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 30 de janeiro de 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 30 de janeiro de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS *Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 027/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZA o retorno as atividades normais, ao servidor, CLAUDECIR INACIO MAXIMO, nomeado no cargo em comissão de Chefe de Divisão de Edificação, lotado na Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Obras e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de janeiro de 2015, em virtude do término de seu afastamento concedido por força do deferimento de Auxílio Doença através da Portaria nº. 542/2014 de 07 de outubro de 2014.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 05 de janeiro de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 041/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Transferir, a servidora Municipal, NOELI RIBEIRO DE OLIVEIRA, do Departamento Manutenção e Encargos com a Educação para o Departamento Apoio com Parcerias para Ensino superior, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de janeiro de 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 15 de janeiro de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 028/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER retorno as atividades normais, à servidora, ANDREIA FATIMA COLOMBO LIMA, Psicólogo, classe A, nível 02, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 03 de janeiro de 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 05 de janeiro de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 029/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o servidor ELIEL KUSS, do cargo em comissão de Secretário Adjunto de Atenção à Saúde, DAS I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 09 de janeiro de 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-Mt., em 09 de janeiro de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS *Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 031/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR ELIEL KUSS, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Cerest, DAS III, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 12 de janeiro de 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-Mt., em 12 de janeiro de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS *Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 033/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR GERSENO DA SILVA DIAS, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Administração, DAI III, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 12 de janeiro de 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-Mt., em 12 de janeiro de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS *Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº. 035/2015

REVOGA A PORTARIA Nº. 625/2014 QUE NOMEIA MEMBROS PARA A COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

O Prefeito Municipal de Colíder Nilson José dos Santos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

REVOGAR A PORTARIA Nº. 625/2014 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE NOMEOU MEMBROS PARA A COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 15 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, 15 de janeiro de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER

LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015.

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

A Prefeitura Municipal de Colíder - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 25 de Março de 2015, ás 09h00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Colíder/MT, tendo como objeto Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Vigilância, por meio de Monitoramento Eletrônico, para atender diversas Secretarias Municipais de Colíder - MT, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. *O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Colíder – Comissão Permanente de Licitação, sito na Travessa dos Parecis, 85 – Centro – Setor Leste - Colíder/MT e no site www.colider.mt.gov.br*

Colíder/MT, em 12 de Março de 2015.

ZENILDA ALVES DA SILVA

Pregoeira Oficial

PORTARIA Nº 001/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº. 621/2014, que designou o servidor MARCELO VACARO AQUINO, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Cultura e Turismo, DAI III, da Indústria, Comércio, Emprego e Renda, Cultura e Turismo, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de janeiro de 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 05 de janeiro de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 002/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor MARCELO VACARO AQUINO, Apoio Administrativo Educacional, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, DAS I, da na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego e Renda, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de janeiro de 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-Mt., em 05 de janeiro de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS ***Prefeito Municipal***

PORTARIA Nº. 003/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a servidora FERNANDA DARRYELLI CLARO GOMES, do cargo em comissão de Chefe de Departamento de Vigilância Sanitária, DAI III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 05 de janeiro de 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 05 de janeiro de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 004/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, o servidor ELSO RIBEIRO PINTO, do cargo em comissão de Chefe de Departamento de Administração, DAI III, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 05 de janeiro de 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 05 de janeiro de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 005/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR ELSO RIBEIRO PINTO, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Vigilância Sanitária, DAI III, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 05 de janeiro de 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 05 de janeiro de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 006/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a servidora MARIA NEUSA PINHEIRO, do cargo Zeladora, nível 05, Classe A, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Pública, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 02 de janeiro de 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 05 de janeiro de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 008/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora CRISTIANE DOS SANTOS PAULA, Fiscal de Rodoviária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Contabilidade, DAI II, da na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de janeiro de 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-Mt., em 05 de janeiro de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS *Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 009/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR MICHELE OLIVEIRA DE GODOI para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Assistência aos PSF, DAI II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 05 de janeiro de 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-Mt., em 05 de janeiro de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS *Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 010/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

ENQUADRAR, MARTA NOGUEIRA BASTOS SANTOS, para Zeladora, nível 05, classe B, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de janeiro 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 05 de janeiro de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 011/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

ENQUADRAR, PEDRO FELIX DOS SANTOS, para Fiscal de Tributos, nível 09, classe A, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de janeiro 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 05 de janeiro de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 012/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

ENQUADRAR, MARIA ELZA DE OLIVEIRA LANGARO, para Agente Administrativo, nível 09, classe A II - F, lotada no Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de janeiro 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 05 de janeiro de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 013/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

ENQUADRAR, VALTER JOSE SMERDECK, para Agente Administrativo I, nível 06, classe A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de janeiro 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 05 de janeiro de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 014/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

ENQUADRAR, MARIA APARECIDA PEDROSO, para Técnica em Enfermagem, nível 06, classe A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de janeiro 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 05 de janeiro de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 015/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

ENQUADRAR, CIRLENE APARECIDA BALIEIRO CAROBA, para Professora, classe C, nível 03, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de janeiro 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 05 de janeiro de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 016/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

ENQUADRAR, EDILEUS DE OLIVEIRA, para Professor, classe C, nível 06, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de janeiro 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 05 de janeiro de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 017/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

ENQUADRAR, LORENA RASSVEILER LEAL, para Apoio Administrativo Educacional, classe B, nível 06, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de janeiro 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 05 de janeiro de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 042/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Transferir, o servidor Municipal, ROBERTO ERD, do Departamento Manutenção e Encargos com a Educação para o Departamento Apoio com Parcerias para Ensino superior, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de janeiro de 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 15 de janeiro de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 004/2015

DECRETO Nº004 /2015, DE 27 de FEVEREIRO DE 2015.

"APROVA O PARCELAMENTO URBANO DENOMINADO MORADA NOVA I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DE CONFRESA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001, (Estatuto da Cidade), Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, as disposições da Lei Federal nº 11.952, de 25 de junho de 2009 e da Lei Municipal Complementar 096/2014, bem como o contido no Pedido de Aprovação do **Parcelamento Urbano denominado Morada Nova I**, localizado no município de Confresa, estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que o inciso XXII do artigo 5º da Constituição Federal garante a todos o direito de propriedade;

CONSIDERANDO

que o inciso II do artigo 170 da CRFB contempla a "função social da propriedade" como um dos pilares da Ordem Econômica. Os moradores do parcelamento não têm segurança jurídica de domínio sobre imóveis que residem há muitos anos.

CONSIDERANDO que a FUNÇÃO SOCIAL da propriedade é uma novidade trazida pela Constituição de 1988. Trata-se da função legitimadora do artigo 5º, inciso XXIII, para que o proprietário destine o aproveitamento adequado a sua propriedade, diferente da função autorizativa, das demais disposições constitucionais, para intervenção administrativa na propriedade. A regra jurídica constitucional não é meramente programática. Assim, a interpretação e a aplicação da legislação infraconstitucional, recepcionada pela nova ordem jurídica constitucional, no que se refere à propriedade, deve observar o cumprimento da função social. Desse modo, o certo é que a Constituição Federal, dentre os direitos e garantias fundamentais, impõe que "a propriedade atenderá a sua função social" (CF: art. 5º, XXIII). Não é uma faculdade, é uma obrigação de todos os proprietários, ou seja, quem é proprietário deve cumprir a função social.

CONSIDERANDO o prescrito pelo artigo 182 da Constituição Federal:

"Art. 182 – A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

...

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30, VIII da Constituição Federal, verbis:

"Art. 30 – Compete aos Municípios:

VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; "

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei de parcelamento do solo, vide o disposto no artigo 3º da Lei Federal 6.766/79, verbis:

"Art. 3º - Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbanas ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal".

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), em vigor desde 10 de julho de 2001 e Lei Federal 11.977/2009, dispõe que é incumbência do mesmo viabilizar a regularização de áreas desordenadas de seu perímetro, além de estabelecer entre suas diretrizes a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar usos inadequados em relação à infraestrutura urbana, bem como, procura combater a especulação imobiliária, que resulte na sua subutilização ou não utilização do imóvel.

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Cidade, que assim dispõe em seu artigo 2º:

"Art. 2º. A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

...

XIV – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;"

CONSIDERANDO que o artigo 4º desse mesmo diploma, em sua alínea "q" coloca como um dos instrumentos para consecução de seus objetivos a regularização fundiária.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 56 do Código de Defesa do Consumidor, vislumbra-se que, para a proteção e defesa do consumidor, deve a Administração Pública adotar medidas administrativas e/ou judiciais protetivas e repressivas para inibir práticas lesivas ao consumidor, em seu efetivo exercício do poder de polícia.

E, ainda, a Lei Federal 11.977/2009 dispõe que é incumbência do mesmo viabilizar a regularização de áreas desordenadas de seu perímetro, por meio dos instrumentos que lhes são conferidos pelos diplomas já citados. Conferir os artigos 51, 52 53 e 65, §único da referida lei:

Art. 51. O projeto de regularização fundiária deverá definir, no mínimo, os seguintes elementos:

I – as áreas ou lotes a serem regularizados e, se houver necessidade, as edificações que serão relocadas;

II – as vias de circulação existentes ou projetadas e, se possível, as outras áreas destinadas a uso público;

III – as medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, incluindo as compensações urbanísticas e ambientais previstas em lei;

IV - as condições para promover a segurança da população em situações de risco, considerado o disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 6.

766, de 19 de dezembro de 1979; e (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

V – as medidas previstas para adequação da infraestrutura básica.

§ 1o O projeto de que trata o caput não será exigido para o registro da sentença de usucapião, da sentença declaratória ou da planta, elaborada para outorga administrativa, de concessão de uso especial para fins de moradia.

§ 2o O Município definirá os requisitos para elaboração do projeto de que trata o caput, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados.

§ 3o A regularização fundiária pode ser implementada por etapas.

Art. 52. Na regularização fundiária de assentamentos consolidados anteriormente à publicação desta Lei, o município poderá autorizar a redução do percentual de áreas destinadas ao uso público e da área mínima dos lotes definidos na legislação de parcelamento do solo urbano.

Art. 53. A regularização fundiária de interesse social depende da análise e da aprovação pelo município do projeto de que trata o art. 51.

Art. 54. O projeto de regularização fundiária de interesse social deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público.

Art. 65. O registro do parcelamento resultante do projeto de regularização fundiária de interesse social deverá ser requerido ao registro de imóveis, acompanhado dos seguintes documentos:

I – certidão atualizada da matrícula do imóvel;

II – projeto de regularização fundiária aprovado;

III – instrumento de instituição e convenção de condomínio, se for o caso; e

IV – no caso das pessoas jurídicas relacionadas no inciso II do art. 50, certidão atualizada de seus atos constitutivos que demonstrem sua legitimidade para promover a regularização fundiária.

Parágrafo único. O registro do parcelamento decorrente de projeto de regularização fundiária de interesse social independe do atendimento aos requisitos constantes da Lei no 6.766, de 19 de dezembro de 1979. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

CONSIDERANDO a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, onde determina que as áreas incidentes de terras públicas da União, são passíveis de regularização fundiária como determina o artigo 21 e 22, in verbis:

Art. 21 - São passíveis de regularização fundiária as ocupações incidentes em terras públicas da União, previstas no art. 3o desta Lei, situadas em áreas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica.

§ 1o A regularização prevista no caput deste artigo será efetivada mediante doação aos municípios interessados, para a qual fica o Poder Executivo autorizado, sob a condição de que sejam realizados pelas administrações locais os atos necessários à regularização das áreas ocupadas, nos termos desta Lei.

§ 2o Nas hipóteses previstas no § 1o do art. 4o desta Lei, será aplicada concessão de direito real de uso das terras.

Art. 22.Constitui requisito para que o município seja beneficiário da doação ou da concessão de direito real de uso previstas no art. 21 desta Lei ordenamento territorial urbano que abranja a área a ser regularizada, observados os elementos exigidos no inciso VII do art. 2o desta Lei.

§ 1o Os elementos do ordenamento territorial das áreas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica constarão no plano diretor, em lei municipal específica para a área ou áreas objeto de regularização ou em outra lei municipal.

CONSIDERANDO que é dever do MUNICÍPIO, enquanto agente promotor do bem comum, promover melhoria na qualidade de vida da cidade e garantir a sustentabilidade da cidade, através de ordenamento da Política Urbana que articula ações de solução habitacional, adensamento urbano, geração de emprego e renda e implantar serviços de infraestrutura básica.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o projeto de Regularização Fundiária do Parcelamento Urbano denominado MORADA NOVA I, de interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 37.464.716/0001-50, em forma de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA da área total de 144.675,00 m2 (cento e quarenta e quadra mil, seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), situada no Perímetro Urbano da cidade, Matrícula nº 3.902, registrado no livro de Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Porto Alegre do Norte.

Art. 2º - O Parcelamento é composto de:

Total da Área: 144.675,00 m² =100,00 % Área Parcelável: 144.675,00m² =100,00 % Áreas em Lotes (258): 108.757,70 m² =75,17 % Lotes residenciais, comerciais e mistos 97.925,40 =67,69 % Lotes Institucionais (02): 10.832,30 m² =7,49 % Área do sistema viário: 35.917,30m² =24,83 % Total de Lotes = 258 Total de Quadras = 13

Art. 3º - O sistema viário corresponde as vias já existentes distribuídos nas respectivas vias públicas de canalização de trafego, conforme projeto, no total de 35.917,30m².

Art. 4º - Em conformidade com o Art. 2º, I e XIV da Lei Federal 10.257/2001 e o processo de planejamento do município de Confresa/MT, fica aprovado o Parcelamento denominado MORADA NOVA I, e previstos os seguintes usos do solo: residencial, comercial, misto e institucional.

§ 1º - Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados estabelecidos pelo município.

Art. 5º - O Parcelamento aprovado no Art. 1º deste Decreto, está localizado na Zona Urbana do município de Confresa, encontra-se dentro dos limites e confrontações seguintes:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A2T-V-0036, de coordenadas N 8.823.119,696m eE 438.699,476m;situado no limite do Setor Vila 2000 com o limite do SetorJockey Club; deste, segue confrontando com o limite do SetorJockey Club, com os seguintes azimutes e distâncias: 121°26'28" e 35,00 m até o vértice A2T-V-0035, de coordenadas N 8. 823.101,438m e E 438.729,339m;113°39'45" e 19,15 m até o vértice A2T-V-0034, de coordenadas N 8.823.093,753m e E 438.746,877m;75°03'48" e 7,16 m até o vértice A2T-V-0033, de coordenadas N 8.823.095,599m e E 438.753,796m;119°19'48" e 50,02 m até o vértice A2T-V-0032, de coordenadas N 8.823.071,097m e E 438.797,404m;119°19'48" e 24,00 m até o vértice A2T-V-0031, de coordenadas N 8.823.059,339m e E 438.818,332m;119°19'48" e 50,02 m até o vértice A2T-V-0030, de coordenadas N 8.823.034,837m e E 438.861,940m;119°19'48" e 24,00 m até o vértice A2T-V-0029, de coordenadas N 8.823.023,079m e E 438. 882,867m;119°19'48" e 50,02 m até o vértice A2T-V-0028, de coordenadas N 8.822.998,578m e E 438.926,475m;119°19'48" e 24,00 m até o vértice A2T-V-0027, de coordenadas N 8.822.986,819m e E 438. 947,402m;119°19'48" e 50,02 m até o vértice A2T-V-0026, de coordenadas N 8.822.962,318m e E 438.991,010m;119°19'48" e 24,00 m até o vértice A2T-V-0025, de coordenadas N 8.822.950,559m e E 439. 011,938m;119°19'48" e 50,02 m até o vértice A2T-V-0024, de coordenadas N 8.822.926,058m e E 439.055,546m;165°03'48" e 6,98 m até o vértice M-18, de coordenadas N 8.822.919,314m e E 439.057,345m; situado no limite do SetorJockey Club com o limite do Setor Morada Nova III; deste, segue confrontando com o limite do Setor Morada Nova III, com os seguintes azimutes e distâncias:210°47'48" e 137,64 m até o vértice A2T-

V-0062, de coordenadas N 8.822.801,078m e E 438.986,872m;210°47'48" e 24,01 m até o

vérticeA2T-V-0061, de coordenadas N 8.822.780,458m e E 438. 974,581m;210°47'48" e 152,43 m até o vértice A2T-V-0060, de coordenadas N 8.822.649,523m e E 438.896,539m;205°24'13" e 20,45 m até o vértice A2T-V-0059, de coordenadas N 8.822.631,052m e E 438.887,767m; situado no limite do Setor Morada Nova III com o limite do Lote - 02; deste, segue confrontando com o limite do Lote - 02, com azimute de 295°24'13" e distância de 410,05 m até o vértice A2T-V-0057, de coordenadas N 8. 822.806,960m e E 438.517,368m; situado no limite do Lote – 02 com o limite do Setor Vila 2000; deste, segue confrontando com o limite do Setor Vila 2000, com os seguintes azimutes e distâncias:4°07'43" e 8,22 m até o vértice A2T-V-0058, de coordenadas N 8.822.815,158m e E 438. 517,960m; 30°47'48" e 354,53 m até o vértice A2T-V-0036, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 6º – As dimensões dos lotes, além de contemplar o processo de Regularização Fundiária no município de Confresa, estão em conformidade com a Lei Municipal Complementar 096/2014 e Lei Federal 6.766/79.

Art. 7º - As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se “DE ACORDO" com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CONFRESA, 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2014 *O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida 13 de maio, 43, CEP: 78.652-000 - Confresa – MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.60 Gaspar Domingos Lazari, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Confresa – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1493514 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 302.602.641.72, doravante denominado simplesmente de CONTRANTE o AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA, pessoa jurídicade direito privado inscrita no CNPJ sob o nr 26.804.377/ 0004-30,neste ato representado pelo seu sócio proprietário senhor José Carlos Urias, brasileiro natural de Umuarama, nascido em 05 de maio de 1967, portador da cédula de identidade RG 4.238.290-6 SSP-PR e o CPF Nr. 596.277.789-15,CONTRATADO, resolvemcelebrar o presente primeiro termo aditivo de prazo ao contrato administrativo nº 001/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– O objeto do presente aditivo é:

Prorrogação do prazo de vigência do contrato original 01/2014 por mais 12(doze) meses.

O prazo de execução do presente contrato será de 05 de março de 2015 a 04 de março de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. Conforme item 9.2. da clausula nona do contrato original.

2.1.1 – A alteração promovida por este Termo se deve ao seguinte fator:

A Administração do consórcio se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do prazo de vigência do Contrato em epígrafe em razão de serviços serem de caráter continuados de acordo com a lei 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VALOR

3.1

O valor global para a execução é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 12 parcelas de R$ 1.250,00 (Um mil e duzentos e cinquenta reais) data de

4.1 – Todas as despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do consórcio, alocados na seguinte dotação orçamentária:

01.001.10.302.0003.0007.33.90.39.00.00 –outros serviços de terceiro-pessoa jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – O presente aditivo será empenhado com recursos do Orçamento Anual de 2015

5.2 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

5.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Confresa – MT, 04 demarço de 2015

.

GASPAR DOMINGOS LAZARI JOSÉCARLOS URIAS

CONTRATANTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Etevaldo Vasco Soares Juliana Mara Vieira de Melo
CPF 340.085.861-72 CPF 296.314.638-85

PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇAOREFERENTE AO CONTRATO N.001/2014-ANALISE E JUSTIFICATIVA DO SETOR JURIDICO.

Trata-se de pedido de aditivo de prazo de execução do contrato n.001/ 2014, 04 de março de 2014, referente a contratação de serviços de pessoa juridica locação de softwares de administração publica para atender as necessidades do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu –, alterado nos casos previstos art. Da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja interesse e capacidade da administração ou ente público para tal alteração, sempre visando o cumprimento regular do contrato e observando – se as cláusulas vigentes. Para que as modificações sejam consideradas válidas, devem se justificadas por escritos e previamente autorizadas pela autoridade competente para celebrar o contrato. No presente caso trata-se de

modificaçãode prorrogação de prazo de execução do contrato,

Quantos aos demais termos do contrato originário, devem ser mantidos na sua essência .

Sendo assim, obedecidas as formalidades legais, não há impedimento,s. m.j., para que se proceda ao aditivo de prazo de execução do contrato n. 01/2014.

CONFRESA-MT, 04 DE MARÇO DE 2015

José Roberto Oliveira Costa

Assessor Jurídico

PEDIDO DE ADITIVODE PRAZO DE EXECUÇAO DE CONTRATO

REFERENTE AO CONTRATO N.001/2014

DECISÃO:

Considerando pedido de aditivo de prazo de execuçãon.01/2014 de 04 de março de 2014,celebrando entre o Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu e com a Empresa Agili Softwares para área publica ltda, tendo sido tal requerimento submetido a análise da assessoria jurídica, conforme documentos apresentado, que entendeu pertinente a solicitação, fica autorizada a prorrogação de prazo de execução para 05 de março de 2015 a 04 de março de 2016.

Determino, portanto, que sejam providenciadas as anotações devidas.

CONFRESA_MT, 04 de março de 2015

Gaspar Domingos Lazari

Presidente do Cisax

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES
PREGÃO Nº 012/2015

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO 019/2015

Encontra-se aberta, na Prefeitura Municipal de Cotriguaçua à AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO- SRP, com a finalidade de selecionar propostas para futura e eventual contratação de: *"DIÁRIAS DE CASA DE APOIO EM CUIABÁ-MT, COM OBJETIVO DE PRESTAR OS SEGUINTES SERVIÇOS: HOSPEDAGEM, FORNECIMENTODE REFEIÇÕES(CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR DE BOA QUALIDADE), TRANSPORTE (LOCOMOÇÃO DE PACIENTES ATÉ OS LOCAIS DE CONSULTAS, LABORATÓRIOS E TRATAMENTO MÉDICO)"***,* cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal subsidiariamente, a Lei nº 8. 666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 24 (vinte e quatro) de Março de 2015, às 9:00 (Nove horas), na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas e ou físicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados na CEL, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:30 às 11:30 horas ou via fax – (66)35551621, 1224 ou 1247 ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br,(Portal da Transparência)

Cotriguaçu-MT, 12 de Março de 2015.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

PREFEITA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES
PREGÃO Nº 013/2015

PROCESSO 020/2015

Encontra-se aberta, na Prefeitura Municipal de Cotriguaçua à AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, com a finalidade de selecionar propostas para: **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RETIFICAR MOTORES DOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO** *E INFRA ESTRUTURA"***,** cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 25 (vinte e cinco) de Março de 2015, às 9:00 (Nove horas), na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas e ou físicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados na CEL, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:30 às 11:30 horas ou via fax – (66)35551621, 1224 ou 1247 ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br,(Portal da Transparência)

Cotriguaçu-MT, 12 de Março de 2015.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
ATO DE PROSSEGUIMENTO CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 02/2014

Interessado: Secretaria Municipal de Governo

Objeto: **Contratação de serviço de publicidade e propaganda, compreendendo planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição de materiais publicitários à veículos e controle de resultados de campanhas publicitária e institucionais da Prefeitura Municipal de Cáceres MT.**

Despesas: Recursos Ordinários.

A Prefeitura Municipal de Cáceres, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados da licitação na modalidade Concorrência Publica nº 02/2014 Tipo Técnica e Preço, que teve a abertura no dia 30 de Setembro de 2014 às 08:30 horas, que através de ordem judicial do processo 175159 da quarta vara da comarca de Cáceres, com parecer da juíza Joseana Carla R. Viana Quinto, desconsidera seus atos anteriores e comunica a desclassificação da empresa INTERAGE COMUNICAÇÃO LTDA, do procedimento licitatório em cumprimento à Ordem Judicial. Sendo assim, fica a empresa GONÇALVES CORDEIRO PROPAGANDA E MARKETING LTDA convocada para o prosseguimento da última fase do certame – apresentação do envelope nº05 (documentos de habilitação) - marcado para o dia 23/03/2015 às 9:00.

Prefeitura de Cáceres, 12 de Março de 2015.

ALICE DE FÁTIMA GONZAGA ARAUJO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015

Protocolo Nº 2443 de 22 de Janeiro de 2015

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: **Contratação de empresa de Engenharia para** Construção de Unidade Básica de Saúde da Família no Bairro Jardim Padre Paulo, com área total de 330,51 m2, a ser realizada no Bairro Jardim Padre Paulo, na zona urbana do Município de Cáceres-MT.

Despesas: Recursos Portaria nº 1.189/Ministério da Saúde – R$ 314. 099,24 + Recursos Próprios – R$ 281.053,23 (Contrapartida).

Cód.	Vencedor	Valor Total/ Anual
18386	GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	R$ 556. 044,94

Wilson Massahiro Kishi

Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura de Cáceres, 12 de março de 2015.

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAUDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CÁCERES RETIFICAÇÃO 09/2015 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2015 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 09/2015 DE 12 DE MARÇO DE 2015 RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE CURRICULAR DO PROCESSO

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CARGO	PONTOS	RESULTADO	MOTIVO DA ELIMINAÇÃO
58	FLAVIA MALDONADO FERREIRA PLAQUI	ACD	9.70	CLASSIFICADO	
57	VANDERLÉIA PLAQUI MALDONADO	ACD	6.83	CLASSIFICADO	
4	ROSINEI DA SILVA NUNES	ACD	6.33	CLASSIFICADO	
59	THAIS HELENA SILVA GOMES	ACD	5.12	CLASSIFICADO	
506	ARIANE MENDES DOS SANTOS	ACD		ELIMINADO	NÃO COMPROVOU GRAU DE ESCOLARIDADE CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL IREM 6.2.1.4
447	AUXILIADORA APARECIDA CAMPOS NASCIMENTO	ACD		ELIMINADO	NÃO COMPROVOU EXPERIÊNCIA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.4 LETRA A
156	BEATRIZ DA SILVA RAMOS	ACD		ELIMINADO	NÃO COMPROVOU EXPERIÊNCIA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.4 LETRA A
94	ELISANGELA PEREIRA CALIXTO	ACD		ELIMINADO	NÃO COMPROVOU EXPERIÊNCIA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.4 LETRA A
195	GEISILENE CARSOSO DE ALMEIDA	ACD		ELIMINADO	NÃO COMPROVOU EXPERIÊNCIA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.4 LETRA A
416	IOLANDA DE CASSIA R. LAZARO MONTEIRO	ACD		ELIMINADO	NÃO COMPROVOU EXPERIÊNCIA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.4 LETRA A
278	JULIANE BISPO DA SILVA	ACD		ELIMINADO	NÃO COMPROVOU EXPERIÊNCIA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.4 LETRA A
490	LEIDIANE FIOREZE LOPES	ACD		ELIMINADO	NÃO COMPROVOU EXPERIÊNCIA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.4 LETRA A
112	MARILUCIA CHAVES	ACD		ELIMINADO	NÃO COMPROVOU EXPERIÊNCIA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.4 LETRA A
244	RIVANIA DELCARO PEDROSO LINO	ACD		ELIMINADO	NÃO COMPROVOU EXPERIÊNCIA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.4 LETRA A
497	ROSENIR RAMOS	ACD		ELIMINADO	NÃO COMPROVOU EXPERIÊNCIA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.4 LETRA A
460	SILVANA DELUQUE TACEO JAIBONA	ACD		ELIMINADO	NÃO COMPROVOU EXPERIÊNCIA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.4 LETRA A
277	SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA	ACD		ELIMINADO	NÃO COMPROVOU EXPERIÊNCIA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.4 LETRA A

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CARGO	PONTOS	RESULTADO	MOTIVO DA ELIMINAÇÃO
245	MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA OLIVEIRA	ARTESÃO	7.00	CLASSIFICADO	
108	LUCI GOMES DA SILVA	ARTESÃO	4.08	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CARGO	PONTOS	RESULTADO	MOTIVO DA ELIMINAÇÃO
162	SILVANA MARIA DE SOUZA	ASSISTENTE ADM	9.82	CLASSIFICADO	
1	MARIUZA APARECIDA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADM	9.33	CLASSIFICADO	
387	VIVIANE ALMEIDA DOS SANTOS	ASSISTENTE ADM	9.25	CLASSIFICADO	
260	EDSON MANOEL DA SILVA	ASSISTENTE ADM	9.00	CLASSIFICADO	
40	NEUZA CARVALHO PANIAGO	ASSISTENTE ADM	9.00	CLASSIFICADO	
175	MARIA AUXILIADORA RAMOS LEITE	ASSISTENTE ADM	8.58	CLASSIFICADO	
147	ODILIA DE SOUZA FRANÇA	ASSISTENTE ADM	8.50	CLASSIFICADO	
270	WANDRIANI NOBREGA STEFANELLO	ASSISTENTE ADM	8.16	CLASSIFICADO	
230	DARLAN PLASTER DA SILVA	ASSISTENTE ADM	8.04	CLASSIFICADO	
408	ANDREIA DA SILVA RODRIGUES	ASSISTENTE ADM	8.00	CLASSIFICADO	

93	MARCELO DE ALMEIDA E SILVA	ASSISTENTE ADM	7.66	CLASSIFICADO	
400	JOSENIA LOPES PARABA	ASSISTENTE ADM	7.58	CLASSIFICADO	
263	LUANA FERREIRA LUCAS	ASSISTENTE ADM	7.08	CLASSIFICADO	
429	ALFRANDO SATURNINO DE OLIVEIRA JUNIOR	ASSISTENTE ADM	7.00	CLASSIFICADO	
14	ANDREIA MARIA ORTIZ DO PRADO	ASSISTENTE ADM	7.00	CLASSIFICADO	
38	CLEUZA APARECIDA MIRANDA	ASSISTENTE ADM	7.00	CLASSIFICADO	
75	EUNIELY AIRES	ASSISTENTE ADM	7.00	CLASSIFICADO	
292	HEBER RENATO ALVES DOS SANTOS	ASSISTENTE ADM	7.00	CLASSIFICADO	
382	JÉSSICA SOARES	ASSISTENTE ADM	7.00	CLASSIFICADO	
444	JORGE MENDONÇA TACEO	ASSISTENTE ADM	7.00	CLASSIFICADO	
47	JOSEANE COSTA CAMPOS	ASSISTENTE ADM	7.00	CLASSIFICADO	
163	LUCIENE DE FATIMA MENDES	ASSISTENTE ADM	7.00	CLASSIFICADO	
95	MARILDA GOMES PAULINO	ASSISTENTE ADM	7.00	CLASSIFICADO	
495	NEULIANE SENES BORGES	ASSISTENTE ADM	7.00	CLASSIFICADO	
151	RAYANE DAS NEVES SILVA	ASSISTENTE ADM	7.00	CLASSIFICADO	
218	ROBSON PEREIRA CARNEIRO GERALDES	ASSISTENTE ADM	7.00	CLASSIFICADO	
8	ZENI DA CONCEIÇÃO MENDES	ASSISTENTE ADM	7.00	CLASSIFICADO	
261	LARISSA RONDON DE CARVALHO	ASSISTENTE ADM	6.81	CLASSIFICADO	
365	FRANCIANE APARECEIDA DA ROSA	ASSISTENTE ADM	6.75	CLASSIFICADO	
80	THAINARA F. CRUZ	ASSISTENTE ADM	6.75	CLASSIFICADO	
83	LUCAS VINICIUS DE OLIVEIRA SILVA	ASSISTENTE ADM	6.67	CLASSIFICADO	
102	AGUINALDO GONÇALVES VASCONCELOS JÚNIOR	ASSISTENTE ADM	6.62	CLASSIFICADO	
399	LEIA MACIEL DE ALMEIDA	ASSISTENTE ADM	6.58	CLASSIFICADO	
439	ANDRESSA DA SILVA SOUSA	ASSISTENTE ADM	6.50	CLASSIFICADO	
6	DAIANE DA SILVA PAULINO	ASSISTENTE ADM	6.50	CLASSIFICADO	
90	ERICA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	ASSISTENTE ADM	6.50	CLASSIFICADO	
508	JESSICA PRISCILA VALADARES DE SOUZA	ASSISTENTE ADM	6.50	CLASSIFICADO	
390	SUZILENE BARANCIELO DA SILVA	ASSISTENTE ADM	6.50	CLASSIFICADO	
85	JEFFERSON GENESIO DA SILVA	ASSISTENTE ADM	6.25	CLASSIFICADO	
275	MARIA ANTONIELLY RIBEIRO LIMA	ASSISTENTE ADM	6.25	CLASSIFICADO	
510	SANDRA REGINA TOMICHA GOMES	ASSISTENTE ADM	6.20	CLASSIFICADO	
91	VIVIA ELIANE RIBEIRO	ASSISTENTE ADM	6.17	CLASSIFICADO	
44	PATRICIA OLIVEIRA FERNANDES	ASSISTENTE ADM	6.15	CLASSIFICADO	

77	DAIANE LETICIA DA SILVA ALVES	ASSISTENTE ADM	6.12	CLASSIFICADO	
124	MARILZA DE MOURA MENDES	ASSISTENTE ADM	6.04	CLASSIFICADO	
128	ALEXANDRO VIEIRA DA SILVA	ASSISTENTE ADM	6.00	CLASSIFICADO	
353	ANTONIO SOCRATES PINHEIRO GARCIA	ASSISTENTE ADM	6.00	CLASSIFICADO	
379	CRISLEN FERREIRA DE SOUZA	ASSISTENTE ADM	6.00	CLASSIFICADO	
82	DANILO MORAES DE ARRUDA	ASSISTENTE ADM	6.00	CLASSIFICADO	
113	ELIZANGELA COSTA DA SILVA	ASSISTENTE ADM	6.00	CLASSIFICADO	
268	ERISTHELLY FERNANDA ALMEIDA DA SILVA	ASSISTENTE ADM	6.00	CLASSIFICADO	
145	JUCINEIA ROSA DA SILVA	ASSISTENTE ADM	6.00	CLASSIFICADO	
442	JULIO CÉSAR GARCIA QUEIROZ BALDERRAMA	ASSISTENTE ADM	6.00	CLASSIFICADO	
441	LUZIA HURTADO GARCIA	ASSISTENTE ADM	6.00	CLASSIFICADO	
409	MARLENE DA CONCEIÇÃO	ASSISTENTE ADM	6.00	CLASSIFICADO	
217	ROSANA AIRES	ASSISTENTE ADM	6.00	CLASSIFICADO	
209	SAMARA DE PAULA TEIXEIRA	ASSISTENTE ADM	6.00	CLASSIFICADO	
15	ANA LUCIA ORTIZ DO PRADO	ASSISTENTE ADM	5.87	CLASSIFICADO	
109	BEATRIZ CRISTINA ROSA NETTO	ASSISTENTE ADM	5.50	CLASSIFICADO	
475	CRISTIANE VIANA DE MORAES	ASSISTENTE ADM	5.50	CLASSIFICADO	
114	FABIANE ARRUDA DE SOUZA	ASSISTENTE ADM	5.50	CLASSIFICADO	
280	EDIMARA ANTONI LOPES ANTUNES	ASSISTENTE ADM	5.47	CLASSIFICADO	
174	LUANA THAYLLE CRISTO DA SILVA	ASSISTENTE ADM	5.41	CLASSIFICADO	
474	ALINE APARECIDA GARCIA DA SILVA	ASSISTENTE ADM	5.40	CLASSIFICADO	
68	SUELLEN CRISTINE SILVA ORMOND DUARTE	ASSISTENTE ADM	5.35	CLASSIFICADO	
65	GRECIA GRACIELLI HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO	ASSISTENTE ADM	5.31	CLASSIFICADO	
279	FLAVIO DA GUIA CORREA	ASSISTENTE ADM	5.04	CLASSIFICADO	
18	ANA CREUZA GONÇALVES	ASSISTENTE ADM	5.00	CLASSIFICADO	
485	DRIELY FERNANDA RODRIGUES	ASSISTENTE ADM	5.00	CLASSIFICADO	
305	FLAVIA ALENCAR DA SILVA	ASSISTENTE ADM	5.00	CLASSIFICADO	
35	JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADM	5.00	CLASSIFICADO	
134	LÉLIA GRACIA PINHEIRO RAMOS	ASSISTENTE ADM	5.00	CLASSIFICADO	
467	JULIANE LEITE BATISTA	ASSISTENTE ADM	4.91	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
	PATRICIA CRISTINA DE SOUZA LEAL	ASSISTENTE ADM	4.91	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
339	POLIANA APARECIDA OTIL DA SILVA	ASSISTENTE ADM	4.91	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
52	ROSEMEIRE SANTA ANTUNES MAGALHÃES	ASSISTENTE ADM	4.87	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5

62	JOANA DARK FERREIRA DE MATOS	ASSISTENTE ADM	4.82	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
137	ENEDIR CALINA DA SILVA RIBEIRO	ASSISTENTE ADM	4.75	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
101	LEANDRA APARECIDA DE MORAES	ASSISTENTE ADM	4.66	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
415	DEILA CAMPOS DA SILVA DIAS	ASSISTENTE ADM	4.50	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
445	NAYRA KELLY JESUS DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADM	4.50	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
51	SUELLEN DE FATIMA DE NEVES	ASSISTENTE ADM	4.50	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
493	VERA LUCIA PECORA	ASSISTENTE ADM	4.50	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
431	CLAUDINEIA MARCELA DE SOUZA	ASSISTENTE ADM	4.42	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
200	MARCILENE TAVARES MARTINS	ASSISTENTE ADM	4.41	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
417	EUZIKELLI CARVALHO DOS SANTOS	ASSISTENTE ADM	4.37	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
115	TAIS CARLOS DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADM	4.37	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
7	THAIS CRISTINA DE ALMEIDA BELA	ASSISTENTE ADM	4.25	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
424	THAIMY COELHO SILVA	ASSISTENTE ADM	4.22	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
412	DIEGO FERREIRA DE JESUS	ASSISTENTE ADM	4.16	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
181	NEZIA MARIA DA SILVA	ASSISTENTE ADM	4.03	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
66	ADÃO MARLON DE CARVALHO	ASSISTENTE ADM	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
24	ADEILSON PAIXAO DOS SANTOS	ASSISTENTE ADM	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
354	ALESSANDRA APARECIDA BASTO DA SILVA	ASSISTENTE ADM	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
189	ANA GABRIELA PARE	ASSISTENTE ADM	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
158	ANA MARIA MENDES	ASSISTENTE ADM	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
363	BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA	ASSISTENTE ADM	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
184	BENEDITO DOMINGOS CORREA	ASSISTENTE ADM	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
119	CLEICE ALVES BARBOSA	ASSISTENTE ADM	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
167	CLEONICE FIRMINO DE JESUS	ASSISTENTE ADM	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
432	DIEGO DA SILVA FRANÇA	ASSISTENTE ADM	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
500	ELISANGELA PACHORI RODRIGUES	ASSISTENTE ADM	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
90	ELLEN VALKQUIRIA GARCIA BISPO	ASSISTENTE ADM	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
106	EPIFANIO CERQUEIRO CALDAS	ASSISTENTE ADM	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
160	ERICA FERRAZ GOLMINI	ASSISTENTE ADM	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
461	FABIANE APARECIDA DE SALES CARNEIRO	ASSISTENTE ADM	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
505	FABIO VANINI MIRANDA SANTIAGO	ASSISTENTE ADM	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
385	FABIO WANDERLEY ARROYO VILLARROEL	ASSISTENTE ADM	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
396	GISELE CAMARGO BOAVENTURA	ASSISTENTE ADM	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5

419	GUIOMAR GONÇALVES SANTOS	ASSISTENTE ADM	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
120	ILMARA FERRARI	ASSISTENTE ADM	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
386	JANAINYS PAULA DA SILVA	ASSISTENTE ADM	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
395	JANETE DE OLIVEIRA SALES	ASSISTENTE ADM	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
78	JAQUELINE BARBOSA DA CRUZ	ASSISTENTE ADM	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
50	JAQUELINE DO CARMO MARQUES	ASSISTENTE ADM	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
351	JEFFERSON ROBERTO DE SOUZA	ASSISTENTE ADM	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
138	JOANE SILVA PEREIRA	ASSISTENTE ADM	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
173	JOÃO INACIO SOBRINHO	ASSISTENTE ADM	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
176	JOCIANE NASCIMENTO DE SOUZA	ASSISTENTE ADM	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
453	JOICILENE CONCEIÇÃO DA CRUZ	ASSISTENTE ADM	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
172	JOYCE MAGALHÃES LEITE	ASSISTENTE ADM	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
457	JUCILENE GONÇALVES DOS SANTOS	ASSISTENTE ADM	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
148	JULIANA MACHADO DO ROSARIO	ASSISTENTE ADM	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
435	JULIANO CORREA FRANCISCO	ASSISTENTE ADM	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
146	JUSCILENE FERRAZ DA SILVA	ASSISTENTE ADM	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
456	LEILIANE CRISTINA DA SILVA	ASSISTENTE ADM	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
136	LENILSON OLIVEIRA ARAUJO	ASSISTENTE ADM	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
468	LETICIA DE ARRUDA SILVA	ASSISTENTE ADM	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
25	LUCILENE PAIXAO DOS SANTOS	ASSISTENTE ADM	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
427	LUCIMARA DA SILVA	ASSISTENTE ADM	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
168	MARCIA REGINA ROGGIA SOLDERA FERREIRA	ASSISTENTE ADM	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
69	MARCILENE COSTA DA SILVA	ASSISTENTE ADM	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
153	MARIA CATARINA GOMES	ASSISTENTE ADM	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
460	MARIA LUCIA ESPINOSA LIMA	ASSISTENTE ADM	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
133	MARIELLY MARTINS GONÇALVES	ASSISTENTE ADM	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
251	MARILUCE FURRER SCHMIDT	ASSISTENTE ADM	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
220	MARLENE COSTA DA SILVA	ASSISTENTE ADM	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
420	MICHELE DUARTE SOBRINHO	ASSISTENTE ADM	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
393	MIGUELINA PONHE SILVA	ASSISTENTE ADM	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
496	MIRIÃ GOMES BARBOSA	ASSISTENTE ADM	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
401	NILSSÉIA BORGES OLIVEIRA SILVA	ASSISTENTE ADM	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
491	PAOLA DUARTE LUIZ	ASSISTENTE ADM	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5

344	PATRICIA DORIGO DA SILVA	ASSISTENTE ADM	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
405	PAULO DA CRUZ DA SILVA	ASSISTENTE ADM	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
414	QUELES GONÇALVES RIBEIRO	ASSISTENTE ADM	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
129	RAFAEL SILVA FERREIRA	ASSISTENTE ADM	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
480	RHAIZZA LOHANNA OLIVEIRA RODRIGUES	ASSISTENTE ADM	4.00	ELIMINADO	NÃO APRESENTOU CERTIFICADO ESCOLAR OU DE INFORMATICA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.2 A
443	ROBERTT RODRIGUES DE ANDRADE	ASSISTENTE ADM	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
502	RONEI RODRIGUES BARBOSA	ASSISTENTE ADM	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
49	ROSA DE ARAUJO MELO	ASSISTENTE ADM	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
313	ROSANE CAMPOS BARBOSA	ASSISTENTE ADM	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
56	ROSANGELA AMELIA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADM	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
433	SANDRA RODRIGUES	ASSISTENTE ADM	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
507	SORAYA FERREIRA SANDER	ASSISTENTE ADM	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
125	SUZANA GARCIA DE FARIA	ASSISTENTE ADM	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
509	SUZILEIDE APARECIDA CARDOSO DE MORAES	ASSISTENTE ADM	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
103	TIAGO GIANINI DA SILVA	ASSISTENTE ADM	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
372	VALDIR DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADM	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
36	STEFANY GONÇALVES DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADM	4.0	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
23	LAURENICE ZITA RIBEIRO	ASSISTENTE ADM	11.00	CLASSIFICADO	
236	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADM	5,65	CLASSIFICADO	
71	ADSON GABRIEL R. F. ARRUDA	ASSISTENTE ADM		ELIMINADO	NÃO APRESENTOU CERTIFICADO ESCOLAR OU DE INFORMATICA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.2 A
143	ALESSANDRA CONCEIÇAO DO NASCIMENTO	ASSISTENTE ADM		ELIMINADO	NÃO APRESENTOU CERTIFICADO ESCOLAR OU DE INFORMATICA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.2 A
458	ANDRÉIA MOREIRA	ASSISTENTE ADM		ELIMINADO	NÃO APRESENTOU CERTIFICADO ESCOLAR OU DE INFORMATICA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.2 A
486	ARYANNE ROSA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADM		ELIMINADO	NÃO APRESENTOU CERTIFICADO ESCOLAR OU DE INFORMATICA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.2 A
60	BEATRIZ MAXIMO DA COSTA	ASSISTENTE ADM		ELIMINADO	NÃO APRESENTOU CERTIFICADO ESCOLAR OU DE INFORMATICA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.2 A
	CARLINDO BENEDITO CUSTODIO ARAUJO AGOSTINHO	ASSISTENTE ADM		CLASSIFICADO	
2	CARMEM ADRIANO MONTEIRO GARCIA	ASSISTENTE ADM		ELIMINADO	NÃO APRESENTOU CERTIFICADO ESCOLAR OU DE INFORMATICA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.2 A
316	CAROLINE OLIVEIRA GODOI	ASSISTENTE ADM		ELIMINADO	NÃO APRESENTOU CERTIFICADO ESCOLAR OU DE INFORMATICA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.2 A
376	CLEUMAR REGINA CAVALCANTE RIBEIRO	ASSISTENTE ADM		ELIMINADO	NÃO APRESENTOU CERTIFICADO ESCOLAR OU DE INFORMATICA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.2 A
139	CRISTIANE DA SILVA ORTEGA	ASSISTENTE ADM		ELIMINADO	NÃO APRESENTOU CERTIFICADO ESCOLAR OU DE INFORMATICA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.2 A

255	DAIANE ALVES MOURÃO	ASSISTENTE ADM		ELIMINADO	NÃO APRESENTOU CERTIFICADO ESCOLAR OU DE INFORMATICA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.2 A
325	DAIANE CEBALHO LEITE	ASSISTENTE ADM		ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
488	DANIEL VISCOVINI DA SILVA	ASSISTENTE ADM		ELIMINADO	NÃO APRESENTOU CERTIFICADO ESCOLAR OU DE INFORMATICA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.2 A
450	DANIELA ESPINOZA FERREIRA	ASSISTENTE ADM		ELIMINADO	NÃO APRESENTOU CERTIFICADO ESCOLAR OU DE INFORMATICA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.2 A
203	DANIELE PEREIRA	ASSISTENTE ADM		ELIMINADO	NÃO APRESENTOU CERTIFICADO ESCOLAR OU DE INFORMATICA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.2 A
212	DEBORA CRISTIANE SILVA DE SOUZA	ASSISTENTE ADM		ELIMINADO	NÃO APRESENTOU CERTIFICADO ESCOLAR OU DE INFORMATICA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.2 A
289	DELMA NUNES DE ASSUNÇÃO	ASSISTENTE ADM		ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
343	DENISE CAMPOS BARBOSA	ASSISTENTE ADM		ELIMINADO	NÃO APRESENTOU CERTIFICADO ESCOLAR OU DE INFORMATICA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.2 A
243	DENISE NUNES DE ASSUNÇÃO	ASSISTENTE ADM		ELIMINADO	NÃO APRESENTOU CERTIFICADO ESCOLAR OU DE INFORMATICA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.2 A
320	DIANA DA GUIA SILVA	ASSISTENTE ADM		ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
366	DONIZETT PORTES BALDOINO JUNIOR	ASSISTENTE ADM		ELIMINADO	NÃO APRESENTOU CERTIFICADO ESCOLAR OU DE INFORMATICA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.2 A
285	ELIANE APARECIDA DA SILVA BELASCO	ASSISTENTE ADM		ELIMINADO	NÃO APRESENTOU CERTIFICADO ESCOLAR OU DE INFORMATICA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.2 A
235	ELIZABETE FERREIRA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADM		ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
512	ELVIS DE SOUZA CORSINO	ASSISTENTE ADM		ELIMINADO	NÃO APRESENTOU CERTIFICADO ESCOLAR OU DE INFORMATICA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.2 A
42	ELZA PINHEIRIO DE ALMEIDA	ASSISTENTE ADM		ELIMINADO	NÃO APRESENTOU CERTIFICADO ESCOLAR OU DE INFORMATICA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.2 A
254	ÉRICA NAYARA SANTANA NASCIMENTO	ASSISTENTE ADM		ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
299	FERNANDA CEBALHO DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADM		ELIMINADO	NÃO APRESENTOU CERTIFICADO ESCOLAR OU DE INFORMATICA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.2 A
34	FERNANDO LEAL MENDES	ASSISTENTE ADM		ELIMINADO	NÃO APRESENTOU CERTIFICADO ESCOLAR OU DE INFORMATICA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.2 A
454	GEOVANE JAIVONE	ASSISTENTE ADM		ELIMINADO	NÃO APRESENTOU CERTIFICADO ESCOLAR OU DE INFORMATICA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.2 A
74	GESSIKA GONÇALVES SANTANA	ASSISTENTE ADM		ELIMINADO	NÃO APRESENTOU CERTIFICADO ESCOLAR OU DE INFORMATICA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.2 A
241	GIRLAINE BASSAN ANTELO	ASSISTENTE ADM		ELIMINADO	NÃO APRESENTOU CERTIFICADO ESCOLAR OU DE INFORMATICA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.2 A
448	GISSELE AMORIM COELHO	ASSISTENTE ADM		ELIMINADO	NÃO APRESENTOU CERTIFICADO ESCOLAR OU DE INFORMATICA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.2 A
391	GRACIELE JAIVONES	ASSISTENTE ADM		ELIMINADO	NÃO APRESENTOU CERTIFICADO ESCOLAR OU DE INFORMATICA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.2 A
31	JOACIR FERREIRA DA SILVA	ASSISTENTE ADM		ELIMINADO	NÃO APRESENTOU CERTIFICADO ESCOLAR OU DE INFORMATICA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.2 A
126	JOANA DARK DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADM		ELIMINADO	NÃO APRESENTOU CERTIFICADO ESCOLAR OU DE INFORMATICA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.2 A
319	JONAIR GOMES LIMA	ASSISTENTE ADM		ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5

349	JORDY FIRMINO LOPES DA SILVA	ASSISTENTE ADM		ELIMINADO	NÃO APRESENTOU CERTIFICADO ESCOLAR OU DE INFORMATICA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.2 A
380	JOSELAINE DA SILVA BIBEIRO	ASSISTENTE ADM		ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
213	KAITI ALVES MARTINS PASTOR	ASSISTENTE ADM		ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
170	KELLY CRISTINA GOMES LEITE	ASSISTENTE ADM		ELIMINADO	NÃO APRESENTOU CERTIFICADO ESCOLAR OU DE INFORMATICA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.2 A
76	LARSSON SILVA	ASSISTENTE ADM		ELIMINADO	NÃO APRESENTOU CERTIFICADO ESCOLAR OU DE INFORMATICA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.2 A
110	LAUDILAINE PEREIRA SAUZA GENELHU	ASSISTENTE ADM		ELIMINADO	NÃO APRESENTOU CERTIFICADO ESCOLAR OU DE INFORMATICA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.2 A
227	LAURA HELENA DA SILVA VELASQUEZ DE CARVALHO	ASSISTENTE ADM		ELIMINADO	NÃO APRESENTOU CERTIFICADO ESCOLAR OU DE INFORMATICA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.2 A
211	LUANA GOMES DE CAMPOS BARBOSA	ASSISTENTE ADM		ELIMINADO	NÃO APRESENTOU CERTIFICADO ESCOLAR OU DE INFORMATICA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.2 A
242	LUELLY BRAGA SOBRAL	ASSISTENTE ADM		ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
290	LUIZ CABRAL DE CARVALHO	ASSISTENTE ADM		ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
323	LUIZMAR MENEZES LEITE	ASSISTENTE ADM		ELIMINADO	NÃO APRESENTOU CERTIFICADO ESCOLAR OU DE INFORMATICA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.2 A
198	MARCIANA PENA CORREA	ASSISTENTE ADM		ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
219	MARCOS ROBERT ANDRADE GONZAGA	ASSISTENTE ADM		ELIMINADO	NÃO APRESENTOU CERTIFICADO ESCOLAR OU DE INFORMATICA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.2 A
339	MARIA LIGIA MEDEIROS DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADM		ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
225	MARILY CAMPOS DE MORAES FERREIRA	ASSISTENTE ADM		ELIMINADO	NÃO APRESENTOU CERTIFICADO ESCOLAR OU DE INFORMATICA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.2 A
297	MARYFLAVIA CAMPOS MOREIRA	ASSISTENTE ADM		ELIMINADO	NÃO APRESENTOU CERTIFICADO ESCOLAR OU DE INFORMATICA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.2 A
364	MATHEUS FRANÇA GONÇALVES	ASSISTENTE ADM		ELIMINADO	NÃO APRESENTOU CERTIFICADO ESCOLAR OU DE INFORMATICA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.2 A
258	MAURENILZE LEMES DA SILVA	ASSISTENTE ADM		ELIMINADO	NÃO APRESENTOU CERTIFICADO ESCOLAR OU DE INFORMATICA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.2 A
494	MAX AURELIO DE PAULA OLIMPIO	ASSISTENTE ADM		ELIMINADO	NÃO APRESENTOU CERTIFICADO ESCOLAR OU DE INFORMATICA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.2 A
451	MISSLENE FERRARI	ASSISTENTE ADM		ELIMINADO	NÃO APRESENTOU CERTIFICADO ESCOLAR OU DE INFORMATICA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.2 A
487	NELZIRA MOREIRA DE SOUZA	ASSISTENTE ADM		ELIMINADO	NÃO APRESENTOU CERTIFICADO ESCOLAR OU DE INFORMATICA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.2 A
19	NILMÁRIO SURUBI FERNANDES	ASSISTENTE ADM		ELIMINADO	NÃO APRESENTOU CERTIFICADO ESCOLAR OU DE INFORMATICA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.2 A
262	NIVALDO DO ESPIRITO SANTO	ASSISTENTE ADM		ELIMINADO	NÃO APRESENTOU CERTIFICADO ESCOLAR OU DE INFORMATICA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.2 A
311	PATRICIA FAGUNDES DE SOUZA	ASSISTENTE ADM		ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
233	PHABRICIA EDNARA DA SILVA ALVES DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADM		ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
144	PRISCILLA GOMES DE ARRUDA CASTRILLON	ASSISTENTE ADM		ELIMINADO	NÃO APRESENTOU CERTIFICADO ESCOLAR OU DE INFORMATICA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.2 A

259	RAYANE NAHIRA DA SILVA	ASSISTENTE ADM		ELIMINADO	NÃO APRESENTOU CERTIFICADO ESCOLAR OU DE INFORMATICA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.2 A
327	RENATA DE DEUS RIBEIRO PIRES	ASSISTENTE ADM		ELIMINADO	NÃO APRESENTOU CERTIFICADO ESCOLAR OU DE INFORMATICA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.2 A
478	RENATA LEITE CAMILO	ASSISTENTE ADM		ELIMINADO	NÃO APRESENTOU CERTIFICADO ESCOLAR OU DE INFORMATICA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.2 A
329	ROSANA APARECIDA GERVAZONI	ASSISTENTE ADM		ELIMINADO	NÃO APRESENTOU CERTIFICADO ESCOLAR OU DE INFORMATICA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.2 A
511	ROSEANE ORTIZ PAIVA	ASSISTENTE ADM		ELIMINADO	NÃO APRESENTOU CERTIFICADO ESCOLAR OU DE INFORMATICA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.2 A
438	SIMIAO RANGEL PEREIRA	ASSISTENTE ADM		ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
383	SUZELAINE CAROLINE ROSA DA SILVA	ASSISTENTE ADM		ELIMINADO	NÃO APRESENTOU CERTIFICADO ESCOLAR OU DE INFORMATICA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.2 A
92	TAISA APARECIDA ZATTAR	ASSISTENTE ADM		ELIMINADO	NÃO APRESENTOU CERTIFICADO ESCOLAR OU DE INFORMATICA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.2 A
232	THAIS CAROLINE GARCIA MONTEIRO	ASSISTENTE ADM		ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
141	THAIS FERREIRA SEGATTO	ASSISTENTE ADM		ELIMINADO	NÃO APRESENTOU CERTIFICADO ESCOLAR OU DE INFORMATICA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.2 A
377	VALDIRENE MARQUES DA SILVA	ASSISTENTE ADM		ELIMINADO	NÃO APRESENTOU CERTIFICADO ESCOLAR OU DE INFORMATICA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.2 A
322	VANEIDE BALBINO DA SILVA	ASSISTENTE ADM		ELIMINADO	NÃO APRESENTOU CERTIFICADO ESCOLAR OU DE INFORMATICA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.2 A
284	VICTOR LIMA COSTA	ASSISTENTE ADM		ELIMINADO	NÃO APRESENTOU CERTIFICADO ESCOLAR OU DE INFORMATICA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.2 A

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CARGO	PONTOS	RESULTADO	MOTIVO DA ELIMINAÇÃO
81	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	SER GERAIS	8.50	CLASSIFICADO	
228	MARGARETE PINTO RIBEIRO	SER GERAIS	8.5	CLASSIFICADO	
88	MEIRE OLIVEIRA APONTE	SER GERAIS	7.60	CLASSIFICADO	
274	SILVANA RIBEIRA DA SILVA LIMA	SER GERAIS	7.50	CLASSIFICADO	
428	FATIMA DO PATROCINIO LAGES	SER GERAIS	7.29	CLASSIFICADO	
423	CLEONI DA SIKLVA LEOPOLDO	SER GERAIS	7.20	CLASSIFICADO	
64	ZENY VICENTE VARGAS CORREA	SER GERAIS	7.00	CLASSIFICADO	
501	IZAURA DE OLIVEIRA MAGALHÃES	SER GERAIS	6.74	CLASSIFICADO	
55	ERALVANE DA GUIA OLIVEIRA	SER GERAIS	6.70	CLASSIFICADO	
295	ROSINEIA CEBALHO DELUQUE	SER GERAIS	6.50	CLASSIFICADO	
121	IANETE MENEZES RODRIGUES	SER GERAIS	6.37	CLASSIFICADO	
186	EDNEIA CONCEIÇÃO LEITE	SER GERAIS	6.00	CLASSIFICADO	
11	JUCILENE DOS SANTOS SILVA	SER GERAIS	6.00	CLASSIFICADO	
164	LOURENÇO EDVALDO RIBEIRO	SER GERAIS	6.00	CLASSIFICADO	
312	LUCIANA HURTADO GARCIA	SER GERAIS	6.00	CLASSIFICADO	

330	NEUZA DA SILVA MIRANDA	SER GERAIS	6.00	CLASSIFICADO	
116	VALDICEIA CAMPOS PEREIRA	SER GERAIS	5.91	CLASSIFICADO	
215	CELIA REGINA SIMOES DO ESPIRITO SANTO	SER GERAIS	5.79	CLASSIFICADO	
179	SANDRA APARECIDA DA SILVA LUIZ	SER GERAIS	5.66	CLASSIFICADO	
276	EDILEUZA DA SILVA NERY	SER GERAIS	5.50	CLASSIFICADO	
152	GLAUCIANE REGINA DOURADO	SER GERAIS	5.50	CLASSIFICADO	
264	LEONICE MIRANDA AGUILERA	SER GERAIS	5.50	CLASSIFICADO	
394	VALDICEIA MONTEIRO GONÇALVES	SER GERAIS	5.50	CLASSIFICADO	
166	ELIANA RIBERIRO DA SILVA	SER GERAIS	5.5	CLASSIFICADO	
10	LINDOVAL DE ARRUDA CORREA	SER GERAIS	5.37	CLASSIFICADO	
98	LEONORA ALVES ANUNCIAÇÃO	SER GERAIS	5.33	CLASSIFICADO	
326	ANA MARIA ALMEIDA RIBEIRO	SER GERAIS	5.25	CLASSIFICADO	
265	KATIA ELAINE PIRES LOBO	SER GERAIS	5.16	CLASSIFICADO	
183	TANIA DE FATIMA OLIVEIRA	SER GERAIS	5.12	CLASSIFICADO	
157	ZELAINE ROSARIA DE CAMPOS ESPINOSA	SER GERAIS	5.04	CLASSIFICADO	
142	ROSA SIMÕES	SER GERAIS	5.00	CLASSIFICADO	
455	SEBASTIANA APARECIDA GONÇALVES	SER GERAIS	5.00	CLASSIFICADO	
437	SILKELLEN DA SILVA ALMEIDA	SER GERAIS	5.00	CLASSIFICADO	
332	GIRLANE CEZARIO CORREA	SER GERAIS	4.91	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
197	AUREA DA CONCEIÇAO SANABRIA OLIVEIRA	SER GERAIS	4.75	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
53	BENILDA SONIA RIBEIRO	SER GERAIS	4.75	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
216	DENISE APARECIDA DE OLIVEIRA	SER GERAIS	4.75	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
392	JHON KENNEDY DE MOURA SILVA	SER GERAIS	4.62	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
96	LILIANE SOCORRO E SILVA	SER GERAIS	4.61	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
180	ILCINELE APARECIDA DE OLIVEIRA	SER GERAIS	4.51	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
378	ERMELINA ORTIZ FIGUEREDO	SER GERAIS	4.50	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
389	MARIA APARECIDA ALBUQUERQUE DA CUNHA	SER GERAIS	4.50	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
149	MARILZA JESUS DIAS	SER GERAIS	4.50	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
360	MARCIA COSTA DA SILVA	SER GERAIS	4.33	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
476	BENEDITA DE ALBUQUERQUE LEITE SOUZA	SER GERAIS	4.29	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
191	EVA COSTA CAMPOS	SER GERAIS	4.29	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
39	FRANCIANE CRISTINA DA SILVA	SER GERAIS	4.25	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
281	MARILDA LOPES	SER GERAIS	4.25	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5

328	ROSIMEIRE SOARES DA SILVA	SER GERAIS	4.25	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
12	GUILHERME LEITE RIBEIRO	SER GERAIS	4.20	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
202	EDSON DA SILVA RODRIGUES	SER GERAIS	4.17	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
87	ANTONIO CARLOS DE SOUZA	SER GERAIS	4.16	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
117	RAFAEL VANCLEY PEREIRA DA CUNHA	SER GERAIS	4.12	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
302	JAQUELINE MARTINS DE OLIVEIRA	SER GERAIS	4.08	ELIMINADO	
48	CREUSA SESPERE DO NASCIMENTO	SER GERAIS	4.04	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
307	DIMERCIANA ANTONIA DA SILVA	SER GERAIS	4.04	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
375	MARIA DE FATIMA RODRIGUES LEITE	SER GERAIS	4.03	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
306	SUSANA DE ARRUDA PAULINO	SER GERAIS	4.01	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
97	ADEMIR SILVA CUIABANO	SER GERAIS	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
204	ALINE RAMALHO DA SILVA	SER GERAIS	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
105	ALINE SOARES DE SOUZA	SER GERAIS	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
29	ANAIR PERES DA SILVA	SER GERAIS	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
207	ANDERSON JOSE DE ALMEIDA	SER GERAIS	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
356	ANDREIA DO SOCORRO FERREIRA SILVA	SER GERAIS	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
199	ANTONIO CANDIA	SER GERAIS	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
135	APARECIDO PENHA SOUZA CODECO	SER GERAIS	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
361	CELINA DA ROCHA RIBEIRO	SER GERAIS	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
479	CLAUDEMIRA PEREIRA DA SILVA	SER GERAIS	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
404	CRISLAINE ARRUDA ROSA	SER GERAIS	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
248	CRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA	SER GERAIS	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
253	DAYANA DELUQUE PORTES BALDOINO	SER GERAIS	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
504	DIANA LUCIA CARDOSO DE MORAES	SER GERAIS	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
43	DILZA MARIA DA SILVA RIBEIRO	SER GERAIS	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
481	DONIZETE PEREIRA DOS SANTOS	SER GERAIS	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
154	DULCINEIA JOSE DUARTE	SER GERAIS	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
315	ELENIR CRISTIANE CORREA	SER GERAIS	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
37	ELIENE ROCHA PEREIRA	SER GERAIS	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
84	ELISANGELA PEREIRA LEITE	SER GERAIS	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
321	ERANIL DE OLIVEIRA	SER GERAIS	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
350	FERNANDO VINICIUS RIBEIRO LIMA	SER GERAIS	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
422	GRACIELE DA SILVA NUNES	SER GERAIS	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5

331	JOAO CLIMACO DOS SANTOS NETO	SER GERAIS	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
54	JOSIANE DE ARAUJO SILVA	SER GERAIS	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
359	JOSILENE PEREIRA LEITE	SER GERAIS	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
229	JOSIMEIRE LEONARDO	SER GERAIS	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
86	JUCELINO DE ARRUDA SILVA	SER GERAIS	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
99	JULIAN FRANCISCO SILVA DE SOUZA CAMPOS	SER GERAIS	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
72	LAURECI ANDRÉ	SER GERAIS	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
362	LILIANE ROSANGELA DO CARMO E SILVA	SER GERAIS	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
16	LUCELIA ALVES DE BARROS	SER GERAIS	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
188	LUCIANA COSTA MENEZES	SER GERAIS	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
26	LUCIANA PAIXAO DOS SANTOS	SER GERAIS	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
70	LUCILENE JUSTINA DA SILVA	SER GERAIS	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
193	LUCIMAR DA SILVA SOUZA	SER GERAIS	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
470	LUCINEIA DE JESUS	SER GERAIS	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
459	LUZIA SOARES BARROS	SER GERAIS	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
310	MARCELOS DE MORAES	SER GERAIS	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
	MARIA CONCEIÇAO FERNANDES	SER GERAIS	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
314	MARIA DA PENHA DE SOUSA RODRIGUES	SER GERAIS	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
257	MARIA GRACIELA DA SILVA LIMA	SER GERAIS	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
208	MARIA JUCILENE BISPO DE BARROS	SER GERAIS	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
111	MARILZA CHAVES	SER GERAIS	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
159	NAIZA LEITE DE SOUZA	SER GERAIS	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
104	NEIDE ROCCA DA SILVA	SER GERAIS	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
27	NEUZALINA BATISTA SIMOES	SER GERAIS	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
130	PAMELA CRISTINA PEREIRA RAMOS	SER GERAIS	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
304	PATRICIA LUIZA JAIVONE	SER GERAIS	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
127	PAULA CRISTINA CAETANO	SER GERAIS	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
410	RONICLEIAAIRES BELLA	SER GERAIS	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
240	ROSANGELA CASTRO APARECIDA DE SOUSA COELHO	SER GERAIS	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
187	ROSELENE ALVES FERNANDES	SER GERAIS	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
484	ROSENILDA ACACIO DO NASCIMENTO	SER GERAIS	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
271	SIMONE APARECIDA FERREIRA	SER GERAIS	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
185	SIMONE CRISTINE DE OLIVEIRA	SER GERAIS	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5

17	SIRLEY FERNANDES NEVES	SER GERAIS	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
373	SONIA LUZIA DA SILVA	SER GERAIS	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
421	SONIA MARIA DE MORAES	SER GERAIS	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
430	SUELEN CAROLINE DA SILVA	SER GERAIS	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
434	SUELLEN DA SILVA ALMEIDA	SER GERAIS	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
20	TEREZINHA RIBEIRO DE OLIVEIRA	SER GERAIS	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
	VANESSA GLAUCIA PEREIRA BELISARIO	SER GERAIS	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
178	VILMA DA SILVA CRUZ	SER GERAIS	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
63	WILIAN SILVA RAMOS	SER GERAIS	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
426	DOUGLAS HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA	SER GERAIS	4.000	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
210	JUSCILEI RUFINO	SER GERAIS	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
446	MARILZA MARIANO DOS SANTOS	SER GERAIS	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
190	SOLANGE RODRIGUES PAIVA	SER GERAIS	5,75	CLASSIFICADO	
407	ADRIANO VALENTIM DA SILVA	SER GERAIS		ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
33	ALESSANDRA DE ASSIS VIEIRA	SER GERAIS		ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
9	ALEX DOS SANTOS MOURA	SER GERAIS		ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
294	ANGELUCIA RAMOS	SER GERAIS		ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
252	ANNY KAROLINE DE OLIVEIRA SOUZA	SER GERAIS		ELIMINADO	NÃO APRESENTOU CERTIFICADO ESCOLAR CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.3 A
224	DANIELI DA SILVA CRUZ	SER GERAIS		ELIMINADO	NÃO APRESENTOU CERTIFICADO ESCOLAR CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.3 A
503	DIEGO JOSE CARSOSO DE MORAES	SER GERAIS		ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
247	EDILAINE DOS SANTOS FERREIRA	SER GERAIS		ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
489	ELISANGELA OURIVES DE OLIVEIRA	SER GERAIS		ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
205	ELISANGELA SEBA	SER GERAIS		ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
333	EVANILZE ROSA DE PINHO	SER GERAIS		ELIMINADO	NÃO APRESENTOU CERTIFICADO ESCOLAR CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.3 A
418	GECILDA APARECIDA DE OLIVEIRA	SER GERAIS		ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
384	GLEICE KELLY ALBUQUERQUE LEITE	SER GERAIS		ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
462	GRAUCILENE DA SILVA CEBALHO	SER GERAIS		ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
107	ILDA DE OLIVEIRA LIMA	SER GERAIS		ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
13	IVONE LUCIA DE ARAUJO	SER GERAIS		ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
398	IZAILDA CHARMO	SER GERAIS		ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
256	JAILSON DOMINGUES SÃO BERNARDO	SER GERAIS		ELIMINADO	NÃO APRESENTOU CERTIFICADO ESCOLAR CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.3 A
226	KARINE QUEROZ STEFANELLO	SER GERAIS		ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
463	KATIA REGINA DA SILVA NUNES	SER GERAIS		ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5

411	LETICIA PEREIRA BARBOSA	SER GERAIS		ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
341	LINDINALVA SANTANA MENE-ZES	SER GERAIS		ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
355	LUCINDA RIBEIRO OLIVEIRA	SER GERAIS		ELIMINADO	NÃO APRESENTOU CERTIFICADO ESCOLAR CONFOR-ME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.3 A
425	LUZIA DA SLVA	SER GERAIS		ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
61	MANOEL ADAO PERES DA SILVA	SER GERAIS		ELIMINADO	NÃO APRESENTOU CERTIFICADO ESCOLAR CONFOR-ME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.3 A
449	OLENIR CAVALIERE	SER GERAIS		ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
436	ROSA MARIA DA SILVA	SER GERAIS		ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
357	THIAGO COSME MARQUES LE-MES DA SILVA	SER GERAIS		ELIMINADO	NÃO APRESENTOU CERTIFICADO ESCOLAR CONFOR-ME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.3 A
249	ZENELI DE FATIMA DE OLIVEIRA	SER GERAIS		ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CARGO	PONTOS	RESULTADO	MOTIVO DA ELIMINA-ÇÃO
118	GRAZIELA LUNZ FILGUEIRA	CLINICO GE-RAL	9.98	CLASSIFICADO	
131	JOSE EDUARDO DIAS MOREIRA	CLINICO GE-RAL	9.25	CLASSIFICADO	
317	HELIANA ARANTESPEREIRA	CLINICO GE-RAL	9.00	CLASSIFICADO	
381	ALCIMAR JOSE LISBOA PEREIRA	CLINICO GE-RAL	8.00	CLASSIFICADO	
182	OTAVIO JOSE DE PAULA JUNIOR	CLINICO GE-RAL	8.00	CLASSIFICADO	
352	RAFAEL RIOLA DA SILVA BERTOCH	CLINICO GE-RAL	6.33	CLASSIFICADO	
472	KAMILA REIS GIRALDELLI	CLINICO GE-RAL	5.73	CLASSIFICADO	
499	LUCAS COELHO ALMEIDA	CLINICO GE-RAL	5.25	CLASSIFICADO	
345	JULIANA PARREIRA DUARTE BRAZ	CLINICO GE-RAL	5.00	CLASSIFICADO	
342	PRISCILA PARREIRA DUARTE DE MENEZES	CLINICO GE-RAL	5.00	CLASSIFICADO	
283	RAFAEL COUGHI RODRIGUES	CLINICO GE-RAL	5.00	CLASSIFICADO	
223	THIAGO ALVES NUNES	CLINICO GE-RAL	5.00	CLASSIFICADO	
303	CAMILLA RIBEIRO PREVEDELLO	CLINICO GE-RAL	5.00	CLASSIFICADO	
367	LUCAS EDUARDO FRANÇA ROCHA MEDRADO TAVA-RES	CLINICO GE-RAL	5.00	CLASSIFICADO	
477	UALAS TEIXEIRA HERMIDORFF	CLINICO GE-RAL	5.00	CLASSIFICADO	
335	EMERSON MARQUES DO AMARAL	CLINICO GE-RAL	13.00	CLASSIFICADO	
347	EVALDO GENER RODRIGUES DA SILVA	CLINICO GE-RAL	13.00	CLASSIFICADO	
403	MARCO ANTONIO RONDON SILVA	CLINICO GE-RAL	13.00	CLASSIFICADO	
464	RENATA THERESA MONFORTE BALDO	CLINICO GE-RAL	13.00	CLASSIFICADO	
239	MARCOS ANTONIO RODRIGUES CAMPOS	CLINICO GE-RAL	8.97	CLASSIFICADO	

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CARGO	PONTOS	RESULTADO	MOTIVO DA ELIMINAÇÃO
338	DIEGO SILVA REDEZ	ED. FÍ-SICO	9.77	CLASSIFICADO	
286	CRISTIANE LEITE BATISTA	ED. FÍ-SICO	8.15	CLASSIFICADO	

465	CLAUDINEI ALVES DA SILVA	ED. FÍSICO	8.00	CLASSIFICADO	
598	GILMAR APARECIDO DOS SANTOS	ED. FÍSICO	6.00	CLASSIFICADO	
	MARIA JOSE FERREIRA COSTA	ED. FÍSICO	5.00	CLASSIFICADO	
194	DAGMEIRE ANDRADE DA SILVEIRA	ED. FÍSICO	4.88	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
300	ALEXANDRA DE FREITAS PUGLIA SATO	ED. FÍSICO	4.83	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
319	DAVI FERREIRA DE SAOUZA JUNIOR	ED. FÍSICO		CLASSIFICADO	
368	ELIANDRA TAPPARO	ED. FÍSICO		ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
492	JOICY VANESSA CAMPOS SILVA	ED. FÍSICO		ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CARGO	PONTOS	RESULTADO	MOTIVO DA ELIMINAÇÃO
301	EDNARDO FORNACIARI ANTUNES	FISIOTERAPEUTA	9.93	CLASSIFICADO	
165	GUIULIANO LUIZ DA S. GARCIA	FISIOTERAPEUTA	8.37	CLASSIFICADO	
358	KAROLINE PEREIRA ROCHA	FISIOTERAPEUTA	8.16	CLASSIFICADO	
206	LUCIANE CASTRILLON MENDES	FISIOTERAPEUTA	7.87	CLASSIFICADO	
374	ANA CAROLINA GEREMIAS VARGAS	FISIOTERAPEUTA	6.75	CLASSIFICADO	
291	KEREM CINTIA CAMPOS BORGES	FISIOTERAPEUTA	6.18	CLASSIFICADO	
238	RAYSSA DE JESUS BALANCELLI	FISIOTERAPEUTA	6.18	CLASSIFICADO	
231	JUCINARA OLIVEIRA GUILHERME PANIAGO	FISIOTERAPEUTA	6.00	CLASSIFICADO	
150	ANA BEATRIZ P. DE MEIRELLES	FISIOTERAPEUTA	5.91	CLASSIFICADO	
402	JULIANO RODRIGUES GOMES	FISIOTERAPEUTA	5.75	CLASSIFICADO	
100	DAVID BRAZ RANSAY ZAINA	FISIOTERAPEUTA	5.04	CLASSIFICADO	
237	CYNTHIA JULIANE DE LARA	FISIOTERAPEUTA	10.0	CLASSIFICADO	
79	DIONATAN COSTA RODRIGUES	FISIOTERAPEUTA	6,5	CLASSIFICADO	
298	MARIA BORGES VIEIRA	FISIOTERAPEUTA		ELIMINADO	NÃO COMPROVOU REGISTRO NO CONSELHO CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.6

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CARGO	PONTOS	RESULTADO	MOTIVO DA ELIMINAÇÃO
3	CARLOS DAS NEVES	MAQUEIRO	7.95	CLASSIFICADO	
214	LUIZ LEITE RIBEIRO	MAQUEIRO	7.50	CLASSIFICADO	
397	DOMINGOS MIRANDA DA SILVA	MAQUEIRO	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
452	ELIAS PRUDENTE	MAQUEIRO	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
369	EVERTON LUIZ DOS SANTOS	MAQUEIRO	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
466	JOSÉ ANTONIO TOMICHA ESPINOSA	MAQUEIRO	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
45	ADEMILSON LUIZ RAMOS	MAQUEIRO		ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
67	ANTONIO ALVES PEREIRA FILHO	MAQUEIRO		ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
271	BRUNO OLANDA DA SILVA	MAQUEIRO		ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
287	CARLOS EDNEI LOPES VIANA	MAQUEIRO		ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5

498	CELIO FIGUEIREDO SILVA	MAQUEIRO		ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
293	ENIO PIRES	MAQUEIRO		ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
22	FABIO LAGES DOS SANTOS	MAQUEIRO		ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
222	GABRIEL FERREIRA SANTA-NA	MAQUEIRO		ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
21	JOSIELDO SANTOS SILVA	MAQUEIRO		ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
269	JOSIMAR SÃO BERNARDO DA CRUZ	MAQUEIRO		ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
122	LEONI WANCLEY DA SILVA FERREIRA	MAQUEIRO		ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
318	LUIZ HENRIQUE DA SILVA	MAQUEIRO		ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
123	PAULO CESAR DOS SAN-TOS	MAQUEIRO		ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
473	RENATA DA SILVA PARÉ	MAQUEIRO		ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
221	RICARDO ADRIANO GARCIA	MAQUEIRO		ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
483	RITIANE LAGES ALMEIDA	MAQUEIRO		ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
282	RONILSON LUIZ DE OLIVEI-RA	MAQUEIRO		ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
132	VALDINEI DURAO DE SOU-SA	MAQUEIRO		ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CARGO	PONTOS	RESULTADO	MOTIVO DA ELIMINAÇÃO
161	HILTON LUIZ DA SILVA LIMA	MOTORISTA	9.70	CLASSIFICADO	
67	TITO PEREIRA LEITE	MOTORISTA	8.91	CLASSIFICADO	
192	SEBASTIAO RONIVAL-DO DE S. CARVALHO	MOTORISTA	8.62	CLASSIFICADO	
406	JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA	MOTORISTA	8.37	CLASSIFICADO	
73	VANDERSON VANINI MIRANDA	MOTORISTA	8.02	CLASSIFICADO	
28	EDEVILSON BATISTA ROSA	MOTORISTA	7.O0	CLASSIFICADO	
32	JOSE ALVES DE SOU-ZA	MOTORISTA	7.28	CLASSIFICADO	
288	LUIZ MARTINS VIANA	MOTORISTA	7.12	CLASSIFICADO	
5	ERENILDO RAMOS LEITE	MOTORISTA	6.83	CLASSIFICADO	
89	GILMAR ALVES DOS SANTOS	MOTORISTA	6.79	CLASSIFICADO	
140	WEBER JUSTINO MENDESDA SILVA	MOTORISTA	6.20	CLASSIFICADO	
196	ADVANIO GENESIO DA SILVA	MOTORISTA	5.50	CLASSIFICADO	
324	VALMIR DA CRUZ CAMPOS	MOTORISTA	5.08	CLASSIFICADO	
348	SEBASTIAO OLIVEIRA RAMOS	MOTORISTA	5.03	CLASSIFICADO	
41	SEBASTIAO ISIDORO DA SILVA	MOTORISTA	5.00	CLASSIFICADO	
169	ANTONIO DA SILVA MIRANDA	MOTORISTA	5.0 0	CLASSIFICADO	
334	ROSIBERTO LUIZ DE OLIVEIRA	MOTORISTA	4.54	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
308	JUCELINO EUGENIO	MOTORISTA	4.33	ELIMINADO	
30	ADIVAL PEREIRA FA-RIAS	MOTORISTA	4.00	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5

413	EDVALDO RAIMUNDO DE JESUS	MOTORISTA	4.0	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
471	VALDECI ROCA DOS SANTOS	MOTORISTA	4.0	ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
309	ERNEILDO PONTES DE FREITAS	MOTORISTA		ELIMINADO	NÃO COMPROVOU ESCOLARIDADE E CHN NIVEL CATEGORIA C CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.9 A
234	FABIANO ALVES DA SILVA	MOTORISTA		ELIMINADO	NÃO COMPROVOU ESCOLARIDADE E CHN NIVEL CATEGORIA C CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.9 A
46	LAUDECIR ADAO MORGIRA DE SOUZA	MOTORISTA		ELIMINADO	NÃO COMPROVOU ESCOLARIDADE E CHN NIVEL CATEGORIA C CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.9 A
246	MARCELO MARINHO MARTINS	MOTORISTA		ELIMINADO	NÃO COMPROVOU ESCOLARIDADE E CHN NIVEL CATEGORIA C CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.9 A
370	MARCOS GERMANA MENDES	MOTORISTA		ELIMINADO	NÃO COMPROVOU ESCOLARIDADE E CHN NIVEL CATEGORIA C CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.9 A
266	SAMUEL DE CASTRO SOUZA	MOTORISTA		ELIMINADO	NÃO ATINGIU NOTA MINIMA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 13.5
346	SEBASTIAO FERREIRA CAMPOS	MOTORISTA		ELIMINADO	NÃO COMPROVOU ESCOLARIDADE E CHN NIVEL CATEGORIA C CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.9 A

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CARGO	PONTOS	RESULTADO	MOTIVO DA ELIMINAÇÃO
340	GUILHERME FIGNER MOUSSALEN	OTORRINOLARINGOLOGISTA	9.50	CLASSIFICADO	
296	GLAUBER TERCIO DE ALMEIDA	OTORRINOLARINGOLOGISTA	9.0	CLASSIFICADO	

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CARGO	PONTOS	RESULTADO	MOTIVO DA ELIMINAÇÃO
272	PATRICIA C. SILVA BIANCHINI	PEDIATRA	5.43	CLASSIFICADO	

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CARGO	PONTOS	RESULTADO	MOTIVO DA ELIMINAÇÃO
273	LUIZ WILSON DE LIAM GUSMÃO	PISIQUIATRA	9.12	CLASSIFICADO	
336	REGINA ORTIZ RUIZ	PSIQUIATRA		ELIMINADO	NÃO COMPROVOU DOCUMENTOS CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL ITEM 3.8

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

WILSON MASSAHIRO KISHI

CÁCERES MT

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2015 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 10/2015, DE 13 DE MARÇO DE 2015.

Considerando o Edital nº 01/2015 de Abertura de Processo Seletivo Simplificado para atender à necessidade de Temporária de Excepcional Interesse Público, da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT**;**

O Coordenador da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 02/2015 da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Portaria nº 032 de 21 de Janeiro de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º DIVULGAR o RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado 02/2015 da Prefeitura Municipal de Cáceres, conforme Incisos e ANEXO.

1.As tabelas estão organizadas por ordem de classificação mediante Pontuação Final obtida na somatória da formula PF=PPO + PE, onde: PF= Pontuação Final, PPO= Pontuação na Prova Objetiva e PE= Pontuação Entrevista. **2.**Conforme Paragrafo 13, item 13.3 do Edital 01/2015 do Processo Seletivo Simplificado 02/2015 da Prefeitura Municipal de Cáceres, os critérios de desempate utilizados foram os seguintes: 2.1Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na forma do disposto no paragrafo único do artigo 27 da Lei n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), considerada, para esse fim, a data do ultimo dia de inscrição 2.2Maior pontuação na entrevista; 2.3Maior pontuação na prova objetiva; 2.4Persistindo o empate, terá preferencia o candidato mais idoso

Cáceres - MT, 13 de Março de 2015.

Higor Fauber Lemes de Oliveira

Coordenador da Comissão

ANEXO I

Resultado Final

CLASSIFICAÇÃO	**Psicólogo (a) - Casa da Criança - 01**		**PONT. FINAL**	**SITUAÇÃO**
	20 horas			
	Nome	RG		

1.	Fernanda Nascimento de Oliveira	2063961-9	20	APROVADO

CLASSIFICAÇÃO	Assistente Social - Casa da Criança – 02		PONT. FINAL	SITUAÇÃO
	30 horas			
	Nome	RG		
1	Tirza Rodrigues da Silva	1522999	24	APROVADO CAD. RESERVA

CLASSIFICAÇÃO	Assistente Social - Casa de Passagem – 03		PONT. FINAL	SITUAÇÃO
	30 horas			
	Nome	RG		
1	Ana Maria de Oliveira	12473065	26	APROVADO
2	Paula D. A. Jesus de Oliveira	1103640-0	25	CLASSIFICADO
3	Silvana Rodrigues de Rezende	1604795-8	24	CLASSIFICADO
4	Claudio Francisco de Assunção Filho	615188	23	CLASSIFICADO
5	Jordana do Amaral Matos	1823159-4	22	CLASSIFICADO
6	Vivianny Mawara Lino Campos	1159458-6	16	CLASSIFICADO

CLASSIFICAÇÃO	Assistente Social na Sec. Municipal de Ação Social - 04		PONT. FINAL	SITUAÇÃO
	30 horas			
	Nome	RG		
1	Patríciada Silva Araujo	25568019-3	30	APROVADO
2	Juliete Teotônio Batista	2045833-9	26	CLASSIFICADO
3	Lélia Gracia Pinheiro Ramos	1517315-1	24	CLASSIFICADO
4	Jessyka Evellyn Oliveira Costa	1740188-7	21	CLASSIFICADO
5	Maria DanielaCavalcante Alves	1084284-5	7	CLASSIFICADO

CLASSIFICAÇÃO	Auxiliar Administrativo - CREAS – 05		PONT. FINAL	SITUAÇÃO
	40 horas			
	Nome	RG		
1	Carmem Adriana Monteiro Garcia	681455	27	APROVADO
2	Alessandra Aparecida Basto da Silva	2261647-0	27	CLASSIFICADO
3	Cibely Valentin de Souza	1520144-9	27	CLASSIFICADO
4	Stefany Gonçalves de Oliveira	261720-7	23	CLASSIFICADO
5	Ester Aparecida Varjão	21129517	19	CLASSIFICADO
6	Marilyn Fernanda da S. R. de Oliveira	1730265-0	19	CLASSIFICADO
7	Nayara da Silva Ribeiro	2617507-0	19	CLASSIFICADO
8	Suellen de Fatima das Neves	2107129-2	18	CLASSIFICADO
9	Elenilda Daria da Silva	2623422-0	16	CLASSIFICADO

CLASSIFICAÇÃO	Auxiliar Administrativo - CRAS - 06		PONT. FINAL	SITUAÇÃO
	40 horas			
	Nome	RG		
1	Aline Aparecida Garcia da Silva	2480847-4	30	APROVADO
2	Ivan da Silva Miranda	2096666-0	30	CLASSIFICADO
3	Mariuza Aparecida de Oliveira	000640421	27	CLASSIFICADO
4	Andreia Cristina da Silva	1493517-1	24	CLASSIFICADO
5	Franciele da Silva Ramos	2284919-0	21	CLASSIFICADO
6	Givaldo Candido da Silva	1063073-2	18	CLASSIFICADO
7	Crisitiane Maria de Almeida	1778286-4	16	CLASSIFICADO
8	Rud Patrick da Silva Lima	222503-52	14	CLASSIFICADO
9	Edileuza da Silva Nery	2159901-7	13	CLASSIFICADO
10	MarceloMesquita Foratto	18537421	10	CLASSIFICADO
11	Gracielade Carvalho Medeiros	1200017-5	7	CLASSIFICADO

12	Deisiane Silva da Mata	2270563-5	6	CLASSIFICADO

CLASSIFICAÇÃO	Auxiliar Administrativo SAIP - Casa da Criança- 07		PONT. FINAL	SITUAÇÃO
	40 horas			
	Nome	RG		
1	Guilherme de Oliveira Rodrigues	2431434-0	26	APROVADO
2	Luciano Carlos Palocia	1017022-7	20	CLASSIFICADO
3	Marcilene Tavares Martins	2897643-6	15	CLASSIFICADO
4	Delma Nunes de Assunção	1699614-3	14	CLASSIFICADO
5	Anair Peres da Silva	2112445-0	10	CLASSIFICADO

CLASSIFICAÇÃO	Auxiliar Administrativo - Casa de Passagem - 08		PONT. FINAL	SITUAÇÃO
	40 horas			
	Nome	RG		
1	Cleomar Regina Cavalcante Ribeiro	935997	22	APROVADO CAD, RESERVA
2	Juliene Lemes da Silva	1925547-0	22	CLASSIFICADO
3	Gracileide de Oliveira	140196-98	14	CLASSIFICADO

CLASSIFICAÇÃO	Auxiliar de Cuidador SAIP - Casa da Criança - 09		PONT. FINAL	SITUAÇÃO
	40 horas			
	Nome	RG		
1	Maria Aparecida de Oliveira	767413	30	APROVADO
2	Juliane Nunes Ribeiro	2137874-9	30	APROVADO
3	Jaqueline Barbosa da Cruz	1364666-4	30	APROVADO
4	Onezilde Campos Gomes	0456632-7	29	APROVADO
5	Elizabete da Silva	093916764-9	29	APROVADO
6	Jane Rodrigues da Cruz Marques	0715703-7	29	APROVADO
7	Ianete Menezes Rodrigues	1051656-5	29	APROVADO
8	Aparecida Rocha Silva	1282502-6	29	APROVADO
9	Maria de Fatima Beltran Redez	1079702-5	28	APROVADO
10	Neide Rocca da Silva	1626989-6	28	CLASSIFICADO
11	Marcia Ferreira de Campos	498527	27	CLASSIFICADO
12	Maria CeciliaCuiabano Ramos	800174	27	CLASSIFICADO
13	Neuza da Silva Miranda	530370	27	CLASSIFICADO
14	Marilda Lopes	1439329-8	27	CLASSIFICADO
15	Maria Rosemey Isidório Souza	1242481-1	27	CLASSIFICADO
16	IraniceMorais de Campos	0722910-9	27	CLASSIFICADO
17	DaniellaGonçalves Lopes	1419936-0	27	CLASSIFICADO
18	Maura Sebastiana A. de A. Granjeiro	1692940-3	27	CLASSIFICADO
19	Valdete Marques da Silva	1649078-9	27	CLASSIFICADO
20	Jaqueline Ferrari Caetano	2349666-5	27	CLASSIFICADO
21	Kelly Cristina Deluque da Silva	1847159-5	27	CLASSIFICADO
22	Roselaine Candia de A. Ortiz	2431561-3	27	CLASSIFICADO
23	Laiza Conceição da Costa Oliveira	641397	27	CLASSIFICADO
24	Juscilei Rufino	743282	27	CLASSIFICADO
25	Dalila do Espirito Santo	648695	26	CLASSIFICADO
26	Cristiane Aparecida de Oliveira	1576468-0	26	CLASSIFICADO
27	Sonia Maria da Costa Silva	54173249-3	26	CLASSIFICADO
28	Glauciane Regina Dourado	2138968-3	26	CLASSIFICADO
29	Maria ElizaGama da Costa	1310765-8	26	CLASSIFICADO
30	Samara de Paula Teixeira	1420323-5	26	CLASSIFICADO
31	Vilma de Oliveira	995682	26	CLASSIFICADO
32	Mirele da Cruz Ponhé	1846013-5	25	CLASSIFICADO

33	Angélica da Silva Poquiviqui	1948826-2	25	CLASSIFICADO
34	Elenir Cristiane Correia	0735560-2	25	CLASSIFICADO
35	ElisangelaOurives de Oliveira	093788414-6	25	CLASSIFICADO
36	Pedro Hurtado Garcia	1848982-6	25	CLASSIFICADO
37	Marcia Ferreira de Assunção	2031928-2	25	CLASSIFICADO
38	JessicaCristina de Moraes Duarte	2143511-1	24	CLASSIFICADO
39	Jaqueline Kellen da Silva de Carvalho	2537860-0	24	CLASSIFICADO
40	Creuza Sespere	338590	23	CLASSIFICADO
41	Lucilene Justina da Silva	1702987-2	23	CLASSIFICADO
42	Daniely Rocha de Oliveira	2857942-0	23	CLASSIFICADO
43	Rosiney da Silva	1621199-5	21	CLASSIFICADO
44	Naiza Leite de Souza	0389696-0	21	CLASSIFICADO
45	Maria Marli Ferreira de Oliveira	00051293-6	21	CLASSIFICADO
46	Janaina da Silva Carvalho	1780504-0	21	CLASSIFICADO
47	Ester Pereira de Souza	1357109-5	17	CLASSIFICADO
48	Auxiliadora Aparecida C. Nascimento	1271060-1	20	CLASSIFICADO

CLASSIFICAÇÃO	Cuidador SAIP - Casa da Criança - 10		PONT. FINAL	SITUAÇÃO
	40 horas			
	Nome	RG		
1	Denair Silva Gomes	477297	26	APROVADO
2	Rosevani Maria de Araujo	1456313-4	26	APROVADO
3	Angela Maria R. P. Nunes	761050	25	APROVADO
4	Cleuza Ortega de Moura	1444906-4	25	APROVADO
5	Ana Maria Almeida Ribeiro	1418048-0	24	APROVADO
6	Eliane Alves da Costa	169997573	23	APROVADO
7	Sonia Luzia da Silva	1378055-7	22	APROVADO
8	Ana Lucia Gonçalves Miranda	2252983-7	22	CLASSIFICADO
9	Gleice Benedita C. Poquiviqui	1995002-0	21	CLASSIFICADO
10	Deuzanette Rosa Marques	1564913-0	19	CLASSIFICADO
11	Romildo Paes da Silva	1250693-1	19	CLASSIFICADO
12	Celina da Rocha Ribeiro	1419894-0	17	CLASSIFICADO
13	Sérgio Batista Costa	21284695	16	CLASSIFICADO
14	Manoela Veronica Jaivone	1892096-9	14	CLASSIFICADO
15	Marilzada Cruz Mendes	1932200-3	14	CLASSIFICADO
16	Helijane Ribeiro dos Reis	07352280	13	CLASSIFICADO
17	Sueli de Souza Meira	1422399-6	13	CLASSIFICADO
18	Vanderleia Aparecida F. de Oliveira	2278730-5	13	CLASSIFICADO
19	Neuzi Luiz de Jesus	455953	12	CLASSIFICADO
20	Raul Felipe de Oliveira Figueiredo	2118229-9	11	CLASSIFICADO
21	Jorge Mendonça Taceó	15409727	11	CLASSIFICADO
22	RenicaFabian Domingos Bessa	14066704	9	CLASSIFICADO
23	Jaqueline do Carmo Marques Nascimento	1503315-5	5	CLASSIFICADO

CLASSIFICAÇÃO	Gerente de Serviços Sociais – Casa da Criança - 11		PONT. FINAL	SITUAÇÃO
	40 horas			
	Nome	RG		
1	Giuliana Barbosa Maia	0939988-7	25	APROVADO CAD. RESERVA
2	Fernanda Benedita G. de Moraes	1284101-3	21	CLASSIFICADO
3	Maria José Ferreira Costa	3160196	19	CLASSIFICADO

CLASSIFICAÇÃO	Orientador Social – CRAS - 12	PONT. FINAL	SITUAÇÃO

	40 horas			
	Nome	RG		
1	Nezia Maria da Silva	1258610-2	27	APROVADO
2	Marilucia Cebalho de Souza	1682547-0	24	APROVADO
3	Rosane Terezinha N. de Oliveira	6618839-6	21	CLASSIFICADO

CLASSIFICAÇÃO	Orientador Social – CRAS/CCI – 13		PONT. FINAL	SITUAÇÃO
	40 horas			
	Nome	RG		
1	Franciely Barros Borges	162705-6	27	APROVADO
2	Gustavo VettorazziPereira	1840125-2	26	APROVADO
3	Adão Marlon de Carvalho	11130121	26	APROVADO
4	Genilton Pereira Couto	1280112-7	26	APROVADO
5	Marilene Cebalho de Souza	1681974-8	26	APROVADO
6	Rosana da Cruz Alves	2020180-0	26	APROVADO
7	Ademir da Silva Cuiabano	14655977	25	CLASSIFICADO
8	Camilo Cesar T. Maciel	1285251-1	25	CLASSIFICADO
9	Gabriele Sebastiana M. de Arruda	2041083-2	25	CLASSIFICADO
10	Erica Nayara S. do Nascimento	2066998-4	25	CLASSIFICADO
11	Sandra Santiago Silva	1431826-1	25	CLASSIFICADO
12	Luana Thaylle Cristo Silva	2096170-7	24	CLASSIFICADO
13	Vanessa Iracema B. Ribeiro	1596955-0	23	CLASSIFICADO
14	Claudinete Viana Mendes	1534476-2	22	CLASSIFICADO
15	PatríciaOliveira Fernandes	2324771-1	22	CLASSIFICADO
16	Luana Krisnan L. Borromeo	2370353-9	21	CLASSIFICADO
17	Elias Prudente	18491316	20	CLASSIFICADO
18	Alex Ferreira da Silva	21386242	19	CLASSIFICADO
19	Tiago Gianini da Silva	2559546-6	19	CLASSIFICADO
20	Leticia de Arruda Silva	1614062-1	19	CLASSIFICADO
21	GracieleJaivones	2012153-9	19	CLASSIFICADO
22	Viviane Borges de Arruda	2151259-0	18	CLASSIFICADO
23	Nathaline Amorim de Oliveira	2343417-1	18	CLASSIFICADO
24	Luzia da Silva	1290287-0	18	CLASSIFICADO
25	Suellen da Silva Almeida	1892030-6	17	CLASSIFICADO
26	Giuseppe Alessandro Ciralli	04112334	17	CLASSIFICADO
27	Juliane Bispo da Silva	2123850-2	17	CLASSIFICADO
28	Luzia Hurtado Garcia	1427492-2	16	CLASSIFICADO
29	Valquíria Lara da Silva	1611258-0	16	CLASSIFICADO
30	Valdira Carvalho de Oliveira	2617485-5	16	CLASSIFICADO
31	Aurea da Conceição S. Oliveira	1130628-9	15	CLASSIFICADO
32	Andressa Alves Pereira	5141053	15	CLASSIFICADO
33	Maria Aparecida da S. Catelan	0726086-5	15	CLASSIFICADO
34	RosangelaEgues Deluque	2076002-7	15	CLASSIFICADO
35	Maria Lucia de Oliveira	17810825	14	CLASSIFICADO
36	Rosimar Macedo da Silva	1416379-9	14	CLASSIFICADO
37	Maria Rocha da Silva	1655267-9	13	CLASSIFICADO
38	Vania Baca	2128229-3	13	CLASSIFICADO
39	Maria Aparecida da Silva	19016964	13	CLASSIFICADO
40	Suellen Katiane R. Rodrigues	093842024	13	CLASSIFICADO
41	Jusciqueli Oliveira Moura	1493515-5	13	CLASSIFICADO
42	Edineuza de Oliveira S. da Silva	1612401-4	12	CLASSIFICADO
43	Agnaldo Gonçalves V. Junior	2555855-2	12	CLASSIFICADO
44	PatriciaCristina de Souza Leal	1115096-3	11	CLASSIFICADO
45	Sandra Rodrigues	1403211-2	11	CLASSIFICADO

46	Rosivaldo Luiz da Silva	1849903-1	11	CLASSIFICADO
47	Dulcilene Aparecida da Silva	20587597	11	CLASSIFICADO
48	Camila Nicomedio Segantini	2428909-4	11	CLASSIFICADO
49	Neuza Maria A. e Silva	12426776	11	CLASSIFICADO
50	Maria Antonielly R. de Lima	2130864-0	11	CLASSIFICADO
51	Rivania Delcaro P. Lino	1054644-8	10	CLASSIFICADO
52	Nalzira Gonçalves	59114657	9	CLASSIFICADO

CLASSIFICAÇÃO	Orientador Social – CREAS - 14		PONT. FINAL	SITUAÇÃO
	40 horas			
	Nome	RG		
1	Marcia Rosana de A. S. Camelo	018766163-2	27	APROVADO
2	Mychelle Cisneros Recalde	16372034	24	APROVADO
3	Ilmara Ferrari	1948062-8	22	APROVADO
4	Cleide Silva da Cunha Millas	20599390	21	CLASSIFICADO
5	Maria Edineia da S. Siqueira	1285247-3	21	CLASSIFICADO
6	Viviane de Almeida dos Santos	12424978	19	CLASSIFICADO
7	Maria Lucia da Silva	14655829	18	CLASSIFICADO
8	Cristiana Nicomedio da Silva	1085056-2	16	CLASSIFICADO
9	Samantha de Carvalho	1673967-1	14	CLASSIFICADO
10	Gisele do Espirito Santo	1071317-4	14	CLASSIFICADO
11	Maria Divina Garcia D. Ortiz	1744269-9	11	CLASSIFICADO
12	Íris de Lima Silva	1514944-7	10	CLASSIFICADO
13	Cristiane de Matos Monteiro	1644750-6	8	CLASSIFICADO
14	Cleiton Luiz dos Santos	2042049-8	7	CLASSIFICADO

CLASSIFICAÇÃO	Pedagogo – Casa da Criança - 15		PONT. FINAL	SITUAÇÃO
	40 horas			
	Nome	RG		
1	RenataGomes da Silva	1832155-0	26	APROVADO
2	Roberta Amaral de Matos	1342974-4	21	CLASSIFICADO

CLASSIFICAÇÃO	Psicólogo (a) – Casa de Passagem - 16		PONT. FINAL	SITUAÇÃO
	40 horas			
	Nome	RG		
1	Luis Reinaldo Candido	19253050-1	28	APROVADO
2	Glayce Regina Bertine Ramos	1576480-0	26	CLASSIFICADO
3	Barbara Stephanie R. Koschmierder	47150883-4	24	CLASSIFICADO
4	Thaylla Thamy Silva	2129949-8	23	CLASSIFICADO
5	Joane Ramos Viana	1622397-7	21	CLASSIFICADO
6	DanielleNogueira Viana	2101985-1	20	CLASSIFICADO
7	Renilda Artiaga Mota	2094938-3	18	CLASSIFICADO
8	Airan Carla Gomes da Silva	2243614-6	9	CLASSIFICADO

Higor Fauber Lemes de Oliveira

Coordenador da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

PORTARIA 013/2015

PORTARIA Nº 013/2015 Denise - MT, 05 de março de 2015.

O SR. JOZIAS DE SOUZA GOMES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO,

RESOLVE:

PROMOVER, através da elevação de NÍVEL o funcionário abaixo relacionado, sendo do Nível “VI" para o Nível “VII", conforme o que dispõe a LEI MUNICIPAL Nº 409/2004, de 20 de abril de 2004, do Plano de Carreiras, Cargos, Salários e Sistema de Avaliação de Desempenho dos Funcionários do Município de Denise – MT, Seção I, Artigo 16, Inciso I e II, Titulo I, Capitulo V, Capítulo VI, Título II.

NOME	*Nº RG*	**Nº CPF**
OSMAR RAMOS DA SILVA	016.406 SSP/MT	172.651.261-49

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 05 dias do mês de março de 2015.

Registre–se e publique–se, na data supra, na forma da lei.

Jozias de Souza Gomes

Presidente

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA

PORTARIA 014/2015

PORTARIA N° 014/2015 EM 05 DE MARÇO DE 2015

A SR. JOZIAS DE SOUZA GOMES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS NO ARTIGO 21, ITEM III, LETRA “a”, DO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

I – CONCEDER, férias nos termos do artigo 21, item III, letra “a”, do Regimento Interno desta Casa, ao **Sr Osmar Ramos da Silva,** funcionário efetivo na função de Motorista Oficial;

Período de aquisição: 03/03/2014 a 05/03/2015.

II – As férias estipuladas no item anterior terá início em 05/03/2015 com término em 04/04/2015;

III – Os encargos decorrentes das referidas férias, serão devidos e pagos ao servidor no mês corrente das mesmas;

IV

– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, AOS 05 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2015.

JOZIAS DE SOUZA GOMES

CPF/MF Nº. 031.343.991-56

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Geral da Câmara e publicada na forma da lei, na data supra.

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA

PORTARIA 015/2015

PORTARIA Nº 015/2015 Denise - MT, 05 de março de 2015.

O SR. JOZIAS DE SOUZA GOMES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO,

RESOLVE:

PROMOVER, através da elevação de Classe e Nível a funcionária abaixo relacionado, sendo para o Nível “II” e de Classe “B” para a Classe “C”, conforme o que dispõe a LEI MUNICIPAL Nº 409/2004, de 20 de abril de 2004, do Plano de Carreiras, Cargos, Salários e Sistema de Avaliação de Desempenho dos Funcionários do Município de Denise – MT, Seção I, Artigo 16, Inciso I e II, Titulo I, Capitulo V, Capítulo VI, Título II.

NOME	*Nº RG*	**Nº CPF**
JUSCILEIDE GOMES DA CRUZ	611.215-3 SSP/MT	442.338.171-00

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 05 dias do mês de março de 2015.

Registre–se e publique–se, na data supra, na forma da lei.

Jozias de Souza Gomes

Presidente

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA

PORTARIA 016/2015

2015 Denise - MT, 05 de março de 2015.

O SR. JOZIAS DE SOUZA GOMES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO,

RESOLVE:

PROMOVER, através da elevação de NÍVEL o funcionário abaixo relacionado, sendo do Nível “I” para o Nível “II”, conforme o que dispõe a LEI MUNICIPAL Nº 409/2004, de 20 de abril de 2004, do Plano de Carreiras, Cargos, Salários e Sistema de Avaliação de Desempenho dos Funcionários do Município de Denise – MT, Seção I, Artigo 16, Inciso I e II, Titulo I, Capitulo V, Capítulo VI, Título II.

NOME	*Nº RG*	**Nº CPF**
EDSON VIEIRA NÓIA	426.052 SSP/MT	293.255.011-04

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 05 dias do mês de março de 2015.

Registre–se e publique–se, na data supra, na forma da lei.

Jozias de Souza Gomes

Presidente

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA

017/2015

PORTARIA Nº 017/2015 Denise - MT, 05 de março de 2015.

O SR. JOZIAS DE SOUZA GOMES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO,

RESOLVE:

PROMOVER, através da elevação de Classe a funcionária abaixo relacionada, sendo da Classe “B” para a Classe “C”, conforme o que dispõe a LEI MUNICIPAL Nº 409/2004, de 20 de abril de 2004, do Plano de Carreiras, Cargos, Salários e Sistema de Avaliação de Desempenho dos Funcionários do Município de Denise – MT, Seção I, Artigo 16, Inciso I e II, Titulo I, Capitulo V, Capítulo VI, Título II.

NOME	*Nº RG*	**Nº CPF**
ANGELA APARECIDA ALVES	490.957 SSP/MT	481.841.521-91

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 05 dias do mês de março de 2015.

Registre–se e publique–se, na data supra, na forma da lei.

Jozias de Souza Gomes

Presidente

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO - DIAMANTINO/MT EXTRATO DE CONTRATO 024/2015 - CISCN/MT

EXTRATO DE CONTRATO 24/2015 - CISCN

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Prefeito de Alto Paraguai - MT, Sr. Adair José Alves Moreira, CPF 604.418.441-20, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente contrato realizado pelo CISCN – CONTRATADO: ACPI – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.879.070.0001-09; OBJETO: Serviços de Locação de Softwares de Administração Pública, no valor de R$ 23.796,00, 00, dividido em 11 (onze) parcelas iguais de R$ 1. 983,00; sempre pagas até o 10º dia de cada mês, para o período de 13/ FEV/2015 a 31/DEZ/2015.

Adair José Alves Moreira

Presidente do Consórcio

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 016/2015

A Prefeitura Municipal de Diamantino, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que realizará no dia **27/03/ 2015 às 14h00min**, Licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL (SRP), tipo “Menor Preço por lote”, cujo objetivo é: *Registro de preço PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTAL (ENTRADA DA CIDADE), ABRIGO DE ONIBUS E LIXEIRAS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO - MT.* O Edital completo está à disposição na sede da Prefeitura, sito a Av. Desembargador J. P. F. Mendes, Nº 2.341 – Jardim Eldorado, Diamantino – MT, setor de licitação das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min, e no site da Prefeitura Municipal: www.diamantino.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (65) 3336-6422/6423.

Diamantino - MT, 13 de Março de 2015.

_____

LAURO JOSNEY CORREA

Pregoeiro Oficial

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO - DIAMANTINO/MT DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2015 - CISCN/MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2015 - CISCN

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Prefeito de Alto Paraguai - MT, Sr. Adair José Alves Moreira, CPF 604.418.441-20, no uso de suas atribuições legais, torna público a dispensa de licitação para contratação de Serviços de Locação de Softwares de Administração Pública, no valor de R$ 23.796,00 dividido em 11 (onze) parcelas iguais de R$ 1.983,00; sempre pagas até o 10º dia de cada mês, para o período de 13/FEV/2015 a 31/DEZ/2015, nos termos dos 24, II c/c § 8º da Lei 8.666/93.

Adair José Alves Moreira

Presidente do Consórcio

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO CHAMADA PUBLICA 001/2015

A Prefeitura Municipal de Diamantino, através do Presidente da CPL, torna público o RESULTADO da CHAMADA PUBLICA 001/2015, cujo objeto é: **RECEBIMENTO DOS PROJETOS DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR,** onde se sagraram vencedoras os proponentes: *COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL DE TAPURAH COAIT*, CNPJ: 02.950.701/0001-17**,** nos itens 01, 02, 03 e 04, totalizando **R$ 69.125,00** (Sessenta e nove mil e cento e vinte e cinco Reais), e o Sr. **OLISEU BATISTA FERREIRA** CPF: 397.393.259-04, no lote 05, totalizando **R$ 19. 950,00** (Dezenove mil e novecentos e cinquenta Reais). Os itens 06 e 07 foram desertos.

Diamantino - MT, 12 de Março de 2015.

_____

DURVAL DOMINGOS

Presidente da CPL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO - DIAMANTINO/MT DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2015 - CISCN/MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2015 - CISCN

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Prefeito de Alto Paraguai - MT, Sr. Adair José Alves Moreira, CPF 604.418.441-20, no uso de suas atribuições legais, torna público a dispensa de licitação para **Contratação de Prestação de Serviços de** orientação técnica programada ou eventual nas áreas de compras licitações e contratos; orientação de gestão de recursos humanos envolvendo os contratos temporários de pessoal; orientação na gestão de controle de estoque e patrimonial; orientação na formalização de procedimentos licitatórios de serviços em todas as suas modalidades e na formalização dos contratos; orientação na gestão de pessoas nas mais diversas áreas de complexidade; orientação na formalização de atos administrativos; análise preventiva e orientação técnica, *in loco,* nos documentos contábeis e financeiros; orientação sobre registros contábeis diversos; orientação na abertura e encerramento de exercício; elaboração e orientação para emissão de pareceres técnicos sobre licitações e resoluções; orientação na implantação e manutenção do controle interno; serviços de elaboração de defesas de contas de gestão, representações internas, incluindo alegações finais e os recursos contra tais decisões. **Serviços de Assessoria Contábil, Financeira, Orçamentária, Jurídica** junto aos Tribunais de Contas e demais órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, incluindo Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, e também o Ministério Público situados em Cuiabá – Mato Grosso, no valor de R$ 15. 000,00 para o período de 13/FEV/2015 a 31/DEZ/2015, nos termos dos 24, II c/c § 8º da Lei 8.666/93.

Adair José Alves MoreiraPRESIDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 015/2015

A Prefeitura Municipal de Diamantino, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que realizará no dia **27/03/ 2015 às 08h00min**, Licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL (SRP), tipo “Menor Preço por lote”, cujo objetivo é: *Registro de preço COM FINALIDADE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA*

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TABLET'S, IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DO APLICATIVO MÓVEL PARA DIGITAÇÃO, EXPORTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS DADOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE COM CONTROLE DE GEOPROCESSAMENTO DAS VISITAS E ÁREA DE ABRANGÊNCIA DAS FAMÍLIAS ATENDIDAS, BASEADOS NO SISTEMA GSEA SAÚDE, PARA ATENDer A DEMANDA DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO - MT. O Edital completo está à disposição na sede da Prefeitura, sito a Av. Desembargador J. P. F. Mendes, Nº 2.341 – Jardim Eldorado, Diamantino – MT, setor de licitação das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min, e no site da Prefeitura Municipal: www.diamantino.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (65) 3336-6422/6423.

Diamantino - MT, 13 de Março de 2015.

_____

LAURO JOSNEY CORREA

Pregoeiro Oficial

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO - DIAMANTINO/MT
EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2015 - CISCN/MT

EXTRATO DE CONTRATO 23/2015 - CISCN

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Prefeito de Alto Paraguai - MT, Sr. Adair José Alves Moreira, CPF 604.418.441-20, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente contrato realizado pelo CISCN – CONTRATADO: **ACPI – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA.** CNPJ 36.879.070.0001-09; OBJETO: *Serviços de* orientação técnica programada ou eventual nas áreas de compras licitações e contratos; orientação de gestão de recursos humanos envolvendo os contratos temporários de pessoal; orientação na gestão de controle de estoque e patrimonial; orientação na formalização de procedimentos licitatórios de serviços em todas as suas modalidades e na formalização dos contratos; orientação na gestão de pessoas nas mais diversas áreas de complexidade; orientação na formalização de atos administrativos; análise preventiva e orientação técnica, **in loco,** nos documentos contábeis e financeiros; orientação sobre registros contábeis diversos; orientação na abertura e encerramento de exercício; elaboração e orientação para emissão de pareceres técnicos sobre licitações e resoluções; orientação na implantação e manutenção do controle interno; serviços de elaboração de defesas de contas de gestão, representações internas, incluindo alegações finais e os recursos contra tais decisões. **Serviços de Assessoria Contábil, Financeira, Orçamentária, Jurídica** junto aos Tribunais de Contas e demais órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, incluindo Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, e também o Ministério Público situados em Cuiabá – Mato Grosso, no valor de R$ 15.000,00 para o período de 13/FEV/2015 a 31/DEZ/2015.

Adair José Alves Moreira

PRESIDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 005/2015

A Prefeitura Municipal de Diamantino, através do Pregoeiro Oficial, torna público o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL 005/2015, cujo objeto é: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E PEÇAS ELÉTRICAS GENUINAS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, INDEPENDENTE DE MARCA PARA VEICULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E* MOTOCICLETAS DA FROTA MUNICIPAL, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, MOLEJO, BOMBAS INJETORAS, BOMBAS HIDRAULICAS E MOTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO. Onde se sagraram vencedoras as empresas: MANOEL RODRIGUES CAJA EIRELI EPP, CNPJ: 11.556.817/0001-67, nos lotes 01, 02 e 10 com percentuais de desconto de 10,5%; AUTO ELETRICA CASTANHEL LTDA ME, CNPJ: 01.967.846/0001-68, no lote 04 com percentual de desconto de 10,5%; POSTO DE MOLAS DIAMANTINO LTDA ME, CNPJ: 15.946.957/0001-00, no lote 05 com percentual de desconto de 10,5%; NASCIMENTO COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES ME, CNPJ: 09.227.993/0001-03, no lote 11 com percentual de desconto de 18%. Os lotes 03, 06, 07, 08 e 09 foram cancelados.

Diamantino - MT, 12 de Março de 2015.

_____

LAURO JOSNEY CORREA

Pregoeiro Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 017/2015

A Prefeitura Municipal de Diamantino, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que realizará no dia **30/03/2015 às 08h00min**, Licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL (SRP), tipo "Menor Preço por lote", cujo objetivo é: *REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO AOS PACIENTES E ACOMPANHANTES LEGALMENTE INSTITUIDOS E PARA PLANTONISTAS E SERVIDORES DO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICIPIO DE* **DIAMANTINO - MT.** O Edital completo está à disposição na sede da Prefeitura, sito a Av. Desembargador J. P. F. Mendes, Nº 2.341 – Jardim Eldorado, Diamantino – MT, setor de licitação das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min, e no site da Prefeitura Municipal: www.diamantino.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (65) 3336-6422/6423.

Diamantino - MT, 13 de Março de 2015.

_____

LAURO JOSNEY CORREA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EDITAL Nº 002/2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Dom Aquino-MT, **JOSAIR JEREMIAS LOPES**, no uso de suas atribuições, com fulcro no Parágrafo único, artigo 48 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, faz saber que fará realizar **Audiência Pública – Discussão para Elaboração da LDO/2016 e Prestação de contas do 1º bimestre/2015** no seguinte local, data e horário:

Local: Escola Vinícius de Moraes

Data: 31 de março de 2015 (terça-feira)

Horário: 19:00 horas

Assim, todos ficam devidamente convocados para participarem desta Audiência Pública.

Dom Aquino-MT, 11 de março de 2015.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PORTARIA INTERNA Nº62/2015 - SMECE

PORTARIA INTERNA Nº62/2015 - SMECE

DATA: 10 de Março de 2015.

SÚMULA: Dispõe Sobre A ABERTURA DO PROCESSO DE EScOLHA DE COORDENADORES PEDAGÓGICOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

O Secretário Municipal de Educação, Francisco Hevaldo Costa**,** no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar nº. 009/2008 com suas alterações na Lei Complementar nº. 019/2012;

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação para Valorização dos Profissionais da Educação promovendo avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

Considerando a importância de assegurar o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de fixar critérios para a escolha de profissionais da Educação Básica para atuarem na função de Coordenadores Pedagógicos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. Regulamentar o Processo de escolha, com eleição entre os professores, de Coordenador Pedagógico das unidades escolares da rede pública municipal de ensino, para o biênio 2015/2016.

§ 1º. O processo de escolha entre os professores deverá ocorrer em todas as unidades escolares da rede pública municipal que comportem esta função de acordo com o número de turmas atendidas.

Artigo 2º. Os critérios para escolha de coordenadores pedagógicos têm como referência clara os campos do conhecimento, das competências, da aptidão para liderança e habilidades gestoras, necessárias ao exercício da função.

Artigo 3º. A escolha do profissional a ser designado (a) para a função gratificada de Coordenador Pedagógico das escolas públicas municipais dar-se-á no primeiro trimestre do ano, inscrição dos interessados e apreciação pelos demais professores atuantes na respectiva unidade escolar no ano em curso ou quando por motivo de vacância do cargo.

Artigo 4º. Para concorrer à função de Coordenador Pedagógico conforme sua carga horaria de concurso o(a) integrante do quadro dos Profissionais da Educação Básica deve:

I – ser ocupante de cargo de professor efetivo do município;

II – ter no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício ininterruptos na data de inscrição, prestados na rede pública municipal;

III – ser habilitado (a) em nível de Licenciatura Plena;

IV – concorrer à vaga de Coordenador Pedagógico em apenas uma escola;

V – apresentar atestado de aptidão física e mental;

VI – apresentar declaração expedida pelo Feliz Previ de que o candidato não está com agendamento para o processo de aposentadoria e/ou sob licenças médicas contínuas e sucessivas.

Artigo 5º É vedada a participação como candidato (a) no processo de escolha de coordenador pedagógico, o profissional da educação básica que nos últimos 03 (três) anos:

I – tenha sido suspenso, dispensando/destituído ou exonerado do exercício da função, em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II – esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III – esteja respondendo a processo de sindicância administrativa;

IV – esteja sob licenças contínuas, isto é, que esteja em licença médica que ultrapassar nos últimos 03 (três) anos o somatório de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

Artigo 6º Caso não haja candidato (a) ao cargo, que seja, efetivo ou estável, com três anos de serviços na educação municipal, poderá inscrever-se o profissional efetivo que tenha maior tempo de serviço e que atenda os demais requisitos do artigo 4º desta Portaria.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Artigo 7º. O processo de escolha dos Coordenadores Pedagógicos será conduzido por equipe determinada pela Secretaria Municipal de Educação e se dará em dois momentos, sendo o primeiro de inscrição e homologação das inscrições, e o segundo momento de votação entre os pares conforme programação estabelecida no anexo I desta Portaria.

Artigo 8º. Poderão votar na escolha do Coordenador Pedagógico de cada unidade escolar, os profissionais da educação que compõem o quadro de professores efetivos da respectiva instituição no ano em curso.

§ 1º Na instituição que dispuser de uma vaga para coordenação cada eleitor terá direito à apenas um voto.

§ 2 º A instituição que dispuser de duas vagas para coordenação, terá duas votações realizadas separadamente, uma para cada vaga.

§ 3º A escola que atende a modalidade EJA- Educação de Jovens e Adultos terá eleição específica para o candidato ao cargo, sendo seus votantes somente os professores deste segmento.

§ 4º O profissional que candidatar-se a coordenação pedagógica em unidade diferente da que atua no ano vigente, terá direito a votar na unidade na qual estará inscrito ao pleito.

Artigo 9º. O Processo de escolha do Coordenador Pedagógico seguirá a seguinte programação:

I – Inscrições dos interessados à função de Coordenador Pedagógico, junto a Secretaria Municipal de Educação.

II – Deferimento das inscrições, mediante parecer da Comissão eleitoral na Secretaria Municipal de Educação.

III – Votação, respeitando as vagas para cada unidade escolar.

IV – Apuração e contagem dos votos.

V – Divulgação do resultado.

VI - Em caso emergencial de vacância do cargo por afastamento definitivo do servidor, os tramites acima elencados se darão em caráter de emergência com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 10º. A apuração dos votos será realizada por um membro da comissão eleitoral e um funcionário da Secretaria Municipal de Educação, com acompanhamento e supervisão do diretor de cada instituição e dos candidatos inscritos para a respectiva unidade de ensino.

Artigo 11º. Havendo empate entre os (as) candidatos (as), o desempate se dará levando-se em conta os critérios abaixo:

I – Em caso de dois inscritos:

a)maior tempo de serviço na rede municipal de ensino

b)maior idade.

II – Em caso de mais que dois inscritos:

a) Nova votação, onde concorrerão apenas os dois que obtiverem maior número de votos na primeira votação.

Artigo 12º. Em caso de inscrição única só será considerado eleito o candidato que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

Artigo 13º. Caso não obtenha o percentual mínimo dos votos, a Direção da Escola poderá sugerir um candidato à vaga de Coordenador Pedagógico o qual será submetido à aclamação dos pares, e aprovação da secretaria municipal de educação.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14º. Os Coordenadores Pedagógicos escolhidos no processo do qual trata esta Portaria, serão nomeados mediante Portaria Municipal para assumirem as funções que o cargo lhes determina de acordo com o Projeto Político Pedagógico de cada unidade de Ensino para o prazo a cumprir-se a partir da vacância do cargo até a completar o períododo biênio de 2015/2016.

Artigo 15º. O Profissional da Educação nomeado Coordenador Pedagógico que ao término do primeiro semestre de atuação não tiver se adequado as atribuições da função, será submetido a avaliação da direção escolar, da APM da escola e da SMECE e caso seja comprovado sua ineficiência será substituído pelo candidato com segundo maior número de votos. Caso não houver um segundo candidato, será feito nova escolha entre os professores atuantes na instituição no ano corrente.

Artigo 16º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação, em única instância.

Artigo 17º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº 61/2015 e as disposições em contrário.

Feliz Natal, 10 de Março de 2015.

Francisco Hevaldo Costa.

SECRETÁRIO

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

José Antônio Dubiella

Prefeito Municipal

Anexo I

Data	Ação	Local
16 a 18 de Março de 2015	Abertura das Inscrições para os candidatos a vaga de Coordenador Pedagógico.	Secretaria Municipal de Educação.
19 de Março de 2015.	Homologação das inscrições e divulgação das inscrições deferidas e indeferidas.	Secretaria Municipal de Educação.
27 de Março de 2015.	Início da votação, conforme cronograma pela comissão eleitoral.	Escolas Municipais
27 de Março de 2015.	Apuração dos votos após o término da eleição.	Escolas Municipais
30 e 31 de Março de 2015.	Divulgação Oficial do Resultado do Processo de escolha para coordenador (a) pedagógico.	Escolas Municipais e Secretaria Municipal de Educação.

Anexo II

QUADRO DE VAGAS PARA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

UNIDADE DE ENSINO	NÚMERO DE VAGAS PARA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	VOTANTES
E.M. Princesa Isabel	1 coordenador efetivo 40h diurno 1 coordenador efetivo 20h EJA/20h diurno	Professores efetivos lotados na unidade escolar.
E.M. 25 de Dezembro	1 coordenador efetivo 40h diurno	Professores efetivos lotados na unidade escolar.
E.M. Mario Ciro Silva Rosa	1 coordenador efetivo 40h diurno	Professores efetivos lotados na unidade escolar.
E.M. Bela Vista	1 coordenador efetivo 40h diurno	Professores efetivos lotados na unidade escolar.
E.M.R. Malvina E.Pescinelli	1 coordenador efetivo 40h diurno	Professores efetivos lotados na unidade escolar.
Creche M. Direitos Humanos	Não há vagas.	----

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 002/2015

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 002/2015

Por meio do presente documento a **Prefeitura Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso,** vem retificar O *EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 002/2015,* do dia 07 de Janeiro de 2015**,** para o fim de constar que onde se lê, **VIGENCIA**: **07 DE OUTUBRO DE 2015**, leia-se **VIGENCIA**: **07 DE JANEIRO DE 2016.**

Feliz Natal – MT, 12 de Março de 2015.

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2015

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2015

Por meio do presente documento a **Prefeitura Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso,** vem retificar o *EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA* **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2015,** do dia 24 de fevereiro de 2015**,** para o fim de constar que onde se lê, **VIGENCIA**: **24 DE FEVEREIRO DE 2016**, leia-se

VIGENCIA

: 24 DE AGOSTO DE 2015.

Feliz Natal – MT, 12 de Março de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
AVISO DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL 008/2015 REGISTRO DE PREÇOS 007/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2015

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08:00 horas do dia 24 de março de 2015, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, Pregão Presencial nº. 008/2015, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CMUNICAÇÃO VISUAL. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

Feliz Natal – MT, 12 de março de 2015.

Marcos Pagno

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
AVISO DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL 009/2015 REGISTRO DE PREÇOS 008/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2015

OBJETO: Registro de preços para **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIAL DE FELIZ NATAL - MT**. O Município de Feliz Natal - MT, torna público para conhecimento dos interessados, que às 07:30 horas do dia 08 de março de 2015, estará recebendo propostas para a abertura às 08:00 horas, do Pregão Presencial para a aquisição supra citada. O Edital completo poderá ser retirado com o Departamento de Licitações, sito à Avenida Maravilha s/nº, Praça da Bíblia, na Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT e pelo site: www.feliznatal.mt.gov.br.

Feliz Natal- MT, 12 de março de 2015.

Marcos Pagno – Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

RH
PORTARIA 049/2015 DE 05 DE MARÇO DE 2015

O **Sr. LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, Prefeito do Município de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Considerando a solicitação do servidor e atendendo as legalidades do artigo 163, § 3º inciso II da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre direito a licença prêmio aos servidores públicos municipais:

RESOLVE:

Art. 1º - Concede Licença prêmio de (03) três meses a servidora **ALDA MODESTO APRIGIO**, conforme direito adquirido, pela prestação de serviços no período aquisitivo de: 01/03/2008 a 28/02/2013.

Art. 2º -Determina também que seja dada publicidade a esta portaria, na imprensa oficial do município de Figueirópolis D´Oeste-MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 05 de Março 2015.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

RH
SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 013/2010

A PREFEITURA MUNCIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua São Paulo, Nº 236, Centro, Figueirópolis D'Oeste – MT, CEP 78.290-000, inscrita no CNPJ 01. 367.762/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ***Lino Cupertino Teixeira*****,** doravante denominada simplesmente **Contratante** e do outro a Srª. **NICEIA COELHO NUNES OURIVES,** brasileira, casada, portador do RG nº 1478790-3 SSP/MT, CPF nº 007.962.481-25, residente em Figueirópolis D'Oeste - MT, doravante denominado simplesmente **Contratada,** celebram o presente termo de aditamento contratual:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO

1.1. O prazo de vigência do contrato supramencionado, que expira em 09/03/2015, fica prorrogado até 09/03/2016.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e concordes, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Figueirópolis D'Oeste – MT., 06 de Março de 2015.

NICEIA COELHO N. OURIVES
Contratada

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Testemunhas: Maria Aparecida de O. Souza Esvanio Edipo da S. Ferreira

RG: 0951632 SSP/MT RG: 1697991-5 SSP/MT

CPF: 773.416.191-04 CPF: 023.317.381-14

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015 - REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira do Municipal de Gaúcha do Norte, designada pelo Decreto nº. 512/2015 torna público que a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2015**, na sessão realizada no dia **12/03/2015**, teve como vencedora a empresa *VIAÇÃO XAVANTE LTDA.*, itens 01 à 10**.**

Gaúcha do Norte -MT, 12 de Março de 2015.

MARTA ELEUZA RAMOS DA SILVA

Pregoeira Oficial

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº006/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Contratante: Prefeitura Municipal De Gaúcha Do Norte.

Contratado: P L da Silva & Cia LTDA-ME

Objeto: Prestação de serviços de caminhão caçamba e trator de pneus

Prazo De Entrega: Imediato e contínuo

Valor Global: R$ 67.330,00 (sessenta e sete mil trezentos e trinta reais)

Assinatura: 02/02/2015

ERRATA - PREGÃO Nº 008/2015

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT, em correção as publicações de **AVISO DE REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2015**, publicados no Diário Oficial dos Municípios – AMM (dia 12/03/2015), Diário Oficial do Estado (dia 11/03/2015) e Jornal A Gazeta (dia 12/03/2015 – classifácil) e Mural Público, **COMUNICA** à todos que:

AONDE SE LÊ: **26/03/2015, às 08h00min (horário de Cuiabá)**

LEIA-SE:26/03/2015, às 15h00min (horário de Cuiabá)

Gaúcha do Norte - MT, 11 de Março de 2015.

MARTA ELEUZA RAMOS DA SILVA

Pregoeira Oficial

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo: 001/2015 ao Contrato nº 103/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte.

Contratado: Lazaro Barbosa Faria Neto

Objeto do Aditivo: Prorrogação de prazo do contrato por 6 (seis) meses

Fundamentação Legal: Clausula 15ª, item 15.3 do contrato originário e no artigo 57,§ 1º, Inciso II da Lei nº8. 666/93.

Assinatura: 13/02/2015

PREGÃO PRESENCIAL 014/2015 - REGISTRO DE PREÇOS

"PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI – ME – EPP"

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para serviços de caminhão munk de forma diária e fracionada de acordo com as necessidades do Município, conforme especificações do edital,** na modalidade *Pregão Presencial* no dia **26/03/2015 às 13h30min** (**Horário de Cuiabá**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Retirada do edital: **www.gauchadonorte.mt.gov.br.**

Gaúcha do Norte, 12 de Março de 2.015.

MARTA ELEUZA RAMOS DA SILVA

Pregoeira Oficial

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2015

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **NILSON FRANCISCO ALÉSSIO**, brasileiro, casado, agro-pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaucha do Norte, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade Cédula de Identidade RG nº 12R56322 SSP/SC e do CPF nº. 401.167.199-15, *RESOLVE* registrar os preços da empresa **VIAÇÃO XAVANTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.143.492/0001-62 estabelecida na cidade de Barra do Garças – MT à Rua Bororos nº 342, Bairro são Benedito, CEP 78.600-000, neste ato representada por **JOSÉ EDUARDO PENA,** Carteira de Identidade nº. 493.088 SSP/GO e CPF nº 604.242.818-72**,** nas quantidades estimadas no **Item 2** desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital de **Pregão Presencial nº. 010/2015** e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no Decreto da União n.º 7.892/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

01 - DO OBJETO

1.1. - A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de passagens terrestes especificados no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 010/2015, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. - Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, prestador de serviços e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

2.1.1 - Empresa Vencedora:

Nome: VIAÇÃO XAVANTE LTDA

CNPJ: 03.143.492/0001-62 Inscrição Estadual: 13008406-9

Endereço: Rua Bororos nº 342, Bairro são Benedito

CEP: 78.600-000 Cidade/Estado: Barra do Garças – MT

2.2 - Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

ITEM	SERVIÇOS	UND	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	CANARANA / BARRA DO GARÇAS	UNID	100	60,50	6.050,00
2	BARRA DO GARÇAS / CANARANA	UNID	100	60,50	6.050,00
3	CANARANA / GOIÂNIA	UNID	100	103,30	10.330,00
4	GOIÂNIA / CANARANA	UNID	100	102,75	10.275,00
5	CANARANA / CUIABÁ	UNID	300	156,60	46.980,00
6	CUIABÁ / CANARANA	UNID	300	156,00	46.800,00
7	CANARANA / BRASÍLIA	UNID	100	135,50	13.550,00
8	BRASÍLIA / CANARANA	UNID	100	135,56	13.556,00
9	CANARANA / ÁGUA BOA	UNID	100	17,00	1.700,00
10	ÁGUA BOA / CANARANA	UNID	100	17,00	1.700,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

3.1. – O órgão gerenciador desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é a Secretaria Municipal de Administração e órgãos participantes *as Secretarias Municipais de Saúde, Ação Social e Educação do Município de Gaúcha do Norte-MT*.

4. VALIDADE DA ATA

4.1 - O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogada.

4.2 - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Segunda exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - As condições gerais para a execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tais como os prazos para entrega, pagamento e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

5.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

5.2.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao contrato.

5.2.2 - Vinculam-se a este ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 010/2015, seus anexos e a proposta da contratada.

5.2.3 - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Gaúcha do Norte-MT.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia ao órgão gerenciado.

Gaúcha do Norte-MT, 12 de Março de 2015.

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO

Prefeito Municipal

EMPRESA REGISTRADA:

VIAÇÃO XAVANTE LTDA

JOSÉ EDUARDO PENA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 14/2015

Contratante: Prefeitura Municipal De Gaúcha Do Norte.

Contratado: Sergio Ues

Objeto: Locação de piscinas e instalações para atividades de hidroginástica, destinadas as atividades físicas de natação das crianças do programa de erradicação do trabalho infantil, idosos, e alunos do programa Pró jovem.

Valor Global: R$ 7.380,00 (sete mil trezentos e oitenta reais)

Assinatura: 02/03/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 134/2015 DE 12/03/2015.

PORTARIA Nº 134/2015 *de 12/03/2015.*

"NOMEIA COORDENADORA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL, DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1°

- Nomear, a senhora, MARLENE DE ANDRADE SILVA , portadora do RG 21198314 SSP/MT e do CPF n° 544.881.761-00, residente e domiciliada nesta cidade e município de Guarantã do Norte, para o Cargo de COORDENADORA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 12 (Doze) dias do mês de Março do ano de dois mil e Quinze.

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 12/03/2015.

NP 196/2015.

MARLU MACHADO DO COUTO

Secretária Municipal de Governo e Articulação Institucional Interino

PREVIGUAR
PORTARIA 006/2015 CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

PORTARIA N.º 006/*2015*

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra.

Adelaides dos Santos

."

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social – PREVIGUAR – dos Servidores Públicos do Município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 6°, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com art. 12, inciso III, alínea "a" e parágrafo 3º da Lei n.º 091, de 18 de Maio de 2005, que reestrutura a previdência municipal**; Lei** n.º 187 de 09 de junho de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Guarantã do Norte.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, à Sra. Adelaides dos Santos, brasileira, casada, portadora do RG n.º 1944110-0 SSP/MT e do CPF n.º 140.271.191-34, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva, no cargo de Professora Elementar II, Classe "C", Nível 07, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, devidamente matriculada sob o n.º 233, com proventos integrais, conforme processo administrativo do PREVIGUAR, n.º 2015.04.00086P, a partir de 01 de Março de 2015, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Março de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Guarantã do Norte/MT, 04 de Março de 2015.

ROSINHA FIN

Diretora Executiva do PREVIGUAR

Homologo:

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
VETO 002-2015 - VETO PARCIAL A EMENDA Nº 009/2014 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 012/2.014, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

VETO Nº 002/2.015

De 12 de janeiro de 2015

VETO *PARCIAL* a emenda nº 009/2014 ao Projeto de Lei Complementar nº. 012/2.014, datado de 28 de outubro de 2014, de autoria do Poder Executivo.

"DISPÕE SOBRE A REFORMA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HÉLIO ANTÔNIO FILIPIN GOULART, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, aprovou e ele **VETA** a emenda nº 009/2014, apenas na parte que muda toda a alíquota da tabela X e o parágrafo único do art. 213 do Projeto de Lei Complementar 012/2014, de 28/10/2014, devendo a mesma permanecer em 5% (cinco por cento).

PARTE GERAL

Art. 1º - Esta Lei regula com fundamento na Constituição Federal promulgada em 05 de outubro de 1988, na Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), nas Leis Complementares Federais pertinentes às normas de Direito Orgânico do Município toda matéria Tributária de competência Municipal e reforma no que couber o Código Tributário Municipal, Lei Complementar n. 37 de 22-12-2002, que passa a ter nova redação.

Art. 2º - Esta lei destina-se às pessoas físicas e jurídicas, suas relações com o município em matéria fiscal e tributária, a competência e os poderes das autoridades administrativas quanto à aplicação da legislação tributária, os deveres e obrigações dos contribuintes, as imunidades e isenções.

TÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEISAO MUNICÍPIO

Art. 3º - Somente a lei pode estabelecer:

I – a instituição de tributos ou sua extinção;

II – a majoração dos tributos ou sua redução;

III – a definição do fato gerador da obrigação tributária principal, bem como do seu sujeito passivo;

IV – a fixação da alíquota do tributo e da sua base de cálculo;

V – a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos;

VI – as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários de dispensa ou redução de penalidades, instituição e revogação das isenções, bem como de incentivos fiscais.

Parágrafo único: Não constitui majoração de tributos a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

Art. 4º - São normas complementares à legislação tributária municipal:

I – os decretos que venham regulamentar assuntos relativos aos tributos municipais;

II – as instruções normativas, portarias, instruções circulares, avisos e outros atos normativos que visem o fiel cumprimento da legislação tributária;

III – as decisões do conselho de recursos fiscais transitada em julgado e que tenham formado jurisprudência em matéria tributária;

IV – os convênios que o município celebre com a administração direta ou indireta da união, estados ou dos municípios, que não venham a ferir as normas instituídas no Código Tributário Nacional e na Constituição Federal.

Art. 5º - A vigência no tempo e no espaço da legislação tributária rege-se pelas disposições legais aplicáveis as normas jurídicas em geral, ressalvados:

I – As normas complementares especificadas no artigo anterior que entram em vigor na data de sua publicação;

II – Os dispositivos de lei que instituam ou majorem tributos, definam novas hipóteses de incidência, que extingam ou reduzam isenções, entrarão em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra sua publicação.

Parágrafo único – A isenção, salvo se concedida em função de determinadas condições e por prazo certo, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo, desde que disponha de maneira mais favorável ao contribuinte. (Vide art. 104 III da Lei 5.172/66 – CTN e art. 178 da LCP 24/75).

Art. 6º - A legislação aplica-se a fatos geradores futuros e aos pendentes assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início, mas, não tenha se completado, conforme especificado nos incisos seguintes:

I - tratando-se de situação de fato, considera-se ocorrido o fato gerador desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que lhe são próprios;

II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída nos termos de direito aplicável.

Art. 7º - Para os efeitos do inciso II do artigo anterior e salvo disposições de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados.

I - sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;

II - sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio. (Vide arts. 105, 116 e 117 do CTN e 121 a 128 do CCB).

Art. 8º - A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

I – em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidades à infração dos dispositivos interpretados;

II – tratando-se de ato não definitivamente julgado;

a) - quando deixe de defini-lo como infração;

b) - quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributos;

c) - quando lhe comine penalidades menos severas que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática. (Vide art. 106 CTN).

TÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - A obrigação tributária é principal ou acessória:

§ 1º - A obrigação principal surge com a ocorrência de o fato gerador ter por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito decorrente;

§ 2º - A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações positivas ou negativas nela prevista no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos;

§ 3º - A ilicitude do fato gerador, inclusive a prática de ato simulado nulo ou anulável, bem como a prática de ato sem licença ainda não concedida ou inconcebível, não exime o pagamento dos tributos correspondentes bem como das penalidades decorrentes do ato fraudulento, nem do procedimento penal cabível;

§ 4º - A inobservância da obrigação acessória converte-a em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

FATO GERADOR

Art. 10 – Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei, como necessária e suficiente à sua ocorrência, para incidência de cada um dos tributos.

Art. 11 – Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que na forma da legislação tributária aplicável, impõe á prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

SEÇÃO II

SUJEITO ATIVO

Art. 12 – Sujeito ativo da obrigação tributária é a pessoa jurídica de direito público titular da competência para exigir o seu cumprimento.

Parágrafo único – O Município de Guiratinga é pessoa de direito público titular competente para lançar, cobrar, arrecadar e fiscalizar os tributos especificados neste código e nas leis municipais tributárias a ele posteriores.

Art. 13 – A competência tributária é indelegável, salvo atribuições das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas, em matéria conferida à outra pessoa de direito público.

§ 1º - A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem ao município.

§ 2º - A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo por ato unilateral do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Não constitui delegação de competência o cometimento a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

Art. 14 - O cometimento da função de arrecadar tributos a pessoas de direito privado, deverá ser feita através de decreto do executivo, com fundamento das razões de interesse do município, tendo em vista melhorias no sistema de arrecadação e real incremento da receita municipal.

SEÇÃO III

SUJEITO PASSIVO

Art. 15 - O sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa física ou jurídica obrigada nos termos deste código, ao pagamento dos tributos e demais penalidades pecuniárias de competência do município.

Parágrafo único - O sujeito passivo da obrigação principal diz - se:

I - Contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - Responsável, quando sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorrer de disposições expressas deste código e de leis tributárias a ele posteriores.

Art. 16 - Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam seu objeto, de conformidade com a legislação tributária municipal.

Art. 17 - Salvo disposições de leis em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade do pagamento dos tributos, não podem ser opostas à fazenda pública municipal, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

SEÇÃO IV

DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 18 - São solidariamente obrigadas:

I - As pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua fato gerador da obrigação principal;

II - As pessoas expressamente designadas nesta lei, bem como nas leis tributárias a ela posteriores;

Parágrafo único - As pessoas referidas neste artigo, não comporta benefício de ordem.

Art. 19 - Salvo os casos expressamente previstos em lei, a solidariedade produz os seguintes efeitos:

I - O pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II - A isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgado pessoalmente a um deles, subsistindo neste caso a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

III - A interrupção da prescrição em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

SEÇÃO V

RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES

Art. 20 - O disposto nesta seção aplica-se por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos, ou em curso de constituição, a data dos atos nela referidos e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art. 21 - Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços relativos a tais bens ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se na pessoa de seus respectivos adquirentes, salvo quando conste do título à prova de sua quitação.

Parágrafo único - No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 22 - São pessoalmente responsáveis:

I - O adquirente ou remitente pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;

II - O sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro pelos tributos devidos pelo “de cujus" até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

III - O espólio, pelos tributos devidos pelo “de cujus", até a data da abertura da sucessão;

Art. 23 - A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, cisão, transformação ou incorporação de outra ou em outra, é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, cindidas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou sobfirma individual.

Art. 24 - A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração sob a mesma ou outra razão social ou sobfirma ou nome individual, responde pelos tributos relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

I - Integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividades;

II - Subsidiariamente como alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 06 (seis) meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ramo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

SEÇÃO VI

RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Art. 25 - Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que foram responsáveis.

I - Os pais, pelos tributos devidos pelos seus filhos menores;

II - Os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;

III - Os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV - O inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V - O síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI - Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, em razão de seu ofício;

VII - Os sócios, nos casos de liquidação de sociedades pessoais.

Parágrafo único - Em matéria de penalidades, somente se aplica o disposto neste artigo, quando se tratar de multas de caráter moratório.

Art. 26 - São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração da lei, contrato social ou estatutos:

I - As pessoas referidas no artigo anterior;

II - Os mandatários, prepostos e empregados;

III - Os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado;

Art. 27 - A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração acompanhada, se for o caso, do pagamento de tributo devido e dos juros de mora ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de sua apuração.

Parágrafo único - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

Art. 28 - As disposições expressas neste código a respeito da responsabilidade tributária são válidas para todos os tributos municipais, no que couber.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL E DA ORIENTAÇÃO AOS

CONTRIBUINTES

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL

Art. 29 - Todas as funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança, recolhimento e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infração a disposições deste código, bem como medidas de prevenção e repressão a fraudes e evasões fiscais, serão exercidas pelos órgãos fazendários e repartições a ele subordinados, segundo atribuições constantes de leis específicas e regulamentos.

SEÇÃO II

DA ORIENTAÇÃO AOS CONTRIBUINTES

Art. 30 - Os órgãos e servidores incumbidos da cobrança e fiscalização dos tributos, sem prejuízo do rigor e da vigilância indispensável ao bom desempenho de suas atividades, darão orientação aos contribuintes no que diz respeito ao fiel cumprimento da legislação tributária, seus direitos e obrigações.

§ 1º - Aos contribuintes é facultado solicitar essa assistência aos órgãos competentes;

§ 2º - As medidas repressivas serão tomadas contra os contribuintes que, dolosamente ou por descaso, lesarem ou tentarem lesar o fisco.

Art. 31 - É assegurado o direito de consulta sobre interpretação da legislação tributária.

§ 1º - A consulta será formulada em petição dirigida ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, assinada pelo consulente ou seu representante legal, formulando com clareza e objetividade as dúvidas ou circunstâncias atinentes à sua situação como contribuinte.

§ 2º - O Secretário Municipal de Administração e Finanças encaminhará o processo de consulta ao setor competente para respondê-la, dando prazo de 15 (quinze) dias para resposta.

§ 3º - Se a consulta versar sobre matéria controversa de interpretação de legislação tributária, bem como necessitar de diligências, o prazo estipulado no parágrafo anterior poderá ser concedido em dobro.

§ 4º - Todos os processos de consulta deverão retornar ao Secretário Municipal de Administração e Finanças para acolhimento e o devido encaminhamento ao consulente.

Art. 32 - As entidades de classe poderão formular consulta em seu nome, sobre matéria de interesse geral da categoria que legalmente representam.

Art. 33 - Enquanto a consulta não for respondida, nenhuma medida fiscal será tomada contra o consulente, exceto se formulada:

I - Com objetivos meramente protelatórios, assim entendidos os que não deixam dúvidas quanto a sua interpretação.

II - Sobre matéria que já tiver sido objeto de decisão e de interesse do consulente.

Parágrafo único - Não caberá consulta quando o contribuinte estiver sob a ação fiscal, cabendo, entretanto, defesa nos termos e nos prazos determinados neste código.

Art. 34 - Nenhuma ação fiscal caberá contra o contribuinte que esteja recolhendo tributos na conformidade de consulta respondida pela autoridade competente e acolhida pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, a menos que se apure, posteriormente, ter havido dolo ou fraude, tendo em vista favorecer graciosamente o contribuinte ou uma determinada classe de contribuinte, o que levará à apuração de responsabilidade funcional, sem exonerar o contribuinte do pagamento dos tributos devidos, acrescidos de multas, juros e atualização monetária.

Art. 35 - Nenhum contribuinte poderá ser compelido a cumprir obrigação tributária principal ou acessória, enquanto a matéria de natureza controvertida estiver dependendo de solução de consulta.

Art. 36 - O contribuinte que proceder de acordo com a solução dada à sua consulta, fica isento de penalidades que decorrerem da solução divergente, proferida pela instância superior, mas ficará obrigado a agir de acordo com essa decisão uma vez que lhe seja dado ciência.

TÍTULO IV

SEÇÃO I

CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 37 - O crédito tributário decorre da obrigação principal, tornando-se exigível no momento da ocorrência do fator gerador.

Art. 38 - As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 39 - O crédito tributário regularmente constituído, somente se modifica ou se extingue ou têm sua exigibilidade suspensa ou excluída nos casos previstos neste código, de conformidade com os preceitos constitucionais e as normas gerais de direito tributário, ditadas pela Lei 5.172/66 (CTN), fora dos quais não podem ser dispensadas, sobpena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

SEÇÃO II

CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 40 - A constituição do crédito tributário é ato privativo da autoridade administrativa, através do lançamento, atividade vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 41 - O lançamento é procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor aplicação de penalidade cabível.

Art. 42 - O lançamento reporta-se a data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 1º - Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador a considera ocorrido.

Art. 43 - Atos formais relativos ao lançamento dos tributos municipais ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, podendo, entretanto o Poder Executivo Municipal, transferir as funções de cadastramento, lançamento e arrecadação a outras pessoas de direito público ou privado, nos termos dos artigos 13 e 14 deste Código e artigo 7º da lei 5.172/66 (CTN).

Art. 44 - A omissão ou erro de lançamento não exime o contribuinte do cumprimento da obrigação fiscal, nem de qualquer modo lhe aproveita.

Art. 45 - O lançamento efetuar-se-á com base nos dados constantes do cadastro fiscal e nas declarações apresentadas pelos contribuintes, nas épocas e nas formas estabelecidas neste código e em regulamento.

Parágrafo único - As declarações deverão conter todos os elementos e dados necessários ao conhecimento do fato gerador das obrigações tributárias e à verificação do montante do crédito tributário correspondente.

Art. 46 - O lançamento poderá ser feito de ofício ou por homologação, nos termos dos artigos 149 e 150 da lei 5.172/66 (CTN).

Art. 47 - O lançamento e suas alterações serão comunicados aos contribuintes mediante comunicação direta, ou, quando não for possível, por falta de elementos que devam constar do cadastro fiscal, através de edital publicado no Diário Oficial do Estado ou em jornal local em 02 (duas) edições dentro do prazo de 30 (trinta dias).

Art. 48 - Far-se-á revisão de lançamento sempre que se verificar erro na fixação da base tributária, ainda que os elementos indutivos dessa fixação hajam sido apurados diretamente pelo fisco.

Art. 49 - A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias nas épocas próprias, promovidos lançamentos aditivos, retificadas as falhas dos lançamentos existentes, bem como lançamentos substitutivos.

Parágrafo único - Os lançamentos relativos a exercícios anteriores, que não houverem sido feitos por falta da administração, serão procedidos de conformidade com os valores e disposições legais vigentes à época em que deveriam ter sido lançados, isentos de multas e juros de mora, sendo os valores apurados, atualizados em 100% (cem por cento) da correção monetária, à época do pagamento.

Art. 50 - Os lançamentos efetuados de ofício ou decorrentes de arbitramento, só poderão ser revistos em face da superveniência de prova irrecusável que modifique a base de cálculo utilizada no lançamento anterior, mediante requerimento, anexado aos documentos comprobatórios de suas alegações.

Art. 51 - Em caso de sonegação, faculta-se aos órgãos incumbidos de fiscalização tributária o arbitramento dos valores cujos montantes não se pode conhecer exatamente ou quando a atividade exercida pelo contribuinte recomende esta medida, sempre a critério do fisco.

Parágrafo único - Sempre que houver dúvida sobre a exatidão das declarações dos contribuintes para efeito de tributação, poderá ser adotada uma fiscalização mais intensa no próprio local da atividade, durante período determinado.

SEÇÃO III

SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 52 - Suspende-se a exigibilidade do crédito tributário:

I - A moratória;

II - O depósito do seu montante integral;

III - As reclamações e recursos nos termos da legislação tributária municipal.

IV - A concessão de medida liminar em mandado de segurança.

Parágrafo único - O disposto no artigo anterior não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso ou dela consequentes.

Art. 53 - A moratória somente pode ser concedida:

I - Em caráter geral:

a) - Pelo Município;

b) - Pela união, em relação a tributos de competência do município, quando simultaneamente concedida a tributos de competência federal e às obrigações de caráter privativo.

II - Em caráter individual, por despacho do prefeito, desde que autorizado por lei, nas condições do inciso anterior.

Parágrafo único - A lei concessiva da moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada área do município ou a determinada classe ou categoria de contribuintes.

Art. 54 - A lei que concede moratória em caráter geral ou autoriza sua concessão em caráter individual, especificará sem prejuízo de outros requisitos.

I - O prazo de duração do favor;

II - As condições da concessão do favor em caráter individual;

III - Sendo caso de:

a) - os tributos a que se aplica;

b) - o número de prestações se seu vencimento, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros a autoridade administrativa, para caso de concessão em caráter individual.

c) - as garantias que devam ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

Art. 55 - Salvo disposição em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos a data da lei ou do despacho que a conceder ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Parágrafo único - A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.

Art. 56 - A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

I - Com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou do terceiro em benefício daquele.

II - Por imposição de penalidade cabível, nos demais casos.

Art. 57 - No caso do inciso I do artigo anterior, o tempo decorrido entre a concessão de moratória e sua revogação, não computa para efeito da prescrição do direito a cobrança do crédito. No caso do Inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Art. 58 - O sujeito passivo poderá efetuar o depósito do montante integral da obrigação tributária:

I - Quando preferir o depósito a consignação judicial;

II - Para atribuir efeito suspensivo:

a) - a impugnação referente a contribuição de melhoria;

b) - como garantia a ser oferecida nos casos de compensação ou transação, quando ambos, sujeito passivo e município, forem credores um do outro.

Art. 59 - A importância a ser depositada corresponderá ao valor integral do crédito tributário apurado:

I - Pelo fisco, nos casos de:

a) - lançamento direto;

b) - lançamento por declaração;

c) - alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a sua modalidade;

d) - aplicação de penalidades pecuniárias.

II - Pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:

a) - lançamento por homologação;

b) - retificação da declaração, por iniciativa do próprio declarante;

c) - confissão espontânea da obrigação, antes do início de qualquer procedimento fiscal.

III - Mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo fisco, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário.

Art. 60 - Considerar-se-á suspensa a exigibilidade do crédito tributário a partir da data de efetivação do pagamento e a apresentação do comprovante junto ao órgão competente.

Art. 61 - O depósito não importará em exigibilidade do crédito tributário:

I - Quando parcial, em relação às prestações vincendas;

II - Quando total, em relação a outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias do mesmo sujeito passivo.

Art. 62 - Cessam os efeitos suspensivos relacionados à exigibilidade do crédito tributário:

I - A extinção do crédito tributário;

II - A exclusão do crédito tributário;

III - A decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo, depois de esgotados os recursos de 1ª e 2ª instâncias ou esgotados os prazos para interposições dos mesmos conforme estipulado neste código.

IV - A cassação da medida liminar concedida em mandado de segurança.

SEÇÃO IV

EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 63 - Extinguem-se o crédito tributário:

I - Pelo pagamento;

II - A compensação;

III - A transação;

IV - A remissão;

V - Pela dação em pagamento;

VI - A prescrição e a decadência;

VII - A conversão do depósito em renda;

VIII - O pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do art. 150 e §§ 1º e 4º da lei 5.172/66 (CTN).

IX - A consignação em pagamento, julgada procedente;

X - A decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

XI - A decisão judicial passado em julgado.

Art. 64 - Das modalidades de extinção do crédito tributário de que trata o artigo anterior, os incisos I e VIII estão regulados pelos art. 157 e 164 da lei 5.172/66 (CTN).

SEÇÃO V

DAS DEMAIS MODALIDADES DE EXTINÇÃO

DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 65 - O Prefeito Municipal fica autorizado a determinar a compensação, a transação, dação em pagamento e a concessão de remissão de débitos na forma e condições estipulados nos artigos seguintes:

Art. 66 - Todo e qualquer pedido de compensação, transação, dação em pagamento e remissão deverão ser feitos em petição dirigida ao Secretário Municipal de Administração e Finanças que analisará os fundamentos do pedido, solicitará a juntada dos documentos que entender necessários e poderá decidir de duas maneiras, a saber:

I - Indeferindo, por ser o pedido impossível ou contrário aos interesses da fazenda pública municipal;

II - Acolhendo o pedido e encaminhando o mesmo à assessoria jurídica do município, para análise dos aspectos jurídico-legais do pedido.

III- Toda a decisão com base na análise jurídica, após, sempre passará pela chancela do prefeito municipal.

Parágrafo único - Sendo indeferido, nos termos do Inciso I deste artigo, caberá ao contribuinte, no prazo improrrogável de 15(quinze) dias, apresentar recurso dirigido ao prefeito, que poderá manter a decisão do Secretário Municipal de Administração e Finanças, encerrando definitivamente o assunto, ou então, reformar a decisão acolhendo o pedido e encaminhando para que a assessoria jurídica do município seja ouvida.

Art. 67 - Assessoria jurídica do município dará obrigatoriamente parecer conclusivo sobre a questão, encaminhando-se ao prefeito municipal que decidirá pelo deferimento ou indeferimento.

Art. 68 - Toda e qualquer compensação, transação ou remissão, dação e pagamento, será objeto de termo de compromisso, firmado pelo sujeito passivo constando a assinatura do prefeito, da assessoria jurídica e do Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Art. 69 - A compensação referir-se-á sempre a critérios tributários ou não tributários, líquidos e certos, vencidos e vincendos, do sujeito passivo contra a fazenda pública municipal.

Parágrafo único - Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, a apuração do seu montante não poderá cominar em redução maior que o correspondente ao juro de 1% (um por cento) ao mês, pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e do vencimento.

Art. 70 - Nos casos de lacuna da lei ou dificuldade de interpretação da legislação tributária no que se refere à compensação, aplicar-se-ão, no que couberem, os dispositivos do Código Civil Brasileiro, artigos 368 e 369.

Art. 71 - Mediante concessões mútuas, o Município de Guiratinga e o sujeito passivo da obrigação tributária podem transigir, extinguindo-se o crédito tributário.

§ 1º - O crédito tributário poderá ser objeto de transação em qualquer fase, inclusive relativamente à cobrança de dívida ativa em liquidação amigável ou judicial.

§ 2º - O sujeito passivo poderá oferecer como transação para extinção do débito, prestação de serviços, desde que observadas as modalidades legais para a contratação de serviço, participando em igualdade de condições de concorrência pública, atendendo a real interesse do município.

Art. 72 - A remissão total ou parcial do crédito ou débito tributário dependerá de autorização legislativa aprovada por maioria absoluta de seus membros.

I - A situação econômica do sujeito passivo;

II - Ao erro ou ignorância escusável do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

III - A diminuta importância do crédito tributário;

IV - A considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;

V - As condições peculiares à determinada região do município.

Parágrafo único - A remissão não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a sua concessão, aplicando-se quando cabível, o disposto no art. 56, referente a moratória.

SEÇÃO VI

DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 73 - Excluem o crédito tributário:

I - A isenção;

II - A anistia;

Parágrafo único - A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias, dependentes da obrigação principal, cujo crédito seja exclusivo ou dela consequente.

Art. 74 - A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando:

I - Aos atos qualificados em lei como crime ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulações pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

II - As infrações resultantes de conluio entre pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 75 - A anistia pode ser concedida:

I - Em caráter geral;

II - Limitadamente:

a) - ás infrações da legislação relativas a determinado tributo;

b) - às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugada ou não com penalidades de outra natureza;

c) - determinada região do território municipal, em função de condições a ela peculiares;

d) - sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei ao prefeito municipal através de decreto.

Art. 76 - A anistia quando não concedida em caráter geral é efetivada, em cada caso, por despacho do prefeito municipal, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

Parágrafo único - O despacho deferido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 56 deste código.

Art. 77 - A isenção será tratada em capítulo próprio deste código.

TÍTULO V

DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA

Art. 78 - O direito de a fazenda pública constituir crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - Do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - Da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único - O direito a que se refere o artigo anterior extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 79 - A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

§ 1º - A prescrição do débito fiscal interrompe:

I - Pela citação pessoal feita ao devedor, assim entendida por qualquer intimação ou notificação feita ao contribuinte, por repartição ou funcionário fiscal, com referência ao pagamento do débito;

II - Pela concessão de prazos especiais para pagamento;

III - Pelo protesto judicial;

IV - Por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

V - Por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor;

VI - Pela apresentação de documento comprobatório da dívida, em juízo, de inventário ou concurso de credores.

§ 2º - Suspende-se a prescrição, para todos os efeitos de direito, no momento em que o débito é inscrito como dívida ativa, por um período de 180 (cento e oitenta) dias ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.

Art. 80 - Cessa, em 5 (cinco) anos, o poder de aplicar ou cobrar multas por infração a dispositivos deste código.

Art. 81 - Ocorrendo à prescrição sem que os setores competentes tenham provocado sua interrupção nos termos do artigo anterior, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

§ 1º - Constitui falta de exação no cumprimento do dever, deixar o servidor municipal prescrever débitos tributários sob sua responsabilidade.

§ 2º - Apurada a responsabilidade nos termos do parágrafo anterior, o servidor municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente de vínculo empregatício com o governo municipal, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributários sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o município no valor dos débitos prescritos, atualizados a data do pagamento.

TÍTULO VI

GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 82 - Aplicam-se aos créditos tributários do município de Guiratinga, os dispositivos da lei 5.172/66 (CTN) em seus artigos 183 e 193.

TÍTULO VII

DO PROCEDIMENTO FISCAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 83 - Este código regula, em caráter geral ou específico, em função da natureza dos tributos de que se tratar, a competência e os poderes das autoridades administrativas em matéria de fiscalização, aplicando-se as pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive as que gozem de imunidade constitucional ou isenção de caráter pessoal.

Art. 84 - Ainda quando gozarem de isenção, os contribuintes e responsáveis facilitarão o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos, ficando obrigados a:

I - Apresentar guias ou declarações e escriturar nos livros próprios os fatos geradores da obrigação tributária, segundo as normas deste código e seu regulamento;

II - Conservar e apresentar os livros e os documentos que de algum modo, se refiram a operação ou situação que possa constituir fato gerador de obrigação tributária ou que constitua comprovante de veracidade de dados consignados nas guias, documentos e livros fiscais.

III - Prestar, sempre que solicitados pelas autoridades fiscais, informações e esclarecimentos relativos à operação que, ao juízo do fisco, possa constituir fato gerador de obrigação tributária pela interpretação da legislação em vigor.

Art. 85 - O fisco poderá requisitar a terceiros, informações e dados referentes a fatos geradores de obrigações tributárias, para os quais tenham contribuído ou conheçam em razão de ofício, cargo ou função, salvo quando for por força de lei, ministério ou profissão, tais pessoas estejam obrigadas a observar segredo.

Art. 86 - Aplica-se no que couber, o disposto no artigo 194 a 200 da lei 5. 172/66 (CTN) e suas alterações.

Art. 87 - As informações obtidas por força dos dispositivos do art. 85 são sigilosas e só poderão ser utilizadas em defesa dos interesses fiscais do município.

Parágrafo único - Constitui falta grave o uso indevido de informações obtidas no exame de contas e documentos exibidos, que será punida conforme o que prevê o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 88 - Com a finalidade de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e repensáveis e de determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, a fazenda pública poderá:

I - Exigir, a qualquer tempo a exibição de livros e documentos comprobatórios dos atos e operações que possam constituir fato gerador de obrigação tributária.

II - Fazer inspeção nos locais e estabelecimentos onde se exercem as atividades sujeitas a obrigações tributárias ou nos bens e serviços que constituam matéria tributável.

III - Exigir informações e comunicações escritas ou verbais;

IV - Solicitar através de notificação o comparecimento do contribuinte ou responsável, às repartições da fazenda municipal para prestar esclarecimentos.

V - Requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais ou estabelecimentos, assim como dos objetos e livros do desacato no exercício de suas funções ou quando necessário á efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não configure como fato definido em lei como crime ou contravenção.

Parágrafo único - Nos casos a que se refere o inciso V do artigo anterior, os funcionários lavrarão termo da diligência, do qual constarão, especificamente, os elementos examinados.

CAPÍTULO II

DOS TERMOS DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I

DAS MEDIDAS PRELIMINARES E INCIDENTES

Art. 89 - A autoridade ou o funcionário incumbido de fiscalizar, que presidir ou proceder a exames ou diligências, lavrará termo circunstanciado do que houver apurado, constando as datas iniciais e finais do período fiscalizado, bem como a relação dos livros e documentos examinados.

§ 1º - O termo de que trata o capítulo deste artigo poderá ser:

a) - de fiscalização orientativa;

b) - de notificação fiscal – Auto de Infração e Apreensão.

I - O termo de fiscalização orientativa dará ao contribuinte o direito de regularizar a situação perante o fisco municipal, sem multa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, após o qual será lavrado o termo de notificação fiscal - Auto de Infração e Apreensão.

§ 2º - O termo será lavrado em impresso próprio para esse fim, devendo ser procedido no próprio local onde se verificar a fiscalização ou onde constate a infração, ainda que esta não se tenha dado no estabelecimento ou residência do infrator, devendo ser o termo preenchido a mão, de forma legível, inutilizando-se os espaços em branco.

§ 3º - Ao fiscalizado ou infrator, dar-se-á cópia do termo, firmada pela autoridade fiscal, contra recibo no original.

§ 4º - A recusa do recibo deverá ser declarada pela autoridade, se possível com a assinatura de pelo menos uma testemunha, o que, entretanto, não invalidará o termo de fiscalização circunstanciado, devidamente documentado.

§ 5º - Os dispositivos do parágrafo anterior aplicam-se extensivamente, aos fiscalizados e infratores, analfabetos ou impossibilitados de assinar documento de fiscalização ou infração, mediante declaração de autoridade fiscal, ressalvada as hipóteses dos incapazes, definidos pela lei civil.

SEÇÃO II

DA APREENSÃO DE BENS E DOCUMENTOS

Art. 90 - A autoridade fiscal que estiver procedendo à fiscalização poderá apreender coisas móveis, inclusive mercadorias e documentos que constituam prova material de infração e legislação tributária municipal estabelecida neste código ou em legislação a ele posteriores.

§ 1º - O disposto no “caput" deste artigo aplica-se a estabelecimentos comerciais, industriais, agrícolas e de prestação de serviços, do próprio contribuinte, do responsável ou de terceiro que responda solidariamente nos termos das seções III, IV, V e VI do título II deste código. (Das obrigações tributárias).

§ 2º - Havendo prova ou fundada suspeita de que as provas materiais se encontram em residência particular ou lugar utilizado como moradia, serão promovidas buscas e apreensões judiciais necessárias para evitar a remoção clandestina.

Art. 91 - Ocorrendo a apreensão de coisas ou documentos, lavrar-se- á termo próprio, contendo a descrição de tudo o que tiver sido apreendido, a indicação do local onde foram depositados e a assinatura do depositário, o qual será designado pela autoridade que tenha efetuado a apreensão, podendo ser designada a própria pessoa que estava na posse dos objetos, se a mesma for pessoa idônea, podendo ser entretanto, responsabilizada como depositária infiel, nos termos da legislação civil, caso se desfaça dos objetos guardados sob sua responsabilidade, sem autorização da fazenda pública municipal.

Art. 92 - Os documentos apreendidos poderão ser devolvidos ao infrator, desde que este o requeira, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável para esse fim.

Parágrafo Único - As coisas apreendidas poderão ser restituídas, a requerimento do infrator, mediante depósito das quantias exigíveis, nos termos do disposto no artigo 58 deste código, cuja importância será arbitrada pela autoridade competente, ficando retidos, entretanto, até decisão final, os objetos necessários à prova.

Art. 93 - Lavrado o termo de apreensão, o infrator terá o prazo legal de 30 (trinta) dias para cumprir com suas obrigações tributárias, preenchendo os requisitos ou cumprindo as exigências legais para a liberação dos bens apreendidos ou entrar com defesa dirigida ao Secretário Municipal de Administração e Finanças ou à autoridade máxima da Secretaria ou órgão público que tenha lavrado o termo respectivo.

§ 1º - Findo o prazo estipulado no “caput" deste artigo, sem que o infrator tenha se utilizado do mesmo para defender-se, nem tenham cumprido com suas obrigações tributárias, os bens apreendidos serão levados á hasta pública.

§ 2º - Quando a apreensão recair em bens perecíveis, os prazos para cumprimento das obrigações serão aqueles constantes da legislação, em função do tempo de armazenagem suportáveis, sem que haja deterioração.

§ 3º - Decorridos os prazos de que trata o parágrafo anterior se que nenhuma providência tenha sido tomada pelo contribuinte, o prefeito autorizará a doação dos bens perecíveis a entidades e associações de caridade e assistência social.

§ 4º - Apurando-se na venda em hasta pública, importância superior aos tributos devidos, acréscimos legais e demais custos resultantes da modalidade de venda, será o autuado notificado para receber o excedente, em prazo que será determinado na notificação.

SEÇÃO III

DA NOTIFICAÇÃO FISCAL - AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO

Art. 94 - A notificação fiscal - Auto de Infração e Apreensão obedecerá sempre o modelo fixado por ato normativo do poder executivo.

Art. 95 - Inicia-se a fiscalização propriamente dita, com a visita das autoridades fiscais ao estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou profissional autônomo, sujeito passivo das obrigações tributárias municipais, para averiguação dos documentos e livros necessários por lei para a escrita fiscal.

Art. 96 - Verificada através de procedimento de que trata o artigo anterior, qualquer omissão de pagamento de tributo, recolhimento a menor ou infra-

ção a qualquer dispositivo deste código e respectivos regulamentos relativamente aos tributos municipais, a autoridade fiscal lavrará notificação fiscal, com precisão e clareza, sem emendas, rasuras, devendo conter, obrigatoriamente:

I - o local, dia e hora da lavratura;

II - o nome do infrator e das testemunhas se houver;

III - a descrição do fato que constitui a infração e as circunstâncias pertinentes, o dispositivo legal ou regulamentar violado, bem como referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, quando necessário.

IV - A intimação ao infrator para recolher aos cofres públicos municipais os tributos e acréscimos devidos ou apresentar defesa e provas no prazo de 30 (trinta) dias.

V - Se o autuado reconhecer a procedência do auto de Infração efetuando o pagamento das importâncias dentro do prazo, para apresentação de defesa, o valor das multas será reduzido em 70% (setenta por cento).

Parágrafo único - As omissões ou incorreções da notificação fiscal - Auto de Infração e Apreensão, não acarretarão nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator, podendo, a critério da autoridade fiscal, ser lavrado termo aditivo.

Art. 97 - A assinatura do infrator da 1º via da notificação fiscal - Auto de Infração e Apreensão, não constitui formalidade essencial à validade do ato, não implica em confissão, nem sua recusa agravará a pena, devendo, entretanto, este fato constar das observações aos pés do auto.

Parágrafo único - Recusando-se o infrator a receber cópia do Auto, nos termos do “caput" deste artigo, o prazo para defesa começa a contar da data da lavratura do mesmo, não podendo o infrator alegar a não intimação para eximir-se do pagamento, ou para dilatar o prazo.

Art. 98 - Considera-se intimado o infrator para efeito de contagem do prazo para defesa:

I - Pessoalmente sempre que possível, a contar da data da entrega de cópia da notificação fiscal ao infrator, ao seu representante ou preposto, contra recibo datado no original.

II - Por carta, acompanhada de cópia da notificação, com aviso de recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou quem quer que a receba em seu domicilio;

III - Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, se desconhecido o domicilio fiscal do infrator.

Parágrafo único - Quando a intimação for feita por carta nos termos do inciso II do artigo anterior, se por qualquer motivo não constar do AR a data da intimação, considerar-se-á, como feita em 15 (quinze) dias após a entrega da carta no correio, e, por edital, na data de sua publicação.

Art. 99 - Esgotado o prazo de 30 (trinta) dias concedido para a defesa do contribuinte, sem que o mesmo tenha dele se utilizado nem efetuado o devido recolhimento aos cofres públicos municipais, a notificação fiscal converter-se-á em Auto de Infração, devendo a autoridade fiscal atuante formalizar o competente processo fiscal remetendo-o para o departamento de tributação e fiscalização o qual novamente intimará o autuado para resgatar seus débitos perante a fazenda pública, não cabendo, entretanto recurso nesta fase de liquidação amigável.

Art. 100 - Após 30 (trinta) dias desta nova intimação feita pelo departamento de tributação e fiscalização, sem que o autuado tenha se manifestado no sentido de liquidar seus débitos fiscais, serão os mesmos inscritos em dívida ativa, constituindo-se desta feita, em crédito tributário liquido e certo, sujeito ao processo de execução fiscal.

Art. 101 - É facultado ao contribuinte requerer o resgate de seu débito através de liquidação amigável, a qualquer tempo, mesmo que em fase de execução judicial, sendo possível o parcelamento do débito em 12 (doze) meses, atualizando-se o seu valor, acrescido de juros de mora e multas legais, honorários advocatícios, quando for o caso, e transformando em Unidade de Referência Municipal – URM do município de Guiratinga a cada exercício, por decreto.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA DEFESA

Art. 102 - O autuado poderá apresentar defesa no prazo de 30(trinta) dias, a contar do recebimento da intimação representada pela cópia da notificação fiscal.

§ 1º - Findo o prazo constante deste artigo sem que o autuado apresente sua defesa, será o mesmo considerado revel, sendo lavrado termo de revelia, pela autoridade autuante.

§ 2º - O termo de revelia impedirá recurso para o julgamento singular de primeira instância.

Art. 103 - A defesa deverá ser feita em petição para a autoridade máxima da Secretaria ou órgão público de onde tenha se originado a notificação fiscal, onde elegerá toda matéria de fato e de direito, indicará e requererá às provas que pretenda produzir, juntará neste ato todas as provas documentais, requererá perícia, se for o caso, e poderá arrolar testemunhas, até o máximo de 03(três).

Parágrafo único - O autuado poderá defender-se pessoalmente, mas, se constituir advogado deverá anexar nos autos a procuração competente.

Art. 104 - A defesa deverá ser encaminhada via protocolo geral da Prefeitura Municipal, mediante recibo, sendo então, encaminhada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou órgão ao qual tenha sido dirigida.

Art. 105 - Apresentada a defesa, será a mesma encaminhada à autoridade fiscal autuante, para que analise os documentos e alegações apresentadas, apresentando a sua contestação no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 106 - Havendo necessidade de novas diligências, inclusive perícia, para que a autoridade autuante possa apresentar contestação sobre a impugnação do autuado, o prazo estipulado no artigo anterior poderá ser computado em dobro.

Art. 107 - O processo administrativo fiscal será então, encaminhado a autoridade competente para decidir em primeira instância.

SEÇÃO II

DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 108 - É competente para julgar em primeira Instância a autoridade máxima na escala hierárquica de cada Secretaria ou órgão de onde o auto de infração procede.

Art. 109 - A autoridade julgadora de primeira Instância terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir decisão conclusiva sobre a impugnação do autuado, podendo, entretanto, solicitar novas diligências, juntada de documento e se for o caso, determinar à autoridade autuante a lavratura de termo aditivo.

Parágrafo único - Sendo assunto complexo e que necessite novas diligências, o prazo poderá ser computado em dobro.

Art. 110 - A decisão de primeira instância deverá trazer os fundamentos de fato e de direito, concluindo pela procedência ou improcedência do auto de infração, definindo expressamente seus efeitos.

Art. 111 - A decisão de primeira instância favorável à fazenda pública municipal abrirá, para o autuado, prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para recorrer a segunda instância, o conselho de recursos fiscais.

Art. 112 - Após receber portaria de intimação comunicando a decisão favorável ao fisco, o contribuinte terá o prazo determinado no artigo anterior

para entrar com recurso ou para recolher a importância devida aos cofres municipais.

Parágrafo único - Decorrido o prazo sem que o contribuinte tenha se manifestado, o processo será devolvido ao departamento de tributação e fiscalização para tentar a cobrança amigável e, após 30 (trinta) dias, inscrever o débito em dívida ativa.

Art. 113 - Sendo a decisão de primeira instância contrária a fazenda pública, o julgador deverá fazer o processo subir de ofício para o conselho de recursos fiscais, para o duplo grau de jurisdição, o qual poderá manter ou reformar a decisão de primeiro grau, completa ou parcialmente.

§ 1º - Não caberá recurso de ofício quando a decisão de primeira instância desonerar o contribuinte de crédito tributário que, atualizado monetariamente à época da decisão, atinja o valor de 05 (cinco) URM.

§ 2º - A interposição de recurso de ofício não consta à liberação de certidão negativa em nome do contribuinte, bem como, a cobrança das obrigações acessórias correspondentes.

SEÇÃO III

DO JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 114 - A segunda instância administrativa é exercida pelo conselho de recursos fiscais, órgão colegiado ligado ao prefeito municipal, com função precípua de julgar os processos administrativos fiscais em segundo grau de jurisdição.

Parágrafo único - O conselho de recursos fiscais do município de Guiratinga, será instituído por decreto do executivo e seu regimento interno, após homologação, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Art. 115 - O recurso voluntário deverá ser dirigido ao egrégio conselho de recursos fiscais, sendo que a decisão desse órgão colegiado encerra a esfera administrativa em matéria de recursos fiscais.

SEÇÃO IV

DOS PRAZOS

Art. 116 - Os prazos fixados na legislação tributária municipal serão contínuos, excluindo-se na sua contagem, o dia do início, incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único - A legislação poderá fixar data certa para o vencimento de tributos ou pagamento de multas.

Art. 117 - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

Parágrafo único - Não havendo expediente, conforme previsto no “caput" deste artigo, o início ou o fim do prazo será transferido para o primeiro dia útil em que haja expediente normal.

TÍTULO VIII

DA DÍVIDA ATIVA E DA EXECUÇÃO FISCAL

Art. 118 - A execução fiscal rege-se pela Lei 6.830/80 e, subsidiariamente, pelo código de processo civil.

Art. 119 - Constitui dívida ativa tributária o crédito da fazenda pública municipal, regularmente inscrito, depois de esgotado o prazo para pagamento fixado por lei, por decreto do executivo ou por decisão proferida em processo regular, decorrente do não pagamento de tributo, multas, juros e demais cominações legais.

Art. 120 - Dívida ativa não tributária compreende os demais créditos da fazenda pública, tais como os provenientes de contribuições estabelecidas em lei, foros, laudêmios, aluguéis, taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços públicos, indenizações, reposição, restituições, alcance dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação em hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. (Vide § 2º do art. 39, da Lei 4.320/64).

Art. 121 - A dívida ativa da fazenda municipal compreende a tributária e a não tributária abrange juros e multas de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato e caso o crédito não seja expresso em URM do município de Guiratinga, sobre o mesmo incorrerá, ainda, atualização monetária, de acordo com a legislação vigente.

Art. 122 - O crédito tributário constituído através do controle administrativo da legalidade, ou seja, vencidos os 30 (trinta) dias da data do vencimento para pagamento através de cobrança amigável pelo departamento de tributação e fiscalização ou após decisão final de primeira instância, proferida pela autoridade competente, ou ainda, após decisão de Segunda Instância proferida por acordo do conselho de recursos fiscais, transitada em julgado em caráter irrevogável, favorável à aazenda pública municipal, será encaminhado à assessoria jurídica municipal para apuração da certeza e liquidez do crédito tributário.

Parágrafo único – Assessoria jurídica municipal poderá requerer diligência no sentido de complementar os dados faltantes para a devida inscrição em dívida ativa.

Art. 123 - Apurados a certeza e liquidez do crédito, será o mesmo, então inscrito em dívida ativa, em registro próprio, devendo o seu termo conter, obrigatoriamente:

I - O nome do devedor e/ou dos corresponsáveis, bem como o domicílio ou a residência de um ou de outros;

II - A quantia devida e a maneira de calcular as multas e juros de mora;

III - A origem e a natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que esteja fundado;

IV - A data em que se constitui o crédito, bem como, a data em que o mesmo foi inscrito como dívida ativa;

V - Sendo o caso, o número do processo administrativo de que se originou o crédito.

Art. 124 - A omissão de qualquer dos requisitos previstos no artigo anterior ou o erro a eles relativo, são causas de nulidades da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até decisão de primeira instância judicial, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo autuado ou terceiro interessado, o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 125 - A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo único - A presunção a que se refere o artigo anterior é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do devedor ou de terceiro a quem aproveite, aguardando, no caso, o controle fiscal, por mais 30 (trinta) dias, fazendo publicar no jornal de regular circulação no município e/ou Diário Oficial do Estado, a relação dos devedores para liquidação amigável do débito, antes de ingressar em juízo com a ação de execução fiscal.

Art. 126 - Os débitos relativos ao mesmo devedor poderão com base no princípio de economia processual, ser reunidos em um único processo, para cobrança em execução fiscal.

Art. 127 - O controle fiscal opinará sobre os processos que julgar devam ser arquivados por insuficiência de informações que lhe garantam certeza e liquidez do crédito e os encaminhará à assessoria jurídica municipal para parecer conclusivo que será publicado no órgão oficial utilizado pela municipalidade para divulgação de seus atos.

§ 1º - Os processos de cada contribuinte, cujos débitos somados, não ultrapassarem o valor de 01 (uma) URM, serão encaminhados ao Secretário Municipal de Administração e Finanças para arquivamento, após esgotados o prazo para liquidação amigável.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças proceder a baixa dos processos arquivados nos termos deste artigo e parágrafo primeiro, através de seu departamento de tributação e fiscalização.

Art. 128 - Somente por lei, aprovada por, pelo menos, dois terços dos membros da câmara de Vereadores, por iniciativa do chefe do executivo municipal, efetuar-se-á o recebimento de débitos fiscais inscritos em dívida ativa, com dispensa de multa, juros e atualização monetária e jamais com caráter pessoal ou individual.

Parágrafo único - O disposto no artigo anterior aplica-se a todos os casos de extinção ou exclusão de débitos tributários, relativamente às obrigações acessórias.

Art. 129 - Verificada a qualquer tempo a inobservância do disposto no artigo anterior, apurar-se-á a responsabilidade funcional, sendo o funcionário ou servidor obrigado a recolher aos cofres públicos municipais, o total do valor que houver sido pelo mesmo dispensado, além da pena disciplinar a que estiver sujeito.

Parágrafo único - O disposto no “caput" deste artigo é também aplicável ao servidor ou funcionário que reduzir graciosa, ilegal ou irregularmente o montante de qualquer débito inscrito em dívida ativa, com ou sem autorização superior.

Art. 130 - É solidariamente responsável com o servidor quanto á reposição das quantidades relativas à redução, a multa, a atualização monetária mencionada no artigo 128, a autoridade superior que autorizar ou determinar aquelas concessões, salvo se o fizer em cumprimento de mandado judicial.

Art. 131 - A dívida ativa poderá ser recolhida em até 12 (doze) parcelas mensais, não constituindo, de forma alguma novação.

§ 1º - Em fase de liquidação amigável do débito, o devedor deverá requerer o parcelamento do débito mediante petição dirigida ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, que dará o devido encaminhamento e, caso acolhido o pedido, receberá em garantia a 1ª parcela, dará o “DE ACORDO", enviará o processo ao setor competente para o devido conhecimento, sendo o mesmo, entretanto, arquivado, somente após o pagamento da última parcela.

§ 2º - Se em fase de cobrança judicial, o devedor peticionará assessoria jurídica do município que, caso acate o pedido do requerente, após análise do caso concreto, encaminhará o processo ao Secretário Municipal de Administração e Finanças para o devido parcelamento, devendo o mesmo agir na forma do parágrafo anterior, para que a assessoria jurídica municipal peticione ao Juiz competente, requerendo a suspensão do processo até liquidação total do débito.

Art. 132 - Mediante liquidação total do débito, a assessoria jurídica municipal requererá imediatamente baixa do processo, devendo o executado pagar os honorários advocatícios e demais despesas processuais, se houver, para que lhe seja liberada a certidão negativa de débitos fiscais, para com a fazenda municipal.

Art. 133 - Ocorrendo o parcelamento nos termos dos artigos 131, parágrafos 1º e 2º, deverá ser observado o que segue:

I - Nenhuma parcela deverá ser inferior a 02 (duas) URM.

II - O não pagamento de duas parcelas consecutivas acarretará o rompimento do acordo, dando-se o débito por vencido de uma só vez, acrescido de multa de 50% (cinquenta por cento) do seu valor, devendo esta cláusula constar do documento de parcelamento com o cliente devedor.

Art. 134 - Caso ocorra à hipótese do inciso II do artigo anterior, a assessoria jurídica municipal deverá ser informada do não cumprimento do parcelamento, devendo peticionar ao Juiz, requerendo a continuação da execução fiscal, acrescida das multas estipuladas no documento de parcelamento, juntando cópia do mesmo e outras provas que julgar necessárias.

Art. 135 - O processo administrativo da dívida ativa é de responsabilidade do chefe da divisão de tributação e fiscalização, subordinado ao Secretário de Administração e Finanças, podendo ser requisitado pela assessoria jurídica municipal, para exibi-lo em Juízo, caso necessário.

Art. 136 – A assessoria jurídica municipal atuará em Juízo a favor da fazenda pública municipal, executando os créditos tributários e não tributários e defendendo o município nas ações de execução contra ele propostas.

Art. 137 - Sempre que houver penhora de bens móveis não fungíveis, assessoria jurídica municipal requererá a remoção para o depósito municipal cujo encarregado será o fiel depositário dos bens.

Art. 138 - assessoria jurídica municipal pedirá, mensalmente, ou dentro do prazo necessário, dependendo da quantidade de bens depositados, o leilão dos bens penhorados nos processos não embargados ou naqueles em que o embargo tenha sido rejeitado, devendo este pedido ser feito em apenas um edital, reunindo todos os bens penhorados.

Art. 139 - Em fase anterior a da execução judicial, além da publicação dos nomes dos devedores por edital, o contribuinte poderá ser intimado por carta, através do correio, ou por oficial de justiça, mediante convênio.

Parágrafo único - Dependendo do volume de processos a serem agilizados, o prefeito poderá autorizar a contratação de serviços profissionais de advogados para a cobrança extrajudicial, cujo pagamento dar-se-á pelos honorários a serem cobrados do contribuinte no ato da quitação do débito.

Art. 140 - A cobrança da dívida ativa poderá ser objeto de prestação de serviços pelo devedor, nos termos do artigo 71, deste código.

Art. 141 - O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo de constituição deste, ressalvados os direitos decorrentes da legislação do trabalho. (Vide arts. 186, alterado pela LCP 118/05e 192 do CTN).

TÍTULO IX

DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS FISCAIS

Art. 142 - A prova de quitação de débitos para com a fazenda pública municipal será feita mediante certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal de Guiratinga, mediante requerimento do interessado, contendo todas as informações necessárias à identificação do requerente, ramo de atividade e período a que se refere o pedido.

Art. 143 - A certidão será fornecida no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data da entrada do requerimento no protocolo geral, sobpena de responsabilidade funcional. A certidão fornecida terá um prazo de validade 90 dias.

§ 1º - Havendo débito em aberto, a certidão será positiva, revelando os débitos pendentes para com a fazenda municipal, seja de origem tributária ou não tributária. No caso de certidão positiva o prazo de validade será de 30 dias.

§ 2º - Havendo parcelamento de débitos somente poderá ser fornecida a certidão após a quitação da primeira parcela.

Art. 144 - Havendo débito inscrito em dívida ativa, a certidão conterá os mesmos elementos do termo de inscrição, sendo autenticada pela autoridade competente.

Parágrafo único - O termo de inscrição, como também a certidão, poderá ser preparado e numerado por processo manual, mecânico ou eletrônico.

Art. 145 - A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a fazenda pública municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo pagamento do crédito tributário e juros de mora acrescidos.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo não exclui a responsabilidade civil, criminal, administrativa que couber a tantos quantos colaborem, por ação ou omissão, para o erro contra a fazenda pública municipal.

Art. 146 - A venda, cessão ou transferência de qualquer estabelecimento comercial, industrial ou produtor, não poderá efetuar-se sem que conste do título à apresentação de certidão negativa dos tributos municipais a que estiverem sujeitos esses estabelecimentos, sem prejuízo da responsabilidade solidária do adquirente, cessionário ou quem quer que tenha recebido em transferência.

§ 1º - Os escrivães, tabeliães e oficiais do registro público, não poderão lavrar, inscrever, transcrever ou averbar quaisquer atos ou contratos ou outro tipo de operação que esteja sujeito a registro público, sem a prova da certidão negativa de débitos, relativos a tributos municipais incidentes sobre imóveis.

§ 2º - A certidão referida nos atos e contratos de que trata este artigo, será da essência do ato e sua inobservância eivará o ato com o vício da nulidade.

Art. 147 - A expedição de certidão negativa tem validade determinada e não faz prova de quitação perante a fazenda pública municipal, que ressalva-se o direito de exigir débitos anteriores, posteriormente apurados, desde que não prescritos. (Vide arts. 205 e 208 da Lei 5172/66-CTN)

Art. 148 - As pessoas físicas ou jurídicas que estiverem em débito com a fazenda pública municipal, ficam impedidas de receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a prefeitura ou seus órgãos da administração direta ou indireta, exceto quando procederem de acordo com o que preceituam os artigos 65 e 70 deste código, de participar de concorrência, convites ou tomadas de preços, celebrar contratos ou termos de qualquer espécie.

PARTE ESPECIAL

DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL DO MUNICÍPIO

TÍTULO I

DA UNIDADE DE REFERENCIA MUNICIPAL

Art. 149 - Toda e qualquer importância devida aos cofres públicos municipais, decorrentes de tributos, multas fiscais e faixas de tributação prevista na legislação tributária, multas administrativas e preços públicos, e ainda dívida ativa, serão expressas na legislação fiscal por meio de múltiplos e submúltiplos de uma unidade denominada de “UNIDADE DE REFERENCIA MUNICIPAL" do município de Guiratinga, representada pela sigla “URM".

Parágrafo único - O valor da Unidade de Referência Municipal - URM será atualizado anualmente, por ato do executivo, com base nos índices oficiais adotados pela legislação federal para atualização monetária dos débitos para com a fazenda nacional.

TÍTULO II

DA ESCRITA E DOCUMENTAÇÃO FISCAL

Art. 150 - O sujeito passivo da obrigação tributária fiscal é obrigado a manter, em cada um de seus estabelecimentos, escrita fiscal destinada ao registro de suas atividades, ainda que não tributadas.

Parágrafo Único - O regulamento estabelecerá os modelos de notas fiscais padronizadas, podendo ainda, dispor sobre a dispensa ou a obrigatoriedade de manter determinados livros tendo em vista a natureza dos serviços ou ramo de atividade dos estabelecimentos.

Art. 151 – As notas fiscais padronizadas são de exibição obrigatória ao fisco, devendo ser conservados, por quem, deles tiver feito uso durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados do encerramento.

Parágrafo único - Para os efeitos do caput do artigo não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito do fisco de examinar livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais prestadores de serviço, de acordo com o disposto no artigo 195 e parágrafo único da lei 5.172/66 – CTN.

Art. 152 - O Contribuinte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza deverá, por ocasião da prestação de serviço, emitir a respectiva Nota Fiscal, com o preenchimento de todos os seus campos, indicando obrigatoriamente, a data da emissão, nome do destinatário dos serviços e seu endereço, valor total da nota, além das demais indicações determinadas em regulamento.

Parágrafo único - O não atendimento ao disposto no “caput" deste artigo acarretará ao contribuinte infrator, multa de 01 (uma) URM, por infração cometida.

Art. 153 - A impressão de notas fiscais só poderá ser efetuada mediante prévia autorização da repartição competente, atendidas as normas fixadas em regulamento.

Parágrafo único - As empresas tipográficas que realizarem impressão de notas fiscais são obrigadas a manter livro para o registro das que houverem fornecido.

Art. 154 - A critério da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, poderá ser exigido que os estabelecimentos se utilizem de controle baseado em máquina registradora, que expeça cupons numerados seguidamente para cada operação e disponham de totalizadores.

§ 1º - Sendo usado esse sistema de controle, será exigida a autenticação das fitas e a lacração dos totalizadores e somadores.

§ 2º - O disposto neste artigo seguirá normativa da legislação estadual e federal.

Art. 155 - Sendo utilizado o sistema de controle de que trata o artigo anterior, o fisco poderá dispensar a emissão de nota fiscal de serviço, devendo, entretanto, o contribuinte possuir os talões, obrigatoriamente, para uso eventual nos impedimentos ocasionais da máquina registradora.

Art. 156 - A fiscalização de que trata este título, bem como toda a fiscalização necessária para o fiel cumprimento da legislação tributária municipal, será efetuada pelas autoridades com competência e jurisdição definidas em leis e regulamentos próprios.

TÍTULO III

DA COBRANÇA E RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS

Art. 157 - Tornando-se devido o tributo pela ocorrência do fato gerador, podem ocorrer duas hipóteses, a saber:

I - O recolhimento do tributo pelo sujeito passivo, na forma e nos prazos estabelecidos neste código, nas leis e nos regulamentos fiscais;

II - A cobrança:

a) - por procedimento fiscal;

b) - mediante ação de execução fiscal.

Art. 158 - Todo e qualquer recolhimento de tributo será efetuado através de documento de arrecadação municipal, que obedecerá ao modelo fixado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, podendo ser a critério desta, colocada a venda na rede comercial local ou adquirido na própria prefeitura.

Art. 159 - Nenhum recolhimento de tributo será efetuado sem que se preencha o documento de arrecadação municipal.

Parágrafo único - Nos casos de preenchimento fraudulento responderão civil, criminal e administrativamente, os servidores que os houverem fornecido ou subscrito, após apurada a responsabilidade em sindicância administrativa.

Art. 160 - Pela cobrança a menor de tributo, responde, perante a fazenda municipal, solidariamente, o servidor culpado, cabendo-lhe o direito regressivo contra o contribuinte, se com ele não estiverem conluiados.

Art. 161 - O pagamento não importa em quitação do crédito fiscal, valendo o recibo apenas como prova do recolhimento da importância nele referida,

continuando o contribuinte obrigado a satisfazer quaisquer diferenças que venham a ser posteriormente apuradas.

Art. 162 - Não se procederá contra o contribuinte que tenha agido ou pago o tributo de acordo com decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, mesmo que, posteriormente, venha a ser modificada a jurisprudência.

Art. 163 - O prefeito poderá firmar convênios com estabelecimentos bancários, oficiais ou não, com sede, agência ou escritório no território do município, visando o recebimento de tributos e penalidades pecuniárias vedadas à atribuição de qualquer parcela de arrecadação a título de remuneração, bem como o recebimento de juros desses depósitos.

§ 1º - O regulamento disporá sobre o sistema de arrecadação de tributos através da rede bancária, podendo autorizar, em casos especiais, a inclusão, nos convênios, de estabelecimentos bancários com sede, agência ou escritório fora da jurisdição do município, quando o número de contribuintes neles domiciliado justificar tal medida.

§ 2º - As disponibilidades de caixa do município, dos órgãos e das empresas por ele controladas, somente poderão ser depositadas em instituições financeiras oficiais, em obediência ao disposto no § 3º do art. 164 da Constituição Federal.

TÍTULO IV

DA RESTITUIÇÃO – DEVOLUÇÃO DO INDÉBITO

Art. 164 - O contribuinte tem direito, independente de prévio protesto, a restituição total ou parcial do tributo, seja qual for à modalidade de seu pagamento, nos seguintes casos.

I - A cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face deste código e das leis tributárias subsequentes ou da natureza ou das circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - Erro na identificação do contribuinte, na determinação da alíquota aplicável no cálculo do montante do tributo ou na elaboração ou conferencia de qualquer documento relativo ao pagamento.

III – Reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Art. 165 - A restituição de tributos que comporte, pela sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro, somente poderá ser feita a quem prove haver assumido o respectivo encargo, por instrumento de procuração com firma reconhecida, ou, no caso de tê-la transferido à terceiro, acessão de direitos devidamente registrados no cartório competente.

Art. 166 - O direito de pleitear restituição extingue-se no prazo de 5 (cinco) anos, a contar:

I - Nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 164, da data da extinção do crédito tributário;

II - Na hipótese do inciso III, do artigo 164, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado à decisão judicial que a tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 167 - Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

Art. 168 - O prazo prescricional de que trata o “caput" do artigo anterior, interrompe-se pelo início da ação judicial, recomeçando a contar o seu curso, pela metade, a partir da data de intimação validamente feita ao representante da fazenda municipal. (conforme arts. 165 e 169 da lei 5.172/66 – CTN e 245 a 251 do Código Civil Brasileiro)

Art. 169 - Quando se tratar de tributos e multas indevidamente arrecadados, por motivo de erro cometido pelo fisco ou pelo contribuinte, regularmente apurado, a restituição será feita de ofício mediante determinação do prefeito municipal, através de representação formulada pelo órgão fazendário e devidamente processada, contendo o acolhimento fundamentado do Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Art. 170 - Os processos de devolução do indébito serão obrigatoriamente informados pelos setores competentes pela cobrança dos tributos pagos indevidamente, antes de receberem despacho do Secretário de Administração e Finanças.

Parágrafo único - Será indeferido o pedido de restituição se o requerente criar obstáculos ao exame de sua escrita, documentos dos bens, quando isso se torne necessário à verificação da procedência ou improcedência da medida, a juízo do fisco municipal.

TÍTULO V

DAS RECLAMAÇÕES CONTRA LANÇAMENTOS

Art. 171 - O contribuinte que não concordar com o valor do lançamento, poderá reclamar no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrega do aviso de lançamento, da publicação no órgão oficial ou outro jornal de grande circulação no município.

Art. 172 - A reclamação contra lançamento far-se-á por petição dirigida ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, facultada e juntada de documentos principalmente com referência ao lançamento do ofício, conforme o disposto no artigo 50 deste código.

Parágrafo único - A reclamação contra lançamento terá efeito suspensivo da cobrança dos tributos lançados até final decisão.

Art. 173 - Revistos todos os cálculos nos setores competentes o Secretário Municipal de Administração e Finanças despachará pela procedência ou improcedência, com base na legislação tributária vigente, demonstrando, neste ato, a forma de calcular os tributos e o montante devido pelo contribuinte, bem como citando a legislação municipal que serviu de base para o lançamento.

Parágrafo único - Se, ainda assim, o contribuinte entender ser incorreto o lançamento, poderá recorrer ao conselho de recursos fiscais, nos termos dos artigos 114 a 117 deste código.

Art. 174 - É cabível ainda a reclamação por parte do contribuinte contra a omissão ou exclusão de lançamento de que se conhece como devedor.

TÍTULO VI

REGIMES ESPECIAIS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 175 - Em casos especiais e, tendo em vista facilitar o cumprimento pelos contribuintes das obrigações fiscais, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá, mediante despacho fundamentado pelo Secretário, em processo regular e a requerimento do sujeito passivo, permitir a adoção de regime especial, tanto para pagamento de tributo, como para emissão de documentos e escrituração de livros fiscais.

Parágrafo único - O despacho que conceder regime especial esclarecerá quais as normas especiais a serem observadas pelo sujeito passivo, advertindo ainda, que o regime poderá ser a qualquer tempo e a critério do fisco alterado ou suspenso quando não forem cumpridas as normas anteriores concedidas.

Art. 176 - Quando o sujeito passivo deixar, reiteradamente, de cumprir as obrigações fiscais, a autoridade fiscal poderá impor-lhe regime especial para cumprimento dessas obrigações.

§ 1º - O regime especial de que trata este artigo, terá a finalidade de compelir o sujeito passivo a cumprir a legislação municipal.

§ 2º - O sujeito passivo observará as normas determinadas pelo período que for fixado no ato que as instituir, podendo ser as mesmas alteradas ou abrandadas a critério do fisco.

§ 3º - O contribuinte que houver cometido infração e seja reincidente, segundo as disposições deste código e de outras leis e regulamento em matéria fiscal e tributária, poderá também ser submetido a regime especial de fiscalização.

§ 4º - O regime especial de controle e fiscalização de que trata este artigo e parágrafos, seguirá a legislação, estadual e federal sobre a matéria.

TÍTULO VII

DO CADASTRO FISCAL

CAPÍTULO I

DAS ESPÉCIES DE CADASTRO FISCAL DO MUNICÍPIO

Art. 177 - O cadastro fiscal do município de Guiratinga compreende:

I - O cadastro imobiliário;

II - O cadastro de atividades econômicas.

Art. 178 - O cadastro imobiliário compreende:

I - O terreno vago existentes nas áreas urbanas urbanizava ou de expansão urbana do município;

II - Os terrenos edificados ou que vierem a ser edificados nas áreas urbanas e urbanizáveis ou de expansão do município.

Art. 179 - O cadastro de atividades econômicas compreende os estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, de produção, inclusive agropecuários, as empresas ou profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo, prestadores de serviços, sociedades civis e fundações e as pessoas que exercem comércio eventual ou ambulante.

Art. 180 - Todos os proprietários enfiteutas ou possuidores a qualquer título, de imóveis especificados no artigo 178, bem como todas as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam no território do município de Guiratinga, qualquer atividade econômica legalmente permitida, de natureza civil, comercial ou industrial, seja matriz ou filial, ou mero escritório para contatos, mesmo sem finalidade lucrativa, devem inscrever-se obrigatoriamente, no cadastro fiscal da prefeitura municipal.

Art. 181 - É facultado ao poder executivo municipal celebrar convênios com a união e o estado, visando troca de informações, dados e elementos cadastrais disponíveis.

Art. 182 - Ao município é facultado instituir, quando necessário para atender à organização fazendária dos tributos de sua competência, novas modalidades de cadastros fiscais.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 183 - Todos os imóveis, edificados ou não, situados nas áreas urbanas, urbanizáveis ou de expansão urbana do município inclusive os que gozarem de imunidade ou isenção, deverão ser inscritos no cadastro imobiliário da prefeitura.

Art. 184 - Serão pessoalmente responsáveis pela inscrição no cadastro imobiliário.

I - O proprietário do imóvel ou seu representante legal, o enfiteuta ou possuidor de qualquer título;

II - Os condôminos, em se tratando de condomínio;

III - O compromissário comprador, mediante apresentação do compromisso de compra de venda transcrito no cartório de registro de imóveis;

IV - O inventariante, síndico ou liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente ao espólio, massa falida ou sociedade em liquidação.

Art. 185 - O pedido de inscrição será feito em formulário próprio para esse fim, aprovado pelos órgãos competentes da prefeitura municipal, que poderá a seu critério, colocá-lo a venda na rede comercial local, ou fornecê-lo na própria prefeitura.

Art. 186 - Constarão do formulário as seguintes declarações, sem prejuízo de outros dados que poderão ser posteriormente exigidos:

I - Se o imóvel não for edificado:

a) Nome e qualificação do proprietário, do enfiteuta ou possuidor de qualquer título;

b) Local do imóvel e denominação do bairro, vila, loteamento ou logradouro em que esteja situado;

c) Área e dimensão do terreno, bem como suas confrontações;

d) Dados do título de aquisição da propriedade ou do domínio útil;

e) Qualidade em que a posse é exercida;

f) Endereço para entrega de avisos e notificações;

g) Localização do imóvel, segundo esboço ou “croquis" que deverá ser anexados;

h) Certidão de quitação do imóvel quanto aos tributos municipais sobre ele incidentes;

II - Sendo imóvel edificado:

a) Nome e qualificação do proprietário enfiteuta ou possuidor de qualquer título;

b) O número da inscrição anterior;

c) Sua localização com a denominação da rua, número, bairro, vila ou logradouro;

d) A área do terreno e da construção, por pavimentos, área total da edificação, inclusive pequenas construções;

e) Aluguel efetivo do imóvel;

f) Dados do título de aquisição do imóvel;

g) Qualidade em que a posse é exercida;

h) Certidão de quitação dos débitos quanto aos tributos incidentes sobre o imóvel;

Art. 187 - A inscrição deverá ser feita dentro de 30 (trinta) dias contados:

I - Para os imóveis não construídos:

a) A data do edital de convocação, que vier a ser feita pelo município em jornal de grande circulação no município, por zonas ou setores fiscais, parcial ou englobadamente;

b) Da aquisição que importe em desmembramento do imóvel ou em constituição de parte ideal;

c) Da alteração da forma do lote, por medida judicial ou acessão, como definida na lei civil.

d) Da demolição ou do perecimento da edificação existente no imóvel.

II – Para os imóveis construídos:

a) A data da publicação do edital de convocação, na forma da alínea “a" do inciso I deste artigo:

b) Da conclusão da edificação;

c) Da aquisição que importe em desdobramento do imóvel ou em constituição de parte ideal.

Parágrafo único - A publicação do edital poderá ser feita concomitantemente com divulgação pelos meios de comunicação de rádio ou televisão, ou ainda, substituída por estes.

Art. 188 - Deverão ser comunicados ao cadastro imobiliário da prefeitura em formulário próprio fornecido pela divisão de cadastro imobiliário, dentro de 30 (trinta) dias a contar da respectiva ocorrência;

I - As transcrições, no registro de imóveis, de títulos de aquisição de terrenos, mediante averbação;

II - As promessas de compra e venda de terrenos inscritos no registro de imóveis e as respectivas cessões de direito;

III - As aquisições de imóveis construídos;

IV - As reformas, ampliações de imóveis construídos;

V - Outros fatos ou circunstâncias que possam afetar a incidência ou o cálculo dos tributos incidentes sobre imóveis.

Parágrafo único - As comunicações de que trata este artigo deverão ser promovidos pelos respectivos adquirentes, promitentes compradores, cessionários, e, nas outras situações pelo proprietário, enfiteuta ou possuidor a qualquer título.

Art. 189 - A obrigação prevista no inciso I do artigo anterior entende-se às áreas arruadas ou loteadas em curso de venda ao vendedor e ao cedente dos direitos relativos à promessa de compra e venda.

Parágrafo único - Serão objetos de uma única inscrição obrigatoriamente acompanhada de planta, as glebas brutas, desprovida de melhoramentos, cuja utilização dependa de obra de urbanização.

Art. 190 - A prefeitura municipal poderá firmar convênio com os cartórios de registros de imóveis no sentido de obterem dados mais concretos a respeito das averbações, transcrições e escrituras que são passadas, tanto para o efeito de atualização como para evitar a evasão fiscal.

Art. 191 - Os imóveis não inscritos nos prazos e forma desta lei e respectivo regulamento, bem como aqueles cujos formulários de inscrição apresentem falsidade, má-fé ou dolo quanto a qualquer elemento da declaração obrigatória, serão considerados infratores.

Parágrafo único - Nos casos mencionados neste artigo as autoridades fiscais competentes poderão lavrar auto de infração lançado no cadastro imobiliário os dados obtidos através de fiscalização e outras informações, lançando as multas e penalidades respectivas.

Art. 192 - Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel a ficha de inscrição cadastral mencionará tal circunstância, bem como o nome dos litigantes e dos possuidores do imóvel a natureza do feito o juízo e o cartório por onde correr a ação.

§ 1º - Incluem-se também nesta mesma situação o espólio, a massa falida e as sociedades em liquidação.

§ 2º - Os imóveis que estiverem dependendo de solução da esfera judicial receberão apenas o número de inscrição sem, entretanto serem inscritos em nome de qualquer dos litigantes.

Art. 193 - Os responsáveis por loteamentos ficam obrigados a fornecer até o dia 5 (cinco) de cada mês à divisão de cadastro imobiliário, a relação dos lotes alienados no mês anterior ou nos contratos de compra e venda rescindido mencionando o nome do comprador e o respectivo endereço, os números do quarteirão e do lote, o valor da alienação, o número da inscrição, folha do registro competente juntamente com a certidão de quitação dos imóveis alterados, a fim de ser feita à devida anotação e atualização cadastral.

Art. 194 - Somente será concedido “habite - se" a edificação nova ou aceitas obras em edificação, reconstrução ou reforma caso a divisão de cadastro afirme no respectivo processo, já haver sido procedida à atualização cadastral do imóvel em questão.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO

DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 195 - Todas as pessoas mencionadas no art. 179 deste código, deverão ser cadastradas na Prefeitura Municipal de Guiratinga, mediante preenchimento de formulário próprio, e entrega do mesmo ao departamento de tributação, na forma e prazos regulamentares.

Art. 196 - A inscrição deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar ao departamento de tributação, dentro de 15 (quinze) dias a partir de quando ocorrerem, as alterações que se verificarem em qualquer das características estabelecidas no regulamento.

Parágrafo único - Havendo transferência ou venda do estabelecimento sem observância do disposto neste artigo, o adquirente ou sucessor será responsável pelos débitos e multas do contribuinte escrito.

Art. 197 - A cessação temporária ou definitiva das atividades do estabelecimento será comunicada à prefeitura dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a fim de ser anotada no cadastro fiscal.

§ 1º - A anotação no cadastro será feita após a verificação da veracidade das comunicações sem prejuízo de quaisquer débitos de tributos pelo exercício das atividades ou negócios de produção, indústria, comércio ou prestação de serviços.

§ 2º - Haverá cancelamento “ex-ofício" da inscrição cadastral, sempre que havendo procura pelo Alvará de localização e funcionamento, por dois exercícios consecutivos, a fiscalização constante a ocorrência de falência, morte ou desaparecimento do contribuinte, de forma a evidenciar a paralisação da atividade.

§ 3º - O cancelamento “ex - ofício" não obsta a cobrança da multa devida pela ausência da baixa voluntária, caso o contribuinte venha a requerer nova inscrição cadastral para a mesma atividade.

Art. 198 - Para os efeitos da inscrição no cadastro de atividades econômicas, considera-se estabelecimento o local fixo ou não de exercício de qualquer atividade produtiva, industrial, comercial ou similar de prestação de serviços, em caráter permanente ou eventual, ainda que não seja caracterizada como de prestação de serviços exercidas em caráter individual.

CAPÍTULO IV

DO DOMICÍLIO FISCAL

Art. 199 - Na falta de eleição pelo contribuinte ou responsável, do domicílio fiscal, considera-se tal:

I - Tratando-se de pessoa física, a sua residência ou sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de suas atividades.

II - Tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, o lugar de sua sede, ou em relação aos atos ou fatos que derem origem a obrigação, o de cada estabelecimento.

III - Tratando-se de pessoa jurídica de direito público, ou de qualquer de suas repartições situadas no município.

Art. 200 - Quando couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos do artigo anterior, considerar-se-á domicílio fiscal do contribuinte ou responsável, o lugar de situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem a obrigação.

Parágrafo único - A autoridade administrativa poderá recusar o domicílio eleito quando este impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização, hipótese em que o domicílio fiscal será estabelecido na forma do artigo anterior.

TÍTULO VIII

DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES

Art. 201 - A planta genérica de valores consiste na atualização permanente e constante do cadastro imobiliário do município de Guiratinga através do levantamento dos imóveis prediais e territoriais localizados na zona urbana do município.

Art. 202 - A planta genérica de valores determinará o valor venal dos imóveis, o qual servirá de base de cálculo para lançamento dos seguintes tributos municipais:

I - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana;

II - Imposto sobre transmissão inter-vivos de bens e imóveis e direitos reais a eles relativos;

III - Taxas e serviços urbanos;

IV - Contribuição de melhoria;

Art. 203 - Os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno serão determinados em função dos seguintes elementos, tomados em conjunto ou separadamente:

I - Preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário;

II - Custos de reprodução;

III - Locações correntes;

IV - Características da região onde se situa o imóvel;

V - Padrão ou tipo de construção;

VI - Fator de obsolência;

§ 1º - Na determinação da base de cálculo, não serão considerados:

I - O valor dos bens móveis mantidos, em caráter temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;

II - As vinculações restritas do direito de propriedade e do estado de comunhão.

§ 2º - A planta genérica de valores será regulamentada por decreto do executivo, após estudos realizados por uma comissão composta de elementos pertencentes aos órgãos competentes da administração pública municipal e entidades ligadas ao mercado imobiliário de Guiratinga, designada pelo prefeito, para este fim específico.

Art. 204 - Para efeito do lançamento do imposto predial e territorial urbano, bem como das taxas que com ele forem lançadas concomitantemente, servirá de base de cálculo o valor venal do imóvel, constante do cadastro imobiliário, à época do lançamento.

TÍTULO IX

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 205 - Constituem receitas do município:

I - Os tributos determinados pela Constituição Federal;

II - Transferência proveniente da participação do município na arrecadação dos tributos da união e do Estado de Mato Grosso;

III - Rendas de serviços e atividades, compreendendo preços públicos e preços privados;

IV - Rendas de bens municipais, compreendendo as decorrentes de foros e laudêmios, locação, alienação, doação, bens vacantes, herança jacente, prescrições aquisitivas;

V - Financiamentos, empréstimos, subvenções, auxílios e doações de outras entidades e pessoas.

§ 1º - As receitas enumeradas nos incisos IV e V deste artigo referem-se a ingressos de natureza não tributária, registros pelas legislações civil e comercial específica correspondente.

§ 2º - Os preços e tarifas públicas serão fixados por decreto do executivo, observadas as normas gerais de direito financeiro e as leis atinentes à espécie.

TÍTULO X

OS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 206 - São tributos municipais:

I - O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana;

II - O imposto sobre a transmissão inter-vivos a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos a sua aquisição;

III - O imposto sobre serviços de qualquer natureza;

IV - As taxas decorrentes das atividades do poder de polícia do município;

V - As taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos municipais, específicos e divisíveis;

VI – A taxa de fiscalização sanitária, tendo como fato gerador o serviço da atividade municipal de fiscalização sanitária no território do município.

VII – As taxas de vistoria e prevenção de incêndio – TPI e a taxa de segurança e proteção de incêndio - TSI

VIII - A contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

IX - A contribuição social, para manutenção do sistema municipal de previdência e assistência social.

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE

PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-IPTU

Art. 207 - O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador à propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou acessão física, como definidos na lei civil, localizados na zona urbana do município.

Art. 208 - Para os efeitos deste Imposto, considerando-se as zonas urbanas, além das definidas em lei municipal específica, as áreas urbanizáveis e ou de expansão urbana, constante de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, mesmo que localizados em área rural, desde que destinados à habitação, inclusive residencial de recreio, a indústria ou ao comércio, observado o requisito mínimo de existência de melhoramentos indicados em, pelo menos, 02 (dois) dos incisos seguintes, executados ou mantidos pelo poder público;

I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II – abastecimento de água;

III- sistema de esgotos sanitários;

IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Art. 209 - Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

Art. 210 - O imposto competente é devido, a critério da repartição:

I - Por quem exerça a posse direta do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos;

II - Por qualquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais e do possuidor direto.

Parágrafo único - O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana constitui ônus real e acompanha o imóvel em todos os casos de transmissão de propriedade ou de direitos reais a ele relativos, “inter-vivos" ou “causa mortis"“.

Art. 211 - A base de cálculo é o valor venal do imóvel determinado pela planta genérica de valores do município, sobre o qual incidirão as seguintes alíquotas:

DISCRIMINAÇÃO ALÍQUOTAS

SOBRE O IMÓVEL CONSTRUÍDO:

IMÓVEIS DE 0 m² ATÉ 100 m² 0,50%

IMÓVEIS DE 100,01 m² ATÉ 200 m² 0,75%

IMÓVEIS DE 200,01 m² ATÉ 300 m² 1,00%

IMÓVEIS ACIMA DE 300,01 m² 1,25%

SOBRE O TERRENO:

TERRENO SEM BENFEITORIAS 5,00%

TERRENO COM BENFEITORIAS 1,00%

FATOR DE VALORIZAÇÃO DO IMÓVEL:

IMÓVEL POSSUI PISCINA; SAUNA; MEZANINO; QUADRA DE ESPORTES; MAIS DE UM PAVIMENTO; OU APENAS UM DESTES 0,70%

IMÓVEL POSSUI APENAS PAVIMENTO TÉRREO 0,35%

IMÓVEL CONSTRUÍDO ATRAVÉS DE PLANTA POPULAR, CONJUNTO HABITACIONAL, BAIXA RENDA 0,00%

FATOR DE VALORIZAÇÃO POR LOCALIZAÇÃO

TERRENO COM A FRENTE VOLTADA PARA AVENIDAS E RUAS PRINCIPAIS - 1,00%

TERRENO COM A FRENTE VOLTADA PARA RUAS JÁ PAVIMENTADAS - 0,50%

TERRENO COM A FRENTE VOLTADA PARA RUAS SEM PAVIMENTO - 0,00%

DECRÉSCIMO REFERENTE ÀS REGULARIZAÇÕES

CONSTRUÇÃO DEVIDAMENTE REGULARIZADA, COM HABITE-SE DA ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA - 0,50%

DECRÉSCIMO REFERENTE ÀS MELHORIAS NO TERRENO

TERRENO COM CALÇADA PAVIMENTADA NO PASSEIO PÚBLICO, PERMITINDO ACESSIBILIDADE - 1,00%

TERRENO COM MURO OU GRADIL METÁLICO SOBRE OS ALINHAMENTOS DO LOTE, MANTIDO LIMPO E CAPINADO - 1,00%

I - O valor da alíquota deverá ser multiplicado pela área construída e pela área do terreno, e também, multiplicado pelo valor da planta genérica, de acordo com a localização do imóvel.

II - Os valores da planta genérica poderão sofrer atualizações anuais, seja por causa das melhorias e valorização do imóvel em uma determinada região, seja pela atualização da URM (Unidade de Referencia Municipal), em consonância com o art. 109, parágrafo 6º da Lei Orgânica do Município

III - O valor atualizado da planta genérica servirá para manter atualizados os valores de referência para os imóveis do município, seja com ou sem benfeitorias.

Art. 212 – A atualização do valor venal previsto no artigo anterior, será adicionada em 10% (dez por cento) por ano, além da atualização monetária pelo índice inflacionário nacional.

O valor a ser cobrado para o IPTU 2015, atribuído pela aplicação da nova Tabela conforme o disposto no art. 211, não poderá ultrapassar um reajuste maior que 50% sobre os valores praticados no exercício de 2014.

Parágrafo Único – O valor a ser cobrado de IPTU a partir de 2016 e subsequentemente nos anos seguintes, não poderá ter um reajuste superior a 50%, sempre se levando em conta o quantum cobrado no exercício anterior.

Art. 213 - O Valor venal dos imóveis, para fins de lançamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, será de até 100 % (cem por cento) do valor constante do cadastro imobiliário, apurado com base nos dados obtidos através da planta genérica de valores.

Art. 214 - Para os loteamentos aprovados pelo município, a progressividade será devida pelo loteador para os imóveis não alienados a partir do exercício seguinte em que completar 02 (dois) anos da data da aprovação.

Parágrafo único - Cessará a progressividade em decorrência da transferência do imóvel, ficando este obrigado a construir ou alienar o imóvel no prazo de 01 (um) anos, recaindo após este prazo na progressividade.

Art. 215 - Só terá direito ao prazo de carência prevista no artigo anterior, o contribuinte que não tiver débito para com a fazenda pública municipal.

Art. 216 - O lançamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, sempre que possível, será feito com os demais tributos que recaem sobre o imóvel tomando-se por base a situação existente ao encerrar-se o exercício anterior.

Art. 217 - Far-se-á o lançamento no nome sob o qual estiver inscrito o imóvel no cadastro imobiliário.

§ 1º - Em caso de condomínio de terreno não edificado o lançamento será feito em nome de todos os condôminos.

§ 2º - Os lançamentos referentes a apartamentos, unidades ou dependências com economias autônomas, serão feitos em nome de cada um dos proprietários condôminos.

§ 3º - Quando o imóvel estiver sujeito a inventário far-se-á o lançamento em nome do espólio e feita a partilha, será transferida para o nome dos sucessores, devendo estes, promoverem a transferência de nome no cadastro imobiliário, perante o órgão fazendário competente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do julgamento da partilha ou adjudicação.

§ 4º - O lançamento de imóvel pertencente às massas falidas ou sociedades em liquidação será feito em nome das mesmas sendo, entretanto, notificados seus representantes legais, em seus nomes e endereços particulares.

§ 5º - Em caso de compromisso de compra e venda o lançamento poderá ser feito em nome do promitente vendedor ou do compromissário comprador, se em nome deste estiver inscrito, no cartório de registro de imóveis.

Art. 218 - O lançamento e a forma de recolhimento do imposto bem como o percentual a ser utilizado do valor venal do imóvel, serão efetuados conforme dispuser legislação específica sobre o assunto.

§ 1º - Considera-se ocorrido o fato gerador a partir de 1º de janeiro de cada ano, podendo ser cobrado em até 08 (oito) parcelas, de maio a dezembro, a critério da administração municipal.

§ 2º - O lançamento do referido tributo será feito até 31 de março de cada ano com vencimento para o mês ou meses subsequente.

§ 3º - O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana será feito em “URM" sendo seu valor transformado em moeda corrente na época do pagamento.

§ 4º - O pagamento total do imposto, que for feito no prazo do vencimento da primeira parcela, poderá gozará de desconto de até 25% (trinta por cento). A disposição sobre o valor do desconto até este limite poderá, a cada ano, ser determinada por decreto do poder executivo.

Art. 219 - Constituem infrações às normas deste imposto, passíveis de multa:

I - De 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto, a falta de inscrição dentro dos prazos estabelecidos;

II - 100 % (cem por cento) do valor do imposto, por má fé, falsidade ou dolo no preenchimento do formulário de inscrição assim como a recusa de fornecimento de informação para levantamento de atualização cadastral.

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI

Art. 220 - O imposto sobre transmissão de bens imóveis por ato “intervivos" e onerosos, bem como de direitos reais sobre imóveis, tem como fato gerador:

I - A transmissão a qualquer título, de propriedade ou domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física como definidos na lei civil;

II - A transmissão a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de direitos reais de garantia;

III - A cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Art. 221 - O imposto não incide sobre a transmissão de bens quando:

I - Efetuados para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização ou integração de capital;

II - Decorrente de fusão, cisão, incorporação ou extinção de pessoa jurídica;

III - Ocorrer a desincorporação de bens e direitos transmitidos na forma do inciso I e forem revertidos aos mesmos alienantes.

IV - Constar como adquirentes as pessoas que gozam de imunidade constitucional nos termos do artigo 150, inciso VI, alíneas “a", “b" e “c“ da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O disposto nos incisos I e II deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante, a compra e venda desses bens e direitos, de bens imóveis ou locação e arrendamento mercantil.

Art. 222 - Ocorrendo transmissões sem o pagamento do imposto devido ficam solidariamente obrigadas a este pagamento todas contratantes, bem como os tabeliães, escrivães e demais serventuários do ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados, em razão de seu ofício, ou pelas omissões por quem forem responsáveis.

Art. 223 - A base de cálculo do imposto é o valor pactuado no negócio jurídico.

§ 1º - Na hipótese de o valor declarado pelo contribuinte como sendo o pactuado ser desproporcional àquele vigente no mercado imobiliário, a administração municipal se valerá, para fins de base de cálculo, de valor venal fixado em planta genérica de valores determinada por ato do poder executivo.

§ 2º - A planta genérica de valores mencionada no parágrafo anterior poderá ser atualizada periodicamente por ato do poder executivo, desde que não ultrapasse o valor de mercado imobiliário.

§ 3º - A avaliação de imóveis rurais será efetuada por uma comissão nomeada através de decreto do executivo com pelo menos um deles sendo profissional credenciado junto ao CRECI-MT.

Art. 224 - Nos casos especificados a base de cálculo será:

I - Na alienação efetuada por imobiliárias ou colonizadoras devidamente regularizadas, o valor estipulado no contrato;

II - Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, o valor estabelecido pela avaliação pela avaliação judicial ou administrativa ou o preço pago, se este for maior;

III - Nas doações em pagamento, o valor dos bens imóveis dados para solver o débito;

IV - Nas permutas ou trocas, o valor de cada imóvel ou direito permutado, segundo cadastro imobiliário;

V - Na instituição usufruída do usufruto, o valor venal do imóvel.

VI - Nas tornas ou reposições, verificadas em partilhas ou divisões, o valor da parte excedente da meação ou quinhão, ou da parte ideal consistente em imóveis;

VII - Nas cessões de direitos, valor venal do imóvel;

VIII - Em qualquer outra transmissão ou cessão de imóvel ou direito real não especificada nos incisos anteriores, a base de cálculo será o valor venal do bem, conforme determinado no inciso II, do artigo 204 deste código;

Art. 225 - As alíquotas do imposto são:

I - Nas transmissões realizadas pelo sistema financeiro de habitação a que se refere à legislação federal:

a) - 0,5 % (meio por cento) sobre o valor efetivamente financiado;

b) - 2,0 % (dois por cento) sobre o valor restante.

II - 2,0% (dois por cento) nas demais transmissões a título oneroso.

Art. 226 - O pagamento do imposto será obrigatoriamente efetuado antes de lavrar-se a escritura pública, em todos os casos de transmissão de bens ou direitos ou nas cessões de direitos.

Parágrafo único - Nos casos de compromisso irrevogável e irretratável de compra e venda, o pagamento será efetuado à época da escritura do compromisso, ficando o contribuinte liberado do pagamento sobre o acréscimo do seu valor à data da escritura definitiva, ficando, entretanto, obrigado a apresentara prova de quitação do imposto.

Art. 227 - São contribuintes do imposto:

I - O adquirente do bem transmitido;

II - O cedente, quando se tratar de cessão de direitos relativos à aquisição de imóveis;

III - Cada um dos permutantes, quando for o caso;

IV - O usufrutuário, em se tratando de instituição de usufruto, quando daí decorrer transmissão do bem usufruído.

Art. 228 - Somente haverá restituição do imposto pago quando ocorrer:

I - Anulação da transmissão decretada pela autoridade judiciária, em decisão definitiva;

II - Nulidade de ato jurídico;

III - Desfazimento da arrematação e em rescisão de contrato nos termos do artigo 500 § 3º do código civil.

Art. 229 - Os tabeliães, escrivães, oficiais de registro e imóveis e do registro de títulos e documentos e qualquer outro serventuário da justiça, não poderão praticar atos que importem em transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como suas cessões, sem que os interessados apresentem comprovante original do pagamento do imposto, o qual será transcrito, em seu inteiro teor, no instrumento respectivo.

Art. 230 - Os serventuários da justiça facilitarão aos funcionários do município o exame dos livros, autos e papéis que interessem à fiscalização do imposto.

Art. 231 - A omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto, sujeitará o contribuinte à multa de 50% (cinquenta por cento) do imposto sonegado.

Parágrafo único - Igual multa será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou declaração e seja conivente ou auxilie na inexatidão ou omissão de que trata este artigo, inclusive os serventuários de justiça ou funcionários públicos.

Art. 232 - As infrações e dispositivos deste capítulo, para os quais não esteja fixada pena pecuniária específica, serão punidos com multas de 02 (duas) vezes o valor do imposto exigível.

Art. 233 - As penalidades constantes deste capítulo serão aplicadas sem prejuízo do processo administrativo ou criminal cabível.

Parágrafo único - O serventuário ou funcionário que não observar os dispositivos legais e regulamentares relativos a este imposto, concorrendo de qualquer modo para o seu não recolhimento, ficará sujeito às mesmas penalidades estabelecidas para os contribuintes, devendo ser notificado para o recolhimento da multa pecuniária.

Art. 234 - O município de Guiratinga poderá conveniar com os cartórios de registro de imóveis e de títulos e documentos, para o fornecimento de informações referentes às escrituras que são passadas nos mesmos, por períodos a serem estipulados nos convênios, que facilitem ao fisco a conferencia e exatidão dos dados apresentados pelos contribuintes.

Art. 235 - Na aquisição de terreno ou fração ideal de terreno, bem como na cessão dos respectivos direitos, cumulada com o contrato de construção por empreitada de mão de obra e materiais deverá ser comprovada a preexistência do referido contrato, sob pena de ser exigido o imposto sobre o

imóvel incluída a construção e/ou benfeitoria no estado em que se encontrar por ocasião do ato translativo da propriedade.

§ 1º - O promissário comprador e lote de terreno que construir, antes de receber a escritura definitiva ficará sujeito ao pagamento do imposto sobre o valor da construção e/ou benfeitorias salvo se comprovar que as obras referidas foram feitas após o contrato de compra e venda, mediante exibição de um dos seguintes documentos:

1) Alvará de licença para construção;

2) Contrato de empreitada de mão de obra;

3) Certidão de regularidade da situação da obra perante a previdência social.

§ 2º. - A falta de qualquer documento referido no parágrafo anterior, não exonera a apresentação de outros relacionados com a transação imobiliária que se julgarem necessários.

CAPÍTULO III

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

DA OBRIGAÇÃO TRIBUTARIA

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA.

Art. 236 - O imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, que tem como fato gerador à prestação de serviços, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes da lista a seguir:

1 - Serviços de informática e congêneres.

1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 - Programação.

1.03 - Processamento de dados e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 - Assessoria e consultoria em informática.

1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos,parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.03 - Locações, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.04 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 - Serviços de saúde, assistência médicas e congêneres.

4.01 - Medicina e biomedicina.

4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde,prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 - Instrumentação cirúrgica.

4.05 - Acupuntura.

4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 - Serviços farmacêuticos.

4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudióloga.

4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 - Nutrição.

4.11 - Obstetrícia.

4.12 - Odontologia.

4.13 - Ortopédica.

4.14 - Próteses sob encomenda.

4.15 - Psicanálise.

4.16 - Psicologia.

4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congênere.

4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congênere.

4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congênere.

5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congênere.

5.08 - Guarda tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinário.

6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 - Esteticista tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 - Centros de emagrecimento, Spa e congêneres.

7 - Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 - Demolição.

7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 - Calafetação.

7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização, e pulverização aérea, e congênere.

7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.17- Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.20 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 - Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais,

flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).

9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 - Guias de turismo.

10 - Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de bolsas de mercadorias e futuros, por quaisquer meios.

10.06 - Agenciamento marítimo.

10.07 - Agenciamento de notícias.

10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12- Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 - Espetáculos teatrais.

12.02 - Exibições cinematográficas.

12.03 - Espetáculos circenses.

12.04 - Programas de auditório.

12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 - Shows, balé, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais

e congêneres.

12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 - Corridas e competições de animais.

12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 - Execução de música.

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, balé, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congênere.

12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 - Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.04 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

14 - Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 - Assistência técnica.

14.03 - Recondicionamentos de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte,recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por

ele fornecido.

14.07 - Colocação de molduras e congêneres.

14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 - Tinturaria e lavanderia.

14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 - Funilaria e lanternagem.

14.13 - Carpintaria e serralheria.

15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela união ou por quem de direito.

15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques prédatados e congêneres.

15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no país e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestados de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congênere.

15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congênere, inclusão ou exclusão no cadastro de emitentes de cheques sem fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 - Emissão, remissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores;comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 - Emissão, remissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 - Fornecimento, emissão, remissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 - Emissão, remissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou

processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulsos ou por talão.

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, remissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e remissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 - Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congênere.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento dedados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congênere.

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.

17.05 - Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 - Franquias (franchising).

17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.10 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.12 - Leilão e congêneres.

17.13 - Advocacia.

17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.15 - Auditoria.

17.16 - Análise de Organização e Métodos.

17.17 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.20 - Estatística.

17.21 - Cobrança em geral.

17.22 - Assessorias, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionadas a operações de faturização (factoring).

17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pule ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pule ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferros-portuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 - Serviços porto-lacustre-fluviais, ferros-portuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congênere.

20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congênere.

20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congênere.

21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 - Serviços de exploração de rodovia.

22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos,atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congênere.

23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congênere.

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.1 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 - Planos ou convênio funerários.

25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

27 - Serviços de assistência social.

27.01 - Serviços de assistência social.

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 - Serviços de biblioteconomia.

29.01 - Serviços de biblioteconomia.

30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 - Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 - Serviços de meteorologia.

36.01 - Serviços de meteorologia.

37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 - Serviços de museologia.

38.01 - Serviços de museologia.

39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

§ 1º- O fato gerador do imposto ocorre ainda que os serviços não

se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 2º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do país.

§ 3º - O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º - Ressalvadas as exceções expressas na lista, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

Art. 237 - A incidência do imposto independe:

I - da existência de estabelecimento fixo;

II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

III - do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação dos serviços;

IV - da destinação do serviço;

V - da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 238 - Considera-se ocorrido o fato gerador no momento da prestação do serviço ou no caso de imposto fixo, no dia primeiro de janeiro década exercício, ou, em se tratando de início de atividade, na data do início desta.

SEÇÃO II

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Art. 239 - Considera-se local da prestação do serviço, para efeitos de incidência do imposto:

I - o do estabelecimento prestador, ou, na falta deste, o seu domicílio;

II - na hipótese de serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do país, o do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado;

III - na prestação dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista do art. 236, relativa à extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, no território do município;

IV - na prestação dos serviços a que refere o subitem 22.01 da lista do art. 236, relativa à extensão da rodovia localizada no território do município;

V - quando os serviços, excetuados os descritos no subitem 20.01 da lista do art. 236, forem executados em águas marítimas, o do estabelecimento prestador, ou, na falta deste, o seu domicílio;

VI - no município, quando em seu território ocorrerem às hipóteses descritas a seguir, ainda que os prestadores não estejam nele estabelecidos ou domiciliados:

a) - instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista do art. 236;

b) - execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista do art. 236;

c) - demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista do art.236;

d) - edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista do art. 236;

e) - execução de varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista do art. 236;

f) - execução de limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do art. 236;

g) - execução de decoração e jardinagem, de corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do art. 236;

h) - controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista do art.236;

i) - florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista do art. 236;

j) - execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista do art. 236;

k) - limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista do art. 236;

l) - localização do bem objeto de guarda ou estacionamento, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista do art. 236;

m) - localização dos bens ou o domicílio das pessoas em relação aos quais forem prestados serviços descritos no subitem 11.02 da lista do art. 236;

n) - localização do bem objeto de armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda, no caso dos serviços descritos no subitem 11. 04 da lista do art. 236;

o) - execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12. 13, da lista do art. 236;

p) - execução de transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista do art. 236;

q) - localização do estabelecimento do tomador da mão de obra ou na falta de estabelecimento, do domicílio, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista do art. 236;

r) - localização da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista do art. 236;

s) - execução dos serviços porto-lacustre-fluviais, aeroportuários, ferroviários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários descritos pelos subitens 20.01, 20.02 e 20.03 da lista do art. 236.

Art. 240 - Considera-se estabelecimento do prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo, as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º - A existência de estabelecimento prestador é indicada pela existência de pelo menos um dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos ou equipamentos necessários à execução dos serviços;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários;

IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.

§ 2º - A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador, para os efeitos deste artigo.

§ 3º - São, também, considerados estabelecimentos prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de natureza itinerante.

SEÇÃO III

DA NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO

Art. 241 - O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo Único - Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

SEÇÃO IV

DO CONTRIBUINTE

Art. 242 - O contribuinte do imposto é o prestador do serviço, empresa, profissional autônomo ou sociedade uni profissional que exerça, em caráter permanente ou eventual, quaisquer das atividades relacionadas no art. 1º desta lei.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste imposto, entende-se:

I - por profissional autônomo, todo aquele que fornecer o próprio trabalho, sem vínculo empregatício, com o auxílio de no máximo três empregados que não possuam a mesma habilitação profissional do empregador;

II - por empresa, todo aquele que exerce atividade econômica organizada para a produção e circulação de bens e serviços, inclusive:

a) - toda e qualquer pessoa jurídica, inclusive a sociedade de fato, que exercer a atividade econômica de prestação de serviços;

b) - toda e qualquer sociedade em comum que exercer a atividade econômica de prestação de serviços;

c) - a pessoa física que admita, para o exercício de sua atividade profissional, mais de três empregados e/ou um ou mais profissionais de mesma habilitação;

d) - o empreendimento instituído para a prestação de serviços com interesse econômico;

e) - o condomínio que prestar serviços a terceiros;

f) - as entidades que prestem serviços de registros públicos, cartorários e notariais;

g) - os clubes de investimentos registrados em bolsa de valores, segundo normas fixadas pela CVM;

h) - toda e qualquer espécie de cooperativa.

III - por sociedade uni profissional, aquelas que prestem serviços relacionados nos subitens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5. 01,7.01, 10.03, 17.14, 17.15, 17.16 17.18, 17.19, e que:

a) - possuírem até 05 (cinco) empregados não habilitados, para cada profissional habilitado;

b) - não tenham por sócio, pessoa jurídica;

c) - não tenham natureza comercial, assim entendida aquelas sujeitas a registro público de empresas mercantis;

d) - não tenham mais de um estabelecimento de qualquer espécie;

e) - não tenham, por objeto, atividade diversa da habilitação profissional de seus integrantes;

f) - possuam, em seu objeto social, os serviços relacionados neste inciso, salvo aquelas que pratiquem, de fato, tais serviços.

SEÇÃO V

DO RESPONSÁVEL

Art. 243 - Responsável é o sujeito passivo que, estando ou não vinculado ao fato gerador da obrigação tributária, mesmo não sendo contribuinte, esteja obrigado ao recolhimento do imposto devido por aquele.

SEÇÃO VI

DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR

Art. 244 - Considera-se estabelecimento prestador:

I - o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas;

II - o local, edificado ou não, próprio ou de terceiros, onde sejam executadas atividades sujeitas à incidência do imposto, mediante a utilização de empregados, ainda que sob a forma de cessão de mão de obra, com ou sem o concurso de máquinas, equipamentos, ferramentas ou quaisquer outros utensílios.

§ 1º - Unidade econômica ou profissional é uma unidade física avançada, não necessariamente de natureza jurídica, onde o prestador de serviço exerce atividade econômica ou profissional.

§ 2º - A existência da unidade econômica ou profissional é indicada pela conjunção, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I – Manutenção de pessoal, de material, de mercadoria, de máquinas, de instrumentos ou de equipamentos;

II – Estrutura organizacional ou administrativa;

III – Inscrição em órgãos públicos, inclusive previdenciários;

IV – Indicação como domicílio tributário para efeito de outros tributos;

V – Permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica ou social da atividade exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação de imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, de água ou de gás.

CAPÍTULO II

DO CÁLCULO DO IMPOSTO

SEÇÃO I

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 245 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º - Entende-se por preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de condição.

§ 2º - Na falta de preço do serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, será adotado o preço corrente na praça do prestador.

§ 3º - Quando os serviços descritos no subitem 3.04 da lista de serviços constante forem prestados no território de mais de um município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada município.

§ 4º - Não se inclui na base de cálculo do imposto o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante do Anexo.

§ 5º - No que se refere aos serviços descritos no subitem 21.01, não integra a base de cálculo do imposto os valores repassados ao fundo de apoio ao judiciário – FUNAJURIS, de que trata a lei nº 8.033/2003, de 17 de dezembro de 2003

Art. 246 - Mercadoria:

I – é o objeto de comércio do produtor ou do comerciante, que a adquire para revender o outro comerciante ou ao consumidor;

II – é a coisa móvel que se compra e se vende, por atacado ou a varejo, nas lojas, armazéns, mercados ou feiras;

III – é todo bem móvel sujeito ao comércio, ou seja, com destino a ser vendido;

IV – é a coisa móvel que se encontra na posse do titular de um estabelecimento comercial, industrial ou produtor, destinando-se a ser por ele transferida, no estado em que se encontra ou incorporada a outro produto.

Art. 247 - Material:

I – é o objeto que, após ser comercializado, pelo comércio do produtor ou do comerciante, é adquirido pelo prestador de serviço, não para revender o outro comerciante ou ao consumidor, mas para ser utilizado na prestação dos serviços previstos na lista de serviços constante do anexo;

II – é a coisa móvel que, após ser comprada, por atacado ou varejo, nas lojas, armazéns, mercados ou feiras, são adquiridos, pelo prestador de serviço, para ser empregada na prestação dos serviços previstos na lista de serviços constante do anexo;

III – é todo bem móvel que, não sujeito mais ao comércio, ou seja, sem destino a ser vendido, por se achar no poder ou na propriedade de um estabelecimento prestador de serviço, é usado na prestação dos serviços previstos na lista de serviços constante do anexo;

IV – é a coisa móvel que, logo que sai da circulação comercial, se encontra na posse do titular de um estabelecimento prestador de serviço, destinasse a ser por ele aplicada na prestação dos serviços previstos na lista de serviços constante do anexo;

Art. 248 - Subempreitada:

I – é a terceirização total ou parcial de um serviço global previsto na lista de serviços constante do anexo;

II – é a terceirização de uma ou de mais de uma das etapas específicas de um serviço geral previsto na lista de serviços constante do anexo.

Art. 249 - O preço do serviço ou a receita bruta compõe o movimento econômico do mês em que for concluída a sua prestação.

Art. 250 - Os sinais e os adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço integram a receita bruta no mês em que forem recebidos.

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta lei, não se inclui na base de calculo de incidência do ISSQN;

§ 1º - O valor da dedução dos materiais previstos nos itens 7.02 e 7.05, que trata o inciso I do parágrafo anterior, deverão ser comprovados contabilmente pela escrituração fiscal individualizada do material utilizado em cada obra, devendo ainda, serem acobertados por notas fiscais de compra dos materiais, e comprovado a sua incorporação à obra, que passará a integrar o patrimônio do tomador dos serviços, caracterizando a acessão física prevista no código civil.

§ 2° - Não sendo possível comprovar o montante e o valor dos materiais utilizados e incorporados à obra, exatamente na forma do parágrafo anterior, considerar-se-á como valor base de cálculo de incidência do ISSQN, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da nota fiscal e ou do serviço de execução da obra, como sendo de materiais incorporados, incidindo a alíquota sobre os 50% (cinquenta por cento) restantes.

§ 3° - Para efeitos deste artigo, consideram-se materiais fornecidos pelo prestador do serviço, tão somente, aqueles que permanecerem incorporados à obra, após sua conclusão, desde que a aquisição pelo prestador, seja comprovada por documento fiscal idôneo e discriminado com o seu valor, no documento fiscal emitido em decorrência da prestação de serviços.

Art. 251 - Para a apuração da base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN, nos termos do artigo anterior, deverá o contribuinte ou responsável, considerar:

I - o valor discriminado na nota fiscal de prestação de serviços a título de:

a) - mão de obra;

b) - taxa de administração;

c) - material aplicado e incorporado à obra.

II - o valor total da nota fiscal de prestação de serviços, quando se tratar de serviço de terraplenagem;

III - 50% (cinquenta por cento) do valor total da nota fiscal de prestação de serviços, quando não houver a comprovação dos materiais aplicados e a incorporação à obra.

§ 1º - Quando se tratar de emissão de nota fiscal de prestação de serviços com discriminação dos serviços e do material incorporado à obra, deverá o contribuinte ou responsável, manter em arquivo os documentos (notas fiscais) referentes ao material pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao que se deu a emissão da nota fiscal de prestação de serviços e apresentar à fiscalização municipal quando solicitada.

§ 2º - As notas fiscais que visam comprovar os materiais aplicados deverão conter obrigatoriamente: a data, o nome da empresa construtora e o endereço da obra, sobpena de serem desconsiderados os documentos para fins de dedução.

§ 3º - Somente poderão ser consideradas, para fins de comprovação de materiais aplicados na obra, às notas fiscais de materiais, cujas datas estejam dentro do período inicial da construção, estipulada no contrato de prestação de serviços e a data de emissão da última nota fiscal de prestação de serviços, desde que devidamente escrituradas no movimento contábil da empresa construtora ou subempreiteira.

§ 4º - A empresa construtora poderá deduzir da base de cálculo do imposto, o valor tributado através de estimativa e recolhido por ocasião da expedição do alvará de construção, mediante comprovação da antecipação do recolhimento.

§ 5º - O valor tributado através de estimativa por ocasião da expedição do alvará de construção será deduzido observando a ordem cronológica das notas fiscais para cada obra.

Art. 252 - Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

Art. 253 - A aplicação das regras relativas à conclusão, total ou parcial, da prestação do serviço, independe do efetivo pagamento do preço do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida por um contratante em relação ao outro.

Art. 254 - As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva.

Art. 255 - Na falta do preço do serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, poderá ser fixado, mediante estimativa ou através de arbitramento.

SEÇÃO II

DO ARBITRAMENTO DO IMPOSTO

Art. 256 - Sempre que forem omissos ou não mereçam fé às declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, a base de cálculo do imposto será arbitrada pela autoridade fiscal.

Art. 257 - A autoridade fiscal que proceder ao arbitramento da base de cálculo lavrará termo de arbitramento, valendo-se dos dados e elementos que possa colher junto ao próprio sujeito passivo, relativamente a prestações realizadas em períodos anteriores ou a contribuintes que promovam prestações semelhantes.

§ 1º - O arbitramento poderá basear-se ainda em quaisquer outros elementos probatórios, inclusive despesas necessárias à manutenção do estabelecimento ou à efetivação das prestações.

§ 2º - O arbitramento obedecerá às regras estabelecidas nesta Lei Complementar e as demais previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 258 - O termo de arbitramento integra a notificação fiscal e deve conter:

I - a identificação do sujeito passivo;

II - o motivo do arbitramento;

III - a descrição das atividades desenvolvidas pelo sujeito passivo;

IV - as datas, inicial e final, ainda que aproximadas, de cada período em que tenham sido desenvolvidas as atividades;

V - os critérios de arbitramento utilizados pela autoridade fazendária;

VI - o valor da base de cálculo arbitrado, correspondente ao total das prestações realizadas em cada um dos períodos considerados;

VII - o ciente do sujeito passivo ou, se for o caso, a indicação deque este se negou a apor o ciente.

§ 1º - Se houver documentos, deverão acompanhar o termo de arbitramento as cópias daqueles que lhe serviram de base, salvo quando estas tenham sido extraídas de documentos pertencentes ao próprio sujeito passivo, caso em que serão identificadas.

§ 2º - Não se aplica o disposto nesta Seção quando o fisco dispuser de elementos suficientes para determinar o valor real das prestações.

SEÇÃO III

DAS ALÍQUOTAS

Art. 259 - O imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN, será calculado mediante a aplicação das alíquotas estabelecidas na TABELA X, desta Lei Complementar, sobre a receita bruta da atividade respectiva.

SEÇÃO IV

DO SERVIÇO PRESTADO SOB A FORMA DE

TRABALHO PESSOAL

Art. 260 - Quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será fixo e anual, estabelecido em função da formação escolar ou profissional exigida para o exercício da atividade, de acordo com as seguintes categorias:

GRAUDE ESCOLARIDADE DOS ISS EM URM

PROFISSIONAIS POR ANO

a) - Ensino Superior 09 (nove)

b) - Ensino Médio 04 (quatro)

c) - Ensino Fundamental e Outros 1,5 (hum vírgula cinco)

OUTROS

a) – Táxi 03 (três)

b) – Som Ambulante e telemensagem 2,5 (dois e meio)

c) – Moto -Taxi 1,8 (hum e oitenta)

§ 1º - Considera-se serviço pessoal do próprio contribuinte, aquele realizado direta e exclusivamente por profissional autônomo e sem o concurso de outros profissionais de mesma ou de outra qualificação técnica.

§ 2º - Não descaracteriza o serviço pessoal o auxílio ou ajuda de quem não colabora para a produção do serviço.

§ 3º - Os valores dos impostos tratado neste artigo poderão ser parcelados em até 06 (seis) vezes dentro do próprio exercício do lançamento, desde que a parcela não seja inferior a duas (2) URM.

Art. 261 - Quando os serviços forem prestados por sociedade simples, porém, realizados de forma pessoal, estas ficarão sujeitas ao pagamento do imposto na forma do artigo anterior, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da

sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo único – As sociedades a que se refere este artigo são aquelas formadas por pessoas físicas, devidamente habilitadas para o exercício de todas as atividades consignadas em seus objetos sociais.

CAPÍTULO III

DA APURAÇÃO DO IMPOSTO

SEÇÃO I

DA APURAÇÃO

Art. 262 - O imposto a recolher será apurado:

I - mensalmente, pela administração municipal, através da aplicação da alíquota, prevista no anexo I desta Lei Complementar, sobre a receita bruta da atividade respectiva;

II – pela administração municipal, quando fixo ou devido por estimativa.

§ 1º - Em substituição ao regime de apuração mencionado no inciso I, a apuração será feita por prestação de serviço:

I - quando realizada por contribuinte não inscrito no cadastro municipal de contribuintes – CMC;

II - quando realizada por contribuinte submetido a regime especial de fiscalização.

SEÇÃO II

DA ESTIMATIVA FISCAL

Art. 263 - Quando o volume ou modalidade dos serviços aconselharem tratamento fiscal diferente, a autoridade fiscal poderá exigir ou autorizar o lançamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza por estimativa mensal fundamentada.

§ 1º - O regime de estimativa poderá ser suspenso pela autoridade fiscal, a qualquer tempo, de modo geral, por categoria ou individual.

§ 2º - Os valores da estimativa, que deverá ser confirmada ou modificada anualmente, podem ser revistos, a qualquer tempo, reajustando as parcelas do imposto, ficando o contribuinte obrigado a recolher a diferença do imposto.

Art. 264 - O regime especial de recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza, por estimativa mensal, obedecerá as seguintes regras e as demais previstas no Código Tributário Municipal:

I – com base em informações do contribuinte ou em outros elementos será estimada a receita bruta e consequentemente o respectivo valor do imposto;

II - na ausência de informações contábeis, o contribuinte poderá utilizar os dados informados à Secretaria da Receita Federal em cumprimento da legislação específica, relativos ao imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;

III – o imposto calculado na forma deste artigo será lançado para um exercício financeiro ou proporcionalmente ao número de meses, na hipótese do início ou da baixa da atividade ocorrer no decurso do exercício de referência;

IV - o contribuinte que estiver recolhendo o imposto na forma prevista neste artigo deverá, até 30 (trinta) dias após o encerramento do período previsto no inciso anterior, apresentar uma guia de informação fiscal – GIF de ajuste, confrontando os valores recolhidos por estimativa, com os apurados regularmente em sua escrita, observado o seguinte:

a) - se constatado que o valor recolhido foi inferior ao que seria efetivamente devido, deverá recolher a importância apurada, no prazo de 30(trinta) dias após a apuração, independentemente de qualquer iniciativa por parte do poder público, quando a este for devido;

b) - se constatado que o valor recolhido foi superior ao que seria efetivamente devido, compensar a importância com o montante a recolher no período seguinte;

c) - o pagamento e a compensação prevista nas alíneas “a" e “b",extinguem o crédito tributário sob condição resolutória da ulterior homologação pela autoridade fiscal;

V – O imposto será pago por estimativa em doze parcelas, nos meses de janeiro a dezembro até o 10º dia do mês da ocorrência do fato gerador.

Parágrafo único – Apurado o valor a recolher na revisão da estimativa poderá o município conceder parcelamento em 05 (cinco) parcelas, igual e sucessivo, na forma da legislação aplicável, respeitando o limite mínimo de cada parcela de 1,5 (uma e meia) URM.

Art. 265 - O lançamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza deverá ter em conta a situação fática dos serviços prestados no momento de sua prestação.

Art. 266 - Sempre que julgar necessário à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre as prestações de serviços, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.

SEÇÃO III

DA FORMA E DO LOCAL DE PAGAMENTO

Art. 267 - O imposto será recolhido em qualquer agência bancária da rede autorizada, através de documento de arrecadação municipal, em modelo oficial, estabelecido em portaria do Secretário Municipal de Administração e Finanças.

CAPÍTULO IV

DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

SEÇÃO I

LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

Art. 268 - O lançamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN, será efetuado:

I - de ofício pela autoridade fiscal, nos seguintes casos:

a) - na prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte;

b) - na prestação de serviço sob a forma de sociedade de profissional liberal;

c) - conforme a lei determinar;

d) - quando a declaração não é prestada ou prestada com inexatidão, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;

e) - quando houver inexatidão do lançamento por homologação;

f) - quando houver comprovação de ação ou omissão do sujeito passivo que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

g) - quando o valor do imposto for levantado e apurado em ação fiscal.

II – por estimativa;

§ 1º - Sobre o crédito tributário constituído na forma deste artigo incidirão correção monetária, os juros moratórios e as multas previstas na legislação tributária.

§ 2º - O pagamento antecipado do sujeito passivo extingue, potencialmente, o crédito tributário, todavia, a extinção efetiva fica condicionada à resolução da ulterior homologação do lançamento.

Art. 269 - Nos casos previstos nas alíneas “a" e “b" do inciso I do art. 268, desta Lei Complementar, o imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte ou de sociedade de profissional liberal será recolhido

através de documento de arrecadação municipal, em cota única ou parcelada.

Art. 270 - Nos casos previstos nas alíneas “c" a “f" do inciso I do referido art. 268, desta Lei Complementar, o imposto sobre serviços - ISS será recolhido, com os devidos acréscimos legais, até 30(trinta) dias após o ciente do auto de lançamento ou auto de infração.

Art. 271 - Nos casos previstos nos incisos II e III do art. 268 desta Lei Complementar, o imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN deverá ser recolhido, de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo, através de documento de arrecadação municipal, pela rede bancária, até o 15º dia do mês subsequente de ocorrência do fato gerador.

Art. 272 - O imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN, quando retido na fonte ou por substituição tributária será recolhido diretamente pelo próprio sujeito passivo, através de documento de arrecadação municipal, até o 15º dia do mês subsequente de ocorrência do fato gerador.

Art. 273 - O imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN, será recolhido, por ocasião da ocorrência do fato gerador, quando o prestador e o contratante não estiverem cadastrados como contribuintes deste município.

Art. 274 - O imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN, devido na construção civil deverá ser recolhido, à vista ou parceladamente, durante a execução da obra.

I - O imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN sobre construção, reforma e demolição, de edificações residenciais uni familiares será calculado pelo valor previsto no Código Tributário Municipal e nas disposições desta lei.

II - O imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN sobre construção, reforma e demolição, de edificações residenciais multifamiliares, comerciais e industriais, será calculado mensalmente, através da apuração dos serviços realizados na referida obra.

§ 1º - No caso de subempreitada, será calculado através da aplicação de alíquota, prevista no anexo I desta Lei Complementar, sobre o valor da nota fiscal de prestação de serviço ou contrato de empreitada. A tomadora dos serviços deve fazer a retenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN, conforme art. 1º desta Lei Complementar.

§ 2º - O contribuinte deverá apresentar o cálculo das áreas reais das unidades autônomas, sendo que a soma das áreas das unidades autônomas deve ser igual à área total do empreendimento aprovado pela prefeitura municipal.

§ 3º - Quando do pedido de liberação da carta de habite-se, o contribuinte deverá apresentar os comprovantes de recolhimento do ISSQN, para que a fiscalização possa verificar se os valores recolhidos suprem os valores estimados.

§ 4º - Se o total do ISSQN recolhido sobre a referida obra for menor que os previstos na legislação, o contribuinte deverá efetuar o pagamento da diferença apurada. A prefeitura somente liberará o habite-se, mediante a comprovação de quitação do ISSQN da diferença apurada.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO

SEÇÃO I

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 275 - Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a supervisão, o controle da arrecadação e a fiscalização do imposto.

Art. 276 - Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe inobservância por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária.

Art. 277 - Presumir-se-á prestação de serviço tributável não registrada, quando se constatar:

I - o suprimento de caixa sem comprovação da origem do numerário, quer esteja escriturado ou não;

II - a efetivação de despesas, pagas ou arbitradas, em limite superior ao lucro bruto auferido pelo contribuinte;

III - a diferença entre o movimento tributável médio apurado em sistema especial de fiscalização e o registrado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores;

IV - a falta de registro de documentos fiscais referentes à prestação de serviços, na escrita fiscal e contábil, quando existente esta;

V - a efetivação de despesas ou aquisição de bens e serviços, por titular de empresa ou sócio de pessoa jurídica, em limite superior ao pró-labore ou às retiradas e sem comprovação da origem do numerário;

VI - o pagamento de aquisições de mercadorias, bens, serviços, despesas e outros ativos e passivos, em valor superior às disponibilidades do período;

VII - a existência de despesa ou de título de crédito pagos e não escriturados, assim como a manutenção no passivo, de obrigações cuja exigibilidade não seja comprovada;

VIII - a existência de valores registrados em máquina registradora, equipamento emissor de cupom fiscal, processamento de dados ou outro equipamento utilizado sem prévia autorização ou de forma irregular, apurado mediante a leitura do equipamento.

§ 1º - Não perdurará a presunção mencionada nos incisos I, II, e VI quando em contrário provarem os lançamentos efetuados em escrita contábil revestida das formalidades legais.

§ 2º - Não produzirá os efeitos previstos no § 1º à escrita contábil, quando:

I - contiver vícios ou irregularidades que objetivem ou possibilitem a sonegação de tributos;

II - os documentos fiscais emitidos ou recebidos contiverem omissões ou vícios, ou quando se verificar que as quantidades, operações ou valores lançados são inferiores aos reais;

III - os livros ou documentos fiscais forem declarados extraviados, salvo se o contribuinte fizer comprovação das prestações e de que sobre elas pagou o imposto devido;

IV - o contribuinte, embora intimado, persistir no propósito de não exibir seus livros e documentos para exame.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

SEÇÃO I

DAS INFRAÇÕES POR FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

Art. 278 - As infrações às disposições deste capítulo serão punidas com multas dos seguintes valores:

I - 03– URM (três Unidade de Referência Municipal), nos casos de:

a) - Exercício de atividade sem prévia inscrição no cadastro fiscal;

b) - Não comunicação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência, de qualquer alteração contratual ou estatutária;

c) - Encerramento das atividades sem comunicação à fazenda municipal;

d) - Emissão de nota fiscal fora da ordem sequencial numérica.

e) - 05 (cinco) URM, por documento impresso, no caso de estabelecimento gráfico que emitir nota ou documento fiscal sem a devida autorização, respondendo solidariamente o beneficiário, quando a gráfica estiver estabelecida fora do município.

II – 07 (sete) URM, nos casos de:

a) - Falta de livros fiscais ou de sua autenticação, por livro;

b) - Falta de escrituração do imposto devido;

c) - Dados incorretos na escrita fiscal ou nos documentos fiscais;

d) - Falta de inscrição no cadastro de atividades econômicas do município;

e) - Falta de notas fiscais ou outros documentos exigidos pela administração;

f) - Falta ou inexatidão de dados declarados pelo contribuinte;

g) - Retirada, do estabelecimento ou do domicílio do prestador, de livros ou documentos fiscais, exceto nos casos previstos na legislação.

III - 05 (cinco) URM, nos casos de:

a) - Omissão dolosa ou falsidade na declaração de dados;

b) - Emissão de nota fiscal não autorizada, por nota fiscal;

c) - Emissão de nota fiscal que não reflita o preço do serviço, por nota fiscal;

d) - Prestação de serviço sem a emissão da respectiva nota fiscal.

IV - 08 (oito) URM, nos casos de:

a) - Recusa na exibição de livros ou documentos fiscais;

b) - Sonegação de documentos para apuração do preço do serviço ou da fixação de estimativa;

c) - Embaraço a ação fiscal.

V - 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto atualizado monetariamente, nos caso de:

a) - Falta de recolhimento do imposto, apurado por meio de ação fiscal;

b) - Recolhimento do imposto em importância menor do que a efetivamente devida, apurado por meio de ação fiscal.

VI- 100% (cem por cento) do valor do imposto atualizado monetariamente no caso de não retenção de imposto devido.

VII - 100% (cem por cento) do imposto atualizado monetariamente, nos caso de:

a) - Falta de recolhimento do imposto retido na fonte;

b) - Adulteração, falsificação, extravio ou inutilização de livros e documentos fiscais com a finalidade de sonegação do imposto.

Parágrafo Único. A falta do pagamento do imposto no prazo fixado sujeitará o contribuinte à aplicação de correção monetária, sem prejuízo das seguintes penalidades:

I – Se o pagamento ocorrer até 30 (trinta) dias de seu vencimento, multa moratória calculada sobre o valor do principal atualizado à data do seu pagamento, à razão de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento ao dia), até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do débito.

II – Juros de mora serão contados à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados do dia seguinte ao do vencimento sobre o valor do principal atualizado.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 279 - Todos os valores expressos em unidade de referencia municipal do município de Guiratinga constante nesta Lei Complementar serão corrigidos pelo índice do INPC adotado pelo governo federal – anualmente, cada mês de janeiro ou outro indexador oficial que venha substituí-lo, na forma da legislação aplicável.

Art. 280 - Sempre que houver alteração na lista de serviços deste capítulo por parte da legislação federal, fica o prefeito autorizado a atualizar a mesma por decreto, obedecidos os princípios constitucionais de anterioridade e anualidade.

CAPÍTULO VIII

DAS TAXAS

Art. 281 - As taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia do Município e a utilização efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição.

SEÇÃO I

DAS TAXAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLICIA DO MUNICÍPIO

Art. 282 - São taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia do município.

I - De licença;

II - De expediente;

III - Emolumentos;

IV- Taxa de Vistoria e Prevenção de Incêndio – TPI e Taxa de Segurança e Proteção de Incêndio - TSI

Art. 283 - As taxas de licença tem como fato gerador o poder de polícia do município na outorga de permissão para o exercício de atividades ou para a prática de atos dependentes, por sua natureza, de prévia autorização pelas autoridades municipais.

Art. 284 - As taxas de licença são exigidas para:

I - Localização, funcionamento ou renovação de estabelecimentos ou atividades de produção, comércio, indústria ou prestação de serviços, na jurisdição do município;

II - Funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços em horários especiais;

III - Exercício, na jurisdição do município, de comércio eventual ou ambulante;

IV - Aprovação e execução de obras, instalações e urbanização de áreas particulares;

V - Publicidade;

VI - Ocupação de áreas em vias e logradouros públicos.

Parágrafo único - Somente conceder-se-á alvará de licença relativo às atividades acima especificadas, ao requerente que apresentar certidão negativa de débitos fiscais, expedida pela fazenda municipal.

SEÇÃO II

DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO OU RENOVAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OU ATIVIDADES DE PRODUÇÃO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Art. 285 - Os estabelecimentos de produção, comércio, indústria e de prestação de serviços de qualquer natureza, somente poderão instalar-se e iniciar suas atividades no município, mediante autorização prévia concedida pela prefeitura municipal, que expedirá o competente alvará de licença para localização e funcionamento, obedecido ao trâmite legal para sua expedição, podendo ser lançado de ofício até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada exercício. A taxa de que trata esta seção será cobrada de acordo com a Tabela VIII e IX anexa a este código.

§ 1º - Para efeitos desta lei considera-se a tipificação de microempreendedor individual, microempresa, média empresa e grande empresa, a forma estabelecida e de acordo com parâmetros e valores de limitação estabelecidos pela legislação federal sobre o assunto.

§ 2º - Todo o comércio de compra e venda, prestação de serviço, indústria, armazém gerais, depósitos fechados para cereais e outros, receberá classificação em função de sua movimentação econômica correspondente ao ano anterior, mediante declaração apresentada pelo contador, de acordo com a legislação federal.

§ 3º - As atividades cujos exercícios dependem de autorização de competência exclusiva da união ou do estado, não estão isentas do pagamento da taxa de licença de que trata este artigo.

§ 4º - A taxa de licença de localização e funcionamento não poderá ser concedida por um período superior a um ano e semente para o mesmo exercício financeiro.

Art. 286- O requerente deverá solicitar sua inscrição no cadastro de atividades econômicas, em formulário próprio da prefeitura municipal, juntando nesse ato a declaração de empresário e contrato social registrado na junta comercial do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único: As empresas que não possuírem a documentação acima deverão apresentar documentação que comprovem suas atividades e/ou documentos pessoais e comprovação de habilitação para exercício da atividade.

Art. 287 - A análise do pedido assim instruído será feito pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na divisão de arrecadação, obedecidas às disposições do Código de Posturas e Obras do Município, devendo a licença ser concedida ou indeferida por despacho fundamentado do secretário Municipal de Administração e Finanças.

Art. 288 - O setor competente expedirá, então, o Alvará, mediante o pagamento da taxa de licença para localização e funcionamento, que deverá ser, obrigatoriamente, firmado pelo diretor do departamento.

Art. 289 - O alvará de licença de localização e funcionamento deverá ser conservado, permanentemente em local visível do estabelecimento.

Art. 290 - A renovação do alvará de licença de localização e funcionamento será anual, sendo a taxa recolhida antecipadamente, cabendo ao contribuinte a iniciativa de sua renovação.

Art. 291 - A cada início de atividade, mudança de ramo de atividade ou mudança de endereço, o contribuinte deverá requerer nova licença para localização, mesmo que esteja ainda dentro do exercício para qual seu alvará tenha atividade.

SEÇÃO III

DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO

ESPECIAL

Art. 292 - Poderá ser concedida licença para funcionamento de determinados estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, fora do horário normal de abertura e fechamento, mediante o pagamento de uma taxa de licença especial, que será cobrada por mês ou por ano, da seguinte forma:

I – Sábado, das 13:00 horas às 18:00 horas, 20% (vinte por cento) a mais da taxa devida;

II – Sábado, a partir das 13:00 horas, domingos e feriados 30%(trinta por cento) a mais da taxa devida;

III – Em dias normais, das 18: 00 às 22:00 horas 10% (dez por cento) a mais da taxa devida;

IV – Em dias normais, das 22:00 às 06:00 horas 20% (vinte por cento) a mais da taxa devida.

Parágrafo único - Os acréscimos previstos neste artigo não se aplicam às seguintes atividades:

a) impressão e distribuição de jornais;

b) serviços de transporte coletivos;

c) institutos de educação e assistência social;

d) hospitais e congêneres;

e) hotéis motéis, e congêneres.

SEÇÃO IV

DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO

EVENTUAL OU AMBULANTE

Art. 293 - A taxa de licença para o exercício do comércio ambulante ou eventual será arrecadada por dia, mês ou por ano, sempre a título precário.

§ 1º - Considera-se comércio eventual o que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasiões de festejos ou comemorações, em locais autorizados pela prefeitura.

§ 2º - Em consideração também como comércio eventual, o que é exercido em instalações removíveis colocados nas vias ou logradouros públicos, como balcões, barracas, veículos, mesas, tabuleiros e semelhantes.

§ 3º - Comércio ambulante é exercício individualmente sem estabelecimento, instalações ou localização fixa.

Art. 294 - A taxa de que trata esta seção será cobrada de acordo com a tabela VI anexa a este código e de conformidade com o respectivo regulamento, sendo que o seu recolhimento não dispensa o contribuinte do pagamento de taxa de ocupação de solo, quando for o caso.

Art. 295 - A inscrição dos comerciantes eventuais e ambulantes, no cadastro de Atividades, mediante preenchimento de formulário próprio.

§ 1º - Preenchidas as formalidades legais, será fornecido ao contribuinte um cartão de inscrição, documento pessoal e intransferível.

§ 2º - O cartão de inscrição, bem como a guia de pagamento da licença, deverá sempre estar em poder do contribuinte, para exibição dos encarregados da fiscalização, quando solicitados.

§ 3º - Os comerciantes com estabelecimento fixo no Município, que por ventura quiserem explorar seus negócios em caráter eventual ou ambulante, deverão pagar, quando renovarem suas licenças, 50% (cinquenta por cento) e mais o valor da tabela anexa a este código.

§ 4º - Os comerciantes que não optarem pelo disposto no parágrafo acima e desejarem explorar eventualmente suas atividades, serão enquadrados nas disposições do art. 278, deste código lei.

Art. 296 - Os comerciantes eventuais e ambulantes que forem encontrados sem portarem seu cartão de inscrição e a prova de quitação da taxa terão apreendidos os objetos e gêneros de seu comércio, que serão levados ao depósito público, até que seja paga a licença devida, acrescida das penalidades previstas neste código, mais multa de mora contada a partir da data da apreensão e as despesas com sua remoção.

§ 1º - Os objetos e gêneros apreendidos serão levados à praça, depois de decorridos 30 (trinta) dias da data da apreensão se não satisfeitos os pagamentos a que se refere o “caput" deste artigo.

§ 2º - A multa referida neste artigo, se paga dentro de 10 (dez) dias contados da data da lavratura da notificação fiscal, terá desconto de 40%(quarenta por cento).

§ 3º - As mercadorias apreendidas, em se tratando de alimentos perecíveis e de fácil deterioração, tais como, carnes, frutas, legumes, ovos, leite, doces, outros, serão doados a critério do prefeito municipal e mediante recibo, às creches ou às instituições de caridade ou de assistência social, se não forem reclamados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

SEÇÃO V

DA TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE

OBRAS, INSTALAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES.

Art. 297 - A taxa de licença para aprovação e execução de obras, instalações e urbanização de áreas particulares, é devida em todos os casos de construção, reconstrução, reforma ou demolição de prédios, bem como nas instalações elétricas e mecânicas ou qualquer outra obra, na zona urbana do município e pela permissão outorgada pela Prefeitura, para urbanização de terrenos particulares, segundo a legislação específica.

Art. 298 - Nenhuma construção, reconstrução, reforma com acréscimo, demolição, obra e instalações de qualquer natureza ou urbanização de terrenos particulares poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença.

SEÇÃO VI

DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Art. 299 - Entende-se por ocupação do solo, aquela feita mediante instalação provisória de balcão, barraca, mesa, tabuleiro, quiosque, aparelho, veículo utilizado para comércio ou escritório e qualquer outro móvel ou utensílio, depósitos de materiais para fins comerciais ou de prestação de serviços e estacionamento privativo de veículos, em locais permitidos.

Art. 300 - Sem prejuízo do tributo e multas devidos, a prefeitura dará e removerá para os seus depósitos, qualquer objeto ou mercadoria deixada em locais não permitidos ou colocados em vias e logradouros públicos, sem o pagamento da taxa de que trata esta seção, na forma do que estabelece o artigo283 deste código.

Art. 301 - A taxa é lançada em nome do sujeito passivo e arrecadada antecipadamente no ato da outorga da permissão, de conformidade com a tabela VII anexa a este código.

SEÇÃO VII

DA TAXA DE EXPEDIENTE

Art. 302 - A taxa de expediente é devida pela apresentação de petição e documentos às repartições da prefeitura, para apreciação e despacho pelas autoridades municipais, sendo seu pagamento efetuado previamente, cobrada de acordo com a tabela anexa a este código, devendo o comprovante de seu pagamento ser anexado ao pedido de requerimento, na ocasião em que for protocolado.

Art. 303 - O servidor municipal que aceitar a entrada de documentos ou papéis passíveis da cobrança desta taxa, sem o comprovante de pagamento do tributo, ou, paga a menos, responderá pelo pagamento da mesma ou pela diferença do valor pago insuficientemente.

SEÇÃO VIII

DOS EMOLUMENTOS

Art. 304 - São devidos emolumentos à prefeitura municipal, sempre que o contribuinte efetuar recolhimento de tributos municipais em documento de arrecadação municipal - DAM - fornecido pela própria repartição competente.

Parágrafo único - Os emolumentos cobrados destinam-se a custear as despesas com material necessário para imprimirem-se as guias de recolhimento, as capas de processo administrativo, bem como todo o material gráfico e reprográfico necessário ao fornecimento das informações e solicitação dos contribuintes. O recolhimento se dará em formulário próprio da prefeitura municipal.

CAPÍTULO IX

DAS TAXAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO EFETIVA OU POTENCIAL DE SERVIÇO PÚBLICO ESPECÍFICO E DIVISÍVEL.

SEÇÃO I

DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

Art. 305 - São considerados serviços urbanos, para efeito de cobrança das taxas, a prestação, pela Prefeitura, de serviço de limpeza pública, de iluminação pública e de conservação de vias e logradouros públicos.

SEÇÃO I - A

DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

Art. 306 - Constitui fato gerador da taxa de limpeza pública, a utilização, efetiva ou parcial, dos seguintes serviços, em vias e logradouros:

I - Coleta de lixo domiciliar;

II - Remoção de lixo comercial, industrial e hospitalar;

III - Varrição, lavagem e capinação;

IV - Desentupimento de bueiros e bocas de lobo.

Art. 307 - O contribuinte da taxa é o proprietário, titular de domicílio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel territorial, residencial, comercial, industrial ou hospitalar, situado em via ou logradouro que seja atendido, pelo menos, pelo serviço de coleta de lixo.

Art. 308 - Para efeito de incidência da taxa, considera-se lixo o conjunto heterogêneo de materiais sólidos residuais, provenientes das atividades humanas.

Art. 309 - Cabe à prefeitura municipal, mediante pagamento da taxa de limpeza pública, a remoção de quaisquer resíduos sólidos, desde que devidamente acondicionados em recipientes de até 100 (cem) litros.

Art. 310 - Compete ainda à prefeitura municipal:

I - A conservação da limpeza pública executada na área urbana do Município;

II - A raspagem e remoção de terra, areia e material carregado pelas águas pluviais para as vias e logradouros públicos pavimentados;

III - A remoção do produto resultante da capinação de calçadas e sarjetas;

IV - A limpeza de áreas públicas em aberto;

V - A limpeza, a desobstrução de bocas de lobo e bueiros;

VI - A destinação final dos resíduos para aterros sanitários ou similares.

Art. 311 - A cobrança da taxa de limpeza pública será feita na conta de água do Departamento Municipal de Água Esgoto – DMAEG, segundo os critérios a seguir:

I – Residencial – 0,07 URM;

II – Comercial – 0,14 URM;

III – Industrial – 0,3 URM;

Art. 312 - A taxa da limpeza pública será devida mensalmente a partir do primeiro dia do exercício seguinte aquele em que iniciar o serviço especificado como fato gerador e será cobrada conjuntamente com a conta de água e esgoto do município, conforme previsão do art. 311.

Art. 313 - O município deverá, mediante pagamento do preço do serviço público, a ser fixado, em cada caso, como a seguir, pelo poder público, proceder à remoção especial dos seguintes resíduos e materiais:

I - Animais mortos de pequeno, médio e grande porte – 0,2 URM

II - Móveis, utensílios, sobras de mudanças e outros similares, cujo volume não exceda a 100 (cem) litros – 0,2 URM;

III - Restos de limpeza e poda que não exceda a 6 (seis)metros cúbicos – 0,3 URM;

IV - Resíduos originários de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, de volume não superior a 5 (cinco) metros cúbicos – 0,4 URM

V - Resíduos originários de mercados e feiras – 0,2 URM

Parágrafo Único – A cobrança será feita tantas vezes quantas forem colocadas sobre o leito de ruas e passeios, sempre obedecendo a mensuração prevista nos incisos do antigo anterior.

Art. 314 - Caso o município esteja impossibilitada de efetuar a remoção prevista no artigo anterior, indicará, nesse caso, por escrito o local do destino do material, cabendo aos munícipes interessados, todas as providências necessárias para sua retirada.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se também aos materiais abaixo discriminados:

a) - Resíduos líquidos de qualquer natureza;

b) - Lotes de mercadorias, medicamentos, gêneros alimentícios e outros condenados pelas autoridades competentes;

c) - Resíduos;

d) - Resíduos e materiais não sépticos de clínicas, casas de saúde e congêneres;

Art. 315 - O município poderá, se lhe for conveniente, delegar por concessão o serviço de limpeza pública a terceiros, empresas privadas ou sociedades de economia mista, mediante concorrência pública, nos termos de lei específica, delegando inclusive, poderes para exploração e industrialização do lixo, observando sempre o que dispõe a legislação referente sobre o assunto.

SEÇÃO I – B

CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 316 - A contribuição de iluminação pública de vias e logradouros destina-se a atender as despesas de consumo de energia elétrica, operação, manutenção e melhoramento do serviço de iluminação pública prestado pela prefeitura municipal e que incidirá sobre cada imóvel.

§ 1º - Dos prédios citados neste artigo, serão considerados como unidades autônomas, para efeito de cobrança de contribuição, os apartamentos, salas comerciais ou não, lojas, sobrelojas e demais unidades em que o imóvel for dividido.

§ 2º - São possíveis da contribuição de iluminação pública, todos os imóveis existentes dentro do perímetro urbano, bem como aqueles situados dentro das sedes dos distritos beneficiados pela iluminação pública, exceto os que forem isentos por lei.

§ 3º - A contribuição de iluminação publica será cobrada junto com a cobrança da conta de luz de cada consumidor, conforme convênio assinado com a empresa concessionária de energia que estiver atuando no município, dentro da legislação federal sobre o assunto e dentro de tabela prévia prevista dentro desse mesmo convênio.

Art. 317 - Entende-se por iluminação pública aquela que esteja diretamente ligada à rede de distribuição de energia elétrica da concessionária respectiva, e sirva exclusivamente a via pública ou qualquer logradouro público de livre acesso permanente.

Art. 318 - O valor da contribuição de iluminação pública será cobrado em duodécimos, sempre baseado em consumo de energia destinada à iluminação pública, conforme lei específica que regulamentar a matéria.

Art. 319 - A contribuição de iluminação pública será sempre cobrada por intermédio da concessionária respectiva, mediante convênio que assegure o retorno total arrecadado, devidamente corrigido, para aplicação em expansão de rede, ampliação da iluminação pública e manutenção dos equipamentos de iluminação urbana.

SEÇÃO I – C

DA TAXA DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Art. 320 - A taxa de vigilância e fiscalização sanitária tem como fato gerador o serviço da atividade municipal de fiscalização sanitária no território do município de Guiratinga.

Art. 321 - O contribuinte da taxa de vigilância e fiscalização sanitária é a pessoa física ou jurídica que exerce atividades relacionadas direta ou indiretamente à saúde pública, numeradas nesta lei, fiscalizadas pela vigilância sanitária da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 322 - A taxa de vigilância e fiscalização sanitária terá seu vencimento em até noventa dias depois de efetuada a verificação, diligência ou vistoria, e será calculada com base na unidade de referencia municipal – URM correspondente ao mês de seu recolhimento de acordo com tabela própria que faz parte desta lei.

Art. 323 - Após o pagamento da taxa de vigilância e fiscalização sanitária, será expedido, pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde, o alvará sanitário correspondente, cujo prazo de validade será de 01 (um) ano.

§ 1º - A expedição do alvará sanitário se dá em caráter complementar e não exime o interessado de atender às demais exigências previstas em lei, sejam elas sanitárias ou não.

§ 2º - A taxa de vigilância e fiscalização Sanitária estabelecida nesta lei será recolhida pelo contribuinte em conta específica da vigilância sanitária, por meio de documento de arrecadação municipal (DAM), podendo ser adquirida na sede da prefeitura municipal.

§ 3º - As infrações sanitárias serão aquelas tipificadas na Lei Federal n. º 6.437, de 20 de agosto de 1977, e na Lei Estadual n.º 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

§ 4º - As microempresas devidamente registradas ficam isentas do pagamento da taxa de fiscalização e vigilância sanitária, assim como as instituições públicas de ensino sediadas no município e os pequenos fabricantes caseiros de produtos alimentícios que exercem suas atividades em seus próprios domicílios, sejam eles urbanos ou rurais.

SEÇÃO II

DAS TAXAS E SERVIÇOS DIVERSOS

Art. 324 - Será cobrada taxa de serviços diversos pela prestação de serviços, apreensão e depósito de bens, animais e mercadorias, serviço de cemitério, abate de gado, extinção de formigueiros e outros serviços que possam vir a ser prestados pela Prefeitura Municipal de Guiratinga.

Art. 325 - A arrecadação desta taxa será prévia ou no ato da prestação do serviço, segundo condições previstas em regulamento ou instrução normativa e de acordo com a tabela anexa a este código.

Art. 326 - O abate de gado destinado a consumo público será permitido mediante licença da Prefeitura, precedida de inspeção sanitária feita nas condições previstas pelo Código de Posturas do Município.

Art. 327 - A exigência da taxa não atinge o abate de gado em charqueadas, frigorífico ou outros estabelecimentos semelhantes, fiscalizados pelo serviço federal competente, salvo quando o gado, cuja carne fresca destinar ao consumo local, ficando o abate neste caso, sujeito ao tributo, devendo a taxa ser recolhida antecipadamente, por ocasião da solicitação da respectiva licença.

SEÇÃO III

DA TAXA DE VISTORIA E PREVENÇÃO DE INCÊNDIO – TPI E TAXA

DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE INCÊNDIO - TSI

Art. 328 – Será cobrada as taxas acima vistorias, prevenção, segurança e proteção de incêndio em decorrência de:

§ 1º - Tal serviço será prestado pelo corpo de bombeiros, devidamente instalado no município.

§ 2º - O valor arrecadado será remetido a um fundo de reequipamento do corpo de bombeiros militar do Estado de Mato Grosso, sediado em Guiratinga, e as alíquotas a serem cobradas dos contribuintes que serão indicados e expressos na tabela em anexo, a este código.

§ 3º - O contribuinte poderá optar pelo pagamento mensal, concomitantemente com a conta de energia elétrica ou concomitantemente com o pagamento do IPTU.

§ 4º - No caso de comércio a liberação do alvará de localização e funcionamento estará condicionada a vistoria a aprovação por parte do corpo de bombeiro.

CAPÍTULO X

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Art. 329 - A contribuição de melhoria prevista na Constituição Federal tem como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas e será cobrada pelo

município na forma dos artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional e do decreto-lei nº 195 de 24.02.67.

TÍTULO XI

DAS PENALIDADES

Art. 330 - Independente das punições decorrentes de ação civil ou penal, as infrações aos dispositivos deste código, serão punidas com as seguintes penas:

I - Multas e juros de mora;

II - Sujeição a regime especial de fiscalização;

III - Suspensão ou cancelamento de isenção de tributo;

IV - Penalidades funcionais.

Art. 331 - Não se procederá contra o servidor ou contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com interpretação fiscal decorrente de processo de consulta ou de decisão de qualquer instância administrativa mesmo que, posteriormente, se de interpretação diversa daquela, exceto quando se comprove, administrativamente, que a interpretação anterior era manifestamente ilegal.

Art. 332 - A omissão do pagamento de tributo e a fraude fiscal serão apuradas mediante representação, notificação fiscal ou auto de infração, nos termos deste código.

§ 1º - Dar-se-á comprovada a fraude fiscal, quando o contribuinte não dispuser de elementos convenientes, em razão dos quais se possam admitir a involuntária omissão do pagamento.

§ 2º - Em qualquer caso, considerar-se-á como fraude a reincidência na omissão de que trata este artigo.

Art. 333 - A coautoria e a cumplicidade, nas infrações ou nas tentativas de infração aos dispositivos deste código, implicam os que as praticaram em responderem solidariamente com os autores pelo pagamento do tributo devido, ficando sujeitos as mesmas penas fiscais a estes impostas.

Art. 334 - Apurada a responsabilidade de diversas pessoas não vinculadas por coautoria ou cumplicidade, impor-se-á a cada uma delas a pena relativa à infração que houver cometido.

CAPÍTULO I

DAS MULTAS E JUROS DE MORA

Art. 335 - Todas as multas estipuladas neste código serão obrigatoriamente arrecadadas com o tributo devido, se for o caso.

Art. 336 - Em todos os casos em que se comine juros de mora, juntamente com outra penalidade, será o mesmo computado a razão de 1% (um por cento) ao mês, contando a partir do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Art. 337 - São passíveis de multa por infração para todo e qualquer tributo municipal além daquele já determinado especificamente:

I - Pelo não atendimento da intimação para apresentação de livros e documentos fiscais e comerciais, decorridos 05 (cinco) dias úteis após a notificação.

a) - 0,5 (meia) URM, por dia de atraso.

II - De 6% (seis por cento) ao ano, se o pagamento ocorrer após 05 dias de seu vencimento.

III – De ½ (um meio) do valor do tributo devido, qualquer que seja ele, que dependa de inscrição cadastral da Prefeitura e se detecte não ter havido observância por parte do sujeito passivo, no que diz respeito aos prazos das comunicações que trata da inscrição do cadastro de atividade econômica.

IV - Do valor igual ao tributo, observada a importância mínima de 01 (uma) URM.

a) - Aos que deixarem de recolher o tributo, no todo ou em parte na forma e dentro dos prazos regulamentares;

b) - Aos que recolherem os tributos em atraso após o início da ação fiscal e dentro do prazo de vigência da respectiva intimação;

c) - Aos que não tiverem o montante do imposto devido sobre a operação executada por prestador de serviços não cadastrados;

d) - Aos que não obrigados ao pagamento do imposto, deixarem de emitir Nota Fiscal e outros documentos de controle exigidos por lei ou regulamento.

e) - Aos que colocarem em funcionamento máquina registradora para emissão de comprovante de venda, em substituição a nota fiscal, sem prévia autorização da prefeitura ou ainda utilizá-la sem a “fita-detalhe";

f) - Aos que dolosamente violarem o lacre dos dispositivos mecânicos da máquina registradora;

V – De 02 (duas) URM;

a) - Aos que estando inscritos utilizar-se de livro ou documento fiscal sem a prévia autenticação da repartição competente quando exigível, por mês ou fração de mês em que tenha incorrido nesta infração até o limite máximo de 0,3 (zero virgula três) da URM;

b) - Aos que não observarem na inscrição dos livros fiscais as normas estabelecidas em lei, regulamento ou ato normativo;

c) - Aos que cometerem infração para a qual não haja penalidade específica neste código.

VI – De 03 (três) URM:

a) - Aos que sujeitos ao recolhimento mensal do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN não apresentarem até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, declaração de ausência de movimento tributável por mês que deixarem passar sem o cumprimento da obrigação.

VII – De 04 (quatro) URM;

a) - Aos que estando obrigados a inscreverem-se no cadastro de atividades econômicas da prefeitura iniciar suas atividades ou renovação sem cumprir com esta obrigação por mês ou fração de mês que decorrer do início do funcionamento até a data em que regularizar sua situação;

b) - Aos que funcionarem por prazo superior a 15 (quinze) dias com as características diversas das alegadas na respectiva inscrição por mês ou fração de mês que decorrer da mudança das características até a data da regularização perante o cadastro;

c) - Aos que deixarem de escriturar seus livros fiscais por prazo superior a 10 (dez) dias após as datas previstas para recolhimento de cada tributo;

d) - Aos que não apuserem de forma legível ou regulamentar o número da inscrição nas guias de recolhimento do tributo ou o fizerem dolosamente com incorreções, rasuras ou imperfeições;

e) - Aos que estando inscritos e obrigados à escrituração de livros fiscais, funcionem sem possuir qualquer dos livros ou documentos fiscais previstos em lei ou regulamento, inclusive para filiais ou depósitos ou outros estabelecimentos dependentes por livro ou talão por mês ou fração de mês.

f) - Aos que extraviarem livros ou documentos fiscais ou derem margem a sua inutilização podendo restabelecer a escrituração dos mesmos em 30(trinta) dias contados da data da comunicação do extravio ou da inutilização e repartição competente por livro ou documento;

g) - Aos que não comunicarem a repartição fiscal competente, a paralisação de sua atividade contados de 15 (quinze) dias da data do início da paralisação.

h) - Aos que emitirem documentos fiscais fora da ordem corretada numeração ou que lançarem mão de blocos sem que tenha sido utilizados ou postos simultaneamente em uso os de numeração anterior.

i) - Aos que emitirem documentos fiscais em número de vias inferior ao estabelecido em regulamento.

VIII – De 05(cinco) URM;

a) - Aos que encerrarem suas atividades e não requererem dentro de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do fato, à repartição fiscal competente abaixa de sua inscrição;

b) - Aos que surpreendidos pela fiscalização e estando obrigados a se inscreverem no cadastro de atividades econômicas da prefeitura houverem iniciado suas atividades sem cumprir com esta obrigação por mês ou fração de mês que decorrer do início do funcionamento, até a data da autuação, independente do valor do imposto devido, a ser arbitrado pela autoridade fiscal, pelos meios a seu alcance, se for o caso;

IX – De valor igual ao dobro do imposto e, no mínimo 1 (uma)URM:

a) - Aos que não recolherem no prazo regulamentar, o imposto retido do prestador de serviços ou outro imposto para o qual haja determinação legal de substituição tributária;

b) - Aos que, para operação tributável, emitirem nota fiscal de operação não tributadas ou isenta;

c) - Aos que sujeitos a operação tributada, não emitirem nota fiscal ou outros documentos de controle exigidos por lei ou regulamento.

X – De 06 (seis) URM:

a) - Aos que extraviarem livros ou documentos fiscais ou derem margem a sua inutilização não podendo restabelecer a escrituração dos mesmos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação do extravio por livro documento, caso em que o imposto será arbitrado pela autoridade fiscal, pelos meios ao seu alcance;

b) - Aos que negarem a prestar informações ou por qualquer modo tratarem embaraçar, iludir, dificultar ou impedir a ação fiscal;

c) - Aos estabelecimentos gráficos ou na impossibilidade de sua identificação aos contribuintes que usarem ou mantiverem em seu poder talões de notas fiscais com ausência do número de notas, abrangidas pela série, bem como a característica de impressora;

d) - Aos que expedirem nota fiscal cujo valor da prestação de serviços evidencie subfaturamento;

e) - Aos que, possuindo alvará de localização e funcionamento, não o mantiver em local visível juntamente com a guia do pagamento da taxa respectiva.

XI – De 07 (sete) UPFG:

a) - O síndico, leiloeiro, o corretor, o despachante ou quem quer que facilite, proporcione ou auxilie por qualquer forma a sonegação do tributo no todo ou em parte;

b) - O Árbitro que prejudicar a Fazenda Municipal por negligência ou má fé nas avaliações;

c) - As tipografias e estabelecimentos congêneres que aceitarem encomendas para confecção de livros e documentos fiscais estabelecidos pelo Município sem a competente autorização da fazenda municipal ou que não mantiverem registros atualizados de encomendas execução e entrega de livros e documentos fiscais na forma do regulamento;

d) - As empresas de transporte, os transportadores autônomos e os que tiverem mercadorias sob sua guarda, sem prejuízo das penalidades imposta aos proprietários de mercadorias, quando:

1) - Transportarem ou receberem mercadorias desacompanhadas dos documentos fiscais exigidos por lei e regulamento;

2) - Não comunicarem no prazo do regulamento, às autoridades administrativas, que dos documentos em seu poder, consta destinatário com nome e endereço falso;

3) - Obrigados a fazê-lo, deixarem de emitir o manifesto da carga transportada;

4) - Deixarem de efetuar a entrega dos manifestos, notas e guias, dentro dos prazos regulamentares;

5) - Transportarem ou receberem mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal;

6) - Se negarem a permitir o exame pelo fisco, de mercadorias, livros, documentos sob guarda ou responsabilidade.

e) - As autoridades e funcionários administrativos que embaraçarem iludirem ou dificultarem a ação do fisco.

XII – De importância igual a 5 (cinco) vezes o valor do imposto não recolhido ou sonegado acrescido de 06 (seis) URM aos que incorrerem em sonegação ou fraude fiscal nos termos deste código e, se for ocaso, acompanhado de sindicância e inquérito administrativo, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 338 - Para efeitos deste código, entende-se como sonegação ou fraude fiscal:

I - Prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente informação que deva ser produzida a agentes do fisco, com intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento do tributo e quaisquer outras obrigações acessórias devidas por lei;

II - Inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento dos tributos devidos a fazenda municipal.

III - Alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis, com propósito de fraudar a fazenda municipal.;

IV - Fornecer ou emitir documentos graciosos ou alterar despesas majorando-se, com objetivo de obter de dedução de tributos devidos a fazenda municipal..

Parágrafo único - Apurada a prática de crime de sonegação fiscal, a fazenda municipal.ingressará com a ação cabível.

Art. 339 - As multas previstas nos incisos I, II, IV, V, VII e VIII do artigo 330 sofrerão as seguintes deduções, se pagas nos prazos abaixo, contados da data da lavratura da notificação fiscal:

I - De 60% (sessenta por cento) se pagas dentro de 10 (dez) dias;

II - De 50% (cinquenta por cento) se pagas dentro de 20 (vinte) dias;

III - De 40% (quarenta por cento) se pagas dentro de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Nos casos da alínea “f" do inciso VII e da alínea “a" do inciso X do artigo 330, provando o contribuinte a ocorrência de caso fortuito ou força maior, bem como a inexistência de dolo ou culpa, poderá haver dispensa das multas, a critério da autoridade fiscal, com acolhimento do prefeito municipal, através de justificativa fundamentada em razão de lei e de direito.

§ 2º - A multa será aplicada em dobro, em caso de reincidência específica, considerando-se como tal, o contribuinte que já houver sido multado e advertido e, mesmo assim incorrer novamente na mesma infração.

§ 3º - As multas serão cumulativas, quando resultarem, concomitantemente do não cumprimento de obrigação principal e acessória, assim determinadas pela legislação federal e municipal e seus regulamentos.

§ 4º - Apurando-se no mesmo processo o não cumprimento demais de uma obrigação tributária acessória pela mesma pessoa, impor-se-á pena relativa à infração mais grave, relevando-se a menos grave.

§ 5º - O pagamento total ou parcial do crédito tributário ou fiscal importará em confissão irretratável do tributo.

Art. 340 - Terminado o prazo para o pagamento normal do tributo, ficará este acrescido das seguintes multas de mora:

I - Nos primeiros 30 (trinta) dias que se seguirem ao término do prazo indicado como vencimento do tributo, 2,5% (dois e meio por cento);

II - Nos 30 (trinta) dias que se seguirem ao término do prazo fixado no inciso I, 5% (cinco por cento);

III - Nos 60 (sessenta) dias que se seguirem ao término do prazo fixado nos incisos anteriores, 10% (dez por cento);

IV - Ultrapassando o prazo do inciso anterior, a multa de mora será de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único - Ocorrendo o recolhimento de tributos por iniciativa do contribuinte, sem o recolhimento concomitante dos juros, multas ou qualquer outro acréscimo moratório, nos termos dos incisos anteriores essa parte acessória do débito passará a constituir obrigação principal, sujeito à atualização de valor e acréscimos moratórios, de acordo com as regras normais, podendo, inclusive, ser inscrito como dívida ativa, salvo se tal recolhimento configurar denúncia espontânea.

CAPÍTULO II

DA SUJEIÇÃO A REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

Art. 341 - O contribuinte que houver cometido infração punida, segundo as disposições deste código em outras leis e regulamentos municipais, poderá ser submetido a regime especial de fiscalização, que obedecerá a disposições regulamentares.

Art. 342 - A proteção policial será solicitada pela autoridade fiscal sempre que se fizer necessária ao cumprimento do disposto nesta lei.

CAPÍTULO III

DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DE ISENÇÕES

Art. 343 - Todas as pessoas físicas ou jurídicas que infringirem disposições deste código ficarão privadas pelo prazo mínimo de um ano, do benefício da isenção fiscal que tiverem recebido podendo este prazo ser dilatado a critério do prefeito, de acordo com a gravidade da infração e, em caso de reincidência, poderão ficar privados definitivamente.

Parágrafo único - Esta pena será aplicada em face de representação do órgão fiscalizador pelo prefeito, devidamente comprovada, feita em processo próprio, depois de aberta defesa ao procedimento fiscal administrativo para julgamento em primeira instância.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES FUNCIONAIS

Art. 344 - Serão punidos com multa equivalente a 15 (quinze) dias do respectivo vencimento ou remuneração:

I - Os funcionários que se negarem a prestar assistência ao contribuinte, quando for esta solicitada na forma deste código;

II - Os agentes fiscais, que por negligência ou má fé, lavrarem autos sem obediência aos requisitos legais, de forma a lhes acarretar nulidade.

Parágrafo único - O disposto no inciso I deste artigo será apurado em processo administrativo, através de representação do contribuinte, lesado pela ausência de assistência em requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Art. 345 - Aos funcionários que praticarem qualquer tipo de ação ou omissão contrária aos seus deveres e obrigações decorrentes de seu cargo ou função, após apuração em processo de sindicância administrativa, aplicar-se-ão as penas determinadas pela legislação trabalhista ou pelo Estatuto de Funcionários Públicos, conforme for regido seu contrato de trabalho.

TÍTULO XII

DAS IMUNIDADES E ISENÇÕES

Art. 346 - Gozam de Imunidade tributária, decorrentes de limitações ao poder de tributar, o patrimônio, a renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos e das organizações sociais.

§ 1º - A imunidade constitucional se restringe aos impostos, não abrangendo taxas e as contribuições de apenas com isenções previstas neste código, e em leis subsequentes.

§ 2º - Consideram-se como passiveis de benefícios da imunidade somente àquelas instituições e entidades legalmente constituídas e que não distribuem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título, nos termos dos estatutos constitucionais.

Art. 347 – São Isentos:

I - DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA: IPTU

a) - Os imóveis tombados, isoladamente, pelos órgãos competentes, podendo ser suspenso o benefício sempre que, comprovadamente, for caracterizado no imóvel dano por ação ou omissão;

b) - O imóvel pertencente e utilizado para uso próprio de moradia de cegos (as), inválidos (as), idosos (as), viúvos (as) incapacitados (as) financeiramente e aposentados (as), constatada a veracidade das alegações, cuja renda familiar não seja superior a dois salário mínimo e que atendam a outros requisitos desta lei.

c) - o benefício da isenção de IPTU deverá ser requerido, nos termos desta lei com vigência no exercício seguinte quando solicitado até 31 de janeiro do ano seguinte.

d) - serão atingidos pela isenção, somente os imóveis edificados, utilizado exclusivamente como residência do beneficiado e desde que não possua outro imóvel urbano ou rural no município ou fora dele.

e) - será excluído do beneficio da isenção fiscal, até o exercício em que tenha regularizado sua situação, o contribuinte que se encontrar, de qualquer forma, na infração aos dispositivos legais ou em débito perante a fazenda municipal.

II – DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA:

a) - Os estabelecimentos beneficentes e assistenciais, sem fins lucrativos, de atendimento a indigentes, à infância e à velhice desamparada;

b) - Os imóveis cedidos gratuitamente, em sua totalidade, para uso das entidades imunes pela Constituição Federal, quando em regime de comodato devidamente registrado no cartório competente, dentro da vigência do mesmo e mediante verificação “in loco" pela administração pública municipal;

c) - O imóvel pertencente e utilizado para uso próprio de moradia de cegos (as), inválidos (as), idosos (as), viúvos (as) hipossuficientes (as) e aposentados (as), constatada a veracidade das alegações e acolhidas pelo prefeito municipal, cuja renda familiar não seja superior a dois salários mínimos e que atendam a outros requisitos desta lei.

d) - As praças de esportes e as sedes das entidades esportivas amadoras;

e) - As associações comunitárias.

f) - será excluído do beneficio da isenção fiscal, até o exercício em que tenha regularizado sua situação, o contribuinte que se encontrar, de qualquer forma, na infração aos dispositivos legais ou em débito perante a fazenda municipal..

III - DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI;

a) - O ato em que fizer cessar entre o coproprietário e indivisibilidade dos bens comuns, desde que dele não decorram qualquer tipo de transmissão dos mesmos bens;

b) - A extinção do usufruto, quando o seu instituidor tenha continuado dono da nua-propriedade;

IV - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUERNATUREZA:

a) - os vendedores ambulantes de bilhetes de loteria;

b) - os serviços prestados, pessoalmente pelo próprio contribuinte e nas atividades unipessoais de caráter artesanal, doméstico ou musical;

c) - bailes e festas tipicamente populares promovidas por entidades carnavalescas, sociedades e federações de sociedades pró-melhoramentos de bairros e entidades de assistência social e religiosa, desde que franqueados ao público em geral, mediante pagamento de ingressos a preços módicos, na forma definida em decreto;

d) - as demais situações previstas na legislação municipal esparsa, vigente em data anterior à da publicação desta lei;

e - os jogos esportivos realizados nos estádios municipais;

f) – as associações culturais;

g - sapateiros remendões;

h - engraxates ambulantes;

i - pessoas físicas, não estabelecidas prestadoras de serviços de:

- afiador de utensílios domésticos;

- afiador de instrumentos musicais;

- zelador, faxineiro, ama-seca, camareiro, cozinheiro, doceira, mordomo, passador, doceira, lavadeira, jardineiro, passador e demais serviços domésticos, costureira, alfaiate, bordadeira, tricoteira, forrador de botões, carregador, datilografo, taquígrafo, desentupidor de esgoto e fossas, guarda noturno,

§ 1º - As isenções previstas acima serão requeridas em documento apropriado, previsto em ato do poder executivo, instruída com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, que deverão ser apresentadas até 30 (trinta) de novembro de cada de exercício, sobpena de perda do benefício isencional no ano seguinte.

§ 2º - A documentação apresentada no primeiro requerimento de isenção poderá servir para os demais exercícios, devendo o pedido de renovação do benefício, referir-se aquela documentação.

§ 3ª– A isenção prevista no parágrafo anterior abrangerá o exercício subsequente à prestação de assistência.

V – DA TAXA DE EXPEDIENTE:

a) - Os atos ou títulos referentes à vida funcional dos servidores municipais;

b) - Os requerimentos de fornecedores e prestadores de serviços à Prefeitura, quando objetivarem o pagamento de seus débitos;

c) - Os requerimentos e certidões relativos aos Servidores Municipais ao serviço de alistamento militar e para fins eleitorais;

d) - Atestados de pobreza.

VI - DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE.

a) - Os cegos e mutilados que exercerem comércio ou indústria em escala íntima;

b) - Os engraxates ambulantes;

c) - Os pequenos vendedores de doces, frutas e outros comestíveis, que exercerem comércio por conta própria;

d) - Instituições de caráter filantrópico e utilidade pública declarada por lei;

VII - DA TAXA DE ALVARÁ PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO:

a) - As sedes de Associações de moradores de bairro;

b) - Creches, asilos e outras entidades assistenciais sem fins lucrativos, desde que legalmente constituídas e declaradas de utilidade pública por lei municipal.

c) - Sindicatos;

d) - Sedes de repartições públicas em geral, federal, estadual e municipal;

e) - Templos de qualquer de qualquer culto;

Parágrafo único - A isenção de que trata este inciso, não é extensiva às taxas de expediente e serviços diversos, devidas para o licenciamento.

VIII - DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA:

a) - As entidades imunes pela Constituição Federal;

b) - Os imóveis isentos de IPTU;

c) - Os imóveis rurais considerados minifúndios, ou aqueles que produzirem hortifrutigranjeiros.

Art. 348 - As isenções de que trata o artigo anterior, ficam sujeitas a renovação anual, mediante requerimento encaminhado ao prefeito, instruído com os documentos comprobatórios para cada caso.

Parágrafo único - As entidades de educação e assistência social sem fins lucrativos, somente serão considerados imunes, se observados rigorosamente os requisitos do art. 14 da lei 5.172/66 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL – sendo vedada qualquer forma de isenção tributária ou fiscal para as atividades de ensino privado.

Art. 349 - Qualquer isenção que não esteja prevista nesta lei, bem como qualquer incentivo fiscal visando à implantação ou expansão de atividades industriais, agropecuária ou comercial no território do município, dependerá de lei aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da câmara municipal, observadas razões de ordem pública ou de interesse social, ou ainda, de interesse do município, não podendo ter caráter pessoal nem individual.

§ 1º - Só serão concedidas isenções tributárias a indústrias em fase de instalação, por tempo determinado por lei específica, considerando-se neste dispositivo as leis municipais que se encontram em vigor.

§ 2º - A lei que conceder a isenção especificará as condições exigidas, o prazo de sua duração e os tributos aos quais se aplica.

Art. 350 - Desaparecendo as condições que a motivaram, bem como verificada a qualquer tempo a inobservância dos requisitos exigidos para a sua concessão, será a isenção obrigatoriamente cancelada.

TÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 351 - Esta Lei Complementar será se necessário, regulamentada por decreto do poder executivo.

Art. 352 - Toda a matéria de que trata esta lei, no que pertence as normas gerais de execução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 353 - A matéria referente aos tributos municipais e suas alíquotas, bem como os incentivos e isenções, começará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 354 - Ficam cancelados automaticamente, todos os débitos fiscais em cobrança administrativa ou judicial que, somados em relação a um mesmo contribuinte, corrigidos monetariamente, não ultrapassem o valor de 01(uma) URM, na data da publicação desta Lei.

Art. 355 – As empresas, pessoas físicas ou jurídicas que requereram a inscrição junto ao cadastro de atividades econômicas da prefeitura e que deixaram de funcionar há mais de 02 (dois) anos, serão canceladas de ofício, pela autoridade competente a inscrição de contribuinte que deixar de pagar seus tributos por 2 (dois) exercícios consecutivos, e não for localizado pela fazenda municipal..

Art. 356 - Revogam-se as disposições em contrário e em especial as Leis Complementares nº. 037/2002 e 041/2003, passando esta, a vigorar em sua plenitude, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, em 09 de janeiro de 2015

HÉLIO ANTÔNIO FILIPIN GOULART

Prefeito Municipal

TABELA I

A taxa de expediente é devida a cada prestação de serviço de acordo com a seguinte

tabela: URM

1 – Certidão Negativa ou Positiva de Tributos 0,30

2 – Certidões, autorizações e declarações e outros 0,30

3 – Autenticação de plantas ou documentos, por folhas ou unidades 0,05

4 – Averbação de escritura 0,25

5 – Expedição de 2ª via de alvará ou certificado por unidade 0,20

6- Expedição de 2ª via de Carta de Aforamento (imóvel urbano) 1,00

7 – Expedição de 2ª via de Carta de Aforamento (imóvel Rural) 1,50

8 - Expedição de carta Habite-se ou certificado por m2 0,008

9 – Busca de documentos, por unidade 0,15

10 - Desmembramento e remembramento terreno por m2 0,006

11 – Atestado de Alinhamento (medição de terreno) por m2

11.1- Até 200m2 0,80

11.2 – De 201 a 360m2 1,00

11.3 – De 361 a 500m2 1,30

11.4 – De 501 a 800m2 1,50

11.5 – De 801 a 1.500m2 2,00

11.6 – De 1.501 a 2.000m2 2,50

11.7 – De 2.001 a 2.500m2 3,00

11.8 – De 2.501 a 5000m2 5,00

11.9 – De 5001 a 10.000m2 8,00

11.10 – Acima 10.000m2 12,00

12. – Atestado de valor venal de imóvel urbano 0,20

13 – Registro de ferro de gado 1,00

14 – Boletim de informação cadastra l 0,18

15 – Abertura de valas no asfalto para ligações m2 0,13

16 - Taxa de Expediente (emolumentos) 0,058

17 – Baixa de Inscrição Municipal 0,80

18 – Outros não citados acima 0,35

TABELA II

Taxa de licença para execução de obras, aprovação de projeto de edificações ou instalações particulares, por M²:

I – NATUREZA DA OBRA: URM

a) Residencial com até 100M² de área construída 0,01

b) Residencial acima de 100 M² de área construída 0,012

c) Dependências em edifícios residenciais, por M² de área construída 0,015

d) Dependências em quaisquer outros prédios, para quaisquer finalidades ,

por M² de área construída

0,015

e) Barracões e galpões, por M² de área construída 0,01

f) Reconstruções, reformas, reparos e demolições, por M² 0,007

II - PARCELAMENTO DO SOLO:

a) Loteamento e arruamento p/ cada 10.000 M²

URM

a) De 1 lote a 22 lotes 2,50

b) Com mais de 22 lotes 1,50

III – OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS

URM

a) Por metro quadrado 0,01

TABELA III

TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA:

I – Residencial – 0,07 URM;

II – Comercial – 0,14 URM;

III – Industrial – 0,4 URM;

TABELA IV

TAXA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE INCÊNDIO

I - Edificações Residenciais URM

Região Central 0,10

DEMAIS REGIÕES 0,06

II – Edificações Industriais, Comerciais e Prestação de Serviços Área Construída.

URM

Até 100 M² 0,35

De 101 a 300 M² 0,50

De 301 a 750 M² 0,70

De 751 a 1500 M² 1,20

De 1501 a 3000 M² 1,80

De 3001 a 5000 M² 2,50

Superior a 5000 M² 3,80

TABELA V

TAXA DE VISTORIA E PREVENÇÃO DE INCÊNDIO URM

Por metro quadrados 0,001

TABELA VI - (Em URM)

Taxa de licença para exercício do comercio eventual ou ambulante

1 - Vendedor ambulante domiciliado fora do município.

DIA MÊS ANUAL

Com veículo (Em trânsito) 8hs 1,20 12,00 30,00

Sem veículo (Por pessoa) 0,60 6,00 15,00

2 - Vendedor Ambulante domiciliado no município, exceto vendedor de produtos hortifrutigranjeiros e artesanatos produzidos no município.

DIA MÊS ANUAL

Com veículo (Em trânsito) 8hs 0,70 2,00 6,00

Sem veículo (Por pessoa) 0,35 1,00 3,00

Tabela VII– (Em URM)

Taxa de Licença para Ocupação de Solo de Áreas Públicas ou Renovação (locais permitidos)

Locais permitidos Mês Ano

01-Balcão, barraca, mesa, tabuleiro, mala, cestos, por unidade 0,40 4,00

02-Quiosques, trailers, hot-dogs ou similares, por unidade 0,40 4,00

03-Bicicleta, triciclo ,carroças, ou similares por unidade 0,35 2,50

04-Caminhão, ônibus, camioneta, Kombi, moto ciclo por unidade.

0,60

4,00

05 -Táxi - 2,40

06 –Moto Táxi - 2,00

07 – Carrinhos de espetinhos, por unidade 1,20

05-Outras ocupações não especificadas, por unidade 0,50 3,00

TABELA VIII (Em URM)

TAXA DE ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

Descrição da Atividade Fixo por tipo de estabelecimento em URM URM por M² de área ocupada

1.0- COOPERATIVAS:

1.1- Cooperativas de produção em geral 2,80

1.2- Cooperativas de Crédito 3,00

1.3- Cooperativas de Ensino 2,50

1.4- Cooperativas de Consumo. 2,60

1.5- Cooperativas de Prestação de Serviços 2,40

2.0- ARMAZÉNS GERAIS – PARA CEREAIS:

2.1- Depósitos fechados 6,00

2.2- Depósitos armazenadores. 7,50

2.3- Depósitos empresas comercializadora 7,50

2.4- Armazéns Gerais – Secador 8,00

3.0- INDÚSTRIAS EM GERAL:

3.1-Extração de pedra, argila, areia para construção.

4,50

3.2 - Extração de calcário 8,00

3.3- Extração de manganês. 9,50

3.4– Extração de pedras preciosas e semipreciosas 8,50

3.5 Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro, com sistema mecanizado.

4,90

3.6 – Fabricação de Pré-Moldados. 2,30

3.7 - Olaria, fabricação apenas de tijolo com sistema manual 1,60

3.8- Serralheria 2,50

3.9 - Marcenaria 2,40

3.10- Ourivesaria 1,80

3.11- Confecções de roupas e agasalhos 4,40

3.12-Beneficiamento e empacotamento de cereais 3,20

3.13 – Matadouro em geral 5,40

3.14– Preparação de leite e fabricação de produtos de laticínios 5,20

3.15–Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais e aves 4,80

3.16– Fabricação de farinhas diversas 3,30

3.17–Lapidação de pedras preciosas e semipreciosas

3,50

3.18 – Demais indústrias não especificados nos itens anteriores:

3.18.1 – Até 10 funcionários 3,00

3.18.2 – De 11 a 20 funcionários 6,00

3.18.3 – De 21 a 50 funcionários 10,00

3.18.4 – De 51 a 100 funcionários 12,00

3.18.5 – Acima de 100 funcionários 18,00

4.0 -COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS:

4.1- Depósitos de Combustíveis e ou T.R.R(s) 7,50

4.2- Depósitos de Inflamáveis e similares 6,50

4.3- Posto - Comércio de Combustíveis e Diversos 5,30

4.4- Posto – Comércio de Botijão de Gás de Cozinha até 13 kg

4,60

5.0 –HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES E HOSPEDARIAS

5.1- Até 10 quartos 2,30

5.1.1- De 11 a 20 quartos 2,60

5.1.2- De 21 a 30 quartos 3,00

5.1-3 – Acima de 30 quartos 3,50

6.0 - SUPERMERCADOS E DEMAIS COMÉRCIOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO:

6.1- Supermercados 0,045

6.2 - Mercados 0,045

6.3- Mercearias 0,045

6.4- Quitandas/Frutaria 0,045

6.4- Atacadistas e Distribuidores 5,50

7.0- DISTRIBUIDORES E COMÉRCIO DE BEBIDAS EM GERAL:

7.1- Atacadista e Comércio 5,20

7.2- Distribuidores e Comércio 4,80

8.0- BARES/RESTAURANTES/LANCHONETES E COMÉRCIO DE BEBIDAS:

8.1- Restaurantes

8.2- Lanchonetes 0,045

8.3- Bares e Comércio de Bebidas 0,045

8.4 - Quiosques, trailers, hot-dogs ou similares, por unidade, em terrenos próprios

1,50

9.0- PADARIAS, CONFEITARIAS E OUTROS SIMILARES:

9.1- Em geral 0,045

10.0-CASA DE CARNES E AÇOUGUES:

10.1-Em geral 2,45

11.0-COMÉRCIO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E OUTROS:

11.1-Em geral 0,045

12.0- BILHARES E QUAISQUER OUTROS JOGOS DE MESA:

12.1- Em geral 3,20

13.0- BOLICHES E BOLÃO:

13.1- Em geral 3,30

14.0- BOATES, CABARÉS, CASAS DE SHOWS E ASSEMELHADOS:

14.1- Em geral 4,80

15.0- CLUBES SOCIAIS:

15.1- Recreativos(esportes, piscina, sauna , e assemelhados) 4,50

15.2 – Ranchos Clube 3,05

15.2- Associações de Funcionários, Entidades

de Classe Patronais, Autarquias e Fundações

4,30

15.3- Jardins Zoológicos 4,20

16.0- COMÉRCIO DE PLANTAS:

16.1- Viveiros de Mudas 2,80

17.0- DANCETERIAS:

17.1- Em geral 3,50

18.0- LOJAS DE UTENSÍLIOS:

18.1- Domésticos 0,045

18.2- Artigos Vestuários 0,045

18.3- Material Esportivo 0,045

18.4- Caça e Pesca 0,045

18.5- Perfumes e Bijuterias 0,045

18.6- Presentes e Artesanatos 0,045

18.7- Boutique 0,045

18.8- Livrarias e Papelarias 0,045

19.0- LOJAS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS:

19.1- Equipamentos de Informática 0,045

19.2- Equipamentos de Som 0,045

19.3- Discos, Cds e Fitas K-7 0,045

19.4- Materiais equipamentos p/ Escritório 0,045

20.0 -LOJAS DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO:

20.1- Em geral 0,045

21.0- LOJAS DE MÓVEIS E ELETRO DOMÉSTICOS:

21.1- Em geral: 0,045

22.0- LOJAS DE ACESSÓRIOS DE VEÍCULOS:

22.1- Acessórios Automotivos 0,045

22.2- Comércio de Peças Automotivos 0,045

22.3- Comércio de Peças Veículos Pesados 0,045

22.4- Comércio de Pneus 0,045

23.0- LOJAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS:

23.1- Produtos Veterinários 0,045

23.2- Produtos para lavoura 0,045

23.3- Produtos Ferramentas 0,045

23.4- Comércio Agropecuário e Representações 0,045

24.0- MADEIREIRAS:

24.1- Comércio de Madeiras 3,60

24.2- Comércio e Industrialização madeiras 4,10

25.0- POSTO DE LAVAGENS E LUBRIFICAÇÃO:

25.1- Em geral: 2,00

26.0- BORRACHARIAS:

26.1- Em geral 1,60

27.0- RELOJOARIAS E JOALHERIAS;

27.1- Em geral 0,045

28.0- ARTIGOS DE COURO E ASSEMELHADOS:

28.1- Sapatarias 0,045

28.2- Selarias 0,045

28.3- Oficina, conserto em artigos de couros 1,60

28.4- Plásticos e Assemelhados 0,045

29.0- LAVANDERIAS E OU TINTURARIAS

29.1- Em Geral 2,05

30.0- CASA LOTÉRICAS E SIMILARES

30.1- Em geral 3,10

31.0- BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS

31.1- Em geral 1,20

32.0- OFICINAS DE CONSERTOS EM GERAL:

32.1- Veículos automóveis 2,80

32.2- Veículos pesados 2,90

32.3- Bicicletas, Motocicletas 1,70

32.4- Motos, motosserras, motores estacionários e outros.

2,10

32.5 - Relógios 1,30

32.6 - Celulares 1,70

32.7 - Radiadores 1,40

32.8- Funilaria, chapeação 2,90

32.9 - Demais oficinas não especificadas nos itens anteriores.

0,045

33.0- FOTOS:

33.1- Em geral 3,10

34.0- AGÊNCIAS DE VIAGENS:

34.1- Agências de viagens 2,85

34.2- Agências de passagens 2,85

35.0- EMPRESAS DE TRANSPORTES:

35.1- Transportes Coletivo 3,20

35.2- Transportes Rodoviários 3,15

35.3- Transportes Refrigerados 3,10

35.4- Transportes Furgão 3,15

35.5- Transportes de Mudanças 3,05

35.6 – Transportes de Cargas 3,08

36.0 -FARMÁCIAS:

36.1- Em Geral 3,70

37.0- ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES:

37.1- Até 25 leitos.....

37.2 Acima de 26 leitos..... 8,00

12,00

37.3 – CLÍNICA EM GERAL:

37.3.1 – Veterinária 2,50

37.3.2 – Odontológico 2,50

37.3.3 – Fisioterapia e assemelhados 2,25

37.3.4 – Medica em geral 3,20

37.4 - CONSULTÓRIOS EM GERAL:

37.4.1 – Odontológico e assemelhado 2,10

37.4.2 – Prótese dentaria em geral 2,10

37.4.3 – Médicos em geral 2,10

37.4.4 – Veterinário 2,10

37.4.5 – Demais consultórios não especificados nos itens acima

2,05

38.0- LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS RADIOLÓGICAS, MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS E DEMAIS ASSEMELHADAS:

38.1 - Em Geral 3,40

39.0- COMUNICAÇÕES:

39.1- Rádio 3,30

39.2- Televisões 4,30

39.3- Torres de Telefonia Móvel e Imóvel 5,20

39.4- Propaganda e Publicidade 1,85

39.5- Serviços de Comunicações via Embratel 5,20

39.6 – Agências de Correios e Telégrafos 5,70

39.7 - Telemensagem 1,40

39.8 – Demais meio de comunicação não especificada nos itens anteriores

3,00

40.0- ARTES GRÁFICAS:

40.1- Jornais, artes, serigrafias, estampas e Assemelhados

1,65

40.2- Gráficas impressões 3,15

41.0- ESCOLAS:

41.1- Datilografia 2,20

41.2- Línguas estrangeiras 2,20

41.3- Outras Assemelhadas 2,20

42.0- ACADEMIAS:

42.1- Danças 3,00

42.2- Ginásticas e Assemelhados 3,00

43.0- SALÃO DE BELEZA:

43.1- Cabeleireiros 2,07

43.2- Barbeiros 2,00

43.3- Estética 2,05

43.4 – Manicure e pedicure 1,10

44.0–ESCRITÓRIOS EM GERAL:

44.1- Advocacia 2,10

44.2- Contabilidade 3,20

44.3- Engenharia Civil 2,10

44.4- Engenharia Elétrica de alta tensão, rural e assemelhados.

2,10

44.5- Engenharia elétrica urbana 2,10

44.6- Consultoria, planejamento e assessoria em geral. 2,10

44.7- Turismo e agenciamento de viagem 2,85

44.8 – Despachantes e assemelhados 2,15

44.9 - Imobiliárias 2,25

44.10 – Fornecimentos de energia elétrica (distribuição de guias, leitura, corte e assemelhados).

4,80

44.11 – Fornecimentos de água potável (distribuição de guias, leitura, corte e assemelhados).

4,50

(44.12 – Representantes comerciais, corretores, agentes e prepostos em geral)

2,15

44.13 – Planos de Saúde 3,20

44.43 – Demais escritórios não especificados nos itens anteriores.

2,70

45.0- Empresas de conservação e limpeza

45.1- Em geral 3,05

46.0- GARAGEM E ESTACIONAMENTOS:

46.1- Em geral 2,50

47.0- SEGURADORAS:

47.1- Financeiras, Créditos e Investimentos 6,10

48.0- INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:

48.1- Bancos 17,00

49.0- FUNERÁRIAS:

49.1- Em geral 3,50

50.0- DIVERSÕES PÚBLICAS TEMPORÁRIAS ATÉ QUINZE DIAS:

50.1- Circos 6,00

50.2- Parques de diversões 6,00

50.3- Espetáculos ao ar livre 2,00

50.4 – Rodeio 8,00

50.5- Outros assemelhados 2,45

51.0- PROFISSIONAIS LIBERAIS:

51.1- Advogados 2,10

51.2- Economistas 2,10

51.3- Engenheiros Civil 2,10

51.4- Engenheiros Arquitetos 2,10

51.5- Engenheiros Urbanistas 2,10

51.6- Demais Profissionais Liberais nível superior 2,10

51.7- Profissionais Liberais nível médio 1,50

51.8- Profissionais Liberais nível técnico 1,50

51.9- Profissionais Liberais nível não qualificado 1,10

52.0 - CINEMAS E TEATROS:

52.1- Em geral 3,15

53.0–CONSTRUTORAS E EMPREITEIRAS:

53.1- Em geral 3,20

54.0- COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS:

54.1- Comércio e Revenda 4,50

54.2- Comércios, revenda e representações 4,50

55.0- CONSERTOS ELETROELETRÔNICOS:

55.1- Em geral 1,90

56.0- VIDRAÇARIA:

56.1- Vidros molduras e espelhos 2,30

57.0- COMÉRCIO DE VEÍCULOS:

57.1- Novos e usados automotivos 4,50

57.2- Novos e usados veículos pesados 4,50

58.0- LOCADORAS DE VEÍCULOS

58.1- Em geral 3,50

59.0- LOCADORAS DE VÍDEO:

59.1- Em geral 1,80

60.0 – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

60.1 – Em geral 1,10

61.0 – SUBESTAÇÃO

61.1 – Energia elétrica e/ou água 11,00

62-0 – LEILÃO

62.1- Em geral 2,90

63-0 - LANHOUSE:

63-1- Em geral 1,30

64-0 – ÓTICA

64-1 – Em geral 2,20

65.0 – DEPÓSITOS DE MERCADORIAS

65.1 - Uso próprio 3,00

66.0 – CORRETORES

66.1 – Em geral 2,15

67.0 - REPRESENTANTES COMERCIAIS

67.1 - Em geral 2,15

68.0 – USINAS

68-1 – Em geral 13,00

69.0 - CANTEIROS DE OBRAS CONSTRUÇÃO CIVIL

69.1 – Até 10 funcionários 4,00

69.1.2 – De 11 a 20 funcionários 5,50

69.1.3 – De 21 a 30 funcionários 6,00

69.1.4 – De 31 a 50 funcionários 7,00

69.1.5 – Acima de 50 funcionários 9,00

70.0 - TORNEARIA E SOLDA

70.1 – Em geral 3,05

71.0 - EMPRESA DE RECICLAGEM

71.1 – Em geral 2,80

72.0 – COMÉRCIO ATACADISTA:

72.1 – De couros, lãs, peles e outros subprodutos 3,80

73.0 – CARTÓRIOS

73.1 - Em geral 3,75

74.0 – Competições esportivas:

74.1 – Em geral 2,70

75.0– DEPÒSITO DE MERCADORIAS

75.1 – Uso próprio 3,00

76.0 – COSTURARIA

76.1 – Em geral 1,70

77.0 – TAPEÇARIA

77.1 – Em geral 2,06

78.0 – SORVETERIA

78.1 - Em geral 1,50

79.0 – ASSOCIAÇÕES:

79.1 – Associação Comercial 2,60

79-2 - Associação de Produtores Rurais 3,60

79-3- Demais associações não especificada nos itens anteriores 2,30

80.0 – OUTRAS

81.1 – Atividades não especificada anteriormente 0,045

TABELA X

LISTA DE SERVIÇOS

LISTA SERVIÇOS ALÍQUOTA LOCAL RECOLHIMENTO

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas 5% Estabelecimento Prestador

1.02 – Programação. 5% Estabelecimento Prestador

1.03 – Processamento de dados e congêneres 5% Estabelecimento Prestador

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive 5% Estabelecimento Prestador

de jogos eletrônicos.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de

programas de computação. 5% Estabelecimento Prestador

1.06 – Assessoria e consultaria em informática. 5% Estabelecimento Prestador

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação,

configuração e manutenção de programas de computação e

bancos de dados. 5% Estabelecimento Prestador

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização

de páginas eletrônicas. 5% Estabelecimento Prestador

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer

natureza. 5% Estabelecimento Prestador

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de

propaganda. 5% Estabelecimento Prestador

3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções,

escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios,

ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de

diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos

ou negócios de qualquer natureza. 5% Estabelecimento Prestador

3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de

passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de

ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de

qualquer natureza. 5% Estabelecimento Prestador

3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras

estruturas de uso temporário. 5% Estabelecimento Prestador

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina. 5% Estabelecimento Prestador

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica,

radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância

magnética, radiologia, tomografia e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios,

manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios

e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador

4.04 – Instrumentação cirúrgica. 5% Estabelecimento Prestador

4.05 – Acupuntura. 5% Estabelecimento Prestador

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares. 5% Estabelecimento Prestador

4.07 – Serviços farmacêuticos. 5% Estabelecimento Prestador

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. 5% Estabelecimento Prestador

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao

tratamento físico, orgânico e mental. 5% Estabelecimento Prestador

4.10 – Nutrição. 5% Estabelecimento Prestador

4.11 – Obstetrícia. 5% Estabelecimento Prestador

LISTA SERVIÇOS ALÍQUOTA LOCAL RECOLHIMENTO

4.12 – Odontologia. 5% Estabelecimento Prestador

4.13 – Ortóptica. 5% Estabelecimento Prestador

4.14 – Próteses sob encomenda. 5% Estabelecimento Prestador

4.15 – Psicanálise. 5% Estabelecimento Prestador

4.16 – Psicologia. 5% Estabelecimento Prestador

4.17 –Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e

congêneres. 5% Estabelecimento Prestador

4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e

congêneres. 5% Estabelecimento Prestador

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e

congêneres. 5% Estabelecimento Prestador

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e

materiais biológicos de qualquer espécie. 5% Estabelecimento Prestador

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento

móvel e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador

4.22 –Planos de medicina de grupo ou individual e

convênios para prestação de assistência médica, hospitalar,

odontológica e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de

serviços de Terceiros contratados, credenciados, cooperados

ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação

do beneficiário. 5% Estabelecimento Prestador

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia. 5% Estabelecimento Prestador

5.02 –Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e

congêneres, na área veterinária. 5% Estabelecimento Prestador

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária. 5% Estabelecimento Prestador

5.04 –Inseminação artificial, fertilização in vitro e

congêneres. 5% Estabelecimento Prestador

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador

5.06 –Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e

materiais biológicos de qualquer espécie. 5% Estabelecimento Prestador

5.07 –Unidade de atendimento, assistência ou tratamento

móvel e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador

5.08 –Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento,

alojamento e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador

5.09 –Planos de atendimento e assistência médico veterinária 5% Estabelecimento Prestador

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 –Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e

congêneres. 5% Estabelecimento Prestador

6.02 –Esteticistas, tratamento de pele, depilação e

congêneres. 5% Estabelecimento Prestador

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e

demais atividades físicas. 5% Estabelecimento Prestador

6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil,

manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura,

geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador

LISTA SERVIÇOS ALÍQUOTA LOCAL RECOLHIMENTO

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada,

de obras de construção civil, hidráulica ou

elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem,

perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação,

terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e

montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o

fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de

serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica

sujeito ao ICMS). 5% Estabelecimento Prestador

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de

viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados

com obras e serviços de engenharia; elaboração de

anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para

trabalhos de engenharia. 5% Estabelecimento Prestador

7.04 – Demolição 5% Estabelecimento Prestador

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios,

estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o

fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos

serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica

sujeita ao ICMS). 5% Estabelecimento Prestador

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes,

assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros,

divisórias, placas de gesso e congêneres, com material

fornecido pelo tomador do serviço. 5% Estabelecimento Prestador

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de

pisos e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador

7.08 – Calafetação. 5% Estabelecimento Prestador

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento,

reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e

outros resíduos quaisquer. 5% Estabelecimento Prestador

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e
logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques,
jardins e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de
árvores. 5% Estabelecimento Prestador
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer
natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos. 5% Estabelecimento Prestador
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização,
imunização, higienização, desratização, pulverização e
congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura,
adubação e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços
congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías,
lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de
obras de engenharia, arquitetura e urbanismo. 5% Estabelecimento Prestador
7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação),
cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos,
batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos,
geofísicos e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
LISTA SERVIÇOS ALÍQUOTA LOCAL RECOLHIMENTO
7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho,
perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria,
estimulação e outros serviços relacionados com a
exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros
recursos minerais. 5% Estabelecimento Prestador
7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e
congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução,
treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e
superior. 5% Estabelecimento Prestador
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e
educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer
natureza. 5% Estabelecimento Prestador
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apartservice
condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência,
residence-service, suiteservice, hotelaria marítima, motéis,
pensões e congêneres; ocupação por temporada com
fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta,
quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto
Sobre Serviços). 5% Estabelecimento Prestador
9.02 – Agenciamento, organização, promoção,
intermediação e execução de programas de turismo,
passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
9.03 – Guias de turismo. 5% Estabelecimento Prestador
10 – Serviços de intermediação e congêneres.
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de
câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de
saúde e de planos de previdência privada. 5% Estabelecimento Prestador
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de
títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. 5% Estabelecimento Prestador
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de
direitos de propriedade industrial, artística ou literária. 5% Estabelecimento Prestador
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de
contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia
(franchising) e de faturização (factoring). 5% Estabelecimento Prestador
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de
bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou
subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas
deMercadorias e Futuros, por quaisquer meios. 5% Estabelecimento Prestador
10.06 – Agenciamento marítimo. 5% Estabelecimento Prestador
10.07 – Agenciamento de notícias. 5% Estabelecimento Prestador
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda,
inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer
meios. 5% Estabelecimento Prestador
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive
comercial. 5% Estabelecimento Prestador
10.10 – Distribuição de bens de terceiros. 5% Estabelecimento Prestador
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
LISTA SERVIÇOS ALÍQUOTA LOCAL RECOLHIMENTO
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres
automotores, de aeronaves e de embarcações. 5% Estabelecimento Prestador
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e
pessoas. 5% Estabelecimento Prestador
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas. 5% Estabelecimento Prestador
11.04 –Armazenamento, depósito, carga, descarga,
arrumação e guarda de bens de qualquer espécie. 5% Estabelecimento Prestador
.12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 – Espetáculos teatrais. 5% Estabelecimento Prestador
12.02 – Exibições cinematográficas. 5% Estabelecimento Prestador
12.03 – Espetáculos circenses. 5% Estabelecimento Prestador
12.04 – Programas de auditório. 5% Estabelecimento Prestador

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador

12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador

12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas,

concertos, recitais, festivais e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não. 5% Estabelecimento Prestador

12.10 – Corridas e competições de animais. 5% Estabelecimento Prestador

12.11 –Competições esportivas ou de destreza física ou

intelectual, com ou sem a participação do espectador. 5% Estabelecimento Prestador

12.12 – Execução de música. 5% Estabelecimento Prestador

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de

eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças,

desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais

e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados

ou não, mediante transmissão por qualquer processo. 5% Estabelecimento Prestador

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos,

trios elétricos e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais,

espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições

esportivas, de destrezas intelectuais ou congêneres. 5% Estabelecimento Prestador

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos

de qualquer natureza. 5% Estabelecimento Prestador

13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive

trucagem, dublagem, mixagem e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador

13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação,

ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador

13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização. 5% Estabelecimento Prestador

13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria,

zincografia, litografia, fotolitografia. 5% Estabelecimento Prestador

14 – Serviços relativos a bens de terceiros. 5% Estabelecimento Prestador

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e

recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e

conservação de máquinas, veículos, aparelhos,

equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto

(exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao

ICMS). 5% Estabelecimento Prestador

14.02 – Assistência Técnica. 5% Estabelecimento Prestador

14.03 –Recondicionamento de motores (exceto peças e

partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). 5% Estabelecimento Prestador

LISTA SERVIÇOS ALÍQUOTA LOCAL RECOLHIMENTO

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus. 5% Estabelecimento Prestador

14.05 – Restauração, recondicionamento,

acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem,

secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte,

recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos

quaisquer. 5% Estabelecimento Prestador

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e

equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao

usuário final, exclusivamente com material por ele

fornecido. 5% Estabelecimento Prestador

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 –Encadernação, gravação e douração de livros,

revistas e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for

fornecido pelo usuário final, exceto aviamento. 5% Estabelecimento Prestador

14.10 – Tinturaria e lavanderia. 5% Estabelecimento Prestador

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. 5% Estabelecimento Prestador

14.12 – Funilaria e lanternagem. 5% Estabelecimento Prestador

14.13 – Carpintaria e serralheria. 5% Estabelecimento Prestador

15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela união ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio,

de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de

clientes, de cheques pré-datados e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente,

conta de investimentos e aplicação e caderneta de

poupança, no país e no exterior, bem como a manutenção

das referidas contas ativas e inativas. 5% Estabelecimento Prestador

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de

terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens

e equipamentos em geral. 5% Estabelecimento Prestador

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestado em geral,

inclusive atestados de idoneidade, atestado de capacidade

financeira e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação

cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no cadastro de

emitentes de cheques sem fundos – CCF ou em quaisquer

outros bancos cadastrais. 5% Estabelecimento Prestador

15.06 – Emissão, remissão e fornecimento de avisos,

comprovantes e documentos em geral; abono de firmas;

coleta e entrega de documentos, bens e valores;

comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia. 5% Estabelecimento Prestador

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo. 5% Estabelecimento Prestador

LISTA SERVIÇOS ALÍQUOTA LOCAL RECOLHIMENTO

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins. 5% Estabelecimento Prestador

15.09 –Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing). 5% Estabelecimento Prestador

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral. 5% Estabelecimento Prestador

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados. 5% Estabelecimento Prestador

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários. 5% Estabelecimento Prestador

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; 5% Estabelecimento Prestador

15.14 - fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento. 5% Estabelecimento Prestador

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral. 5% Estabelecimento Prestador

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão. 5% Estabelecimento Prestador

LISTA SERVIÇOS ALÍQUOTALOCAL RECOLHIMENTO

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário. 5% Estabelecimento Prestador

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal 5% Estabelecimento Prestador

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e
congêneres.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. 5% Estabelecimento Prestador

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra. 5% Estabelecimento Prestador

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. 5% Estabelecimento Prestador

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários. 5% Estabelecimento Prestador

17.07 – Franquia (franchising). 5% Estabelecimento Prestador

17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises

técnicas. 5% Estabelecimento Prestador

17.09 – Planejamento, organização e administração de

feiras, exposições, congressos e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador

17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o

fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao

ICMS). 5% Estabelecimento Prestador

17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e

negócios de terceiros. 5% Estabelecimento Prestador

17.12 – Leilão e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador

17.13 – Advocacia. 5% Estabelecimento Prestador

17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica. 5% Estabelecimento Prestador

17.15 - Auditoria. 5% Estabelecimento Prestador

17.16 - Análise de organização e métodos. 5% Estabelecimento Prestador

17.17 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza. 5% Estabelecimento Prestador

17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e

auxiliares. 5% Estabelecimento Prestador

17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira. 5% Estabelecimento Prestador

LISTA SERVIÇOS ALÍQUOTA LOCAL RECOLHIMENTO

17.20 - Estatística. 5% Estabelecimento Prestador

17.21 - Cobrança em geral. 5% Estabelecimento Prestador

17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento,

consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações,

administração de contas a receber ou a pagar e em geral,

relacionados a operações de faturização (factoring). 5% Estabelecimento Prestador

17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários

e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador

18- Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e

avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de

riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a

contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para

cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de

riscos seguráveis e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador

19- Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos,

cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos

de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e

demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons

de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de

títulos de capitalização e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador

20- Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários,

ferroviários e metroviários.

20.01 - Serviços porto-lacustre-fluviais, ferro portuários,

utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque

de embarcações, rebocador escoteiro, atracação,

desatracação, serviços de praticagem, armazenagem de

qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de

mercadorias, serviços de apoio, serviços de armadores,

estiva, conferência, logística e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador

20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto,

movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer

natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços

de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação

de mercadorias, logística e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador

20.03 – Serviços de terminais sodoviários ferroviários,

Metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias,

inclusive suas operações e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador

21- Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01- Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. 5% Estabelecimento Prestador

22- Serviços de exploração de rodovia.

22.01- Serviços de exploração de rodovia mediante. Trecho de rodovia explorado cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, no território do Município, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais. 5% Estabelecimento Prestador

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 - Serviços de programação e comunicação visual,

desenho industrial e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners,

adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos,

placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador

25- Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou

esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico;

fornecimento de flores, coroas e outros paramentos;

desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa

e outros adornos; embalsamento, embelezamento,

conservação ou restauração de cadáveres. 5% Estabelecimento Prestador

25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. 5% Estabelecimento Prestador

25.03 – Planos ou convênio funerários. 5% Estabelecimento Prestador

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios. 5% Estabelecimento Prestador

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de

correspondências, documentos, objetos, bens ou valores,

inclusive pelos correios e suas agências franqueadas;

courrier e congêneres. 5% Estabelecimento Prestado

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social. 5% Estabelecimento Prestador

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de

qualquer natureza. 5% Estabelecimento Prestador

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia. 5% Estabelecimento Prestador

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química. 5% Estabelecimento Prestador

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica,

telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica,

eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos. 5% Estabelecimento Prestador

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários,

despachantes e congêneres - 5% Estabelecimento Prestador

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e

congêneres. 5% Estabelecimento Prestador 35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa,

jornalismo e relações públicas. 5% Estabelecimento Prestador

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia. 5% Estabelecimento Prestador

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins. 5% Estabelecimento Prestador

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia. 5% Estabelecimento Prestador

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o

material for fornecido pelo tomador do serviço). 5% Estabelecimento Prestador

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01- Obras de Arte sob encomenda. 5% Estabelecimento Prestador

TABELA XI

Alvará Sanitário

DESCRIÇÕES DAS ATIVIDADES Taxa URM

Inspeção Sanitária em Serviço de Saúde Alvará Sanitário

Estabelecimento de assistência médico-veterinário e odontológica geral e especializado

- até 50 leitos

05

- de 51 a 250 leitos 08

- acima de 250 leitos 10

Estabelecimento de assistência médico-ambulatorial 05

Estabelecimento de assistência médico- de urgência 05

Hemoterapia

- Unidade de coleta, transfusão e processamento de sangue

05

- Unidade de coleta, transfusão de sangue 05

- Agência transfusional 05

- Posto de coleta 03

-Serviço de terapia renal substitutiva 08

Instituto ou clínica de fisioterapia ortopedia psiquiatria e psicológica 03

Instituto de beleza

- com responsabilidade médica

05

- pedicure (podologo) manicure 0,5

Instituto de massagem, de tatuagem, ótica e laboratórios de ótica 02

Laboratório de análises clínicas, patológica clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres. Laboratório ou oficina de prótese dentária

02

Posto de coleta de análises clínicas, patologia clínica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres

02

Inspeção Sanitária em Serviços de Saúde Alvará Sanitário

Banco de olhos, órgãos, leite e outras secreções. 05

Estabelecimento que se destinam a prática de esportes:

- com responsabilidade médica

02

Estabelecimento que se destinam ao transporte de pacientes 03

Clínica médico-odontológico-veterinária 02

Consultório médico-odontológico-veterinário 02

Demais estabelecimentos de assistência odontológico-veterinária 02

Estabelecimento que utilizam radiação ionizante, incluídos os consultórios dentários.

- serviço de medicina nuclear – in vivo

03

- serviço de medicina – in vivo 05

- equipamentos de radiologia médica-odontológica 03

- conjunto de fontes de radioterapia 10

Vistoria de veículos para transporte e atendimento de doentes

- terrestre

03

- aéreo 03

Casas de repouso, idosos

- com responsabilidade médica

02

- sem responsabilidade médica 01

- colheita de amostra de produto/substância 02

- Inspeção de cooperação com panos, aeroportos e fronteiras 02

- Análise de projetos arquitetônicos 02

Demais estabelecimentos não especificados sujeitos a inspeção sanitária

- baixa complexidade

02

- média complexidade 03

- alta complexidade 08

Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como os de insumos químicos

05

Indústria de alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas e vernizes para fins alimentícios.

05

Envasadora de água mineral e potável de mesa 05

Cozinha industrial, empacotadora de alimentos 05

Indústria de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários

05

Supermercados e congêneres 02

Prestadora de serviços de esterilização 03

Distribuidora/depósito de alimentos, bebidas e águas minerais 01

Restaurante, churrascaria, rotisserie, pizzaria, padaria, confeitaria e similares

02

Sorveteria 0,5

Distribuidora com retalhamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários

05

Açougue, avícola, peixaria, lanchonete, quiosque, trailer e pastelaria 02

Aplicadoras de produtos saneantes domissanitários 02

Mercearia e congêneres 01

Comércio de laticínios e embutidos 02

Dispensário, posto de medicamentos e ervanária 03

Distribuidora sem fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários

06

Depósito fechado de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários

05

Farmácia (manipulação) 03

Drogaria e Drogstore 03

Comércio de ovos, bebidas, frutaria, verduras, legumes, quitanda e bar 0,5

Clínica de estética, massagens e congêneres 01

TABELA XII

IPTU

Conforme art. 211 deste Código

DISCRIMINAÇÃO ALÍQUOTAS

SOBRE O IMÓVEL CONSTRUÍDO:

IMÓVEIS DE 0 m² ATÉ 100 m² 0,50%

IMÓVEIS DE 100,01 m² ATÉ 200 m² 0,75%

IMÓVEIS DE 200,01 m² ATÉ 300 m² 1,00%

IMÓVEIS ACIMA DE 300,01 m² 1,25%

SOBRE O TERRENO:

TERRENO SEM BENFEITORIAS 5,00%

TERRENO COM BENFEITORIAS 1,00%

FATOR DE VALORIZAÇÃO DO IMÓVEL:

IMÓVEL POSSUI PISCINA; SAUNA; MEZANINO; QUADRA DE ESPORTES; MAIS DE UM PAVIMENTO; OU APENAS UM DESTES 0,70%

IMÓVEL POSSUI APENAS PAVIMENTO TÉRREO 0,35%

IMÓVEL CONSTRUÍDO ATRAVÉS DE PLANTA POPULAR, CONJUNTO HABITACIONAL, BAIXA RENDA 0,00%

FATOR DE VALORIZAÇÃO POR LOCALIZAÇÃO

TERRENO COM A FRENTE VOLTADA PARA AVENIDAS E RUAS PRINCIPAIS 1,00%

TERRENO COM A FRENTE VOLTADA PARA RUAS JÁ PAVIMENTADAS 0,50%

TERRENO COM A FRENTE VOLTADA PARA RUAS SEM PAVIMENTO 0,00%

DECRÉSCIMO REFERENTE ÀS REGULARIZAÇÕES

CONSTRUÇÃO DEVIDAMENTE REGULARIZADA, COM HABITE-SE DA ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA -0,50%

DECRÉSCIMO REFERENTE ÀS MELHORIAS NO TERRENO

TERRENO COM CALÇADA PAVIMENTADA NO PASSEIO PÚBLICO, PERMITINDO ACESSIBILIDADE -1,00%

TERRENO COM MURO OU GRADIL METÁLICO SOBRE OS ALINHAMENTOS DO LOTE, MANTIDO LIMPO E CAPINADO -1,00%

Guiratinga (MT), 09 de janeiro de 2015.

HÉLIO ANTONIO FILLIPIN GOULART

Prefeito Municipal

VETO Nº 002/2.015

De 12 de janeiro de 2015

VETO PARCIAL a emenda nº 009/2014 ao Projeto de Lei Complementar nº. 012/2.014, datado de 28 de outubro de 2014, de autoria do Poder Executivo.

M E N S A G E M

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

A presente tem por objetivo levar ao conhecimento de Vossas Excelências, nos termos do art. 49, § 1º e § 2º da Lei Orgânica Municipal, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, meu VETO PARCIAL ao Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 012/2014, de 28 de outubro de 2014, no sentido de vetar a nova redação, oriunda do legislativo para análise do Projeto de Código Tributário, sancionando-o com as alterações promovidas pela Emenda n.º 009/2014.

CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO:

O projeto de lei original prevê na tabela X, para as prestações de serviços que a alíquota do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será de 5% (cinco por cento).

Por sua vez, a Emenda n.º 009/2014 dá nova redação a referida tabela, reduzindo consideravelmente a alíquota para 3,5% (três e meio por cento), e sem qualquer justificativa para isso, contrariando o art. 59, parágrafo único, da CF/88, c/c a LC 95/98 e Decreto n.º 4.176/2002 (o que será cotejado mais adiante).

O que interessa neste momento, respeitáveis vereadores, é lembrar que Guiratinga é um município com uma receita muito pequena, dependendo quase que exclusivamente do FPM para manter a máquina administrativa. E se a receita tributária já não é grande, pior ainda se a alíquota do ISSQN, principal fonte de receita tributária municipal (porque grande é a dificuldade em se arrecadar o IPTU), for reduzida de 5% para 3,5%, o que significaria uma queda de 30% (trinta por cento) na arrecadação do referido imposto!!!

Está evidente, insignes parlamentares, que a redução da alíquota do ISSQN proposta por esta Casa de Leis através da Emenda n.º 009/2014 fere de morte o equilíbrio financeiro da municipalidade, contrariando de forma incisiva o interesse público, já que reduzir a receita do Município de Guiratinga implicará, necessariamente, na redução dos gastos e em sérias restrições orçamentárias, principalmente porque o orçamento para 2015 foi elaborado e aprovado, considerando a alíquota de 5%, o que prejudicaria enormemente as atividades mais elementares da administração pública.

Saliento que reduzindo a receita tributária municipal não estaríamos prejudicando o gestor público, mas sim a população, principalmente a mais pobre, é quem sofrerá com isso, pois, como já dito, essa forte restrição financeira proposta – repita-se: oriunda de Emenda Parlamentar sem nenhuma exposição de motivos – tornaria inexeqüíveis importantes ações previstas para esse exercício e para os próximos.

Por tudo isso, Nobres Edis, é que, na qualidade de responsáveis pelos rumos do nosso Município, venho pedir a todos vocês, indistintamente, que analisem o presente veto parcial com bom senso e responsabilidade para com a municipalidade, porque o tema aqui tratado não está vinculado a disputas partidárias, mas sim, e unicamente, ao futuro da nossa cidade e à sua governabilidade, e para tanto se faz necessário manter a alíquota do ISSQN em 5%.

Enfim, é salutar repetir e lembrar que NÃO HAVERÁ AUMENTO da carga tributária, porque, com a manutenção do presente veto parcial, a alíquota do ISSQN permanecerá a mesma.

INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DA EMENDA Nº 009/2014

A Lei Complementar n.º 95/98 e o Decreto n.° 4.176/2002 (analogamente aplicado aos processos legislativos estadual e municipal), que regulamentam, respectivamente, o art. 59, parágrafo único, da Carta Magna e a própria LC 95/98, são claros ao estabelecer que toda e qualquer proposição legislativa deve conter uma JUSTIFICATIVA, uma exposição de motivos, para assegurar a sua validade e eficácia jurídica.

Assim rezam alguns dos dispositivos legais das normas acima citadas:

“Art. 59. (...).

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis." (CF/88).

“Art. 1.º A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. As disposições desta Lei Complementar aplicam-se, ainda, às medidas provisórias e demais atos normativos referidos no art. 59 da Constituição Federal, bem como, no que couber, aos decretos e aos demais atos de regulamentação expedidos por órgãos do Poder Executivo." (LC 95/98).

“Art. 38. A exposição de motivos deverá:

I – justificar e fundamentar a edição do ato normativo, de tal forma que possibilite a sua utilização como defesa prévia em eventual argüição de inconstitucionalidade;

II – explicitar a razão de o ato proposto ser o melhor instrumento normativo para disciplinar a matéria;

III – apontar as normas que serão afetadas ou revogadas pela proposição;

IV – indicar a existência de prévia dotação orçamentária, quando a proposta demandar despesas;" (Decreto n.º 4.176/2002)

Como a Emenda n.º 009/2014 é uma modalidade de proposição legislativa, que visa alterar – e conseqüentemente se aglutinar – um projeto de lei, obviamente que está sob a égide da legislação constitucional e infraconstitucional acima invocada.

Patente está, portanto, a inconstitucionalidade da Emenda n.º 009/2014, especificamente quando propõe a mudança total da alíquota da tabela X de 5% para 3,5%, bem como a criação do paragrafo único do artigo 213 do referido projeto de lei (já que os demais artigos não causam nenhuma alteração efetiva no Projeto de Código Tributário Municipal), haja vista não apresentar nenhuma – NENHUMA MESMO – justificativa, ou exposição de motivos, para reduzir tão abruptamente a alíquota do ISSQN. Simples e sumariamente a minora, como se os efeitos de tal ato não pudessem ser sentidos pela Administração Municipal e, mais que principalmente, por nossa população.

CONCLUSÃO:

Em sendo assim, na certeza do mesmo entendimento por parte de Vossas Excelências, e com fulcro no art. 49, § 1º e § 2º da Lei Orgânica Municipal, VETO PARCIALMENTE o Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 012/2014, no que toca à Emenda n.º 009/2014, no sentido de vetar a proposta de mudança da alíquota da tabela X de 5% (cinco por cento) para 3,5%, (três e meio por cento), bem como a criação do Parágrafo único ao artigo 213 do Projeto de Lei Complementar 012/2014, de 28 de outubro de 2014, por entendê-las absurdamente contrárias ao interesse público.

Atenciosamente.

HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL 1347/2015 - REVOGA NA ÍNTEGRA A LEI MUNICIPAL 853/2005

LEI N. 1347/2015

De 24 de fevereiro de 2015

“Revoga na íntegra a Lei Municipal 853/2005, de 20 de setembro de 2.005, e dá outras providências".

HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a revogar na íntegra a **LEI MUNICIPAL 853/2005**, datada de 20 de setembro de 2005, que dispõe sobre a coleta, transporte e destino de resíduos sólidos hospitalares (lixo hospitalar) no município de Guiratinga-MT.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, 24 de fevereiro de 2015.

HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL 1348-2015 - CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT

LEI N. 1348/2015

De 24 de fevereiro de 2015

"Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.".

HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável**, órgão colegiado vinculado à secretaria de administração, destinado a promover a regularização fundiária e o desenvolvimento econômico sustentável do município, obedecidos os critérios fixados nesta lei e na legislação estadual e federal, no que for pertinente.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável é criado por esta Lei Municipal e será integrado por representantes do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, associações e entidades de classe sem fins lucrativos, e outras entidades da sociedade civil, garantida a paridade na representação, com mandato de **02 anos**, permitida a recondução, com a seguinte composição:

I – Um representante do Poder Judiciário;

II – Um representante do Poder Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Administração, ou da Secretaria Municipal de Governo;

III

– Um representante

do Departamento de Engenharia do Município:

IV – Um representante do Departamento Jurídico do Município:

V – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e/ou Meio Ambiente;

VI – Um representante do Poder Legislativo;

VII – Um representante do Ministério Público;

VIII – Um representante da defensoria pública;

IX – Um representante da OAB;

X – Um representante da associação comercial e industrial;

XI – Um representante do cartório de registro de imóveis;

XII – Um representante do Tabelionato de Notas;

XIII – Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais;

XIV - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

XV - Um representante de Associações de Distritos, Associação de Moradores de Assentamentos Rurais, ou de Associação de Moradores de Bairros, se houver;

XVI – Um representante de Associações e/ou Cooperativas de Produtores Rurais;

XVII – outras entidades de direito público e/ou privado com interesses análogos;

§ 1º - Poderão participar do conselho como entidade parceiras, sem direito a voto: a) Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA; b) INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; c) Governo do Estado de Mato Grosso; d) Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável é responsável pela instauração, análise execução dos planos de regularização fundiária e desenvolvimento econômico sustentável do município, cabendo-lhe instaurar, direcionar, orientar, e acompanhar os procedimentos necessários, visando instruir e garantir maior agilidade e transparência nos expedientes que tramitam tendo por objeto a promoção de regularização fundiária e o desenvolvimento econômico sustentável do município, para o fim de atribuir a escritura pública definitiva ou a emissão do título originário das propriedades urbanas e rurais localizadas na municipalidade, bem como construir um modelo econômico sustentável no munícipio;

Art. 4º - É atribuição prioritária do conselho instaurar, instruir, orientar, analisar e acompanhar os expedientes que versam sobre a escrituração/titulação dos imóveis urbanos e rurais situados no Município, objetivando a promoção da regularização fundiária e o desenvolvimento econômico sustentável do município, obedecidos os critérios fixados nesta lei e na legislação estadual e federal, no que for pertinente.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, considera-se regularização fundiária sustentável o conjunto de medidas jurídicas, administrativas, judiciais, urbanísticas, ambientais, econômicas e sociais, promovidas pelo poder público com a cooperação da sociedade civil, por razões de interesse público, econômico e social, que visem atribuir a titulação das ocupações informais existentes no Município, adequando a situação jurídica da ocupação às conformidades legais, de modo a garantir o pleno exercício dos poderes inerentes à propriedade o direito social à moradia digna, o desenvolvimento das funções sociais da propriedade, e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 5º - O plano de regularização fundiária deverá ser executado pelo Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico e Sustentável, observadas as diretrizes fixadas na presente lei.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável será administrado por um Presidente e dois secretários, eleitos de forma paritária, por voto majoritário, dentre os representantes das entidades que lhe compõem, para um mandado de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

Art. 7º - Fica criado o Fundo Municipal do Conselho de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, vinculado a Secretaria Municipal de Administração de natureza contábil financeira, e tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de regularização fundiária.

§ 1º - São atribuições do administrador do fundo, além daquelas que a norma regulamentadora estabelecer:

I – Administrar o Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável no que trata a presente lei, obedecidos ao Plano Municipal de Ação e de Aplicação de Recursos elaborados pelo conselho do fundo;

II – Ordenar empenhos e pagamento das despesas determinadas pelo Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável;

III – Gerir o Fundo Municipal de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, obedecendo às legislações pertinentes;

IV – submeter ao Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – CONREDES, as demonstrações semestrais sendo referente ao primeiro semestre ate dia 31 de julho e ao

segundo semestre ate 31 de janeiro, que após analisadas deverão ser encaminhadas ao Executivo Municipal para aprovação;

V – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

VI – assinar cheques conjuntamente com o Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda ou quem o chefe do executivo indicar;

VII – manter o controle necessário sobre os bens adquiridos com recursos do Fundo;

VIII – providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável;

IX – apresentar, ao Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;

X – manter o controle necessário sobre o andamento dos convênios ou contratos feitos.

Art. 7º - A execução orçamentária do Fundo se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município, em especial a Lei nº 4.320/64, a Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000).]

Art. 8º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável:

a) - repasses efetuados pelo Poder Executivo, a serem estabelecidos no orçamento municipal;

b) - doações, auxílio e contribuições de terceiros;

c) - recursos financeiros oriundos do Governo Estadual e Federal, e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênio;

d) - rendas provenientes de aplicação financeira de seus recursos no mercado de capitais.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II – de prévia aprovação do Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Art. 9º - Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável as normas legais de controle, prestação e tomadas de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal.

DO ORÇAMENTO

Art. 10 – O Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, terá seu funcionamento gerido por um Plano Municipal de Ação, que será definido pelo Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, para atingir objetivos e metas almejadas.

Art. 11 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

§ 1º - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto de executivo.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade orçamentária.

§ 3º - O orçamento do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

§ 4º - O orçamento do Fundo Municipal de Segurança observará o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada anualmente.

Art. 12 – Caberá ao Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável reunir-se mensalmente, para tratar dos assuntos relacionados a seu objeto institucional.

Art. 13 – As demais normas necessárias ao funcionamento do conselho e manutenção do fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 – Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, 24 de fevereiro de 2015.

HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL 1349-2015 - REVOGA A LEI Nº. 1.305/2014

LEI Nº 1349/2015

De 27 de fevereiro de 2015

“Revoga a Lei nº. 1.305/2014 e Cria verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Vereadores de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Munícipio, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada na Câmara Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, a verba de natureza indenizatória para os vereadores, pelo exercício da atividade parlamentar, no valor de R$ *1.500,00 (hum mil e quinhentos reais),* e para o Presidente da Câmara no valor de R$ **2.000,00 (dois mil reais),** nos termos do §11, do artigo 37, da Constituição da República.

Parágrafo 1º - A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Guiratinga, em espécie, para custeio da atividade parlamentar externa, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, alimentação, e hospedagem dentro do Estado, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo.

Parágrafo 2º - Para as viagens dentro e fora do município e do Estado, a Câmara Municipal custeará as despesas de transporte, desde que em veiculo oficial da Câmara.

Parágrafo 3º - Fica dispensada de prestação de contas a referida verba.

Parágrafo 4º - Fica autorizado o recebimento de diárias aos Vereadores apenas quando se deslocarem para fora do estado de Mato Grosso para tratar de interesses inerentes a atividade parlamentar.

Art. 2º- Para definição do valor da verba indenizatória a ser paga ao vereador será levada em consideração a frequência às sessões legislativas, descontando-se 1/2(meia) do valor da verba indenizatória por cada sessão que o parlamentar faltar.

Art. 3º-

As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das

dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a lei nº. 1.305/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, 27 de fevereiro de 2015.

HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 075-2015 - DISPÕE SOBRE A REFORMA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR Nº 075/2015

De 24 de fevereiro de 2015

DISPÕE SOBRE A REFORMA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉLIO ANTÔNIO FILIPIN GOULART, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

PARTE GERAL

Art. 1º - Esta Lei regula com fundamento na Constituição Federal promulgada em 05 de outubro de 1988, na Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), nas Leis Complementares Federais pertinentes às normas de Direito Orgânico do Município toda matéria Tributária de competência Municipal e reforma no que couber o Código Tributário Municipal, Lei Complementar n. 37 de 22-12-2002, que passa a ter nova redação.

Art. 2º - Esta Lei destina-se às pessoas físicas e jurídicas, suas relações com o Município em matéria fiscal e tributária, a competência e os poderes das autoridades administrativas quanto à aplicação da Legislação Tributária, os deveres e obrigações dos contribuintes, as imunidades e isenções.

TÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEISAO MUNICÍPIO

Art. 3º - Somente a Lei pode estabelecer:

I – a instituição de tributos ou sua extinção;

II – a majoração dos tributos ou sua redução;

III – a definição do fato gerador da obrigação tributária principal, bem como do seu sujeito passivo;

IV – a fixação da alíquota do tributo e da sua base de cálculo;

V – a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos;

VI – as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários de dispensa ou redução de penalidades, instituição e revogação das isenções, bem como de incentivos fiscais.

Parágrafo único: Não constitui majoração de tributos a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

Art. 4º - São normas complementares à Legislação Tributária Municipal:

I – os Decretos que venham regulamentar assuntos relativos aos Tributos Municipais;

II – as Instruções Normativas, Portarias, Instruções Circulares, avisos e outros atos normativos que visem o fiel cumprimento da Legislação Tributária;

III – as decisões do Conselho de Recursos Fiscais transitada em julgado e que tenham formado jurisprudência em matéria tributária;

IV – os Convênios que o Município celebre com a administração direta ou indireta da União, Estados ou dos Municípios, que não venham a ferir as normas instituídas no Código Tributário Nacional e na Constituição Federal.

Art. 5º - A vigência no tempo e no espaço da Legislação Tributária rege-se pelas disposições legais aplicáveis as normas jurídicas em geral, ressalvados:

I – As normas complementares especificadas no artigo anterior que entram em vigor na data de sua publicação;

II – Os dispositivos de Lei que instituam ou majorem tributos, definam novas hipóteses de incidência, que extingam ou reduzam isenções, entrarão em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra sua publicação.

Parágrafo único – A isenção, salvo se concedida em função de determinadas condições e por prazo certo, pode ser revogada ou modificada por Lei, a qualquer tempo, desde que disponha de maneira mais favorável ao contribuinte. (Vide Art. 104 III da Lei 5.172/66 – CTN e art. 178 da LCP 24/75).

Art. 6º - A Legislação aplica-se a fatos geradores futuros e aos pendentes assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início, mas, não tenha se completado, conforme especificado nos incisos seguintes:

I - tratando-se de situação de fato, considera-se ocorrido o fato gerador desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que lhe são próprios;

II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída nos termos de direito aplicável.

Art. 7º - Para os efeitos do inciso II do Artigo anterior e salvo disposições de Lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados.

I - sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;

II - sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio. (Vide Arts. 105, 116 e 117 do CTN e 121 a 128 do CCB).

Art. 8º - A Lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

I – em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidades à infração dos dispositivos interpretados;

II – tratando-se de ato não definitivamente julgado;

a-) quando deixe de defini-lo como infração;

b-) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributos;

c-) quando lhe comine penalidades menos severas que a prevista na Lei vigente ao tempo de sua prática. (Vide art. 106 CTN).

TÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - A obrigação tributária é principal ou acessória:

§ 1º - A obrigação principal surge com a ocorrência de o fato gerador ter por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito decorrente;

§ 2º - A obrigação acessória decorre da Legislação Tributária e tem por objeto as prestações positivas ou negativas nela prevista no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos;

§ 3º - A ilicitude do fato gerador, inclusive a prática de ato simulado nulo ou anulável, bem como a prática de ato sem licença ainda não concedi-

da ou inconcebível, não exime o pagamento dos tributos correspondentes bem como das penalidades decorrentes do ato fraudulento, nem do procedimento penal cabível;

§ 4º - A inobservância da obrigação acessória converte-a em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

FATO GERADOR

Art. 10 – Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em Lei, como necessária e suficiente à sua ocorrência, para incidência de cada um dos tributos.

Art. 11 – Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que na forma da Legislação Tributária aplicável, impõe á prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

SEÇÃO II

SUJEITO ATIVO

Art. 12 – Sujeito ativo da obrigação tributária é a pessoa jurídica de direito público titular da competência para exigir o seu cumprimento.

Parágrafo único – O Município de Guiratinga é pessoa de direito público titular competente para lançar, cobrar, arrecadar e fiscalizar os tributos especificados neste Código e nas leis municipais tributárias a ele posteriores.

Art. 13 – A competência tributária é indelegável, salvo atribuições das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas, em matéria conferida à outra pessoa de direito público.

§ 1º - A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem ao Município.

§ 2º - A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo por ato unilateral do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Não constitui delegação de competência o cometimento a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

Art. 14 - O cometimento da função de arrecadar tributos a pessoas de direito privado, deverá ser feita através de decreto do executivo, com fundamento das razões de interesse do Município, tendo em vista melhorias no sistema de arrecadação e real incremento da receita municipal.

SEÇÃO III

SUJEITO PASSIVO

Art. 15 - O sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa física ou jurídica obrigada nos termos deste Código, ao pagamento dos tributos e demais penalidades pecuniárias de competência do Município.

Parágrafo único - O sujeito passivo da obrigação principal diz - se:

I - Contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - Responsável, quando sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorrer de disposições expressas deste Código e de leis tributárias a ele posteriores.

Art. 16 - Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam seu objeto, de conformidade com a legislação tributária municipal.

Art. 17 - Salvo disposições de leis em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade do pagamento dos tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública Municipal, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

SEÇÃO IV

DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 18 - São solidariamente obrigadas:

I - As pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua fato gerador da obrigação principal;

II - As pessoas expressamente designadas nesta Lei, bem como nas leis tributárias a ela posteriores;

Parágrafo único - As pessoas referidas neste artigo, não comporta benefício de ordem.

Art. 19 - Salvo os casos expressamente previstos em Lei, a solidariedade produz os seguintes efeitos:

I - O pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II - A isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgado pessoalmente a um deles, subsistindo neste caso a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

III - A interrupção da prescrição em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

SEÇÃO V

RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES

Art. 20 - O disposto nesta seção aplica-se por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos, ou em curso de constituição, a data dos atos nela referidos e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art. 21 - Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços relativos a tais bens ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se na pessoa de seus respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único - No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 22 - São pessoalmente responsáveis:

I - O adquirente ou remitente pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;

II - O sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro pelos tributos devidos pelo "**de cujus**" até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

III - O espólio, pelos tributos devidos pelo "de cujus", até a data da abertura da sucessão;

Art. 23 - A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, cisão, transformação ou incorporação de outra ou em outra, é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, cindidas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou sobfirma individual.

Art. 24 - A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração sob a mesma ou outra razão social ou sobfirma ou nome individual, responde pelos tributos relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

I - Integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividades;

II - Subsidiariamente como alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 06 (seis) meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ramo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

SEÇÃO VI

RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Art. 25 - Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que foram responsáveis.

I - Os pais, pelos tributos devidos pelos seus filhos menores;

II - Os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;

III - Os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV - O inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V - O síndico e o Comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI - Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, em razão de seu ofício;

VII - Os sócios, nos casos de liquidação de sociedades pessoais.

Parágrafo único - Em matéria de penalidades, somente se aplica o disposto neste artigo, quando se tratar de multas de caráter moratório.

Art. 26 - São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração da Lei, contrato social ou estatutos:

I - As pessoas referidas no artigo anterior;

II - Os mandatários, prepostos e empregados;

III - Os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado;

Art. 27 - A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração acompanhada, se for o caso, do pagamento de tributo devido e dos juros de mora ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de sua apuração.

Parágrafo único - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

Art. 28 - As disposições expressas neste Código a respeito da responsabilidade tributária são válidas para todos os tributos municipais, no que couber.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL E DA ORIENTAÇÃO AOS

CONTRIBUINTES

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL

Art. 29 - Todas as funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança, recolhimento e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infração a disposições deste Código, bem como medidas de prevenção e repressão a fraudes e evasões fiscais, serão exercidas pelos órgãos fazendários e repartições a ele subordinados, segundo atribuições constantes de leis específicas e regulamentos.

SEÇÃO II

DA ORIENTAÇÃO AOS CONTRIBUINTES

Art. 30 - Os órgãos e servidores incumbidos da cobrança e fiscalização dos tributos, sem prejuízo do rigor e da vigilância indispensável ao bom desempenho de suas atividades, darão orientação aos contribuintes no que diz respeito ao fiel cumprimento da Legislação Tributária, seus direitos e obrigações.

§ 1º - Aos contribuintes é facultado solicitar essa assistência aos órgãos competentes;

§ 2º - As medidas repressivas serão tomadas contra os contribuintes que, dolosamente ou por descaso, lesarem ou tentarem lesar o fisco.

Art. 31 - É assegurado o direito de consulta sobre interpretação da legislação tributária.

§ 1º - A consulta será formulada em petição dirigida ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, assinada pelo consulente ou seu representante legal, formulando com clareza e objetividade as dúvidas ou circunstâncias atinentes à sua situação como contribuinte.

§ 2º - O Secretário Municipal de Administração e Finanças encaminhará o processo de consulta ao setor competente para respondê-la, dando prazo de 15 (quinze) dias para resposta.

§ 3º - Se a consulta versar sobre matéria controversa de interpretação de legislação tributária, bem como necessitar de diligências, o prazo estipulado no parágrafo anterior poderá ser concedido em dobro.

§ 4º - Todos os processos de consulta deverão retornar ao Secretário Municipal de Administração e Finanças para acolhimento e o devido encaminhamento ao consulente.

Art. 32 - As entidades de classe poderão formular consulta em seu nome, sobre matéria de interesse geral da categoria que legalmente representam.

Art. 33 - Enquanto a consulta não for respondida, nenhuma medida fiscal será tomada contra o consulente, exceto se formulada:

I - Com objetivos meramente protelatórios, assim entendidos os que não deixam dúvidas quanto a sua interpretação.

II - Sobre matéria que já tiver sido objeto de decisão e de interesse do consulente.

Parágrafo único - Não caberá consulta quando o contribuinte estiver sob a ação fiscal, cabendo, entretanto, defesa nos termos e nos prazos determinados neste Código.

Art. 34 - Nenhuma ação fiscal caberá contra o contribuinte que esteja recolhendo tributos na conformidade de consulta respondida pela autoridade competente e acolhida pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, a menos que se apure, posteriormente, ter havido dolo ou fraude, tendo em vista favorecer graciosamente o contribuinte ou uma determinada classe de contribuinte, o que levará à apuração de responsabilidade funcional, sem exonerar o contribuinte do pagamento dos tributos devidos, acrescidos de multas, juros e atualização monetária.

Art. 35 - Nenhum contribuinte poderá ser compelido a cumprir obrigação tributária principal ou acessória, enquanto a matéria de natureza controvertida estiver dependendo de solução de consulta.

Art. 36 - O contribuinte que proceder de acordo com a solução dada à sua consulta, fica isento de penalidades que decorrerem da solução divergente, proferida pela instância superior, mas ficará obrigado a agir de acordo com essa decisão uma vez que lhe seja dado ciência.

TÍTULO IV

SEÇÃO I

CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 37 - O crédito tributário decorre da obrigação principal, tornando-se exigível no momento da ocorrência do fator gerador.

Art. 38 - As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 39 - O crédito tributário regularmente constituído, somente se modifica ou se extingue ou têm sua exigibilidade suspensa ou excluída nos casos

previstos neste Código, de conformidade com os preceitos constitucionais e as normas gerais de direito tributário, ditadas pela Lei 5.172/66 (CTN), fora dos quais não podem ser dispensadas, sobpena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

SEÇÃO II

CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 40 - A constituição do crédito tributário é ato privativo da autoridade administrativa, através do lançamento, atividade vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 41 - O lançamento é procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor aplicação de penalidade cabível.

Art. 42 - O lançamento reporta-se a data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 1º - Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador a considera ocorrido.

Art. 43 - Atos formais relativos ao lançamento dos tributos municipais ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, podendo, entretanto o Poder Executivo Municipal, transferir as funções de cadastramento, lançamento e arrecadação a outras pessoas de direito público ou privado, nos termos dos artigos 13 e 14 deste Código e artigo 7º da Lei 5.172/66 (CTN).

Art. 44 - A omissão ou erro de lançamento não exime o contribuinte do cumprimento da obrigação fiscal, nem de qualquer modo lhe aproveita.

Art. 45 - O lançamento efetuar-se-á com base nos dados constantes do Cadastro Fiscal e nas declarações apresentadas pelos contribuintes, nas épocas e nas formas estabelecidas neste Código e em regulamento.

Parágrafo único - As declarações deverão conter todos os elementos e dados necessários ao conhecimento do fato gerador das obrigações tributárias e à verificação do montante do crédito tributário correspondente.

Art. 46 - O lançamento poderá ser feito de ofício ou por homologação, nos termos dos artigos 149 e 150 da Lei 5.172/66 (CTN).

Art. 47 - O lançamento e suas alterações serão comunicados aos contribuintes mediante comunicação direta, ou, quando não for possível, por falta de elementos que devam constar do Cadastro Fiscal, através de Edital publicado no Diário Oficial do Estado ou em jornal local em 02 (duas) edições dentro do prazo de 30 (trinta dias).

Art. 48 - Far-se-á revisão de lançamento sempre que se verificar erro na fixação da base tributária, ainda que os elementos indutivos dessa fixação hajam sido apurados diretamente pelo fisco.

Art. 49 - A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias nas épocas próprias, promovidos lançamentos aditivos, retificadas as falhas dos lançamentos existentes, bem como lançamentos substitutivos.

Parágrafo único - Os lançamentos relativos a exercícios anteriores, que não houverem sido feitos por falta da Administração, serão procedidos de conformidade com os valores e disposições legais vigentes à época em que deveriam ter sido lançados, isentos de multas e juros de mora, sendo os valores apurados, atualizados em 100% (cem por cento) da correção monetária, à época do pagamento.

Art. 50 - Os lançamentos efetuados de ofício ou decorrentes de arbitramento, só poderão ser revistos em face da superveniência de prova irrecusável que modifique a base de cálculo utilizada no lançamento anterior, mediante requerimento, anexado aos documentos comprobatórios de suas alegações.

Art. 51 - Em caso de sonegação, faculta-se aos órgãos incumbidos de fiscalização tributária o arbitramento dos valores cujos montantes não se pode conhecer exatamente ou quando a atividade exercida pelo contribuinte recomende esta medida, sempre a critério do fisco.

Parágrafo único - Sempre que houver dúvida sobre a exatidão das declarações dos contribuintes para efeito de tributação, poderá ser adotada uma fiscalização mais intensa no próprio local da atividade, durante período determinado.

SEÇÃO III

SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 52 - Suspende-se a exigibilidade do crédito tributário:

I - A moratória;

II - O depósito do seu montante integral;

III - As reclamações e recursos nos termos da legislação tributária municipal.

IV - A concessão de Medida Liminar em Mandado de Segurança.

Parágrafo único - O disposto no artigo anterior não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso ou dela consequentes.

Art. 53 - A moratória somente pode ser concedida:

I - Em caráter geral:

a-) Pelo Município;

b-) Pela União, em relação a tributos de competência do Município, quando simultaneamente concedida a tributos de competência Federal e às obrigações de caráter privativo.

II - Em caráter individual, por despacho do Prefeito, desde que autorizado por lei, nas condições do inciso anterior.

Parágrafo único - A lei concessiva da moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada área do Município ou a determinada classe ou categoria de contribuintes.

Art. 54 - A lei que concede moratória em caráter geral ou autoriza sua concessão em caráter individual, especificará sem prejuízo de outros requisitos.

I - O prazo de duração do favor;

II - As condições da concessão do favor em caráter individual;

III - Sendo caso de:

a-) os tributos a que se aplica;

b-) o número de prestações se seu vencimento, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros a autoridade administrativa, para caso de concessão em caráter individual.

c-) as garantias que devam ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

Art. 55 - Salvo disposição em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos a data da lei ou do despacho que a conceder ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Parágrafo único - A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.

Art. 56 - A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

I - Com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou do terceiro em benefício daquele.

II - Por imposição de penalidade cabível, nos demais casos.

Art. 57 - No caso do Inciso I do artigo anterior, o tempo decorrido entre a concessão de moratória e sua revogação, não computa para efeito da prescrição do direito a cobrança do crédito. No caso do Inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Art. 58 - O sujeito passivo poderá efetuar o depósito do montante integral da obrigação tributária:

I - Quando preferir o depósito a consignação judicial;

II - Para atribuir efeito suspensivo:

a-) a impugnação referente a Contribuição de Melhoria;

b-) como garantia a ser oferecida nos casos de compensação ou transação, quando ambos, sujeito passivo e Município, forem credores um do outro.

Art. 59- A importância a ser depositada corresponderá ao valor integral do crédito tributário apurado:

I - Pelo Fisco, nos casos de:

a-) lançamento direto;

b-) lançamento por declaração;

c-) alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a sua modalidade;

d-) aplicação de penalidades pecuniárias.

II - Pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:

a-) lançamento por homologação;

b-) retificação da declaração, por iniciativa do próprio declarante;

c-) confissão espontânea da obrigação, antes do início de qualquer procedimento Fiscal.

III - Mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo Fisco, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário.

Art. 60 - Considerar-se-á suspensa a exigibilidade do crédito tributário a partir da data de efetivação do pagamento e a apresentação do comprovante junto ao órgão competente.

Art. 61 - O depósito não importará em exigibilidade do crédito tributário:

I - Quando parcial, em relação às prestações vincendas;

II - Quando total, em relação a outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias do mesmo sujeito passivo.

Art. 62 - Cessam os efeitos suspensivos relacionados à exigibilidade do crédito tributário:

I - A extinção do crédito tributário;

II - A exclusão do crédito tributário;

III - A decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo, depois de esgotados os recursos de 1ª e 2ª instâncias ou esgotados os prazos para interposições dos mesmos conforme estipulado neste Código.

IV - A cassação da medida liminar concedida em Mandado de Segurança.

SEÇÃO IV

EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 63 - Extinguem-se o Crédito Tributário:

I - Pelo pagamento;

II - A compensação;

III - A transação;

IV - A remissão;

V - Pela dação em pagamento;

VI - A prescrição e a decadência;

VII - A conversão do depósito em renda;

VIII - O pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do art. 150 e §§ 1º e 4º da Lei 5.172/66 (CTN).

IX - A consignação em pagamento, julgada procedente;

X - A decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

XI - A decisão judicial passado em julgado.

Art. 64 - Das modalidades de extinção do crédito tributário de que trata o artigo anterior, os incisos I e VIII estão regulados pelos art. 157 e 164 da Lei 5.172/66 (CTN).

SEÇÃO V

DAS DEMAIS MODALIDADES DE EXTINÇÃO

DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 65 - O Prefeito Municipal fica autorizado a determinar a compensação, a transação, dação em pagamento e a concessão de remissão de débitos na forma e condições estipulados nos artigos seguintes:

Art. 66 - Todo e qualquer pedido de compensação, transação, dação em pagamento e remissão deverão ser feitos em petição dirigida ao Secretário Municipal de Administração e Finanças que analisará os fundamentos do pedido, solicitará a juntada dos documentos que entender necessários e poderá decidir de duas maneiras, a saber:

I - Indeferindo, por ser o pedido impossível ou contrário aos interesses da Fazenda Pública Municipal;

II - Acolhendo o pedido e encaminhando o mesmo à Assessoria Jurídica do município, para análise dos aspectos jurídico-legais do pedido.

III- Toda a decisão com base na análise jurídica, após, sempre passará pela chancela do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Sendo indeferido, nos termos do Inciso I deste artigo, caberá ao contribuinte, no prazo improrrogável de 15(quinze) dias, apresentar recurso dirigido ao Prefeito, que poderá manter a decisão do Secretário Municipal de Administração e Finanças, encerrando definitivamente o assunto, ou então, reformar a decisão acolhendo o pedido e encaminhando para que a Assessoria Jurídica do município seja ouvida.

Art. 67 - Assessoria Jurídica do município dará obrigatoriamente parecer conclusivo sobre a questão, encaminhando-se ao Prefeito Municipal que decidirá pelo deferimento ou indeferimento.

Art. 68 - Toda e qualquer compensação, transação ou remissão, dação e pagamento, será objeto de termo de compromisso, firmado pelo sujeito passivo constando a assinatura do Prefeito, da Assessoria Jurídica e do Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Art. 69 - A compensação referir-se-á sempre a critérios tributários ou não tributários, líquidos e certos, vencidos e vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único - Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, a apuração do seu montante não poderá cominar em redução maior que o correspondente ao juro de 1% (um por cento) ao mês, pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e do vencimento.

Art. 70 - Nos casos de lacuna da lei ou dificuldade de interpretação da legislação tributária no que se refere à compensação, aplicar-se-ão, no que couberem, os dispositivos do Código Civil Brasileiro, artigos 368 e 369.

Art. 71 - Mediante concessões mútuas, o Município de Guiratinga e o sujeito passivo da obrigação tributária podem transigir, extinguindo-se o crédito tributário.

§ 1º - O crédito tributário poderá ser objeto de transação em qualquer fase, inclusive relativamente à cobrança de Dívida Ativa em liquidação amigável ou judicial.

§ 2º - O sujeito passivo poderá oferecer como transação para extinção do débito, prestação de serviços, desde que observadas as modalidades legais para a contratação de serviço, participando em igualdade de condições de concorrência pública, atendendo a real interesse do município.

Art. 72 - A remissão total ou parcial do crédito ou débito tributário dependerá de autorização legislativa aprovada por maioria absoluta de seus membros.

I - A situação econômica do sujeito passivo;

II - Ao erro ou ignorância escusável do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

III - A diminuta importância do crédito tributário;

IV - A considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;

V - As condições peculiares à determinada região do município.

Parágrafo único - A remissão não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a sua concessão, aplicando-se quando cabível, o disposto no art. 56, referente a moratória.

SEÇÃO VI

DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 73 - Excluem o crédito tributário:

I - A isenção;

II - A anistia;

Parágrafo único - A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias, dependentes da obrigação principal, cujo crédito seja exclusivo ou dela consequente.

Art. 74 - A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando:

I - Aos atos qualificados em lei como crime ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulações pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

II - As infrações resultantes de conluio entre pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 75 - A anistia pode ser concedida:

I - Em caráter geral;

II - Limitadamente:

a-) ás infrações da legislação relativas a determinado tributo;

b-) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugada ou não com penalidades de outra natureza;

c-) determinada região do território municipal, em função de condições a ela peculiares;

d-) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei ao Prefeito Municipal através de decreto.

Art. 76 - A anistia quando não concedida em caráter geral é efetivada, em cada caso, por despacho do Prefeito Municipal, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

Parágrafo único - O despacho deferido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 56 deste Código.

Art. 77 - A isenção será tratada em capítulo próprio deste Código.

TÍTULO V

DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA

Art. 78 - O direito de a Fazenda Pública constituir crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - Do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - Da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único - O direito a que se refere o artigo anterior extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 79 - A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

§ 1º - A prescrição do débito fiscal interrompe:

I - Pela citação pessoal feita ao devedor, assim entendida por qualquer intimação ou notificação feita ao contribuinte, por repartição ou funcionário fiscal, com referência ao pagamento do débito;

II - Pela concessão de prazos especiais para pagamento;

III - Pelo protesto judicial;

IV - Por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

V - Por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor;

VI - Pela apresentação de documento comprobatório da dívida, em juízo, de inventário ou concurso de credores.

§ 2º - Suspende-se a prescrição, para todos os efeitos de direito, no momento em que o débito é inscrito como Dívida Ativa, por um período de 180 (cento e oitenta) dias ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.

Art. 80 - Cessa, em 5 (cinco) anos, o poder de aplicar ou cobrar multas por infração a dispositivos deste código.

Art. 81 - Ocorrendo à prescrição sem que os setores competentes tenham provocado sua interrupção nos termos do artigo anterior, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

§ 1º - Constitui falta de exação no cumprimento do dever, deixar o servidor municipal prescrever débitos tributários sob sua responsabilidade.

§ 2º - Apurada a responsabilidade nos termos do parágrafo anterior, o servidor municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente de vínculo empregatício com o governo municipal, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributários sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município no valor dos débitos prescritos, atualizados a data do pagamento.

TÍTULO VI

GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 82 - Aplicam-se aos Créditos Tributários do município de Guiratinga, os dispositivos da Lei 5.172/66 (CTN) em seus artigos 183 e 193.

TÍTULO VII

DO PROCEDIMENTO FISCAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 83 - Este código regula, em caráter geral ou específico, em função da natureza dos tributos de que se tratar, a competência e os poderes das autoridades administrativas em matéria de fiscalização, aplicando-se as pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive as que gozem de imunidade constitucional ou isenção de caráter pessoal.

Art. 84 - Ainda quando gozarem de isenção, os contribuintes e responsáveis facilitarão o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos, ficando obrigados a:

I - Apresentar guias ou declarações e escriturar nos livros próprios os fatos geradores da obrigação tributária, segundo as normas deste Código e seu regulamento;

II - Conservar e apresentar os livros e os documentos que de algum modo, se refiram a operação ou situação que possa constituir fato gerador de obrigação tributária ou que constitua comprovante de veracidade de dados consignados nas guias, documentos e livros fiscais.

III - Prestar, sempre que solicitados pelas autoridades fiscais, informações e esclarecimentos relativos à operação que, ao juízo do Fisco, possa constituir fato gerador de obrigação tributária pela interpretação da legislação em vigor.

Art. 85 - O Fisco poderá requisitar a terceiros, informações e dados referentes a fatos geradores de obrigações tributárias, para os quais tenham contribuído ou conheçam em razão de ofício, cargo ou função, salvo quando for por força de lei, ministério ou profissão, tais pessoas estejam obrigadas a observar segredo.

Art. 86 - Aplica-se no que couber, o disposto no artigo 194 a 200 da Lei 5. 172/66 (CTN) e suas alterações.

Art. 87 - As informações obtidas por força dos dispositivos do art. 85 são sigilosas e só poderão ser utilizadas em defesa dos interesses fiscais do município.

Parágrafo único - Constitui falta grave o uso indevido de informações obtidas no exame de contas e documentos exibidos, que será punida conforme o que prevê o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 88 - Com a finalidade de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e repensáveis e de determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, a Fazenda Pública poderá:

I - Exigir, a qualquer tempo a exibição de livros e documentos comprobatórios dos atos e operações que possam constituir fato gerador de obrigação tributária.

II - Fazer inspeção nos locais e estabelecimentos onde se exercem as atividades sujeitas a obrigações tributárias ou nos bens e serviços que constituam matéria tributável.

III - Exigir informações e comunicações escritas ou verbais;

IV - Solicitar através de notificação o comparecimento do contribuinte ou responsável, às repartições da Fazenda Municipal para prestar esclarecimentos.

V - Requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais ou estabelecimentos, assim como dos objetos e livros do desacato no exercício de suas funções ou quando necessário á efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não configure como fato definido em lei como crime ou contravenção.

Parágrafo único - Nos casos a que se refere o inciso V do artigo anterior, os funcionários lavrarão termo da diligência, do qual constarão, especificamente, os elementos examinados.

CAPÍTULO II

DOS TERMOS DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I

DAS MEDIDAS PRELIMINARES E INCIDENTES

Art. 89 - A autoridade ou o funcionário incumbido de fiscalizar, que presidir ou proceder a exames ou diligências, lavrará termo circunstanciado do que houver apurado, constando as datas iniciais e finais do período fiscalizado, bem como a relação dos livros e documentos examinados.

§ 1º - O termo de que trata o capítulo deste artigo poderá ser:

a-) de fiscalização orientativa;

b-) de Notificação Fiscal – Auto de Infração e Apreensão.

I - O termo de fiscalização orientativa dará ao contribuinte o direito de regularizar a situação perante o fisco municipal, sem multa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, após o qual será lavrado o Termo de Notificação Fiscal - Auto de Infração e Apreensão.

§ 2º - O termo será lavrado em impresso próprio para esse fim, devendo ser procedido no próprio local onde se verificar a fiscalização ou onde constate a infração, ainda que esta não se tenha dado no estabelecimento ou residência do infrator, devendo ser o termo preenchido a mão, de forma legível, inutilizando-se os espaços em branco.

§ 3º - Ao fiscalizado ou infrator, dar-se-á cópia do termo, firmada pela autoridade fiscal, contra recibo no original.

§ 4º - A recusa do recibo deverá ser declarada pela autoridade, se possível com a assinatura de pelo menos uma testemunha, o que, entretanto, não invalidará o Termo de Fiscalização circunstanciado, devidamente documentado.

§ 5º - Os dispositivos do parágrafo anterior aplicam-se extensivamente, aos fiscalizados e infratores, analfabetos ou impossibilitados de assinar documento de fiscalização ou infração, mediante declaração de autoridade fiscal, ressalvada as hipóteses dos incapazes, definidos pela lei civil.

SEÇÃO II

DA APREENSÃO DE BENS E DOCUMENTOS

Art. 90 - A autoridade fiscal que estiver procedendo à fiscalização poderá apreender coisas móveis, inclusive mercadorias e documentos que constituam prova material de infração e legislação tributária municipal estabelecida neste código ou em legislação a ele posteriores.

§ 1º - O disposto no “caput" deste artigo aplica-se a estabelecimentos comerciais, industriais, agrícolas e de prestação de serviços, do próprio contribuinte, do responsável ou de terceiro que responda solidariamente nos termos das Seções III, IV, V e VI do título II deste Código. (Das obrigações Tributárias).

§ 2º - Havendo prova ou fundada suspeita de que as provas materiais se encontram em residência particular ou lugar utilizado como moradia, serão promovidas buscas e apreensões judiciais necessárias para evitar a remoção clandestina.

Art. 91 - Ocorrendo a apreensão de coisas ou documentos, lavrar-se- á termo próprio, contendo a descrição de tudo o que tiver sido apreendido, a indicação do local onde foram depositados e a assinatura do depositário, o qual será designado pela autoridade que tenha efetuado a apreensão, podendo ser designada a própria pessoa que estava na posse dos objetos, se a mesma for pessoa idônea, podendo ser entretanto, responsabilizada como depositária infiel, nos termos da legislação civil, caso se desfaça dos objetos guardados sob sua responsabilidade, sem autorização da Fazenda Pública Municipal.

Art. 92 - Os documentos apreendidos poderão ser devolvidos ao infrator, desde que este o requeira, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável para esse fim.

Parágrafo Único - As coisas apreendidas poderão ser restituídas, a requerimento do infrator, mediante depósito das quantias exigíveis, nos termos

do disposto no artigo 58 deste Código, cuja importância será arbitrada pela autoridade competente, ficando retidos, entretanto, até decisão final, os objetos necessários à prova.

Art. 93 - Lavrado o Termo de Apreensão, o infrator terá o prazo legal de 30 (trinta) dias para cumprir com suas obrigações tributárias, preenchendo os requisitos ou cumprindo as exigências legais para a liberação dos bens apreendidos ou entrar com defesa dirigida ao secretário Municipal de Administração e Finanças ou à autoridade máxima da Secretaria ou órgão público que tenha lavrado o termo respectivo.

§ 1º - Findo o prazo estipulado no “caput" deste artigo, sem que o infrator tenha se utilizado do mesmo para defender-se, nem tenham cumprido com suas obrigações tributárias, os bens apreendidos serão levados á hasta pública.

§ 2º - Quando a apreensão recair em bens perecíveis, os prazos para cumprimento das obrigações serão aqueles constantes da legislação, em função do tempo de armazenagem suportáveis, sem que haja deterioração.

§ 3º - Decorridos os prazos de que trata o parágrafo anterior se que nenhuma providência tenha sido tomada pelo contribuinte, o Prefeito autorizará a doação dos bens perecíveis a entidades e associações de caridade e assistência social.

§ 4º - Apurando-se na venda em hasta pública, importância superior aos tributos devidos, acréscimos legais e demais custos resultantes da modalidade de venda, será o autuado notificado para receber o excedente, em prazo que será determinado na notificação.

SEÇÃO III

DA NOTIFICAÇÃO FISCAL - AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO

Art. 94 - A Notificação Fiscal - Auto de Infração e Apreensão obedecerá sempre o modelo fixado por ato normativo do Poder Executivo.

Art. 95 - Inicia-se a fiscalização propriamente dita, com a visita das autoridades fiscais ao estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou profissional autônomo, sujeito passivo das obrigações tributárias municipais, para averiguação dos documentos e livros necessários por lei para a escrita fiscal.

Art. 96 - Verificada através de procedimento de que trata o artigo anterior, qualquer omissão de pagamento de tributo, recolhimento a menor ou infração a qualquer dispositivo deste Código e respectivos regulamentos relativamente aos tributos municipais, a autoridade fiscal lavrará Notificação Fiscal, com precisão e clareza, sem emendas, rasuras, devendo conter, obrigatoriamente:

I - o local, dia e hora da lavratura;

II - o nome do infrator e das testemunhas se houver;

III - a descrição do fato que constitui a infração e as circunstâncias pertinentes, o dispositivo legal ou regulamentar violado, bem como referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, quando necessário.

IV - A intimação ao infrator para recolher aos cofres públicos municipais os tributos e acréscimos devidos ou apresentar defesa e provas no prazo de 30 (trinta) dias.

V- Se o autuado reconhecer a procedência do auto de Infração efetuando o pagamento das importâncias dentro do prazo, para apresentação de defesa, o valor das multas será reduzido em 70% (setenta por cento).

Parágrafo único - As omissões ou incorreções da Notificação Fiscal - Auto de Infração e Apreensão, não acarretarão nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator, podendo, a critério da autoridade fiscal, ser lavrado Termo Aditivo.

Art. 97 - A assinatura do infrator da 1º via da Notificação Fiscal - Auto de Infração e Apreensão, não constitui formalidade essencial à validade do ato, não implica em confissão, nem sua recusa agravará a pena, devendo, entretanto, este fato constar das observações aos pés do Auto.

Parágrafo único - Recusando-se o infrator a receber cópia do Auto, nos termos do “caput" deste artigo, o prazo para defesa começa a contar da data da lavratura do mesmo, não podendo o infrator alegar a não intimação para eximir-se do pagamento, ou para dilatar o prazo.

Art. 98 - Considera-se intimado o infrator para efeito de contagem do prazo para defesa:

I - Pessoalmente sempre que possível, a contar da data da entrega de cópia da Notificação Fiscal ao infrator, ao seu representante ou preposto, contra recibo datado no original.

II - Por carta, acompanhada de cópia da Notificação, com aviso de recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou quem quer que a receba em seu domicilio;

III - Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, se desconhecido o domicilio fiscal do infrator.

Parágrafo único - Quando a intimação for feita por carta nos termos do inciso II do artigo anterior, se por qualquer motivo não constar do AR a data da intimação, considerar-se-á, como feita em 15 (quinze) dias após a entrega da carta no correio, e, por Edital, na data de sua publicação.

Art. 99 - Esgotado o prazo de 30 (trinta) dias concedido para a defesa do contribuinte, sem que o mesmo tenha dele se utilizado nem efetuado o devido recolhimento aos cofres públicos municipais, a Notificação Fiscal converter-se-á em Auto de Infração, devendo a autoridade fiscal atuante formalizar o competente processo fiscal remetendo-o para o Departamento de Tributação e Fiscalização o qual novamente intimará o autuado para resgatar seus débitos perante a Fazenda Pública, não cabendo, entretanto recurso nesta fase de liquidação amigável.

Art. 100 - Após 30 (trinta) dias desta nova intimação feita pelo Departamento de Tributação e Fiscalização, sem que o autuado tenha se manifestado no sentido de liquidar seus débitos fiscais, serão os mesmos inscritos em Dívida Ativa, constituindo-se desta feita, em crédito tributário liquido e certo, sujeito ao processo de Execução Fiscal.

Art. 101 - É facultado ao contribuinte requerer o resgate de seu débito através de liquidação amigável, a qualquer tempo, mesmo que em fase de execução judicial, sendo possível o parcelamento do débito em 12 (doze) meses, atualizando-se o seu valor, acrescido de juros de mora e multas legais, honorários advocatícios, quando for o caso, e transformando em Unidade de Referência Municipal – URM do município de Guiratinga a cada exercício, por decreto.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA DEFESA

Art. 102 - O autuado poderá apresentar defesa no prazo de 30(trinta) dias, a contar do recebimento da intimação representada pela cópia da Notificação Fiscal.

§ 1º - Findo o prazo constante deste artigo sem que o autuado apresente sua defesa, será o mesmo considerado revel, sendo lavrado Termo de Revelia, pela autoridade autuante.

§ 2º - O Termo de Revelia impedirá recurso para o julgamento singular de primeira instância.

Art. 103 - A defesa deverá ser feita em petição para a autoridade máxima da Secretaria ou órgão público de onde tenha se originado a Notificação Fiscal, onde elegerá toda matéria de fato e de direito, indicará e requererá às provas que pretenda produzir, juntará neste ato todas as provas documentais, requererá perícia, se for o caso, e poderá arrolar testemunhas, até o máximo de 03(três).

Parágrafo único - O autuado poderá defender-se pessoalmente, mas, se constituir advogado deverá anexar nos autos a procuração competente.

Art. 104 - A defesa deverá ser encaminhada via Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, mediante recibo, sendo então, encaminhada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou órgão ao qual tenha sido dirigida.

Art. 105 - Apresentada a defesa, será a mesma encaminhada à autoridade fiscal autuante, para que analise os documentos e alegações apresentadas, apresentando a sua contestação no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 106 - Havendo necessidade de novas diligências, inclusive perícia, para que a autoridade autuante possa apresentar contestação sobre a impugnação do autuado, o prazo estipulado no artigo anterior poderá ser computado em dobro.

Art. 107 - O processo administrativo fiscal será então, encaminhado a autoridade competente para decidir em Primeira Instância.

SEÇÃO II

DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 108 - É competente para julgar em primeira Instância a autoridade máxima na escala hierárquica de cada Secretaria ou Órgão de onde o Auto de Infração procede.

Art. 109 - A autoridade julgadora de primeira Instância terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir decisão conclusiva sobre a impugnação do autuado, podendo, entretanto, solicitar novas diligências, juntada de documento e se for o caso, determinar à autoridade autuante a lavratura de Termo Aditivo.

Parágrafo único - Sendo assunto complexo e que necessite novas diligências, o prazo poderá ser computado em dobro.

Art. 110 - A decisão de Primeira Instância deverá trazer os fundamentos de fato e de direito, concluindo pela procedência ou improcedência do Auto de Infração, definindo expressamente seus efeitos.

Art. 111 - A decisão de Primeira Instância favorável à Fazenda Pública Municipal abrirá, para o autuado, prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para recorrer a Segunda Instância, o Conselho de Recursos Fiscais.

Art. 112 - Após receber Portaria de intimação comunicando a decisão favorável ao fisco, o contribuinte terá o prazo determinado no artigo anterior para entrar com recurso ou para recolher a importância devida aos cofres municipais.

Parágrafo único - Decorrido o prazo sem que o contribuinte tenha se manifestado, o processo será devolvido ao departamento de Tributação e Fiscalização para tentar a cobrança amigável e, após 30 (trinta) dias, inscrever o débito em Dívida Ativa.

Art. 113 - Sendo a decisão de Primeira Instância contrária a Fazenda Pública, o julgador deverá fazer o processo subir de ofício para o Conselho de Recursos Fiscais, para o duplo grau de jurisdição, o qual poderá manter ou reformar a decisão de primeiro Grau, completa ou parcialmente.

§ 1º - Não caberá recurso de ofício quando a decisão de Primeira Instância desonerar o contribuinte de crédito tributário que, atualizado monetariamente à época da decisão, atinja o valor de 05 (cinco) URM.

§ 2º - A interposição de recurso de ofício não consta à liberação de Certidão Negativa em nome do contribuinte, bem como, a cobrança das obrigações acessórias correspondentes.

SEÇÃO III

DO JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 114 - A Segunda Instância Administrativa é exercida pelo Conselho de Recursos Fiscais, Órgão colegiado ligado ao Prefeito Municipal, com função precípua de julgar os processos administrativos fiscais em Segundo Grau de jurisdição.

Parágrafo único - O Conselho de Recursos Fiscais do Município de Guiratinga, será instituído por Decreto do Executivo e seu Regimento Interno, após homologação, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Art. 115 - O recurso voluntário deverá ser dirigido ao egrégio Conselho de Recursos Fiscais, sendo que a decisão desse órgão colegiado encerra a esfera administrativa em matéria de recursos fiscais.

SEÇÃO IV

DOS PRAZOS

Art. 116 - Os prazos fixados na legislação tributária municipal serão contínuos, excluindo-se na sua contagem, o dia do início, incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único - A legislação poderá fixar data certa para o vencimento de tributos ou pagamento de multas.

Art. 117 - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

Parágrafo único - Não havendo expediente, conforme previsto no “caput" deste artigo, o início ou o fim do prazo será transferido para o primeiro dia útil em que haja expediente normal.

TÍTULO VIII

DA DÍVIDA ATIVA E DA EXECUÇÃO FISCAL

Art. 118 - A execução fiscal rege-se pela Lei 6.830/80 e, subsidiariamente, pelo Código de processo Civil.

Art. 119 - Constitui Dívida Ativa Tributária o crédito da Fazenda Pública Municipal, regularmente inscrito, depois de esgotado o prazo para pagamento fixado por lei, por Decreto do Executivo ou por decisão proferida em processo regular, decorrente do não pagamento de tributo, multas, juros e demais cominações legais.

Art. 120 - Dívida Ativa não tributária compreende os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de contribuições estabelecidas em lei, foros, laudêmios, aluguéis, taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços públicos, indenizações, reposição, restituições, alcance dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação em hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. (Vide § 2º do art. 39, da Lei 4.320/64).

Art. 121 - A Dívida Ativa da Fazenda Municipal compreende a tributária e a não tributária abrange juros e multas de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato e caso o crédito não seja expresso em URM do município de Guiratinga, sobre o mesmo incorrerá, ainda, atualização monetária, de acordo com a legislação vigente.

Art. 122 - O crédito tributário constituído através do controle administrativo da legalidade, ou seja, vencidos os 30 (trinta) dias da data do vencimento para pagamento através de cobrança amigável pelo Departamento de Tributação e Fiscalização ou após decisão final de Primeira Instância, proferida pela autoridade competente, ou ainda, após decisão de Segunda Instância proferida por acordo do Conselho de Recursos Fiscais, transitada em julgado em caráter irrevogável, favorável à Fazenda Pública Municipal, será encaminhado à Assessoria Jurídica municipal para apuração da certeza e liquidez do crédito tributário.

Parágrafo único – Assessoria Jurídica municipal poderá requerer diligência no sentido de complementar os dados faltantes para a devida inscrição em Dívida Ativa.

Art. 123 - Apurados a certeza e liquidez do crédito, será o mesmo, então inscrito em Dívida Ativa, em registro próprio, devendo o seu Termo conter, obrigatoriamente:

I - O nome do devedor e/ou dos corresponsáveis, bem como o domicílio ou a residência de um ou de outros;

II - A quantia devida e a maneira de calcular as multas e juros de mora;

III - A origem e a natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que esteja fundado;

IV - A data em que se constitui o crédito, bem como, a data em que o mesmo foi inscrito como Dívida Ativa;

V - Sendo o caso, o número do processo administrativo de que se originou o crédito.

Art. 124 - A omissão de qualquer dos requisitos previstos no artigo anterior ou o erro a eles relativo, são causas de nulidades da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até decisão de Primeira Instância judicial, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo autuado ou terceiro interessado, o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 125 - A Dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo único - A presunção a que se refere o artigo anterior é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do devedor ou de terceiro a quem aproveite, aguardando, no caso, o controle fiscal, por mais 30 (trinta) dias, fazendo publicar no jornal de regular circulação no município e/ou Diário Oficial do Estado, a relação dos devedores para liquidação amigável do débito, antes de ingressar em juízo com a ação de execução fiscal.

Art. 126 - Os débitos relativos ao mesmo devedor poderão com base no princípio de economia processual, ser reunidos em um único processo, para cobrança em Execução Fiscal.

Art. 127 - O controle fiscal opinará sobre os processos que julgar devam ser arquivados por insuficiência de informações que lhe garantam certeza e liquidez do crédito e os encaminhará à Assessoria Jurídica municipal para parecer conclusivo que será publicado no órgão oficial utilizado pela municipalidade para divulgação de seus atos.

§ 1º - Os processos de cada contribuinte, cujos débitos somados, não ultrapassarem o valor de 01 (uma) URM, serão encaminhados ao Secretário Municipal de Administração e Finanças para arquivamento, após esgotados o prazo para liquidação amigável.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças proceder a baixa dos processos arquivados nos termos deste artigo e parágrafo primeiro, através de seu Departamento de Tributação e Fiscalização.

Art. 128 - Somente por lei, aprovada por, pelo menos, dois terços dos membros da Câmara de Vereadores, por iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, efetuar-se-á o recebimento de débitos fiscais inscritos em Dívida Ativa, com dispensa de multa, juros e atualização monetária e jamais com caráter pessoal ou individual.

Parágrafo único - O disposto no artigo anterior aplica-se a todos os casos de extinção ou exclusão de débitos tributários, relativamente às obrigações acessórias.

Art. 129 - Verificada a qualquer tempo a inobservância do disposto no artigo anterior, apurar-se-á a responsabilidade funcional, sendo o funcionário ou servidor obrigado a recolher aos cofres públicos municipais, o total do valor que houver sido pelo mesmo dispensado, além da pena disciplinar a que estiver sujeito.

Parágrafo único - O disposto no “caput" deste artigo é também aplicável ao servidor ou funcionário que reduzir graciosa, ilegal ou irregularmente o montante de qualquer débito inscrito em Dívida Ativa, com ou sem autorização superior.

Art. 130 - É solidariamente responsável com o servidor quanto á reposição das quantidades relativas à redução, a multa, a atualização monetária mencionada no artigo 128, a autoridade superior que autorizar ou determinar aquelas concessões, salvo se o fizer em cumprimento de Mandado Judicial.

Art. 131 - A Dívida Ativa poderá ser recolhida em até 12 (doze) parcelas mensais, não constituindo, de forma alguma novação.

§ 1º - Em fase de liquidação amigável do débito, o devedor deverá requerer o parcelamento do débito mediante petição dirigida ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, que dará o devido encaminhamento e, caso acolhido o pedido, receberá em garantia a 1ª Parcela, dará o “DE ACORDO", enviará o processo ao setor competente para o devido conhecimento, sendo o mesmo, entretanto, arquivado, somente após o pagamento da última parcela.

§ 2º - Se em fase de cobrança judicial, o devedor peticionará Assessoria Jurídica do município que, caso acate o pedido do Requerente, após análise do caso concreto, encaminhará o processo ao Secretário Municipal de Administração e Finanças para o devido parcelamento, devendo o mesmo agir na forma do parágrafo anterior, para que a Assessoria Jurídica municipal peticione ao Juiz competente, requerendo a suspensão do processo até liquidação total do débito.

Art. 132 - Mediante liquidação total do débito, a Assessoria Jurídica municipal requererá imediatamente baixa do processo, devendo o executado pagar os honorários advocatícios e demais despesas processuais, se houver, para que lhe seja liberada a certidão negativa de débitos fiscais, para com a Fazenda Municipal.

Art. 133 - Ocorrendo o parcelamento nos termos dos artigos 131, parágrafos 1º e 2º, deverá ser observado o que segue:

I - Nenhuma parcela deverá ser inferior a 02 (duas) URM.

II - O não pagamento de duas parcelas consecutivas acarretará o rompimento do acordo, dando-se o débito por vencido de uma só vez, acrescido de multa de 50% (cinquenta por cento) do seu valor, devendo esta cláusula constar do documento de parcelamento com o cliente devedor.

Art. 134 - Caso ocorra à hipótese do inciso II do artigo anterior, a Assessoria Jurídica municipal deverá ser informada do não cumprimento do parcelamento, devendo peticionar ao Juiz, requerendo a continuação da execução fiscal, acrescida das multas estipuladas no documento de parcelamento, juntando cópia do mesmo e outras provas que julgar necessárias.

Art. 135 - O processo administrativo da Dívida Ativa é de responsabilidade do Chefe da Divisão de Tributação e Fiscalização, subordinado ao Secretário de Administração e Finanças, podendo ser requisitado pela Assessoria Jurídica municipal, para exibi-lo em Juízo, caso necessário.

Art. 136 – A Assessoria Jurídica municipal atuará em Juízo a favor da Fazenda Pública Municipal, executando os créditos tributários e não tributários e defendendo o município nas ações de execução contra ele propostas.

Art. 137 - Sempre que houver penhora de bens móveis não fungíveis, Assessoria Jurídica municipal requererá a remoção para o depósito municipal cujo encarregado será o fiel depositário dos bens.

Art. 138 - Assessoria Jurídica municipal pedirá, mensalmente, ou dentro do prazo necessário, dependendo da quantidade de bens depositados, o leilão dos bens penhorados nos processos não embargados ou naqueles em que o embargo tenha sido rejeitado, devendo este pedido ser feito em apenas um edital, reunindo todos os bens penhorados.

Art. 139 - Em fase anterior a da execução judicial, além da publicação dos nomes dos devedores por edital, o contribuinte poderá ser intimado por carta, através do Correio, ou por Oficial de Justiça, mediante convênio.

Parágrafo único - Dependendo do volume de processos a serem agilizados, o Prefeito poderá autorizar a contratação de serviços profissionais de Advogados para a cobrança extrajudicial, cujo pagamento dar-se-á pelos honorários a serem cobrados do contribuinte no ato da quitação do débito.

Art. 140 - A cobrança da Dívida Ativa poderá ser objeto de prestação de serviços pelo devedor, nos termos do artigo 71, deste Código.

Art. 141 - O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo de constituição deste, ressalvados os direitos decorrentes

da Legislação do Trabalho. (Vide arts. 186, alterado pela LCP 118/05e 192 do CTN).

TÍTULO IX

DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS FISCAIS

Art. 142 - A prova de quitação de débitos para com a Fazenda Pública Municipal será feita mediante Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal de Guiratinga, mediante requerimento do interessado, contendo todas as informações necessárias à identificação do requerente, ramo de atividade e período a que se refere o pedido.

Art. 143 - A Certidão será fornecida no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data da entrada do requerimento no Protocolo Geral, sobpena de responsabilidade funcional. A certidão fornecida terá um prazo de validade 90 dias.

§ 1º - Havendo débito em aberto, a certidão será positiva, revelando os débitos pendentes para com a Fazenda Municipal, seja de origem tributária ou não tributária. No caso de certidão positiva o prazo de validade será de 30 dias.

§ 2º - Havendo parcelamento de débitos somente poderá ser fornecida a Certidão após a quitação da primeira parcela.

Art. 144 - Havendo débito inscrito em Dívida Ativa, a certidão conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição, sendo autenticada pela autoridade competente.

Parágrafo único - O Termo de Inscrição, como também a certidão, poderá ser preparado e numerado por processo manual, mecânico ou eletrônico.

Art. 145 - A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo pagamento do crédito tributário e juros de mora acrescidos.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo não exclui a responsabilidade civil, criminal, administrativa que couber a tantos quantos colaborem, por ação ou omissão, para o erro contra a Fazenda Pública Municipal.

Art. 146 - A venda, cessão ou transferência de qualquer estabelecimento comercial, industrial ou produtor, não poderá efetuar-se sem que conste do título à apresentação de Certidão Negativa dos tributos municipais a que estiverem sujeitos esses estabelecimentos, sem prejuízo da responsabilidade solidária do adquirente, cessionário ou quem quer que tenha recebido em transferência.

§ 1º - Os escrivães, tabeliães e oficiais do Registro Público, não poderão lavrar, inscrever, transcrever ou averbar quaisquer atos ou contratos ou outro tipo de operação que esteja sujeito a registro público, sem a prova da Certidão Negativa de Débitos, relativos a tributos municipais incidentes sobre imóveis.

§ 2º - A certidão referida nos atos e contratos de que trata este artigo, será da essência do ato e sua inobservância eivará o ato com o vício da nulidade.

Art. 147 - A expedição de certidão negativa tem validade determinada e não faz prova de quitação perante a Fazenda Pública Municipal, que ressalva-se o direito de exigir débitos anteriores, posteriormente apurados, desde que não prescritos. (Vide arts. 205 e 208 da Lei 5172/66-CTN)

Art. 148 - As pessoas físicas ou jurídicas que estiverem em débito com a Fazenda Pública Municipal, ficam impedidas de receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura ou seus órgãos da administração direta ou indireta, exceto quando procederem de acordo com o que preceituam os artigos 65 e 70 deste Código, de participar de concorrência, convites ou tomadas de preços, celebrar contratos ou termos de qualquer espécie.

PARTE ESPECIAL

DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL DO MUNICÍPIO

TÍTULO I

DA UNIDADE DE REFERENCIA MUNICIPAL

Art. 149 - Toda e qualquer importância devida aos cofres públicos municipais, decorrentes de tributos, multas fiscais e faixas de tributação prevista na legislação tributária, multas administrativas e preços públicos, e ainda Dívida Ativa, serão expressas na legislação fiscal por meio de múltiplos e submúltiplos de uma unidade denominada de “UNIDADE DE REFERENCIA MUNICIPAL" do município de Guiratinga, representada pela sigla “URM".

Parágrafo único - O valor da Unidade de Referência Municipal - URM será atualizado anualmente, por ato do executivo, com base nos índices oficiais adotados pela legislação federal para atualização monetária dos débitos para com a Fazenda Nacional.

TÍTULO II

DA ESCRITA E DOCUMENTAÇÃO FISCAL

Art. 150 - O sujeito passivo da obrigação tributária fiscal é obrigado a manter, em cada um de seus estabelecimentos, escrita fiscal destinada ao registro de suas atividades, ainda que não tributadas.

Parágrafo Único - O regulamento estabelecerá os modelos de notas fiscais padronizadas, podendo ainda, dispor sobre a dispensa ou a obrigatoriedade de manter determinados livros tendo em vista a natureza dos serviços ou ramo de atividade dos estabelecimentos.

Art. 151 – As notas fiscais padronizadas são de exibição obrigatória ao fisco, devendo ser conservados, por quem, deles tiver feito uso durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados do encerramento.

Parágrafo único - Para os efeitos do caput do artigo não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito do fisco de examinar livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais prestadores de serviço, de acordo com o disposto no artigo 195 e parágrafo único da lei 5.172/66 – CTN.

Art. 152 - O Contribuinte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza deverá, por ocasião da prestação de serviço, emitir a respectiva Nota Fiscal, com o preenchimento de todos os seus campos, indicando obrigatoriamente, a data da emissão, nome do destinatário dos serviços e seu endereço, valor total da nota, além das demais indicações determinadas em regulamento.

Parágrafo único - O não atendimento ao disposto no “caput" deste artigo acarretará ao Contribuinte infrator, multa de 01 (uma) URM, por infração cometida.

Art. 153 - A impressão de Notas Fiscais só poderá ser efetuada mediante prévia autorização da repartição competente, atendidas as normas fixadas em regulamento.

Parágrafo único - As empresas tipográficas que realizarem impressão de Notas Fiscais são obrigadas a manter livro para o registro das que houverem fornecido.

Art. 154 - A critério da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, poderá ser exigido que os estabelecimentos se utilizem de controle baseado em máquina registradora, que expeça cupons numerados seguidamente para cada operação e disponham de totalizadores.

§ 1º - Sendo usado esse sistema de controle, será exigida a autenticação das fitas e a lacração dos totalizadores e somadores.

§ 2º - O disposto neste artigo seguirá normativa da legislação estadual e federal.

Art. 155 - Sendo utilizado o sistema de controle de que trata o artigo anterior, o fisco poderá dispensar a emissão de Nota Fiscal de Serviço, devendo, entretanto, o contribuinte possuir os talões, obrigatoriamente, para uso eventual nos impedimentos ocasionais da máquina registradora.

Art. 156 - A fiscalização de que trata este Título, bem como toda a fiscalização necessária para o fiel cumprimento da legislação tributária municipal, será efetuada pelas autoridades com competência e jurisdição definidas em leis e regulamentos próprios.

TÍTULO III

DA COBRANÇA E RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS

Art. 157 - Tornando-se devido o tributo pela ocorrência do fato gerador, podem ocorrer duas hipóteses, a saber:

I - O recolhimento do tributo pelo sujeito passivo, na forma e nos prazos estabelecidos neste Código, nas leis e nos regulamentos fiscais;

II - A cobrança:

a-) por procedimento fiscal;

b-) mediante ação de execução fiscal.

Art. 158 - Todo e qualquer recolhimento de tributo será efetuado através de Documento de Arrecadação Municipal, que obedecerá ao modelo fixado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, podendo ser a critério desta, colocada a venda na rede comercial local ou adquirido na própria Prefeitura.

Art. 159 - Nenhum recolhimento de tributo será efetuado sem que se preencha o Documento de Arrecadação Municipal.

Parágrafo único - Nos casos de preenchimento fraudulento responderão civil, criminal e administrativamente, os servidores que os houverem fornecido ou subscrito, após apurada a responsabilidade em sindicância administrativa.

Art. 160 - Pela cobrança a menor de tributo, responde, perante a Fazenda Municipal, solidariamente, o servidor culpado, cabendo-lhe o direito regressivo contra o contribuinte, se com ele não estiverem conluiados.

Art. 161 - O pagamento não importa em quitação do crédito fiscal, valendo o recibo apenas como prova do recolhimento da importância nele referida, continuando o contribuinte obrigado a satisfazer quaisquer diferenças que venham a ser posteriormente apuradas.

Art. 162 - Não se procederá contra o contribuinte que tenha agido ou pago o tributo de acordo com decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, mesmo que, posteriormente, venha a ser modificada a jurisprudência.

Art. 163 - O Prefeito poderá firmar convênios com estabelecimentos bancários, oficiais ou não, com sede, agência ou escritório no território do município, visando o recebimento de tributos e penalidades pecuniárias vedadas à atribuição de qualquer parcela de arrecadação a título de remuneração, bem como o recebimento de juros desses depósitos.

§ 1º - O regulamento disporá sobre o sistema de arrecadação de tributos através da rede bancária, podendo autorizar, em casos especiais, a inclusão, nos convênios, de estabelecimentos bancários com sede, agência ou escritório fora da jurisdição do Município, quando o número de contribuintes neles domiciliado justificar tal medida.

§ 2º - As disponibilidades de caixa do Município, dos órgãos e das empresas por ele controladas, somente poderão ser depositadas em instituições financeiras oficiais, em obediência ao disposto no § 3º do art. 164 da Constituição Federal.

TÍTULO IV

DA RESTITUIÇÃO – DEVOLUÇÃO DO INDÉBITO

Art. 164 - O contribuinte tem direito, independente de prévio protesto, a restituição total ou parcial do tributo, seja qual for à modalidade de seu pagamento, nos seguintes casos.

I - A cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face deste Código e das leis tributárias subsequentes ou da natureza ou das circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - Erro na identificação do contribuinte, na determinação da alíquota aplicável no cálculo do montante do tributo ou na elaboração ou conferencia de qualquer documento relativo ao pagamento.

III – Reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Art. 165 - A restituição de tributos que comporte, pela sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro, somente poderá ser feita a quem prove haver assumido o respectivo encargo, por instrumento de procuração com firma reconhecida, ou, no caso de tê-la transferido à terceiro, acessão de direitos devidamente registrados no Cartório competente.

Art. 166 - O direito de pleitear restituição extingue-se no prazo de 5 (cinco) anos, a contar:

I - Nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 164, da data da extinção do crédito tributário;

II - Na hipótese do inciso III, do artigo 164, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado à decisão judicial que a tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 167 - Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

Art. 168 - O prazo prescricional de que trata o “caput" do artigo anterior, interrompe-se pelo início da ação judicial, recomeçando a contar o seu curso, pela metade, a partir da data de intimação validamente feita ao representante da Fazenda Municipal. (conforme arts. 165 e 169 da Lei 5.172/66 – CTN e 245 a 251 do Código Civil Brasileiro)

Art. 169 - Quando se tratar de tributos e multas indevidamente arrecadados, por motivo de erro cometido pelo fisco ou pelo contribuinte, regularmente apurado, a restituição será feita de ofício mediante determinação do Prefeito Municipal, através de representação formulada pelo órgão fazendário e devidamente processada, contendo o acolhimento fundamentado do Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Art. 170 - Os processos de devolução do indébito serão obrigatoriamente informados pelos setores competentes pela cobrança dos tributos pagos indevidamente, antes de receberem despacho do Secretário de Administração e Finanças.

Parágrafo único - Será indeferido o pedido de restituição se o requerente criar obstáculos ao exame de sua escrita, documentos dos bens, quando isso se torne necessário à verificação da procedência ou improcedência da medida, a juízo do fisco municipal.

TÍTULO V

DAS RECLAMAÇÕES CONTRA LANÇAMENTOS

Art. 171 - O contribuinte que não concordar com o valor do lançamento, poderá reclamar no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrega do aviso de lançamento, da publicação no órgão oficial ou outro jornal de grande circulação no município.

Art. 172 - A reclamação contra lançamento far-se-á por petição dirigida ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, facultada e juntada de documentos principalmente com referência ao lançamento do ofício, conforme o disposto no artigo 50 deste Código.

Parágrafo único - A reclamação contra lançamento terá efeito suspensivo da cobrança dos tributos lançados até final decisão.

Art. 173 - Revistos todos os cálculos nos setores competentes o Secretário Municipal de Administração e Finanças despachará pela procedência ou improcedência, com base na legislação tributária vigente, demonstrando, neste ato, a forma de calcular os tributos e o montante devido pelo contribuinte, bem como citando a legislação municipal que serviu de base para o lançamento.

Parágrafo único - Se, ainda assim, o contribuinte entender ser incorreto o lançamento, poderá recorrer ao Conselho de Recursos Fiscais, nos termos dos artigos 114 a 117 deste Código.

Art. 174 - É cabível ainda a reclamação por parte do contribuinte contra a omissão ou exclusão de lançamento de que se conhece como devedor.

TÍTULO VI

REGIMES ESPECIAIS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 175 - Em casos especiais e, tendo em vista facilitar o cumprimento pelos contribuintes das obrigações fiscais, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá, mediante despacho fundamentado pelo Secretário, em processo regular e a requerimento do sujeito passivo, permitir a adoção de regime especial, tanto para pagamento de tributo, como para emissão de documentos e escrituração de livros fiscais.

Parágrafo único - O despacho que conceder regime especial esclarecerá quais as normas especiais a serem observadas pelo sujeito passivo, advertindo ainda, que o regime poderá ser a qualquer tempo e a critério do fisco alterado ou suspenso quando não forem cumpridas as normas anteriores concedidas.

Art. 176 - Quando o sujeito passivo deixar, reiteradamente, de cumprir as obrigações fiscais, a autoridade fiscal poderá impor-lhe regime especial para cumprimento dessas obrigações.

§ 1º - O regime especial de que trata este artigo, terá a finalidade de compelir o sujeito passivo a cumprir a legislação municipal.

§ 2º - O sujeito passivo observará as normas determinadas pelo período que for fixado no ato que as instituir, podendo ser as mesmas alteradas ou abrandadas a critério do fisco.

§ 3º - O contribuinte que houver cometido infração e seja reincidente, segundo as disposições deste código e de outras leis e regulamento em matéria fiscal e tributária, poderá também ser submetido a regime especial de fiscalização.

§ 4º - O regime especial de controle e fiscalização de que trata este artigo e parágrafos, seguirá a legislação, estadual e federal sobre a matéria.

TÍTULO VII

DO CADASTRO FISCAL

CAPÍTULO I

DAS ESPÉCIES DE CADASTRO FISCAL DO MUNICÍPIO

Art. 177 - O Cadastro Fiscal do Município de Guiratinga compreende:

I - O Cadastro Imobiliário;

II - O Cadastro de Atividades Econômicas.

Art. 178 - O Cadastro Imobiliário compreende:

I - O terreno vago existentes nas áreas urbanas urbanizava ou de expansão urbana do Município;

II - Os terrenos edificados ou que vierem a ser edificados nas áreas urbanas e urbanizáveis ou de expansão do Município.

Art. 179 - O Cadastro de Atividades Econômicas compreende os estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, de produção, inclusive agropecuários, as empresas ou profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo, prestadores de serviços, sociedades civis e fundações e as pessoas que exercem comércio eventual ou ambulante.

Art. 180 - Todos os proprietários enfiteutas ou possuidores a qualquer título, de imóveis especificados no artigo 178, bem como todas as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam no território do município de Guiratinga, qualquer atividade econômica legalmente permitida, de natureza civil, comercial ou industrial, seja matriz ou filial, ou mero escritório para contatos, mesmo sem finalidade lucrativa, devem inscrever-se obrigatoriamente, no Cadastro Fiscal da Prefeitura Municipal.

Art. 181 - É facultado ao Poder Executivo Municipal celebrar convênios com a União e o Estado, visando troca de informações, dados e elementos cadastrais disponíveis.

Art. 182 - Ao Município é facultado instituir, quando necessário para atender à organização fazendária dos tributos de sua competência, novas modalidades de cadastros fiscais.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 183 - Todos os imóveis, edificados ou não, situados nas áreas urbanas, urbanizáveis ou de expansão urbana do Município inclusive os que gozarem de imunidade ou isenção, deverão ser inscritos no Cadastro Imobiliário da Prefeitura.

Art. 184 - Serão pessoalmente responsáveis pela inscrição no Cadastro Imobiliário.

I - O proprietário do imóvel ou seu representante legal, o enfiteuta ou possuidor de qualquer título;

II - Os condôminos, em se tratando de condomínio;

III - O compromissário comprador, mediante apresentação do Compromisso de Compra de Venda transcrito no Cartório de Registro de Imóveis;

IV - O inventariante, síndico ou liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente ao espólio, massa falida ou sociedade em liquidação.

Art. 185 - O pedido de inscrição será feito em formulário próprio para esse fim, aprovado pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, que poderá a seu critério, colocá-lo a venda na rede comercial local, ou fornecê-lo na própria Prefeitura.

Art. 186 - Constarão do formulário as seguintes declarações, sem prejuízo de outros dados que poderão ser posteriormente exigidos:

I - Se o imóvel não for edificado:

a) Nome e qualificação do proprietário, do enfiteuta ou possuidor de qualquer título;

b) Local do imóvel e denominação do bairro, vila, loteamento ou logradouro em que esteja situado;

c) Área e dimensão do terreno, bem como suas confrontações;

d) Dados do título de aquisição da propriedade ou do domínio útil;

e) Qualidade em que a posse é exercida;

f) Endereço para entrega de avisos e notificações;

g) Localização do imóvel, segundo esboço ou “croquis" que deverá ser anexados;

h) Certidão de quitação do imóvel quanto aos tributos municipais sobre ele incidentes;

II - Sendo imóvel edificado:

a) Nome e qualificação do proprietário enfiteuta ou possuidor de qualquer título;

b) O número da inscrição anterior;

c) Sua localização com a denominação da rua, número, bairro, vila ou logradouro;

d) A área do terreno e da construção, por pavimentos, área total da edificação, inclusive pequenas construções;

e) Aluguel efetivo do imóvel;

f) Dados do título de aquisição do imóvel;

g) Qualidade em que a posse é exercida;

h) Certidão de quitação dos débitos quanto aos tributos incidentes sobre o imóvel;

Art. 187 - A inscrição deverá ser feita dentro de 30 (trinta) dias contados:

I - Para os imóveis não construídos:

a) A data do edital de convocação, que vier a ser feita pelo Município em jornal de grande circulação no Município, por zonas ou setores fiscais, parcial ou englobadamente;

b) Da aquisição que importe em desmembramento do imóvel ou em constituição de parte ideal;

c) Da alteração da forma do lote, por medida judicial ou acessão, como definida na lei civil.

d) Da demolição ou do perecimento da edificação existente no imóvel.

II – Para os imóveis construídos:

a) A data da publicação do edital de convocação, na forma da alínea “a" do inciso I deste artigo:

b) Da conclusão da edificação;

c) Da aquisição que importe em desdobramento do imóvel ou em constituição de parte ideal.

Parágrafo único - A publicação do edital poderá ser feita concomitantemente com divulgação pelos meios de comunicação de rádio ou televisão, ou ainda, substituída por estes.

Art. 188 - Deverão ser comunicados ao Cadastro Imobiliário da Prefeitura em formulário próprio fornecido pela Divisão de Cadastro Imobiliário, dentro de 30 (trinta) dias a contar da respectiva ocorrência;

I - As transcrições, no registro de imóveis, de títulos de aquisição de terrenos, mediante averbação;

II - As promessas de compra e venda de terrenos inscritos no Registro de Imóveis e as respectivas cessões de direito;

III - As aquisições de imóveis construídos;

IV - As reformas, ampliações de imóveis construídos;

V - Outros fatos ou circunstâncias que possam afetar a incidência ou o cálculo dos tributos incidentes sobre imóveis.

Parágrafo único - As comunicações de que trata este artigo deverão ser promovidos pelos respectivos adquirentes, promitentes compradores, cessionários, e, nas outras situações pelo proprietário, enfiteuta ou possuidor a qualquer título.

Art. 189 - A obrigação prevista no inciso I do artigo anterior entende-se às áreas arruadas ou loteadas em curso de venda ao vendedor e ao cedente dos direitos relativos à promessa de compra e venda.

Parágrafo único - Serão objetos de uma única inscrição obrigatoriamente acompanhada de planta, as glebas brutas, desprovida de melhoramentos, cuja utilização dependa de obra de urbanização.

Art. 190 - A Prefeitura Municipal poderá firmar convênio com os Cartórios de Registros de Imóveis no sentido de obterem dados mais concretos a respeito das averbações, transcrições e escrituras que são passadas, tanto para o efeito de atualização como para evitar a evasão fiscal.

Art. 191 - Os imóveis não inscritos nos prazos e forma desta Lei e respectivo regulamento, bem como aqueles cujos formulários de inscrição apresentem falsidade, má-fé ou dolo quanto a qualquer elemento da declaração obrigatória, serão considerados infratores.

Parágrafo único - Nos casos mencionados neste artigo as autoridades fiscais competentes poderão lavrar Auto de Infração lançado no Cadastro Imobiliário os dados obtidos através de fiscalização e outras informações, lançando as multas e penalidades respectivas.

Art. 192 - Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel a ficha de inscrição cadastral mencionará tal circunstância, bem como o nome dos litigantes e dos possuidores do imóvel a natureza do feito o juízo e o cartório por onde correr a ação.

§ 1º - Incluem-se também nesta mesma situação o espólio, a massa falida e as sociedades em liquidação.

§ 2º - Os imóveis que estiverem dependendo de solução da esfera judicial receberão apenas o número de inscrição sem, entretanto serem inscritos em nome de qualquer dos litigantes.

Art. 193 - Os responsáveis por loteamentos ficam obrigados a fornecer até o dia 5 (cinco) de cada mês à Divisão de Cadastro Imobiliário, a relação dos lotes alienados no mês anterior ou nos contratos de compra e venda rescindido mencionando o nome do comprador e o respectivo endereço, os números do quarteirão e do lote, o valor da alienação, o número da inscrição, folha do registro competente juntamente com a certidão de quitação dos imóveis alterados, a fim de ser feita à devida anotação e atualização cadastral.

Art. 194 - Somente será concedido “habite - se" a edificação nova ou aceitas obras em edificação, reconstrução ou reforma caso a Divisão de Cadastro afirme no respectivo processo, já haver sido procedida à atualização cadastral do imóvel em questão.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO

DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 195 - Todas as pessoas mencionadas no art. 179 deste código, deverão ser cadastradas na Prefeitura Municipal de Guiratinga, mediante preenchimento de formulário próprio, e entrega do mesmo ao Departamento de Tributação, na forma e prazos regulamentares.

Art. 196 - A inscrição deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar ao Departamento de Tributação, dentro de 15 (quinze) dias a partir de quando ocorrerem, as alterações que se verificarem em qualquer das características estabelecidas no Regulamento.

Parágrafo único - Havendo transferência ou venda do estabelecimento sem observância do disposto neste artigo, o adquirente ou sucessor será responsável pelos débitos e multas do contribuinte escrito.

Art. 197 - A cessação temporária ou definitiva das atividades do estabelecimento será comunicada à Prefeitura dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a fim de ser anotada no Cadastro Fiscal.

§ 1º - A anotação no Cadastro será feita após a verificação da veracidade das comunicações sem prejuízo de quaisquer débitos de tributos pelo exercício das atividades ou negócios de produção, indústria, comércio ou prestação de serviços.

§ 2º - Haverá cancelamento “ex-ofício" da inscrição cadastral, sempre que havendo procura pelo Alvará de localização e funcionamento, por dois exercícios consecutivos, a fiscalização constante a ocorrência de falência, morte ou desaparecimento do contribuinte, de forma a evidenciar a paralisação da atividade.

§ 3º - O cancelamento “ex - ofício" não obsta a cobrança da multa devida pela ausência da baixa voluntária, caso o contribuinte venha a requerer nova inscrição cadastral para a mesma atividade.

Art. 198 - Para os efeitos da inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas, considera-se estabelecimento o local fixo ou não de exercício de qualquer atividade produtiva, industrial, comercial ou similar de prestação de serviços, em caráter permanente ou eventual, ainda que não seja caracterizada como de prestação de serviços exercidas em caráter individual.

CAPÍTULO IV

DO DOMICÍLIO FISCAL

Art. 199 - Na falta de eleição pelo contribuinte ou responsável, do domicílio fiscal, considera-se tal:

I - Tratando-se de pessoa física, a sua residência ou sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de suas atividades.

II - Tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, o lugar de sua sede, ou em relação aos atos ou fatos que derem origem a obrigação, o de cada estabelecimento.

III - Tratando-se de pessoa jurídica de direito público, ou de qualquer de suas repartições situadas no Município.

Art. 200 - Quando couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos do artigo anterior, considerar-se-á domicílio fiscal do contribuinte ou responsável, o lugar de situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem a obrigação.

Parágrafo único - A autoridade administrativa poderá recusar o domicílio eleito quando este impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização, hipótese em que o domicílio fiscal será estabelecido na forma do artigo anterior.

TÍTULO VIII

DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES

Art. 201 - A Planta Genérica de Valores consiste na atualização permanente e constante do Cadastro Imobiliário do Município de Guiratinga através do levantamento dos imóveis prediais e territoriais localizados na zona urbana do Município.

Art. 202 - A Planta Genérica de Valores determinará o valor venal dos imóveis, o qual servirá de base de cálculo para lançamento dos seguintes tributos municipais:

I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

II - Imposto sobre Transmissão Inter-vivos de bens e imóveis e direitos reais a eles relativos;

III - Taxas e serviços urbanos;

IV - Contribuição de Melhoria;

Art. 203 - Os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno serão determinados em função dos seguintes elementos, tomados em conjunto ou separadamente:

I - Preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário;

II - Custos de reprodução;

III - Locações correntes;

IV - Características da região onde se situa o imóvel;

V - Padrão ou tipo de construção;

VI - Fator de obsolência;

§ 1º - Na determinação da base de cálculo, não serão considerados:

I - O valor dos bens móveis mantidos, em caráter temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;

II - As vinculações restritas do direito de propriedade e do estado de comunhão.

§ 2º - A Planta Genérica de Valores será Regulamentada por Decreto do Executivo, após estudos realizados por uma comissão composta de elementos pertencentes aos órgãos competentes da Administração Pública Municipal e entidades ligadas ao mercado imobiliário de Guiratinga, designada pelo Prefeito, para este fim específico.

Art. 204 - Para efeito do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como das taxas que com ele forem lançadas concomitantemente, servirá de base de cálculo o valor venal do imóvel, constante do Cadastro Imobiliário, à época do lançamento.

TÍTULO IX

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 205 - Constituem receitas do município:

I - Os tributos determinados pela Constituição Federal;

II - Transferência proveniente da participação do Município na arrecadação dos tributos da União e do Estado de Mato Grosso;

III - Rendas de serviços e atividades, compreendendo preços públicos e preços privados;

IV - Rendas de bens municipais, compreendendo as decorrentes de foros e laudêmios, locação, alienação, doação, bens vacantes, herança jacente, prescrições aquisitivas;

V - Financiamentos, empréstimos, subvenções, auxílios e doações de outras entidades e pessoas.

§ 1º - As receitas enumeradas nos incisos IV e V deste artigo referem-se a ingressos de natureza não tributária, registros pelas legislações civil e comercial específica correspondente.

§ 2º - Os preços e tarifas públicas serão fixados por Decreto do Executivo, observadas as normas gerais de Direito Financeiro e as leis atinentes à espécie.

TÍTULO X

OS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 206 - São Tributos Municipais:

I - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

II - O Imposto Sobre a Transmissão Inter-vivos a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos a sua aquisição;

III - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - As Taxas decorrentes das atividades do Poder de Polícia do Município;

V - As Taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos municipais, específicos e divisíveis;

VI – A Taxa de Fiscalização Sanitária, tendo como fato gerador o serviço da atividade municipal de fiscalização sanitária no território do Município.

VII – As Taxas de vistoria e prevenção de incêndio – TPI e a Taxa de Segurança e Proteção de Incêndio - TSI

VIII - A Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas;

IX - A Contribuição Social, para manutenção do Sistema Municipal de Previdência e Assistência Social.

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE

PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-IPTU

Art. 207 - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana tem como fato gerador à propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou acessão física, como definidos na Lei Civil, localizados na zona urbana do Município.

Art. 208 - Para os efeitos deste Imposto, considerando-se as zonas urbanas, além das definidas em lei municipal específica, as áreas urbanizáveis e ou de expansão urbana, constante de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, mesmo que localizados em área rural, desde que destinados à habitação, inclusive residencial de recreio, a indústria ou ao comércio, observado o requisito mínimo de existência de melhoramentos indicados em, pelo menos, 02 (dois) dos incisos seguintes, executados ou mantidos pelo Poder Público;

I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II – abastecimento de água;

III- sistema de esgotos sanitários;

IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Art. 209 - Contribuinte do Imposto é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

Art. 210 - O Imposto competente é devido, a critério da repartição:

I - Por quem exerça a posse direta do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos;

II - Por qualquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais e do possuidor direto.

Parágrafo único - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana constitui ônus real e acompanha o imóvel em todos os casos de transmissão de propriedade ou de direitos reais a ele relativos, “Inter-Vivos" ou “Causa Mortis"“.

Art. 211 - A base de cálculo é o valor venal do imóvel determinado pela Planta Genérica de Valores do município, sobre o qual incidirão as seguintes alíquotas:

DISCRIMINAÇÃO	**ALÍQUOTAS**
SOBRE O IMÓVEL CONSTRUÍDO:	
IMÓVEIS DE 0 m² ATÉ 100 m²	0,50%
IMÓVEIS DE 100,01 m² ATÉ 200 m²	0,75%
IMÓVEIS DE 200,01 m² ATÉ 300 m²	1,00%
IMÓVEIS ACIMA DE 300,01 m²	1,25%
SOBRE O TERRENO:	
TERRENO SEM BENFEITORIAS	5,00%
TERRENO COM BENFEITORIAS	1,00%
FATOR DE VALORIZAÇÃO DO IMÓVEL:	
IMÓVEL POSSUI PISCINA; SAUNA; MEZANINO; QUADRA DE ESPORTES; MAIS DE UM PAVIMENTO; OU APENAS UM DESTES	0,70%
IMÓVEL POSSUI APENAS PAVIMENTO TÉRREO	0,35%
IMÓVEL CONSTRUÍDO ATRAVÉS DE PLANTA POPULAR, CONJUNTO HABITACIONAL, BAIXA RENDA	0,00%
FATOR DE VALORIZAÇÃO POR LOCALIZAÇÃO	
TERRENO COM A FRENTE VOLTADA PARA AVENIDAS E RUAS PRINCIPAIS	1,00%
TERRENO COM A FRENTE VOLTADA PARA RUAS JÁ PAVIMENTADAS	0,50%
TERRENO COM A FRENTE VOLTADA PARA RUAS SEM PAVIMENTO	0,00%
DECRÉSCIMO REFERENTE ÀS REGULARIZAÇÕES	
CONSTRUÇÃO DEVIDAMENTE REGULARIZADA, COM HABITE-SE DA ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA	-0,50%
DECRÉSCIMO REFERENTE ÀS MELHORIAS NO TERRENO	
TERRENO COM CALÇADA PAVIMENTADA NO PASSEIO PÚBLICO, PERMITINDO ACESSIBILIDADE	-1,00%
TERRENO COM MURO OU GRADIL METÁLICO SOBRE OS ALINHAMENTOS DO LOTE, MANTIDO LIMPO E CAPINADO	-1,00%

I - O valor da alíquota deverá ser multiplicado pela área construída e pela área do terreno, e também, multiplicado pelo Valor da Planta Genérica, de acordo com a localização do imóvel.

II - Os valores da Planta Genérica poderão sofrer atualizações anuais, seja por causa das melhorias e valorização do imóvel em uma determinada região, seja pela atualização da URM (Unidade de Referencia Municipal), em consonância com o art. 109, parágrafo 6º da Lei Orgânica do Município

III - O valor atualizado da Planta Genérica servirá para manter atualizados os valores de referência para os imóveis do município, seja com ou sem benfeitorias.

Art. 212 – A atualização do valor venal previsto no artigo anterior, será adicionada em 10% (dez por cento) por ano, além da atualização monetária pelo índice inflacionário nacional.

Parágrafo Único - SUPRIMIDO

Art. 213 - O Valor venal dos imóveis, para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, será de até 100 % (cem por Cento) do valor constante do Cadastro Imobiliário, apurado com base nos dados obtidos através da Planta Genérica de Valores.

Art. 214 - Para os loteamentos aprovados pelo município, a progressividade será devida pelo loteador para os imóveis não alienados a partir do exercício seguinte em que completar 02 (dois) anos da data da aprovação.

Parágrafo único - Cessará a progressividade em decorrência da transferência do imóvel, ficando este obrigado a construir ou alienar o imóvel no prazo de 01 (um) anos, recaindo após este prazo na progressividade.

Art. 215 - Só terá direito ao prazo de carência prevista no artigo anterior, o contribuinte que não tiver débito para com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 216 - O lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, sempre que possível, será feito com os demais tributos que recaem sobre o imóvel tomando-se por base a situação existente ao encerrar-se o exercício anterior.

Art. 217 - Far-se-á o lançamento no nome sob o qual estiver inscrito o imóvel no Cadastro Imobiliário.

§ 1º - Em caso de condomínio de terreno não edificado o lançamento será feito em nome de todos os condôminos.

§ 2º - Os lançamentos referentes a apartamentos, unidades ou dependências com economias autônomas, serão feitos em nome de cada um dos proprietários condôminos.

§ 3º - Quando o imóvel estiver sujeito a inventário far-se-á o lançamento em nome do espólio e feita a partilha, será transferida para o nome dos sucessores, devendo estes, promoverem a transferência de nome no Cadastro Imobiliário, perante o órgão fazendário competente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do julgamento da partilha ou adjudicação.

§ 4º - O lançamento de imóvel pertencente às massas falidas ou sociedades em liquidação será feito em nome das mesmas sendo, entretanto, notificados seus representantes legais, em seus nomes e endereços particulares.

§ 5º - Em caso de compromisso de compra e venda o lançamento poderá ser feito em nome do promitente vendedor ou do compromissário comprador, se em nome deste estiver inscrito, no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 218 - O lançamento e a forma de recolhimento do imposto bem como o percentual a ser utilizado do valor venal do imóvel, serão efetuados conforme dispuser legislação específica sobre o assunto.

§ 1º - Considera-se ocorrido o fato gerador a partir de 1º de janeiro de cada ano, podendo ser cobrado em até 08 (oito) parcelas, de maio a dezembro, a critério da Administração Municipal.

§ 2º - O lançamento do referido tributo será feito até 31 de março de cada ano com vencimento para o mês ou meses subsequente.

§ 3º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será feito em “URM" sendo seu valor transformado em moeda corrente na época do pagamento.

§ 4º - O pagamento total do imposto, que for feito no prazo do vencimento da primeira parcela, poderá gozará de desconto de até 25% (trinta por cento). A disposição sobre o valor do desconto até este limite poderá, a cada ano, ser determinada por decreto do poder executivo.

Art. 219 - Constituem infrações às normas deste imposto, passíveis de multa:

I - De 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto, a falta de inscrição dentro dos prazos estabelecidos;

II - 100 % (cem por cento) do valor do imposto, por má fé, falsidade ou dolo no preenchimento do formulário de inscrição assim como a recusa de fornecimento de informação para levantamento de atualização cadastral.

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI

Art. 220 - O Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por ato “Inter-Vivos" e onerosos, bem como de direitos reais sobre imóveis, tem como fato gerador:

I - A transmissão a qualquer título, de propriedade ou domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física como definidos na Lei Civil;

II - A transmissão a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de direitos reais de garantia;

III - A cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Art. 221 - O imposto não incide sobre a transmissão de bens quando:

I - Efetuados para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização ou integração de capital;

II - Decorrente de fusão, cisão, incorporação ou extinção de pessoa jurídica;

III - Ocorrer a desincorporação de bens e direitos transmitidos na forma do inciso I e forem revertidos aos mesmos alienantes.

IV - Constar como adquirentes as pessoas que gozam de imunidade constitucional nos termos do artigo 150, inciso VI, alíneas “a", “b" e “c“ da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O disposto nos incisos I e II deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante, a compra e venda desses bens e direitos, de bens imóveis ou locação e arrendamento mercantil.

Art. 222 - Ocorrendo transmissões sem o pagamento do imposto devido ficam solidariamente obrigadas a este pagamento todas contratantes, bem como os tabeliães, escrivães e demais serventuários do ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados, em razão de seu ofício, ou pelas omissões por quem forem responsáveis.

Art. 223 - A base de cálculo do imposto é o valor pactuado no negócio jurídico.

§ 1º - Na hipótese de o valor declarado pelo contribuinte como sendo o pactuado ser desproporcional àquele vigente no mercado imobiliário, a Administração Municipal se valerá, para fins de base de cálculo, de valor venal fixado em planta genérica de valores determinada por ato do Poder Executivo.

§ 2º - A planta genérica de valores mencionada no parágrafo anterior poderá ser atualizada periodicamente por ato do poder Executivo, desde que não ultrapasse o valor de mercado imobiliário.

§ 3º - A avaliação de imóveis rurais será efetuada por uma Comissão nomeada através de Decreto do Executivo com pelo menos um deles sendo profissional credenciado junto ao CRECI-MT.

Art. 224 - Nos casos especificados a base de cálculo será:

I - Na alienação efetuada por imobiliárias ou colonizadoras devidamente regularizadas, o valor estipulado no contrato;

II - Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, o valor estabelecido pela avaliação pela avaliação judicial ou administrativa ou o preço pago, se este for maior;

III - Nas doações em pagamento, o valor dos bens imóveis dados para solver o débito;

IV - Nas permutas ou trocas, o valor de cada imóvel ou direito permutado, segundo cadastro imobiliário;

V - Na instituição usufruída do usufruto, o valor venal do imóvel.

VI - Nas tornas ou reposições, verificadas em partilhas ou divisões, o valor da parte excedente da meação ou quinhão, ou da parte ideal consistente em imóveis;

VII - Nas cessões de direitos, valor venal do imóvel;

VIII - Em qualquer outra transmissão ou cessão de imóvel ou direito real não especificada nos incisos anteriores, a base de cálculo será o valor venal do bem, conforme determinado no inciso II, do artigo 204 deste código;

Art. 225 - As alíquotas do imposto são:

I - Nas transmissões realizadas pelo Sistema Financeiro de Habitação a que se refere à Legislação Federal:

a-) 0,5 % (meio por cento) sobre o valor efetivamente financiado;

b-) 2,0 % (dois por cento) sobre o valor restante.

II - 2,0% (dois por cento) nas demais transmissões a título oneroso.

Art. 226 - O pagamento do imposto será obrigatoriamente efetuado antes de lavrar-se a escritura pública, em todos os casos de transmissão de bens ou direitos ou nas cessões de direitos.

Parágrafo único - Nos casos de compromisso irrevogável e irretratável de compra e venda, o pagamento será efetuado à época da escritura do compromisso, ficando o contribuinte liberado do pagamento sobre o acréscimo do seu valor à data da escritura definitiva, ficando, entretanto, obrigado a apresentara prova de quitação do imposto.

Art. 227 - São contribuintes do imposto:

I - O adquirente do bem transmitido;

II - O cedente, quando se tratar de cessão de direitos relativos à aquisição de imóveis;

III - Cada um dos permutantes, quando for o caso;

IV - O usufrutuário, em se tratando de instituição de usufruto, quando daí decorrer transmissão do bem usufruído.

Art. 228 - Somente haverá restituição do imposto pago quando ocorrer:

I - Anulação da transmissão decretada pela autoridade judiciária, em decisão definitiva;

II - Nulidade de ato jurídico;

III - Desfazimento da arrematação e em rescisão de contrato nos termos do artigo 500 § 3º do Código Civil.

Art. 229 - Os tabeliães, escrivães, oficiais de Registro e Imóveis e do Registro de Títulos e Documentos e qualquer outro serventuário da justiça, não poderão praticar atos que importem em transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como suas cessões, sem que os interessados apresentem comprovante original do pagamento do imposto, o qual será transcrito, em seu inteiro teor, no instrumento respectivo.

Art. 230 - Os serventuários da justiça facilitarão aos funcionários do município o exame dos livros, autos e papéis que interessem à fiscalização do imposto.

Art. 231 - A omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto, sujeitará o contribuinte à multa de 50% (cinquenta por cento) do imposto sonegado.

Parágrafo único - Igual multa será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou declaração e seja conivente ou auxilie na inexatidão ou omissão de que trata este artigo, inclusive os serventuários de justiça ou funcionários públicos.

Art. 232 - As infrações e dispositivos deste capítulo, para os quais não esteja fixada pena pecuniária específica, serão punidos com multas de 02 (duas) vezes o valor do imposto exigível.

Art. 233 - As penalidades constantes deste capítulo serão aplicadas sem prejuízo do processo administrativo ou criminal cabível.

Parágrafo único - O serventuário ou funcionário que não observar os dispositivos legais e regulamentares relativos a este imposto, concorrendo de qualquer modo para o seu não recolhimento, ficará sujeito às mesmas penalidades estabelecidas para os contribuintes, devendo ser notificado para o recolhimento da multa pecuniária.

Art. 234 - O Município de Guiratinga poderá conveniar com os Cartórios de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos, para o fornecimento de informações referentes às escrituras que são passadas nos mesmos, por períodos a serem estipulados nos Convênios, que facilitem ao fisco a conferencia e exatidão dos dados apresentados pelos contribuintes.

Art. 235 - Na aquisição de terreno ou fração ideal de terreno, bem como na cessão dos respectivos direitos, cumulada com o contrato de construção por empreitada de mão de obra e materiais deverá ser comprovada a preexistência do referido contrato, sob pena de ser exigido o imposto sobre o imóvel incluída a construção e/ou benfeitoria no estado em que se encontrar por ocasião do ato translativo da propriedade.

§ 1º - O promissário comprador e lote de terreno que construir, antes de receber a escritura definitiva ficará sujeito ao pagamento do imposto sobre o valor da construção e/ou benfeitorias salvo se comprovar que as obras referidas foram feitas após o contrato de compra e venda, mediante exibição de um dos seguintes documentos:

1) Alvará de Licença para Construção;

2) Contrato de empreitada de mão de obra;

3) Certidão de regularidade da situação da obra perante a Previdência Social.

§ 2º. - A falta de qualquer documento referido no parágrafo anterior, não exonera a apresentação de outros relacionados com a transação imobiliária que se julgarem necessários.

CAPÍTULO III

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

DA OBRIGAÇÃO TRIBUTARIA

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA.

Art. 236 - O imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que tem como fato gerador à prestação de serviços, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes da lista a seguir:

1 - Serviços de informática e congêneres.

1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 - Programação.

1.03 - Processamento de dados e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 - Assessoria e consultoria em informática.

1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos,parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.03 - Locações, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.04 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 - Serviços de saúde, assistência médicas e congêneres.

4.01 - Medicina e biomedicina.

4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde,prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 - Instrumentação cirúrgica.

4.05 - Acupuntura.

4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 - Serviços farmacêuticos.

4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudióloga.

4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 - Nutrição.

4.11 - Obstetrícia.

4.12 - Odontologia.

4.13 - Ortopédica.

4.14 - Próteses sob encomenda.

4.15 - Psicanálise.

4.16 - Psicologia.

4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congênere.

4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congênere.

4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congênere.

5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congênere.

5.08 - Guarda tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres. 5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinário.

6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 - Esteticista tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 - Centros de emagrecimento, Spa e congêneres.

7 - Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 - Demolição.

7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 - Calafetação.

7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização, e pulverização aérea, e congênere.

7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.17- Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.20 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 - Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais,

flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 - Guias de turismo.

10 - Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 - Agenciamento marítimo.

10.07 - Agenciamento de notícias.

10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12- Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 - Espetáculos teatrais.

12.02 - Exibições cinematográficas.

12.03 - Espetáculos circenses.

12.04 - Programas de auditório.

12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 - Shows, balé, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais

e congêneres.

12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 - Corridas e competições de animais.

12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 - Execução de música.

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, balé, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congênere.

12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 - Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.04 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

14 - Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 - Assistência técnica.

14.03 - Recondicionamentos de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte,recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por

ele fornecido.

14.07 - Colocação de molduras e congêneres.

14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 - Tinturaria e lavanderia.

14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 - Funilaria e lanternagem.

14.13 - Carpintaria e serralheria.

15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques prédatados e congêneres.

15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestados de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congênere.

15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congênere, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 - Emissão, remissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores;comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 - Emissão, remissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 - Fornecimento, emissão, remissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 - Emissão, remissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulsos ou por talão.

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, remissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e remissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 - Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congênere.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento dedados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congênere.

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.

17.05 - Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 - Franquias (franchising).

17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.10 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.12 - Leilão e congêneres.

17.13 - Advocacia.

17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.15 - Auditoria.

17.16 - Análise de Organização e Métodos.

17.17 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.20 - Estatística.

17.21 - Cobrança em geral.

17.22 - Assessorias, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionadas a operações de faturização (factoring).

17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pule ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pule ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferros-portuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 - Serviços porto-lacustre-fluviais, ferros-portuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congênere.

20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congênere.

20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congênere.

21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 - Serviços de exploração de rodovia.

22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos,atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congênere.

23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congênere.

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.1 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 - Planos ou convênio funerários.

25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

27 - Serviços de assistência social.

27.01 - Serviços de assistência social.

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 - Serviços de biblioteconomia.

29.01 - Serviços de biblioteconomia.

30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 - Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 - Serviços de meteorologia.

36.01 - Serviços de meteorologia.

37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 - Serviços de museologia.

38.01 - Serviços de museologia.

39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

§ 1º- O fato gerador do imposto ocorre ainda que os serviços não

se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 2o - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 3º - O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4o - Ressalvadas as exceções expressas na lista, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

Art. 237 - A incidência do imposto independe:

I - da existência de estabelecimento fixo;

II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

III - do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação dos serviços;

IV - da destinação do serviço;

V - da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 238 - Considera-se ocorrido o fato gerador no momento da prestação do serviço ou no caso de imposto fixo, no dia primeiro de janeiro década exercício, ou, em se tratando de início de atividade, na data do início desta.

SEÇÃO II

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Art. 239 - Considera-se local da prestação do serviço, para efeitos de incidência do imposto:

I - o do estabelecimento prestador, ou, na falta deste, o seu domicílio;

II - na hipótese de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País, o do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado;

III - na prestação dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista do art. 236, relativa à extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, no território do Município;

IV - na prestação dos serviços a que refere o subitem 22.01 da lista do art. 236, relativa à extensão da rodovia localizada no território do Município;

V - quando os serviços, excetuados os descritos no subitem 20.01 da lista do art. 236, forem executados em águas marítimas, o do estabelecimento prestador, ou, na falta deste, o seu domicílio;

VI - no Município, quando em seu território ocorrerem às hipóteses descritas a seguir, ainda que os prestadores não estejam nele estabelecidos ou domiciliados:

a) - instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista do art.236;

b) - execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista do art. 236;

c) - demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista do art.236;

d) - edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista do art.236;

e) - execução de varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista do art. 236;

f) - execução de limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do art.236;

g) - execução de decoração e jardinagem, de corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do art.236;

h) - controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista do art.236;

i) - florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista do art.236;

j) - execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista do art. 236;

k) - limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista do art. 236;

l) localização do bem objeto de guarda ou estacionamento, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista do art.236;

m) - localização dos bens ou o domicílio das pessoas em relação aos quais forem prestados serviços descritos no subitem 11.02 da lista do art.236;

n) - localização do bem objeto de armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda, no caso dos serviços descritos no subitem 11. 04 da lista do art.236;

o) - execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12. 13, da lista do art.236;

p) - execução de transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista do art.236;

q) - localização do estabelecimento do tomador da mão de obra ou na falta de estabelecimento, do domicílio, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista do art.236;

r) - localização da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista do art.236;

s) - execução dos serviços porto-lacustre-fluviais, aeroportuários, ferroviários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários descritos pelos subitens 20.01, 20.02 e 20.03 da lista do art.236.

Art. 240 - Considera-se estabelecimento do prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo, as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º - A existência de estabelecimento prestador é indicada pela existência de pelo menos um dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos ou equipamentos necessários à execução dos serviços;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários;

IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.

§ 2º - A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador, para os efeitos deste artigo.

§ 3º - São, também, considerados estabelecimentos prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de natureza itinerante.

SEÇÃO III

DA NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO

Art. 241 - O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo Único - Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

SEÇÃO IV

DO CONTRIBUINTE

Art. 242 - O contribuinte do imposto é o prestador do serviço, empresa, profissional autônomo ou sociedade uni profissional que exerça, em caráter permanente ou eventual, quaisquer das atividades relacionadas no art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste imposto, entende-se:

I - por profissional autônomo, todo aquele que fornecer o próprio trabalho, sem vínculo empregatício, com o auxílio de no máximo três empregados que não possuam a mesma habilitação profissional do empregador;

II - por empresa, todo aquele que exerce atividade econômica organizada para a produção e circulação de bens e serviços, inclusive:

a) - toda e qualquer pessoa jurídica, inclusive a sociedade de fato, que exercer a atividade econômica de prestação de serviços;

b) - toda e qualquer sociedade em comum que exercer a atividade econômica de prestação de serviços;

c) - a pessoa física que admita, para o exercício de sua atividade profissional, mais de três empregados e/ou um ou mais profissionais de mesma habilitação;

d) - o empreendimento instituído para a prestação de serviços com interesse econômico;

e) - o condomínio que prestar serviços a terceiros;

f) - as entidades que prestem serviços de registros públicos, cartorários e notariais;

g) - os clubes de investimentos registrados em Bolsa de Valores, segundo normas fixadas pela CVM;

h) - toda e qualquer espécie de cooperativa.

III - por sociedade uni profissional, aquelas que prestem serviços relacionados nos subitens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5. 01,7.01, 10.03, 17.14, 17.15, 17.16 17.18, 17.19, e que:

a) - possuírem até 05 (cinco) empregados não habilitados, para cada profissional habilitado;

b) - não tenham por sócio, pessoa jurídica;

c) - não tenham natureza comercial, assim entendida aquelas sujeitas a Registro Público de Empresas Mercantis;

d) - não tenham mais de um estabelecimento de qualquer espécie;

e) - não tenham, por objeto, atividade diversa da habilitação profissional de seus integrantes;

f) - possuam, em seu objeto social, os serviços relacionados neste inciso, salvo aquelas que pratiquem, de fato, tais serviços.

SEÇÃO V

DO RESPONSÁVEL

Art. 243 - Responsável é o sujeito passivo que, estando ou nãovinculado ao fato gerador da obrigação tributária, mesmo não sendo contribuinte, esteja obrigado ao recolhimento do imposto devido por aquele.

SEÇÃO VI

DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR

Art. 244 - Considera-se estabelecimento prestador:

I - o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas;

II - o local, edificado ou não, próprio ou de terceiros, onde sejam executadas atividades sujeitas à incidência do imposto, mediante a utilização de empregados, ainda que sob a forma de cessão de mão de obra, com ou sem o concurso de máquinas, equipamentos, ferramentas ou quaisquer outros utensílios.

§ 1º - Unidade Econômica ou Profissional é uma Unidade Física Avançada, não necessariamente de Natureza Jurídica, onde o prestador de serviço exerce atividade econômica ou profissional.

§ 2º - A existência da Unidade Econômica ou Profissional é indicada pela conjunção, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I – Manutenção de pessoal, de material, de mercadoria, de máquinas, de instrumentos ou de equipamentos;

II – Estrutura organizacional ou administrativa;

III – Inscrição em órgãos públicos, inclusive previdenciários;

IV – Indicação como domicílio tributário para efeito de outros tributos;

V – Permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica ou social da atividade exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação de imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, de água ou de gás.

CAPÍTULO II

DO CÁLCULO DO IMPOSTO

SEÇÃO I

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 245 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º - Entende-se por preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de condição.

§ 2º - Na falta de preço do serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, será adotado o preço corrente na praça do prestador.

§ 3º - Quando os serviços descritos no subitem 3.04 da lista de serviços constante forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 4º - Não se inclui na base de cálculo do imposto o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante do Anexo.

Art. 246 - Mercadoria:

I – é o objeto de comércio do produtor ou do comerciante, que a adquire para revender o outro comerciante ou ao consumidor;

II – é a coisa móvel que se compra e se vende, por atacado ou a varejo, nas lojas, armazéns, mercados ou feiras;

III – é todo bem móvel sujeito ao comércio, ou seja, com destino a ser vendido;

IV – é a coisa móvel que se encontra na posse do titular de um estabelecimento comercial, industrial ou produtor, destinando-se a ser por ele transferida, no estado em que se encontra ou incorporada a outro produto.

Art. 247 - Material:

I – é o objeto que, após ser comercializado, pelo comércio do produtor ou do comerciante, é adquirido pelo prestador de serviço, não para revender o outro comerciante ou ao consumidor, mas para ser utilizado na prestação dos serviços previstos na lista de serviços constante do Anexo;

II – é a coisa móvel que, após ser comprada, por atacado ou varejo, nas lojas, armazéns, mercados ou feiras, são adquiridos, pelo prestador de serviço, para ser empregada na prestação dos serviços previstos na lista de serviços constante do Anexo;

III – é todo bem móvel que, não sujeito mais ao comércio, ou seja, sem destino a ser vendido, por se achar no poder ou na propriedade de um estabelecimento prestador de serviço, é usado na prestação dos serviços previstos na lista de serviços constante do Anexo;

IV – é a coisa móvel que, logo que sai da circulação comercial, se encontra na posse do titular de um estabelecimento prestador de serviço, destinasse a ser por ele aplicada na prestação dos serviços previstos na lista de serviços constante do Anexo;

Art. 248 - Subempreitada:

I – é a terceirização total ou parcial de um serviço global previsto na lista de serviços constante do Anexo;

II – é a terceirização de uma ou de mais de uma das etapas específicas de um serviço geral previsto na lista de serviços constante do Anexo.

Art. 249 - O preço do serviço ou a receita bruta compõe o movimento econômico do mês em que for concluída a sua prestação.

Art. 250 - Os sinais e os adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço integram a receita bruta no mês em que forem recebidos.

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta lei, não se inclui na base de calculo de incidência do ISSQN;

§ 1º - O valor da dedução dos materiais previstos nos itens 7.02 e 7.05, que trata o inciso I do parágrafo anterior, deverão ser comprovados contabilmente pela escrituração fiscal individualizada do material utilizado em cada obra, devendo ainda, serem acobertados por Notas Fiscais de compra dos materiais, e comprovado a sua incorporação à obra, que passará a integrar o patrimônio do tomador dos serviços, caracterizando a acessão física prevista no Código Civil.

§ 2° - Não sendo possível comprovar o montante e o valor dos materiais utilizados e incorporados à obra, exatamente na forma do parágrafo anterior, considerar-se-á como valor Base de Cálculo de incidência do ISSQN, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Nota Fiscal e ou do serviço de execução da obra, como sendo de materiais incorporados, incidindo a alíquota sobre os 50% (cinquenta por cento) restantes.

§ 3° - Para efeitos deste artigo, consideram-se materiais fornecidos pelo prestador do serviço, tão somente, aqueles que permanecerem incorporados à obra, após sua conclusão, desde que a aquisição pelo prestador, seja comprovada por documento fiscal idôneo e discriminado com o seu valor, no documento fiscal emitido em decorrência da prestação de serviços.

Art. 251 - Para a apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, nos termos do artigo anterior, deverá o contribuinte ou responsável, considerar:

I - o valor discriminado na nota fiscal de prestação de serviços a título de:

a) - mão de obra;

b) - taxa de administração;

c) - material aplicado e incorporado à obra.

II - o valor total da nota fiscal de prestação de serviços, quando se tratar de serviço de terraplenagem;

III - 50% (cinquenta por cento) do valor total da nota fiscal de prestação de serviços, quando não houver a comprovação dos materiais aplicados e a incorporação à obra.

§ 1º - Quando se tratar de emissão de nota fiscal de prestação de serviços com discriminação dos serviços e do material incorporado à obra, deverá o contribuinte ou responsável, manter em arquivo os documentos (notas fiscais) referentes ao material pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao que se deu a emissão da nota fiscal de prestação de serviços e apresentar à fiscalização municipal quando solicitada.

§ 2º - As notas fiscais que visam comprovar os materiais aplicados deverão conter obrigatoriamente: a data, o nome da empresa construtora e o endereço da obra, sobpena de serem desconsiderados os documentos para fins de dedução.

§ 3º - Somente poderão ser consideradas, para fins de comprovação de materiais aplicados na obra, às notas fiscais de materiais, cujas datas estejam dentro do período inicial da construção, estipulada no contrato de prestação de serviços e a data de emissão da última nota fiscal de prestação de serviços, desde que devidamente escrituradas no movimento contábil da empresa construtora ou subempreiteira.

§ 4º - A empresa construtora poderá deduzir da base de cálculo do imposto, o valor tributado através de estimativa e recolhido por ocasião da expedição do Alvará de Construção, mediante comprovação da antecipação do recolhimento.

§ 5º - O valor tributado através de estimativa por ocasião da expedição do Alvará de Construção será deduzido observando a ordem cronológica das notas fiscais para cada obra.

Art. 252 - Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

Art. 253 - A aplicação das regras relativas à conclusão, total ou parcial, da prestação do serviço, independe do efetivo pagamento do preço do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida por um contratante em relação ao outro.

Art. 254 - As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva.

Art. 255 - Na falta do preço do serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, poderá ser fixado, mediante estimativa ou através de arbitramento.

SEÇÃO II

DO ARBITRAMENTO DO IMPOSTO

Art. 256 - Sempre que forem omissos ou não mereçam fé às declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, a base de cálculo do imposto será arbitrada pela autoridade fiscal.

Art. 257 - A autoridade fiscal que proceder ao arbitramento da base de cálculo lavrará Termo de Arbitramento, valendo-se dos dados e elementos que possa colher junto ao próprio sujeito passivo, relativamente a prestações realizadas em períodos anteriores ou a contribuintes que promovam prestações semelhantes.

§ 1º - O arbitramento poderá basear-se ainda em quaisquer outros elementos probatórios, inclusive despesas necessárias à manutenção do estabelecimento ou à efetivação das prestações.

§ 2º - O arbitramento obedecerá às regras estabelecidas nesta Lei Complementar e as demais previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 258 - O Termo de Arbitramento integra a Notificação Fiscal e deve conter:

I - a identificação do sujeito passivo;

II - o motivo do arbitramento;

III - a descrição das atividades desenvolvidas pelo sujeito passivo;

IV - as datas, inicial e final, ainda que aproximadas, de cada período em que tenham sido desenvolvidas as atividades;

V - os critérios de arbitramento utilizados pela autoridade fazendária;

VI - o valor da base de cálculo arbitrado, correspondente ao total das prestações realizadas em cada um dos períodos considerados;

VII - o ciente do sujeito passivo ou, se for o caso, a indicação deque este se negou a apor o ciente.

§ 1º - Se houver documentos, deverão acompanhar o Termo de Arbitramento as cópias daqueles que lhe serviram de base, salvo quando estas tenham sido extraídas de documentos pertencentes ao próprio sujeito passivo, caso em que serão identificadas.

§ 2º - Não se aplica o disposto nesta Seção quando o fisco dispuser de elementos suficientes para determinar o valor real das prestações.

SEÇÃO III

DAS ALÍQUOTAS

Art. 259 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será calculado mediante a aplicação das alíquotas estabelecidas na TABELA X, desta Lei Complementar, sobre a receita bruta da atividade respectiva.

SEÇÃO IV

DO SERVIÇO PRESTADO SOB A FORMA DE

TRABALHO PESSOAL

Art. 260 - Quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será fixo e anual, estabelecido em função da formação escolar ou profissional exigida para o exercício da atividade, de acordo com as seguintes categorias:

GRAUDE ESCOLARIDADE DOS ISS EM URM

PROFISSIONAIS POR ANO

a) - Ensino Superior 13 (treze)

b) - Ensino Médio 05 (cinco)

c) - Ensino Fundamental e Outros 02 (dois)

OUTROS

a) – Táxi 03 (três)

b) – Som Ambulante e telemensagem 2,5 (dois e meio)

c) – Moto -Taxi 1,8 (hum e oitenta)

§ 1º - Considera-se serviço pessoal do próprio contribuinte, aquele realizado direta e exclusivamente por profissional autônomo e sem o concurso de outros profissionais de mesma ou de outra qualificação técnica.

§ 2º - Não descaracteriza o serviço pessoal o auxílio ou ajuda de quem não colabora para a produção do serviço.

§ 3º - Os valores dos impostos tratado neste artigo poderão ser parcelados em até 06 (seis) vezes dentro do próprio exercício do lançamento, desde que a parcela não seja inferior a duas (2) URM.

Art. 261 - Quando os serviços forem prestados por sociedade simples, porém, realizados de forma pessoal, estas ficarão sujeitas ao pagamento do imposto na forma do artigo anterior, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo único – As sociedades a que se refere este artigo são aquelas formadas por pessoas físicas, devidamente habilitadas para o exercício de todas as atividades consignadas em seus objetos sociais.

CAPÍTULO III

DA APURAÇÃO DO IMPOSTO

SEÇÃO I

DA APURAÇÃO

Art. 262 - O imposto a recolher será apurado:

I - mensalmente, pela Administração Municipal, através da aplicação da alíquota, prevista no Anexo I desta Lei Complementar, sobre a receita bruta da atividade respectiva;

II – pela Administração Municipal, quando fixo ou devido por estimativa.

§ 1º - Em substituição ao regime de apuração mencionado no inciso I, a apuração será feita por prestação de serviço:

I - quando realizada por contribuinte não inscrito no Cadastro Municipal de Contribuintes – CMC;

II - quando realizada por contribuinte submetido a regime Especial de Fiscalização.

SEÇÃO II

DA ESTIMATIVA FISCAL

Art. 263 - Quando o volume ou modalidade dos serviços aconselharem tratamento fiscal diferente, a autoridade fiscal poderá exigir ou autorizar o lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza por estimativa mensal fundamentada.

§ 1º - O regime de estimativa poderá ser suspenso pela autoridade fiscal, a qualquer tempo, de modo geral, por categoria ou individual.

§ 2º - Os valores da estimativa, que deverá ser confirmada ou modificada anualmente, podem ser revistos, a qualquer tempo, reajustando as parcelas do imposto, ficando o contribuinte obrigado a recolher a diferença do imposto.

Art. 264 - O regime especial de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por estimativa mensal, obedecerá as seguintes regras e as demais previstas no Código Tributário Municipal:

I – com base em informações do contribuinte ou em outros elementos será estimada a receita bruta e consequentemente o respectivo valor do imposto;

II - na ausência de informações contábeis, o contribuinte poderá utilizar os dados informados à Secretaria da Receita Federal em cumprimento da legislação específica, relativos ao Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;

III – o imposto calculado na forma deste artigo será lançado para um exercício financeiro ou proporcionalmente ao número de meses, na hipótese do início ou da baixa da atividade ocorrer no decurso do exercício de referência;

IV - o contribuinte que estiver recolhendo o imposto na forma prevista neste artigo deverá, até 30 (trinta) dias após o encerramento do período previsto no inciso anterior, apresentar uma Guia de Informação Fiscal – GIF de Ajuste, confrontando os valores recolhidos por estimativa, com os apurados regularmente em sua escrita, observado o seguinte:

a) - se constatado que o valor recolhido foi inferior ao que seria efetivamente devido, deverá recolher a importância apurada, no prazo de 30(trinta) dias após a apuração, independentemente de qualquer iniciativa por parte do Poder Público, quando a este for devido;

b) - se constatado que o valor recolhido foi superior ao que seria efetivamente devido, compensar a importância com o montante a recolher no período seguinte;

c) - o pagamento e a compensação prevista nas alíneas “a" e “b",extinguem o crédito tributário sob condição resolutória da ulterior homologação pela autoridade fiscal;

V – O imposto será pago por estimativa em doze parcelas, nos meses de janeiro a dezembro até o 10º dia do mês da ocorrência do fato gerador.

Parágrafo único – Apurado o valor a recolher na revisão da estimativa poderá o município conceder parcelamento em 05 (cinco) parcelas, igual e sucessivo, na forma da legislação aplicável, respeitando o limite mínimo de cada parcela de 1,5 (uma e meia) URM.

Art. 265 - O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza deverá ter em conta a situação fática dos serviços prestados no momento de sua prestação.

Art. 266 - Sempre que julgar necessário à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre as prestações de serviços, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.

SEÇÃO III

DA FORMA E DO LOCAL DE PAGAMENTO

Art. 267 - O imposto será recolhido em qualquer agência bancária da rede autorizada, através de Documento de Arrecadação Municipal, em modelo oficial, estabelecido em portaria do Secretário Municipal de Administração e Finanças.

CAPÍTULO IV

DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

SEÇÃO I

LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

Art. 268 - O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será efetuado:

I - de ofício pela autoridade fiscal, nos seguintes casos:

a) - na prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte;

b) - na prestação de serviço sob a forma de sociedade de profissional liberal;

c) - conforme a lei determinar;

d) - quando a declaração não é prestada ou prestada com inexatidão, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;

e) - quando houver inexatidão do lançamento por homologação;

f) - quando houver comprovação de ação ou omissão do sujeito passivo que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

g) - quando o valor do imposto for levantado e apurado em ação fiscal.

II – por estimativa;

§ 1º - Sobre o crédito tributário constituído na forma deste artigo incidirão correção monetária, os juros moratórios e as multas previstas na legislação tributária.

§ 2º - O pagamento antecipado do sujeito passivo extingue, potencialmente, o crédito tributário, todavia, a extinção efetiva fica condicionada à resolução da ulterior homologação do lançamento.

Art. 269 - Nos casos previstos nas alíneas “a" e “b" do inciso I do art. 268, desta Lei Complementar, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte ou de sociedade de profissional liberal será recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal, em cota única ou parcelada.

Art. 270 - Nos casos previstos nas alíneas “c" a “f" do inciso I do referido art. 268, desta Lei Complementar, o Imposto Sobre Serviços - ISS será recolhido, com os devidos acréscimos legais, até 30(trinta) dias após o ciente do Auto de Lançamento ou Auto de infração.

Art. 271 - Nos casos previstos nos incisos II e III do art. 268 desta Lei Complementar, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN deverá ser recolhido, de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo, através de Documento de Arrecadação Municipal, pela rede bancária, até o 15º dia do mês subsequente de ocorrência do fato gerador.

Art. 272 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando retido na fonte ou por substituição tributária será recolhido diretamente pelo próprio sujeito passivo, através de Documento de Arrecadação Municipal, até o 15º dia do mês subsequente de ocorrência do fato gerador.

Art. 273 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será recolhido, por ocasião da ocorrência do fato gerador, quando o prestador e o contratante não estiverem cadastrados como contribuintes deste Município.

Art. 274 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, devido na construção civil deverá ser recolhido, à vista ou parceladamente, durante a execução da obra.

I - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre construção, reforma e demolição, de edificações residenciais uni familiares será calculado pelo valor previsto no Código Tributário Municipal e nas disposições desta Lei.

II - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre construção, reforma e demolição, de edificações residenciais multifamiliares, comerciais e industriais, será calculado mensalmente, através da apuração dos serviços realizados na referida obra.

§ 1º - No caso de subempreitada, será calculado através da aplicação de alíquota, prevista no anexo I desta Lei Complementar, sobre o valor da Nota Fiscal de prestação de serviço ou Contrato de Empreitada. A tomadora dos serviços deve fazer a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme art. 1º desta Lei Complementar.

§ 2º - O contribuinte deverá apresentar o cálculo das áreas reais das unidades autônomas, sendo que a soma das áreas das unidades autônomas deve ser igual à área total do empreendimento aprovado pela Prefeitura Municipal.

§ 3º - Quando do pedido de liberação da carta de habite-se, o contribuinte deverá apresentar os comprovantes de recolhimento do ISSQN, para que a fiscalização possa verificar se os valores recolhidos suprem os valores estimados.

§ 4º - Se o total do ISSQN recolhido sobre a referida obra for menor que os previstos na legislação, o contribuinte deverá efetuar o pagamento da diferença apurada. A Prefeitura somente liberará o Habite-se, mediante a comprovação de quitação do ISSQN da diferença apurada.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO

SEÇÃO I

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 275 - Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a supervisão, o controle da arrecadação e a fiscalização do imposto.

Art. 276 - Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe inobservância por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária.

Art. 277 - Presumir-se-á prestação de serviço tributável não registrada, quando se constatar:

I - o suprimento de caixa sem comprovação da origem do numerário, quer esteja escriturado ou não;

II - a efetivação de despesas, pagas ou arbitradas, em limite superior ao lucro bruto auferido pelo contribuinte;

III - a diferença entre o movimento tributável médio apurado em sistema especial de fiscalização e o registrado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores;

IV - a falta de registro de documentos fiscais referentes à prestação de serviços, na escrita fiscal e contábil, quando existente esta;

V - a efetivação de despesas ou aquisição de bens e serviços, por titular de empresa ou sócio de pessoa jurídica, em limite superior ao pró-labore ou às retiradas e sem comprovação da origem do numerário;

VI - o pagamento de aquisições de mercadorias, bens, serviços, despesas e outros ativos e passivos, em valor superior às disponibilidades do período;

VII - a existência de despesa ou de título de crédito pagos e não escriturados, assim como a manutenção no passivo, de obrigações cuja exigibilidade não seja comprovada;

VIII - a existência de valores registrados em máquina registradora, equipamento emissor de cupom fiscal, processamento de dados ou outro equipamento utilizado sem prévia autorização ou de forma irregular, apurado mediante a leitura do equipamento.

§ 1º - Não perdurará a presunção mencionada nos incisos I, II, e VI quando em contrário provarem os lançamentos efetuados em escrita contábil revestida das formalidades legais.

§ 2º - Não produzirá os efeitos previstos no § 1º à escrita contábil, quando:

I - contiver vícios ou irregularidades que objetivem ou possibilitem a sonegação de tributos;

II - os documentos fiscais emitidos ou recebidos contiverem omissões ou vícios, ou quando se verificar que as quantidades, operações ou valores lançados são inferiores aos reais;

III - os livros ou documentos fiscais forem declarados extraviados, salvo se o contribuinte fizer comprovação das prestações e de que sobre elas pagou o imposto devido;

IV - o contribuinte, embora intimado, persistir no propósito de não exibir seus livros e documentos para exame.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

SEÇÃO I

DAS INFRAÇÕES POR FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

Art. 278 - As infrações às disposições deste capítulo serão punidas com multas dos seguintes valores:

I - 03– URM (três Unidade de Referência Municipal), nos casos de:

a) - Exercício de atividade sem prévia inscrição no cadastro fiscal;

b) - Não comunicação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência, de qualquer alteração contratual ou estatutária;

c) - Encerramento das atividades sem comunicação à Fazenda Municipal;

d) - Emissão de nota fiscal fora da ordem sequencial numérica.

e) - 05 (cinco) URM, por documento impresso, no caso de estabelecimento gráfico que emitir nota ou documento fiscal sem a devida autorização, respondendo solidariamente o beneficiário, quando a gráfica estiver estabelecida fora do município.

II – 07 (sete) URM, nos casos de:

a) - Falta de livros fiscais ou de sua autenticação, por livro;

b) - Falta de escrituração do imposto devido;

c) - Dados incorretos na escrita fiscal ou nos documentos fiscais;

d) - Falta de inscrição no cadastro de atividades econômicas do município;

e) - Falta de notas fiscais ou outros documentos exigidos pela administração;

f) - Falta ou inexatidão de dados declarados pelo contribuinte;

g) - Retirada, do estabelecimento ou do domicílio do prestador, de livros ou documentos fiscais, exceto nos casos previstos na legislação.

III - 05 (cinco) URM, nos casos de:

a) - Omissão dolosa ou falsidade na declaração de dados;

b) - Emissão de nota fiscal não autorizada, por nota fiscal;

c) - Emissão de nota fiscal que não reflita o preço do serviço, por nota fiscal;

d) - Prestação de serviço sem a emissão da respectiva nota fiscal.

IV - 08 (oito) URM, nos casos de:

a) - Recusa na exibição de livros ou documentos fiscais;

b) - Sonegação de documentos para apuração do preço do serviço ou da fixação de estimativa;

c) - Embaraço a ação fiscal.

V - 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto atualizado monetariamente, nos caso de:

a) - Falta de recolhimento do imposto, apurado por meio de ação fiscal;

b) - Recolhimento do imposto em importância menor do que a efetivamente devida, apurado por meio de ação fiscal.

VI- 100% (cem por cento) do valor do imposto atualizado monetariamente no caso de não retenção de imposto devido.

VII - 100% (cem por cento) do imposto atualizado monetariamente, nos caso de:

a) - Falta de recolhimento do imposto retido na fonte;

b) - Adulteração, falsificação, extravio ou inutilização de livros e documentos fiscais com a finalidade de sonegação do imposto.

Parágrafo Único. A falta do pagamento do imposto no prazo fixado sujeitará o contribuinte à aplicação de correção monetária, sem prejuízo das seguintes penalidades:

I – Se o pagamento ocorrer até 30 (trinta) dias de seu vencimento, multa moratória calculada sobre o valor do principal atualizado à data do seu pagamento, à razão de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento ao dia), até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do débito.

II – Juros de mora serão contados à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados do dia seguinte ao do vencimento sobre o valor do principal atualizado.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 279 - Todos os valores expressos em Unidade de Referencia Municipal do município de Guiratinga constante nesta Lei Complementar serão corrigidos pelo índice do INPC adotado pelo governo federal – anualmente, cada mês de janeiro ou outro indexador oficial que venha substituí-lo, na forma da legislação aplicável.

Art. 280 - Sempre que houver alteração na Lista de Serviços deste capítulo por parte da legislação federal, fica o prefeito autorizado a atualizar a mesma por Decreto, obedecidos os princípios constitucionais de anterioridade e anualidade.

CAPÍTULO VIII

DAS TAXAS

Art. 281 - As taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia do Município e a utilização efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição.

SEÇÃO I

DAS TAXAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLICIA

DO MUNICÍPIO

Art. 282 - São taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia do Município.

I - De licença;

II - De expediente;

III - Emolumentos;

IV- Taxa de Vistoria e Prevenção de Incêndio – TPI e Taxa de Segurança e Proteção de Incêndio - TSI

Art. 283 - As taxas de licença tem como fato gerador o poder de polícia do Município na outorga de permissão para o exercício de atividades ou para a prática de atos dependentes, por sua natureza, de prévia autorização pelas autoridades municipais.

Art. 284 - As taxas de licença são exigidas para:

I - Localização, funcionamento ou renovação de estabelecimentos ou atividades de produção, comércio, indústria ou prestação de serviços, na jurisdição do município;

II - Funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços em horários especiais;

III - Exercício, na jurisdição do município, de comércio eventual ou ambulante;

IV - Aprovação e execução de obras, instalações e urbanização de áreas particulares;

V - Publicidade;

VI - Ocupação de áreas em vias e logradouros públicos.

Parágrafo único - Somente conceder-se-á Alvará de Licença relativo às atividades acima especificadas, ao requerente que apresentar certidão negativa de débitos fiscais, expedida pela Fazenda Municipal.

SEÇÃO II

DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

OU RENOVAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OU ATIVIDADES DE

PRODUÇÃO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Art. 285 - Os estabelecimentos de produção, comércio, indústria e de prestação de serviços de qualquer natureza, somente poderão instalar-se e iniciar suas atividades no Município, mediante autorização prévia concedida pela Prefeitura Municipal, que expedirá o competente Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, obedecido ao trâmite legal para sua expedição, podendo ser lançado de ofício até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada exercício. A taxa de que trata esta seção será cobrada de acordo com a Tabela VIII e IX anexa a este Código.

§ 1º - Para efeitos desta Lei considera-se a tipificação de Microempreendedor Individual, Microempresa, Média Empresa e Grande Empresa, a forma estabelecida e de acordo com parâmetros e valores de limitação estabelecidos pela legislação federal sobre o assunto.

§ 2º - Todo o comércio de compra e venda, prestação de serviço, indústria, armazém gerais, depósitos fechados para cereais e outros, receberá classificação em função de sua movimentação econômica correspondente ao ano anterior, mediante declaração apresentada pelo contador, de acordo com a legislação federal.

§ 3º - As atividades cujos exercícios dependem de autorização de competência exclusiva da União ou do Estado, não estão isentas do pagamento da Taxa de Licença de que trata este artigo.

§ 4º - A Taxa de Licença de Localização e Funcionamento não poderá ser concedida por um período superior a um ano e semente para o mesmo exercício financeiro.

Art. 286- O requerente deverá solicitar sua inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas, em formulário próprio da Prefeitura Municipal, juntando nesse ato a Declaração de Empresário e Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único: As empresas que não possuírem a documentação acima deverão apresentar documentação que comprovem suas atividades e/ou documentos pessoais e comprovação de habilitação para exercício da atividade.

Art. 287 - A análise do pedido assim instruído será feito pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na Divisão de Arrecadação, obedecidas às disposições do Código de Posturas e Obras do Município, devendo a licença ser concedida ou indeferida por despacho fundamentado do secretário Municipal de Administração e Finanças.

Art. 288 - O setor competente expedirá, então, o Alvará, mediante o pagamento da Taxa de Licença para localização e funcionamento, que deverá ser, obrigatoriamente, firmado pelo Diretor do Departamento.

Art. 289 - O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento deverá ser conservado, permanentemente em local visível do estabelecimento.

Art. 290 - A renovação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento será anual, sendo a taxa recolhida antecipadamente, cabendo ao contribuinte a iniciativa de sua renovação.

Art. 291 - A cada início de atividade, mudança de ramo de atividade ou mudança de endereço, o contribuinte deverá requerer nova licença para localização, mesmo que esteja ainda dentro do exercício para qual seu Alvará tenha atividade.

SEÇÃO III

DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO

ESPECIAL

Art. 292 - Poderá ser concedida licença para funcionamento de determinados estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, fora do horário normal de abertura e fechamento, mediante o pagamento de uma taxa de licença especial, que será cobrada por mês ou por ano, da seguinte forma:

I – Sábado, das 13:00 horas às 18:00 horas, 20% (vinte por cento) a mais da taxa devida;

II – Sábado, a partir das 13:00 horas, domingos e feriados 30%(trinta por cento) a mais da taxa devida;

III – Em dias normais, das 18: 00 às 22:00 horas 10% (dez por cento) a mais da taxa devida;

IV – Em dias normais, das 22:00 às 06:00 horas 20% (vinte por cento) a mais da taxa devida.

Parágrafo único - Os acréscimos previstos neste artigo não se aplicam às seguintes atividades:

a) impressão e distribuição de jornais;

b) serviços de transporte coletivos;

c) institutos de educação e assistência social;

d) hospitais e congêneres;

e) hotéis motéis, e congêneres.

SEÇÃO IV

DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO

EVENTUAL OU AMBULANTE

Art. 293 - A taxa de licença para o exercício do comércio ambulante ou eventual será arrecadada por dia, mês ou por ano, sempre a título precário.

§ 1º - Considera-se comércio eventual o que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasiões de festejos ou comemorações, em locais autorizados pela Prefeitura.

§ 2º - Em consideração também como comércio eventual, o que é exercido em instalações removíveis colocados nas vias ou logradouros públicos, como balcões, barracas, veículos, mesas, tabuleiros e semelhantes.

§ 3º - Comércio ambulante é exercício individualmente sem estabelecimento, instalações ou localização fixa.

Art. 294 - A taxa de que trata esta seção será cobrada de acordo com a Tabela VI anexa a este Código e de conformidade com o respectivo regulamento, sendo que o seu recolhimento não dispensa o contribuinte do pagamento de taxa de ocupação de solo, quando for o caso.

Art. 295 - A inscrição dos comerciantes eventuais e ambulantes, no cadastro de Atividades, mediante preenchimento de formulário próprio.

§ 1º - Preenchidas as formalidades legais, será fornecido ao contribuinte um cartão de inscrição, documento pessoal e intransferível.

§ 2º - O cartão de inscrição, bem como a guia de pagamento da licença, deverá sempre estar em poder do contribuinte, para exibição dos encarregados da fiscalização, quando solicitados.

§ 3º - Os comerciantes com estabelecimento fixo no Município, que por ventura quiserem explorar seus negócios em caráter eventual ou ambulante, deverão pagar, quando renovarem suas licenças, 50% (cinquenta por cento) e mais o valor da Tabela anexa a este Código.

§ 4º - Os comerciantes que não optarem pelo disposto no parágrafo acima e desejarem explorar eventualmente suas atividades, serão enquadrados nas disposições do art. 278, deste Código Lei.

Art. 296 - Os comerciantes eventuais e ambulantes que forem encontrados sem portarem seu cartão de inscrição e a prova de quitação da taxa terão apreendidos os objetos e gêneros de seu comércio, que serão levados ao Depósito Público, até que seja paga a licença devida, acrescida das penalidades previstas neste Código, mais multa de mora contada a partir da data da apreensão e as despesas com sua remoção.

§ 1º - Os objetos e gêneros apreendidos serão levados à praça, depois de decorridos 30 (trinta) dias da data da apreensão se não satisfeitos os pagamentos a que se refere o “caput" deste artigo.

§ 2º - A multa referida neste artigo, se paga dentro de 10 (dez) dias contados da data da lavratura da Notificação Fiscal, terá desconto de 40%(quarenta por cento).

§ 3º - As mercadorias apreendidas, em se tratando de alimentos perecíveis e de fácil deterioração, tais como, carnes, frutas, legumes, ovos, leite, doces, outros, serão doados a critério do Prefeito Municipal e mediante recibo, às Creches ou às instituições de caridade ou de assistência social, se não forem reclamados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

SEÇÃO V

DA TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE

OBRAS, INSTALAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES.

Art. 297 - A taxa de licença para aprovação e execução de obras, instalações e urbanização de áreas particulares, é devida em todos os casos de construção, reconstrução, reforma ou demolição de prédios, bem como nas instalações elétricas e mecânicas ou qualquer outra obra, na zona urbana do Município e pela permissão outorgada pela Prefeitura, para urbanização de terrenos particulares, segundo a legislação específica.

Art. 298 - Nenhuma construção, reconstrução, reforma com acréscimo, demolição, obra e instalações de qualquer natureza ou urbanização de terrenos particulares poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença.

SEÇÃO VI

DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E

LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Art. 299 - Entende-se por ocupação do solo, aquela feita mediante instalação provisória de balcão, barraca, mesa, tabuleiro, quiosque, aparelho, veículo utilizado para comércio ou escritório e qualquer outro móvel ou utensílio, depósitos de materiais para fins comerciais ou de prestação de serviços e estacionamento privativo de veículos, em locais permitidos.

Art. 300 - Sem prejuízo do tributo e multas devidos, a Prefeitura dará e removerá para os seus depósitos, qualquer objeto ou mercadoria deixada em locais não permitidos ou colocados em vias e logradouros públicos, sem o pagamento da taxa de que trata esta Seção, na forma do que estabelece o artigo283 deste Código.

Art. 301 - A taxa é lançada em nome do sujeito passivo e arrecadada antecipadamente no ato da outorga da permissão, de conformidade com a Tabela VII anexa a este Código.

SEÇÃO VII

DA TAXA DE EXPEDIENTE

Art. 302 - A taxa de expediente é devida pela apresentação de petição e documentos às repartições da Prefeitura, para apreciação e despacho pelas Autoridades Municipais, sendo seu pagamento efetuado previamente, cobrada de acordo com a Tabela anexa a este Código, devendo o comprovante de seu pagamento ser anexado ao pedido de requerimento, na ocasião em que for protocolado.

Art. 303 - O servidor municipal que aceitar a entrada de documentos ou papéis passíveis da cobrança desta taxa, sem o comprovante de pagamento do tributo, ou, paga a menos, responderá pelo pagamento da mesma ou pela diferença do valor pago insuficientemente.

SEÇÃO VIII

DOS EMOLUMENTOS

Art. 304 - São devidos emolumentos à Prefeitura Municipal, sempre que o contribuinte efetuar recolhimento de tributos municipais em documento de Arrecadação Municipal - DAM - fornecido pela própria repartição competente.

Parágrafo único - Os emolumentos cobrados destinam-se a custear as despesas com material necessário para imprimirem-se as guias de recolhimento, as capas de processo administrativo, bem como todo o material gráfico e reprográfico necessário ao fornecimento das informações e solicitação dos contribuintes. O recolhimento se dará em formulário próprio da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IX

DAS TAXAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO EFETIVA OU

POTENCIAL DE SERVIÇO PÚBLICO ESPECÍFICO E DIVISÍVEL.

SEÇÃO I

DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

Art. 305 - São considerados serviços urbanos, para efeito de cobrança das taxas, a prestação, pela Prefeitura, de serviço de limpeza pública, de iluminação pública e de conservação de vias e logradouros públicos.

SEÇÃO I - A

DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

Art. 306 - Constitui fato gerador da Taxa de Limpeza Pública, a utilização, efetiva ou parcial, dos seguintes serviços, em vias e logradouros:

I - Coleta de lixo domiciliar;

II - Remoção de lixo comercial, industrial e hospitalar;

III - Varrição, lavagem e capinação;

IV - Desentupimento de bueiros e bocas de lobo.

Art. 307 - O Contribuinte da taxa é o proprietário, titular de domicílio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel territorial, residencial, comercial, industrial ou hospitalar, situado em via ou logradouro que seja atendido, pelo menos, pelo serviço de coleta de lixo.

Art. 308 - Para efeito de incidência da taxa, considera-se lixo o conjunto heterogêneo de materiais sólidos residuais, provenientes das atividades humanas.

Art. 309 - Cabe à Prefeitura Municipal, mediante pagamento da Taxa de Limpeza Pública, a remoção de quaisquer resíduos sólidos, desde que devidamente acondicionados em recipientes de até 100 (cem) litros.

Art. 310 - Compete ainda à Prefeitura Municipal:

I - A conservação da limpeza pública executada na área urbana do Município;

II - A raspagem e remoção de terra, areia e material carregado pelas águas pluviais para as vias e logradouros públicos pavimentados;

III - A remoção do produto resultante da capinação de calçadas e sarjetas;

IV - A limpeza de áreas públicas em aberto;

V - A limpeza, a desobstrução de bocas de lobo e bueiros;

VI - A destinação final dos resíduos para aterros sanitários ou similares.

Art. 311 - A cobrança da Taxa de Limpeza Pública será feita na conta de água do Departamento Municipal de Água Esgoto – DMAEG, segundo os critérios a seguir:

I – Residencial – 0,07 URM;

II – Comercial – 0,14 URM;

III – Industrial – 0,3 URM;

Art. 312 - A Taxa da Limpeza Pública será devida mensalmente a partir do primeiro dia do exercício seguinte aquele em que iniciar o serviço especificado como fato gerador e será cobrada conjuntamente com a conta de Água e Esgoto do município, conforme previsão do art. 311.

Art. 313 - O Município deverá, mediante pagamento do preço do serviço público, a ser fixado, em cada caso, como a seguir, pelo poder público, proceder à remoção especial dos seguintes resíduos e materiais:

I - Animais mortos de pequeno, médio e grande porte – 0,2 URM

II - Móveis, utensílios, sobras de mudanças e outros similares, cujo volume não exceda a 100 (cem) litros – 0,2 URM;

III - Restos de limpeza e poda que não exceda a 6 (seis)metros cúbicos – 0,3 URM;

IV - Resíduos originários de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, de volume não superior a 5 (cinco) metros cúbicos – 0,4 URM

V - Resíduos originários de mercados e feiras – 0,2 URM

Parágrafo Único – A cobrança será feita tantas vezes quantas forem colocadas sobre o leito de ruas e passeios, sempre obedecendo a mensuração prevista nos incisos do antigo anterior.

Art. 314 - Caso o Município esteja impossibilitada de efetuar a remoção prevista no artigo anterior, indicará, nesse caso, por escrito o local do destino do material, cabendo aos munícipes interessados, todas as providências necessárias para sua retirada.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se também aos materiais abaixo discriminados:

a-) Resíduos líquidos de qualquer natureza;

b-) Lotes de mercadorias, medicamentos, gêneros alimentícios e outros condenados pelas autoridades competentes;

c-) Resíduos;

d-) Resíduos e materiais não sépticos de clínicas, casas de saúde e congêneres;

Art. 315 - O Município poderá, se lhe for conveniente, delegar por concessão o serviço de limpeza pública a terceiros, empresas privadas ou sociedades de economia mista, mediante concorrência pública, nos termos de Lei específica, delegando inclusive, poderes para exploração e industrialização do lixo, observando sempre o que dispõe a legislação referente sobre o assunto.

SEÇÃO I – B

CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 316 - A contribuição de iluminação pública de vias e logradouros destina-se a atender as despesas de consumo de energia elétrica, operação, manutenção e melhoramento do serviço de iluminação pública prestado pela Prefeitura Municipal e que incidirá sobre cada imóvel.

§ 1º - Dos prédios citados neste artigo, serão considerados como unidades autônomas, para efeito de cobrança de contribuição, os apartamentos, salas comerciais ou não, lojas, sobrelojas e demais unidades em que o imóvel for dividido.

§ 2º - São possíveis da Contribuição de Iluminação Pública, todos os imóveis existentes dentro do perímetro urbano, bem como aqueles situados dentro das sedes dos Distritos beneficiados pela iluminação pública, exceto os que forem isentos por Lei.

§ 3º - A contribuição de iluminação publica será cobrada junto com a cobrança da conta de luz de cada consumidor, conforme convênio assinado com a empresa concessionária de energia que estiver atuando no município, dentro da legislação federal sobre o assunto e dentro de tabela prévia prevista dentro desse mesmo convênio.

Art. 317 - Entende-se por iluminação pública aquela que esteja diretamente ligada à rede de distribuição de energia elétrica da concessionária respectiva, e sirva exclusivamente a via pública ou qualquer logradouro público de livre acesso permanente.

Art. 318 - O valor da Contribuição de Iluminação Pública será cobrado em duodécimos, sempre baseado em consumo de energia destinada à iluminação pública, conforme Lei específica que regulamentar a matéria.

Art. 319 - A Contribuição de Iluminação Pública será sempre cobrada por intermédio da concessionária respectiva, mediante Convênio que assegure o retorno total arrecadado, devidamente corrigido, para aplicação em expansão de rede, ampliação da iluminação pública e manutenção dos equipamentos de iluminação urbana.

SEÇÃO I – C

DA TAXA DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Art. 320 - A taxa de Vigilância e Fiscalização Sanitária tem como fato gerador o serviço da atividade municipal de fiscalização sanitária no território do Município de Guiratinga.

Art. 321 - O contribuinte da Taxa de Vigilância e Fiscalização Sanitária é a pessoa física ou jurídica que exerce atividades relacionadas direta ou indiretamente à saúde pública, numeradas nesta Lei, fiscalizadas pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 322 - A Taxa de Vigilância e Fiscalização Sanitária terá seu vencimento em até noventa dias depois de efetuada a verificação, diligência ou vistoria, e será calculada com base na Unidade de Referencia Municipal – URM correspondente ao mês de seu recolhimento de acordo com Tabela própria que faz parte desta Lei.

Art. 323 - Após o pagamento da Taxa de Vigilância e Fiscalização Sanitária, será expedido, pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde, o Alvará Sanitário correspondente, cujo prazo de validade será de 01 (um) ano.

§ 1º - A expedição do Alvará Sanitário se dá em caráter complementar e não exime o interessado de atender às demais exigências previstas em lei, sejam elas sanitárias ou não.

§ 2º - A Taxa de Vigilância e Fiscalização Sanitária estabelecida nesta Lei será recolhida pelo contribuinte em conta específica da Vigilância Sanitária, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser adquirida na sede da Prefeitura Municipal.

§ 3º - As infrações sanitárias serão aquelas tipificadas na Lei Federal n. º 6.437, de 20 de agosto de 1977, e na Lei Estadual n.º 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

§ 3º - As Microempresas devidamente registradas

ficam isentas do pagamento da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária,

assim como as Instituições Públicas de Ensino sediadas no Município e os

pequenos fabricantes caseiros de produtos alimentícios que exercem suas

atividades em seus próprios domicílios, sejam eles urbanos ou rurais.

SEÇÃO II

DAS TAXAS E SERVIÇOS DIVERSOS

Art. 324 - Será cobrada Taxa de Serviços Diversos pela prestação de serviços, apreensão e depósito de bens, animais e mercadorias, serviço de cemitério, abate de gado, extinção de formigueiros e outros serviços que possam vir a ser prestados pela Prefeitura Municipal de Guiratinga.

Art. 325 - A arrecadação desta taxa será prévia ou no ato da prestação do serviço, segundo condições previstas em regulamento ou instrução normativa e de acordo com a Tabela anexa a este Código.

Art. 326 - O abate de gado destinado a consumo público será permitido mediante licença da Prefeitura, precedida de inspeção sanitária feita nas condições previstas pelo Código de Posturas do Município.

Art. 327 - A exigência da taxa não atinge o abate de gado em charqueadas, frigorífico ou outros estabelecimentos semelhantes, fiscalizados pelo serviço federal competente, salvo quando o gado, cuja carne fresca destinar ao consumo local, ficando o abate neste caso, sujeito ao tributo, devendo a taxa ser recolhida antecipadamente, por ocasião da solicitação da respectiva licença.

SEÇÃO III

DA TAXA DE VISTORIA E PREVENÇÃO DE INCÊNDIO – TPI E TAXA

DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE INCÊNDIO - TSI

Art. 328 – Será cobrada as taxas acima vistorias, prevenção, segurança e proteção de incêndio em decorrência de:

§ 1º - Tal serviço será prestado pelo Corpo de Bombeiros, devidamente instalado no Município.

§ 2º - O valor arrecadado será remetido a um Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, sediado em Guiratinga, e as alíquotas a serem cobradas dos contribuintes que serão indicados e expressos na tabela em anexo, a este Código.

§ 3º - O contribuinte poderá optar pelo pagamento mensal, concomitantemente com a conta de energia elétrica ou concomitantemente com o pagamento do IPTU.

§ 4º - No caso de comércio a liberação do alvará de localização e funcionamento estará condicionada a vistoria a aprovação por parte do Corpo de Bombeiro.

CAPÍTULO X

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Art. 329- A contribuição de melhoria prevista na Constituição Federal tem como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas e será cobrada pelo município na forma dos artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional e do Decreto-lei nº 195 de 24.02.67.

TÍTULO XI

DAS PENALIDADES

Art. 330 - Independente das punições decorrentes de ação civil ou penal, as infrações aos dispositivos deste Código, serão punidas com as seguintes penas:

I - Multas e juros de mora;

II - Sujeição a Regime Especial de Fiscalização;

III - Suspensão ou cancelamento de isenção de tributo;

IV - Penalidades funcionais.

Art. 331 - Não se procederá contra o Servidor ou Contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com interpretação fiscal decorrente de processo de consulta ou de decisão de qualquer instância administrativa mesmo que, posteriormente, se de interpretação diversa daquela, exceto quando se comprove, administrativamente, que a interpretação anterior era manifestamente ilegal.

Art. 332 - A omissão do pagamento de tributo e a fraude fiscal serão apuradas mediante representação, notificação fiscal ou auto de infração, nos termos deste Código.

§ 1º - Dar-se-á comprovada a fraude fiscal, quando o contribuinte não dispuser de elementos convenientes, em razão dos quais se possam admitir a involuntária omissão do pagamento.

§ 2º - Em qualquer caso, considerar-se-á como fraude a reincidência na omissão de que trata este artigo.

Art. 333 - A coautoria e a cumplicidade, nas infrações ou nas tentativas de infração aos dispositivos deste Código, implicam os que as praticaram em responderem solidariamente com os autores pelo pagamento do tributo devido, ficando sujeitos as mesmas penas fiscais a estes impostas.

Art. 334 - Apurada a responsabilidade de diversas pessoas não vinculadas por coautoria ou cumplicidade, impor-se-á a cada uma delas a pena relativa à infração que houver cometido.

CAPÍTULO I

DAS MULTAS E JUROS DE MORA

Art. 335 - Todas as multas estipuladas neste Código serão obrigatoriamente arrecadadas com o tributo devido, se for o caso.

Art. 336 - Em todos os casos em que se comine juros de mora, juntamente com outra penalidade, será o mesmo computado a razão de 1% (um por cento) ao mês, contando a partir do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Art. 337 - São passíveis de multa por infração para todo e qualquer tributo municipal além daquele já determinado especificamente:

I - Pelo não atendimento da intimação para apresentação de livros e documentos fiscais e comerciais, decorridos 05 (cinco) dias úteis após a notificação.

a-) 0,5 (meia) URM, por dia de atraso.

II - De 6% (seis por cento) ao ano, se o pagamento ocorrer após 05 dias de seu vencimento.

III – De ½ (um meio) do valor do tributo devido, qualquer que seja ele, que dependa de inscrição cadastral da Prefeitura e se detecte não ter havido observância por parte do sujeito passivo, no que diz respeito aos prazos das comunicações que trata da inscrição do cadastro de atividade econômica.

IV - Do valor igual ao tributo, observada a importância mínima de 01 (uma) URM.

a-) Aos que deixarem de recolher o tributo, no todo ou em parte na forma e dentro dos prazos regulamentares;

b-) Aos que recolherem os tributos em atraso após o início da ação fiscal e dentro do prazo de vigência da respectiva intimação;

c-) Aos que não tiverem o montante do imposto devido sobre a operação executada por prestador de serviços não cadastrados;

d-) Aos que não obrigados ao pagamento do imposto, deixarem de emitir Nota Fiscal e outros documentos de controle exigidos por Lei ou regulamento.

e-) Aos que colocarem em funcionamento máquina registradora para emissão de comprovante de venda, em substituição a nota fiscal, sem prévia autorização da prefeitura ou ainda utilizá-la sem a “fita-detalhe";

f) Aos que dolosamente violarem o lacre dos dispositivos mecânicos da máquina registradora;

V – De 02 (duas) URM;

a-) Aos que estando inscritos utilizar-se de livro ou documento fiscal sem a prévia autenticação da repartição competente quando exigível, por mês ou fração de mês em que tenha incorrido nesta infração até o limite máximo de 0,3 (zero virgula três) da URM;

b-) Aos que não observarem na inscrição dos livros fiscais as normas estabelecidas em Lei, regulamento ou Ato Normativo;

c-) Aos que cometerem infração para a qual não haja penalidade específica neste Código.

VI – De 03 (três) URM:

a-) Aos que sujeitos ao recolhimento mensal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não apresentarem até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, declaração de ausência de movimento tributável por mês que deixarem passar sem o cumprimento da obrigação.

VII – De 04 (quatro) URM;

a-) Aos que estando obrigados a inscreverem-se no Cadastro de Atividades Econômicas da Prefeitura iniciar suas atividades ou renovação sem cumprir com esta obrigação por mês ou fração de mês que decorrer do início do funcionamento até a data em que regularizar sua situação;

b-) Aos que funcionarem por prazo superior a 15 (quinze) dias com as características diversas das alegadas na respectiva inscrição por mês ou fra-

ção de mês que decorrer da mudança das características até a data da regularização perante o cadastro;

c-) Aos que deixarem de escriturar seus livros fiscais por prazo superior a 10 (dez) dias após as datas previstas para recolhimento de cada tributo;

d-) Aos que não apuserem de forma legível ou regulamentar o número da inscrição nas guias de recolhimento do tributo ou o fizerem dolosamente com incorreções, rasuras ou imperfeições;

e-) Aos que estando inscritos e obrigados à escrituração de livros fiscais, funcionem sem possuir qualquer dos livros ou documentos fiscais previstos em Lei ou regulamento, inclusive para filiais ou depósitos ou outros estabelecimentos dependentes por livro ou talão por mês ou fração de mês.

f-) Aos que extraviarem livros ou documentos fiscais ou derem margem a sua inutilização podendo restabelecer a escrituração dos mesmos em 30(trinta) dias contados da data da comunicação do extravio ou da inutilização e repartição competente por livro ou documento;

g-) Aos que não comunicarem a repartição fiscal competente, a paralisação de sua atividade contados de 15 (quinze) dias da data do início da paralisação.

h-) Aos que emitirem documentos fiscais fora da ordem corretada numeração ou que lançarem mão de blocos sem que tenha sido utilizados ou postos simultaneamente em uso os de numeração anterior.

i-) Aos que emitirem documentos fiscais em número de vias inferior ao estabelecido em regulamento.

VIII – De 05(cinco) URM;

a-) Aos que encerrarem suas atividades e não requererem dentro de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do fato, à repartição fiscal competente abaixa de sua inscrição;

b-) Aos que surpreendidos pela fiscalização e estando obrigados a se inscreverem no Cadastro de Atividades Econômicas da Prefeitura houverem iniciado suas atividades sem cumprir com esta obrigação por mês ou fração de mês que decorrer do início do funcionamento, até a data da autuação,independente do valor do imposto devido, a ser arbitrado pela autoridade fiscal,pelos meios a seu alcance, se for o caso;

IX – De valor igual ao dobro do imposto e, no mínimo 1 (uma)URM:

a-) Aos que não recolherem no prazo regulamentar, o imposto retido do prestador de serviços ou outro imposto para o qual haja determinação legal de substituição tributária;

b-) Aos que, para operação tributável, emitirem Nota Fiscal de operação não tributadas ou isenta;

c-) Aos que sujeitos a operação tributada, não emitirem Nota Fiscal ou outros documentos de controle exigidos por Lei ou Regulamento.

X – De 06 (seis) URM:

a-) Aos que extraviarem livros ou documentos fiscais ou derem margem a sua inutilização não podendo restabelecer a escrituração dos mesmos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação do extravio por livro documento, caso em que o imposto será arbitrado pela autoridade fiscal, pelos meios ao seu alcance;

b-) Aos que negarem a prestar informações ou por qualquer modo tratarem embaraçar, iludir, dificultar ou impedir a ação fiscal;

c-) Aos estabelecimentos gráficos ou na impossibilidade de sua identificação aos contribuintes que usarem ou mantiverem em seu poder talões de Notas Fiscais com ausência do número de Notas, abrangidas pela série, bem comoa característica de impressora;

d-) Aos que expedirem Nota Fiscal cujo valor da prestação de serviços evidencie subfaturamento;

e-) Aos que, possuindo Alvará de Localização e Funcionamento,não o mantiver em local visível juntamente com a guia do pagamento da taxa respectiva.

XI – De 07 (sete) UPFG:

a-) O síndico, leiloeiro, o corretor, o despachante ou quem quer que facilite, proporcione ou auxilie por qualquer forma a sonegação do tributo no todo ou em parte;

b-) O Árbitro que prejudicar a Fazenda Municipal por negligência ou má fé nas avaliações;

c-) As tipografias e estabelecimentos congêneres que aceitarem encomendas para confecção de livros e documentos fiscais estabelecidos pelo Município sem a competente autorização da Fazenda Municipal ou que nãomantiverem registros atualizados de encomendas execução e entrega de livros e documentos fiscais na forma do Regulamento;

d-) As empresas de transporte, os transportadores autônomos e os que tiverem mercadorias sob sua guarda, sem prejuízo das penalidades imposta aos proprietários de mercadorias, quando:

1-) Transportarem ou receberem mercadorias desacompanhadas dos documentos fiscais exigidos por Lei e Regulamento;

2-) Não comunicarem no prazo do regulamento, às autoridades administrativas, que dos documentos em seu poder, consta destinatário com nome e endereço falso;

3-) Obrigados a fazê-lo, deixarem de emitir o manifesto da carga transportada;

4-) Deixarem de efetuar a entrega dos manifestos, Notas e guias, dentro dos prazos regulamentares;

5-) Transportarem ou receberem mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal;

6-) Se negarem a permitir o exame pelo fisco, de mercadorias, livros, documentos sob guarda ou responsabilidade.

e-) As autoridades e funcionários administrativos que embaraçarem iludirem ou dificultarem a ação do fisco.

XII – De importância igual a 5 (cinco) vezes o valor do imposto não recolhido ou sonegado acrescido de 06 (seis) URM aos que incorrerem em sonegação ou fraude fiscal nos termos deste Código e, se for ocaso, acompanhado de sindicância e inquérito administrativo, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 338 - Para efeitos deste Código, entende-se como sonegação ou fraude fiscal:

I - Prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente informação que deva ser produzida a agentes do fisco, com intenção de eximir-se,total ou parcialmente, do pagamento do tributo e quaisquer outras obrigações acessórias devidas por lei;

II - Inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos exigidos pelas Leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento dos tributos devidos a Fazenda Municipal.

III - Alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis, com propósito de fraudar a fazenda Municipal;

IV - Fornecer ou emitir documentos graciosos ou alterar despesas majorando-se, com objetivo de obter de dedução de tributos devidos a Fazenda Municipal.

Parágrafo único - Apurada a prática de crime de sonegação fiscal, a Fazenda Municipal ingressará com a ação cabível.

Art. 339 - As multas previstas nos incisos I, II, IV, V, VII e VIII do artigo 330 sofrerão as seguintes deduções, se pagas nos prazos abaixo, contados da data da lavratura da notificação fiscal:

I - De 60% (sessenta por cento) se pagas dentro de 10 (dez) dias;

II - De 50% (cinquenta por cento) se pagas dentro de 20 (vinte) dias;

III - De 40% (quarenta por cento) se pagas dentro de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Nos casos da alínea "f" do inciso VII e da alínea "a" do inciso X do artigo 330, provando o contribuinte a ocorrência de caso fortuito ou força maior, bem como a inexistência de dolo ou culpa, poderá haver dispensa das multas, a critério da autoridade fiscal, com acolhimento do Prefeito Municipal, através de justificativa fundamentada em razão de Lei e de Direito.

§ 2º - A multa será aplicada em dobro, em caso de reincidência específica, considerando-se como tal, o contribuinte que já houver sido multado e advertido e, mesmo assim incorrer novamente na mesma infração.

§ 3º - As multas serão cumulativas, quando resultarem, concomitantemente do não cumprimento de obrigação principal e acessória, assim determinadas pela legislação federal e municipal e seus regulamentos.

§ 4º - Apurando-se no mesmo processo o não cumprimento demais de uma obrigação tributária acessória pela mesma pessoa, impor-se-á pena relativa à infração mais grave, relevando-se a menos grave.

§ 5º - O pagamento total ou parcial do crédito tributário ou fiscal importará em confissão irretratável do tributo.

Art. 340 - Terminado o prazo para o pagamento normal do tributo, ficará este acrescido das seguintes multas de mora:

I - Nos primeiros 30 (trinta) dias que se seguirem ao término do prazo indicado como vencimento do tributo, 2,5% (dois e meio por cento);

II - Nos 30 (trinta) dias que se seguirem ao término do prazo fixado no inciso I, 5% (cinco por cento);

III - Nos 60 (sessenta) dias que se seguirem ao término do prazo fixado nos incisos anteriores, 10% (dez por cento);

IV - Ultrapassando o prazo do inciso anterior, a multa de mora será de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único - Ocorrendo o recolhimento de tributos por iniciativa do contribuinte, sem o recolhimento concomitante dos juros, multas ou qualquer outro acréscimo moratório, nos termos dos incisos anteriores essa parte acessória do débito passará a constituir obrigação principal, sujeito à atualização de valor e acréscimos moratórios, de acordo com as regras normais, podendo, inclusive, ser inscrito como Dívida Ativa, salvo se tal recolhimento configurar denúncia espontânea.

CAPÍTULO II

DA SUJEIÇÃO A REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

Art. 341 - O contribuinte que houver cometido infração punida, segundo as disposições deste Código em outras Leis e Regulamentos Municipais, poderá ser submetido a regime especial de fiscalização, que obedecerá a disposições regulamentares.

Art. 342 - A proteção policial será solicitada pela autoridade fiscal sempre que se fizer necessária ao cumprimento do disposto nesta Lei.

CAPÍTULO III

DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DE ISENÇÕES

Art. 343 - Todas as pessoas físicas ou jurídicas que infringirem disposições deste Código ficarão privadas pelo prazo mínimo de um ano, do benefício da isenção fiscal que tiverem recebido podendo este prazo ser dilatado a critério do Prefeito, de acordo com a gravidade da infração e, em caso de reincidência, poderão ficar privados definitivamente.

Parágrafo único - Esta pena será aplicada em face de representação do órgão fiscalizador pelo Prefeito, devidamente comprovada, feita em processo próprio, depois de aberta defesa ao procedimento fiscal administrativo para julgamento em primeira instância.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES FUNCIONAIS

Art. 344 - Serão punidos com multa equivalente a 15 (quinze) dias do respectivo vencimento ou remuneração:

I - Os funcionários que se negarem a prestar assistência ao contribuinte, quando for esta solicitada na forma deste Código;

II - Os Agentes Fiscais, que por negligência ou má fé, lavrarem autos sem obediência aos requisitos legais, de forma a lhes acarretar nulidade.

Parágrafo único - O disposto no inciso I deste artigo será apurado em processo administrativo, através de representação do contribuinte, lesado pela ausência de assistência em requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Art. 345 - Aos funcionários que praticarem qualquer tipo de ação ou omissão contrária aos seus deveres e obrigações decorrentes de seu cargo ou função, após apuração em processo de sindicância administrativa, aplicar-se-ão as penas determinadas pela legislação trabalhista ou pelo Estatuto de Funcionários Públicos, conforme for regido seu contrato de trabalho.

TÍTULO XII

DAS IMUNIDADES E ISENÇÕES

Art. 346 - Gozam de Imunidade tributária, decorrentes de Limitações ao poder de tributar, o patrimônio, a renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos e das organizações sociais.

§ 1º - A Imunidade Constitucional se restringe aos impostos, não abrangendo taxas e as contribuições de apenas com isenções previstas neste Código, e em leis subsequentes.

§ 2º - Consideram-se como passiveis de benefícios da imunidade somente àquelas instituições e entidades legalmente constituídas e que não distribuem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título, nos termos dos Estatutos Constitucionais.

Art. 347 – São Isentos:

I - DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA: IPTU

a-) Os imóveis tombados, isoladamente, pelos órgãos competentes, podendo ser suspenso o benefício sempre que, comprovadamente, for caracterizado no imóvel dano por ação ou omissão;

b-) O imóvel pertencente e utilizado para uso próprio de moradia de cegos (as), inválidos (as), idosos (as), viúvos (as) incapacitados (as) financeiramente e aposentados (as), constatada a veracidade das alegações, cuja renda familiar não seja superior a dois salário mínimo e que atendam a outros requisitos desta Lei.

c) o benefício da isenção de IPTU deverá ser requerido, nos termos desta lei com vigência no exercício seguinte quando solicitado até 31 de janeiro do ano seguinte.

d) serão atingidos pela isenção, somente os imóveis edificados, utilizado exclusivamente como residência do beneficiado e desde que não possua outro imóvel urbano ou rural no Município ou fora dele.

e) será excluído do beneficio da isenção fiscal, até o exercício em que tenha regularizado sua situação, o contribuinte que se encontrar, de qualquer forma, na infração aos dispositivos legais ou em débito perante a Fazenda Municipal.

II –

DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA:

a-) Os estabelecimentos beneficentes e assistenciais, sem fins lucrativos, de atendimento a indigentes, à infância e à velhice desamparada;

b-) Os imóveis cedidos gratuitamente, em sua totalidade, para uso das entidades imunes pela Constituição federal, quando em regime de comoda-

to devidamente registrado no cartório competente, dentro da vigência do mesmo e mediante verificação “in loco" pela Administração Pública Municipal;

c-) O imóvel pertencente e utilizado para uso próprio de moradia de cegos (as), inválidos (as), idosos (as), viúvos (as) hipossuficientes (as) e aposentados (as), constatada a veracidade das alegações e acolhidas pelo Prefeito Municipal, cuja renda familiar não seja superior a dois salários mínimos e que atendam a outros requisitos desta Lei.

d-) As praças de esportes e as sedes das entidades esportivas amadoras;

e-) As associações comunitárias.

f) será excluído do beneficio da isenção fiscal, até o exercício em que tenha regularizado sua situação, o contribuinte que se encontrar, de qualquer forma, na infração aos dispositivos legais ou em débito perante a Fazenda Municipal.

III - DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI;

a-) O ato em que fizer cessar entre o coproprietário e indivisibilidade dos bens comuns, desde que dele não decorram qualquer tipo de transmissão dos mesmos bens;

b-) A extinção do usufruto, quando o seu instituidor tenha continuado dono da nua-propriedade;

IV - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA:

a - os vendedores ambulantes de bilhetes de loteria;

b - os serviços prestados, pessoalmente pelo próprio contribuinte e nas atividades unipessoais de caráter artesanal, doméstico ou musical;

c - bailes e festas tipicamente populares promovidas por entidades carnavalescas, sociedades e federações de sociedades pró-melhoramentos de bairros e entidades de assistência social e religiosa, desde que franqueados ao público em geral, mediante pagamento de ingressos a preços módicos, na forma definida em Decreto;

d - as demais situações previstas na legislação municipal esparsa, vigente em data anterior à da publicação desta Lei;

e - os jogos esportivos realizados nos estádios municipais;

f – as associações culturais;

g - sapateiros remendões;

h - engraxates ambulantes;

i - pessoas físicas, não estabelecidas prestadoras de serviços de:

- afiador de utensílios domésticos;

- afiador de instrumentos musicais;

- zelador, faxineiro, ama-seca, camareiro, cozinheiro, doceira, mordomo, passador, doceira, lavadeira, jardineiro, passador e demais serviços domésticos, costureira, alfaiate, bordadeira, tricoteira, forrador de botões, carregador, datilografo, taquígrafo, desentupidor de esgoto e fossas, guarda noturno,

§ 1º - As isenções previstas acima serão requeridas em documento apropriado, previsto em ato do Poder Executivo, instruída com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, que deverão ser apresentadas até 30 (trinta) de novembro de cada de exercício, sobpena de perda do benefício isencional no ano seguinte.

§ 2º - A documentação apresentada no primeiro requerimento de isenção poderá servir para os demais exercícios, devendo o pedido de renovação do benefício, referir-se aquela documentação.

§ 3ª– A isenção prevista no parágrafo anterior abrangerá o exercício subsequente à prestação de Assistência.

V – DA TAXA DE EXPEDIENTE:

a-) Os atos ou títulos referentes à vida funcional dos Servidores Municipais;

b-) Os requerimentos de fornecedores e prestadores de serviços à Prefeitura, quando objetivarem o pagamento de seus débitos;

c-) Os requerimentos e certidões relativos aos Servidores Municipais ao serviço de alistamento militar e para fins eleitorais;

d-) Atestados de pobreza.

VI - DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE.

a-) Os cegos e mutilados que exercerem comércio ou indústria em escala íntima;

b-) Os engraxates ambulantes;

c-) Os pequenos vendedores de doces, frutas e outros comestíveis, que exercerem comércio por conta própria;

d-) Instituições de caráter filantrópico e utilidade pública declarada por Lei;

VII - DA TAXA DE ALVARÁ PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO:

a-) As sedes de Associações de moradores de bairro;

b-) Creches, asilos e outras entidades assistenciais sem fins lucrativos, desde que legalmente constituídas e declaradas de utilidade pública por lei Municipal.

c-) Sindicatos;

d) Sedes de repartições públicas em geral, federal, estadual e municipal;]

e) Templos de qualquer de qualquer culto;

Parágrafo único - A isenção de que trata este inciso, não é extensiva às taxas de expediente e serviços diversos, devidas para o licenciamento.

VIII - DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA:

a-) As entidades imunes pela Constituição Federal;

b-) Os imóveis isentos de IPTU;

c-) Os imóveis rurais considerados minifúndios, ou aqueles que produzirem hortifrutigranjeiros.

Art. 348 - As isenções de que trata o artigo anterior, ficam sujeitas a renovação anual, mediante requerimento encaminhado ao Prefeito, instruído com os documentos comprobatórios para cada caso.

Parágrafo único - As entidades de educação e assistência social sem fins lucrativos, somente serão considerados imunes, se observados rigorosamente os requisitos do art. 14 da lei 5.172/66 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL – sendo vedada qualquer forma de isenção tributária ou fiscal para as atividades de ensino privado.

Art. 349 - Qualquer isenção que não esteja prevista nesta Lei, bem como qualquer incentivo fiscal visando à implantação ou expansão de atividades industriais, agropecuária ou comercial no território do município, dependerá de Lei aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, observadas razões de ordem pública ou de interesse social, ou ainda, de interesse do Município, não podendo ter caráter pessoal nem individual.

§ 1º - Só serão concedidas isenções tributárias a indústrias em fase de instalação, por tempo determinado por Lei específica, considerando-se neste dispositivo as leis Municipais que se encontram em vigor.

§ 2º - A Lei que conceder a isenção especificará as condições exigidas, o prazo de sua duração e os tributos aos quais se aplica.

Art. 350 - Desaparecendo as condições que a motivaram, bem como verificada a qualquer tempo a inobservância dos requisitos exigidos para a sua concessão, será a isenção obrigatoriamente cancelada.

TÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 351 - Esta Lei Complementar será se necessário, regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 352 - Toda a matéria de que trata esta Lei, no que pertence as Normas Gerais de Execução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 353 - A matéria referente aos tributos municipais e suas alíquotas, bem como os incentivos e isenções, começará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 354 - Ficam cancelados automaticamente, todos os débitos fiscais em cobrança administrativa ou judicial que, somados em relação a um mesmo contribuinte, corrigidos monetariamente, não ultrapassem o valor de 01(uma) URM, na data da publicação desta Lei.

Art. 355 – As empresas, pessoas físicas ou jurídicas que requereram a inscrição junto ao cadastro de Atividades Econômicas da Prefeitura e que deixaram de funcionar há mais de 02 (dois) anos, serão canceladas de ofício, pela autoridade competente a inscrição de contribuinte que deixar de pagar seus tributos por 2 (dois) exercícios consecutivos, e não for localizado pela Fazenda Municipal.

Art. 356 - Revogam-se as disposições em contrário e em especial as Leis Complementares nº. 037/2002 e 041/2003, passando esta, a vigorar em sua plenitude, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, em 24 de fevereiro de 2015.

HÉLIO ANTÔNIO FILIPIN GOULART

Prefeito Municipal

TABELA I

A taxa de expediente é devida a cada prestação de serviço de acordo com a seguinte

tabela: URM

1 – Certidão Negativa ou Positiva de Tributos	0,30
2 – Certidões, autorizações e declarações e outros	0,30
3 – Autenticação de plantas ou documentos, por folhas ou unidades	0,05
4 – Averbação de escritura	0,25
5 – Expedição de 2ª via de alvará ou certificado por unidade	0,20
6- Expedição de 2ª via de Carta de Aforamento (imóvel urbano)	1,00
7 – Expedição de 2ª via de Carta de Aforamento (imóvel Rural)	1,50
8 - Expedição de carta Habite-se ou certificado por m2	0,008
9 – Busca de documentos, por unidade	0,15
10 - Desmembramento e remembramento terreno por m2	0,006
11 – Atestado de Alinhamento (medição de terreno) por m2	
11.1- Até 200m2	0,80
11.2 – De 201 a 360m2	1,00
11.3 – De 361 a 500m2	1,30
11.4 – De 501 a 800m2	1,50
11.5 – De 801 a 1.500m2	2,00
11.6 – De 1.501 a 2.000m2	2,50
11.7 – De 2.001 a 2.500m2	3,00
11.8 – De 2.501 a 5000m2	5,00
11.9 – De 5001 a 10.000m2	8,00
11.10 – Acima 10.000m2	12,00
12. – Atestado de valor venal de imóvel urbano	0,20
13 – Registro de ferro de gado	1,00
14 – Boletim de informação cadastra l	0,18
15 – Abertura de valas no asfalto para ligações m2	0,13
16 - Taxa de Expediente (emolumentos)	0,058
17 – Baixa de Inscrição Municipal	0,80
18 – Outros não citados acima	0,35

TABELA II

Taxa de licença para execução de obras, aprovação de projeto de edificações ou instalações particulares, por M²:

I – NATUREZA DA OBRA: URM

a) Residencial com até 100M² de área construída	0,01
b) Residencial acima de 100 M² de área construída	0,012
c) Dependências em edifícios residenciais, por M² de área construída	0,015
d) Dependências em quaisquer outros prédios, para quaisquer finalidades , por M² de área construída	0,015
e) Barracões e galpões, por M² de área construída	0,01
f) Reconstruções, reformas, reparos e demolições, por M²	0,007

II - PARCELAMENTO DO SOLO:

a) Loteamento e arruamento p/ cada 10.000 M²

URM

a) De 1 lote a 22 lotes	2,50
b) Com mais de 22 lotes	1,50

III – OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS

URM

a) Por metro quadrado	0,01

TABELA III

TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA:

I – Residencial – 0,07 URM;

II – Comercial – 0,14 URM;

III – Industrial – 0,4 URM;

TABELA IV

TAXA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE INCÊNDIO

I - Edificações Residenciais URM

Região Central	0,10
DEMAIS REGIÕES	0,06

II – Edificações Industriais, Comerciais e Prestação de Serviços Área Construída.

URM

Até 100 M²	0,35
De 101 a 300 M²	0,50
De 301 a 750 M²	0,70
De 751 a 1500 M²	1,20
De 1501 a 3000 M²	1,80
De 3001 a 5000 M²	2,50
Superior a 5000 M²	3,80

TABELA V

TAXA DE VISTORIA E PREVENÇÃO DE INCÊNDIO URM

Por metro quadrados 0,001

TABELA VI - (Em URM)

Taxa de Licença para exercício do comercio eventual ou ambulante

1 - Vendedor Ambulante domiciliado fora do Município.

DIA MÊS ANUAL

Com veículo (Em trânsito) 8hs	1,20	12,00	30,00
Sem veículo (Por pessoa)	0,60	6,00	15,00

2 - Vendedor Ambulante domiciliado no município, exceto vendedor de produtos hortifrutigranjeiros e Artesanatos produzidos no município.

DIA MÊS ANUAL

Com veículo (Em trânsito) 8hs	0,70	2,00	6,00
Sem veículo (Por pessoa)	0,35	1,00	3,00

Tabela VII– (Em URM)

Taxa de Licença para Ocupação de Solo de Áreas Públicas ou Renovação (locais permitidos)

Locais permitidos Mês Ano

01-Balcão, barraca, mesa, tabuleiro, mala, cestos, por unidade	0,40	4,00
02-Quiosques, trailers, hot-dogs ou similares, por unidade	0,40	4,00
03-Bicicleta, triciclo ,carroças, ou similares por unidade	0,35	2,50
04-Caminhão, ônibus, camioneta, Kombi, moto ciclo por unidade.	0,60	4,00
05 -Táxi	-	2,40
06 –Moto Táxi	-	2,00
07 – Carrinhos de espetinhos, por unidade		1,20
05-Outras ocupações não especificadas, por unidade	0,50	3,00

TABELA VIII (Em URM)

TAXA DE ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

Descrição da Atividade	Fixo por tipo de estabelecimento em URM	URM por M² de área ocupada

1.0- COOPERATIVAS:

1.1- Cooperativas de produção em geral	2,80	
1.2- Cooperativas de Crédito	3,00	
1.3- Cooperativas de Ensino	2,50	
1.4- Cooperativas de Consumo.	2,60	
1.5- Cooperativas de Prestação de Serviços	2,40	

2.0- ARMAZÉNS GERAIS – PARA CEREAIS:

2.1- Depósitos fechados	6,00	
2.2- Depósitos armazenadores.	7,50	
2.3- Depósitos empresas comercializadora	7,50	
2.4- Armazéns Gerais – Secador	8,00	

3.0- INDÚSTRIAS EM GERAL:

3.1-Extração de pedra, argila, areia para construção.	4,50	
3.2 - Extração de calcário	8,00	
3.3- Extração de manganês.	9,50	
3.4– Extração de pedras preciosas e semipreciosas	8,50	
3.5 Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro, com sistema mecanizado.	4,90	
3.6 – Fabricação de Pré-Moldados.	2,30	
3.7 - Olaria, fabricação apenas de tijolo com sistema manual	1,60	
3.8- Serralheria	2,50	
3.9 - Marcenaria	2,40	
3.10- Ourivesaria	1,80	
3.11- Confecções de roupas e agasalhos	4,40	
3.12-Beneficiamento e empacotamento de cereais	3,20	
3.13 – Matadouro em geral	5,40	
3.14– Preparação de leite e fabricação de produtos de laticínios	5,20	
3.15–Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais e aves	4,80	
3.16– Fabricação de farinhas diversas	3,30	
3.17–Lapidação de pedras preciosas e semipreciosas	3,50	
3.18 – Demais indústrias não especificados nos itens anteriores:		
3.18.1 – Até 10 funcionários	3,00	
3.18.2 – De 11 a 20 funcionários	6,00	
3.18.3 – De 21 a 50 funcionários	10,00	
3.18.4 – De 51 a 100 funcionários	12,00	
3.18.5 – Acima de 100 funcionários	18,00	

4.0 -COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS:

4.1- Depósitos de Combustíveis e ou T.R.R(s)	7,50	
4.2- Depósitos de Inflamáveis e similares	6,50	
4.3- Posto - Comércio de Combustíveis e Diversos	5,30	
4.4- Posto – Comércio de Botijão de Gás de Cozinha até 13 kg	4,60	

5.0 –HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES E HOSPEDARIAS

5.1- Até 10 quartos	2,30	
5.1.1- De 11 a 20 quartos	2,60	
5.1.2- De 21 a 30 quartos	3,00	
5.1-3 – Acima de 30 quartos	3,50	

6.0 - SUPERMERCADOS E DEMAIS COMÉRCIOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO:

6.1- Supermercados		0,045
6.2 - Mercados		0,045
6.3- Mercearias		0,045
6.4- Quitandas/Frutaria		0,045
6.4- Atacadistas e Distribuidores	5,50	

7.0- DISTRIBUIDORES E COMÉRCIO DE BEBIDAS EM GERAL:

7.1- Atacadista e Comércio	5,20	
7.2- Distribuidores e Comércio	4,80	

8.0- BARES/RESTAURANTES/LANCHONETES E COMÉRCIO DE BEBIDAS:

8.1- Restaurantes		
8.2- Lanchonetes		0,045
8.3- Bares e Comércio de Bebidas		0,045
8.4 - Quiosques, trailers, hot-dogs ou similares, por unidade, em terrenos próprios	1,50	

9.0- PADARIAS, CONFEITARIAS E OUTROS SIMILARES:

9.1- Em geral	0,045

10.0-CASA DE CARNES E AÇOUGUES:

10.1-Em geral	2,45	

11.0-COMÉRCIO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E OUTROS:

11.1-Em geral		0,045

12.0- BILHARES E QUAISQUER OUTROS JOGOS DE MESA:

12.1- Em geral	3,20	

13.0- BOLICHES E BOLÃO:

13.1- Em geral	3,30	

14.0- BOATES, CABARÉS, CASAS DE SHOWS E ASSEMELHADOS:

14.1- Em geral	4,80	

15.0- CLUBES SOCIAIS:

15.1- Recreativos(esportes, piscina, sauna , e assemelhados)	4,50	
15.2 – Ranchos Clube	3,05	
15.2- Associações de Funcionários, Entidades de Classe Patronais, Autarquias e Fundações	4,30	
15.3- Jardins Zoológicos	4,20	

16.0- COMÉRCIO DE PLANTAS:

16.1- Viveiros de Mudas	2,80	

17.0- DANCETERIAS:

17.1- Em geral	3,50	

18.0- LOJAS DE UTENSÍLIOS:

18.1- Domésticos		0,045
18.2- Artigos Vestuários		0,045
18.3- Material Esportivo		0,045
18.4- Caça e Pesca		0,045
18.5- Perfumes e Bijuterias		0,045
18.6- Presentes e Artesanatos		0,045
18.7- Boutique		0,045
18.8- Livrarias e Papelarias		0,045

19.0- LOJAS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS:

19.1- Equipamentos de Informática		0,045
19.2- Equipamentos de Som		0,045
19.3- Discos, Cds e Fitas K-7		0,045
19.4- Materiais equipamentos p/ Escritório		0,045

20.0 -LOJAS DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO:

20.1- Em geral		0,045

21.0- LOJAS DE MÓVEIS E ELETRO DOMÉSTICOS:

21.1- Em geral:		0,045

22.0- LOJAS DE ACESSÓRIOS DE VEÍCULOS:

22.1- Acessórios Automotivos		0,045
22.2- Comércio de Peças Automotivos		0,045
22.3- Comércio de Peças Veículos Pesados		0,045
22.4- Comércio de Pneus		0,045

23.0- LOJAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS:

23.1- Produtos Veterinários		0,045
23.2- Produtos para lavoura		0,045
23.3- Produtos Ferramentas		0,045
23.4- Comércio Agropecuário e Representações		0,045

24.0- MADEIREIRAS:

24.1- Comércio de Madeiras	3,60	
24.2- Comércio e Industrialização madeiras	4,10	

25.0- POSTO DE LAVAGENS E LUBRIFICAÇÃO:

25.1- Em geral:	2,00	

26.0- BORRACHARIAS:

26.1- Em geral	1,60	

27.0- RELOJOARIAS E JOALHERIAS;

27.1- Em geral		0,045

28.0- ARTIGOS DE COURO E ASSEMELHADOS:

28.1- Sapatarias		0,045
28.2- Selarias		0,045
28.3- Oficina, conserto em artigos de couros	1,60	
28.4- Plásticos e Assemelhados		0,045

29.0- LAVANDERIAS E OU TINTURARIAS

29.1- Em Geral	2,05	

30.0- CASA LOTÉRICAS E SIMILARES

30.1- Em geral	3,10	

31.0- BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS

31.1- Em geral	1,20	

32.0- OFICINAS DE CONSERTOS EM GERAL:

32.1- Veículos automóveis	2,80	
32.2- Veículos pesados	2,90	
32.3- Bicicletas, Motocicletas	1,70	
32.4- Motos, motosserras, motores estacionários e outros.	2,10	
32.5 - Relógios	1,30	
32.6 - Celulares	1,70	
32.7 - Radiadores	1,40	
32.8- Funilaria, chapeação	2,90	
32.9 - Demais oficinas não especificadas nos itens anteriores.		0,045

33.0- FOTOS:

33.1- Em geral	3,10	

34.0- AGÊNCIAS DE VIAGENS:

34.1- Agências de viagens	2,85	
34.2- Agências de passagens	2,85	

35.0- EMPRESAS DE TRANSPORTES:

35.1- Transportes Coletivo	3,20	

35.2- Transportes Rodoviários	3,15	
35.3- Transportes Refrigerados	3,10	
35.4- Transportes Furgão	3,15	
35.5- Transportes de Mudanças	3,05	
35.6 – Transportes de Cargas	3,08	

36.0 -FARMÁCIAS:

36.1- Em Geral	3,70	

37.0- ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES:

37.1- Até 25 leitos..... 37.2 Acima de 26 leitos.....	8,00 12,00	
37.3 – CLÍNICA EM GERAL:		
37.3.1 – Veterinária	2,50	
37.3.2 – Odontológico	2,50	
37.3.3 – Fisioterapia e assemelhados	2,25	
37.3.4 – Medica em geral	3,20	
37.4 - CONSULTÓRIOS EM GERAL:		
37.4.1 – Odontológico e assemelhado	2,10	
37.4.2 – Prótese dentaria em geral	2,10	
37.4.3 – Médicos em geral	2,10	
37.4.4 – Veterinário	2,10	
37.4.5 – Demais consultórios não especificados nos itens acima	2,05	

38.0- LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS RADIOLÓGICAS, MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS E DEMAIS ASSEMELHADAS:

38.1 - Em Geral	3,40	

39.0- COMUNICAÇÕES:

39.1- Rádio	3,30	
39.2- Televisões	4,30	
39.3- Torres de Telefonia Móvel e Imóvel	5,20	
39.4- Propaganda e Publicidade	1,85	
39.5- Serviços de Comunicações via Embratel	5,20	
39.6 – Agências de Correios e Telégrafos	5,70	
39.7 - Telemensagem	1,40	
39.8 – Demais meio de comunicação não especificada nos itens anteriores	3,00	
40.0- ARTES GRÁFICAS:		
40.1- Jornais, artes, serigrafias, estampas e Assemelhados	1,65	
40.2- Gráficas impressões	3,15	
41.0- ESCOLAS:		
41.1- Datilografia	2,20	
41.2- Línguas estrangeiras	2,20	
41.3- Outras Assemelhadas	2,20	
42.0- ACADEMIAS:		
42.1- Danças	3,00	
42.2- Ginásticas e Assemelhados	3,00	
43.0- SALÃO DE BELEZA:		
43.1- Cabeleireiros	2,07	
43.2- Barbeiros	2,00	
43.3- Estética	2,05	
43.4 – Manicure e pedicure	1,10	
44.0–ESCRITÓRIOS EM GERAL:		
44.1- Advocacia	2,10	
44.2- Contabilidade	3,20	
44.3- Engenharia Civil	2,10	
44.4- Engenharia Elétrica de alta tensão, rural e assemelhados.	2,10	
44.5- Engenharia elétrica urbana	2,10	
44.6- Consultoria, planejamento e assessoria em geral.	2,10	
44.7- Turismo e agenciamento de viagem	2,85	
44.8 – Despachantes e assemelhados	2,15	
44.9 - Imobiliárias	2,25	
44.10 – Fornecimentos de energia elétrica (distribuição de guias, leitura, corte e assemelhados).	4,80	
44.11 – Fornecimentos de água potável (distribuição de guias, leitura, corte e assemelhados).	4,50	
(44.12 – Representantes comerciais, corretores, agentes e prepostos em geral)	2,15	
44.13 – Planos de Saúde	3,20	
44.43 – Demais escritórios não especificados nos itens anteriores.	2,70	
45.0- Empresas de conservação e limpeza		
45.1- Em geral	3,05	

46.0- GARAGEM E ESTACIONAMENTOS:		
46.1- Em geral	2,50	
47.0- SEGURADORAS:		
47.1- Financeiras, Créditos e Investimentos	6,10	
48.0- INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:		
48.1- Bancos	17,00	
49.0- FUNERÁRIAS:		
49.1- Em geral	3,50	
50.0- DIVERSÕES PÚBLICAS TEMPORÁRIAS ATÉ QUINZE DIAS:		
50.1- Circos	6,00	
50.2- Parques de diversões	6,00	
50.3- Espetáculos ao ar livre	2,00	
50.4 – Rodeio	8,00	
50.5- Outros assemelhados	2,45	
51.0- PROFISSIONAIS LIBERAIS:		
51.1- Advogados	2,10	
51.2- Economistas	2,10	
51.3- Engenheiros Civil	2,10	
51.4- Engenheiros Arquitetos	2,10	
51.5- Engenheiros Urbanistas	2,10	
51.6- Demais Profissionais Liberais nível superior	2,10	
51.7- Profissionais Liberais nível médio	1,50	
51.8- Profissionais Liberais nível técnico	1,50	
51.9- Profissionais Liberais nível não qualificado	1,10	
52.0 - CINEMAS E TEATROS:		
52.1- Em geral	3,15	
53.0–CONSTRUTORAS E EMPREITEIRAS:		
53.1- Em geral	3,20	
54.0- COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS:		
54.1- Comércio e Revenda	4,50	
54.2- Comércios, revenda e representações	4,50	
55.0- CONSERTOS ELETROELETRÔNICOS:		
55.1- Em geral	1,90	
56.0- VIDRAÇARIA:		

56.1- Vidros molduras e espelhos	2,30	
57.0- COMÉRCIO DE VEÍCULOS:		
57.1- Novos e usados automotivos	4,50	
57.2- Novos e usados veículos pesados	4,50	
58.0- LOCADORAS DE VEÍCULOS		
58.1- Em geral	3,50	
59.0- LOCADORAS DE VÍDEO:		
59.1- Em geral	1,80	
60.0 – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI		
60.1 – Em geral	1,10	
61.0 – SUBESTAÇÃO		
61.1 – Energia elétrica e/ou água	11,00	
62-0 – LEILÃO		
62.1- Em geral	2,90	
63-0 - LANHOUSE:		
63-1- Em geral	1,30	
64-0 – ÓTICA		
64-1 – Em geral	2,20	
65.0 – DEPÓSITOS DE MERCADORIAS		
65.1 - Uso próprio	3,00	
66.0 – CORRETORES		
66.1 – Em geral	2,15	
67.0 - REPRESENTANTES COMERCIAIS		
67.1 - Em geral	2,15	
68.0 – USINAS		
68-1 – Em geral	13,00	
69.0 - CANTEIROS DE OBRAS CONSTRUÇÃO CIVIL		
69.1 – Até 10 funcionários	4,00	
69.1.2 – De 11 a 20 funcionários	5,50	
69.1.3 – De 21 a 30 funcionários	6,00	
69.1.4 – De 31 a 50 funcionários	7,00	
69.1.5 – Acima de 50 funcionários	9,00	
70.0 - TORNEARIA E SOLDA		
70.1 – Em geral	3,05	
71.0 - EMPRESA DE RECICLAGEM		
71.1 – Em geral	2,80	
72.0 – COMÉRCIO ATACADISTA:		
72.1 – De couros, lãs, peles e outros subprodutos	3,80	
73.0 – CARTÓRIOS		
73.1 - Em geral	3,75	
74.0 – Competições esportivas:		
74.1 – Em geral	2,70	
75.0– DEPÒSITO DE MERCADORIAS		
75.1 – Uso próprio	3,00	
76.0 – COSTURARIA		
76.1 – Em geral	1,70	
77.0 – TAPEÇARIA		
77.1 – Em geral	2,06	
78.0 – SORVETERIA		
78.1 - Em geral	1,50	
79.0 – ASSOCIAÇÕES:		
79.1 – Associação Comercial	2,60	
79-2 - Associação de Produtores Rurais	3,60	
79-3- Demais associações não especificada nos itens anteriores	2,30	

80.0 – OUTRAS		
81.1 – Atividades não especificada anteriormente		0,045

TABELA X

LISTA DE SERVIÇOS

LISTA SERVIÇOS ALÍQUOTA LOCAL RECOLHIMENTO

1 – Serviços de informática e congêneres.
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas 5% Estabelecimento Prestador
1.02 – Programação. 5% Estabelecimento Prestador
1.03 – Processamento de dados e congêneres 5% Estabelecimento Prestador
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive 5% Estabelecimento Prestador de jogos eletrônicos.
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação. 5% Estabelecimento Prestador
1.06 – Assessoria e consultaria em informática. 5% Estabelecimento Prestador
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados. 5% Estabelecimento Prestador
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas. 5% Estabelecimento Prestador
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. 5% Estabelecimento Prestador
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda. 5% Estabelecimento Prestador
3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza. 5% Estabelecimento Prestador
3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza. 5% Estabelecimento Prestador
3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário. 5% Estabelecimento Prestador
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 – Medicina e biomedicina. 5% Estabelecimento Prestador
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
4.04 – Instrumentação cirúrgica. 5% Estabelecimento Prestador
4.05 – Acupuntura. 5% Estabelecimento Prestador
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares. 5% Estabelecimento Prestador
4.07 – Serviços farmacêuticos. 5% Estabelecimento Prestador
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. 5% Estabelecimento Prestador
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental. 5% Estabelecimento Prestador
4.10 – Nutrição. 5% Estabelecimento Prestador
4.11 – Obstetrícia. 5% Estabelecimento Prestador
LISTA SERVIÇOS ALÍQUOTA LOCAL RECOLHIMENTO
4.12 – Odontologia. 5% Estabelecimento Prestador
4.13 – Ortóptica. 5% Estabelecimento Prestador

4.14 – Próteses sob encomenda. 5% Estabelecimento Prestador
4.15 – Psicanálise. 5% Estabelecimento Prestador
4.16 – Psicologia. 5% Estabelecimento Prestador
4.17 –Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. 5% Estabelecimento Prestador
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
4.22 –Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de Terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário. 5% Estabelecimento Prestador
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia. 5% Estabelecimento Prestador
5.02 –Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária. 5% Estabelecimento Prestador
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária. 5% Estabelecimento Prestador
5.04 –Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
5.06 –Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. 5% Estabelecimento Prestador
5.07 –Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
5.08 –Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
5.09 –Planos de atendimento e assistência médico veterinária 5% Estabelecimento Prestador
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 –Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
6.02 –Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas. 5% Estabelecimento Prestador
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
LISTA SERVIÇOS ALÍQUOTA LOCAL RECOLHIMENTO
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). 5% Estabelecimento Prestador
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia. 5% Estabelecimento Prestador
7.04 – Demolição 5% Estabelecimento Prestador
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeita ao ICMS). 5% Estabelecimento Prestador
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço. 5% Estabelecimento Prestador
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
7.08 – Calafetação. 5% Estabelecimento Prestador
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. 5% Estabelecimento Prestador
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores. 5% Estabelecimento Prestador
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos. 5% Estabelecimento Prestador
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo. 5% Estabelecimento Prestador
7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
LISTA SERVIÇOS ALÍQUOTA LOCAL RECOLHIMENTO
7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais. 5% Estabelecimento Prestador
7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior. 5% Estabelecimento Prestador
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. 5% Estabelecimento Prestador
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apartservice condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suiteservice, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). 5% Estabelecimento Prestador
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
9.03 – Guias de turismo. 5% Estabelecimento Prestador

10 – Serviços de intermediação e congêneres.
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. 5% Estabelecimento Prestador
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. 5% Estabelecimento Prestador
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária. 5% Estabelecimento Prestador
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring). 5% Estabelecimento Prestador
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas deMercadorias e Futuros, por quaisquer meios. 5% Estabelecimento Prestador
10.06 – Agenciamento marítimo. 5% Estabelecimento Prestador
10.07 – Agenciamento de notícias. 5% Estabelecimento Prestador
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios. 5% Estabelecimento Prestador
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial. 5% Estabelecimento Prestador
10.10 – Distribuição de bens de terceiros. 5% Estabelecimento Prestador
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
LISTA SERVIÇOS ALÍQUOTA LOCAL RECOLHIMENTO
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações. 5% Estabelecimento Prestador
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas. 5% Estabelecimento Prestador
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas. 5% Estabelecimento Prestador
11.04 –Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie. 5% Estabelecimento Prestador
.12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 – Espetáculos teatrais. 5% Estabelecimento Prestador
12.02 – Exibições cinematográficas. 5% Estabelecimento Prestador
12.03 – Espetáculos circenses. 5% Estabelecimento Prestador
12.04 – Programas de auditório. 5% Estabelecimento Prestador
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não. 5% Estabelecimento Prestador
12.10 – Corridas e competições de animais. 5% Estabelecimento Prestador
12.11 –Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador. 5% Estabelecimento Prestador
12.12 – Execução de música. 5% Estabelecimento Prestador
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo. 5% Estabelecimento Prestador
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destrezas intelectuais ou congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza. 5% Estabelecimento Prestador
13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização. 5% Estabelecimento Prestador
13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia. 5% Estabelecimento Prestador
14 – Serviços relativos a bens de terceiros. 5% Estabelecimento Prestador
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). 5% Estabelecimento Prestador
14.02 – Assistência Técnica. 5% Estabelecimento Prestador
14.03 –Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). 5% Estabelecimento Prestador
LISTA SERVIÇOS ALÍQUOTA LOCAL RECOLHIMENTO
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus. 5% Estabelecimento Prestador
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer. 5% Estabelecimento Prestador
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido. 5% Estabelecimento Prestador
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
14.08 –Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento. 5% Estabelecimento Prestador
14.10 – Tinturaria e lavanderia. 5% Estabelecimento Prestador
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. 5% Estabelecimento Prestador
14.12 – Funilaria e lanternagem. 5% Estabelecimento Prestador
14.13 – Carpintaria e serralheria. 5% Estabelecimento Prestador
15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas. 5% Estabelecimento Prestador
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral. 5% Estabelecimento Prestador

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestado em geral, inclusive atestados de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais. 5% Estabelecimento Prestador
15.06 – Emissão, remissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia. 5% Estabelecimento Prestador
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo. 5% Estabelecimento Prestador
LISTA SERVIÇOS ALÍQUOTA LOCAL RECOLHIMENTO
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins. 5% Estabelecimento Prestador
15.09 –Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing). 5% Estabelecimento Prestador
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral. 5% Estabelecimento Prestador
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados. 5% Estabelecimento Prestador
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários. 5% Estabelecimento Prestador
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; 5% Estabelecimento Prestador
15.14 - fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio. manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento. 5% Estabelecimento Prestador
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral. 5% Estabelecimento Prestador
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão. 5% Estabelecimento Prestador
LISTA SERVIÇOS ALÍQUOTALOCAL RECOLHIMENTO
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário. 5% Estabelecimento Prestador

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal 5% Estabelecimento Prestador
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. 5% Estabelecimento Prestador
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. 17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra. 5% Estabelecimento Prestador
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. 5% Estabelecimento Prestador
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários. 5% Estabelecimento Prestador
17.07 – Franquia (franchising). 5% Estabelecimento Prestador
17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas. 5% Estabelecimento Prestador
17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS). 5% Estabelecimento Prestador
17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros. 5% Estabelecimento Prestador
17.12 – Leilão e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
17.13 – Advocacia. 5% Estabelecimento Prestador
17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica. 5% Estabelecimento Prestador
17.15 - Auditoria. 5% Estabelecimento Prestador
17.16 - Análise de Organização e Métodos. 5% Estabelecimento Prestador
17.17 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza. 5% Estabelecimento Prestador
17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. 5% Estabelecimento Prestador
17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira. 5% Estabelecimento Prestador
LISTA SERVIÇOS ALÍQUOTA LOCAL RECOLHIMENTO
17.20 - Estatística. 5% Estabelecimento Prestador
17.21 - Cobrança em geral. 5% Estabelecimento Prestador
17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring). 5% Estabelecimento Prestador
17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
18- Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador

19- Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
20- Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 - Serviços porto-lacustre-fluviais, ferro portuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
20.03 – Serviços de terminais sodoviários ferroviários, Metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
21- Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01- Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. 5% Estabelecimento Prestador
22- Serviços de exploração de rodovia.
22.01- Serviços de exploração de rodovia mediante. Trecho de rodovia explorado cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, no território do Município, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais. Estabelecimento Prestador 5%
23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
25- Serviços funerários.
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres. 5% Estabelecimento Prestador
25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. 5% Estabelecimento Prestador
25.03 – Planos ou convênio funerários. 5% Estabelecimento Prestador
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios. 5% Estabelecimento Prestador
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres. Estabelecimento Prestador 5%
27 – Serviços de assistência social.
27.01 – Serviços de assistência social. 5% Estabelecimento Prestador
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. Estabelecimento Prestador 5%
29 – Serviços de biblioteconomia.
29.01 – Serviços de biblioteconomia. 5% Estabelecimento Prestador
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química. 5% Estabelecimento Prestador
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
32 – Serviços de desenhos técnicos.
32.01 - Serviços de desenhos técnicos. 5% Estabelecimento Prestador
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres - Estabelecimento Prestador 5%
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. Estabelecimento Prestador 5%
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. Estabelecimento Prestador 5%
36 – Serviços de meteorologia.
36.01 – Serviços de meteorologia. Estabelecimento Prestador 5%
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins. Estabelecimento Prestador 5%
38 – Serviços de museologia.
38.01 – Serviços de museologia. 5% Estabelecimento Prestador
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço). 5% Estabelecimento Prestador
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01- Obras de Arte sob encomenda. 5% Estabelecimento Prestador

TABELA XI

Alvará Sanitário

DESCRIÇÕES DAS ATIVIDADES	Taxa URM
Inspeção Sanitária em Serviço de Saúde	Alvará Sanitário
Estabelecimento de assistência médico-veterinário e odontológica geral e especializado - até 50 leitos	05
- de 51 a 250 leitos	08
- acima de 250 leitos	10
Estabelecimento de assistência médico-ambulatorial	05
Estabelecimento de assistência médico- de urgência	05
Hemoterapia - Unidade de coleta, transfusão e processamento de sangue	05
- Unidade de coleta, transfusão de sangue	05
- Agência transfusional	05
- Posto de coleta	03
-Serviço de terapia renal substitutiva	08
Instituto ou clínica de fisioterapia ortopedia psiquiatria e psicológica	03
Instituto de beleza	05

- com responsabilidade médica	
- pedicure (podologo) manicure	0,5
Instituto de massagem, de tatuagem, ótica e laboratórios de ótica	02
Laboratório de análises clínicas, patológica clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres. Laboratório ou oficina de prótese dentária	02
Posto de coleta de análises clínicas, patologia clínica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres	02
Inspeção Sanitária em Serviços de Saúde	Alvará Sanitário
Banco de olhos, órgãos, leite e outras secreções.	05
Estabelecimento que se destinam a prática de esportes: - com responsabilidade médica	02
Estabelecimento que se destinam ao transporte de pacientes	03
Clínica médico-odontológico-veterinária	02
Consultório médico-odontológico-veterinário	02
Demais estabelecimentos de assistência odontológico-veterinária	02
Estabelecimento que utilizam radiação ionizante, incluídos os consultórios dentários. - serviço de medicina nuclear – in vivo	03
- serviço de medicina – in vivo	05
- equipamentos de radiologia médica-odontológica	03
- conjunto de fontes de radioterapia	10
Vistoria de veículos para transporte e atendimento de doentes - terrestre	03
- aéreo	03
Casas de repouso, idosos - com responsabilidade médica	02
- sem responsabilidade médica	01
- colheita de amostra de produto/substância	02
- Inspeção de cooperação com panos, aeroportos e fronteiras	02
- Análise de projetos arquitetônicos	02
Demais estabelecimentos não especificados sujeitos a inspeção sanitária - baixa complexidade	02
- média complexidade	03
- alta complexidade	08
Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como os de insumos químicos	05
Indústria de alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas e vernizes para fins alimentícios.	05
Envasadora de água mineral e potável de mesa	05
Cozinha industrial, empacotadora de alimentos	05
Indústria de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	05
Supermercados e congêneres	02
Prestadora de serviços de esterilização	03
Distribuidora/depósito de alimentos, bebidas e águas minerais	01
Restaurante, churrascaria, rotisserie, pizzaria, padaria, confeitaria e similares	02
Sorveteria	0,5
Distribuidora com retalhamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	05
Açougue, avícola, peixaria, lanchonete, quiosque, trailer e pastelaria	02
Aplicadoras de produtos saneantes domissanitários	02
Mercearia e congêneres	01
Comércio de laticínios e embutidos	02
Dispensário, posto de medicamentos e ervanária	03
Distribuidora sem fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	06
Depósito fechado de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	05
Farmácia (manipulação)	03
Drogaria e Drogstore	03
Comércio de ovos, bebidas, frutaria, verduras, legumes, quitanda e bar	0,5
Clínica de estética, massagens e congêneres	01

TABELA XII

IPTU

Conforme art. 211 deste Código

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTAS
SOBRE O IMÓVEL CONSTRUÍDO:	
IMÓVEIS DE 0 m² ATÉ 100 m²	0,50%
IMÓVEIS DE 100,01 m² ATÉ 200 m²	0,75%
IMÓVEIS DE 200,01 m² ATÉ 300 m²	1,00%
IMÓVEIS ACIMA DE 300,01 m²	1,25%
SOBRE O TERRENO:	
TERRENO SEM BENFEITORIAS	5,00%
TERRENO COM BENFEITORIAS	1,00%
FATOR DE VALORIZAÇÃO DO IMÓVEL:	
IMÓVEL POSSUI PISCINA; SAUNA; MEZANINO; QUADRA DE ESPORTES; MAIS DE UM PAVIMENTO; OU APENAS UM DESTES	0,70%
IMÓVEL POSSUI APENAS PAVIMENTO TÉRREO	0,35%
IMÓVEL CONSTRUÍDO ATRAVÉS DE PLANTA POPULAR, CONJUNTO HABITACIONAL, BAIXA RENDA	0,00%
FATOR DE VALORIZAÇÃO POR LOCALIZAÇÃO	
TERRENO COM A FRENTE VOLTADA PARA AVENIDAS E RUAS PRINCIPAIS	1,00%
TERRENO COM A FRENTE VOLTADA PARA RUAS JÁ PAVIMENTADAS	0,50%
TERRENO COM A FRENTE VOLTADA PARA RUAS SEM PAVIMENTO	0,00%
DECRÉSCIMO REFERENTE ÀS REGULARIZAÇÕES	
CONSTRUÇÃO DEVIDAMENTE REGULARIZADA, COM HABITE-SE DA ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA	-0,50%
DECRÉSCIMO REFERENTE ÀS MELHORIAS NO TERRENO	
TERRENO COM CALÇADA PAVIMENTADA NO PASSEIO PÚBLICO, PERMITINDO ACESSIBILIDADE	-1,00%
TERRENO COM MURO OU GRADIL METÁLICO SOBRE OS ALINHAMENTOS DO LOTE, MANTIDO LIMPO E CAPINADO	-1,00%

Guiratinga (MT), 24 de fevereiro de 2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 076-2015 -DISPÕE SOBRE ÍNDICE E FORMA DE REPOSIÇÃO E PERCA SALARIAL, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUIRATINGA-MT"

LEI COMPLEMENTAR N.º 076/2.015

De 27 de fevereiro de 2015

Dispõe sobre índice e forma de **Reposição e Perca Salarial**, aos Servidores Públicos Municipais de Guiratinga-MT" e dá outras providências

HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais exercendo cargos de carreira, comissionados e secretários municipais, reposição salarial a partir da folha de pagamento do mês de março de 2015, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e artigo 3º, parágrafo 1º, inciso II da Lei Complementar nº 045/2008, de 27 de março de 2008, com base no percentual do Índice inflacionário acumulado no período dos últimos 12 meses, compreendendo o mês de janeiro a dezembro de 2014, que foi na ordem **6,23 (seis virgula vinte e três por cento)** fonte: (INPC/IBGE), exceto os profissionais do magistério público da educação básica, cuja reposição foi concedida em janeiro de 2015.

Artigo 2º A aplicação dos índices deste artigo anterior será estendida aos servidores do poder legislativo municipal, vereadores, prefeito e vice-prefeito.

Artigo 3º - A dotação orçamentária necessária e suficiente para cobrir as despesas está prevista na Lei Orçamentária de 2.015, que estima a receita e fixa a despesa do município de Guiratinga, para o exercício financeiro de 2.015

Artigo 4º

- Esta Lei Complementar entrará

em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 27 de fevereiro de 2015.

HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
VETO 001-2015 - VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº. 009/2.014, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

VETO Nº 001/2.015

De 09 de janeiro de 2015

VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº. 009/2.014, datado de 15 de dezembro de 2014, de autoria do Poder Legislativo.

"Dispõe sobre a Patrulha Mirim Municipal de Guiratinga e *dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das -atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, faz saber que ouvindo o plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele **VETA** na íntegra, o Projeto de Lei nº. 009/2014, datado de 15 de dezembro de 2014, de autoria do Poder Legislativo.

Artigo 1º - Considerando que trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, que prevê criação de gastos para o erário público.

Que a criação de despesa para o Poder Executivo, por iniciativa do Poder Legislativo, contraria o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Que a criação de despesa para a administração pública municipal é matéria de competência privativa do chefe do Poder Executivo, não podendo ser feita pelo Poder Legislativo, por configurar vício de iniciativa.

Que além disso, a referida despesa não foi considerada quando realizados os cálculos para o estudo da adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme exige a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Que o Projeto de Lei que cria despesas para o orçamento municipal somente pode ser de competência do Poder Executivo, pois toda geração de despesa deve obedecer requisitos legais que prezam pela responsabilidade na gestão fiscal e que têm como objetivo garantir o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições.

Que a matéria tratada no Projeto de Lei 009/2014,de 15 de dezembro de 2014, ao criar a Patrulha Mirim Municipal de Guiratinga e estabelecer obrigações para o município, gera gasto sem observar os requisitos legais que visam garantir o equilíbrio das contas públicas.

Ante o exposto, somos levados a apresentar VETO TOTAL ao Projeto de Lei 009/2014,de 15 de dezembro de 2014, de autoria de Poder Legislativo, por considerá-lo inconstitucional e contrário aos interesses públicos, nos termos do art. 80, inciso II c/c art. 92, inciso VIII, ambos da Lei Orgânica do Município de Guiratinga-MT.

Sendo assim, devolvo o referido Projeto de Lei 009/2014,de 15 de dezembro de 2014 a essa Egrégia Câmara Municipal, para reexame.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros da Câmara Municipal protestos de elevada estima e distinta consideração.

Artigo 2º - Este VETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga - MT, 09 de janeiro de 2015.

HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART

Prefeito Municipal

VETO Nº 001/2.015

De 09 de janeiro de 2015

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI 009/2014, DATADO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

M E N S A G E M

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Informamos a Vossas Excelências que o

VETO

TOTAL

001/2015, de 09 de janeiro de 2015 ao Projeto de Lei 009/2014, datado de 15 de dezembro

de 2014, de autoria do Poder Legislativo, se faz necessário, haja visto que o mesmo fere aos princípios constitucionais,

conforme declinado no referido VETO.

Atenciosamente.

HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART

Prefeito Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL 1350-2015 - DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA - MT

Lei n.º 1350/2015.

De 27 de fevereiro de 2015

Dispõe sobre a Reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Guiratinga - MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRATINGA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei Reformula o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Guiratinga – MT.

§ 1° - A carreira dos servidores da Câmara Municipal de Guiratinga - MT, de que trata o caput, tem por objetivo a eficácia e a continuidade, mediante a valorização da função pública e sua profissionalização pela adoção de uma sistemática remuneratória justa, que valorize a contribuição de cada servidor, medida pelo seu desempenho pessoal e coletivo.

§ 2° - Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I – Sistema de Evolução Funcional: o conjunto de possibilidades proporcionadas pela administração da Câmara municipal baseado nos princípios de qualificação profissional e de desempenho que assegurem aos servidores aperfeiçoamento, capacitação periódica e condições indispensáveis a sua ascensão funcional, visando à valorização e à profissionalização dos recursos humanos disponíveis, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público;

II – Plano de Carreira

: o conjunto de políticas para incentivar os servidores a ascender profissionalmente, de acordo com os critérios definidos neste plano;

III – Carreira: o conjunto de níveis de um cargo organizados em sequência e dispostos hierarquicamente, de acordo com a complexidade e responsabilidade que apresentem, observados os requisitos mínimos de escolaridade, qualificação e experiência profissional no serviço público;

IV – Promoção horizontal: a passagem do servidor de uma classe para outra em decorrência do avanço nos estudos, no mesmo nível de vencimento de seu cargo;

V – Progressão vertical: a passagem de um nível para outro dentro do mesmo cargo, decorrente de cumprimento de interstício de tempo de serviço e de avaliação de desempenho funcional nos termos desta Lei;

VI – Servidor: a pessoa legalmente investida em cargo público.

VII – Transposição: É a passagem do servidor para a classe de nível mais elevado, desde que atenda os interesses da administração e comprove seu mérito mediante requerimento formulado ao Presidente da Câmara Municipal;

□

VIII – Cargo: o conjunto de atribuições e responsabilidades cabíveis ao servidor, criado por lei, com denominação própria e número certo, pago pelos cofres públicos;

IX – Grupo ocupacional: o conjunto de cargos segundo a correlação e afinidade entre as atividades, a natureza do trabalho e o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições;

X – Classe: a divisão da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido horizontal e as correspondentes retribuições pecuniárias;

XI – Nível: a divisão da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido vertical e as correspondentes retribuições pecuniárias;

XII – Vencimento: a retribuição pecuniária devida ao servidor pela efetiva execução das atribuições do cargo no qual está enquadrado;

XIII – Quadro de pessoal: o conjunto de cargos e funções pertencentes à estrutura funcional da câmara municipal;

XIV – Remuneração: a retribuição a que faz jus o servidor público compreendida pelo vencimento acrescido de complemento constitucional e outras vantagens permanentes ou temporárias.

CAPÍTULO II

Do Quadro de Pessoal

Art. 2º O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Guiratinga – MT é composto das seguintes partes:

I – Cargos de Provimento Efetivo, anexo I, II e III;

II - Cargos de Provimento em Comissão, anexo IV;

§ 1º Os cargos de provimento efetivo que constam do anexo I a III só poderão ser preenchidos por concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme se dispuser no edital de chamamento para inscrições.

§ 2º - Os cargos de provimento em comissão mantidos por esta lei têm caráter provisório e seus ocupantes se submetem ao regime de dedicação exclusiva, podendo ser convocados para trabalhos extras sempre que houver interesse da administração da Câmara Municipal.

§ 3º - O regime de trabalho a que se refere o § 2º deste artigo anterior não dá direito a quaisquer acréscimos remuneratórios pela realização de tarefas fora do horário normal de expediente, e nem pelo acúmulo de outra função ou outra atividade remunerada.

§ 4° - O enquadramento dos novos recrutados e selecionados para provimento dos cargos efetivos será feito sempre na referência inicial de cada categoria funcional, ou seja, no nível I e na classe A.

I - Para todos os efeitos do disposto no § 4º o período de estágio probatório para os novos empossados em cargo de provimento efetivo é de 36 (trinta e seis) meses.

II - O direito à estabilidade e à efetivação no cargo ao final do estágio probatório ficam condicionados à aprovação do servidor na avaliação de desempenho funcional.

III - Para que se obtenha melhor eficiência funcional a Câmara Municipal de Guiratinga – MT, fica incumbida de promover, permanentemente, treinamentos e cursos de capacitação para os servidores em estágio probatório e aos servidores já efetivados na carreira, proporcionando-lhes melhor capacidade tecnológica e maior rendimento no trabalho.

IV - Os servidores do quadro permanente terão sempre a preferência e a prioridade na indicação para a realização de cursos práticos e de aperfeiçoamento na função em que atua.

§ 5º- Ao servidor efetivo que provir outro cargo, por força de concurso público, também se aplica as disposições do parágrafo anterior, iniciando-se nova contagem de tempo para fins evolução na carreira e para o estágio probatório.

I - Para os fins do disposto no parágrafo anterior o estágio probatório será interrompido caso o servidor empossado seja nomeado em comissão para outro cargo.

Art. 3º - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal e se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Seção única

Da Criação de Cargos

Art. 4º - A criação de novo cargo, além do cumprimento das exigências constantes do art. 169 da Constituição Federal, estará condicionada às seguintes exigências:

I – denominação nos termos da Classificação Brasileira de Ocupações;

II – padrão de vencimento dentro da tabela prevista nesta Lei;

III – descrição sintética e analítica das suas atribuições;

IV – condições de trabalho, incluindo o horário semanal, o ambiente e outros requisitos específicos;

V – grau de escolaridade e;

VI – idade mínima de 18 (dezoito) anos.

CAPÍTULO III

Do Vencimento, das Vantagens, das Gratificações e da Acumulação de Cargos

Seção 1

Do Vencimento

Art. 5º – O vencimento dos cargos de provimento efetivo está disposto em tabelas constituídas de referências compostas de níveis enumerados de 1 a 25 e de classes, que vão da letra A até a letra E., de acordo com cada grupo ocupacional.

§ 1º – As tabelas de vencimentos de que trata o caput constam do Anexo I, integrante da presente Lei, conforme se segue:

I – Tabela de Vencimento I – Ensino fundamental incompleto.

II – Tabela de Vencimento II – Ensino fundamental completo.

§ 2º – As tabelas de vencimentos de que trata o caput constam do anexo II, III, e IV, integrante da presente lei, conforme se segue:

I – Tabela de Vencimento I, II, III e IV – ensino médio completo.

§ 3º – Os percentuais de intervalos entre os valores das tabelas referidas nos incisos do parágrafo anterior, no crescimento horizontal, são os seguintes:

a) Da Classe A até à Classe E das tabelas I, II, III e IV é de, 10%, 15%, 20% e 25%, respectivamente, calculados de forma progressiva;

§ 4º – Os intervalos entre os valores das tabelas referidas nos incisos do § 1º deste artigo, no crescimento vertical, apresentam um percentual constante de 2% (dois por cento).

§ 5º – O vencimento dos servidores de carreira somente poderá ser alterado por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

§ 6º – O quadro de vencimento dos ocupantes de cargos em comissão fica estabelecido no Artigo 11 e anexo IV desta Lei.

Seção 2

Do Teto Absoluto de Vencimento

Art. 6º – A remuneração dos ocupantes de cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão, ou outra espécie remuneratória, percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer natureza, não poderão exceder ao subsídio do Prefeito Municipal, em espécie, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Excluem-se do teto de que se trata o caput as verbas de caráter indenizatório assim estabelecido por lei específica.

Seção 3

Das Vantagens Acessórias

Art. 7º – Aplica-se aos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal o disposto no § 3º do art. 39 da Constituição Federal e ainda os seguintes:

I – Fica assegurado aos servidores efetivos e estáveis na data da promulgação desta lei o adicional por tempo de serviço na proporção de 2% (dois por cento) ao ano em efetivo exercício no cargo, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

Art. 8º – Serão concedidas, ainda, a título de incentivo para o servidor, as vantagens acessórias:

I – incentivo financeiro correspondente 8% do valor do vencimento do servidor no período em que estiver freqüentando curso superior de graduação e pós-graduação.

II – Incentivo de conclusão de curso regular para formação educacional, aplicado em conformidade com a tabela de vencimentos do cargo do servidor, a título de promoção horizontal.

Parágrafo único – O incentivo previsto no inciso I do caput será concedido para a participação de apenas um curso superior de graduação e pós-graduação, observando-se os seguintes critérios:

I – apresentação de comprovante de matrícula em curso de graduação ou pós-graduação;

II – comprovação mensal de freqüência escolar.

Art. 9º – Fica estabelecido que todas as comissões permanentes existentes, e as que forem criadas, com intuito de controlar ou fiscalizar ações administrativas ou financeiras da Câmara Municipal, deverão ser preenchidas preferencialmente por servidores do quadro de provimento efetivo.

Seção 4

Das Gratificações de Função

Art. 10 – As gratificações de função definidas por esta Lei serão concedidas pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, exclusivamente, aos ocupantes de cargos de carreira para exercerem a chefia de serviços da Casa, não se incorporando, para todos os efeitos, ao vencimento do servidor que as exercer.

Art. 11 – O servidor efetivo que for nomeado para exercer cargo de provimento em comissão terá o direito de fazer opção pela maior remuneração.

Parágrafo único – O servidor de que se trata o caput, caso não opte pela maior remuneração, terá o direito de perceber a sua remuneração atual acrescida de 50% (cinquenta por cento) de gratificação sobre o valor do cargo comissionado.

Art. 12 – Todo servidor de provimento efetivo que vier a ocupar cargo em comissão terá resguardado o seu direito de retornar ao seu cargo e vencimento de origem quando ocorrer a exoneração do cargo comissionado.

Art. 13 – Os acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Seção 5

Do Adicional Noturno

Art. 14 – O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, terá o valor hora acrescido de mais 25% (vinte e cinco por cento), computando – se cada hora com cinqüenta e dois minutos e trinta segundos.

Parágrafo único - Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este Artigo incidirá sobre a remuneração prevista no Artigo 93 parágrafo único, do estatuto do servidor público, lei nº. 01/1.990.

Seção 6

Do Adicional de Férias

Art. 15 Independente de solicitação, será pago ao funcionário, por ocasião das férias, um adicional de um terço dá remuneração correspondente ao período de férias.

Parágrafo Único – No caso do funcionário exercer função de Coordenação, direção, assessoramento, ou ocupar Cargo em Comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do Adicional de que trata este artigo.

Seção 7

Da Acumulação de Cargos

Art. 16 – Será permitida a acumulação de remuneração somente nos casos previstos no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, observados ainda o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Guiratinga – MT.

Art. 17 – É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do artigo 40 ou dos artigos 42 e 142 da Constituição Federal com a remuneração do cargo ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma do artigo anterior, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em Resolução de livre nomeação e exoneração nos termos do § 10 do art. 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

Da Avaliação de Desempenho Funcional

Art. 18 – O Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional é o conjunto de procedimentos administrativos direcionados para o acompanhamento, desenvolvimento e avaliação do desempenho funcional do servidor, conforme definição constante do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta lei.

Parágrafo único – O sistema a que se refere o caput compreende ações voltadas para o estabelecimento de padrões de atuação funcional compatíveis com a realização dos objetivos da Câmara Municipal e para a orientação do servidor em seu posto de trabalho, culminando com a produção de informações sobre o seu desempenho e seu potencial no serviço público.

Art. 19 – A avaliação de desempenho funcional tem por objetivo medir a aptidão para o efetivo desempenho do cargo, observando-se os dispositivos previstos no artigo 18 desta lei.

Art. 20 – A avaliação de desempenho funcional constitui instrumento para a gestão de recursos humanos da Câmara Municipal de Guiratinga – MT, com objetivos formativos e informativos, considerando-se os seguintes critérios:

I – aptidão para o desempenho do cargo;

II – capacidade de iniciativa, responsabilidade e dedicação ao serviço;

III – eficiência e eficácia na busca de resultados;

IV – qualidade e produtividade no trabalho;

V – assiduidade e pontualidade.

Art. 21 – A avaliação de desempenho funcional será realizada por uma comissão criada especificamente formada no mínimo por um servidor efetivo e dois vereadores, para analise e decisão do Presidente da Câmara Municipal sempre respeitando o direito ao contraditório do servidor avaliado.

CAPÍTULO V

Da Evolução Funcional

Art. 22 - As formas de evolução funcional instituídas por esta Lei são as seguintes:

I – Promoção horizontal e;

II – Progressão vertical;

III -Transposição.

Parágrafo único – O desenvolvimento do servidor na carreira se dará no mesmo cargo por meio da promoção e da progressão referidas nos incisos do caput.

Seção I

Da Promoção Horizontal

Art. 23 – A promoção horizontal, na forma definida no inciso IV do art. 1º desta lei, poderá ocorrer de acordo com requerimento do interessado e apresentação da documentação comprobatória, que deverá ser analisada pela área de recursos humanos e deferida pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 24 – As classes de cada nível são estruturadas em linha horizontal que variam da letra A até a letra E, de acordo com os grupos ocupacionais e a escolaridade dos cargos conforme definidos nos parágrafos seguintes:

§ 1º Os ocupantes de cargos cujo provimento exija escolaridade de grau de ensino fundamental incompleto serão promovidos de acordo com os dispositivos abaixo, nas classes A até E:

a) Classe A, formação em ensino fundamental incompleto;

b) Classe B, formação em ensino fundamental completo;

c) Classe C, habilitação de ensino médio completo;

d) Classe D, habilitação de ensino superior em curso de licenciatura pleno ou bacharelado.

§ 2º – Os ocupantes de cargos cujo provimento exija escolaridade de grau de ensino médio serão promovidos de acordo com os dispositivos abaixo, nas classes A até E:

a) Classe A, formação escolar de ensino médio, profissionalizante ou não;

b) Classe B, habilitação de ensino superior em curso de licenciatura pleno ou bacharelado em qualquer área;

c) Classe C, habilitação de ensino superior em curso de licenciatura pleno ou bacharelado, com especialização em nível de pós-graduação na área relacionada com sua graduação;

d) Classe D, habilitação de ensino superior com curso de licenciatura pleno ou bacharelado mais o curso de mestrado na área relacionada com sua graduação;

e) Classe E, habilitação de ensino superior em curso de licenciatura pleno ou bacharelado mais o curso de doutorado na área relacionada com sua graduação;

Seção II

Art. 25 – Ao Agente Administrativo, compete.

I. Atender as chamadas telefônicas;

II. Atender recados;

III. Prestar informações ao público;

IV. Encaminhar pessoas aos setores procurados;

V. Recepcionar membros da comunidade e visitantes;

VI. Auxiliar em pequenas tarefas de apoio administrativo;

VII. Digitar as matérias que lhe forem solicitadas;

VIII. Executar outras tarefas da mesma natureza e mesmo nível de dificuldade.

IX. Digitar todos os serviços necessários à Secretaria;

X. Receber proposições e documentos que devem ser processados e protocolados;

XI. Protocolar a correspondência oficial e controlar sua expedição;

XII. Dar informações de rotina;

XIII. Preparar os processos e encaminhá-los ao seu destino;

XIV. Coletar dados necessários;

XV. Efetuar cálculos simples;

XVI. Executar outras tarefas da mesma natureza e mesmo nível de dificuldade.

XVII. Orientar e dirigir as atividades de identificação das espécies de documentos;

XVIII. Planejar e dirigir os serviços de documentação e informações constituídos de acervos em arquivos e mistos;

XIX. Executar quanto a classificação, arranjos e descrições de documentos;

XX. Avaliar e selecionar os documentos para fins de preservação e promover medidas necessárias para este fim específico;

XXI. Assessorar nos trabalhos de pesquisas;

XXII. Executar outros trabalhos da mesma natureza e mesmo nível de dificuldade.

Art. 26 – Fica transformado o cargo de recepcionista em agente Administrativo assim como suas atribuições e reenquadramento dos servidores lotados no mesmo, Fica extinto o cargo de Auxiliar de Contabilidade.

Art. 27 – Fica transformado o cargo de arquivista em agente Administrativo assim como suas atribuições e reenquadramento dos servidores lotados no mesmo.

Art. 28 – Ao Vigia, compete:

I – Executar rondas diurnas ou noturnas nas dependências do prédio e áreas adjacentes, para fim de constatação de anormalidades;

II – Examinar portas e janelas, no final dos expedientes, para verificação de segurança;

III – Examinar instalações hidráulicas e elétricas e quando constatadas irregularidades solicitar tomadas de providências;

IV – Observar e controlar a movimentação de pessoas, veículos ou materiais;

V – Atender visitantes, identificando-os e encaminhando-os aos setores procurados;

VI – Informar a pessoa competente as ocorrências de seu setor para propiciar tomadas de providências adequadas a cada caso;

VII – Executar outras tarefas da mesma natureza.

Art. 29 – Ao Agente de Limpeza, compete:

I – Zelar pela boa apresentação da copa, limpando-a e guardando os utensílios nos devidos lugares;

II – Recolher os utensílios usados;

III – Preparar e servir café ou chá para funcionários e visitas, percorrendo as salas;

IV – Realizar controle de materiais existentes no setor;

V – Executar o polimento de talheres e outros utensílios da copa;

VI – Varrer, lavar e encerar todas as dependências do prédio da Câmara Municipal;

VII – Remover o pó dos móveis, paredes, tetos, portas e janelas;

VIII – Manter em perfeito estado de higiene e limpeza dos banheiros, pias e lavatórios;

IX – Coletar o lixo;

X – Limpar e arrumar as salas, plenário e demais dependências, antes, durante e depois dos expedientes;

XI – Servir nas reuniões da Câmara;

XII – Informar o chefe imediato das irregularidades encontradas nas instalações e dependências do prédio;

XIII – Executar outras tarefas da mesma natureza.

Art. 30 – Ao Contador, compete:

I – Preparar todos os documentos que exijam pagamentos, inclusive com cálculos e recolhimentos se necessários;

II - Apresentar relatórios e levantamentos ao Presidente;

III – Prestar informações de pagamentos a fornecedores e funcionários, executar através do sistema eletrônico, a escrituração contábil.

IV – Contabilizar todas operações financeiras com controles de saldos bancários;

V – Controlar saldos de contas, bens e valores a incorporar;

VI – Proceder conciliação em fichas contábeis;

VII – Controlar as verbas orçamentárias e extra-orçamentárias, dentro de seus respectivos programas, projetos e atividades;

VIII – Emitir empenhos guia de pagamentos, correspondências, requerimentos e informações sobre as posições contábeis e financeiras;

IX – Proceder a escrituração do Diário de Caixa e movimento das contas bancárias;

X – Executar outras matérias relacionadas ao setor;

Art. 31 – Ao mensageiro, compete:

I – Efetuar entrega de correspondências aos destinatários da cidade de Guiratinga;

II – Levar correspondências para postagens nas Agências de Correios local;

III – Verificar e coletar diariamente as correspondências recebidas encontradas na Caixa Postal da Câmara Municipal na Agência dos Correios de Guiratinga;

IV – Selecionar as correspondências recebidas distribuindo-as e colocando-as nas gavetas das mesas dos senhores Vereadores ou entregando-as em suas residências quando se tratar de “correspondências urgentes”;

V – Ficar à disposição da chefia imediata para atender mandados e diligências;

VI – Outras tarefas correlatas.

Art. 32 – Ao Advogado Compete:

I - Auxiliar a Câmara num todo na elaboração legislativa e administrativa.

II - Auxiliar as comissões da Câmara na elaboração de pareceres e análises das matérias em tramitação;

III - Analisar e emitir parecer a todas as matérias em tramitação na Câmara;

IV - Emitir parecer nos processos licitatórios;

V - Manter o arquivo da legislação;

VI - Enfim praticar todos os atos que se dizem respeito a ordem jurídica, auxiliar todos os vereadores e servidores nos assuntos pertinentes a ordem jurídica da Câmara Municipal

Art. 33 – Fica Extinto o cargo de coordenador de controle interno, assim como suas atribuições.

Art. 34 – A Administração da Câmara Municipal de Guiratinga é exercida pela sua Presidência, com a colaboração da Mesa, das Assessorias Legislativas.

Art. 35 – À Secretaria Geral, ressalvada a autoridade da Presidência, se subordinam todos os ocupantes dos cargos de provimentos efetivos.

Art. 36 – O poder Legislativo Municipal não poderá despender com pessoal mais do que 70% (setenta por cento) do seu repasse, na forma do § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal e da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º – Para fins deste artigo, consideram-se:

I – Despesas Totais com Pessoal: o somatório das despesas de pessoal e encargos sociais da Administração realizados pelo Legislativo Municipal, considerando-se os ativos, causas trabalhistas, excetuando-se as obrigações relativas a indenizações por demissões.

II – Despesa de Pessoal: o somatório dos gastos com qualquer espécie remuneratórias, tais como vencimentos, vantagens fixas e variáveis, provenientes de cargos ou funções públicas civis ou de membros do Poder, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza;

III – Encargos Sociais: o somatório das despesas com os encargos sociais, inclusive as contribuições para as entidades de previdência social;

§ 2º – Nos demais procedimentos relativos ao gasto com pessoal deverão ser observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 37 – A presente lei se aplica a todos os servidores públicos de carreira do Poder Legislativo Municipal.

Art. 38 – A composição e a forma de remuneração dos servidores públicos do quadro de pessoal da Câmara Municipal passam a vigorar de acordo com as disposições desta lei.

Art. 39 – A descrição das atribuições dos cargos mantidos por esta lei está disposta no capitulo V, sessão II, da presente lei.

Art. 40 – A carga horária oficial de trabalho dos servidores públicos da Câmara Municipal é de 30 (trinta) horas semanais em turno único de 6 (seis) horas diárias, conforme se dispõe no estatuto do servidor público Municipal Lei Complementar nº01/90, em conformidade com o art. 2º desta lei.

Art. 41 – A Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal poderá baixar normativa para estabelecer carga horária diferenciada para outras categorias funcionais em áreas de trabalho diferentes, em razão das peculiaridades dos serviços, desde que não ultrapasse a 30 (trinta) horas semanais.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Transitórias

Seção Única

Do Enquadramento Funcional

Art. 42 – Os servidores de carreira deverão ser enquadrados no presente plano a partir 01 de Março de 2015 de acordo com os critérios definidos nos parágrafos a seguir:

§ 1º – O enquadramento funcional e progressão vertical, com base no tempo de serviço, para os ocupantes de cargos de provimento efetivo dar-se-á pela referência da faixa de vencimento conforme a tabela constante no anexo I, II e III.

§ 2º – Será considerado para efeito de enquadramento todo o tempo de serviço público prestado à Câmara Municipal de Guiratinga – MT, antes e depois da posse em decorrência da aprovação em concurso público.

§ 3º – O enquadramento dos servidores na presente lei será efetuado pela área de recursos humanos.

§ 4º – No caso de enquadramento o servidor recair numa referência cujo valor seja inferior ao seu vencimento atual, este terá colocado na referência imediatamente superior.

Art. 43 – Depois de divulgado o resultado do enquadramento o servidor que não concordar com o mesmo terá o prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso, devidamente fundamentado.

Art. 44 – O enquadramento dos servidores efetivos nas respectivas carreiras obedecerá às normas estabelecidas nesta Lei e será feito por ato administrativo do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 45 – Aplicam-se aos servidores efetivos deste Poder Legislativo as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Guiratinga – MT,

Art. 46 – Nenhum servidor público do Legislativo Municipal poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo fixado no país, ressalvado o caso de pagamento proporcional à carga horária trabalhada.

Art. 47 – O piso do vencimento dos servidores efetivos do Legislativo Municipal é definido na primeira referência da faixa de vencimento da respectiva tabela aprovada por esta Lei.

Art. 48 – A revisão geral do vencimento dos servidores públicos do Legislativo Municipal deverá ocorrer no mês de março de cada ano, conforme a Lei Complementar nº. 045/2008, considerando-se este mês como data base das categorias funcionais, observadas as disposições constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Guiratinga – MT, e Art. 37, Seção X, da Constituição Federal.

§ 1º – O reajuste decorrente da revisão geral anual será único para todas as categorias funcionais do quadro de efetivos, e deverá ser estabelecido por Lei específica de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

§ 2º – O reajuste previsto no parágrafo anterior não se aplicará ao subsídio dos Vereadores por se tratar de matéria específica, conforme dispositivos da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal do Brasil.

Art. 49 – Na realização de concurso público deverão ser reservadas às pessoas portadoras de necessidades especiais, no mínimo 10% (dez por cento) do total das vagas disponíveis, atendidos os requisitos para a investidura e observada a compatibilidade das atribuições sejam compatíveis com a necessidade especial de que sejam portadoras, observando-se a legislação federal específica.

Art. 50 – As funções gratificadas e o vencimento pago no exercício da função comissionada ou fora dela não se incorporarão ao vencimento do cargo efetivo, em hipótese alguma.

Art. 51 – As normas complementares necessárias ao cumprimento desta Lei serão baixadas por Resolução específica de iniciativa do Poder Legislativo.

Art. 52 – O salário-família estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Guiratinga – MT, será devido aos servidores cuja remuneração seja menor ou igual ao valor da primeira faixa de descontos da tabela de contribuição do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 53 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento Anual de 2014, alocados na Câmara Municipal de Guiratinga – MT, suplementadas se necessário nos termos da Legislação orçamentária pertinente.

Art. 54 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrarias, em especial a Resolução 05/1991, Lei 1.104/2009, 1.138/2010 e 1.188/2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, 27 de fevereiro de 2015.

HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART

Prefeito Municipal

LEI Nº 1350/2015

De 27 de fevereiro de 2015

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	Natureza	Forma de Ingresso
Agente Administrativo	Efetivo	Concurso público

Advogado	Efetivo	Concurso público
Agente de Limpeza	Efetivo	Concurso público
Vigia	Efetivo	Concurso público
Mensageiro	Efetivo	Concurso público
Contador	Efetivo	Concurso público

ANEXO II

TABELA I

GRUPO OCUPACIONAL ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

AGENTE DE LIMPEZA

Classe	A	B	C	D	E
	Ensino Fundamental Incompleto	Ensino Fundamental Completo	Ensino Médio Completo	Ensino Superior Completo	Especialização
NÍVEL	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	R$ 750,00	R$ 825,00	R$ 862,50	R$ 900,00	R$ 937,50
2	R$ 765,00	R$ 841,50	R$ 879,75	R$ 918,00	R$ 956,25
3	R$ 780,30	R$ 858,33	R$ 897,35	R$ 936,36	R$ 975,38
4	R$ 795,91	R$ 875,50	R$ 915,29	R$ 955,09	R$ 994,88
5	R$ 811,82	R$ 893,01	R$ 933,60	R$ 974,19	R$ 1.014,78
6	R$ 828,06	R$ 910,87	R$ 952,27	R$ 993,67	R$ 1.035,08
7	R$ 844,62	R$ 929,08	R$ 971,32	R$ 1.013,55	R$ 1.055,78
8	R$ 861,51	R$ 947,67	R$ 990,74	R$ 1.033,82	R$ 1.076,89
9	R$ 878,74	R$ 966,62	R$ 1.010,56	R$ 1.054,49	R$ 1.098,43
10	R$ 896,32	R$ 985,95	R$ 1.030,77	R$ 1.075,58	R$ 1.120,40
11	R$ 914,25	R$ 1.005,67	R$ 1.051,38	R$ 1.097,09	R$ 1.142,81
12	R$ 932,53	R$ 1.025,78	R$ 1.072,41	R$ 1.119,04	R$ 1.165,66
13	R$ 951,18	R$ 1.046,30	R$ 1.093,86	R$ 1.141,42	R$ 1.188,98
14	R$ 970,20	R$ 1.067,23	R$ 1.115,74	R$ 1.164,25	R$ 1.212,76
15	R$ 989,61	R$ 1.088,57	R$ 1.138,05	R$ 1.187,53	R$ 1.237,01
16	R$ 1.009,40	R$ 1.110,34	R$ 1.160,81	R$ 1.211,28	R$ 1.261,75
17	R$ 1.029,59	R$ 1.132,55	R$ 1.184,03	R$ 1.235,51	R$ 1.286,99
18	R$ 1.050,18	R$ 1.155,20	R$ 1.207,71	R$ 1.260,22	R$ 1.312,73
19	R$ 1.071,18	R$ 1.178,30	R$ 1.231,86	R$ 1.285,42	R$ 1.338,98
20	R$ 1.092,61	R$ 1.201,87	R$ 1.256,50	R$ 1.311,13	R$ 1.365,76
21	R$ 1.114,46	R$ 1.225,91	R$ 1.281,63	R$ 1.337,35	R$ 1.393,08
22	R$ 1.136,75	R$ 1.250,42	R$ 1.307,26	R$ 1.364,10	R$ 1.420,94
23	R$ 1.159,48	R$ 1.275,43	R$ 1.333,41	R$ 1.391,38	R$ 1.449,36
24	R$ 1.182,67	R$ 1.300,94	R$ 1.360,08	R$ 1.419,21	R$ 1.478,34
25	R$ 1.206,33	R$ 1.326,96	R$ 1.387,28	R$ 1.447,59	R$ 1.507,91

TABELA II

GRUPO OCUPACIONAL ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

VÍGIA

Classe	A	B	C	D	E
	Ensino Fundamental Incompleto	Ensino Fundamental Completo	Ensino Médio Completo	Ensino Superior Completo	Especialização
NÍVEL	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	R$ 870,00	R$ 957,00	R$ 1.000,50	R$ 1.044,00	R$ 1.087,50
2	R$ 887,40	R$ 976,14	R$ 1.020,51	R$ 1.064,88	R$ 1.109,25
3	R$ 905,15	R$ 995,66	R$ 1.040,92	R$ 1.086,18	R$ 1.131,44
4	R$ 923,25	R$ 1.015,58	R$ 1.061,74	R$ 1.107,90	R$ 1.154,06
5	R$ 941,72	R$ 1.035,89	R$ 1.082,97	R$ 1.130,06	R$ 1.177,14
6	R$ 960,55	R$ 1.056,61	R$ 1.104,63	R$ 1.152,66	R$ 1.200,69
7	R$ 979,76	R$ 1.077,74	R$ 1.126,73	R$ 1.175,71	R$ 1.224,70
8	R$ 999,36	R$ 1.099,29	R$ 1.149,26	R$ 1.199,23	R$ 1.249,20

9	R$ 1.019,34	R$ 1.121,28	R$ 1.172,25	R$ 1.223,21	R$ 1.274,18
10	R$ 1.039,73	R$ 1.143,70	R$ 1.195,69	R$ 1.247,68	R$ 1.299,66
11	R$ 1.060,53	R$ 1.166,58	R$ 1.219,60	R$ 1.272,63	R$ 1.325,66
12	R$ 1.081,74	R$ 1.189,91	R$ 1.244,00	R$ 1.298,08	R$ 1.352,17
13	R$ 1.103,37	R$ 1.213,71	R$ 1.268,88	R$ 1.324,04	R$ 1.379,21
14	R$ 1.125,44	R$ 1.237,98	R$ 1.294,25	R$ 1.350,53	R$ 1.406,80
15	R$ 1.147,95	R$ 1.262,74	R$ 1.320,14	R$ 1.377,54	R$ 1.434,93
16	R$ 1.170,91	R$ 1.288,00	R$ 1.346,54	R$ 1.405,09	R$ 1.463,63
17	R$ 1.194,32	R$ 1.313,76	R$ 1.373,47	R$ 1.433,19	R$ 1.492,90
18	R$ 1.218,21	R$ 1.340,03	R$ 1.400,94	R$ 1.461,85	R$ 1.522,76
19	R$ 1.242,57	R$ 1.366,83	R$ 1.428,96	R$ 1.491,09	R$ 1.553,22
20	R$ 1.267,43	R$ 1.394,17	R$ 1.457,54	R$ 1.520,91	R$ 1.584,28
21	R$ 1.292,77	R$ 1.422,05	R$ 1.486,69	R$ 1.551,33	R$ 1.615,97
22	R$ 1.318,63	R$ 1.450,49	R$ 1.516,42	R$ 1.582,36	R$ 1.648,29
23	R$ 1.345,00	R$ 1.479,50	R$ 1.546,75	R$ 1.614,00	R$ 1.681,25
24	R$ 1.371,90	R$ 1.509,09	R$ 1.577,69	R$ 1.646,28	R$ 1.714,88
25	R$ 1.399,34	R$ 1.539,27	R$ 1.609,24	R$ 1.679,21	R$ 1.749,18

TABELA III

GRUPO OCUPACIONAL ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

MENSAGEIRO

Classe	A	B	C	D	E
	Ensino Fundamental Incompleto	Ensino Fundamental Completo	Ensino Médio Completo	Ensino Superior Completo	Especialização
NÍVEL	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	R$ 750,00	R$ 825,00	R$ 862,50	R$ 900,00	R$ 937,50
2	R$ 765,00	R$ 841,50	R$ 879,75	R$ 918,00	R$ 956,25
3	R$ 780,30	R$ 858,33	R$ 897,35	R$ 936,36	R$ 975,38
4	R$ 795,91	R$ 875,50	R$ 915,29	R$ 955,09	R$ 994,88
5	R$ 811,82	R$ 893,01	R$ 933,60	R$ 974,19	R$ 1.014,78
6	R$ 828,06	R$ 910,87	R$ 952,27	R$ 993,67	R$ 1.035,08
7	R$ 844,62	R$ 929,08	R$ 971,32	R$ 1.013,55	R$ 1.055,78
8	R$ 861,51	R$ 947,67	R$ 990,74	R$ 1.033,82	R$ 1.076,89
9	R$ 878,74	R$ 966,62	R$ 1.010,56	R$ 1.054,49	R$ 1.098,43
10	R$ 896,32	R$ 985,95	R$ 1.030,77	R$ 1.075,58	R$ 1.120,40
11	R$ 914,25	R$ 1.005,67	R$ 1.051,38	R$ 1.097,09	R$ 1.142,81
12	R$ 932,53	R$ 1.025,78	R$ 1.072,41	R$ 1.119,04	R$ 1.165,66
13	R$ 951,18	R$ 1.046,30	R$ 1.093,86	R$ 1.141,42	R$ 1.188,98
14	R$ 970,20	R$ 1.067,23	R$ 1.115,74	R$ 1.164,25	R$ 1.212,76
15	R$ 989,61	R$ 1.088,57	R$ 1.138,05	R$ 1.187,53	R$ 1.237,01
16	R$ 1.009,40	R$ 1.110,34	R$ 1.160,81	R$ 1.211,28	R$ 1.261,75
17	R$ 1.029,59	R$ 1.132,55	R$ 1.184,03	R$ 1.235,51	R$ 1.286,99
18	R$ 1.050,18	R$ 1.155,20	R$ 1.207,71	R$ 1.260,22	R$ 1.312,73
19	R$ 1.071,18	R$ 1.178,30	R$ 1.231,86	R$ 1.285,42	R$ 1.338,98
20	R$ 1.092,61	R$ 1.201,87	R$ 1.256,50	R$ 1.311,13	R$ 1.365,76
21	R$ 1.114,46	R$ 1.225,91	R$ 1.281,63	R$ 1.337,35	R$ 1.393,08
22	R$ 1.136,75	R$ 1.250,42	R$ 1.307,26	R$ 1.364,10	R$ 1.420,94
23	R$ 1.159,48	R$ 1.275,43	R$ 1.333,41	R$ 1.391,38	R$ 1.449,36
24	R$ 1.182,67	R$ 1.300,94	R$ 1.360,08	R$ 1.419,21	R$ 1.478,34
25	R$ 1.206,33	R$ 1.326,96	R$ 1.387,28	R$ 1.447,59	R$ 1.507,91

ANEXO III

TABELA I

GRUPO OCUPACIONAL ENSINO MÉDIO COMPLETO

AGENTE ADMINISTRATIVO

Classe	A	B	C	D	E
	Ensino Médio completo	Ensino Superior Completo	Especialização	03 Graduações	Doutorado
NÍVEL	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	R$ 960,00	R$ 1.056,00	R$ 1.104,00	R$ 1.152,00	R$ 1.200,00
2	R$ 979,20	R$ 1.077,12	R$ 1.126,08	R$ 1.175,04	R$ 1.224,00
3	R$ 998,78	R$ 1.098,66	R$ 1.148,60	R$ 1.198,54	R$ 1.248,48
4	R$ 1.018,76	R$ 1.120,64	R$ 1.171,57	R$ 1.222,51	R$ 1.273,45
5	R$ 1.039,13	R$ 1.143,05	R$ 1.195,01	R$ 1.246,96	R$ 1.298,92
6	R$ 1.059,92	R$ 1.165,91	R$ 1.218,91	R$ 1.271,90	R$ 1.324,90
7	R$ 1.081,12	R$ 1.189,23	R$ 1.243,28	R$ 1.297,34	R$ 1.351,39
8	R$ 1.102,74	R$ 1.213,01	R$ 1.268,15	R$ 1.323,29	R$ 1.378,42
9	R$ 1.124,79	R$ 1.237,27	R$ 1.293,51	R$ 1.349,75	R$ 1.405,99
10	R$ 1.147,29	R$ 1.262,02	R$ 1.319,38	R$ 1.376,75	R$ 1.434,11
11	R$ 1.170,23	R$ 1.287,26	R$ 1.345,77	R$ 1.404,28	R$ 1.462,79
12	R$ 1.193,64	R$ 1.313,00	R$ 1.372,69	R$ 1.432,37	R$ 1.492,05
13	R$ 1.217,51	R$ 1.339,26	R$ 1.400,14	R$ 1.461,01	R$ 1.521,89
14	R$ 1.241,86	R$ 1.366,05	R$ 1.428,14	R$ 1.490,23	R$ 1.552,33
15	R$ 1.266,70	R$ 1.393,37	R$ 1.456,70	R$ 1.520,04	R$ 1.583,37
16	R$ 1.292,03	R$ 1.421,24	R$ 1.485,84	R$ 1.550,44	R$ 1.615,04
17	R$ 1.317,87	R$ 1.449,66	R$ 1.515,56	R$ 1.581,45	R$ 1.647,34
18	R$ 1.344,23	R$ 1.478,65	R$ 1.545,87	R$ 1.613,08	R$ 1.680,29
19	R$ 1.371,12	R$ 1.508,23	R$ 1.576,78	R$ 1.645,34	R$ 1.713,90
20	R$ 1.398,54	R$ 1.538,39	R$ 1.608,32	R$ 1.678,25	R$ 1.748,17
21	R$ 1.426,51	R$ 1.569,16	R$ 1.640,49	R$ 1.711,81	R$ 1.783,14
22	R$ 1.455,04	R$ 1.600,54	R$ 1.673,30	R$ 1.746,05	R$ 1.818,80
23	R$ 1.484,14	R$ 1.632,55	R$ 1.706,76	R$ 1.780,97	R$ 1.855,18
24	R$ 1.513,82	R$ 1.665,21	R$ 1.740,90	R$ 1.816,59	R$ 1.892,28
25	R$ 1.544,10	R$ 1.698,51	R$ 1.775,71	R$ 1.852,92	R$ 1.930,12

ANEXO IV

TABELA I

GRUPO OCUPACIONAL ENSINO SUPERIOR

CONTADOR

CLASSE	A	B	C	D	E
	Ensino Superior	Pós-Graduação	03 Graduações	Doutorado	Pós-Doutorado
NÍVEL	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	R$ 1.700,00	R$ 1.785,00	R$ 1.874,25	R$ 1.967,96	R$ 2.066,36
2	R$ 1.734,00	R$ 1.820,70	R$ 1.911,74	R$ 2.007,32	R$ 2.107,69
3	R$ 1.768,68	R$ 1.857,11	R$ 1.949,97	R$ 2.047,47	R$ 2.149,84
4	R$ 1.804,05	R$ 1.894,26	R$ 1.988,97	R$ 2.088,42	R$ 2.192,84
5	R$ 1.840,13	R$ 1.932,14	R$ 2.028,75	R$ 2.130,19	R$ 2.236,70
6	R$ 1.876,94	R$ 1.970,78	R$ 2.069,32	R$ 2.172,79	R$ 2.281,43
7	R$ 1.914,48	R$ 2.010,20	R$ 2.110,71	R$ 2.216,25	R$ 2.327,06
8	R$ 1.952,77	R$ 2.050,40	R$ 2.152,92	R$ 2.260,57	R$ 2.373,60
9	R$ 1.991,82	R$ 2.091,41	R$ 2.195,98	R$ 2.305,78	R$ 2.421,07
10	R$ 2.031,66	R$ 2.133,24	R$ 2.239,90	R$ 2.351,90	R$ 2.469,49
11	R$ 2.072,29	R$ 2.175,91	R$ 2.284,70	R$ 2.398,94	R$ 2.518,88
12	R$ 2.113,74	R$ 2.219,42	R$ 2.330,39	R$ 2.446,91	R$ 2.569,26
13	R$ 2.156,01	R$ 2.263,81	R$ 2.377,00	R$ 2.495,85	R$ 2.620,64
14	R$ 2.199,13	R$ 2.309,09	R$ 2.424,54	R$ 2.545,77	R$ 2.673,06
15	R$ 2.243,11	R$ 2.355,27	R$ 2.473,03	R$ 2.596,68	R$ 2.726,52
16	R$ 2.287,98	R$ 2.402,37	R$ 2.522,49	R$ 2.648,62	R$ 2.781,05

17	R$ 2.333,74	R$ 2.450,42	R$ 2.572,94	R$ 2.701,59	R$ 2.836,67
18	R$ 2.380,41	R$ 2.499,43	R$ 2.624,40	R$ 2.755,62	R$ 2.893,40
19	R$ 2.428,02	R$ 2.549,42	R$ 2.676,89	R$ 2.810,74	R$ 2.951,27
20	R$ 2.476,58	R$ 2.600,41	R$ 2.730,43	R$ 2.866,95	R$ 3.010,30
21	R$ 2.526,11	R$ 2.652,42	R$ 2.785,04	R$ 2.924,29	R$ 3.070,50
22	R$ 2.576,63	R$ 2.705,46	R$ 2.840,74	R$ 2.982,77	R$ 3.131,91
23	R$ 2.628,17	R$ 2.759,57	R$ 2.897,55	R$ 3.042,43	R$ 3.194,55
24	R$ 2.680,73	R$ 2.814,77	R$ 2.955,50	R$ 3.103,28	R$ 3.258,44
25	R$ 2.734,34	R$ 2.871,06	R$ 3.014,61	R$ 3.165,34	R$ 3.323,61

TABELA II

GRUPO OCUPACIONAL ENSINO SUPERIOR

ADVOGADO

CLASSE	A	B	C	D	E
	Ensino Superior	Pós-Graduação	03 Graduações	Doutorado	Pós-Doutorado
NÍVEL	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	R$ 1.800,00	R$ 1.890,00	R$ 1.984,50	R$ 2.083,73	R$ 2.187,91
2	R$ 1.836,00	R$ 1.927,80	R$ 2.024,19	R$ 2.125,40	R$ 2.231,67
3	R$ 1.872,72	R$ 1.966,36	R$ 2.064,67	R$ 2.167,91	R$ 2.276,30
4	R$ 1.910,17	R$ 2.005,68	R$ 2.105,97	R$ 2.211,27	R$ 2.321,83
5	R$ 1.948,38	R$ 2.045,80	R$ 2.148,09	R$ 2.255,49	R$ 2.368,27
6	R$ 1.987,35	R$ 2.086,71	R$ 2.191,05	R$ 2.300,60	R$ 2.415,63
7	R$ 2.027,09	R$ 2.128,45	R$ 2.234,87	R$ 2.346,61	R$ 2.463,94
8	R$ 2.067,63	R$ 2.171,02	R$ 2.279,57	R$ 2.393,55	R$ 2.513,22
9	R$ 2.108,99	R$ 2.214,44	R$ 2.325,16	R$ 2.441,42	R$ 2.563,49
10	R$ 2.151,17	R$ 2.258,72	R$ 2.371,66	R$ 2.490,24	R$ 2.614,76
11	R$ 2.194,19	R$ 2.303,90	R$ 2.419,09	R$ 2.540,05	R$ 2.667,05
12	R$ 2.238,07	R$ 2.349,98	R$ 2.467,48	R$ 2.590,85	R$ 2.720,39
13	R$ 2.282,84	R$ 2.396,98	R$ 2.516,83	R$ 2.642,67	R$ 2.774,80
14	R$ 2.328,49	R$ 2.444,92	R$ 2.567,16	R$ 2.695,52	R$ 2.830,30
15	R$ 2.375,06	R$ 2.493,81	R$ 2.618,51	R$ 2.749,43	R$ 2.886,90
16	R$ 2.422,56	R$ 2.543,69	R$ 2.670,88	R$ 2.804,42	R$ 2.944,64
17	R$ 2.471,01	R$ 2.594,56	R$ 2.724,29	R$ 2.860,51	R$ 3.003,53
18	R$ 2.520,43	R$ 2.646,46	R$ 2.778,78	R$ 2.917,72	R$ 3.063,60
19	R$ 2.570,84	R$ 2.699,39	R$ 2.834,35	R$ 2.976,07	R$ 3.124,88
20	R$ 2.622,26	R$ 2.753,37	R$ 2.891,04	R$ 3.035,59	R$ 3.187,37
21	R$ 2.674,71	R$ 2.808,44	R$ 2.948,86	R$ 3.096,31	R$ 3.251,12
22	R$ 2.728,20	R$ 2.864,61	R$ 3.007,84	R$ 3.158,23	R$ 3.316,14
23	R$ 2.782,76	R$ 2.921,90	R$ 3.068,00	R$ 3.221,40	R$ 3.382,47
24	R$ 2.838,42	R$ 2.980,34	R$ 3.129,36	R$ 3.285,82	R$ 3.450,12
25	R$ 2.895,19	R$ 3.039,95	R$ 3.191,94	R$ 3.351,54	R$ 3.519,12

ANEXO VCARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

TABELA

GRUPO OCUPACIONAL

CARGO EM COMISSÃO	QTDE	REMUN. R$	INGRESSO
Secretario Geral	01	3.000,00	Livre Nomeação e exoneração
Assessor Administrativo	01	980,00	Livre Nomeação e exoneração
Ouvidor	01	700,00	Livre Nomeação e Exoneração
Motorista	01	2.350,00	Livre Nomeação e Exoneração

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

C A R G O S	ATRIBUIÇÕES
Secretario Geral	Elaborar, redigir e digitar: Relatórios e Pareceres das Comissões Permanentes e Temporárias, Requerimentos, Indicações, Moções, Projetos de Leis, Projetos de Resoluções e de Decretos Legislativos, Portarias, Decretos, Ofícios e demais atos da Presidência e dos demais Vereadores; Sintetização dos acontecimentos, gravados, das Sessões Plenárias com posterior elaboração e transcrição nos livros destinados para registros de Atas; Esquematização e Operação do Sistema de Gravação dos pronunciamentos e debates das Sessões Plenárias; Transformação em Leis, Decretos Legislativos e Resoluções, dos Projetos aprovados pela Câmara Municipal; Encaminhamento dos Expedientes aos seus destinos; Elaboração de matérias de interesse da Câmara para publicação na imprensa local; Previsão, programação e execução orçamentárias das despesas da Câmara Municipal de Guiratinga; Outras atribuições correlatas.
Assessor Administrativo	Elaborar e digitar pelo processo manual ou eletrônico os documentos de sua competência e necessidade de serviço; Auxiliar a Mesa Diretora sempre, os vereadores e as comissões mistas, permanentes ou provisórias nas suas atribuições, desde que não colida eticamente com os interesses da Mesa Diretora; proceder à elaboração de documentos necessários à tramitação dos processos Legislativos e demais documentos pertinentes; providenciar arquivo de fácil e seguro manuseio, dos documentos relativos ao processo legislativo; elaborar e manter índice das leis e demais atos publicados pela Câmara Municipal
Ouvidor	Executar atividades de ouvidor do Legislativo, conforme dispõe a Lei que regulamenta a função.
Motorista	Conduzir o veículo da Câmara nas necessidades; Manter o veículo, sempre limpo e em condições de uso; Prestar apoio administrativo, quando solicitado.

Guiratinga/MT, 27 de fevereiro de 2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 074-2015 - ALTERA O § 3º DO ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 069/2014 DE 19 DE AGOSTO, QUE DISPÕE SOBRE O CARGO DE OUVIDOR DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

LEI

COMPLEMENTAR Nº 074/2015

De 24 de fevereiro de 2015

ALTERA o § 3º DO ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 069/2014 DE 19 DE AGOSTO, QUE DISPÕE SOBRE O CARGO DE OUVIDOR DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º -Altera **o § 3º do artigo 5º da Lei Complementar nº 069/2014**, de 19 de agosto de 2014, excluindo os incisos **V e VI**, que dispõe sobre os requisitos para a nomeação do Ouvidor do Município de Guiratinga-MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - São requisitos para a nomeação do Ouvidor do Município de Guiratinga-MT:

I

–

Ter mais de vinte e cinco anos de idade;

II – Possuir nível superior completo;

III - Não possuir antecedentes criminais que desabonem sua conduta;

IV – Não ser filiado a partido político, membro da diretoria de sindicato ou associação de classe, salvo se licenciado;

V – Excluído;

VI - Excluído .

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga(MT), 24 de fevereiro de 2015

HÉLIO ANTÔNIO FILIPIN GOULART

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 076/2015, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO FUNCIONAL DE NIVEL DA SENHORA AUGUSTA MARISETE LODI, AAE - COZINHEIRA, EFETIVA, CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO – Lei Complementar Nº. 026/2014".

O Senhor *PEDRO FERRONATTO*, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder a Senhora Augusta Marisete Lodi, AAE - Cozinheira, a **PROMOÇÃO FUNCIONAL DO NIVEL "1"**, para **NIVEL "2"**, de acordo com os termos do **Art. 63** da Lei Complementar Nº 026 de 25 de Novembro de 2014 e em conformidade com o parecer jurídico n° **047/2015/ASSEJUR**.

Art. 2º

- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de março de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 10 de março de 2015.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 064/2015, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO FUNCIONAL DE NIVEL DA SERVIDORA MARCE ZOLINGER DE SOUZA, AAE - ZELADORA, EFETIVA, CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO – Lei Complementar Nº. 026/2014".

O Senhor *PEDRO FERRONATTO*, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder a Senhora Marce Zolinger de Souza, AAE - Zeladora, a **PROMOÇÃO FUNCIONAL DO NIVEL "1"**, para **NIVEL "2"**, de acordo com os termos do **Art. 63** da Lei Complementar Nº 026 de 25 de Novembro

de 2014 e em conformidade com o parecer jurídico n° **013/2015/ASSEJUR**.

Art. 2º

- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de fevereiro de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 24 de Fevereiro de 2015.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Ref. Processo Administrativo n° 003/2015 - CARTA CONVITE Nº 001/2015

Pelo presente termo, e observados os requisitos da Lei nº 8.666/93, homologo o resultado e adjudico seu objeto relativo à licitação aberta pela Carta Convite nº 001/2015, à Empresa**: AGILI – Softwares para área Publica,inscrita no CNPJ nº 26.804.377/0003-59,** que apresentou a menor proposta valor global de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), em cumprimento ao que determina o art. 43 inciso VI da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

Ipiranga do Norte/MT, aos 12 de março de 2015.

_____

Sergio Medeiros de Araujo

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 078/2015, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO FUNCIONAL DE NIVEL DA SENHORA ANGELA ALVES DA SILVA, MONITOR DO CMEI, EFETIVA, CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO – Lei Complementar Nº. 026/2014".

O Senhor *PEDRO FERRONATTO*, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder a Senhora Angela Alves da Silva, Monitor do CMEI, a **PROMOÇÃO FUNCIONAL DO NIVEL "1"**, para **NIVEL "2"**, de acordo com os termos do **Art. 63** da Lei Complementar Nº 026 de 25 de Novembro de 2014 e em conformidade com o parecer jurídico n° **042/2015/ASSEJUR**.

Art. 2º

- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de março de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 10 de março de 2015.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 77/2015, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO FUNCIONAL DE NIVEL DA SENHORA ALESSANDRA PRADA AGUIAR, MONITOR DE CMEI-20H, EFETIVA, CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO – Lei Complementar Nº. 026/2014".

O Senhor *PEDRO FERRONATTO*, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder a Senhora Alessandra Prada Aguiar, Monitor de CMEI – 20h, a **PROMOÇÃO FUNCIONAL DO NIVEL "1"**, para **NIVEL "2"**, de acordo com os termos do **Art. 63** da Lei Complementar Nº 026 de 25 de Novembro de 2014 e em conformidade com o parecer jurídico n° **043/2015/ASSEJUR**.

Art. 2º

- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de março de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 10 de março de 2015.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 079/2015, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO FUNCIONAL DE NIVEL DA SENHORA CERLEIA MARIA ALIEVI DA SILVA, PROFESSOR DE NIVEL SUPERIOR DE I A IV SERIE, EFETIVA, CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO – Lei Complementar Nº. 026/2014".

O Senhor *PEDRO FERRONATTO*, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder a Senhora Cerleia Maria Alievi da Silva, Professor de Nivel Superior de I a IV Serie, a **PROMOÇÃO FUNCIONAL DO NIVEL "3"**, para **NIVEL "4"**, de acordo com os termos do **Art. 63** da Lei Complementar Nº 026 de 25 de Novembro de 2014 e em conformidade com o parecer jurídico n° 028/**2015/ASSEJUR**.

Art. 2º

- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de março de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 10 de março de 2015.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 081/2015, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO FUNCIONAL DE NIVEL DA SENHORA DINARA GRANDO, PROFESSOR DE NIVEL SUPERIOR DE I A IV SERIE, EFETIVA, CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO – Lei Complementar Nº. 026/2014".

O Senhor *PEDRO FERRONATTO*, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder a Senhora Dinara Grando, Professor de Nível Superior de I a IV Serie, a **PROMOÇÃO FUNCIONAL DO NIVEL "3"**, para **NIVEL "4"**, de acordo com os termos do **Art. 63** da Lei Complementar Nº 026 de 25 de Novembro de 2014 e em conformidade com o parecer jurídico n° **027/2015/ASSEJUR.**

Art. 2º

- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de março de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 10 de Março de 2015.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 082/2015, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO FUNCIONAL DE NIVEL DA SENHORA ELISANGELA ALEGRANCE, AAE - COZINHEIRA, EFETIVA, CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO – Lei Complementar Nº. 026/2014".

O Senhor *PEDRO FERRONATTO*, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder a Senhora Elisangela Alegrance, AAE - Cozinheira, a **PROMOÇÃO FUNCIONAL DO NIVEL "1"**, para **NIVEL "2"**, de acordo com os termos do **Art. 63** da Lei Complementar Nº 026 de 25 de Novembro de 2014 e em conformidade com o parecer jurídico n° **048/2015/ASSEJUR.**

Art. 2º

- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de março de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 10 de março de 2015.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 083/2015, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO FUNCIONAL DE NIVEL DA SENHORA ELISANGELA MARIN CARBONARI, PROFESSOR DE PEDAGOGIA 1° AO 5° ANO, EFETIVA, CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO – Lei Complementar Nº. 026/2014".

O Senhor *PEDRO FERRONATTO*, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder a Senhora Elisangela Marin Carbonari, Professor de Pedagogia 1° ao 5° Ano, a **PROMOÇÃO FUNCIONAL DO NIVEL "3"**, para **NIVEL "4"**, de acordo com os termos do **Art. 63** da Lei Complementar Nº 026 de 25 de Novembro de 2014 e em conformidade com o parecer jurídico n° **045/2015/ASSEJUR.**

Art. 2º

- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de março de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 10 de março de 2015.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 084/2015, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO FUNCIONAL DE NIVEL DO SENHOR EDIVAR CLAUDIO LUNARDI, PROFESSOR DE PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL, EFETIVA, CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO – Lei Complementar Nº. 026/2014".

O Senhor *PEDRO FERRONATTO*, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder ao Senhor, Edivar Claudio Lunardi, Professor de Pedagogia Educação Infantil, a **PROMOÇÃO FUNCIONAL DO NIVEL "1"**, para **NIVEL "2"**, de acordo com os termos do **Art. 63** da Lei Complementar Nº 026 de 25 de Novembro de 2014 e em conformidade com o parecer jurídico n° **039/2015/ASSEJUR**.

Art. 2º

- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de março de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 10 de março de 2015.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 085/2015, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO FUNCIONAL DE NIVEL DA SENHORA ELIZANE RIBEIRO, PROFESSOR DE PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL, EFETIVA, CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO – Lei Complementar Nº. 026/2014".

O Senhor *PEDRO FERRONATTO*, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder a Senhora Elizane Ribeiro, Professor de Pedagogia Educação Infantil, a **PROMOÇÃO FUNCIONAL DO NIVEL "1"**, para **NIVEL "2"**, de acordo com os termos do **Art. 63** da Lei Complementar Nº 026 de 25 de Novembro de 2014 e em conformidade com o parecer jurídico n° **038/2015/ASSEJUR**.

Art. 2º

- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de março de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 10 de março de 2015.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 086/2015, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO FUNCIONAL DE NIVEL DA SENHORA GISELE REGINA JACQUES, PROFESSOR DE PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL, EFETIVA, CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO – Lei Complementar Nº. 026/2014".

O Senhor *PEDRO FERRONATTO*, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder a Senhora GISELE REGINA JACQUES, Professor de Pedagogia Educação Infantil, a **PROMOÇÃO FUNCIONAL DO NIVEL "1"**, para **NIVEL "2"**, de acordo com os termos do **Art. 63** da Lei Complementar Nº 026 de 25 de Novembro de 2014 e em conformidade com o parecer jurídico n° **035/2015/ASSEJUR**.

Art. 2º

- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de março de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 10 de março de 2015.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 087/2015, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO FUNCIONAL DE NIVEL DA SENHORA GIRLAINE ALVES DE ARRUDA AZEVEDO, PROFESSOR DE NIVEL SUPERIOR DE I AO IV SERIE, EFETIVA, CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO – Lei Complementar Nº. 026/2014".

O Senhor *PEDRO FERRONATTO*, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder a Senhora Girlaine Alves de Arruda Azevedo, Professor de Nivel Superior de I ao IV Serie, a **PROMOÇÃO FUNCIONAL DO NIVEL "3"**, para **NIVEL "4"**, de acordo com os termos do **Art. 63** da Lei Complementar Nº 026 de 25 de Novembro de 2014 e em conformidade com o parecer jurídico n° **025/2015/ASSEJUR**.

Art. 2º

- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de março de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 10 de março de 2015.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 088/2015, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO FUNCIONAL DE NIVEL DA SENHORA INEZ GUERRA DA SILVA SALES, PROFESSOR DE PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL, EFETIVA, CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO – Lei Complementar Nº. 026/2014".

O Senhor *PEDRO FERRONATTO*, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder a Senhora INEZ GUERRA DA SILVA SALES, Professor de Pedagogia Educação Infantil, a **PROMOÇÃO FUNCIONAL DO NIVEL "1"**, para **NIVEL "2"**, de acordo com os termos do **Art. 63** da Lei Complementar Nº 026 de 25 de Novembro de 2014 e em conformidade com o parecer jurídico n° **033/2015/ASSEJUR**.

Art. 2º

- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de março de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 10 de março de 2015.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 089/2015, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO FUNCIONAL DE NIVEL DA SENHORA IRMA CARIAGA DA SILVA, PROFESSOR DE NIVEL SUPERIOR DE I A IV SERIE, EFETIVA, CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO – Lei Complementar Nº. 026/2014".

O Senhor *PEDRO FERRONATTO*, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder a Senhora Irma Cariaga da Silva, Professor de Nivel Superior de I a IV Serie, a **PROMOÇÃO FUNCIONAL DO NIVEL "3"**, para **NIVEL "4"**, de acordo com os termos do **Art. 63** da Lei Complementar Nº 026 de 25 de Novembro de 2014 e em conformidade com o parecer jurídico n° **029/2015/ASSEJUR**.

Art. 2º

- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de março de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 10 de março de 2015.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 090/2015, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO FUNCIONAL DE NIVEL DA SENHORA JANDIRA PONCIO VIEIRA, PROFESSOR DE PEDAGOGIA DE 1° AO 5° ANO, EFETIVA, CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO – Lei Complementar Nº. 026/2014".

O Senhor *PEDRO FERRONATTO*, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder a Senhora Jandira Poncio Vieira, Professor de Pedagogia de 1° ao 5° Ano, a **PROMOÇÃO FUNCIONAL DO NIVEL "1"**, para **NIVEL "2"**, de acordo com os termos do **Art. 63** da Lei Complementar Nº 026 de 25 de Novembro de 2014 e em conformidade com o parecer jurídico n° **046/2015/ASSEJUR**.

Art. 2º

- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de março de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 10 de março de 2015.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 091/2015, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO FUNCIONAL DE NIVEL DA SENHORA JOCILENE TERESINHA DELAPRIA, AAE - COZINHEIRA, EFETIVA, CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO – Lei Complementar Nº. 026/2014".

O Senhor *PEDRO FERRONATTO*, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder a Senhora Jocilene Teresinha Delapria, AAE - Cozinheira, a **PROMOÇÃO FUNCIONAL DO NIVEL "3"**, para **NIVEL "4"**, de acordo com os termos do **Art. 63** da Lei Complementar Nº 026 de 25 de Novembro de 2014 e em conformidade com o parecer jurídico n° **049/2015/ASSEJUR**.

Art. 2º

- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de março de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 10 de março de 2015.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 092/2015, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO FUNCIONAL DE NIVEL DA SENHORA JANICLEI DE OLIVEIRA, PROFESSOR DE PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL, EFETIVA, CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO – Lei Complementar Nº. 026/2014".

O Senhor *PEDRO FERRONATTO*, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder a Senhora Janiclei de Oliveira, Professor de Pedagogia Educação Infantil, a **PROMOÇÃO FUNCIONAL DO NIVEL "1"**, para **NIVEL "2"**, de acordo com os termos do **Art. 63** da Lei Complementar Nº 026 de 25 de Novembro de 2014 e em conformidade com o parecer jurídico n° **032/2015/ASSEJUR**.

Art. 2º

- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de março de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 10 de março de 2015.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 093/2015, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO FUNCIONAL DE NIVEL DA SENHORA JULIANA FABIA FANIN, PROFESSOR DE PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL, EFETIVA, CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO – Lei Complementar Nº. 026/2014".

O Senhor *PEDRO FERRONATTO*, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder a Senhora Juliana Fabia Fanin, Professor de Pedagogia Educação Infantil, a **PROMOÇÃO FUNCIONAL DO NIVEL "1"**, para **NIVEL "2"**, de acordo com os termos do **Art. 63** da Lei Complementar Nº 026 de 25 de Novembro de 2014 e em conformidade com o parecer jurídico n° **036/2015/ASSEJUR**.

Art. 2º

- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de março de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 10 de março de 2015.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 094/2015, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO FUNCIONAL DE NIVEL DA SENHORA JOANA ELISA CONRAD, PROFESSOR DE NIVEL SUPERIOR DE I A IV SERIE, EFETIVA, CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO – Lei Complementar Nº. 026/2014".

O Senhor *PEDRO FERRONATTO*, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder a Senhora Joana Elisa Conrad, Professor de Nivel Superior de I a IV Série, a **PROMOÇÃO FUNCIONAL DO NIVEL "3"**, para **NIVEL "4"**, de acordo com os termos do **Art. 63** da Lei Complementar Nº 026 de 25 de Novembro de 2014 e em conformidade com o parecer jurídico n° **026/2015/ASSEJUR**.

Art. 2º

- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de março de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 10 de março de 2015.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 095/2015, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO FUNCIONAL DE NIVEL DA SENHORA KATIANA SIGNOR, MONITOR DO CMEI, EFETIVA, CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO – Lei Complementar Nº. 026/2014".

O Senhor *PEDRO FERRONATTO*, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder a Senhora Katiana Signor, Monitor do CMEI 40hs, a **PROMOÇÃO FUNCIONAL DO NIVEL "1"**, para **NIVEL "2"**, de acordo com os termos do **Art. 63** da Lei Complementar Nº 026 de 25 de Novembro de 2014 e em conformidade com o parecer jurídico n° **044/2015/ASSEJUR**.

Art. 2º

- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de março de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 10 de março de 2015.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 097/2015, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO FUNCIONAL DE NIVEL DA SENHORA LADI RAMBO, PROFESSOR DE NIVEL SUPERIOR DE I A IV SERIE, EFETIVA, CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO – Lei Complementar Nº. 026/2014".

O Senhor *PEDRO FERRONATTO*, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder a Senhora Ladi Rambo, Professor de Nível Superior de I a IV Série, a **PROMOÇÃO FUNCIONAL DO NIVEL "3"**, para **NIVEL "4"**, de acordo com os termos do **Art. 63** da Lei Complementar Nº 026 de 25 de Novembro de 2014 e em conformidade com o parecer jurídico n° **020/2015/ASSEJUR**.

Art. 2º

- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de março de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 10 de março de 2015.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 096/2015, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO FUNCIONAL DE NIVEL DA SENHORA LUCIENE DE OLIVEIRA DIAS, PROFESSOR DE NIVEL SUPERIOR DE I A IV SERIE, EFETIVA, CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO – Lei Complementar Nº. 026/2014".

O Senhor *PEDRO FERRONATTO*, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder a Senhora Luciene de Oliveira Dias, Professor de Nível Superior de I a IV Série, a **PROMOÇÃO FUNCIONAL DO NIVEL "3"**, para **NIVEL "4"**, de acordo com os termos do **Art. 63** da Lei Complementar Nº 026 de 25 de Novembro de 2014 e em conformidade com o parecer jurídico n° **018/2015/ASSEJUR**.

Art. 2º

- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de março de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 10 de março de 2015.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 098/2015, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO FUNCIONAL DE NIVEL DA SENHORA MARIA DE LOURDES GUERRA DA SILVA, PROFESSOR DE PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL, EFETIVA, CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO – Lei Complementar Nº. 026/2014".

O Senhor *PEDRO FERRONATTO*, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder a Senhora Maria de Lourdes Guerra da Silva, Professor de Pedagogia Educação Infantil, a **PROMOÇÃO FUNCIONAL DO NIVEL "1"**, para **NIVEL "2"**, de acordo com os termos do **Art. 63** da Lei Complementar Nº 026 de 25 de Novembro de 2014 e em conformidade com o parecer jurídico n° **037/2015/ASSEJUR**.

Art. 2º

- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de março de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 10 de março de 2015.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 099/2015, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO FUNCIONAL DE NIVEL DA SENHORA MARIA DA PENHA VIANNA SILVA, PROFESSOR DE NIVEL SUPERIOR DE I A IV SERIE, EFETIVA, CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO – Lei Complementar Nº. 026/2014".

O Senhor *PEDRO FERRONATTO*, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder a Senhora Maria da Penha Vianna Silva, Professor de Nível Superior de I a IV Série, a **PROMOÇÃO FUNCIONAL DO NIVEL "3"**, para **NIVEL "4"**, de acordo com os termos do **Art. 63** da Lei Complementar Nº 026 de 25 de Novembro de 2014 e em conformidade com o parecer jurídico n° **022/2015/ASSEJUR**.

Art. 2º

- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de março de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 10 de março de 2015.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 100/2015, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO FUNCIONAL DE NIVEL DA SENHORA MAGALY ANTONIETA GUIOTTO ALESSI, PROFESSOR DE NIVEL SUPERIOR DE I A IV SERIE, EFETIVA, CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO – Lei Complementar Nº. 026/2014".

O Senhor *PEDRO FERRONATTO*, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder a Senhora Magaly Antonieta Guiotto Alessi, Professor de Nível Superior de I a IV Série, a **PROMOÇÃO FUNCIONAL DO NIVEL "3"**, para **NIVEL "4"**, de acordo com os termos do **Art. 63** da Lei Complementar Nº 026 de 25 de Novembro de 2014 e em conformidade com o parecer jurídico n° **019/2015/ASSEJUR**.

Art. 2º

- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de março de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 10 de março de 2015.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 102/2015, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO FUNCIONAL DE NIVEL DA SENHORA NIVEA CRISTINA CIRINO DA SILVA, PROFESSOR DE PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL, EFETIVA, CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO – Lei Complementar Nº. 026/2014".

O Senhor *PEDRO FERRONATTO*, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder a Senhora Nivea Cristina Cirino da Silva, Professor de Pedagogia Educação Infantil, a **PROMOÇÃO FUNCIONAL DO NIVEL "1"**, para **NIVEL "2"**, de acordo com os termos do **Art. 63** da Lei Complementar Nº 026 de 25 de Novembro de 2014 e em conformidade com o parecer jurídico n° **031/2015/ASSEJUR**.

Art. 2º

- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de março de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 10 de março de 2015.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 101/2015, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO FUNCIONAL DE NIVEL DA SENHORA NILZA MARIA TAMIOSO, PROFESSOR DE NIVEL SUPERIOR DE I A IV SERIE, EFETIVA, CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO – Lei Complementar Nº. 026/2014".

O Senhor *PEDRO FERRONATTO*, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder a Senhora Nilza Maria Tamioso, Professor de Nível Superior de I a IV Série, a **PROMOÇÃO FUNCIONAL DO NIVEL "3"**, para **NIVEL "4"**, de acordo com os termos do **Art. 63** da Lei Complementar Nº 026 de 25 de Novembro de 2014 e em conformidade com o parecer jurídico n° **024/2015/ASSEJUR**.

Art. 2º

- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de março de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 10 de março de 2015.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 103/2015, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO FUNCIONAL DE NIVEL DA SENHORA NILZA DE OLIVEIRA , PROFESSOR DE NIVEL SUPERIOR DE I A IV SERIE, EFETIVA, CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO – Lei Complementar Nº. 026/2014".

O Senhor *PEDRO FERRONATTO*, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder a Senhora Nilza de Oliveira, Professor de Nível Superior de I a IV Série, a **PROMOÇÃO FUNCIONAL DO NIVEL "3"**, para **NIVEL "4"**, de acordo com os termos do **Art. 63** da Lei Complementar Nº 026 de 25 de Novembro de 2014 e em conformidade com o parecer jurídico n° **021/2015/ASSEJUR**.

Art. 2º

- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de março de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 10 de março de 2015.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 104/2015, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO FUNCIONAL DE NIVEL DA SENHORA RITA DE CASSIA ARUJO, PROFESSOR DE NIVEL SUPERIOR DE I A IV SERIE, EFETIVA, CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO – Lei Complementar Nº. 026/2014".

O Senhor *PEDRO FERRONATTO*, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder a Senhora Rita de Cassia Araujo, Professor de Nível Superior de I a IV Série, a **PROMOÇÃO FUNCIONAL DO NIVEL "3"**, para **NIVEL "4"**, de acordo com os termos do **Art. 63** da Lei Complementar Nº 026 de 25 de Novembro de 2014 e em conformidade com o parecer jurídico n° **017/2015/ASSEJUR**.

Art. 2º

- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de março de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 10 de março de 2015.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 105/2015, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO FUNCIONAL DE NIVEL DA SENHORA SIRLENE SANTANA BARROS, PROFESSOR DE PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL, EFETIVA, CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO – Lei Complementar Nº. 026/2014".

O Senhor *PEDRO FERRONATTO*, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder a Senhora Sirlene Santana Barros, Professor de Pedagogia Educação Infantil, a **PROMOÇÃO FUNCIONAL DO NIVEL "1"**, para **NIVEL "2"**, de acordo com os termos do **Art. 63** da Lei Complementar Nº 026 de 25 de Novembro de 2014 e em conformidade com o parecer jurídico n° **034/2015/ASSEJUR**.

Art. 2º

- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de março de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 10 de março de 2015.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 106/2015, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO FUNCIONAL DE NIVEL DA SENHORA SIMONE PRADA AGUIAR, MONITOR DO CMEI, EFETIVA, CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO – Lei Complementar Nº. 026/2014".

O Senhor *PEDRO FERRONATTO*, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder a Senhora Simone Prada Aguiar, Monitor do CMEI 20hs, a **PROMOÇÃO FUNCIONAL DO NIVEL "1"**, para **NIVEL "2"**, de acordo com os termos do **Art. 63** da Lei Complementar Nº 026 de 25 de Novembro de 2014 e em conformidade com o parecer jurídico n° **041/2015/ASSEJUR**.

Art. 2º

- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de março de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 10 de março de 2015.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 107/2015, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO FUNCIONAL DE NIVEL DA SENHORA SANDRA APARECIDA DA PENHA DE ARRUDA, MONITOR DO CMEI 40HS, EFETIVA, CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO – Lei Complementar Nº. 026/2014".

O Senhor *PEDRO FERRONATTO*, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder a Senhora Sandra Aparecida da Penha de Arruda, Monitor do CMEI 40hs, a **PROMOÇÃO FUNCIONAL DO NIVEL "1"**, para **NIVEL "2"**, de acordo com os termos do **Art. 63** da Lei Complementar Nº 026 de 25 de Novembro de 2014 e em conformidade com o parecer jurídico n° **040/2015/ASSEJUR**.

Art. 2º

- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de março de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 10 de março de 2015.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 108/2015, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO FUNCIONAL DE NIVEL DA SENHORA TEREZINHA BERNARDINO ZDEPSKI, PROFESSOR DE PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL, EFETIVA, CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO – Lei Complementar Nº. 026/2014".

O Senhor *PEDRO FERRONATTO*, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder a Senhora Terezinha Bernardino Zdepski, Professor de Pedagogia Educação Infantil, a **PROMOÇÃO FUNCIONAL DO NIVEL "1"**, para **NIVEL "2"**, de acordo com os termos do **Art. 63** da Lei Complementar Nº 026 de 25 de Novembro de 2014 e em conformidade com o parecer jurídico n° **030/2015/ASSEJUR**.

Art. 2º

- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de março de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 10 de março de 2015.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 109/2015, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO FUNCIONAL DE NIVEL DA SENHORA VERA LUCIA CANTONI ESCOBAR, PROFESSOR DE NIVEL SUPERIOR DE I A IV SERIE, EFETIVA, CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO – Lei Complementar Nº. 026/2014".

O Senhor *PEDRO FERRONATTO*, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder a Senhora Vera Lucia Cantoni Escobar, Professor de Nível Superior de I a IV Série, a **PROMOÇÃO FUNCIONAL DO NIVEL "3"**, para **NIVEL "4"**, de acordo com os termos do **Art. 63** da Lei Complementar Nº 026 de 25 de Novembro de 2014 e em conformidade com o parecer jurídico n° **023/2015/ASSEJUR**.

Art. 2º

- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de março de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 10 de março de 2015.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 110/2015, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO FUNCIONAL DE NIVEL DO SENHOR ADÃO ANTONIO FERREIRA JACQUES, MOTORISTA DE ONIBUS CAT D, EFETIVO, CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO – Lei Complementar Nº. 026/2014".

O Senhor *PEDRO FERRONATTO*, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder ao Senhor Adão Antonio Ferreira Jacques, Motorista de Onibus Cat. D, a **PROMOÇÃO FUNCIONAL DO NIVEL "1"**, para **NIVEL "2"**, de acordo com os termos do **Art. 63** da Lei Complementar Nº 026 de 25 de Novembro de 2014 e em conformidade com o parecer jurídico n° **055/2015/ASSEJUR**.

Art. 2º

- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de março de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 10 de março de 2015.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 111/2015, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO FUNCIONAL DE NIVEL DO SENHOR ANTONIO CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS, MOTORISTA DE ONIBUS, EFETIVA, CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO – Lei Complementar Nº. 026/2014".

O Senhor *PEDRO FERRONATTO*, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder ao Senhor Antonio Carlos Ribeiro dos Santos, Motorista de Ônibus cat. D, a **PROMOÇÃO FUNCIONAL DO NIVEL "1"**, para **NIVEL "2"**, de acordo com os termos do **Art. 63** da Lei Complementar Nº 026 de 25 de Novembro de 2014 e em conformidade com o parecer jurídico n° **054/2015/ASSEJUR**.

Art. 2º

- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de março de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 10 de março de 2015.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 112/2015, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO FUNCIONAL DE NIVEL DA SENHORA LEDIANE TENEDIN DE CASTILHOS, TAE – OPERADOR DE MULTIMEIOS DIDATICOS, EFETIVA, CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO – Lei Complementar Nº. 026/2014".

O Senhor *PEDRO FERRONATTO*, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder a Senhora Lediane Tenedin de Castilhos, TAE – Operador de Multimeios Didáticos, a **PROMOÇÃO FUNCIONAL DO NIVEL "1"**, para **NIVEL "2"**, de acordo com os termos do **Art. 63** da Lei Complementar Nº 026 de 25 de Novembro de 2014 e em conformidade com o parecer jurídico n° **052/2015/ASSEJUR**.

Art. 2º

- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de março de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 10 de março de 2015.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 113/2015, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO FUNCIONAL DE NIVEL DA SENHORA ROSILEI EVA PICININN, TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 40HS, EFETIVA, CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO – Lei Complementar Nº. 026/2014".

O Senhor *PEDRO FERRONATTO*, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder a Senhora Rosilei Eva Picininn, Tecnico Administrativo Educacional 40hs, a **PROMOÇÃO FUNCIONAL DO NIVEL "3"**, para **NIVEL "4"**, de acordo com os termos do **Art. 63** da Lei Complementar Nº 026 de 25 de Novembro de 2014 e em conformidade com o parecer jurídico n° **051/2015/ASSEJUR**.

Art. 2º

- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de março de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 10 de março de 2015.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 114/2015, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO DA CLASSE DA SENHORA JANDIRA PONCIO, PROFESSORA DE PEDAGOGIA 1° AO 5° ANO, EFETIVA, CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO – Lei Complementar Nº. 026/2014".

O Senhor *PEDRO FERRONATTO*, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder a Senhora **Jandira Poncio,** Professora de Pedagogia 1° ao 5° ano, a **PROGRESSÃO DA CLASSE "B"**, para **CLASSE "C"**, de acordo com os termos do **Art. 45** da Lei Complementar Nº 026 de 25 de Novembro de 2014 e em conformidade com o parecer jurídico n°

061/2015/ASSEJUR

.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 10 de março de 2015.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 115/2015, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO DA CLASSE DA SENHORA SIRLENE SANTANA BARROS, PROFESSORA DE PEDAGOGIA - EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO – Lei Complementar Nº. 026/2014".

O Senhor *PEDRO FERRONATTO*, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder a Senhora **Sirlene Santana Barros,** Professora de Pedagogia – Educação Infantil, a **PROGRESSÃO DA CLASSE "B"**, para **CLASSE "C"**, de acordo com os termos do **Art. 45** da Lei Complementar Nº 026 de 25 de Novembro de 2014 e em conformidade com o parecer jurídico n°

062/2015/ASSEJUR

.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 10 de março de 2015.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 116/2015, DE 10 DE MARÇO DE 2015

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO DA CLASSE DA SENHORA SIRLENE ELIZANE RIBEIRO, PROFESSORA DE PEDAGOGIA - EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO – Lei Complementar Nº. 026/2014".

O Senhor *PEDRO FERRONATTO*, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder a Senhora **Elizane Ribeiro,** Professora de Pedagogia – Educação Infantil, a **PROGRESSÃO DA CLASSE "B"**, para **CLASSE "C"**, de acordo com os termos do **Art. 45** da Lei Complementar Nº 026 de 25 de Novembro de 2014 e em conformidade com o parecer jurídico n°

059/2015/ASSEJUR

.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 10 de março de 2015.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 117/2015, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO DA CLASSE DO SENHOR EDIVAR CLAUDIO LUNARDI, PROFESSOR DE PEDAGOGIA - EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO – Lei Complementar Nº. 026/2014".

O Senhor *PEDRO FERRONATTO*, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder ao Senhor **Edivar Claudio Lunardi,** Professor de Pedagogia – Educação Infantil, a **PROGRESSÃO DA CLASSE "B"**, para **CLASSE "C"**, de acordo com os termos do **Art. 45** da Lei Complementar Nº 026 de 25 de Novembro de 2014 e em conformidade com o parecer jurídico n°

060/2015/ASSEJUR

.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 10 de março de 2015.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 118/2015, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

Publica o Direito a licença prêmio por assiduidade ao servidor Terencio da Cruz Brum e dá outras providências.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o disposto no artigo 62 da Lei Complementar nº. 026 de 25 de novembro de 2014 (PCCS dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Ipiranga do Norte – MT), e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar o direito a Licença Premio *do servidor* **Terencio da Cruz Brum,** matrícula n° 497, ocupante do cargo efetivo de AAE - Vigia, lotado na Secr. Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Escola Nossa Senhora Aparecida, a **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE,** referente ao período aquisitivo 2008/2013.

Art. 2º. **Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, 10 de março de 2015.

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 119/2015, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

Deferir a conversão em espécie de 01 mês (30 dias) de licença prêmio referente ao qüinqüênio de 2008 à 2013 ao servidor Terencio da Cruz Brum.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o disposto no artigo 62 da Lei Complementar nº. 026 de 25 de novembro de 2014 (PCCS dos Profissionais da Educação Publica Básica do Município de Ipiranga do Norte/MT), e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir ao funcionário **Terencio da Cruz Brum**, matrícula nº. 497, ocupante do cargo efetivo de AAE - Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – Escola Nossa Senhora Aparecida, a conversão em espécie de 01 mês (30 dias) de licença prêmio referente ao qüinqüênio de 2008 à 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º.

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 10 de março de 2015.

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 120/2014, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

Publica direito á licença prêmio por assiduidade a servidora Ilda Pereira e dá outras providências.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o disposto no artigo 161 da Lei Municipal nº. 008 de 05 de janeiro de 2005 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ipiranga do Norte/MT), e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Publica o direito a **Licença Prêmio por Assiduidade** da funcionária, **Ilda Pereira,** matrícula n° 685, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Farmácia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - PSM, referente ao período aquisitivo 2010/2015.

Art. 2º. **Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, 10 de março de 2015.

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 121/2015, DE 12 DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO FUNCIONAL DE NIVEL DA SENHORA JORACI PADILHA DE SOUZA, TAE - PSICOPEDAGOGO, EFETIVA, CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO – Lei Complementar Nº. 026/2014".

O Senhor *PEDRO FERRONATTO*, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder a Senhora Joraci Padilha de Souza, TAE - Psicopedagogo, a **PROMOÇÃO FUNCIONAL DO NIVEL "1"**, para **NIVEL "2"**, de acordo com os termos do **Art. 63** da Lei Complementar Nº 026 de 25 de Novembro de 2014 e em conformidade com o parecer jurídico n° **053/2015/ASSEJUR**.

Art. 2º

- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de março de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 12 de março de 2015.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 123/2015, DE 12 DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO DA CLASSE DA SENHORA MARIA DE LOURDES GUERRA DA SILVA, PROFESSORA DE PEDAGOGIA - EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO – Lei Complementar Nº. 026/2014".

O Senhor *PEDRO FERRONATTO*, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder a Senhora **Maria de Lourdes Guerra da Silva,** Professora de Pedagogia – Educação Infantil, a **PROGRESSÃO DA CLASSE "B"**, para **CLASSE "C"**, de acordo com os termos do **Art. 45** da Lei Complementar Nº 026 de 25 de Novembro de 2014 e em conformidade com o parecer jurídico n°

064/2015/ASSEJUR

.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 12 de março de 2015.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 124/2015, DE 12 DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO DA CLASSE DA SENHORA INEZ GUERRA DA SILVA SALES, PROFESSORA DE PEDAGOGIA - EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO – Lei Complementar Nº. 026/2014".

O Senhor *PEDRO FERRONATTO*, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder a Senhora **Inez Guerra da Silva Sales,** Professora de Pedagogia – Educação Infantil, a **PROGRESSÃO DA CLASSE "B"**, para **CLASSE "C"**, de acordo com os termos do **Art. 45** da Lei Complementar Nº 026 de 25 de Novembro de 2014 e em conformidade com o parecer jurídico n°

065/2015/ASSEJUR

.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 12 de março de 2015.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 125/2015, DE 12 DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO DA CLASSE DA SENHORA JANICLEI DE OLIVEIRA, PROFESSORA DE PEDAGOGIA - EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO – Lei Complementar Nº. 026/2014".

O Senhor *PEDRO FERRONATTO*, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder a Senhora **Janiclei de Oliveira,** Professora de Pedagogia – Educação Infantil, a **PROGRESSÃO DA CLASSE "B"**, para **CLASSE "C"**, de acordo com os termos do **Art. 45** da Lei Complementar Nº 026 de 25 de Novembro de 2014 e em conformidade com o parecer jurídico n°

066/2015/ASSEJUR

.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 12 de março de 2015.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 122/2015, DE 12 DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO DA CLASSE DA SENHORA GISELE REGINA JACQUES, PROFESSORA DE PEDAGOGIA - EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO – Lei Complementar Nº. 026/2014".

O Senhor *PEDRO FERRONATTO*, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder a Senhora **Gisele Regina Jacques,** Professora de Pedagogia – Educação Infantil, a **PROGRESSÃO DA CLASSE "B"**, para **CLASSE "C"**, de acordo com os termos do **Art. 45** da Lei Complementar Nº 026 de 25 de Novembro de 2014 e em conformidade com o parecer jurídico n°

063/2015/ASSEJUR

.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 12 de março de 2015.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº080/2015, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO FUNCIONAL DE NIVEL DA SENHORA CELENI CARIAGA DA SILVA, PROFESSOR DE NIVEL SUPERIOR DE I A IV SERIE, EFETIVA, CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO – Lei Complementar Nº. 026/2014".

O Senhor *PEDRO FERRONATTO*, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder a Senhora Celeni Cariaga da Silva, Professor de Nível Superior de I a IV Série, a **PROMOÇÃO FUNCIONAL DO NIVEL "3"**, para **NIVEL "4"**, de acordo com os termos do **Art. 63** da Lei Complementar Nº 026 de 25 de Novembro de 2014 e em conformidade com o parecer jurídico n° **016/2015/ASSEJUR**.

Art. 2º

- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de março de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 10 de março de 2015.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO 14-2015 - ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
Rua Florianopolis, 200, Centro, 78.579-000
Telefone: (066) 3578.2500, Fax: (066) 3578.2501
e-mail: gabinete@itanhanga.mt.gov.br
CNPJ: 07.209.225/0001-00

DECRETO SUPLEMENTAR N° 14/2015

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOAO ANTONIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 363/2014, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art.1 - Fica Aberto na Lei Municipal 363/2014 Orcamento Geral para Exercicio de 2015 um Credito Adicional Suplementar, no valor de R$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais) para reforco das seguintes dotacoes orcamentarias;

05.001-Gabinete do Secretario

05.001.10.301.0019.2059.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 50.000,00

Sub-Total:R$ 50.000,00

09.001-Gabinete do Secretario

09.001.26.782.0007.2041.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R$ 10.000,00

Sub-Total:R$ 10.000,00

09.002-Depto. de Transportes, Obras e Servicos Pub

09.002.26.782.0030.2134.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R$ 10.000,00

Sub-Total:R$ 10.000,00

Total Parcial Suplementado: R$ 70.000,00

Art. 2 - Para dar Cobertura ao Credito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serao utilizados os recursos aqueles mencionados no Inciso III do paragrafo 1 do art. 43 da Lei 4.320/1964, oriundos de anulacao parcial ou total das seguintes dotacoes orcamentarias;

03.001-Gabinete do Secretario

03.001.28.843.0011.2012.3.2.9.0.21.00.00.00 JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	R$ 15.000,00
03.001.28.843.0011.2012.4.6.9.0.71.00.00.00 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	R$ 25.000,00

Sub-Total:R$ 40.000,00

05.002-Fundo Municipal de Saude

05.002.10.301.0019.2124.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 3.000,00
05.002.10.301.0019.2124.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R$ 5.000,00
05.002.10.301.0020.2063.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado	R$ 3.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
Rua Florianopolis, 200, Centro, 78.579-000
Telefone: (066) 3578.2500, Fax: (066) 3578.2501
e-mail: gabinete@itanhanga.mt.gov.br
CNPJ: 07.209.225/0001-00

DECRETO SUPLEMENTAR N° 14/2015

05.002.10.301.0019.2124.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	R$ 3.000,00
05.002.10.301.0019.2124.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 3.000,00
05.002.10.301.0019.2124.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	R$ 3.000,00

Sub-Total:R$ 20.000,00

09.002-Depto. de Transportes, Obras e Servicos Pub

09.002.06.182.0028.2131.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 5.000,00
09.002.06.182.0028.2131.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R$ 5.000,00

Sub-Total:R$ 10.000,00

Total Parcial Reduzido: R$ 70.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhanga, 02 de Fevereiro de 2015.

JOAO ANTONIO VIEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE ADESÃO 001/2015

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOSE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2013 – FNDE-MEC.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA, MATO GROSSO, torna público para conhecimento dos interessados que fará Adesão ao Pregão Eletrônico nº 071/2013, nos termos da Lei. 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei Federal 10.520/02 e alterações posteriores, destinado a Aquisição de PROJETOR PROINFO com lousa digital (computador interativo) **oriundos**

da Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 071/2013 – FNDE/MEC, POSITIVO INFORMÁTICA S/A, referente à Solicitação noSIGARP nº 66411. Os recursos **para aquisição dos Projetores proinfos com lousas digitais são oriundos de Transferência Direta.**

Melhores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitações em horário normal de expediente das 07:30 às 11:00 horas, ou pelo fone (66) 3561-2800.

Edifício Prefeitura Municipal de Itaúba-MT., em 12 de Março de 2015.

Aparecido Koiti Kimura

Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2015

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 005/2015

A Prefeitura Municipal de Itiquira, sediada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311 - Centro, através da senhora Juliane Presotto, pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) CAMINHÕES EQUIPADOS COM POLIGUINCHO COM 20 (VINTE) CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS (TIRA ENTULHO) CADA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT,** do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **ROBERTO CARVALHO FREITAS – ME, CNPJ nº 10.501.323/0001-12** sagrou-se vencedora do item 01 com o valor total de **R$ 53.880,00 (cinquenta e três mil oitocentos e oitenta reais).**

Itiquira/MT, 12 de março de 2015.

Juliane Presotto

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO*:* **Nº 015/2015**

Data assinatura: 10/03/2015

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratado: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES AGROPECUARISTA DE ITIQUIRA E REGIÃO – COOPER UNA

CNPJ

nº 11.967.613/0001-19

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE.

Valor Global: R$ 279.497,00 (duzentos e setenta e nove mil quatrocentos e noventa e sete reais).

Data da vigência: **31/12/2015**

Chamada Pública n° 001/2015

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: *Nº 016/2015*

Data assinatura: 12/03/2015

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratado: ROBERTO CARVALHO DE FREITAS – ME CNPJ nº 10. 501.232/0001-12

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) CAMINHÕES EQUIPADOS COM POLIGUINCHO COM 20 (VINTE) CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS (TIRA ENTULHO) CADA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT.

Valor Global: R$ 53.880,00 (cinquenta e três mil oitocentos e oitenta reais).

Data da vigência: **12/03/2016**

Pregão Presencial n° 005/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2015

O Fundo Municipal de Previdência Social e a Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através de Pregoeira nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao *MENOR VALOR POR ÍTEM*, tendo por"**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, através da locação de licença de ferramentas tecnológicas e serviços administrativos conforme segue: Sistema de Informação Previdenciária e Assessoria Previdenciária, por um período de 12 meses",** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **26 DE MARÇO DE 2015 - 13:00 h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 12 de março de 2015.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA

Pregoeira

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
REAVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N.º 001/2015

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através de Pregoeira nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** de **nº. 001/2015** do tipo *MENOR PREÇO* sob a forma de execução indireta, em regime de **EMPREITA POR PREÇO GLOBAL**, que tem como objeto a **"Contratação de empresa para execução de obras de Reforma da Área Obstétrica do Hospital Municipal de Jaciara/MT, ambiência do Programa Rede Cegonha"**, nos termos da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores, a realizar-se no **dia 07 de ABRIL de 2015 - 13h00min - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até 18:00 e horas. Informações: tel. (0**66)3461 7925. Jaciara-MT, 12 de março de 2015. ELAINE APARECIDA DA SILVA – Presidente da CPL.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2015

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através de Pregoeira nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por *OBJETO* : "**Registro de preço para eventual aquisição de materiais e reagentes para realização de exames no Laboratório Municipal e procedimentos Hemoterápicos do Banco de Sangue da Secretaria Municipal de Jaciara/MT",** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **27 DE MARÇO DE 2015 - 12:00 h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitu-

ra, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 12 de março de 2015.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA

Pregoeira

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO DESERTA N. 001/2015

A Prefeitura Municipal de Jaciara, através de Pregoeira designada, torna público que, a sessão referente **TOMADA DE PREÇOS** de **nº. 001/2015** do tipo *MENOR PREÇO* sob a forma de execução indireta, em regime de **EMPREITA POR PREÇO GLOBAL**, que tem como objeto a **"Contratação de empresa para execução de obras de Reforma da Área Obstétrica do Hospital Municipal de Jaciara/MT, ambiência do Programa Rede Cegonha"** foi declarada **DESERTA**, pois não acudiram interessados. Jaciara-MT, 12 de março de 2015.

ELAINE APARECIDA DA SILVA

Presidente da CPL

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA II - PREGÃO N. 002/2015

A Prefeitura Municipal de Jaciara, através de Pregoeira designada, torna público que, a sessão referente ao PREGÃO n.º. 002/2015. OBJETO: **"Registro de Preço para eventual Prestação de Serviço/Hora de execução de serviços de Sistema Elétrico, Manutenção Preventiva e Corretiva dos Veículos e Maquinários da Frota Municipal",** foi declarada **DESERTA**, pois não acudiram interessados. Jaciara-MT, 12 de março de 2015.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 03/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO 252/2015

Item	4172 Código	A. A. DE SOUZA TRANSPORTES - ME Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	005.003.009	VEICULO PARA TRANSPORTE RODOVIARIO CAP 46 PASSAGEIROS ANO 1992 ACIMA	DIARI	60	600,00	36.000,00
4	005.003.007	VEICULO PARA TRANSPORTE RODOVIARIO CAP 46 PASSAGEIROS ANO 85 ACIMA.	DIARI	220	600,00	132.000,00
5	005.003.004	VEICULO PARA TRANSPORTE RODOVIARIO CAP. 12 PASSAGEIROS ANO 1990 ACIMA	KM	22000	4,00	88.000,00
6	005.003.003	VEICULO PARA TRANSPORTE RODOVIARIO CAP. 40 PASSAGEIROS ANO 85 ACIMA	KM	35000	4,20	147.000,00
7	005.003.002	VEICULO PARA TRANSPORTE RODOVIARIO	KM	212000	4,50	954.000,00
		CAP. 50 PASSAGEIROS ANO 1998 ACIMA.				
		Total do Proponente				1.357.000,00

GILMAR JUNIOR FERREIRAPregoeiro

EXTRATO DE DISTRATO

DISTRATO DO CONTRATO 001/2015

DISTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

DISTRATADA: ELIANE DE SOUZA SILVA.

OBJETO: DISTRATO DO CONTRATO 001/2015.

EXTRATO DE DISTRATO

DISTRATO DO CONTRATO 016/2015

DISTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

DISTRATADA: LUZIA DA SILVA BARROS

OBJETO: DITRATO DO CONTRATO 016/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE LICITACAO PREGAO CISVA N. 001/2015

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO ARINOS – CISVA

AVISO DE LICITAÇÃO:

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 01/2015

TIPO: PRESENCIAL

JULGAMENTO: MENOR VALOR POR LOTE.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS - CISVA, pessoa jurídica de direito público, inscrita com o CNPJ sob o n° 06.153.406/0001-90, vêm por intermédio do seu Presidente o Sr. Moacir Pinheiro Piovesan, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **11003200 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **903.672.351-53**, residente e domiciliado no município de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designado pela Portaria n.º No 003/2015/CISVA, de 09.03.2015, torna público para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de

PREGÃO PRESENCIAL

, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE GLOBAL, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93 e com o Decreto no 7.217/06, do tipo Presencial, cuja abertura ocorrerá as 09h00 - Local, do dia 25/03/2015. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ESPECIALIDADES MÉDICAS DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, CIRURGIA GERAL E GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, conforme especificações em Edital. O Edital poderá ser adquirido na Sede Regional do CISVA, Situada na Rua Venezuela, 75-N, Centro, no município de Juara – Estado de Mato Grosso; maiores informações: Fone (0xx66) 3556-4029.

Juara-MT, 12 de Março de 2015.

José Roberto Pereira Alves Moacir Pinheiro Piovesan

Pregoeiro Presidente CISVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 506/2015.

SÚMULA – **Dispõe sobre a Convocação dos candidatos que mencionam, aprovados e/ou classificados em Processo Seletivo Simplificado n° 001/2014, do Município de Juína-MT,** e dá outras providências.

Zulmar Curzel, Prefeito Municipal de Juina em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

DECRETA:

Art. 1.º Tendo em vista o resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 001/2014,**realizado nos termos do Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 001/2014, ficam convocados para a posse e entrada em exercício os candidatos relacionados na Relação dos Candidatos Convocados constantes do ANEXO ÚNICO, do presente Decreto, que desse passa a ser parte integrante.

Art. 2.º Os candidatos ora convocados na forma deste Decreto, deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, sito na Travessa Emmanuel, N.º 605, Centro, no Município de Juína-MT, o mais urgente possível ou em até 05 (cinco) dias da publicação deste Ato, para as providências necessárias e cabíveis, com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação do respectivo local de trabalho.

Parágrafo Único. O não Comparecimento no prazo previsto neste artigo implicará na desclassificação dos candidatos, sendo, portanto, considerados desistentes.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da prefeitura municipal de Juina/MT, aos 12 de Março de 2015.

ZULMAR CURZEL

Prefeito Municipal de Juina em Exercício

Registrada no livro próprio e

publicada por afixação no local

de costume, na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

ANEXO ÚNICO

DECRETO n.º 506/2015.

Processo Seletivo Simplificado n° 001/2014

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

I– TÉCNICO EM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ZONA URBANA:

Classificação	Inscrição	Candidato
13°	00479	MARIQUEIA N. DOS ANJOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 903, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

Exonerar servidor municipal comissionado.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Município em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar a pedido, servidor comissionado **ADAO ARDENGHI BRIZOLLA JUNIOR**, ocupante do cargo de Secretario Municipal- SMEL, lotado na Secretária Municipal de Esporte e Lazer, considerando a partir de desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de Setembro de 2014.

MIGUEL VAZ DE RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 592, DE 26 DE JUNHO DE 2014

Exonerar servidora municipal concursada em virtude da aposentadoria por invalidez.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar a servidora municipal concursada **JOSEFA VICENTE DE COSTA,** do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Escolar, (Matricula N° 000640), lotada na Secretaria Municipal de Educação, em virtude da Aposentadoria por Invalidez**,** considerando a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de Junho de 2014.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

Elaine Benetti Lovatel

Secretária Municipal de Educação

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 579, DE 23 DE JUNHO DE 2014.

Exonerar por término de contrato servidora municipal.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, por término de contrato servidora Municipal **LEILA ROSANE GAMBETTA**, do cargo de Professor(a) de Pedagogia – 30 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação

,

considerando a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de Junho de 2014.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

Elaine Benetti Lovatel

Secretária Municipal de Educação

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 039/2015

A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, através do Sr. Prefeito Municipal Otaviano Olavo Pivetta, CONVOCA, o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no *Processo Seletivo Simplificado 001/2014*, para comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da publicação desta, na Sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, situada na Avenida América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis, para apresentarem documentos, habilitações exigidas e firmar contrato por prazo determinado em seu respectivo cargo.

Cargo: PSICOLOGO(A) – 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
18°	**VERONICE DO NASCIMENTO**

O não comparecimento no prazo legal implicara na desistência do(a) candidato(a) convocado(a) podendo a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Lucas do Rio Verde – MT, 12 de Março de 2015.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

Solimara Ligia Moura

Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 040/2015

A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, através do Sr. Prefeito Municipal Otaviano Olavo Pivetta, CONVOCA, o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no *Processo Seletivo Simplificado 003/2014*, para comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da publicação desta, na Sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, situada na Avenida América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis, para apresentarem documentos, habilitações exigidas e firmar contrato por prazo determinado em seu respectivo cargo.

Cargo: AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
27°	VERONICE FERREIRA DOS SANTOS

Cargo: PROFESSOR DE PEDAGOGIA – 30 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
50°	MARTA DANIELLE DA SILVA SOUZA
51°	JANAYNA FEREIRA DE SOUZA

O não comparecimento no prazo legal implicara na desistência do(a) candidato(a) convocado(a) podendo a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Lucas do Rio Verde – MT, 12 de Março de 2015.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

Solimara Ligia Moura

Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 581, DE 24 DE JUNHO DE 2014.

Exonerar servidor municipal comissionado.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido servidor comissionado **TIAGO XAVIER DULLIUS**, ocupante do cargo de Encarregado de Desenvolvimento, lotado na Secretaria de Planejamento, Gestão e Orçamento considerando a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de Junho de 2014.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

Solimara Ligia Moura

Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 565, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

Exonerar a pedido servidora municipal concursada.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Município em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido servidora concursada, **MARCILENE RAMOS HILARIO**, do cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação**,** considerando a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Junho de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Elaine Benetti Lovatel

Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 656, DE 10 DE JULHO DE 2014.

Exonerar a pedido servidora municipal contratada.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido servidora contratada **EDVANIA DOS SANTOS DA SILVA**, do cargo de Professor(a) de Pedagogia – 30 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação**,** considerando a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de Julho de 2014.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

Elaine Benetti Lovatel

Secretária Municipal de Educação

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 598, DE 30 DE JUNHO DE 2014

Exonerar a pedido servidora municipal concursada.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido servidora concursada, **DIRLEI HECK CARVALHO**, do cargo de Engenheira Civil, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras**,** considerando a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Junho de 2014.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

Alan Togni

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 554, DE 13 DE JUNHO DE 2014.

Exonerar servidor municipal comissionado.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Município em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar por iniciativa do empregador, servidor comissionado **WELINGTON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Coordenador de Almoxarifado, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento, considerando a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de Junho de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Solimara Ligia Moura

Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento

Publique-se e Cumpre-se

PREVILUCAS
PORTARIA N.º 069/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício **AUXÍLIO-DOENÇA** *da servidora* **ROSELI MADALENA VEBER**.*"*

A Sra. **ANDRESSA LUCIANA FRIZZO Diretora Executiva do PREVILUCAS** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal nº. 2134 de 25 de Junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, a servidora Sra. **ROSELI MADALENA VEBER**, efetiva no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE**, lotada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE**, com vencimentos integrais, a partir de **14 de MARÇO de *2015* e término em 30 de MARÇO de 2015**, conforme processo administrativo do **PREVILUCAS**, n.º **2015.05.02844P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de **14/03/2015**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 12/03/2015.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZODiretora Executiva do PREVILUCAS

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 547, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Exonerar a pedidoservidor municipal comissionado.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Município em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido servidor comissionado **GILSON BULHAO DA SILVA**, ocupante do cargo de Chefe de Taekendo - SMEL, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, considerando a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de Junho de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Adao Ardenghi Brizolla Junior

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 908, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

Exonerar servidor municipal comissionado.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Município em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar a pedido, servidor comissionado **KLEBER RAMON ALVES TEIXEIRA**, ocupante do cargo de Encarregadode Licenciamento-SMMA, lotado na Secretária Municipal de Meio Ambiente, considerando a partir de desta data.

Art. 2°

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de Setembro de 2014.

MIGUEL VAZ DE RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Luciane Bertinatto Copetti

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 512, DE 06 DE JUNHO DE 2014

Exonerar servidor municipal concursado em virtude da aposentadoria compulsória.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar servidor municipal concursado **PEDRO GOMES DA SILVA,** do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, em virtude da Aposentadoria Compulsória **,** considerando a partir de 08/06/2014.

Art. 2°

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de Junho de 2014.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

Alan Togni

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 826, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

Exonerar a pedido servidora municipal concursada.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Municípioem Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido servidora concursada, **ADRIANA BERGAMASCO VIEIRA FUTIGAMI** do cargo de Fonoaudióloga – 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde considerando a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de Agosto de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Fernanda Dotto

Secretária Municipal de Saúde

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 509, DE 04 DE JUNHO DE 2014.

Exonerar a pedido servidor (a) municipal contratado (a).

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido servidor (a) contratado (a), **ROSIMEIRE DIAS DA SILVA**, do cargo de Professora Língua Portuguesa/Inglesa 30H, lotado na Secretaria Municipal de Educação**,** considerando a partir desta data.

Art. 2°

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de Junho de 2014.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal Em Exercício

ELAINE BENETTI LOVATEL

Secretário Municipal de Educação

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 611 DE 01 DE JULHO DE 2014.

Exonerar a pedido servidor municipal concursado.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido servidor concursado **CLEVIS FERREIRA DOS SANTOS**, do cargo de Fiscal de Meio Ambiente, ocupante do cargo de Encarregado Fiscalização - SMMA, lotado na Secretaria de Municipal de Meio Ambient**e** considerando a partir desta data.

Art. 2°

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 e Julho de 2014.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

Luciana Bertinatto Copetti

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 830 A, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

Exonerar a pedido servidor municipal contratado.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Município em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido servidor contratado **EDNA APARECIDA DE ANDRADE TOBAR**, do cargo de Professor de Matemática – 30 Horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação**,** considerando a partir de desta data.

Art. 2°

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Setembro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Elaine Benetti Lovatel

Secretária Municipal de Educação

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 563, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

Exonerar a pedido servidora municipal concursada.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Município em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido servidora concursada **DAIANE BIALESK SALES** ocupante do cargo de Auxiliara de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, considerando a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Junho de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Elaine Benetti Lovatel

Secretária Municipal de Educação

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 835, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.

Exonerar servidor municipal comissionado.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Município em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar a pedido, servidor comissionado **KENNETH DE SOUZA LOPES** ocupante do cargo de Supervisor de Assistência Farmacêutica-SMS, lotado na Secretária Municipal de Saúde, considerando a partir de desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Setembro de 2014.

MIGUEL VAZ DE RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Fernanda Dotto

Secretária Municipal de Saúde

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 496, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

Exonerar a pedido servidora municipal contratada.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido servidora contratada **MARY TACYANA ALVES CLEMENTE**, do cargo de Professora de Pedagogia - 30 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação**,** considerando a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Junho de 2014.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

Elaine Benetti Lovatel

Secretária Municipal de Educação

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 495, DE 30 DE MAIO DE 2014.

Exonerar servidora municipal comissionada.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar por iniciativa do empregador, servidora comissionada **CAROLINA BEATRIZ MATTER**, ocupante do cargo de Coordenador de Jornalismo, lotada no Gabinete do Prefeito, considerando a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Maio de 2014.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

Solimara Ligia Moura

Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 621 DE 02 DE JULHO DE 2014.

Exonerar a pedido servidora municipal concursada.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido servidora concursada, **NEOCI MARIA DE ARRUDA** do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** considerando a partir desta data.

Art. 2°

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Julho de 2014.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

Fernanda Dotto

Secretária Municipal de Saúde

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 491, DE 29 DE MAIO DE 2014.

Exonerar a pedidoservidor municipal comissionado.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido servidor comissionado **MICHAEL FERNANDES DE LEMOS**, ocupante do cargo de Encarregado do Crec - SMEL, lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, considerando a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de Maio de 2014.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

Adao Ardenghi Brizolla Junior

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 833, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.

Exonerar a pedido servidor municipal concursado.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Município em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido servidor concursado, **GEORGE DE ASSUNCAO SILVA**, do cargo de Agente de Combate as Endemias - SMS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde**,** considerando a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Setembro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Fernanda Dotto

Secretária Municipal de Saúde

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 468, DE 23 DE MAIO DE 2014.

Exonerar a pedido servidor municipal concursado.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Município em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido servidor concursado, **MÁRCIO DE ASSIS CARVALHO**, do cargo de Técnico em Topografia, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras**,** considerando a partir de desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de Maio de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal Em Exercício

Alan Togni

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 467, DE 23 DE MAIO DE 2014

Exonerar por falecimento servidor municipal concursado da Secretaria Municipal de Educação.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Município em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar por falecimento o servidor municipal concursado **Valdacir João Scheck**, do cargo de Motorista de Transporte Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação, considerando a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de Maio de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Elaine Benetti Lovatel

Secretária Municipal de Educação

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 610 DE 01 DE JUHO DE 2014.

Exonerar a pedido servidora municipal concursada.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido servidora concursada, **SUZIANE LOPES RIBEIRO SILVA** do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** considerando a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Junho de 2014.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

Fernanda Dotto

Secretário Municipal de Saúde

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 466, DE 22 DE MAIO DE 2014.

Exonerar a pedido servidora municipal contratada.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Município em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido servidora contratada **SÔNIA MARIA COSTA ALVES**, do cargo de Professora de Pedagogia 30 Horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação**,** considerando a partir de desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de Maio de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal Em Exercício

Elaine Benetti Lovatel

Secretária de Educação

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 465, DE 22 DE MAIO DE 2014.

Exonerar a pedido servidora municipal concursada.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Município em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido servidora concursada, **SÔNIA BARBOSA DO NASCIMENTO**, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação**,** considerando a partir de desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de Maio de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal Em Exercício

Elaine Benetti Lovatel

Secretário Municipal de Educação

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 492, DE 29 DE MAIO DE 2014.

Exonerar a pedido servidora municipal concursada.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido servidora concursada, **BRUNA EGIAS DO NASCIMENTO**, do cargo de Enfermeiro(a) – 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** considerando a partir desta data.

Art. 2°

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de Maio de 2014.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

Fernanda Dotto

Secretária Municipal de Saúde

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 605, DE 01 DE JULHO DE 2014.

Exonerar a pedido servidor municipal concursado.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido servidor concursado **NOEL DIAS**, do cargo de Motorista de Transporte Escolar, ocupante do cargo de Supervisor de Desenvolvimento Agrícola - SMA, lotado na Secretaria de Agricultura**,** considerando a partir desta data.

Art. 2°

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Julho de 2014.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

Luciana Bertinatto Copetti

Secretária Municipal de Agricultura

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 628 DE 02 DE JULHO DE 2014.

Exonerar a pedido servidora municipal comissionada.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar a pedido, servidora comissionada **CLEUDETE VILAS BOAS** ocupante do cargo de Coordenador de Programas e Projetos Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação considerando a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 e Julho de 2014.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

Elaine Benetti Lovatel

Secretária Municipal de Educação

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 811, DE 26 DE AGOSTO DE 2014.

Exonerar a pedido servidor municipal concursado.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Município em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido servidor concursado, **JORGE NOVAKOWSKI**, do cargo de Professor de Pedagogia 30-Horas -SME, lotado na Secretaria Municipal Educação**,** considerando a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de Agosto de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Elaine Benetti Lovatel

Secretária Municipal de Educação

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 887, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.

Exonerar a pedido servidor municipal contratado.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido servidor contratado **LUIZ CARLOS COSTA BEZERRA**, do cargo de Instrutor(a) de Dança (Ballet), lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**,** considerando a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de Setembro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Mario Fernando Pael

Secretario Municipal de Cultura e Turismo

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 493, DE 30 DE MAIO DE 2014.

Exonerar servidora municipal comissionada.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar por iniciativa do empregador, servidora comissionada **SILMARA MUNIZ DE SOUZA**, ocupante do cargo de Encarregado de Orientação Educacional do Procon, lotada na Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento, considerando a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Maio de 2014.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

Solimara Ligia Moura

Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 817-A, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

Exonerar a pedido servidor municipal contratado.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Município em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido servidor contratado **ADMILSON FERREIRA BARROS DA SILVA**, do cargo de Instrutor Instrumentista (Violão) – 40 Horas, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**,** considerando a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 Agosto de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Mario Fernando Pael

Secretario Municipal de Cultura e Turismo

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 564, DE 18 DE JUNHO DE 2014

Exonerar servidor municipal concursado em virtude da aposentadoria por tempo de contribuição.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Município em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar o servidor municipal concursado **CANISIO JOSE BIEGER** do cargo de Professor de Ciências – 40 Horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em virtude da Aposentadoria por Tempo de Contribuição

,

considerando a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Junhode 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Elaine Benetti Lovatel

Secretária Municipal de Educação

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 502, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

Exonerar por término de contrato servidora municipal.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, por término de contrato servidora Municipal **CELIA RIBEIRO DA SILVA DE ARRUDA** do cargo de Professor(a) de Pedagogia – 30 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, considerando a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Junho de 2014.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

Elaine Benetti Lovatel

Secretária Municipal de Educação

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 793, DE 20 DE AGOSTO DE 2014.

Exonerar a pedido servidora municipal concursada.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Municípioem Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido servidora concursada, **MARIELE NIEHUES GIBBON**, do cargo de Arquiteta, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras**,** considerando a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de Agosto de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Lauro Miranda Filho

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 792, DE 20 DE AGOSTO DE 2014.

Exonerar servidor municipal comissionado.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Município em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar por iniciativa do empregador, servidor comissionado **RODRIGO MARINO DA FONSECA**, ocupante do cargo de Encarregado de Fiscalização - SMF, lotado na Secretária Municipal Finanças, considerando a partir de desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de Agosto de 2014.

MIGUEL VAZ DE RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Maria Aparecida Marin Rossato

Secretária Municipal de Finanças

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 886, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.

Exonerar servidora municipal comissionada.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Município em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar a pedido, servidora comissionada **FATIMA HELENA FARIAS CORREIA**, ocupante do cargo de Encarregadoda Casa Lar- SMCH, lotada na Secretária Municipal de Cidadania e Habitação, considerando a partir de desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de Setembro de 2014.

MIGUEL VAZ DE RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Janice Terezinha Angeli Vaz Ribeiro

Secretária Municipal deHabitação e Cidadania

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 657 DE 10 DE JULHO DE 2014.

Exonerar a pedido servidora municipal comissionada.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar a pedido servidora comissionada **ALINE TEIXEIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Coordenador de Apoio e Diagnostico - SMS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, considerando a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 e Julho de 2014.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

Fernanda Dotto

Secretária Municipal de Saúde

Publique-se e Cumpre-se

SAAE -SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO

Contrato nº 091/2013 – 3º Termo Aditivo - Contratada: *MORADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS* LTDA ME – Objeto: Prestação de serviços de conservação e limpeza de resíduos de podas de árvore e entulhos de construção civil em parte do aterro sanitário municipal; serviços de coleta de resíduos recicláveis no âmbito municipal e serviços de limpeza e conservação (podas de árvore, limpeza e corte de grama) nas instalações do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde, item 4, conforme Pregão Presencial 030/2013. Prorrogação de prazo. Forma de Pgto: Mensal. Vigência: Até 15/04/2015. Data: 27/02/2015.

Juliano Hendrigo Bordoni Manzeppi

Diretor

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 787-A, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

Exonerar a pedido servidor municipal contratado.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Município em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido servidor contratado **JANDERSON SECCHI PEREIRA**, do cargo de Instrutor Instrumentista (Teclado) – 40 Horas, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**,** considerando a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de Agosto de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Mario Fernando Pael

Secretario Municipal de Cultura e Turismo

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 631 DE 04 DE JULHO DE 2014.

Exonerar a pedido servidora municipal concursada.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido servidora concursada, **ISTE CORREA AVARISTO** do cargo de Agente de Combate as Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** considerando a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de Julho de 2014.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

Fernanda Dotto

Secretária Municipal de Saúde

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 884, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.

Exonerar a pedido servidora municipal contratada.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido servidora contratada **NOELI VIRGINIO ARAUJO**, do cargo de Professor(a) de Pedagogia – 30 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação**,** considerando a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de Setembro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Elaine Benetti Lovatel

Secretária Municipal de Educação

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 787, DE 18 DE AGOSTO DE 2014.

Exonerar por término de contrato servidora municipal.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Município em Execício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, por término de contrato servidora Municipal **VANESSA ROSA OLIVEIRA DE ARRUDA** do cargo de Professora de Pedagogia -30 Horas - SME, lotada na Secretaria Municipal de Educação, considerando a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Agosto de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Elaine Benetti Lovatel

Secretária Municipal de Educação

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 786 A, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

Exonerar servidor municipal comissionado.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Município em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar por iniciativa do empregador, servidor comissionado **WANDO GOMES DIAS**, ocupante do cargo de Chefe de Borracharia - SMIO, lotado na Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras, considerando a partir de desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de Agosto de 2014.

MIGUEL VAZ DE RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Lauro Miranda Filho

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 784, DE 18 DE AGOSTO DE 2014.

Exonerar por término de contrato servidora municipal.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Município em Execício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, por término de contrato servidora Municipal **CLAUDECI BRAVIN POLA** do cargo de Enfermeira - SMS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, considerando a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Agosto de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Fernanda Dotto

Secretária Municipal de Saúde

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 783, DE 18 DE AGOSTO DE 2014.

Exonerar por término de contrato servidora municipal.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Município em Execício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, por término de contrato servidora Municipal **ERICA FRANCISCA DE OLIVEIRA** do cargo de Enfermeira - SMS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, considerando a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Agosto de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Fernanda Dotto

Secretária Municipal de Saúde

Publique-se e Cumpre-se

PREVILUCAS
PORTARIA N.º 070/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício **AUXÍLIO-DOENÇA** *da servidora* **IDALINA TERESINHA DE MEDEIROS**.*"*

A Sra. **ANDRESSA LUCIANA FRIZZO Diretora Executiva do PREVILUCAS** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal nº. 2134 de 25 de Junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, a servidora Sra. **IDALINA TERESINHA DE MEDEIROS**, efetiva no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ESCOLAR**, lotada na **SECRETARIA MUN. DE GESTÃO PÚBLICA**, com vencimentos integrais, a partir de **06 de MARÇO de *2015* e término em 04 de MAIO de 2015**, conforme processo administrativo do **PREVILUCAS**, n.º **2015.05.02657R4**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de **06/03/2015**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 12/03/2015.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZODiretora Executiva do PREVILUCAS

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 782, DE 18 DE AGOSTO DE 2014.

Exonerar servidor municipal comissionado.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Município em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar por iniciativa do empregador, servidor comissionado **ANDERSON GAMBA**, ocupante do cargo de Coordenador de Infraestrutura Rural - SMIO, lotado na Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras, considerando a partir de desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Agosto de 2014.

MIGUEL VAZ DE RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Lauro Miranda Filho

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 877, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

Exonerar a pedido servidor municipal concursado.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Municípioem Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido servidor concursada, **JOAO MARCOS SOARES NUNES** do cargo de Ajudante Administrativo, lotado na Secretaria Municipal Planejamento, Gestão e Orçamento considerando a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de Setembro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Solimara Ligia Moura

Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 774, DE 15 DE AGOSTO DE 2014.

Exonerar servidor municipal comissionado.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Município em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar por iniciativa do empregador, servidor comissionado **ADRIANO DOS SANTOS BARBOSA**, ocupante do cargo de Encarregado de Estradas - SMIO, lotado na Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras, considerando a partir de desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de Agosto de 2014.

MIGUEL VAZ DE RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Lauro Miranda Filho

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 773, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

Exonerar servidor municipal comissionado.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Município em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar por iniciativa do empregador, servidor comissionado

LIDIANO DA SILVA ALMEIDA

, ocupante do cargo de Encarregado de Topografia - SMIO, lotado na Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras, considerando a partir de desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de Agosto de 2014.

MIGUEL VAZ DE RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Lauro Miranda Filho

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 805, DE 25 DE AGOSTO DE 2014.

Exonerar servidor municipal comissionado.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Município em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar a pedido, servidor comissionado **ALBERTO GUILHERME SCHNITZER NETO**, ocupante do cargo de Assistente de Secretario/ Gabinete- SMIO, lotado na Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras, considerando a partir de desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de Agosto de 2014.

MIGUEL VAZ DE RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Lauro Miranda Filho

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 764, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

Exonerar por rescisão unilateral de contrato servidor municipal.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Município em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, por rescisão unilateral de contrato o servidor **THIAGO FERREIRA DOS SANTOS**, do cargo de Instrutor de Dança (Ballet), lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**,** considerando a partir desta data.

Art. 2°

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de Agosto de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Mario Fernando Pael

Secretario Municipal de Cultura e Turismo

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 757, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

Exonerar servidor municipal concursado em virtude da aposentadoria compulsória.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Município em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar o servidor municipal concursado **JOSE VICENTE DA SILVA** do cargo deAuxiliar de Serviços Gerais Escolar – 40 Horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em virtude da Aposentadoria Compulsória**,** considerando a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de Junhode 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Elaine Benetti Lovatel

Secretária Municipal de Educação

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO I CONCURSO SEU PROJETO VALE PRÊMIOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUCAS DO RIO VERDE

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

Onde lê-se:

7.2 A avaliação dos trabalhos pela Comissão Julgadora dar-se-á no período de Janeiro a Fevereiro de 2015.

Leia-se:

7.2 A avaliação dos trabalhos pela Comissão Julgadora dar-se-á no período de Janeiro a Março de 2015

Onde lê-se:

7.2.1 A Comissão Organizadora divulgará até o dia 20 de fevereiro de 2015, através da imprensa local e no site da Prefeitura Municipal, a relação dos trabalhos finalistas, concorrentes ao Prêmio.

Leia-se:

7.2.1 A Comissão Organizadora divulgará até o dia 30 de Março de 2015, através da imprensa local e no site da Prefeitura Municipal, a relação dos trabalhos finalistas, concorrentes ao Prêmio.

ELAINE BENETTI LOVATEL

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 753, DE 08 DE AGOSTO DE 2014.

Exonerar servidor municipal comissionado

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Município em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar a pedido, servidor comissionado **CRISTIANO ANTONIO LORENSETTI**, ocupante do cargo de Coordenador de Fiscalização do Procon - SMPGO, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento, considerando a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 Agosto de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Solimara Ligia Moura

Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 752, DE 07 DE AGOSTO DE 2014.

Exonerar por rescisão unilateral de contrato servidor municipal.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Município em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, por rescisão unilateral de contrato o servidor **JOADIR LEITE PIMENTA**, do cargo de Orientador de Atividade Física – 40 Horas, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**,** considerando a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de Agosto de 2014.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

Adão Ardenghi Brizolla Junior

Secretária Municipal de Esportes e Lazer

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 750, DE 07 DE AGOSTO DE 2014.

Exonerar a pedido servidor municipal concursado.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Município em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido servidor concursado, **OSMAR RIEWE**, do cargo deOperador de Maquinas Especial SMIO, lotado na Secretaria Municipal Infraestrutura e Obras**,** considerando a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de Agosto de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Lauro Miranda Filho

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 740, DE 06 DE AGOSTO DE 2014.

Exonerar a pedido servidora municipal concursada.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Município em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido servidora concursada, **LILLIAN CONCEICAO DA SILVA MENDES**, do cargo de Monitor de Creche/Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação**,** considerando a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de Agosto de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Elaine Benetti Lovatel

Secretária Municipal de Educação

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 731 DE 01 DE AGOSTO DE 2014.

Exonerar a pedido servidora municipal concursada.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Municípioem Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido servidora concursada, **ELIDARK CAMILA MOREIRA BELO BORGES**, do cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação**,** considerando a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Agosto de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Elaine Benetti Lovatel

Secretária Municipal de Educação

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 721 DE 31 DE JULHO DE 2014.

Exonerar a pedido servidora municipal concursada.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Municípioem Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido servidora concursada, **CAMILA MOREIRA DE OLIVEIRA** , do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** considerando a partir desta data.

Art. 2°

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de Julho de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Fernanda Dotto

Secretária Municipal de Saúde

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 874, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014.

Exonerar a pedido servidora municipal concursada.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Municípioem Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido servidora concursada, **PAULA JANING NICOLI** do cargo de Enfermeira, lotado na Secretaria Municipal de Saúde considerando a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de Setembro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Fernanda Dotto

Secretária Municipal de Saúde

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 865, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

Exonerar a pedida servidora municipal concursada.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Municípioem Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido servidora concursada, **MESSILENITA DE ALBUQUERQUE DA SILVA** do cargo de Ajudante Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde considerando a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de Setembro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Fernanda Dotto

Secretária Municipal de Saúde

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 715 DE 30 DE JULHO DE 2014.

Exonerar por iniciativa do empregador servidor municipal comissionado.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Município em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar por iniciativa do empregador servidor comissionado **NILTON GOMES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Encarregado do Fomento dos Hortifrutigranjeiros - SMA, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, considerando a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Julho de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Luciane Bertinatto Copetti

Secretária Municipal de Agricultura

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 716 DE 31 DE JULHO DE 2014.

Exonerar a pedido servidora municipal concursada.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Município em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido servidora concursada, **JULIANA BORGES DE SOUZA**, do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** considerando a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de Julho de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Fernanda Dotto

Secretária Municipal de Saúde

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 709 DE 29 DE JULHO DE 2014.

Exonerar servidor municipal comissionado

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Município em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar a pedido, servidor comissionado **ALEX SANDRO HULAK**, ocupante do cargo de Encarregado de Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares - SMIO, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, considerando a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 Julho de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Lauro Miranda Filho

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Publique-se e Cumpre-se

SAAE -SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015 – REGISTRO DE PREÇO 007/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015 – REGISTRO DE PREÇO 007/2015

*Obje***to: Futura e eventual contratação de empresa para execução de serviços de corte e religação do fornecimento de água, deslocamento de cavaletes, no perímetro urbano, Groslândia e demais distritos pertencentes ao município de Lucas do Rio Verde/MT, por um período de 12 (doze) meses, t**

udo conforme descrição no Anexo I – Termo de Referência.

Entrega dos Envelopes: Até as 08 h, do dia 25/03/2015 na sede do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, localizada na Av. Pará, 219 E, Bairro Cidade Nova, Lucas do Rio Verde MT, iniciando-se às 08 h.

Edital Completo: SAAE – Fone: (65) 3549-7715, email: compras@saaelrv.com.br e no site http://www.saaelrv.com.br. Credenciamento e abertura dos envelopes: 08h dia 25/03/2015, no endereço acima.

Fundamento Legal: Regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Lucas do Rio Verde – MT, 12 de Março de 2015.

SÔNIA ALVES DUARTE BUENO

Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 834, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.

Exonerar servidor municipal comissionado.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Município em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar a pedido, servidor comissionado **MARCIO EZEQUIEL RODRIGUES**, ocupante do cargo de Chefe de Canteiros de Obras- SMIO, lotado na Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras, considerando a partir de desta data.

Art. 2°

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Setembro de 2014.

MIGUEL VAZ DE RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Lauro Miranda Filho

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 707, DE 28 DE JULHO DE 2014.

Exonerar a pedido servidor municipal contratado.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Município em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido servidor contratado **GEOVANIO LIMA DA SILVA**, do cargo de Professor de Educação Física - 40 Horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação**,** considerando a partir desta data.

Art. 2°

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de Julho de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Elaine Lovatel Benetti

Secretária Municipal de Educação

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 494, DE 30 DE MAIO DE 2014.

Exonerar servidora municipal comissionada.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar por iniciativa do empregador, servidora comissionada **FLAVIA CRISTINA FREIRE DE MATTOS NOVAIS**, ocupante do cargo de Coordenador de Audiovisual, lotada no Gabinete do Prefeito, considerando a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Maio de 2014.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

Solimara Ligia Moura

Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 706, DE 25 DE JULHO DE 2014.

Exonerar a pedido servidora municipal contratada.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Município em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido servidora contratada **ISAURA GALVÃO DE OLIVEIRA MAIA**, do cargo de Orientador de Atividade Física – 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**,** considerando a partir desta data.

Art. 2°

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de Julho de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Adão Ardenghi Brizzola Junior

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 702 DE 24 DE JULHO DE 2014.

Exonerar a pedido servidora municipal concursada.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Municípioem Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido servidora concursada, **JOSIANE CESÁRIA DE OLIVEIRA** , do cargo de Agente de Combate as Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** considerando a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de Julho de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Fernanda Dotto

Secretário Municipal de Saúde

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 855, DE 04 DE SETEMBRO DE 2014.

Exonerar servidora municipal comissionada.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Município em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar a pedido, servidora comissionada **SOLANGE CRISTIANE DA SILVA TRONCO**, ocupante do cargo de Coordenador de Sinalização- SMPGO, lotada na Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento, considerando a partir de desta data.

Art. 2°

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Setembro de 2014.

MIGUEL VAZ DE RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Solimara Ligia Moura

Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 701, DE 24 DE JUNHO DE 2014.

Exonerar servidora municipal concursada em virtude da aposentadoria por invalidez.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Município em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido servidora concursada,

IVANETE SOUTHIER SIMON

do cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em virtude da Aposentadoria por Invalidez, considerando a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de Junho de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Elaine Benetti Lovatel

Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 869, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

Exonerar servidor municipal comissionado.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Município em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar a pedido, servidor comissionado **JEAN VOLNEI ANTON**, ocupante do cargo de Coordenador de Planejamento- SMPGO, lotado na Secretária Municipal de Planejamento Gestão e Orçamento, considerando a partir de desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de Setembro de 2014.

MIGUEL VAZ DE RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Solimara Ligia Moura

Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 844, DE 03 DE SETEMBO DE 2014.

Exonerar por término de contrato servidora municipal.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Município em Execício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, por término de contrato servidora Municipal **CELIA RIBEIRO DA SILVA DE ARRUDA** do cargo de Professora de Pedagogia – 30 Horas - SME, lotada na Secretaria Municipal de Educação, considerando a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de Setembro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Elaine Benetti Lovatel

Secretária Municipal de Educação

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 700, DE 22 DE JULHO DE 2014.

Exonerar a pedido servidora municipal contratada.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Município em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido servidora contratada **ANDREIA APARECIDA CIRILO DAMADA**, do cargo de Professora de Pedagogia - 30 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação**,** considerando a partir desta data.

Art. 2°

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de Julho de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Elaine Benetti Lovatel

Secretária Municipal de Educação

Publique-se e Cumpre-se

PREVILUCAS
PORTARIA: Nº 044-A/2015

SUMULA: Retifica a Portaria Nº 044/2015 Publicada em 04 de Fevereiro de 2015, para Portaria Nº 044-A/2015, onde coloca a disposição dos contribuintes do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde/MT, as contas do exercício de 2014, e da outras providências.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO, Diretora Executiva do PREVILUCAS – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde, Mato Grosso, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e, em cumprimento ao que dispõe o Artigo

209 da Constituição Estadual e Art. 49 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LRF);

R E S O L V E:

ART. 1º Fica à disposição dos contribuintes, durante o exercício 2015, a partir de 02 de Fevereiro de 2015, as Contas do PREVILUCAS – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde, Mato Grosso, referente ao exercício de 2014.

ART. 2º-As Contas de que trata o Artigo 1º estarão à disposição nas dependências do PREVILUCAS Sito a Avenida América do Sul, 2500- S – Parque dos Buritis, em cumprimento a dispositivos constitucionais.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 04 de Fevereiro de 2015.

ART. 4º-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 12 de Março de 2015.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO

Diretora Executiva - PREVILUCAS

Registre-se e Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 868, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

Exonerar a pedido servidora municipal concursada.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Município em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido servidora concursada **JULIANA TIRLONI PINTO**, do cargo de Ajudante Administrativo, ocupante do cargo de Coordenador de Convênios - GP, lotada no Gabinete**,** considerando a partir desta data.

Art. 2°

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de Setembro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Solimara Ligia Moura

Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
ERRATA DE AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 037/2015

O Município de Lucas do Rio Verde, por meio da Pregoeira, torna pública a errata do aviso de resultado do Pregão Presencial n. 037/2015 que trata da contratação de empresa especializada para fornecimento de material para Construção do Restaurante do Trabalhador – V Etapa, Município de Lucas do Rio Verde/MT.

*ONDE SE LÊ***: Empresa Vencedora:** Lote 0001 à empresa GENIVAL FREITAS DE NOVAES ME, com o valor total de R$ 38.480,00 (trinta e oito mil e quatrocentos e oitenta reais)**.**

PASSA-SE A LER: Empresa Vencedora: Lote 0001 à empresa GENIVAL FREITAS DE NOVAES ME, com o valor total R$ 40.109,00 (quarenta mil, cento e nove reais).

Fundamento Legal:

Regida pela Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93.

Lucas do Rio Verde MT, 09 de março de 2015.

Sirlei Amaro da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 497, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

Exonerar a pedido servidor municipal concursado.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido servidor concursado, **ALEX PEREIRA DO VALE**, do cargo de Guarda Municipal de Transito, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento**,** considerando a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Junho de 2014.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

Solimara Ligia Moura

Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 676, DE 21 DE JULHO DE 2014.

Exonerar a pedido servidor municipal contratado.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Município em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido servidor contratado **ANDERSON FAGNER UGOLINI** , do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde**,** considerando a partir de desta data.

Art. 2°

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de Julho de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Fernanda Dotto

Secretária Municipal de Saúde

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 655, DE 08 DE JULHO DE 2014.

Exonerar a pedido servidora municipal contratada.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido servidora contratada **RENILDA CLAUDINO DA SILVA DE OLIVEIRA**, do cargo de Professor(a) de Pedagogia – 30 Horas,

lotada na Secretaria Municipal de Educação**,** considerando a partir desta data.

Art. 2°

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de Julho de 2014.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

Elaine Benetti Lovatel

Secretária Municipal de Educação

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 675 DE 18 DE JULHO DE 2014.

Exonerar a pedido servidora municipal contratada.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido servidora contratada **DIVANIA ALEXANDRE DE SOUZA MENEZES**, do cargo de Professor(a) de Pedagogia – 30 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação**,** considerando a partir desta data.

Art. 2°

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Julho de 2014.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

Elaine Benetti Lovatel

Secretária Municipal de Educação

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 674, DE 17 DE JULHO DE 2014.

Exonerar a pedido servidora municipal concursada.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido servidora concursada, **PATRIANY FRANCA DA COSTA SILVA**, do cargo de Agente de Combate as Endemias lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** considerando a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de Julho de 2014.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

Fernanda Dotto

Secretária Municipal de Saúde

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 544, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

Exonerar a pedido servidor municipal contratado.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Município em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido servidor contratado **JEAN CARLOS ANGELO PANTA**, do cargo de Professora de Pedagogia - 30 Horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação**,** considerando a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de Junho de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Elaine Benetti Lovatel

Secretária Municipal de Educação

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 843, DE 03 DE SETEMBRO DE 2014

Exonerar servidora municipal concursada em virtude da aposentadoria por tempo de contribuição.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Município em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar a servidora municipal concursada **IVANIR NEKEL BELOTTO,** do cargo de Professor (a) Magistério – 30 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em virtude da Aposentadoria por Tempo de Contribuição**,** considerando a partir desta data.

Art. 2°

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03de Setembrode 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Elaine Benetti Lovatel

Secretária Municipal de Educação

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 673, DE 17 DE JULHO DE 2014.

Exonerar a pedido servidora municipal concursada.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido servidora concursada, **GISELLE REGINA FERREIRA DE SENA**, do cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** considerando a partir desta data.

Art. 2°

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de Julho de 2014.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

Fernanda Dotto

Secretário Municipal de Saúde

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 542, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

Exonerar servidor municipal comissionado.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Município em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar por iniciativa do empregador, servidor comissionado **UBIRACY GUIA DA SILVA**, ocupante do cargo de Coordenador de Processos e Diligências - GP, lotado no Gabinete do Prefeito, considerando a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de Junho de 2014.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

Solimara Ligia Moura

Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 840 A, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014.

Exonerar servidor municipal comissionado.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Município em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar a pedido, servidor comissionado **ELIZABETE APARECIDA ROFRIGUES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Encarregado da Casa Lar- SMCH, lotado na Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação, considerando a partir de desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Setembro de 2014.

MIGUEL VAZ DE RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Janice Terezinha Angeli Vaz Ribeiro

Secretária Municipal deHabitação e Cidadania

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 841, DE 03 DE SETEMBRO DE 2014.

Exonerar a pedido servidor municipal concursado.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Municípioem Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido servidor concursado, **LEANDRO ANTONIO DORTA DE LIMA** do cargo de Professor de Pedagogia – 40 Horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação considerando a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de Setembro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Elaine Benetti Lovatel

Secretária Municipal de Educação

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 669 DE 16 DE JULHO DE 2014

Exonerar por abandono de cargo servidor municipal efetivo.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar por abandono de cargo, o servidor municipal efetivo **SANDRIANO ALVES FERREIRA**, ocupante do cargo de Pedreiro – 40 Horas, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, considerando a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16de Julho de 2014.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

Lauro Miranda Filho

Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 666 DE 14 DE JULHO DE 2014.

Exonerar a pedido servidora municipal concursada.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido servidora concursada, **ANDREA DOS SANTOS NUNES** do cargo de Agente de Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** considerando a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de Julho de 2014.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

Fernanda Dotto

Secretária Municipal de Saúde

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 839, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.

Exonerar servidor municipal comissionado.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Município em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar a pedido, servidor comissionado **PAULO VICENTE NUNES**, ocupante do cargo de Secretario Municipal- SMDE, lotado na Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, considerando a partir de desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Setembro de 2014.

MIGUEL VAZ DE RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 664, DE 14 DE JULHO DE 2014.

Exonerar a pedido servidora municipal contratada.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido servidora contratada **ELOHA RODRIGUES DE BARROS DA SILVA**, do cargo de Professor(a) de Pedagogia – 30 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação**,** considerando a partir desta data.

Art. 2°

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de Julho de 2014.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

Elaine Benetti Lovatel

Secretária Municipal de Educação

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 600, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

Exonerar servidores municipais comissionados.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar os servidores comissionados abaixo relacionados, de varias Secretárias, considerando a partir de desta data.

MAT.	SERVIDOR	CARGO OCUPADO
4650	ADMILSON FERREIRA BARROS DA SILVA	CHEFE DE VIOLINO - SMCT
4640	ANDRE RICARDO FERNANDES DE MATTO	ENCARREGADO DE ATIVIDADES POPULARES - SMEL
4623	ANDRE VITOR PAVAO SOBREIRA	CHEFE DE VOLEI - SMEL
4638	ANGELICA LUZZATTO	CHEFE DE HANDBOL - SMEL
4840	CARLOS EDUARDO ALVES SEVERINO	CHEFE DE DANCA CAPOEIRA - SMCT
4639	CHARLES NICHELLE	CHEFE DE KARATE - SMEL
4502	CLEIDE MARTA SILVA DOS SANTOS	ENCARREGADO DE ARTES CENICAS - SMCT
4735	CRISTIANE MORI TANAKA	CHEFE DE CICLISMO - SMEL
4624	DANIELA VENTORIN SBRUZZI	CHEFE DE ATLETISMO - SMEL
4379	DIEGO ARAUJO RODARTE RIBEIRO	CHEFE DE KUNGFU - SMEL
4445	DJEYSE REGINA GALLAS	CHEFE DE FUTEBOL AMERICANO - SMEL
4526	GUSTAVO DE PADUA SILVA	CHEFE DE XADREZ - SMEL
4118	JACQUELINE CAMILA RODRIGUES SILVA	ENCARREGADO DE EVENTOS - SMEL
4371	JAIME DA SILVA SOUZA	CHEFE DO CREC VIII - SMEL
4315	JANDERSON SECCHI PEREIRA	ENCARREGADO DE TECLADO - SMCT
4443	JOAO PEREIRA DOS SANTOS NETO	ENCARREGADO DE FANFARRA - SMCT
4353	JOSE CARLOS CORDEIRO	CHEFE DO CREC I - SMEL
4307	LEANDRO LOPES DA SILVA	ENCARREGADO DE SOPRO E PERCUSSAO - SMCT
4116	MARCEL RODRIGO VANONI DA SILVA	ENCARREGADO DE ESCOLINHAS - SMEL
4120	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA CHAVES	ENCARREGADO DE ESPORTES INDIVIDUAIS - SMEL
4210	MARIO RENATO VASCONCELOS DE ARAUJO	ENCARREGADO DE COMPETICOES - SMEL
4740	MIRIANE RODRIGUES MIOTO	CHEFE DO CREC V - SMEL
4600	MIRIANE ROGELIA CAMPOS LESMO	CHEFE DE BASQUETE - SMEL
4490	MOISES GALDINO DA SILVA	CHEFE DE DANCA CONTEMPORANEA - SMCT
4648	RODRIGO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	CHEFE DE SOPRO E PERCUSSAO - SMCT
4719	RONALDO DE PAULA	CHEFE DE FLAUTA - SMCT
4626	ROSINEIA ALMEIDA DA SILVA	CHEFE DE FUTEBOL - SMEL
4404	SILVANA DA CONCEICAO SANTOS	COORDENADOR DE LAZER E CREC - SMEL
4351	SIMONE ESPINDOLA VASCONCELOS	CHEFE DO CREC II - SMEL
4625	THAIS JULIANI DENARDIN	CHEFE DO CREC VI - SMEL
4488	VANDERLEI DE JESUS VELOSO JUNIOR	CHEFE DE VIOLAO - SMCT

Art. 2°

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Junho de 2014.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

Solimara Ligia Moura

Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 659 DE 10 DE JULHO DE 2014.

Exonerar a pedido servidora municipal comissionada.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar a pedido servidora municipal comissionada **MIRELLE BRAGA TUMELEIRO**, ocupante do cargo de Coordenador de Casa Lar - SMCH, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania eHabitação, considerando a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 e Julho de 2014.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

Janice Terezinha Angeli Vaz Ribeiro

Secretária Municipal de Cidadania e Habitação

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 658, DE 10 DE JULHO DE 2014.

Exonerar a pedido servidora municipal contratada.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido servidora contratada **MERCINA BARBOSA DOS SANTOS**, do cargo de Professor(a) de Pedagogia – 30 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação**,** considerando a partir desta data.

Art. 2°

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de Julho de 2014.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

Elaine Benetti Lovatel

Secretária Municipal de Educação

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 838, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.

Exonerar a pedido servidora municipal concursada.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Municípioem Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido servidora concursada, **VALERIA SILVA MARIANO** do cargo de Enfermeira – 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde considerando a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Setembro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Fernanda Dotto

Secretária Municipal de Saúde

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 599, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

Exonerar servidora municipal comissionada.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar por iniciativa do empregador, servidora comissionada **SONIA MARA WINKEL FERREIRA**, ocupante do cargo de Chefe de Dispensação de Medicamentos - SMS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, considerando a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 e Junho de 2014.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

Fernanda Dotto

Secretária Municipal de Saúde

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 597, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

Exonerar a pedido servidor municipal concursado.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido servidor concursado **WELDER SEAN MARQUES MACIEL**, do cargo de Ajudante Administrativo, ocupante do cargo de Coordenador de Sistemas- SMPGO, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento

,

considerando a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Junho de 2014.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

Solimara Ligia Moura

Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento

Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO 011/2015 – PREGÃO PRESENCIAL 004/2015

A Prefeitura Municipal de Luciara, através do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO que Pregão Presencial 004/2015, para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção e material elétrico para atender ao convênio n°007/2012-BMC BOLSA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, cuja abertura, deu-se às 09:00h do dia 11/03/2015, foi considerado DESERTO, pois não houveram licitantes interessados no certame.

Prefeitura Municipal de Luciara, em 12 de Março de 2015.

AGEO FONSECA BRITO

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA TOMADA DE PREÇO Nº. 04/2015

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que a Licitação agendada para o dia 26 DE FEVEREIRO DE 2015 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 2628. 0281488-19/2008 CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DO TURISMO REPRESENTADO PELA CEF E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ foi declarada DESERTA. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 03 de Março de 2015.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº.02/2015

SUMULA: Aprovação de alteração realizada no Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Matupá-MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Matupá, cumprindo sua função de órgão consultivo, deliberativo e controlador da Política de assistência social em âmbito Municipal e,

Considerando a Lei Orgânica da Assistência social Nº 8742/93, que dá o caráter de política pública a assistência social;

Considerando a organização da política com a participação popular e através da elaboração de planos, programas e projetos;

Considerando **a realização de Assembleia Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada para análise de alterações realizadas no Regimento Interno do CMAS.**

RESOLVE: APROVAR as alterações realizadas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Matupá/MT, conforme Ata nº 03 de 11/03/2015.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Matupá/MT, 11 de Março de 2015.

SANDRA DAROCHA FIGUEIREDO

PRESIDENTE CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL
PARECER CMAS Nº002/2015

O Conselho Municipal de Assistência Social, reuniu-se na data de 11/03/2015, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social às 7:30 hs, conforme Ata nº 03/2015, para análise de alterações realizadas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS de Matupá-MT. Os membros do Conselho analisaram a lei 889, de 13 de Novembro de 2014 que institui nova regulamentação do Conselho Municipal e verificaram a necessidade de se fazer algumas alterações no Regimento Interno do CMAS. Diante disso, foi feita a leitura do Regimento anterior e sugeridas novas adequações. *Sendo assim, após leitura minuciosa e análise de todos os tópicos, aprova a nova redação dada ao Regimento Interno do Conselho Municipal de Matupá, conforme Ata nº 03 de 11/03/2015.*

Matupá-MT, 11 de Março de 2015.

SANDRA DAROCHA FIGUEIREDO

PRESIDENTE CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 065/2013

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: IURGUEN ARAI SCHWIRCK - ME

OBJETO: Contratação de Empresa para Elaboração de Projetos, bem como Readequação de Projetos em Execução por determinação da CEF,Lote 01 – Elaboração de projetos do Centro de Múltiplo Uso das sedes da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, para sede do Pátio de Obras e para reforma e ampliação da Escola Municipal Mundo Encantado da Criança e Lote 02 - Readequação dos projetos em andamento por determinação da CEF do Convênio 0281488/2008 (M. Turismo) referente a construção do Centro de Eventos, do Convênio 0348564-73/2010 (M. Turismo) ampliação do Centro de Eventos do Município de Matupá, do Convênio 0348491-91/2010 (M. Turismo) construção do Centro de Atendimento ao Turismo do Município de Matupá – MT e do Convênio 0331250-27/2010 (MAPA) construção da Feira do Produtor do Município de Matupá – MT.

OBJETIVO: O valor para as obras, objeto deste contrato é de R$ 137. 060,77 (Cento e trinta e sete mil e sessenta reais e setenta e sete centavos). Ficando REDUZIDO o valor de R$ 42.218,36 (Quarenta e dois mil e duzentos e dezoito reais e trinta e seis centavos). Sendo o valor total do contrato alterado para R$ 94.842,41 (Noventa e quatro mil e oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos), conforme planilha do Setor de Engenharia em anexo.

Assinatura: 06/03/2015

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 014/2015

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA AMPLIAÇÃO DA CRECHE CRIANÇA FELIZ, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.

Contidas nos anexos do Edital 017/2015, TOMADA DE PREÇO 05/2015, com fornecimento pela empresa contratada de todos os materiais, equipamentos, peças e serviços.

CONTRATADA: MR DEL PAPA & CIA LTDA

Valor/Global: R$ 314.614,68

Assinatura: 09/03/2015Vigência: 31/12/2015

Da Dotação Orçamentária:

Cód. Geral 07.070.0.2.12.365.0013.1033 – Construção de Centro de Educação Infantil, Creches e Parques Infantis – 4490.51.000 – Obras e Instalações – 314.614,68

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 013/2015

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO ACOMPANHA-

MENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ-MT JUNTO AOS DIVERSOS MINISTÉRIOS, SECRETARIAS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS E DEMAIS ORGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS EM BRASÍLIA-DF, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL" de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 007/2015 do respectivo Pregão Presencial nº 004/2015.

CONTRATADA: MEGA – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP

Valor/Global: R$ 23.000,00

Assinatura: 02/03/2015Vigência: 31/12/2015

Da Dotação Orçamentária:

Código Geral: 02.020.0.1.04.122.0003.2003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica – 23.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL Nº 07/2015

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 01/2015 CONFORME DECRETOS DE HOMOLOGAÇÃO Nº 2798/2015 DE 23/02/2015

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. ELIAS MENDES LEAL FILHO,** no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca,** osaprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital 01/2015, conforme anexo único deste edital.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal, sito a Rua Antônio Tavares 3310, o mais urgente possível, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

Considerando a urgência da contratação, os Candidatos ora convocados que apresentaram no ato da inscrição telefone foram previamente informados da convocação, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 06 de março de 2015.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS	
Nome	**Classificação**
JOSÉ HURBANO JUSTIMIANO	14º LUGAR
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	
Nome	Classificação
GISELE APARECIDA RODRIGUES	2º LUGAR

Mirassol D'Oeste, 06 de março de 2015.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Modalidade: **DISPENSA nº 04/2015** Interessada: Prefeitura Municipal de Nobres – MT.Objeto: ***Aquisição de Emulsão Asfáltica RR C1 para Recomposição de Pavimento Asfáltico em Nobres-MT***. Valor Global: **R$ 22.350,00 (**vinte e dois mil, trezentos e cinquenta reais). Fundamento Legal: **Artigo 24, inciso X da Lei nº 8666/93**. Ratificamos a Dispensa de licitação nº 004/2015 em consonância com a justificativa apresentada e parecer jurídico, nos termos do art. 24, XVII da Lei nº 8.666/93.

Nobres, 10 de Março de 2015.

Luciene Maria Nonato / Presidente Da Comissão De Licitação

Sebastião Gilmar Luiz Da Silva / Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Modalidade: **DISPENSA nº 05/2015** Interessada: Prefeitura Municipal de Nobres – MT.Objeto: ***Aquisição de Areia para Recomposição de Pavimento Asfáltico em Nobres-MT***. Valor Global: **R$ 132.000,00 (**cento e trinta e dois mil reais). Fundamento Legal: **Artigo 24, inciso X da Lei nº 8666/93**. Ratificamos a Dispensa de licitação nº 005/2015 em consonância com a justificativa apresentada e parecer jurídico, nos termos do art. 24, XVII da Lei nº 8.666/93.

Nobres, 10 de Março de 2015.

Luciene Maria Nonato / Presidente Da Comissão De Licitação

Sebastião Gilmar Luiz Da Silva / Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 053/2015

PORTARIA Nº. 053/2015

"Homologação de Estágio Probatório dos servidores aprovados no LOTE - *12***".**

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º - HOMOLOGAR o Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionado, aprovados com base no Relatório e Parecer Conclusivo da Comissão de Avaliação de Desempenho instituída através do Decreto nº 050/2012 e portarias 129/2014 e 152/2014, nos termos da Lei 992/2006, reconhecendo como sendo de 03 anos o período de Estágio Probatório assim como o período para aquisição de estabilidade.

NNº.	NOME DO SERVIDOR	CARGO
1	VALNOIR DOS SANTOS PEREIRA	VIGIA
2	BRASELINA OTAVIA DE ALMEIDA SILVA VIDRAGO	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS
3	ELIZA ANTONIA DE ALMEIDA BARBOSA DA SILVA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

Publique-se, registre-se e cumpra-se fazendo as anotações necessárias.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de março de 2015

Sebastião Gilmar Luiz da Silva

Prefeito Municipal de Nobres

LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Modalidade: DISPENSA nº 002/2015 **Interessada**: Prefeitura Municipal de Nobres – MT. *Objeto*: **CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL NO MUNICíPIO DE NOBRES - MT**.

Onde Se Lê: **Valor: R$ 179.745,75** (cento e setenta e nove mil setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Leia-Se: **Valor: R$ 158.176,26** (cento e cinquenta e oito mil, cento e setenta e seis reais com vinte e seis centavos).

Luciene Maria Nonato / Presidente da Comissão de Licitação

Sebastião Gilmar Luiz Da Silva / Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2015

A Prefeitura Municipal de Nobres, torna pública a *RATIFICAÇÃO* dalnexigibilidade Nº 001/2015**. Interessada:** Prefeitura Municipal de Nobres/MT**. Objeto: AQUISIÇÃO DE CASCALHO.** Favorecido: **ALDO RAFAEL, CPF 091.057.781-15. Valor:** R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**. Fundamento:** Artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

Nobres, 12 de Março de2015

.

LUCIENE MARIA NONATO

Presidente Da Comissão De Licitação

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2014

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2014 DE PRESTAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MIRANDA & LONARDONI LTDA **CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10959/2014, MODALIDADE Nº 044/2014** AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO OBJETO

De conformidade com as motivações administrativas constantes no processo Administrativo nº. 392/2015 as partes decidem celebrar este termo aditivo de valor ao contrato nº 120/2014 juntamente com parecer jurídico nº 073/2015

DO VALOR

PROGRAMA	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	Código	VALOR
2279	Obras Publicas e Infra Estrutura	44.90.51.00 – Obras e Instalações	311	R$ 4. 000,00

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 65, no inciso II, “d” da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 73/2015.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 120/2014, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora Do Livramento-MT, 05 de março 2014.

CONTRATANTE:

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa: MIRANDA & LONARDONI LTDA

CNPJ sob o nº 26.799.007/0001-09

Neri de Miranda

RG: 1051228-4 SJ/MT

CPF/MF sob o nº 335.695.689-20,

TERMO DE PARALISAÇÃO DE OBRA

TERMO DE PARALISAÇÃO DE OBRA

Aos seis dias (06) dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze (2015), o MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, pela Secretaria Municipal de Obras, após publicação do **Decreto n. 02 de 01 de janeiro de 2015** do Governo do Estado do Mato Grosso que estabeleceu procedimentos para o pagamento de obrigações oriundas dos contratos de serviços fornecimento de bens e de execução de obras firmados por órgãos e entidades da Administração pública estadual, especialmente no que se refere ao **§1.º do art. 1.º do mencionado Decreto** que suspende por 90 (noventa) dias todos os contratos administrativos firmados pelo Estado do Mato Grosso que se encontrem vinculados a programas, projetos e ações firmados com as secretarias estaduais, DETERMINA A PARALISAÇÃO, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de publicação deste Termo, DA OBRA DE contratação de empresa especializada para execução de obras, serviços de engenharia abaixo discriminados, obedecendo rigorosamente os termos, instruções, condições, projetos e especificações técnicas contidas neste instrumento. Lote 3- Contratação de serviços de Construção de Calcadas em diversas ruas da Sede deste Municipio, objeto do contrato n.º 76/2014, cuja empresa contratada é a ADM OESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTADA EPP., inscrita no CNPJ nº 061820820001-19, situado na Rua Marzagão nº06 Bairro Centro Empresarial CPA1, na cidade de Cuiabá – MT.

Podendo este Termo ser revisto ou revogado a qualquer termo pela Administração Pública Municipal, desde que o Estado do Mato Grosso retome as transferências que se incumbiu no convênio 097/2013

Nossa Senhora do Livramento – MT, 06 de fevereiro de 2015.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

TERMO DE PARALISAÇÃO DE OBRA - CONVENIO 101/2013

TERMO DE PARALISAÇÃO DE OBRA

Aos seis dias (06) dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze (2015), o MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, pela Secretaria Municipal de Obras, após publicação do **Decreto n. 02 de 01 de janeiro de 2015** do Governo do Estado do Mato Grosso que estabeleceu procedimentos para o pagamento de obrigações oriundas dos contratos de serviços fornecimento de bens e de execução de obras firmados por órgãos e entidades da Administração pública estadual, especialmente no que se refere ao **§1.º do art. 1.º do mencionado Decreto** que suspende por 90 (noventa) dias todos os contratos administrativos firmados pelo Estado do Mato Grosso que se encontrem vinculados a programas, projetos e ações

firmados com as secretarias estaduais, DETERMINA A PARALISAÇÃO, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de publicação deste Termo, DA OBRA DE contratação de empresa especializada para execução de obras, serviços de engenharia abaixo discriminados, obedecendo rigorosamente os termos, instruções, condições, projetos e especificações técnicas contidas neste instrumento. *ONDE LÊ:* Lote 3- Contratação de serviços de Construção de Calcadas em diversas ruas da Sede deste Municipio, objeto do contrato n.º 76/2014, **LEIA-SE LOTE 6 -** Contratação de serviços de reforma em geral de 03 (três) praças localizada na Sede deste Município cuja empresa contratada é a ADM OESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTADA EPP., inscrita no CNPJ nº 061820820001-19, situado na Rua Marzagão nº06 Bairro Centro Empresarial CPA1, na cidade de Cuiabá – MT.

Podendo este Termo ser revisto ou revogado a qualquer termo pela Administração Pública Municipal, desde que o Estado do Mato Grosso retome as transferências que se incumbiu no convênio 101/2013

Nossa Senhora do Livramento – MT, 06 de fevereiro de 2015.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2014

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA FENIX COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA -ME CONFORME AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n. 330/2015 de aditivação de conforme a Lei 8666/93 decide celebrar este termo aditivo referente à contratação de empresa para a **Aquisição de Materiais Gráficos (impressos, faixas, cartões e banner) para atenderas Secretarias Municipais de :Saúde, Administração, Planejamento e Finanças, Desenvolvimento Rural, Obras e Infra Estrutura e Assistência Social** do Município de Nossa Senhora do Livramento.

DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Contrato terá sua vigência de 03 (tres) meses a partir de sua assinatura.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente aditivo na Lei 8.666/93 e parecer jurídico nº80/2015.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 013/2014 em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 24 de fevereiro de 2015.

CONTRATANTE:

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

FÊNIX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ sob o nº **13.184.156/0001-11**

representada pelo Senhor Alex João da Silva,

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 021/2014

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 021/2014 DE **AQUISIÇÃO DE MATERIAL EQUIPAMENTO E EPI** QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO **E A EMPRESA MULTIPLA DISTRIBUIDORA COMERCIO LTDA EPP CONFORME AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n. 418/2015 de aditivação de conforme a Lei 8666/93 decide celebrar este termo aditivo referente à contratação de empresa para a **Aquisição de Equipamentos e Equipamentos de Proteção Individual**.

DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Contrato terá sua vigência de 03 (tres) meses a partir de sua assinatura.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente aditivo na Lei 8.666/93 e parecer jurídico nº82/2015.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 021/2014 em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 09 de Marçode 2015.

CONTRATANTE:

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa Multipla Distribuidora Comercial Ltda - EPP

CNPJ sob o nº 09.058.981/0001

Sócio-Administrador Josimeire Rodrigues da Silva Matsumura,

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 012/2015

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 012/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA 4 D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA - ME CONFORME AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n. 304/2015 de aditivação de conforme a Lei 8666/93 decide celebrar este termo aditivo referente à contratação de empresa para a **Aquisição de Materiais Gráficos (impressos, faixas, cartões e banner) para atenderas Secretarias Municipais de :Saúde, Administração, Planejamento e Finanças, Desenvolvimento Rural, Obras e Infra Estrutura e Assistência Social** do Município de Nossa Senhora do Livramento.

DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Contrato terá sua vigência de 03 (tres) meses a partir de sua assinatura.

DO FUNDAMENTO LEGAL:

Fundamenta-se o presente aditivo na Lei 8.666/93 e parecer jurídico nº81/2015.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 012/2014 em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 24 de fevereiro de 2015.

CONTRATANTE:

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa 4D DESIGNER GRÁFICA E EDITORA LTDA

CNPJ sob o nº 13.278.238/0001-25,

Adm. Senhor Ecir Rolim RG: nº 1998900-1 SSP/MT

CPF nº 035.679.181-50

ERRATA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015

ERRATA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015

ATA DE REGISTRO DE TRASNPORTE ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA PM DOS SANTOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº037/2015, MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. AS CLAUSULAS A SEGUIR:

ANEXO I

ONDE SE LÊ

MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO NO DIA 23/02/2015. EDIÇÃO 2170

ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO

LINHAS/ VEÍCULO	LOCALIDADES/ ESCOLAS	PERÍODO	KM/ DIA	KM/ ANO	QTDE ESTIMADA P/ CONSUMO	QTDE ESTIMADA P/ REGISTRO	VALOR/ KM	VALOR/ TOTAL/ ANO
01 - Ônibus Grande	Monjolo -São Manoel do Pari-Campinas-Morro Cortado-Pedra Preta *EE. Frei Emiliano Monteiro	Matutino e Vespertino	185,5	40. 810	37.100	40.810	R$ 2,659	R$ 108. 513,79
02 - Kombi	Retiro – Betão – Faz. Bola – Faz. WA- Faz. Sedil *EE. José de Lima Barros	Matutino e Vespertino	169,6	37. 312	33.920	37.312	R$ 2,659	R$ 99. 212,60
03 - Micro	Passagem de Carro – Morro Cortado *EE. José de Lima Barros	Matutino e Vespertino	112,2	24. 684	22.440	24.684	R$ 2,659	R$ 65. 634,75
04 - Ônibus Grande	Cristal – Campo Alegre – Faz. Sossêgo – Nito - Riquinho*EE. Ver. Amarilio Gomes da Silva	Matutino e Vespertino	146,6	32. 252	29.320	32.252	R$ 2. 569	R$ 82. 855,38
05 - Van	Faz. Sta Edvirges – Ressaca Cocais – Faz. Sta Margarida *EE. Ver. Amarilio Gomes da Silva	Matutino e Vespertino	121,2	26. 664	24.240	26.664	R$ 3,008	R$ 80,014,15
06 - Van	Pirizal	Matutino e Vespertino	95	20. 900	19.000	20.900	R$ 2. 659	R$ 55. 573,10
07 - Ônibus Grande	Mata Cavalo	Matutino e Vespertino	172	37. 840	34.400	37.840	R$ 2,659	R$ 100. 618,56
08- Van	Lavrinha – Tarumã- Capão – Taquaral – Livramento *EM Waldez Teixeira	Matutino e Vespertino	169	37. 180	33.800	37.180	R$ 2. 659	R$ 98. 861,62
09 - Kombi	Faz.Jordane – Água Clássica *EM Henriqueta Rainha de França	Matutino e Vespertino	138	30. 360	27.600	30.360	R$ 2. 659	R$ 80. 727,24
10 - Kombi	Cumbaru – Faz. Talismã – Faz. Mendonça – Faz. Nereu Santos *EM Benedito Pereira Leite	Matutino e Vespertino	173	38. 060	34.600	38.060	R$ 2. 659	R$ 101. 201,54
11 - Kombi	Faz. Monte Sião – Faz. Manaim –Bocaina *EM Henriqueta Rainha de França	Matutino e Vespertino	122	26. 840	24.400	26.840	R$ 2. 659	R$ 71. 367,56
12 - Kombi	Campina – Sangradouro – Sucuri *EM Venceslau da Silva Barros	Matutino e Vespertino	137,6	30. 272	27.520	30.272	R$ 2. 659	R$ 80. 493,24
13 - Kombi	Cabocla – Ribeirão das Pedras – Paratudal *EM Venceslau da Silva Barros	Matutino e Vespertino	83,4	18. 348	16.680	18.348	R$ 2. 659	R$ 48. 787,33
14- Kombi	Serragem - Cabocla *EM Agricola Gerônimo	Matutino e Vespertino	141,7	31. 174	28.340	31.174	R$ 2. 659	R$ 82. 891,66
15 - Micro	Teixeirinha – Taquaral *EM Monte Hermon	Matutino e Vespertino	135	29. 700	27.000	29.700	R$ 2. 659	R$ 78. 972,30

16 - Micro	Comunidade Coxos *EM Manoel Monteiro	Matutino e Vespertino	161	35.420	32.200	35.420	R$ 2.659	R$ 94.181,78
17 - Micro	Comunidade Cristal *EM Maria Metelo Duarte Caldas	Matutino e Vespertino	113	24.860	22.600	24.860	R$ 2,417	R$ 60.093,40

LEIA-SE

ANEXO I

ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR ESCOLAS DO MUNICÍPIO

LINHAS/ VEÍCULO	**LOCALIDADES/ ESCOLAS**	PERÍODO	KM/ DIA	KM/ ANO	**QTDE ESTIMADA P/ CONSUMO**	**QTDE ESTIMADA P/ REGISTRO**	**VALOR/ KM**	**VALOR/ TOTAL/ ANO**
01 - Ônibus Grande	Monjolo -São Manoel do Pari-Campinas-Morro Cortado-Pedra Preta *EE. Frei Emiliano Monteiro	Matutino e Vespertino	185,5	40.810	37.100	40.810	R$ 2,7005	R$ 110.208,61
02 - Kombi	Retiro – Betão – Faz. Bola – Faz. WA- Faz. Sedil *EE. José de Lima Barros	Matutino e Vespertino	169,6	37.312	33.920	37.312	R$ 2,659	R$ 99.212,60
03 - Micro	Passagem de Carro – Morro Cortado *EE. José de Lima Barros	Matutino e Vespertino	112,2	24.684	22.440	24.684	R$ 2,659	R$ 65.634,75
04 - Ônibus Grande	Cristal – Campo Alegre – Faz. Sossêgo – Nito - Riquinho*EE. Ver. Amarilio Gomes da Silva	Matutino e Vespertino	146,6	32.252	29.320	32.252	R$ 2.721	R$ 87.757,69
05 - Van	Faz. Sta Edvirges – Ressaca Cocais – Faz. Sta Margarida *EE. Ver. Amarilio Gomes da Silva	Matutino e Vespertino	121,2	26.664	24.240	26.664	R$ 2,569	R$ 69.499,82
06 - Van	Pirizal	Matutino e Vespertino	95	20.900	19.000	20.900	R$ 2.659	R$ 55.573,10
07 - Ônibus Grande	Mata Cavalo	Matutino e Vespertino	172	37.840	34.400	37.840	R$2.789	R$ 105.535,76
08- Van	Lavrinha – Tarumã- Capão – Taquaral – Livramento *EM Waldez Teixeira	Matutino e Vespertino	169	37.180	33.800	37.180	R$ 2.659	R$ 98.861,62
09 - Kombi	Faz.Jordane – Água Clássica *EM Henriqueta Rainha de França	Matutino e Vespertino	138	30.360	27.600	30.360	R$ 2.659	R$ 80.727,24
10 - Kombi	Cumbaru – Faz. Talismã – Faz. Mendonça – Faz. Nereu Santos *EM Benedito Pereira Leite	Matutino e Vespertino	173	38.060	34.600	38.060	R$ 2.659	R$ 101.201,54
11 - Kombi	Faz. Monte Sião – Faz. Manaim –Bocaina *EM Henriqueta Rainha de França	Matutino e Vespertino	122	26.840	24.400	26.840	R$ 2.659	R$ 71.367,56
12 - Kombi	Campina – Sangradouro – Sucuri *EM Venceslau da Silva Barros	Matutino e Vespertino	137,6	30.272	27.520	30.272	R$ 2.659	R$ 80.493,24
13 - Kombi	Cabocla – Ribeirão das Pedras – Paratudal *EM Venceslau da Silva Barros	Matutino e Vespertino	83,4	18.348	16.680	18.348	R$ 2.659	R$ 48.787,33
14- Kombi	Serragem - Cabocla *EM Agricola Gerônimo	Matutino e Vespertino	141,7	31.174	28.340	31.174	R$ 2.659	R$ 82.891,66
15 - Micro	Teixeirinha – Taquaral *EM Monte Hermon	Matutino e Vespertino	135	29.700	27.000	29.700	R$ 2.659	R$ 78.972,30
16 - Micro	Comunidade Coxos *EM Manoel Monteiro	Matutino e Vespertino	161	35.420	32.200	35.420	R$ 2.659	R$ 94.181,78
17 - Micro	Comunidade Cristal *EM Maria Metelo Duarte Caldas	Matutino e Vespertino	113	24.860	22.600	24.860	R$ 2,4173	R$ 60.093,40

ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004 2015

ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004 2015

PUBLICADO NO DIA 10 de Marco de 2015 • Jornal Oficial Eletronico dos Municipios do Estado de Mato Grosso • ANO X | N° 2181

ONDE SE LÊ

ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIO FUNERAL

QUE ENTRE SI CELEBRAM A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2015, MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. AS CLAUSULAS A SEGUIR:

LEIA-SE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIO FUNERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2015, MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Nossa Senhora do Livramento – MT,09 de Março de 2015.

CONTRATANTE:

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa **MARQUES E MENDONÇA LTDA**

CNPJ sob o nº **37.482.098/0001-70**

representado pelo Sócio o Senhor Paulo Vinicius Pires de Mendonça

RG: identidade nº1343544-2 SSPMT

CPF: nº 000.201.311-86

ERRATA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 016/2015

ERRATA **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 016/2015**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA JOSÉ LIMA DA SILVA **CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010 /2015, MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 381/2015** AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo: Contratação de serviços de empresa para reforma de ponte de madeira na estrada vicinal coordenadas UTM 21 L 530630-8265836 que dá acesso à Comunidade de Buriti do Atalho sobre o córrego Taqueral neste Município. Dispensa de Licitação nº 010/2015 e proposta vencedora constante do Processo Administrativo nº 381/2015.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

PRAZO - O prazo de prestação dos serviços contratados é de 30 (Trinta), a partir da assinatura e da Ordem de Serviço expedida pela autoridade Competente.

DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA	PROJETO/ ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
Sec. Obras	2074 – Manut. Encargos e Salarios	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	285	R$ 7. 940,00

ONDE SE LÊ

Nossa Senhora do Livramento – MT, 11 de Março 2014.

LEIA-SE

Nossa Senhora do Livramento – MT, 11 de Março 2015.

CONTRATANTE:

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Senhor Jose Lima da Silva

RG: 673415 SSP/MT

CPF: 761.805.731-15,

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 026/2014, PREGÃO PRESENCIAL N º. 042/2014

Primeiro Termo de Alteração da Ata de Registro de Preços n°. 026/2014, Pregão Presencial n º. 042/2014

O Município de Nova Bandeirantes-MT, pessoa jurídica de direito publico interno, devidamente inscrita no C.N.P.J/MF sobNº 33.683.822/0001-73, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Srª. SOLANGE SOUSA KREIDLORO**,brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 33.276.249-X SSP/SP, e do CIC/CPF nº 270.723.668-30, residente e domiciliada nesta Cidade de Nova Bandeirantes-MT, e a empresa **ORION TURISMO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 03.898.324/0001-87, estabelecida na Avenida Jules Rimet, Guinche, 22/23 Terminal Rodoviário, Bairro Alvorada, na Cidade de Cuiabá/MT, devidamente representado pelo senhor **OLICIO SALVADOR FERREIRA**, portador do RG sob nº 0429885-3 SJ/MT, titular do CPF nº. 384.654.261-04, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá/MT, têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, o primeiro termo de alteração da Ata de Registro de Preços nº. 026/2014, cujo objeto e o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (PESSOAS CARENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE EM OUTRA CIDADES DO ESTADO E FUCIONARIOS MUNICIPAIS), NO ÂMBITO ESTADUAL, DESTINADAS A ATENDER AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS**, com base na lei nº 8.666/93 atualizada, sob clausulas e condições a seguir mencionadas, as quais passam afazer parte integrante da ata original.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 O objeto do presente termo aditivo visa a alteração dos valores, objeto licitatório do Pregão Presencial n º. 042/2014, com o aumento de 11,96% das passagens rodoviárias a partir do dia 01/03/2015, conforme conta publicação no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso, Edição n º 26483, dia 25/02/2015, pag. 17 e 18, pelo Órgão Regulador AGER/MT (Agência Estadual de Regulação) e dentro dos limites estabelecido pela lei n º 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

2.2

A presente ata de registro teve alteração nos seguintes itens, conforme tabela abaixo:

	Descrição	Unidade	Preços Registrados	Valor Aditivado
1	PASSAGEM CUIABA A ALTA FLORESTA	UNIDADE	169,57	189.85
2	PASSAGEM DE A. FLORESTA X N. BAND.	UNIDADE	63,65	71,26
3	PASSAGEM DE ALTA FLORESTA A CUIABA	UNIDADE	169,10	189,32
4	PASSAGEM DE COLIDER X N BAND	UNIDADE	98,13	109,86
5	PASSAGEM DE CUIABA X N. BAND.	UNIDADE	233,25	261,14
6	PASSAGEM DE N. BAND. x A. FLORESTA.	UNIDADE	61,27	68,59
7	PASSAGEM DE N. BAND. x COLIDER	UNIDADE	96,71	108,27
8	PASSAGEM DE N. BAND. x CUABA	UNIDADE	230,37	257,92

9	PASSAGEM DE N. BAND. x N. M. VERDE	UNIDADE	15,72	17,60
10	PASSAGEM DE N. BAND. x SORRISO	UNIDADE	144,78	162,95
11	PASSAGEM DE N. MONTE VERDE X N. BAND	UNIDADE	15,72	17,60
12	PASSAGEM DE NOVA BANDEIRANTES X SINOP	UNIDADE	124,44	142,68
13	PASSAGEM DE SINOP x N. BAND.	UNIDADE	130,29	145,87
14	PASSAGEM DE SORRISO x N. BAND.	UNIDADE	146,91	164,48

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais clausulas citada na Ata de Registro de Preços. E por estarem justos e acordados, firmam o presente termo que, lido e achado conforme, vai ser assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Nova Bandeirantes-MT, 27 de Fevereiro de 2015.

_____

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

ORION TURISMO LTDA EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____Nome: Andressa Cristine F. MoreiraNome: Eriane Custodioda silva

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 005.712.201-69

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

DECRETO Nº. 011/2015

SÚMULA: "*DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGENS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***"**

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que o art. 8º da Lei Municipal Nº 755/2010 autoriza a revisão e atualização dos valores de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do Poder Executivo constante no seu Anexo I, através de Decreto Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar os valores de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, constante no seu Anexo I da Lei Municipal Nº 755/2010, nos seguintes termos:

ANEXO I

I – CAPITAL DO ESTADO

Prefeito Municipal	R$ 450,00
Vice-Prefeito, Secretários, Secretários Adjuntos,Assessor Jurídico, Controlador Interno e Coordenadores de Setores	R$ 280,00
Motorista de Ambulância	R$ 179,00
Demais Funcionários	R$ 250,00

II – OUTROS MUNICÍPIOS DO ESTADO COM DISTÂNCIA ENTRE 50 A 500 KM COM PERNOITE

Prefeito Municipal	R$ 250,00
Vice-Prefeito, Secretário, Secretários Adjuntos,Assessor Jurídico, Controlador Interno e Coordenadores de Setores	R$ 200,00
Motorista de Ambulância	R$ 150,00
Demais Funcionários	R$ 180,00

III – OUTROS MUNICÍPIOS DO ESTADO COM DISTÂNCIA ENTRE 50 A 500 KM SEM PERNOITE

Prefeito Municipal	R$ 120,00
Vice-Prefeito, Secretário, Secretários Adjuntos,Assessor Jurídico, Controlador Interno e Coordenadores de Setores	R$ 60,00
Motorista de Ambulância	R$ 50,00
Demais Funcionários	R$ 50,00

IV – OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO E DISTRITO FEDERAL

Prefeito Municipal	R$ 550,00
Vice-Prefeito, Secretário, Secretários Adjuntos,Assessor Jurídico, Controlador Interno e Coordenadores de Setores	R$ 320,00
Motorista de Ambulância	R$ 230,00
Demais Funcionários	R$ 310,00

V – OUTROS PAÍSES

Prefeito Municipal	R$ 600,00
Vice-Prefeito, Secretário, Secretários Adjuntos,Assessor Jurídico, Controlador Interno e Coordenadores de Setores	R$ 358,00
Motorista de Ambulância	R$ 239,00
Demais Funcionários	R$ 251,00

VI – DIÁRIA DE CAMPO COM PERNOITE

Prefeito Municipal	R$ 83,00
Vice-Prefeito, Secretário, Secretários Adjuntos, Assessor Jurídico, Controlador Interno e Coordenadores de Setores	R$ 60,00
Motorista de Ambulância	R$ 50,00
Demais Funcionários	R$ 50,00

VII – DIÁRIA DE CAMPO SEM PERNOITE

Prefeito Municipal	R$ 35,00
Vice-Prefeito, Secretário, Secretários Adjuntos,Assessor Jurídico, Controlador Interno e Coordenadores de Setores	R$ 30,00
Motorista de Ambulância	R$ 30,00
Demais Funcionários	R$ 30,00

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT

Em, 12 de MARÇO de 2015.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2015

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte – MT.

CONTRATADO: *BENASSI, FRASSON JUNIOR& SANTOS LTDA*

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de Assessoria Contábil para a Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte/MT. No período de Março a Dezembro de 2015.

VALOR: R$: 39.000,00 (trinta e nove mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 02/03/2015

Término do Contrato: 31/12/2015

AILTON ANTÔNIO MORENO ARÉVALO

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DA PORTARIA Nº 008/2015

Nomear, o Servidor Marcio Egídio da Silva, Matrícula nº 70 (Titular), e MARIA ANDRÉA BEZERRA DE SOUZA, Matrícula nº 18, (Suplente), como Fiscal do Contrato nº 002/2015, que tem como objeto a Prestação de Serviços de Assessoria Contábil para a Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte/MT. No período de Março a Dezembro de 2015.

VALOR CONTRATO Nº 002/2015: R$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais)

CONTRATADO: BENASSI, FRASSON JUNIOR & SANTOS LTDA

VIGÊNCIA*:* 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 093/15/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. FRANCISCO ENDLER, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

ART. 1º - Fica concedida a partir desta data, a Desistência Definitivo do Candidato Roginaldo Fritsch Dill, do cargo de Motorista I (Veículo Grande), conforme dispõe no item 9.15 do Edital do Concurso Público 001/2013.

ART. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

FRANCISCO ENDLER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RETIFICAÇÃO - DECRETO 889/2015 - HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

DECRETO Nº. 889/2015.

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2015.

O Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO,** Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, considerando o que dispõe o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2015,

DECRETA:

Art. 1º

- Fica Homologado o Processo Seletivo Simplificado nº 003/2015, realizado no dia 22 de Fevereiro de 2015, em conformidade com o Edital nº 003/2015 - E, que divulgou o resultado final do desempenho dos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado, destinado ao provimento de cargos temporários no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 09 de Março de 2015.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
135947	TAIANE DA SILVA	85,0	
135891	EDER CHAGAS DE SOUZA	75,0	
135469	CLEIDE VALERIO DA SILVA	75,0	
135909	MARCIA TORRES DA SILVA	75,0	
136237	MADALENA BARBOSA PRATES	75,0	
136241	MARIA APARECIDA BARBOSA PRATES	70,0	
135447	CLEIDIANE DIAS DOS SANTOS RINALDI	70,0	
135602	TEREZINHA COUTINHO DA SILVA LEITE	65,0	
136047	ROZELI ROSA GERMANO	65,0	
135340	CLAUDINEIA GUIMARAES DE SENA	65,0	
135453	VIVIANE GOMES CAMARGO	65,0	
135784	MARILENE AMANCIO DAMACENO	60,0	
135461	CRISTINA DOS SANTOS SILVA	60,0	
135449	JANAINA DA SILVA	60,0	
135523	RAQUEL DOS SANTOS TORRES	55,0	
135093	JUCELIA APARECIDA DA SILVA	55,0	
136122	MARILZA SOLIS	50,0	
135618	FLÁVIA DA COSTA MENDES BORGES	50,0	
136189	ROSIMAR ALVES DA CRUZ	50,0	

135229	EDILENE COSTA DA SILVA	50,0	
135752	RAIELEN DE OLIVEIRA CERQUEIRA	50,0	

ASSISTENTE SOCIAL – PROGRAMA EQUIPE VOLANTE

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
135608	ANNE DANIELLA BAIÃO SILVA	75,0	
135705	VANDERLEIA FURTADO MATOS	60,0	
136155	MARIA RITA DE OLIVEIRA	50,0	

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
135589	CLAUDIA NASCIMENTO MOURÃO	65,0	
135688	BIANCA DE LIMA AQUINO LIRA	65,0	
135802	POLLYANE BATISTA DA ROCHA	65,0	
135327	JANIA MARIA NUNES LEAL	60,0	
135924	YULE CRISTINA HOINASKY BARROS	60,0	
136169	AIDA PAULA DE OLIVEIRA	55,0	
135923	ANGELA MARIA DE OLIVEIRA IVO	55,0	
135455	CRISTIANE FERREIRA DA SILVA	55,0	
134842	CLAUDIA DANIELA SOARES	50,0	
135601	DENISE MARIA NUNES LEAL	50,0	

BIOQUÍMICO / FARMACÊUTICO

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
134846	BRANDINA NUNES PEREIRA	50,0	

INSTRUTOR DE MÚSICA

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
134992	ANDERSON RIBEIRO	50,0	
135231	JEAN MARCKS DE OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA	50,0	

MOTORISTA NÍVEL II/SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
136186	SILVANEY FARIA CAMARA	65,0	
135430	ALEX SANDER BAPTISTA DA SILVA	65,0	
134871	JOSÉ CARLOS DA SILVA	60,0	
134844	CLEBER DOS SANTOS RAMOS	60,0	
135971	EZEQUIAS DE LIMA ROCHA	55,0	
135528	DOUGLAS SANTOS DE SOUZA	55,0	
135999	ROBERT GOMES DOS SANTOS FILHO	50,0	
135987	LUDUGERIO VIANA JUNIOR VIANA	50,0	

NUTRICIONISTA

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
135699	DEBORA CARRETTA GIACOMIN	70,0	

PROFESSOR NÍVEL I/MÉDIO/ZONA RURAL – ESCOLA ANGELO TRIPOLONI

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
135746	GISLENE OLIVEIRA DE LIMA OLIVEIRA	50,0	-o-	50,0	

PROFESSOR NÍVEL I/MÉDIO/ZONA RURAL – VALE DO GUAPORÉ

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
135838	FABIANY FERNANDES MENDES	50,0	-o-	50,0	1.

PROFESSOR NÍVEL I/MÉDIO/ZONA RURAL ESCOLA 15 DE SETEMBRO

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
135149	MARLENE ALVES FERREIRA MARQUES	60,0	-o-	60,0	
135820	NORMA MACHADO MARQUES	50,0	-o-	50,0	

PROFESSOR NÍVEL I/SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
135325	MARIA SIMONI FIUZA BINA	60,0	5,0	65,0	
135719	MARILZA MARTINS NOGUEIRA	65,0	-o-	65,0	
135765	UEDISON LINO FIUZA LINO	60,0	-o-	60,0	
135658	EDINA SANTOS	50,0	5,0	55,0	
135234	SIRLEY FERNANDES MOREIRA	50,0	5,0	55,0	

135065	ELIS MARCIA VENANCIO FERREIRA	50,0	5,0	55,0	
135116	ELIZABETH MARINGUES DA SILVA	55,0	-o-	55,0	
135187	BIANCA OSTROWSKI DE CARVALHO	50,0	5,0	55,0	
136199	SELMA CARLA DE SOUZA	50,0	-o-	50,0	

PSICÓLOGO – PROGRAMA EQUIPE VOLANTE

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	RESULTADO
134876	PAMELA RODRIGUES RINALDI	65,0	

VIGIA

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	RESULTADO
135933	ALISSON CARLOS COSTA BARCELOS	90,0	
135203	DELISMAR LOPES RIBEIRO	85,0	
135274	JHEMERSOM NICCHIO GUALBERTO	85,0	
135027	JHADD HAMMAD ALABI SOBRINHO	80,0	
135121	LOURIVAL DE JESUS VIANA MORAES	75,0	
135796	GUTEMBERG RODRIGUES AMARO	75,0	
135795	ANDRE HENRIQUE DE SOUZA	75,0	
135423	ROBERLEI MIRANDA CONSTANCI	65,0	
135673	DAVIDSON MARINGUES	65,0	
136113	LAURINDA JESUS GOMES	60,0	
135158	DEUSDETE GEREMIAS DE CARVALHO	60,0	
134999	FABIANA DA COSTA SOUZA	60,0	
135925	IVETE SILVA	55,0	
135876	MANOEL FELIX REZENDE	50,0	
135217	JOAO BOSCO RECH	50,0	
136185	JUCILENE APARECIDA GOMES	50,0	
135526	FERNANDA DE MORAES NEVES	50,0	

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 104/2014

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;**

CONTRATADO: **L. FRANSCISCO NUNES E CIA LTDA - EPP**

OBJETO: Acréscimo de aproximadamente 7% (sete por cento), ou seja, R$0,22 (vinte e dois centavos) sobre o preço do litro do combustível Gasolina

VALOR: R$1.852,20(um mil oitocentos e cinqüenta e dois reais e vinte centavos).

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 12 de Março de 2015.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 120/2012

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;**

CONTRATADO: **PRATA &CIA LTDA-EPP**

OBJETO: Reajuste de preço no valor de R$21.087,66(vinte e um mil oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos); e alteração de dotação Orçamentária:

10.00- Secretaria de Esporte e Lazer

10.02 – Departamento de Esporte e Lazer

1.102 – Construção de Quadra Poliesportiva de Futebol de Areia

Fonte 999- Outros recursos

Fonte 1010- Recurso Convenio e Prog.Outras Finalidades

VALOR: Fonte 999 - R$13.216,23 (treze mil duzentos e dezesseis reais e vinte e três centavos)

Fonte 1010- R$ 7.871,43(sete mil oitocentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos)

TOTAL: R$21.087,66(vinte e um mil oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 12 de Março de 2015.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 144/2012

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;**

CONTRATADO: **PPO Pavimentações e Obras LTDA- ME**

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é reajustar valor, conforme preconizado no artigo III da LEI nº 10.192,/2001 . a saber:

Excedido o prazo de um ano para conclusão da obra, devido o período de chuvoso e atrasos de vistorias pelos fiscais responsável, fica preconizado o reajuste no artigo da Lei nº 10.192/01.

Eleito para tal será utilizado o Índice Nacional de Custos da Construção-M (INCC-M), IBRE- Fundação Getulio Vargas- FGV- Índice base ago/94=100, nas datas replicadas da apresentação das propostas e medições das partes já pagas e do excedente a data fixada no mês de dezembro 2014.

VALOR: Conforme previsto na Lei nº 10.192,/2001, altera a cláusula terceira do contrato original, sendo reajuste contratual positivo no valor de R$ 80.044,26 (Oitenta mil quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), com base no Índice Nacional de Custo da Construção (INCC, FGV e IBRE) .

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 12 de Março de 2015.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 145/2012

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;**

CONTRATADO: **PPO Pavimentações e Obras LTDA- ME**

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é reajustar valor, conforme preconizado no artigo III da LEI nº 10.192,/2001 . a saber:

Excedido o prazo de um ano para conclusão da obra, devido o período de chuvoso e atrasos de vistorias pelos fiscais responsável, fica preconizado o reajuste no artigo da Lei nº 10.192/01.

Eleito para tal será utilizado o Índice Nacional de Custos da Construção-M (INCC-M), IBRE- Fundação Getulio Vargas- FGV- Índice base ago/94=100, nas datas replicadas da apresentação das propostas e medições das partes já pagas e do excedente a data fixada no mês de dezembro 2014.

VALOR: Conforme previsto na Lei nº 10.192,/2001, altera a cláusula terceira do contrato original, sendo reajuste contratual positivo no valor de R$ 98.238,68 (Noventa e oito mil duzentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos), com base no Índice Nacional de Custo da Construção (INCC, FGV e IBRE) .

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 12 de Março de 2015.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2015 DO CONTRATO Nº 009/2015

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM, RECUPERAÇÃO DE TAMPA TRASEIRA LATERAL E TETO, RECUPERAÇÃO DE PORTAS. ENTRE O MUNICIPIO DE NOVA LACERDA E A EMPRESA ELIER NARCISO DE ARAÚJO & CIA LTDA – EPP

OBJETO: O Presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado, através do Apostilamento nº 01/2015, por parte da Administração, visando transferir o saldo de R$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinqüenta reais) da dotação 06.03.2101, despesa nº317 do ano de 2015 – Manutenção do PSF, para a dotação 06.03.2101, despesa nº 315 – Manutenção dos PSFs – Recurso nº203 – Transferência do SUS.

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 12 de Março de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 004/2015

EMENTA: CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, DEVIDAMENTE HOMOLOGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2010 E PRORROGADO PELO DECRETO MUNICIPAL N.º 44/2012

WENER KLESLEY DOS SANTOS , PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, EM ESPECIAL AS CONSTANTES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, OBSERVANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS,

***TORNA PÚBLICO E CONVOCA*:**

Art. 1º - Fica convocado o candidato classificado em Concurso Público, Edição Nº

001/2010

, realizado pelo Poder Executivo do Município de Nova Marilândia-MT, para preenchimento do cargo vago do quadro efetivo da administração pública municipal, constante da relação abaixo discriminada, para comparecerem perante a Secretaria Municipal de Administração (Departamento de Recursos Humanos), da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, situada à Av. Tiradentes, nº 211 N, Centro, nesta mesma cidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Edital, das 8:00 às 11:00 horas, de segunda a sexta feira, para o fim de apresentarem os documentos necessários e exigidos para a posse, observando-se o disposto neste ato instrumental convocatório, sob as penas da lei.

§ 1º - A seguir a RELAÇÃO DE DOCUMENTOS E EXAMES DE ANÁLISE PARA INGRESSO NO QUADRO DE SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT (original e cópia) a serem apresentados, necessários ao cadastramento de pessoal e obrigatório para a posse, a saber:

I - Carteira de identidade;

II - Prova de inscrição no CPF (MF);

III - Título de eleitor com a prova de quitação com a justiça eleitoral;

IV - Prova de quitação com o serviço militar caso do sexo masculino;

V - Exames laboratoriais e complementares, realizados a expensas dos convocados, para comprovação de aptidão física e mental, a seguir especificados:

a) Hemograma, Glicemia, Colesterol Total, HDL,Triglicerídeos, Tipagem Sanguínea, Creatinina, VDRL, TGP, Gama GT, EPF;

b) Exame Urina (EAS);

c) Hepatite B;

d) Avaliação Psicológica;

e) Avaliação Postural Fisioterapêuta;

f) Consulta Médica realizada pelo médico do PSF “VIVA A VIDA" do município de Nova Marilândia-MT;

g) Raio X do Tórax em PA (e da coluna);

VI - Duas fotos 3 x 4, recentes;

VII - Diploma ou certificado de conclusão do curso correspondente ao cargo, conforme exigência para provimento e exercício do cargo;

VIII – Comprovante de escolaridade mediante documento original (certificado ou diploma) conforme exigência do cargo para qual concorreu.

IX - Títulos apresentados pelos candidatos a cargos de nível superior e aproveitados pela comissão de concurso;

X - Comprovar, através de certidão fornecida por cartório distribuidor da Comarca do fórum de residência do candidato, constatando não ter sofrido condenação criminal, nem estar incurso em ação penal por crime contra o patrimônio ou a administração pública;

XI - Certidão de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal;

XII - Certidão de casamento do convocado quando for casado, ou quando houver alteração de nome;

XIII - Certidão de nascimento quando o candidato for solteiro;

XIV - Certidão de nascimento dos filhos menores; e, para os dependentes maiores de 18 anos uma cópia do RG e do CPF.

XV – Atestado de Vacinação dos filhos menores de cinco anos de idade;

XVI – Atestado escolar para filhos com idade igual ou maior de 7 anos;

XVII – Comprovante de endereço residencial;

XVIII - Carteira de Trabalho e Cartão do PIS/PASEP (se já for cadastrado);

XIX - Declaração de Bens e Valores;

XX - Declaração de que não exerce outro cargo ou função pública remunerada;

XXI - Declaração de não ter, ou haver sofrido punição disciplinar;

XXII - Conta Salário Banco Sicredi ou Banco Bradesco S/A de Nova Marilândia;

§ 2º - Todos os exames laboratoriais deverão ter sido realizados no período de até 03 (três) meses anteriores contados da data de publicação deste Edital, à exceção do exame referente à Tipo Sanguíneo e Fator RH. Deverão ser apresentadas, também Radiografias do Tórax em PA e da coluna, com laudo, com data de realização de até 01 (um) ano antes da data de publicação deste Edital.

§ 3º - A consulta médica, a Avaliação Postural Fisioterapeuta e a Avaliação Psicológica serão realizadas na unidade do PSF – VIVA A VIDA do Município de Nova Marilândia que deverão ser agendados pelo convocado.

§ 4º - O resultado da inspeção médica oficial não será divulgado.

§ 5º - A não apresentação dos documentos enumerados no parágrafo anterior, no prazo acima estipulado, acarretará a perda do direito e a consequente convocação do candidato subsequente, ficando os convocados desde já notificados.

Art. 2º - A nomeação para o cargo obedecerá à ordem de classificação final dos candidatos habilitados.

Art. 3º - Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de

desempenhá-lo com probidade e obediência as normas legais e regulamentares, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

§ 1º - A posse ocorrerá após a entrega dos documentos exigidos acima, prorrogável, a requerimento do interessado, mediante requerimento protocolado até 05 (cinco) dias anterior a mesma.

I – O Requerimento de prorrogação deverá ser protocolizado junto ao Departamento de RH do Município, sendo que deverá ser acompanhado de justificativa legal e documento comprobatório, em caso de enfermidade, acompanhado de atestado médico do município ou homologado pelo mesmo;

§ 2º - A posse, mesmo excepcionalmente, não poderá dar-se mediante procuração.

§ 3º - Em se tratando de concursado aprovado em licença médica, ou em outro afastamento legal, o prazo será contado a partir do término do impedimento.

§ 4º - Só haverá a convocação e posse para provimento do cargo, se caso realizado por autoridade competente.

§ 5º - Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 4º - A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica que ateste a capacidade física e mental, conforme exigido neste Edital convocatório.

§ 1º - Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto, física e mentalmente, para exercício do cargo.

§ 2º - A posse do servidor efetivo que se encontra em exercício, e for convocado para tomar posse em outro cargo, independerá de inspeção médica caso não esteja em conflito com o presente edital de convocação.

Art. 5º - São competentes para dar posse:

I - O Prefeito, aos secretários municipais e demais autoridades que lhe sejam diretamente subordinadas, inclusive os dirigentes de autarquias e fundações públicas;

II - Os Secretários municipais, aos ocupantes dos cargos em comissão e funções no âmbito das respectivas secretarias;

III - Os dirigentes de autarquias e fundações aos ocupantes de cargos em comissão, de funções e cargos efetivos da respectiva entidade;

IV - O Secretário de Administração ou titular de outro órgão de atribuições afins, cuja competência esteja expressa, aos servidores efetivos.

Art. 6º - A autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições estabelecidas em Lei ou Regulamentos específicos, para a investidura no cargo.

Art. 7º - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo para o qual o servidor for nomeado.

Parágrafo único - Apresentada a documentação necessária e preenchidos os requisitos para a investidura no cargo, o convocado tomará posse no prazo estabelecido neste Edital, e entrará no exercício do respectivo cargo na data informada no dia da entrega dos documentos.

Art. 8º - Ao chefe da repartição ou serviço onde for designado o servidor, compete dar-lhe exercício.

Art. 9º - Faz parte integrante do presente Edital o Anexo Único, com o nome do concursado convocado para apresentar as documentações necessárias para o ato de posse e exercício;

Art. 10 – Para maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 33521139, ou pessoalmente junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente ao público.

O presente Edital será publicado na forma da Lei, com efeito “erga omnes".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT, AOS 02 DE MARÇO DE 2015.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA

Registrado e publicado na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO – RELAÇÃO DO CANDIDATO CONVOCADO:

NOME CARGO

NOME	CARGO
HARRISON ORMOND	ENGENHEIRO AGRONOMO

WENER KLESLEY DOS SANTOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA

Registrado e publicado na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 046/2015

EMENTA: NOMEIA O Srº. **LUIZ CLAUDIO RIBEIRO SANTOS** PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE “**CHEFE DE DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E RECURSOS HUMANOS**”DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA – MT.

WENER KLESLEY DOS SANTOS,

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Nomear a partir do dia 12 de Março de 2015 o Srº. LUIZ CLAUDIO RIBEIRO SANTOS, portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº 893450 - SSP/MT e CPF nº 621.659.171-15, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E RECURSOS HUMANOS, lotado na Secretaria Municipal de Administração do Município de Nova Marilandia - MT.

Art. 2º - As atribuições do cargo são previstas em Lei e restritas a elas, devendo o nomeado agir com total dedicação e responsabilidade de suas funções.

Art. 3º - A remuneração do funcionário ora nomeado será de acordo com fulcro na Lei Nº 675/2014.

Art. 4º - O nomeado tomará posse imediatamente após registro e a publicação da presente Portaria.

Parágrafo Único - O ocupante do cargo, de que trata esta Portaria no ato de sua posse fará a entrega ao setor Administrativo de Pessoal a sua declaração de bens e valores, para fins de direito.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E QUINZE – 12/03/2015.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

PREFEITO DE NOVA MARILANDIA - MT

Registrada e publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM - DEP. DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2015

O Município de Nova Mutum, torna público a retificação do resultado publicado na A.M.M no dia 06/03/2015, pagina 192 e no Diário Oficial de Contas no dia 09/03/2015, pagina 40: **onde se lê -** no valor de R$ 85.000,00, **deve se lê** - no valor de R$ 84.900,00. Nova Mutum/MT, 12 de março de 2015.

SÉRGIO VÍTOR ALVES RODRIGUES

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM - DEP. DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2015

Objeto: **aquisição de móveis, eletrodomésticos e playground para os centros municipais de educação infantil** - Tipo: Menor preço por item- Data de Abertura: 26 de março de 2015. HORÁRIO: 08h00min - LOCAL: Av. Mutum, n º 1.250 N, Jardim das Orquídeas, N. Mutum – MT. Edital e Anexos: Deverá ser retirado junto ao departamento de licitação pelo e-mail licitacao@novamutum.mt.gov.br, e no site oficial do município ou telefone ** 65 3308 5400 - Horário de Atendimento: Das 7h00minàs 11h00min e das 13h00min às 17h00min. Nova Mutum – MT, 12 de março de 2015.

Sérgio Vítor Alves Rodrigues - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM - DEP. DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: aquisição de materiais esportivos para sec. de Esportes e Lazer - Tipo: Menor preço por item- Data de Abertura: 25 de março de 2015. HORÁRIO: 08h00min - LOCAL: Av. Mutum, n º 1.250 N, Jardim das Orquídeas, N. Mutum – MT. Edital e Anexos: Deverá ser retirado junto ao departamento de licitação pelo e-mail licitacao@novamutum.mt.gov.br, e no site oficial do município ou telefone ** 65 3308 5400 - Horário de Atendimento: Das 7h00minàs 11h00min e das 13h00min às 17h00min. Nova Mutum – MT, 12 de março de 2015.

Sérgio Vítor Alves Rodrigues - Pregoeiro

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA Nº017/2015

PORTARIA Nº: 017/2015.

DATA: 09 de Março de 2015.

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de licença maternidade a servidora JENNIFER BAUMANN RAMIRES."

"A SRA. **CARMEM REGINA CASAGRANDE**, DIRETORA GERAL DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ATENDENDO A LEIS MUNICIPAL N° 014/2002,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora JENNIFER BAUMANN RAMIRES matrícula 90, cargo Auxiliar de Administração, servidora cedida pela Prefeitura Municipal de Nova Mutum através da PORTARIA SAD N°054/2012 de 03 de Março de 2014, a licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrou em vigor com seu efeito retroativo a partir de 01 de Março de 2015, revogadas as disposições em contrário.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 09 de Março de 2015.

_____

CARMEM REGINA CASAGRANDE DIRETORA

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA Nº018/2015

PORTARIA Nº: 018/2015.

DATA: 11 de Março de 2015.

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de elevação de nível ao servidor JUDIEL SABINO ROSA".

"A SRA. **CARMEM REGINA CASAGRANDE**, DIRETORA GERAL DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ATENDENDO A LEI MUNICIPAL N° 080/2011."

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder elevação de nível ao Servidor **JUDIEL SABINO ROSA,** matrícula nº 61, efetivo no grupo ocupacional de Agente de Manutenção de Saneamento, cargo Encanador, Classe A, Nível I para o cargo de

Encanador, Classe A, Nível II.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM, Estado de Mato Grosso, em 11 de Março de 2015.

_____

CARMEM REGINA CASAGRANDE DIRETORA GERAL DO SAAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PORTARIA Nº 845 DE 31 DE JANEIRO DE 2014.

"Dispõe sobre a Vacância de cargo de servidor público."

A Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 62, inciso VI e 87, inciso II, alínea *"a"* da Lei Orgânica do Município de Nova Nazaré- MT c/c o art. 21 e art. 24, inciso V, ambos da Lei Complementar nº 023, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de **FISCAL DE OBRAS E POSTURAS** a partir de 31 de janeiro de 2014, em decorrência da posse do servidor

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, inscrito sob RG n° M-8. 118.999 SSP/MG e CPF n° 893.843.936-49 nos termos do Decreto n.º 032/2001 e Decreto n.º 034 de 02 de janeiro de 2001 e Termo de Posse 010/2002, no cargo de Contador junto ao Poder legislativo, conforme Ato Legislativo de Convocação n° 003/2014 em anexo a este.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, perdendo seus efeitos em 31/01/2017.

Nova Nazaré-MT, aos 31 dias de janeiro de 2014.

RAILDA DE FÁTIMA ALVES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015

A Prefeitura de Nova Olímpia - MT, através da Comissão Examinadora, nomeada pela Portaria nº 041 de 23 de fevereiro de 2015, nos termos da legislação vigente e das exigências do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, torna público**, a relação dos candidatos aprovados e**

classificados do processo seletivo simplificado para contratação de professores conforme segue:

RESULTADO FINAL

CARGO: PEDAGOGO– ZONA URBANA

Ordem	Candidato	Nº de Insc.	Pontuação Obtida			Status
			LP/ Mat	C. Esp.	Total	
1º	Vandreza Valéria Brambrilla	0040	17	32	49	Aprovado
2º	Neiva Carvalho Costa	0028	16	28	44	Aprovado
3º	Andreza Leandro da Silva	0009	15	28	43	Aprovado
4º	Rosinete L. de M. do Nascimento	0022	10	30	40	Aprovado
5º	Leidiana Nonata Pereira	0049	09	30	39	Aprovado
6º	Nanci Francini Behrenz	0011	10	28	38	Aprovado
7º	Cleonice Roberto de Melo	0019	03	34	37*	Aprovado
8º	Maria Ângela Satzinger Pinho	0012	11	26	37*	Aprovado
9º	Jaine Mariany Gomes de Oliveira	0057	07	28	35*	Aprovado
10º	Zilda de Castilho Agra Silva	0008	11	24	35**	Aprovado
11º	Adriana dos S. Almeida Oliveira	0054	11	24	35**	Aprovado
12º	Ledilândia Oliveira Dias	0070	06	28	34*	Aprovado
13º	Tereza Alves de França Costa	0029	08	26	34**	Aprovado
14º	Lisa Danielle de Sousa Carvalho	0058	08	26	34**	Aprovado
15º	Maria Rozeni Santana Lobo	0003	07	26	33*	Aprovado
16º	Abner Alcantara dos Santos	0001	11	22	33*	Classificado
17º	Kreverson Vieira de Arruda	0065	17	16	33*	Classificado
18º	Rosangela Silva Maranhão	0062	08	24	32	Classificado
19º	Lucimar Padilha de Morais	0014	09	22	31***	Classificado
20º	Silvania M. de Araújo Batista	0017	09	22	31***	Classificado
21º	Vanderléia de Souza	0005	11	20	31*	Classificado
22º	Vera Lúcia Figueiredo	0082	06	24	30*	Classificado
23º	Odilene Maria Fernandes	0067	08	22	30**	Classificado
24º	Adinéia Santos Souza	0051	07	22	29**	Classificado
25º	Heloisa Q. Justino de Almeida	0041	10	18	28**	Classificado
26º	Juciele Sindiamara de Souza	0023	10	18	28**	Classificado
27º	Joanize Cristina Corrêa	0060	06	20	26**	Classificado
28º	Rosana Franco Silva	0004	06	20	26**	Classificado
29º	Maria Dorli Moreira de Lima	0015	08	18	26***	Classificado
30º	Iracilda Gabriel da Silva	0033	08	18	26***	Classificado
31º	Jozilene Nunes da Costa	0006	08	18	26***	Classificado
32º	Sandra Giovana Santana	0061	08	18	26***	Classificado
33º	Ediana Dias Pavan	0068	05	20	25***	Classificado
34º	Carlos Roberto da Silva	0021	05	20	25***	Classificado
35º	Cenilda Carvalho Oliveira	0045	07	18	25*	Classificado
36º	Vera Maria Peixoto da Silva	0050	08	16	24	Classificado
37º	Elisângela Schefer de Almeida	0087	05	18	23*	Classificado
38º	Fernanda N. F. do Nascimento	0007	09	14	23**	Classificado
39º	Andressa Costa Tito da Silva	0047	09	14	23**	Classificado
40º	Ivaneide Dias de Oliveira	0031	04	18	22*	Classificado
41º	Claudione Pereira da Silva	0079	08	14	22**	Classificado
42º	Marivânia dos Santos	0056	08	14	22**	Classificado
43º	Roselei Kurz Gomes	0052	10	12	22*	Classificado
44º	Diraci Silva dos Santos	0027	03	18	21*	Classificado
45º	Alice Pereira Ramos	0002	05	16	21*	Classificado
46º	Francisco das Chagas P. de Sousa	0013	07	14	21**	Classificado
47º	Alcilene da Costa Gonçalves	0071	07	14	21**	Classificado
48º	Eucilene de Souza Pereira	0024	06	14	20*	Classificado
49º	Aparecida Justiniano da Costa	0025	10	10	20*	Classificado
50º	Eleuza Pereira da Silva Queiroz	0034	05	14	19	Classificado
51º	Elenice Maria Locatelli	0039	04	14	18	Classificado

Critérios de desempate:
*maior nota na prova de conhecimento específico.
** maior idade
*** maior nota na prova de conhecimento específico seguido de maior idade.

RESULTADO FINAL

CARGO: PEDAGOGO– ZONA RURAL

Ordem	Candidato	Nº de Insc.	Pontuação Obtida			Status
			LP/ Mat	C. Esp.	Total	
1º	Ivanir Gonçalves Alves	0055	15	20	35	Aprovado
2º	Tereza Cristina de Souza	0081	10	24	34	Aprovado
3º	Ozenide da Silva Moreira	0035	08	20	28	Aprovado

Critérios de desempate:

*maior nota na prova de conhecimento específico.

** maior idade

*** maior nota na prova de conhecimento específico seguido de maior idade.

RESULTADO FINAL

CARGO: EDUCAÇÃO FÍSICA– ZONA RURAL

Ordem	Candidato	Nº de Insc.	Pontuação Obtida			Status
			LP/ Mat	C. Esp.	Total	

1º	Caroline Moreira Alves	0042	09	30	39	Aprovado
2º	Elisângela Pontes da S. M. de Lima	0085	12	18	30	Classificado

Critérios de desempate:

*maior nota na prova de conhecimento específico.

** maior idade.

*** maior nota na prova de conhecimento específico seguido de maior idade.

RESULTADO FINAL

CARGO: EDUCAÇÃO FÍSICA– ZONA URBANA

Ordem	Candidato	Nº de Insc.	Pontuação Obtida			Status
			LP/ Mat	C. Esp.	Total	
1º	Dayany Nascimento Chiarelli	0026	14	32	46	Aprovado
2º	Adilaine Brito Pereira	0089	15	26	41**	Aprovado
3º	Francisco da Silva Cunha	0072	15	26	41**	Aprovado
4º	Pâmela Sotero Camargo	0059	15	22	37	Aprovado
5º	Daniela de Carvalho	0048	10	26	36	Classificado
6º	Patrícia Fernanda C. da Silva	0038	14	20	34	Classificado
7º	Cleiton de Souza Dias	0053	16	16	32	Classificado
8º	Stelamira Franco Pedroso	0018	09	20	29*	Classificado
9º	Graziellen Franz Bevilacqua	0090	11	18	29*	Classificado
10º	Rozemeire Pinheiro da Silva	0064	06	22	28*	Classificado
11º	Ana Teodata Lehnen-Greter	0076	12	16	28*	Classificado
12º	Tiago Camargo Alves da Rocha	0043	09	12	21	Classificado

Critérios de desempate:

*maior nota na prova de conhecimento específico.

** maior idade.

*** maior nota na prova de conhecimento específico seguido de maior idade.

Nova Olímpia - MT, 12 de março de 2015

COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO E JULGAMENTO, REFERENTE O PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2015.

Aos 02 (dois) dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 08h00-min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, a Pregoeira, juntamente com a equipe de apoio, devidamente constituídos pela Portaria nº 138/2014, reuniram-se com a finalidade específica de abertura e julgamento de propostas e adotar providências relacionadas à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS MUNICIPAL COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E GENUINAS.** Compareceram as empresas e ofertaram os seguintes percentuais para cada lote: **CENTRO AUTOMOTIVO MULTIMARCAS LTDA – ME**- LOTE03-12% *M DE SOUZA & G DA CRUZ LTDA – ME*- LOTE 04-11,3%, LOTE 05 11,3% LOTE 08-11,3% LOTE 10 11,3%, LOTE 11-11,3%.LOTE 16- 11,3% LOTE 18-11,3% LOTE 19-11,3% LOTE 20-11,3% LOTE 21-11,3% LOTE 22- 11,3% **TIAGO LEANDRO BARBOSA FREITAS – ME**- LOTE 13-50% LOTE 14 – 50% LOTE 15- 27% **BARBOSA E SOUSA LTDA – ME** LOTE 01-22%, LOTE 02-38%, LOTE 12-32% **FLAVIO NASCIMENTO DE SOUZA-ME- NÃO FOI VENCEDOR DE LOTES M. S COMERCIO DE VIDROS E ACESSORIOS LTDA-** LOTE 09-11,5% LOTE 07-11,5%, LOTE 06-11,5% LOTE 17-11,5%. Cumprindo o encargo que nos foi confiado adjudicamos vencedorae atender os requisitos do processo licitatório.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO INSCRIÇÃO PROC. SELETIVO 002-2015

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2015

1. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADONº. 002/2015.

A Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2015 da Prefeitura Municipal Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais determinadas pela Portaria nº. 034/2015 de 23 de fevereiro 2015, torna Público:

A relação dos candidatos com inscrição *DEFERIDA E INDEFERIDAS* para realização das provas do Processo Seletivo Simplificado que se realizarão no Município de Nova Santa Helena no dia, horário e local abaixo especificados:

DATA: 15/03/2014

LOCAL: ESCOLA BRANCA DE NEVE

ENDEREÇO: Avenida Brasil s/nº, Centro – CEP 78.548-000, nesta cidade de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso

HORÁRIO: 08 HORAS

CARGO: Merendeira/Cozinheira, Zeladora, Vigia e Motorista .

Nº INSC	RG	NOME	CARGO	DEFERIDAS E INDEFERIDAS
045	3983870 SSP/PA	Agripina Maria Caetano da Silva	Zeladora	DEFERIDA
008	2681073-5 SSP/MT	Alessandra Aparecida Cologe	Zeladora	DEFERIDA
015	2105431-2 SSP/MT	Alice Pereira Cassemiro	Zeladora	DEFERIDA
005	1832293-0 SSP/MT	Ana de Paula	Zeladora	DEFERIDA
016	22015592002-9 SSP/MA	Antonia Barbosa da Silva	Zeladora	DEFERIDA
034	2284630-1 SSP/MT	Claudineia Hilario Praxedes	Zeladora	DEFERIDA
013	42746585-0 SSP/SP	Cléia Pereira da Mota	Zeladora	DEFERIDA
007	2315472-1 SSP/MT	Cristina Aparecida Pecorari	Zeladora	DEFERIDA
041	1698987-2 SSP/MT	Eva Aparecida Santos Vieira	Zeladora	DEFERIDA
033	2315668-6 SSP/MT	Francileia Veroneze Cebrian	Zeladora	DEFERIDA
046	2721412-5 SSP/MT	Ingridi Aparecida Mariano	Zeladora	DEFERIDA
017	000969612 SSP/RO	Janete Borile de Oliveira	Zeladora	DEFERIDA
026	2337427-6 SSP/MT	Lizete Schons	Zeladora	DEFERIDA

009	1245913-5 SSP/MT	Maiusa Aparecida Soares Maria	Zeladora	DEFERIDA
022	1214095-3 SSP/MT	Norma Hlippel	Zeladora	DEFERIDA
023	1216560-3 SSP/MT	Panmela Suelen Hlippel Vieira Silva	Zeladora	DEFERIDA
029	1587267-0 SSP/MT	Rosineide Pereira da Silva	Zeladora	DEFERIDA
030	964.777 SSP/MT	Sonia Aparecida Verone	Zeladora	DEFERIDA
027	9342012-8 SSP/PR	Valdireni Adrenina Landin	Zeladora	DEFERIDA
020	1796633-7 SP/MT	Zenaide Fonseca da Cruz Domingues	Zeladora	DEFERIDA
021	1214003-1 SSP/MT	Celia Mara de Andrade	Merendeira/Cozinheira	DEFERIDA
006	1264112-0 SSP/MT	Maria Castolina da Silva	Merendeira/Cozinheira	DEFERIDA
014	1037231-8 SSP/MT	Neide Aparecida Maran	Merendeira/Cozinheira	DEFERIDA
018	2853102-7 SSP/MT	Raquel Mota de Araujo	Merendeira/Cozinheira	DEFERIDA
019	2071163-8 SSP/MT	Rosani da Silva Oliveira	Merendeira/Cozinheira	DEFERIDA
043	1832430-4 SSP/MT	Santina da Silva Cologe	Merendeira/Cozinheira	DEFERIDA
012	1584599-0 SSP/MT	Adão Miguel Martins	Vigia	DEFERIDA
031	2315434-9 SSP/MT	Adriano Bortolin	Vigia	DEFERIDA
011	6231182-7 SSP/PR	João Hemerson da Silva Nascimento	Vigia	DEFERIDA
003	1832352-9 SSP/MT	Jocimar Aparecido de Camargo	Vigia	DEFERIDA
037	584.090 SSP/RO	Lourival Francisco Neto	Vigia	DEFERIDA
036	1828480-9 SSP/MT	Mauricio Floriano Pereira	Vigia	DEFERIDA
044	2138296-4 SSP/MT	Raimundo Pereira de Oliveira	Vigia	DEFERIDA
004	2315473-0 SSP/MT	Valcir Santos de Araújo	Vigia	DEFERIDA
002	21773033 SSP/MT	Valdir Bento dos Santos	Vigia	DEFERIDA
010	2241116-0 SSP/MT	Adriano José Fernandes de Souza Santos	Motorista	DEFERIDA
047	33372352-1 SSP/SP	Alex Mota de Araujo	Motorista	DEFERIDA
032	1559850-0 SSP/MT	Alexandre Soares de Oliveira	Motorista	DEFERIDA
001	17665333 SSP/SP	Antonio Martineli Pinheiro	Motorista	DEFERIDA
024	0595545-9 SSP/MT	Ari Avelino da Rocha	Motorista	DEFERIDA
025	1410963-8 SSP/MT	Claudinei Alves dos Santos	Motorista	DEFERIDA
042	1297480-3 SSP/MT	Clovis Rufino da Silva	Motorista	DEFERIDA
041	12262447 SJ/MT	Edinilso Lemes da Silva	Motorista	DEFERIDA
048	1832470-3 SSP/MT	Heuler Aroldo Costa Balestra	Motorista	DEFERIDA
039	1922370-6 SSP/MT	Michel Ribeiro Soares	Motorista	DEFERIDA
035	1359928-3 SSP/MT	Rafael Jonathas da Silva Ribeiro	Motorista	DEFERIDA
038	1037264-4 SSP/MT	Rogerio Dias da Silva	Motorista	DEFERIDA
028	1832678-1 SSP/MT	Uarlem Pires de Oliveira	Motorista	DEFERIDA
040	1028513-0 SSP/MT	Vilson Cardoso da Silva	Motorista	DEFERIDA

Os candidatos acima relacionados ficam CONVOCADOS a comparecerem no dia, horário e local acima especificado.

Os candidatos deverão comparecer com antecedência de meia hora ao horário estipulado para início da prova, munidos de comprovante de inscrição, cédula de identidade original ou documento de identificação oficial (com foto), e caneta esferográfica azul ou preta.

Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas, importando a ausência do candidato por qualquer motivo, inclusive moléstia ou atraso, na sua eliminação do Teste Seletivo Simplificado. Os portões de acesso ao local de provas serão fechados 10 minutos antes do início das mesmas, sendo que nenhum candidato retardatário terá acesso à participação das provas.

Nova Santa Helena/MT, 11 de março de 2015.

Ronize Aparecida Chiodi Forlin

Presidente da Comissão do Processo

Seletivo Simplificado 002/2015.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 016/2015

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA e *CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA*

OBJETO: CONSECUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº. 230/2007 E EM CONSONÂNCIA COM O TITULO I, ART. 3º DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE CRIOU O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA, MEDIANTE REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS, CONFORME CONSIGNADO NA CLAUSULA SEGUNDA, NA FORMA DO ART. 38 DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES RATIFICADO EM 20 DE JUNHO 2011.

DA VIGÊNCIA: 12 de março de 2015 até 31 de dezembro de 2015**.**

DO PREÇO: R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

RECURSOS: PRÓPRIO MUNICIPAL.

Código Reduzido: 0304

Órgão: 11 - Secret. Mun. Transportes, Obras e Serv. Públicos - SETOP.

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria.

Função: 26 – Transportes.

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário.

Programa: 0016 – Execução de Infra-Estrutura.

Projeto/Atividade: 2037 – Manutenção e encargos da SETOP.

Elemento de Despesa: 3371.70.00.00.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PUBLICOS.

DORIVAL LORCA - Prefeito Municipal de Nova Santa Helena.

CONTRATADO: RAIMUNDO ZANON **- Presidente do Consórcio**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 008/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

Contratado: ORION TURISMO LTDA

Data Assinatura: 12 de março de 2015

Vigência: Até 31 de dezembro de 2015

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o VALOR do Contrato de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS, A SEREM UTILIZADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA SANTA HELENA – de acordo com o percentual de reajuste informado pela AGER – Agência Reguladora dos Serviços Públicos, em 11,96% (onze inteiros e noventa e seis centésimos por cento) do valor individual referente às passagens contratadas; passando então as passagens a ter os seguintes valores de acordo ao exposto a seguir:

SEQ	CÓD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	P. ORIG.	P. ADITIVO
1	18794	PASSAGEM DE SINOP COM DESTINO A NOVA SANTA HELENA	UNID	35	R$28,07	**R$31,42**
2	8898	PASSAGEM DE: GUARANTÃ DO NORTE COM DESTINO A NOVA SANTA HELENA	UNID	45	R$26,17	**R$29,29**
3	9924	PASSAGEM DE: MATUPÁ COM DESTINO NOVA SANTA HELENA	UNID	80	R$20,23	**R$22,64**
4	24504	PASSAGEM DE: NOVA MUTUM COM DESTINO NOVA SANTA HELENA	UNID	5	R$76,52	**R$85,67**
5	9925	PASSAGEM DE: NOVA SANTA HELENA COM DESTINO MATUPÁ	UNID	80	R$20,53	**R$22,98**
6	24505	PASSAGEM DE: NOVA SANTA HELENA COM DESTINO NOVA MUTUM	UNID	5	R$76,88	**R$86,07**
7	8897	PASSAGEM DE: NOVA SANTA HELENA COM DESTINO A GUARANTÃ DO NORTE	UNID	45	R$26,67	**R$29,85**
8	8900	PASSAGEM DE: NOVA SANTA HELENA COM DESTINO A ITAÚBA	UNID	37	R$6,93	**R$7,75**
9	8896	PASSAGEM DE: NOVA SANTA HELENA COM DESTINO A PEIXOTO DE AZEVEDO	UNID	35	R$18,28	**R$20,46**
10	9922	PASSAGEM DE: NOVA SANTA HELENA COM MARCELANDIA	UNID	10	R$36,47	**R$40,83**
11	9921	PASSAGEM DE: NOVA SANTA HELENA COM NOVA CANAÃ DO NORTE	UNID	10	R$20,68	**R$23,15**
12	6142	PASSAGEM DE: ALTA FLORESTA COM DESTINO A NOVA SANTA HELENA	UNID	86	R$44,63	**R$49,96**
13	7177	PASSAGEM DE: ATLÂNTICA COM DESTINO A NOVA SANTA HELENA	UNID	52	R$20,03	**R$22,42**
14	7058	PASSAGEM DE: COLIDER COM DESTINO A NOVA SANTA HELENA	UNID	132	R$9,13	**R$10,22**
15	6140	PASSAGEM DE: CUIABÁ COM DESTINO A NOVA SANTA HELENA	UNID	12	R$134,97	**R$151,11**
16	6131	PASSAGEM DE: CUIABÁ COM DESTINO A NOVA SANTA HELENA	UNID	420	R$134,97	**R$151,11**
17	8899	PASSAGEM DE: ITAUBA COM DESTINO A NOVA SANTA HELENA	UNID	27	R$6,43	**R$7,19**
18	21898	PASSAGEM DE: NOVA SANTA HELENA A NOVO MUNDO	UNID	5	R$22,87	**R$25,60**
19	6141	PASSAGEM DE: NOVA SANTA HELENA COM DESTINO A ALTA FLORESTA	UNID	76	R$44,57	**R$49,90**
20	7082	PASSAGEM DE: NOVA SANTA HELENA COM DESTINO A ATLÂNTICA	UNID	52	R$22,03	**R$24,66**
21	7059	PASSAGEM DE: NOVA SANTA HELENA COM DESTINO A COLIDER	UNID	137	R$10,13	**R$11,34**
22	6139	PASSAGEM DE: NOVA SANTA HELENA COM DESTINO A CUIABÁ	UNID	432	R$134,47	**R$150,55**
23	8904	PASSAGEM DE: NOVA SANTA HELENA COM DESTINO A SINOP	UNID	200	R$27,57	**R$30,86**
24	8713	PASSAGEM DE: NOVA SANTA HELENA COM DESTINO A TERRA NOVA DO NORTE	UNID	77	R$9,48	**R$10,61**
25	8895	PASSAGEM DE: PEIXOTO DE AZEVEDO COM DESTINO A NOVA SANTA HELENA	UNID	40	R$17,78	**R$19,90**
26	8903	PASSAGEM DE: SINOP COM DESTINO A NOVA SANTA HELENA	UNID	155	R$28,07	**R$31,42**
27	8905	PASSAGEM DE: TERRA NOVA DO NORTE COM DESTINO A NOVA SANTA HELENA	UNID	72	R$6,98	**R$7,81**
28	7065	PASSAGEM DE: NOVA SANTA HELENA COM DESTINO A SORRISO	UNID	110	R$44,92	**R$50,29**
29	7064	PASSAGEM DE: SORRISO COM DESTINO A NOVA SANTA HELENA	UNID	110	R$44,67	**R$50,01**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 6.621, DE 09 DE MARÇO DE 2015

PORTARIA N.º 6.621, DE 09 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Invalidez ao servidor Flávio Firmino de Souza, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 6º - A da Emenda Constitucional nº 41/2003, redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, art. 31 da Lei Municipal n.º 1189/2006, que reestrutura o RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Nova Xavantina- MT, **e dá outras providências, art. 266 da Lei Municipal n.º 1. 752/2013, que** dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina-MT**, resolve:**

Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Invalidez, ao servidor Flávio Firmino de Souza, brasileiro, portador do CI/RG n.º 756.766 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 495.694.571-04, portador do Titulo de Eleitor n.º 145947618 13, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “B” Nível “03”, Matrícula Funcional n.º 846, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que contribuiu para os Regimes Previdenciários de 07 de julho de 1997 a 21 de março de 1998; 05 de março de 1999 a 31 de maio de 1999; 07 de janeiro de 2002 a 10 de maio de 2002 e 01 de junho de 1999 a 11 de agosto de 1999, para o Regime Geral de Previdência Social e no período de 01 de julho de 2002 a 28 de fevereiro de 2015 para o Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Xavantina – MT, totalizando 5.165 dias, 14 anos e 01 mês e 26 dias com proventos integrais, conforme processo administrativo do PREVINX, n.º 2015.07.00000001, a partir de 01 de março de 2015, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 09 de março de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 6.618, DE 06 DE MARÇO DE 2015

PORTARIA N.º 6.618, DE 06 DE MARÇO DE 2015

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 6.586/2015, **e dá outras providências.**

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Contrato nº 115/2014, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Super Mercado Celeiro Ltda** para a aquisição de gêneros alimentícios, utensílios domésticos e materiais de consumo, referente ao Pregão Presencial n.º 034/2014, **resolve**:

Art. 1º A Portaria n.º 6.586, de 18 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

Rivair Fernandes da Silva Ribeiro

, Agente de Vigilância, Matrícula Funcional n.º 754.

Leia-a se:

Lilian da Rocha, Enfermeira, Matrícula Funcional n.º 3889.

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Portaria n.º 6.586/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 06 de março de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 6.633, DE 12 DE MARÇO DE 2015

PORTARIA N.º 6.633, DE 12 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a nomeação José Altamiro da Silva para atuar na fiscalização de contrato, **e dá outras providências.**

O

Prefeito do Município de Nova Xavantina

, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Contrato nº 31/2014, firmado entre o Município de Nova Xavantina e a empresa Auto Posto Santa Clara Ltda EPP que tem por objeto a aquisição de combustível, óleo hidráulico, lubrificantes, fluídos e graxa, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses, para suprir as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal, proveniente ao Pregão Presencial n.º 015/2. 014, resolve:

Art. 1º Nomear José Altamiro da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, atualmente Secretária Municipal de infra-estrutura e Vias Públicas, Matrícula Funcional n.º 309, para atuar na fiscalização do Contrato n.º 31/2014 em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do Pregão Presencial n.º 015/2014, do Contrato n.º 31/2014 e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de março de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 6.628, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

PORTARIA N.º 6.628, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que **dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT** e alterações posteriores, **resolve:**

Art. 1º Conceder

licença médica

a(o) servidor(a) público(a) municipal Alcides José Zampieri, Matrícula Funcional n.º 3959,Chefe da Divisão de Estradas Vicinais, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

Parágrafo único. A Licença médica de que trata o caput deste artigo, compreenderá o período de 03/03/2015 a 11/05/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de março de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO PP 011-2015

PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2.015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL com o objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E CORRELATOS. Data de abertura dos envelopes: 27/03/2.015, às 9h00min (horário de Brasília), no Palácio dos Pioneiros – Sala de Licitações, sito à Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado e/ou pelo sítio eletrônico: www.novaxavantinamt.com.br. ó **link Licitação.** Quaisquer informações através dos telefones (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 13 de março de 2.015.

Walmir Arruda Costa

Presidente da CPL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 6.632, DE 12 DE MARÇO DE 2015

PORTARIA N.º 6.632, DE 12 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a nomeação Marta Moreira Pinto para atuar na fiscalização de contrato, e dá outras providências.

O

Prefeito do Município de Nova Xavantina

, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Contrato nº 31/2014, firmado entre o Município de Nova Xavantina e a empresa Auto Posto Santa Clara Ltda EPP que tem por objeto a aquisição de combustível, óleo hidráulico, lubrificantes, fluídos e graxa, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses, para suprir as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal, proveniente ao Pregão Presencial n.º 015/2. 014, resolve:

Art. 1º Nomear Marta Moreira Pinto, Assistente Administrativa, atualmente Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, Matrícula Funcional n.º 20, para atuar na fiscalização do Contrato n.º 31/2014 em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do Pregão Presencial n.º 015/2014, do Contrato n.º 31/2014 e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de março de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 6.625, DE 11 DE MARÇO DE 2015

PORTARIA N.º 6.625, DE 11 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a nomeação Nelson Zilli para atuar na fiscalização de contrato, **e dá outras providências.**

O

Prefeito do Município de Nova Xavantina

, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Contrato nº 020/2014, firmado entre o Município de Nova Xavantina e a empresa Imporcate Comércio de Peças para Tratores Ltda que tem por objeto a aquisição de lâminas para motoniveladora em aço igual ou superior a aço 10.84 e dureza mínima 250 e máxima 300, proveniente do Pregão Presencial n.º 006/2014, resolve:

Art. 1º Nomear Nelson Zilli, Motorista**, Matrícula Funcional n.º 764, para atuar na fiscalização do Contrato n.º 020/2014 em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.**

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do Pregão Presencial n.º 006/2014, do Contrato n.º 020/2014 e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de março de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 6.629, DE 12 DE MARÇO DE 2015.

PORTARIA N.º 6.629, DE 12 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a nomeação de Comissão para realização de Processo Seletivo Simplificado, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 – que **dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Município e dá outras providências,** na Lei Municipal n.º 1.835, de 21 de outubro de 2014, que **institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências,** e demais legislação pertinente à matéria**, resolve**:

Art. 1º Nomear Comissão Interna para realizar

Processo Seletivo Simplificado

, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação ano letivo de 2015, composta pelos seguintes membros:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Administração:

- Daniella Sehnem – Membro titular – GF 62

Assistente Administrativa - Matricula Funcional nº 3579

- Leonardo Nunes Manoel – Membro titular – GF 62

Assistente Administrativo – Matrícula Funcional n.º 812

II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- Carla Beatriz Pereira – Membro titular – GF 62

Assistente Administrativa – Matrícula Funcional n.º 765

- Marta Helena da Silva Negrão – Membro titular – GF 62

Secretária Municipal de Educação – Matrícula Funcional n.º 134

III – Representantes dos Servidores Públicos Municipais:

- Kelly Maria Bispo Campos – Membro titular – GF 62

Técnica Administrativa Educacional - Matricula Funcional n.º 3698

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 12 de março de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 6.630, DE 12 DE MARÇO DE 2015

PORTARIA N.º 6.630, DE 12 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a nomeação Ricardo Ribeiro de Oliveira para atuar na fiscalização de contrato, e dá outras providências.

O

Prefeito do Município de Nova Xavantina

, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Contrato nº 04/2015, firmado entre o Município de Nova Xavantina e a empresa Freitag Informática Ltda que tem por objeto a manutenção do sistema de automação para ISSQN e Guia Municipal Simples Remessa , resolve:

Art. 1º Nomear Ricardo Ribeiro de Oliveira, Agente Administrativa, Matrícula Funcional n.º 3415, para atuar na fiscalização do Contrato n.º 04/2015 em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Contrato n.º 04/2054 e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de março de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DISPENSA 006-2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2.015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, através do seu Prefeito Municipal Sr. GERCINO CAETANO ROSA, torna público a todos os interessados que após todos os procedimentos necessários e de acordo com Parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, homologa e adjudica o Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2.015, objetivando a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM SUAS RESPECTIVAS INSTALAÇÕES E EDIFICAÇÕES SITUADO À AVENIDA RIO GRANDE DO SUL – SETOR NOVA BRASILIA – NOVA XAVANTINA – MT, QUE SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Nova Xavantina – MT, 12 de março de 2.015.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal.

COMUNICADO - CONCURSO PÚBLICO 001/2012

COMUNICADO

O Município de Nova Xavantina-MT através da Divisão de Gestão de Pessoas torna público que o Senhor **Jose Antonio Pereira Leite**, foi nomeado através da Portaria de nº. 6.522 de 27 de janeiro de 2015, publicada em 29 de janeiro de 2015 no Diário Oficial dos Municípios - AMM, edição de nº. 2.154 e no Mural Público na Sede da Prefeitura Municipal, para exercer o cargo de Professor, *não compareceu para providências de posse dentro do prazo legal.*

De acordo com o Artigo 18 § 5º da Lei Municipal nº 1.752/2013, bem como, o item nº 12.5.3 do Edital do Concurso Publico nº 01/2012, por não comprovar na data da posse os requisitos estabelecidos **terá o Ato de Nomeação tornado sem efeito.**

Nova xavantina, MT, 10 de março de 2015.

Eni Maria Triches Nunes

Portaria n.º. 5.599 de 07/01/2013

Divisão de Gestão de Pessoas

10º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIO

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina **CONVOCA** o candidato aprovado no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2014** para comparecer no **prazo de 05 (cinco) dias**, a partir da publicação deste edital, na Sede da Prefeitura Municipal na Divisão de Gestão de Pessoas, apresentando os documentos de habilitação conforme determina o Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2014.

O**RD**	NOME	CURSO	Nº INSC.
01	ELSINABIA MENDIS ARAÚJO	**DEMAIS NIVEL MÉDIO**	37
02	ANA LUIZA RODRIGUES DOS SANTOS	**DEMAIS NIVEL MÉDIO**	60
03	FLAVIO DOS PASSOS OLIVEIRA	**NÍVEL SUPERIOR PEDAGOGIA**	119

Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital e/ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Nova Xavantina, 12 de março de 2015.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 6.626, DE 11 DE MARÇO DE 2015

PORTARIA N.º 6.626, DE 11 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a nomeação Franciele Noetzold para atuar na fiscalização de contrato, e dá outras providências.

O

Prefeito do Município de Nova Xavantina

, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Contrato nº 045/2014, firmado entre o Município de Nova Xavantina e a empresa Casa de Apoio Esperança - CAE que tem por objeto a contratação de casa de apoio na capital do Estado para prestação de serviço de hospedagem, alimentação e transporte, para atender as necessidades desta municipalidade, proveniente a Tomada de Preços n.º 004/2014, resolve:

Art. 1º Nomear Franciele Noetzold, Agente Administrativa, Matrícula Funcional n.º 3687, para atuar na fiscalização do Contrato n.º 045/2014 em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do Tomada de Preços n.º 004/2014, do Contrato n.º 045/2014 e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de março de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 6.624, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

PORTARIA N.º 6.624, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que **dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, resolve:**

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de licença-prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal

L

indomar Francisco de Souza - Matrícula Funcional n.º 1054, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 01/03/2005 a 01/03/2010

Parágrafo único. A licença-prêmio de que trata o caput deste artigo, compreenderá o período de 14/03 a 11/06/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 09 de março de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 6.631, DE 12 DE MARÇO DE 2015

PORTARIA N.º 6.631, DE 12 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a nomeação Adelcimeire Bispo Sirqueira para atuar na fiscalização de contrato, e dá outras providências.

O

Prefeito do Município de Nova Xavantina

, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Contrato nº 120/2014, firmado entre o Município de Nova Xavantina e a empresa Estratégia Auditoria e Assessoria Ltda que tem por objeto a contratação de empresa especializada para licenciamento de soluções de tecnologia da informação para gestão pública, incluindo a conversão, migração, implantação, treinamento de usuários, customização banco de dados e manutenção, compreendidos na gestão em: planejamento, orçamento, contabilidade, tesouraria, recursos humanos e folha de pagamento, licitações, compras, almoxarifado, frotas e combustível, patrimônio público, protocolo, arrecadação municipal, controle interno, controle geral na área da saúde e da assistência social, portal da transferência em tempo real, para a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, proveniente ao Pregão n.º 037/2.014, resolve:

Art. 1º Nomear Adelcimeire Bispo Sirqueira, Secretária Municipal de Administração, Matrícula Funcional n.º 3712, para atuar na fiscalização do Contrato n.º 120/2014 em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do Pregão n.º 037/2014, do Contrato n.º 120/2014 e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de março de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 6.623, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

PORTARIA N.º 6.623, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que **dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, resolve:**

Art. 1º Conceder 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal

Valdir Camilo da Silva

- Matrícula Funcional n.º 1055, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 17/02/2010 a 16/02/2015.

Parágrafo único. A licença-prêmio de que trata o caput deste artigo, compreenderá o período de 05/01/2015 a 18/02/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 09 de março de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º6.614, DE 05 DE MARÇO DE 2015.

PORTARIA N.º6.614, DE 05 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a nomeação de Grupo de Trabalho, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; **resolve**:

Art. 1º Nomear Grupo de Trabalho, conforme discriminado abaixo, com a finalidade de elaborar e apresentar projeto do Código Municipal do Meio Ambiente:

I – Representantes do Executivo Municipal

- Adelcimeire Bispo Sirqueira – Secretária de Administração - Matrícula Funcional n.º 3712 - Presidente

- Welton Magnone Oliveira dos Santos – Auditor - Matrícula Funcional n.º 3536

II – Representantes da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente

- Arinos Oliveira Serpa – Divisão de Meio Ambiente– Matrícula Funcional n.º 3580

- Lucinha Heinburg – Divisão de Turismo - Matrícula Funcional n.º 1052

III – Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças

- Anivaldo Ferreira Lima – Divisão de Tributação e Arrecadação – Matrícula Funcional n.º 18

- Sávio Luiz Farias Rodrigues– Fiscal de Serviços Públicos – Matrícula Funcional n.º 3613

IV – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

- Bruna Ferreira da Silva – Fiscal Sanitário – Matrícula Funcional n.º 3409;

- Belchior Cristino de Souza – Fiscal Sanitário – Matrícula Funcional n.º 27

V – Representantes do Legislativo Municipal

- André Mobiglia Mesquita

- Evaldo Euzébio de Freitas

VI – Representantes do Fundo Municipal de Previdência – PREVINX

- Wander da Silva Guerreiro – Matrícula Funcional n.º 215

- Cleusa Mara Kasper – Matrícula Funcional n.º 10

Art. 2º Após concluído os trabalhos o Grupo apresentará ao Chefe do Executivo Municipal, minuta de projeto de lei, que submeterá à Procuradoria Geral do Município, para analise jurídica e providências cabíveis.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 05 de março de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 6.615, DE 05 DE MARÇO DE 2015.

PORTARIA N.º 6.615, DE 05 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que **dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, resolve:**

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de licença-prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **João Pereira Marques** - Matrícula Funcional n.º 3186, Enfermeiro, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 04/01/2010 a 03/01/2015.

Parágrafo único

. A licença-prêmio de que trata o caput deste artigo, compreenderá o período de 02/03 a 01/06/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 05 de março de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 6.616, DE 05 DE MARÇO DE 2015.

PORTARIA N.º 6.616, DE 05 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que **dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT** e alterações posteriores, **resolve:**

Art. 1º Conceder **licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jair Pereira de Araújo** – Matrícula Funcional n.º 184, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º

Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 15 de março de 2015.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 05 de março de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 6.617, DE 06 DE MARÇO DE 2015

PORTARIA N.º 6.617, DE 06 DE MARÇO DE 2015

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 6.585/2015, **e dá outras providências.**

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Contrato nº 063/2014, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Stock Comercial Hospitalar** para a aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalar, laboratoriais, medicamentos, produtos odontológicos e outros para atender a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao Pregão Presencial n.º 022/2014, **resolve**:

Art. 1º A Portaria n.º 6.585, de 18 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

Rivair Fernandes da Silva Ribeiro

, Agente de Vigilância, Matrícula Funcional n.º 754.

Leia-a se:

Lilian da Rocha, Enfermeira, Matrícula Funcional n.º 3889.

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Portaria n.º 6.585/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 06 de março de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 6.619, DE 06 DE MARÇO DE 2015

PORTARIA N.º 6.619, DE 06 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a nomeação ***Lilian da Rocha,*** *para atuar na fiscalização de contrato*, **e dá outras providências.**

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Contrato n.º 31/2014, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Auto Posto Santa Clara Ltda** para a aquisição de combustível, óleo hidráulico, lubrificantes, fluídos e graxa – com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses, referente ao Pregão Presencial n.º 015/2014, resolve:

Art. 1º Nomear

Lilian da Rocha

, Enfermeira, Matrícula Funcional n.º 3889, para atuar na fiscalização do Contrato n.º 31/2014 em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do Pregão Presencial n.º 015/2014, Contrato n.º 31/2014 e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 06 de março de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 6.620, DE 06 DE MARÇO DE 2015.

PORTARIA N.º 6.620, DE 06 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que **dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT** e alterações posteriores, **resolve:**

Art. 1º Conceder **licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Aparecida de Andrade Silva,** Matrícula Funcional n.º 772, Atendente, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de março de 2015.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 06 de março de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 6.622, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

PORTARIA N.º 6.622, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe a concessão de Licença para o Desempenho de Mandato Classista, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com art. 134 e parágrafos da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que **dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT**; **resolve:**

Art. 1º Concede 02 (dois) anos de Licença para o Desempenho de Mandato Classista ao servidor público municipal

Aderivalcio Silva Benevides

– Matrícula Funcional n.º 17, Agente Administrativo, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração, para desempenhar as atribuições inerentes ao cargo, junto ao Sindicado dos Servidores Públicos Municipais - SISPUMNOX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de março de 2015.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 09 de março de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO TP 003-2015

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Resultado resumido de Julgamento Adjudicação e Homologação

TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2.015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público o resultado do julgamento, referente à TOMADA DE PREÇOS nº. 003/2.015, **Objeto:** LOCAÇÃO DE UM TRATOR COM POTENCIA MINIMA DE 90 CAVALOS COMPOSTO POR TOMADA DE FORÇAS E HIDRAULICO EQUIPADO COM GRADE ARADORA HIDRAULICA DE 14 DISCOS DE PESSOA JURÍDICA (EMPRESA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E VIAS PÚBLICAS** DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – MT. Licitante habilitada e vencedora **ALEXANDRO THEODORO DE SOUZA inscrito no CNPJ n.º 13.719.593/0001-92,** com o valor mensal de R$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais).

Nova Xavantina – MT, 13 de março de 2.015.

Walmir Arruda Costa

Presidente da CPL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 6.627, DE 11 DE MARÇO DE 2015

PORTARIA N.º 6.627, DE 11 DE MARÇO DE 2015

Revoga em todos os seus termos a Portaria n.º 6.558/2015, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Revoga em todos os seus termos a Portaria n.º 6.558, de 11 de fevereiro de 2015, que **dispõe sobre a nomeação de Comissão para realização de Processo Seletivo Simplificado, e dá outras providências**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º

Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de março de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA/LICITACAO
ERRATA DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2015
PROCESSO N.º 004/2015

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria 154/2014, torna público que o edital Pregão Presencial 003/2015 cujo *O***bjeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos com acesso simultâneo e sem limite em número de usuários, incluindo a conversão de dados; implantação; treinamento; locação; suporte técnico; manutenção adaptativa e corretiva; incluindo livro eletrônico e a nota fiscal de serviço eletrônica (NFS-e) para Município de Novo Horizonte do Norte – MT.**

DESCONSIDERAR:

Letras b), c) e d) do Item 8.0 DA HABILITAÇÂO - Relativos à Qualificação Técnica que esta em desconformidade com o objeto licitado.

Os interessados a adquirir cópia do edital, deverão Solicitar informações no endereço supracitado, no fone (66) 3559-1900 ou endereço de email licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br disponível nos site www.cidade-compras.com.br e www.novohorizontedonorte.mt.gov.br.

Novo Horizonte do Norte - MT, 12 de Março de 2015.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro

PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2015
PROCESSO N.º 006/2015

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT, através da Comissão Permanente de Licitações nomeada através da Portaria 006/2015, de acordo com a Lei n° 8666/93, torna público que fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços. **O***bjeto:* **Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para Implantação, Adaptação e Modernização de Biblioteca no Município de Novo Horizonte do Norte com área construída de 122,40 m/2**, conforme especificado no anexo I do edital. Inicio da sessão: **Dia 31/03/2015,** ás **08h00min**, horário local, na sala de licitações desta prefeitura. Os interessados em adquirir cópia do edital, deverão solicitar informações no fone (66) 3559-1900 no endereço eletrônico http://www.novohorizontedonorte.mt.gov.br/Transparencia ou ainda nos endereços de email licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br ou licitacaonhn@hotmail.com.

Novo Horizonte do Norte - MT, 12 de Março de 2014.

JULIANO GAMBA

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO

ED/TAL DE LICITAÇÃO -PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, através do seu **PREGOEIRO,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, quefará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, às 14h00 horas (Brasília) do dia 25 de Março de 2015, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, situado à Rua Cachoeira da Fumaça, nº. 77, Bairro Jardim das Palmeiras, Novo São Joaquim – Mato Grosso, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93. O credenciamento será feito das 08h30 às 09h00. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro até às 09h00 horas (Brasília) do dia 25 de Março de 2015. OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. **RETIRADA DO EDITAL:** sites: www.prefeituranovosaojoaquim.com.br e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, das 08h00 às 17h00. INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo. TELEFONE PARA CONTATO: (0**66)3479-1158. Novo São Joaquim - MT, 12 de Março de 2015.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES

Pregoeiro Oficial

Processo nº 19/2015.

DECRETO 012/2015

DECRETO Nº 012/2015

12/03/2015

"DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NAS ÁREAS DO MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Leonardo Farias Zampa, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim-MT no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município de Novo São Joaquim-MT e Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que em decorrência de fortes chuvas ocorridas nos últimos dias, em 27.02.2015, a ponte sobre o Rio das Mortes, localizada na MT 474, divida dos municípios de Novo São Joaquim/MT e General Carneiro/MT (S 15º22´00.1" W 53º28´10.9") – margem de Novo São Joaquim/MT e (S 15º21´58.6" W 053º28´10.2") – meio da ponte onde caiu, deixando àquela região e todo o município em situação alterada de sua normalidade, em razão do desastre comprometendo substancialmente sua capacidade de

resposta e impossibilitando o escoamento da produção agrícola e transito de munícipes;

Que em decorrência do evento natural adverso, não houve danos humanos, mas diversos danos materiais aconteceram com a queda da ponte, e ainda continuam acontecendo, pois deixou a municipalidade sem acesso na rodovia MT 474;

II – Ainda, que algumas outras pontes no município, embora menores, mas tão importantes quanto àquela que caiu, estão em precário estado de conservação, estando sendo destruídas pelas chuvas, motivo este que justifica a presente decretação de calamidade pública, tais como a ponte sobre o Rio Noidore, divisa do município de Novo São Joaquim/MT (S15º20´33. 7" W053º41´08.7") com Campinápolis (S14º46´44.1"W052º48´50.8") extensão 63m c/ 5m de largura.

III - Queo Parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC – relatando a ocorrência deste desastre é favorável a decretação de calamidade pública, nos termos da IN 01/2012 do Ministério da Integração Nacional, inclusive para o reconhecimento federal desta situação de anormalidade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas 1.3.2.1.4;

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a orientação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a organização da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal aos doze dias do mês de Março de 2015.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2015

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, através do seu PREGOEIRO,torna público, para conhecimento de todos os interessados, que **fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, às 14h00 horas (Brasília) do dia 25 de Março de 2015, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, situado à Rua Cachoeira da Fumaça, nº. 77, Bairro Jardim das Palmeiras, Novo São Joaquim – Mato Grosso, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93. O credenciamento será feito das 13h30 às 14h00. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues ao Pregoeiro até às 14h00 horas (Brasília) do dia 25 de Março de 2015**. OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA APURAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM NA ARRECADAÇÃO DO ICMS A VIGORAR EM ANOS SUSEQUENTES AO ATUAL EXERCÍCIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. RETIRADA DO EDITAL: sites: www.prefeituranovosaojoaquim.com.br e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, das 08h00 às 17h00. INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo. TELEFONE PARA CONTATO: (0**66)3479-1158. Novo São Joaquim - MT, 13 de Março de 2015.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES

Pregoeiro Oficial

Processo nº 20/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N 1077/2015

DECRETONº1077/2015.FL. 01/02.

DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Vilson Pires, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1154/2014, de 05 de dezembro de 2014, de conformidade com o artigo nº 41, da Lei Federal 4.320/64.

DECRETA:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Suplementar por anulação e transposição parcial de dotação no valor de R$ 114.500,00 (Cento e Quatorze Mil e Quinhentos Reais), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT. conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Adicional Suplementar.:

Fonte 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

04.001.04.122.0002.1031.4490.52.00.00.....R$ 2.000,00

11.001.04.122.0002.2068.3390.39.00.00.....R$2. 500,00

04.001.04.122.0002.2010.3191.13.00.00..... R$20.000,00

08.002.08.244.0015.2051.3390.39.00.00..... R$50.000,00

08.002.08.243.0015.2052.3190.13.00.00..... R$10.000,00

Fonte 0.1.01.000000 – Rec. de Imp. E de Trasnf. De Impostos – Educação

06.002.12.361.0009.2031.3390.39.00.00.....R$10. 000,00

Fonte 0.1.29.000000 – Transferência de Recurso FNAS.

08.003.08.244.0015.1171.3390.30.00.00..... R$10.000,00

08.003.08.244.0015.1171.3390.39.00.00..... R$10.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R$ 114. 500,00

ARTIGO2º-Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo II – Anulação de :

Fonte 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

04.001.04.122.0002.1036.3390.36.00.00.....R$ 2.000,00

11.002.22.661.0018.2071.3390.36.00.00.....R$2. 500,00

04.001.04.125.0002.1039.4490.52.00.00..... R$20.000,00

08.001.04.122.0002.2043.3390.39.00.00..... R$60.000,00

Fonte 0.1.01.000000 – Rec. de Imp. E de Transf. de Impostos - Educação.

06.002.12.361.0009.1133.4490.51.00.00..... R$10.000,00

Fonte 0.1.29.000000 – Transferência de Recursos FNAS.

08.004.08.244.0015.1170.3390.14.00.00..... R$10.000,00

08.004.08.244.0015.1170.3390.30.00.00..... R$10.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R$ 114.500,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga –MT, 05 de janeiro de 2015.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM

05 / 01/2015.

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 054/2015

PORTARIA N° 054 DE 12 DE MARÇO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Srº**. **VILSON PIRES**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Reconduzir, a pedido, o servidor Srº. LÁZARO EVANGELISTA, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.917.191-60 e portador do RG sob o nº 14329174SSP/MT, do cargo efetivo de “AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS”.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 12 de Março de 2015.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
ATO ADMINISTRATIVO

“REMOÇÃO”

O Prefeito Municipal de Paranatinga, **Sr. Vilson Pires**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Retificar o Ato Administrativo de Remoção, onde se lê:

“Remover a servidora **GEOVANNA LUCIANA DE PAULA**, portadora do CPF n° 898.223.661.91 e do RG n° 12488151 SSP/MT, Técnico em Enfermagem, Matrícula Funcional n° 3928, para a ESF II, a partir da presente data”.

Passa a se ler:

“Remover a servidora

GEOVANNA LUCIANA DE PAULA

, portadora do CPF n° 898.223.661.91 e do RG n° 12488151 SSP/MT, Técnico em Enfermagem, Matrícula Funcional n° 3928, para a ESF V, a partir da presente data”.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 12 de março de 2015.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORT 056/2015

PORTARIA N° 056/2015 DE 12 DE MARÇO DE 2015.

‘

O SENHOR VILSON PIRES, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando:

R E S O L V E

1 – Nomear a Srª **LILIANE MINATTO**, inscrita no CPF/MF sob o n° 850. 508.731.34 e portadora do RG sob n° 12883360 SSP/MT para responder pelo cargo de **Coordenadora Executiva do Procon**, nos termos da Lei n° 573/2009.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 12 de março de 2015.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

Publicado por Naiara Nogueira

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORT 055/2015

PORTARIA N° 055/2015 DE 12 DE MARÇO DE 2015.

‘

O SENHOR VILSON PIRES, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando:

R E S O L V E

1 – Exonerar a Srª **LILIANE MINATTO**, inscrita no CPF/MF sob o n° 850. 508.731.34 e portadora do RG sob n° 12883360 SSP/MT do cargo de **Diretora de Conciliação do Procon**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social – PROCON.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 12 de março de 2015.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO N°. 004/2015

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO –

PREGÃO PRESENCIAL

REGISTRO DE PREÇO n°. 004/2015

O pregoeiro do município de Pedra Preta, no uso de suas atribuições legais, correspondente ao Pregão Presencial n.º 04/2015 (Registro de Preço para futura e eventual prestação de serviços de empresa especializada no translado de pacientes em ambulância tipo D (UTI MÓVEL) interhospitalar e equipe formada por 01 médico, 01 enfermeiro e 01 motorista, todos uniformizados, com equipamentos adequados, desde o Hospital Municipal “Luciana Martins Amorim” de Pedra Preta para os municípios de Rondonópolis e Cuiabá), AVISA aos interessados que o referido certame licitatório, com abertura prevista para o dia 23 de Março de 2015, às 14:00h, foi CANCELADO, tendo em vista a necessidade de serem feitas modificações no respectivo Edital.

Pedra Preta - MT, 12 de Março de 2015.

_____

RENATO DE OLIVEIRA

PREGOEIRO

DECRETO N.º 017- 2015 - ALTERAÇÃO DE DECRETO

DECRETO Nº 017/2015

DE 11 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre alteração do disposto no Decreto nº 016/2012, de 02/03/2012 e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a servidora iniciou o compromisso de cumprir os deveres do cargo no mês de Fevereiro, conforme holerite em anexo;

CONSIDERANDO o Termo de Posse e Compromisso da Servidora Laureni de Souza Pereira no dia 06 de Fevereiro de 2012;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida a data de 06/02/2012, como dia inicial de ingresso da servidora pública Laureni de Souza Pereira no quadro de servidores públicos do Município de Pedra Preta.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial

MARIA ELISABETE PICOLO

Sec. Geral de Coord. Administrativa.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO N°. 005/2015

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

REGISTRO DE PREÇO n°. 005/2015

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: Pregão Presencial nº 005/2015

Objeto:O objeto da presente licitação é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material para desinfecção hospitalar para atender ao Hospital de Pronto Atendimento “LUCIANA MARTINS AMORIM”.

Data da Abertura: Dia 25/03/2015 às 14:00 horas.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, localizada na Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13:00h às 17:00h). Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (066) 3486-4400, fax (066) 3486-4401.

Pedra Preta - MT, 12 de Março de 2015.

_____

RENATO DE OLIVEIRA

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PORTARIA N.º 055/2015.

PORTARIA N.º 055/2015.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFICÍO

SALARIO- FAMILÍA EM FAVOR DO

SERVIDOR JOSE DOS SANTOS ARAUJO .

A Srª. CLEIDE NEVES DOS SANTOS PEREIRA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de PLANALTO DA SERRA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 210/2004 de 05 de maio de 2004, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício Salário-Família, ao servidor Sr. Jose dos Santos Araujo portador do RG nº 16035402, SSP/MT e do CPF nº 569.

116.531-34, residente e domiciliado neste município, servidor EFETIVO, no cargo de VIGIA, na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, referente a IZABEL PEREIRA DE ARAUJO, seu filho menor de 14(quatorze) anos, a partir de 16/01/2015 e termino 29/12/2028 ,conforme o processo administrativo 2015.09.00002P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data retroativa de16 de Janeiro de 2015.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PLANALTO DA SERRA-MT, 11 de Março de 2015.

CLEIDE NEVES DOS SANTOS PEREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 054/2015

PORTARIA Nº. 054/2015

Dispõe sobre a concessão do benefício **Salário – Maternidade** em favor da servidora Sra. **Svetlana Nery Coutinho Silva.**

A Secretária de Administração do Município dePlanalto da Serra, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e nos termos do art. 26 da lei nº. 210/2004, de 05 de maio de 2004, que rege a previdência municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder o benefício Salário-Maternidade, á Sra. Svetlana Nery Coutinho Silva, portadora do RG nº. 15475085 e do CPF nº. 013.715. 781-92, residente e domiciliado neste município, servidora Efetiva, no cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculado sob o nº 424, com vencimentos integrais, a partir de 06 de Janeiro de 2015 e término em 05 de maio de 2015, conforme processo administrativo do IMPAS, n° 2015.08.00001P e segundo a lei 398/2012 do município de planalto da serra mais dois meses totalizando 06 meses de licença maternidade, portanto com o termino na data de 03 de Julho de 2015.

Art. 2º - A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supra citada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração..

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor retroativa na data de 06/01/2015.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PLANALTO DA SERRA – MT, 11 de Março de 2015.

CLEIDE NEVES DOS SANTOS PEREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 057/2015

PORTARIA Nº. 057/2015

Dispõe sobre a concessão do benefício Salário – Maternidade em favor da servidora Sra. Luana Pontes Domingues.

A Secretária de Administração do Município dePlanalto da Serra, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e nos termos do art. 26 da lei nº. 210/2004, de 05 de maio de 2004, que rege a previdência municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder o benefício Salário-Maternidade, á Sra. Luana Pontes Domingues portadora do RG nº. 1634375-1 e do CPF nº. 036.012.351-10, residente e domiciliado neste município, servidora Efetiva, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculado sob o nº 570, com vencimentos integrais, a partir de 26 de Janeiro de 2015 e término em 25 de maio de 2015, conforme processo administrativo do IMPAS, n° 2015.08.00001P e segundo a lei 398/2012 do município de planalto da serra mais dois meses totalizando 06 meses de licença maternidade, portanto com o termino na data de 23 de Julho de 2015.

Art. 2º - A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supra citada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração..

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor retroativa na data de 26 janeiro 2015.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PLANALTO DA SERRA – MT, 11 de Março de 2015.

CLEIDE NEVES DOS SANTOS PEREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 060/2015

PORTARIA Nº. 060/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício Salário – Família em favor da servidora CARLA LOPES DE SOUZA."

A Secretária de Administração do Município dePlanalto da Serra, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e nos termos do art. 26 da lei nº. 210/2004, de 05 de maio de 2004, que rege a previdência municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder o benefício Salário-Família, a servidora Sra. CARLA LOPES DE SOUZA, portadora do RG nº16583213, SSP/MTe do CPF nº 014.317.701-08, residente e domiciliada neste município, servidora EFETIVA, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, na SECRETARIA DE SAUDE, referente a ALVARO JOSE LOPES DE SOUZA, seufilho menor de 14(quatorze) anos, a partir de 20/02/2015 e termino em 09/06/2028,conforme processo administrativo do IMPAS, nº 2015.09.00004P.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data retroativa de 20 de fevereiro de 2015.

Planalto da Serra – MT, 11 de Março de 2015.

CLEIDE NEVES DOS SANTOS PEREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 058/2015.

PORTARIA N.º 058/2015.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFICÍO AUXILIO – DOENÇA A SERVIDORA VALDIRENE MARIA GONÇALVES.

A Srª. CLEIDE NEVES DOS SANTOS PEREIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de PLANALTO DA SERRA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 210/2004 de 05 de maio de 2004, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **VALDIRENE MARIA GONÇALVES** portadora do RG n.º 469300 SSP/MT e do CPF n.º 802.086.141-68, servidora efetiva no cargo de **AGENTE DE SAÚDE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, a partir de 17 de Fevereiro de 2015 e término em 19 de Maio de 2015, conforme processo administrativo do IMPAS,n.º 2015.05.00014R9

.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data retroativa de 17 de fevereiro de 2015.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PLANALTO DA SERRA-MT, 11 de Março de 2015.

CLEIDE NEVES DOS SANTOS PEREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 059/2015

PORTARIA Nº. 059/2015

Dispõe sobre a concessão do benefício Salário – Maternidade em favor da servidora Sra. Maria Vilma Ferreira de Souza.

A Secretária de Administração do Município dePlanalto da Serra, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e nos termos do art. 26 da lei nº. 210/2004, de 05 de maio de 2004, que rege a previdência municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder o benefício Salário-Maternidade, á Sra. Maria Vilma Ferreira de Souza portadora do RG nº. 19920482 e do CPF nº. 027.043. 681-20, residente e domiciliado neste município, servidora Efetiva, no cargo de Vigia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculado sob o nº 583, com vencimentos integrais, a partir de 18 de Fevereiro de 2015 e término em 17 de Junho de 2015, conforme processo administrativo do IMPAS, n° 2015.08.00006P e segundo a lei 398/2012 do município de planalto da serra mais dois meses totalizando 06 meses de licença maternidade, portanto com o termino na data de 15 de Agosto de 2015.

Art. 2º - A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supracitada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor retroativa na data de 18 Fevereiro 2015.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PLANALTO DA SERRA – MT, 11 de Março de 2015.

CLEIDE NEVES DOS SANTOS PEREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 056/2015

PORTARIA N.º 056/2015.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXILIO – DOENÇA A SERVIDORA VERA LUCIA NUNES PEREIRA.

A Srª. CLEIDE NEVES DOS SANTOS PEREIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de PLANALTO DA SERRA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 210/2004 de 05 de maio de 2004, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **VERA LUCIA NUNES PEREIRA** portadora do RG n.º 2499628-9 SSP/MT e do CPF n.º. 869.604.821-00 servidora efetiva no cargo de **PROFESSOR**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 25 de Janeiro de 2015 e término em 25 de Abril de 2015, conforme processo administrativo do IMPAS,n.º 2015.05.00007R4

.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data retroativa de 25 de Janeiro de 2015.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PLANALTO DA SERRA-MT, 11 de ,Março de 2015.

CLEIDE NEVES DOS SANTOS PEREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 302/2014

A SENHORA NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO), PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Elevação de classe e nível" aos funcionários abaixo relacionados de acordo com a Lei nº 1.706/2013 de 13 de Maio de 2013 que altera a lei 1.688 de 15 de outubro de 2013.

MAT	FUNCIONARIO	CARGO/CLASSE/ANTIGA	CARGO/CLASSE/ ATUAL
976	ADILEY MARCELINA SILVA RONDON	176- A-05	320-E-01
181	JUCILENE TEREZINHA DIAS DE CAMPOS	176 -C-07	320- E-01
220	ODINEI ANTONIO LEMES	173 – C-09	173- D-07

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam se as disposições ao contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Poconé-MT,01 de Dezembro de 2014.

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)

Prefeita Municipal de Poconé.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 072/2015

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º -NOMEAR a Senhora **JUCINEIA SILVA ARAUJO,** Portadora do RG 1672057-1 SSP/MT, e inscrita no CPF 011.773.351-23, para exercer o cargo de **DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO SOCIAL,** desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 12 de março de 2015.

Nilce Mary Leite (Meire Adauto)

PREFEITA MUNICIPALDE POCONÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 32/2015

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- CONCEDER “Férias" aos funcionários abaixo relacionados com seus períodos aquisitivos, período de férias e lotações.

MAT.	**NOME**	*PERIODO* **AQUISITIVO**	**PERIODO FÉRIAS**	**SECRETARIA**
1868	AMANCIO GOMES DE ARRUDA – CPF: 048.502. 201-00	04/01/2014 A 04/01/ 2015	01/02/2015 A 02/03/2015	SESA

709	BENEDITA CLEONICE CORREA DE SOUZA – CPF: 362.405.831-20	01/09/2012 A 01/09/2013	01/02/2015 A 02/03/2015	SEDUC
380	BERNIDES CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA – CPF: 667.778.361-87	01/03/2013 A 01/03/2014	01/02/2015 A 02/03/2015	SEDUC
461	BENEDITA DA SILVA RONDON SALES – CPF: 328.334.821-91	28/03/2013 A 28/03/2014	01/02/2015 A 02/03/2015	SEDUC
290	BENEDITA DE ALMEIDA E SILVA – CPF: 946.041.501-68	07/01/2014 A 07/01/2015	01/02/2015 A 02/03/2015	SEDUC
126	BENEDITA ODENEISE DE OLIVEIRA SILVA – CPF: 615.733.451-72	02/01/2012 A 02/01/2013	01/02/2015 A 02/03/2015	SEDUC
389	CIDINEI JOSE DA SILVA – CPF: 514.181.931-00	17/05/2013 A 17/05/2014	01/02/2015 A 02/03/2015	SEDUC
968	CHARLENE MORAES DE ARRUDA – CPF: 001.166.431-29	02/04/2013 A 02/04/2014	01/02/2015 A 02/03/2015	SEDUC
553	CLEZINETH DUARTE DOURADO - CPF: 911.737.281-04	16/03/2012 A 16/03/2013	01/02/2015 A 02/03/2015	SEDUC
1309	DAMICHELE PINTO DE QUEIROZ – CPF: 020.570.521-92	04/07/2013 A 04/07/2014	01/02/2015 A 02/03/2015	SEDUC
209	DEODIRCE GONÇALINO BASTOS - CPF: 362.504.221-53	01/12/2012 A 01/12/2013	01/02/2015 A 02/03/2015	SESA
905	DOMINGAS PAES DE ROMA – CPF: 502.667.131-49	04/07/2012 A 04/07/2013	01/02/2015 A 02/03/2015	SEDUC
722	DULCELENE DA COSTA GONÇALVES NETO – CPF: 987.939.341-49	01/09/2013 A 01/09/2014	01/02/2015 A 02/03/2015	SEDUC
103	DURVALINA MARQUES DA SILVA – CPF: 328.712.011-53	01/09/2011 A 01/09/2012	01/02/2015 A 02/03/2015	SPAF
1483	EDSON DE CAMPOS DE OLIVEIRA – CPF: 362.367.481-87	01/07/2013 A 30/06/2014	01/02/2015 A 02/03/2015 10 dias abono pecuniário	SEAD
938	ELENY ROSA DA SILVA – CPF: 667.776.821-04	16/03/2013 A 16/03/2014	01/02/2015 A 02/03/2015	SEDUC
390	ELSIL GONÇALO DA SILVA – CPF: 567.808.001-63	17/05/2013 A 17/05/2014	01/02/2015 A 02/03/2015	SEDUC
713	ELIANA SILVESTRE DA SILVA ARRUDA – CPF: 023.700.484-41	01/09/2013 A 01/09/2014	01/02/2015 A 02/03/2015	SEDUC
247	ERASMA ROSA GALVÃO – CPF: 362.402.301-20	01/03/2013 A 01/03/2014	01/02/2015 A 02/03/2015	SEAD
366	ERICA EMILIANA DA COSTA – CPF: 780.802.661-15	28/03/2014 A 28/03/2015	01/02/2015 A 02/03/2015	SEDUC
381	EVA FELICIDADE DE PINHO – CPF: 667.778.281-68	01/03/2013 A 01/03/2014	01/02/2015 A 02/03/2015	SEDUC
16	EVANIEL ROSARIA ALVES DE ALMEIDA LOBO – CPF: 362.369.341-34	08/04/2013 A 08/04/2014	01/02/2015 A 02/03/2015	SEAD
720	FERMINA CLEUZA DA COSTA – CPF: 784.510.941-04	01/09/2013 A 01/09/2014	01/02/2015 A 02/03/2015	SEDUC
210	FERMINA ROSARIA DA SILVA – CPF: 362.940.121-04	15/03/2013 A 15/03/2014	01/02/2015 A 02/03/2015	SEDUC
973	GEISE CRISTINA DOS SANTOS – CPF: 014.002.321-63	02/04/2013 A 02/04/2014	01/02/2015 A 02/03/2015	SEDUC
391	GONÇALINA PEREIRA DA SILVA – CPF: 361.829.901-04	17/05/2013 A 17/05/2014	01/02/2015 A 02/03/2015	SEDUC
600	ILGO GONÇALO DUARTE CPF: 172.595.761-20	01/03/2014 A 28/02/2015	01/02/2015 A 02/03/2015	SEDUC
392	JOAO GUILHERME DA SILVA – CPF: 488.047.111-91	17/05/2013 A 17/05/2014	01/02/2015 A 02/03/2015	SEDUC
1131	JOSE CARLOS PEREIRA JUNIOR – CPF: 816.260.101-53	17/05/2013 A 17/05/2014	01/02/2015 A 02/03/2015	SEDUC
1769	JUVENAL BENEDITO DA COSTA FILHO – CPF: 172.491.391-34	17/01/2013 A 17/01/2014	01/02/2015 A 02/03/2015	SEDUC
1485	LAILSE MONIQUE DA SILVA CARMO – CPF: 025.083.521-52	06/07/2013 A 06/07/2014	01/02/2015 A 02/03/2015	SPAF
753	LUIZ ARAUJO NASCIMENTO – CPF: 110.162.301-25	23/03/2013 A 23/03/2014	01/02/2015 A 02/03/2015	SEDUC
706	MARIA ANUNCIADORA DA SILVA – CPF: 496.701.071-72	01/09/2013 A 01/09/2014	01/02/2015 A 02/03/2015	SEDUC
196	MARIA AUXILIADORA DE SOUZA – CPF: 487.565.981-49	20/11/2013 A 20/11/2014	01/02/2015 A 02/03/2015	SEDUC
219	MARIA DA GLORIA ARAUJO ARRUDA – CPF: 482.445.971-00	06/11/2013 A 06/11/2014	01/02/2015 A 02/03/2015	SEDUC
718	MARIA DO ROSARIO DE ALMEIDA – CPF: 994.010.291-72	01/09/2013 A 01/09/2014	01/02/2015 A 02/03/2015	SEDUC
386	MARIA JOSEFINA DE PINHO – CPF: 667.711.371-04	28/03/2013 A 28/03/2014	01/02/2015 A 02/03/2015	SEAD
49	MARIANE LUIZA DO CARMO – CPF: 570.802.671-53	02/01/2014 A 02/01/2015	01/02/2015 A 02/03/2015	SEDUC
928	MARCOS MATOS CORREIA – CPF: 017.336.251-60	16/03/2013 A 16/03/2014	01/02/2015 A 02/03/2015	SEDUC
306	MARILCE FRANCISCA DA SILVA – CPF: 667.777.121-00	02/01/2014 A 02/01/2015	01/02/2015 A 02/03/2015	SEASER
393	MOACY PEREIRA DA SILVA – CPF: 571.957.301-15	17/05/2013 A 17/05/2014	01/02/2015 A 02/03/2015	SEDUC
1308	NEIZE AUXILIADORA GOMES – CPF: 569.185.181-00	04/07/2013 A 04/07/2014	01/02/2015 A 02/03/2015	SEDUC

715	NEURA MARIA FERREIRA GUIMARAES – CPF: 167.299.001-72	01/09/2013 A 01/09/2014	01/02/2015 A 02/03/2015	SEDUC
1516	NEURA SOARES DE LIMA – CPF: 013.655.771-63	01/09/2013 A 01/09/2014	01/02/2015 A 02/03/2015	SESA
959	ROSANGELA SOUZA DE ARRUDA – CPF: 016.993.731-32	02/04/2013 A 02/04/2014	01/02/2015 A 02/03/2015	SEDUC
967	ROSELAINE MARIA DE ARRUDA – CPF: 007.203.381-90	02/04/2013 A 02/04/2014	01/02/2015 A 02/03/2015	SEDUC
1515	ROSELEI CRISTINA DE ARRUDA – CPF: 005.414.981-93	01/09/2013 A 01/09/2014	01/02/2015 A 02/03/2015	SESA
972	ROSILENE GUIA DE ALMEIDA PEREIRA LEITE – CPF: 362.437.791-49	02/04/2012 A 02/04/2013	01/02/2015 A 02/03/2015 10 dias abono pecuniário	SEDUC
313	TEREZA LUCIA SANTOS CARMO – CPF: 420.324.311-49	01/02/2014 A 01/02/2015	01/02/2015 A 02/03/2015	SEDUC
719	VERA LUCIA DA SILVA MARTINS – CPF: 544.232.281-49	01/09/2013 A 01/09/2014	01/02/2015 A 02/03/2015	SEDUC

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa de 1º de Fevereiro, de acordo com a vigência especificada no período das férias, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 02 de Fevereiro de 2015.

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)

Prefeita Municipal de Poconé.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 33/2015

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- CONCEDER “Licença Prêmio" aos funcionários abaixo relacionados com sua vigência conforme especificado.

MAT.	NOME	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO LICENÇA	SECRETARIA
462	BENEDITA GLORIA COSTA – CPF: 362.514.961-34	28/03/2009 A 28/03/2014	01/02/2015 A 02/03/2015 30 dias abono pecuniário	SEAD
554	EMILIA OLANDA MARTINS – CPF: 809.554.521-04	16/03/2007 A 16/03/2012	02/02/2015 A 03/03/2015	SEDUC
224	FLORENTINO MARIO DA SILVA – CPF: 362.908.151-72	02/01/2007 A 02/01/2012	01/02/2015 A 02/03/2015 30 dias abono pecuniário	SINFRA
186	LOCINEY FRANCISCA DE PAULA – CPF: 362.433.291-00	02/01/1997 A 02/01/2002	01/02/2015 A 01/04/2015	SEAD
1282	LOURDES JULIENE DA SILVA – CPF: 964.009.351-34	01/04/2008 A 01/04/2013	01/02/2015 A 02/03/2015 30 dias abono pecuniário	SEDUC
076	LUCILA GONÇALVES DE ARRUDA – CPF: 361.829.401-82	21/05/2005 A 21/08/2010	01/02/2015 A 02/03/2015 30 dias abono pecuniário	SEAD
262	MARIA CONCEIÇÃO PIZOTO – CPF: 161.669.651-68	01/03/2006 A 01/03/2011	02/02/2015 A 03/05/2015	SEDUC
173	MARIZA DE SOUZA DA COSTA – CPF: 761.098.101-00	01/03/2008 A 01/03/2013	02/02/2015 A 03/05/2015	SEDUC
444	NOELITA SOLANGE DE SOUZA – CPF: 482.707.841-68	28/03/2009 A 28/03/2014	01/02/2015 A 02/03/2015 30 dias abono pecuniário	SEDUC
754	ODAIR MARCELO COSTA – CPF: 835.234.051-49	17/03/2004 A 17/03/2009	01/02/2015 A 02/03/2015 30 dias abono pecuniário	SINFRA

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa de 1º Fevereiro, com efeitos de acordo com a vigência especificado no período da licença, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 02 de Fevereiro de 2015.

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)

Prefeita Municipal de Poconé

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 034/2015

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º -EXONERAR POR MOTIVO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, WILSON DA CONCEIÇÃO*, matrícula nº 0396,Portador do RG 044.255-0 SJ/MT, inscrito no CPF 034.945.431-00*, do cargo de APO – MÚSICO lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura Municipal a partir de 01/02/2015.

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa de 01 de fevereiro de 2015, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 11 de fevereiro de 2015.

Nilce Mary Leite (Meire Adauto)

PREFEITA MUNICIPALDE POCONÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 035/2015

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º -EXONERAR POR MOTIVO DE APOSENTADORIA POR IDADE, MARIA HELENA FONSECA*, matrícula nº 0040,Portadora do RG 0239499-5 SSP/MT, inscrito no CPF 204.269.841-53*, do cargo de APO – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura Municipal a partir de 11/02/2015.

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 11 de fevereiro de 2015.

Nilce Mary Leite (Meire Adauto)

PREFEITA MUNICIPALDE POCONÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 036/2015

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º -EXONERAR POR MOTIVO DE APOSENTADORIA POR IDADE, ELZA MARIA DA CRUZ*, matrícula nº 0014,Portadora do RG 239. 176 SSP/MT, inscrito no CPF 537.783.751-72*, **do cargo** de APO – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura Municipal a partir de 11/02/2015.

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 11 de fevereiro de 2015.

Nilce Mary Leite (Meire Adauto)

PREFEITA MUNICIPALDE POCONÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 037/2015

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Elevação de Classe ou Nível" aos funcionários abaixo relacionado de acordo com a Lei nº 1.706/2013 de 13 de Maio de 2013 que altera a lei 1.653 de 19 de Dezembro de 2011.

MAT.	FUNCIONÁRIO	CARGO/CLASSE/ NÍVEL ATUAL	CARGO/CLASSE/ NÍVEL NOVO
1771	DANUBIO LINDOMAR DE ALMEIDA CAMPOS	130- B-01	130- C-01
0938	ELENY ROSA DA SILVA	311- B-03	311- C-03
0600	ILGO GONÇALO DUARTE	130- B-09	130- C-06
0682	IVANIL PÉRIS DE ARRUDA	130- C-04	130- C-05
1770	LUCIA ELENA DE ALMEIDA	130- A-01	130- B-01
0799	REGINA ELOISA RODRIGUES DE AQUINO	130- B-03	130- C-03

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Poconé-MT,11 de fevereiro de 2015.

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)

PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 038/2015

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Elevação de classe e nível" aos funcionários abaixo relacionados de acordo com a Lei 1.688 de 15 de outubro de 2013.

MAT	FUNCIONARIO	CARGO/CLASSE/ANTIGA	CARGO/CLASSE/ ATUAL
1781	CILDETE SIRLEY DE LIMA	283 – A-02	283 – B-01
1778	EDINALDO FERNANDO PEREIRA DA SILVA	277 – A-02	277 – B-01
1120	EDEVALDO FERREIRA VIEIRA	320 – E-01	320 – E-02
1788	FRANCILENE GERMANA DA CONCEIÇÃO	163 – A-04	163 – B-01
1779	GONÇALO DOS SANTOS	282 – A-02	282 – B-01
1759	JANIELE APARECIDA SOUZA E SILVA	181 – A-02	181 – B-01
1776	JOÃO BENTO DE ARRUDA	285 – A-01	285 – B-01
1782	JOSENIL DE OLIVEIRA RONDON	284 – A-02	284 – B-01
1784	KEYLA FERNANDA DE SOUZA	211 – A-01	211 – B-01
0076	LUCILA GONÇALVES DE ARRUDA	176 – D-02	176 – D-03
1780	LUZIA DE SOUZA CAMPOS BELO	283 – A-02	283 – B-01
1789	OIRES LUZIA DE SOUZA	274 – A-04	274 – B-01
1783	ROSIANA NEVES FIALHO	284 – A-02	284 – B-01

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam se as disposições ao contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Poconé-MT,11 de fevereiro de 2015

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)

PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 039/2015

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- CONCEDER acompanhando concessão de decisão da previdência social de “Licença Auxilio doença” conforme a Lei 1.662 de 02/05/2012 no seu Art. 76 ao Art. 78, os funcionários abaixo relacionados conforme especificado na data de retorno.

Matrícula 2226 – JOÃO BATISTA PRETTO ROLIM - portador do CPF sob nº 011.769.211-50lotada na Secretaria Mun. de Saúde no cargo de MOTORISTA DO PMPICS .

CONCESSÃO: 25/02/2015 ATÉ 23/03/2015.

Matrícula 1786 – ODINEY DE MORAIS - portador do CPF sob nº 887.201.101-97 lotada na Secretaria Mun. de Saúde no cargo de APO – TÉC. EM VIGILANCIA SANITARIA.

PRORROGOU: 01/02/2015 ATÉ 24/04//2015

Matrícula 1728 – WALDINEYA STÉFANY SANTOS DE JESUS PAULA-portador do CPF sob nº 913.230.531-15 lotada na Secretaria Mun. de Saúde no cargo de AG. DE COMBATE A ENDEMIAS.

PRORROGOU: 27/02/2015 ATÉ 26/04/2015.

Matrícula 0687 – SUZELY GONÇALINA DE ALBUQUERQUE NUNES-portador do CPF sob nº 839.183.371-20lotada na Secretaria Mun. de Educação no cargo de PROFESSOR.

PRORROGOU: 01/02/2015 ATÉ 01/05/2015.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 11 de fevereiro de 2015.

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)

Prefeita Municipal de Poconé.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 040/2015

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- LOTAR o(s) funcionário (os) abaixo relacionado conforme especificado:

MATRICULA	NOME	LOT. ATUAL	LOT. NOVA
1452	ROSELMA MARIA DE OLIVEIRA DENIZ	3.1.2	7.1.2
0264	MARIA DE FÁTIMA COLETO	6.8.2	5.1.2

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação,e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Poconé-MT, 11 de fevereiro de 2015.

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)

PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 041/2015

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- *CONCEDER "Licença para Tratar de Interesse Particular"* aofuncionário (a) relacionado (a), com sua vigência especificada abaixo conforme a Lei 1.662 de 05/05/2012 no seu Art. 74 e Art. 85.

Matrícula 1523 **–LETICIA ARRUDA CORBANI** – portador (a) do CPF sob nº 039.198.691-09 e o RG sob nº 2260357-3 SSP/MT cargo APA - DIGITADORA lotada na Secretaria de Saúde , durante o período de **01/02/2015 até 01/02/2017**.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigorcom data retroativa de 01/02/2015 ,e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 11 de fevereiro de 2015.

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)

Prefeita Municipal de Poconé

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 042/2015

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- CONCEDER "Licença Maternidade" a funcionária abaixo relacionada com sua vigência conforme especificado.

* Matrícula 2331 – PATRICIA ASSIS PAULA – portadora do CPF sob nº 753.144.441-00 e do RG sob nº 22660135 SSP-MT de 17/03/2008 lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de PROFESSOR CT, durante o período de 14/02/2015 ATE 13/08/2015/2015, 180 dias, conforme a Lei 1.662 de 02.05.2012 no seu Art. 95.

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor a partirde 14 defevereiro de 2015e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 11 de fevereirode 2015

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal de Poconé

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 043/2015

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- CONCEDER "Licença Maternidade" a funcionária abaixo relacionada com sua vigência conforme especificado.

* Matrícula 1530 – FABRICIA NUNES DUARTE E SILVA – portadora do CPF sob nº 005.037.491-50 e do RG sob nº 1558174-8 SSP-MT de 16/10/2001 lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de APO – TÉC. EM ENFERMAGEM, durante o período de 25/02/2015 ATE 24/08/2015/2015, 180 dias, conforme a Lei 1.662 de 02.05.2012 no seu Art. 95.

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor a partirde 25 defevereiro de 2015 e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 11 de fevereirode 2015

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal de Poconé

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 050/2015

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER RETORNO da previdência socialde **"Licença Auxilio doença"** conforme a Lei 1.662 de 02/05/2012 no seu Art. 76 ao Art. 78, os funcionários abaixo relacionados conforme especificado na data de retorno.

Matrícula 1779 – GONÇALO DOS SANTOS - portador do CPF sob nº 013.913.841-21 lotado na Secretaria de Infraestrutura no cargo de APO – COVEIRO DIST. CANGAS.

Retornou: 02/02/2015

Matrícula 0443 – ROSANA JOANA FERNANDES DE ALMEIDA CARVALHO - portadora do CPF sob nº 172.528.731-53 lotada na Secretaria Mun. de Educação no cargo de PROFESSOR.

Retornou: 28/02/2015.

Matrícula 0070 – SEBASTIANA MARIA DA SILVA - portadora do CPF sob nº 522.856.771-20 lotada na Secretaria Mun. de Educação no cargo de APO – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Retornou: 28/02/2015.

Matrícula 980 – MARIA FRANCISCA DA SILVA MORAIS - portador do CPF sob nº 345.870.551-15 lotada na Secretaria Mun. de Infraestrutura no cargo de APO - GARI.

Retornou: 10/02/2015

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa de 02 de Fevereiro de 2015, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Poconé-MT,25]de fevereiro de 2015.

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)

Prefeita Municipal de Poconé

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 051/2015

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- CONCEDER "Licença para Tratar deInteresse Particular" aofuncionário (a) relacionado (a), com sua vigência especificada abaixo conforme a Lei 1.662 de 05/05/2012 no seu Art. 74 e Art. 85.

Matrícula 1539 **–** MÉRIAN MAYUMI ARRUDA ITTO – portador (a) do CPF sob nº 001.720.201-90 e o RG sob nº 15507327SSP/MT cargo APO – TÉC. EM ENFERMAGEMlotada na Secretaria de Saúde , durante o período de 01/02/2015 até 01/02/2017.

ARTIGO 2º

-Esta Portaria entrará em vigor com data retroativadodia 01/02/2015 , revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT,05 de fevereiro de 2015.

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)

Prefeita Municipal de Poconé.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006/2015

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO. 1º- Fica antecipado **para o dia 12 de janeiro de 2015**, a suspensão da conversão em espécie, total ou parcial, da "Licença Prêmio por Assiduidade", previsto no artigo 74 da Lei 1.662/2012, Portaria Nº 269/2014.

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 12 de janeiro de 2015.

Nilce Mary Leite (Meire Adauto)

Prefeita Municipal de Poconé

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 07/2015

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- CONCEDER "Férias" aos funcionários abaixo relacionados com suas respectivas lotações e cargos, referente ao período aquisitivo de 2014 à 2015, sendo o período de gozo das férias, a partir de 01 ao dia 31 de janeiro de 2015.

Lotação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Cargo:Professor

0361	ADALBERTO ANTONIO PAGIOLLI
0192	AGNA FERNANDES BACANI
0281	AIRTON ALVES DUARTE
0238	ALAIR MARIA FIALHO
1283	ALMELINA CASSIA DE ASSIS CARVALHO
0882	ALTAIR SEBASTIÃO DA SILVA
0796	ALTAMIR JOSE DA SILVA
0887	AMAURI MARCOS DE BARROS
0284	ANA LUCIA RODRIGUES DAS NEVES
104	ANA MARIA DA SILVA
0044	ANA RITA DA SILVA
364	ANA VANDA GUIMARAES CURADO
893	APARECIDA MARIA DOS SANTOS
0288	ATAMILDE DE ARRUDA
0686	BENEDITA ANGELA DE BARROS GUIMARAES
0428	BENEDITA CALBENE DOS SANTOS
818	BENEDITA ROSA DA COSTA
30	CARLOS GUILHERME DOS SANTOS
0277	CARMELINA FRANCISCA DE PINHO
0691	CARMINDA ALVES DA SILVA NUNES
0819	CASSIA CATARINA DE ALMEIDA
0022	CECILIA FATIMA VAZ DE ALMEIDA
0030	CYBELLE DA SILVA GAHYVA
1176	CIRA ALVES MARTINS
291	CLARICE DA GUIA RODRIGUES NEVES DE ALMEIDA
0923	CLEIDE GERMANA DA CONCEIÇÃO PEREIRA
0293	CLEONICE AVELINA PEREIRA OLIVEIRA
0574	CLEONICE TEREZINHA PROLO
0699	CLEUZA MARIA BRIZOLA GELAIN
0429	CLOTILDEMARIA DE OLIVEIRA E SILVA
1003	DALVA LUCIA DE CAMPOS
1000	DALVA MARIA DIASRONDON
0365	DALVINA DA CONCEIÇÃO SILVA PRADO
0993	DANIELA MARTINS LEÃO
1771	DANUBIO LINDOMAR DE ALMEIDA CAMPOS
0920	DENISE CRISTINA MARQUES DA SILVA
0546	DEOSDETH DA SILVASANTOS
005	DUCARMA GONÇALVES NETO SILVA
0430	DULCELINA APARECIDA DA SILVA
0511	EDINALDADA SILVA OLIVEIRA ARRUDA

0204	EDNA GONÇALINA DEMAGALHAES
0507	EDNA LOURENÇO DA SILVA
0179	EDNA MARIANA DOS SANTOS COSTA
1157	ELAIR GOMES RONDON DE SIQUEIRA
0431	ELIZABETH APARECIDACORREA
0849	ELIZABETH DUARTE RONDON
0015	ELIZETE MORGANA DA SILVA
113	ERONIL FERNANDES DA SILVA
0253	ERONDINA LOURDES DE ARRUDA MORAES
0701	ESMAER LOURENÇO DA SILVA
0995	EUCREIDE SIQUEIRA DA SILVA CORREIA
0024	EULINA PIRES DE MORAES
0194	FATIMA GONÇALVES DA SILVA
0807	FERNANDA BENEDITA MARTINS DA SILVA
423	FRANCISCA BORGES DE OLIVEIRA
0433	GILZA MARA DE SOUZA
0704	GONÇALINA DOS ANJOS PEREIRA
0945	GONÇALINA MAZARELA DE BARROS
0255	INOCENCIO GOMES DA CUNHA
0110	IRENE FERNANDES GOMES
0684	IZA DOS SANTOS DE AMORIM OLIVEIRA
0880	IVAN DA SILVA TORRES
0 682	IVANIL PERIS DE ARRUDA
0368	JAICE MARTINS
1606	JAICE MARTINS
0077	JAINIL MARQUES DE PAULA
1177	JAKSON ELBIS DE ARRUDA SALES
0434	JOALINE DE SOUZA
0870	JOANA OLIVA DA SILVA BASTOS
0834	JOANETE DE ARRUDA OLIVEIRA
0805	JOANILDA RIBEIRO DA COSTA MARQUES
0185	JOÃO ANTÔNIO CELIOS DIAS RONDON
0532	JOAO CLARINDO DA SILVA
0694	JOELMA APARECIDA PINTO DE QUEIRÓZ
0158	JOENISE DE ARRUDA OLIVEIRA
0297	JOSELIA MARIA CABRAL ALENCAR
821	JOSEMAR PEDRO DE ARRUDA
0677	JUCINEIA PEREIRA VIEIRA MARQUES
0167	JUCILEIDE ALVES RIBEIRO
1604	JUCILEIDE ALVES RIBEIRO
0679	JULIANA COSTA MARQUES
435	JUSIANE LUIZA DE LIMA
0041	JURACY PEREIRA LEITE
0182	JUSINEY DE JESUS GONÇALVES
0508	KEDMAN REGINA DE SOUZA GOMES
0999	LAURA CRISTINA ARRUDA LEITE
0696	LEIZA MARIA DA SILVA
0371	LEONICE DE ARRUDA BARROS
0020	LEONIDIO RODRIGUES DE DEUS FILHO
0169	LETICIA GISELE PINTO DE QUEIRÓZ
1190	LIBIA CRISTINA
0998	LIDIA MARGARETE LEMES DE CAMPOS
1282	LOURDES JULIENE DA SILVA
0053	LUCE MARIA RONDON
1770	LUCIA ELENA DE ALMEIDA
0164	LUCIA LUIZA LEMES DE ARAUJO BASTOS
0098	LUCIENE DE ARRUDA PANOZO
0852	LUCIENE REGINA MARTINS
0083	LUCILA DEFATIMA DE OLIVEIRA
453	LUCILA SANTOS LEMES DE OLIVEIRA MARTINS
0355	LUCIMAR LUZIA MENDES DA SILVA
0038	LUCIMEIRE DE FATIMA SILVA BASTOS SOUZA
1607	LUCIMEIRE DE FATIMA SILVA BASTOS SOUZA
678	LUDNALVA MARIA FERREIRA GOMES
0839	LUIZ DOS SANTOS GONÇALVES
1304	LUIZ EDUARDO COSTA CAMPOS
0703	LUZIA GONÇALINA SILVA PENHA
0676	LUZIETE PEREIRA LEITE
0991	MARCIARA ROSA DE AZEVEDO MARTINS
1188	MARGARETH MARIA DA SILVA
987	MARTA TEREZINHA DE MAMAN
0374	MARIA APARECIDA DA SILVA MARQUES
0372	MARIA APARECIDA SILVA
373	MARIA AUXILIADORA MARTINS DO AMARAL
0171	MARIA BENEDITA RONDON
0439	MARIA CATARINA LEMES DE OLIVEIRA
0262	MARIA CONCEIÇÃO PIZOTO
0700	MARIA DA CONCEIÇÃO DE CAMPOS SILVA
0050	MARIA DA GLORIA FERNANDES OLIVEIRA
0264	MARIA DE FATIMA COLETO
0300	MARIA DE FATIMA RODRIGUES DAS NEVES
0376	MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE SOUZA
0502	MARIA DE FATIMA RODRIGUES DO NASCIMENTO
0697	MARIA DO ROSARIO PEREIRA LEITERONDON
0377	MARIA DOLORES DO CARMO DENIZ
0826	MARIA ENIR DOS SANTOS
0301	MARIA EVODIA DE ALMEIDA NASCIMENTO
0812	MARIA GONÇALINA CHAGAS DA SILVA
0302	MARIA GONÇALINA PEREIRA LEITE
0303	MARIA HELENA DO AMARAL BARROS
0006	MARIA JOSE DO PRADO
680	MARIA JOSE DUARTE SILVA
0047	MARIA JOSE PINTO DE QUEIROZ
0068	MARIA LUCE RONDON
0825	MARIA MADALENA DE SOUZA MENDES
0056	MARIA OLINDA ALVES DA SILVA
517	MARIA PEDROSA DA SILVA SANTOS
0459	MARIA RITA MENDES DE OLIVEIRA
0080	MARIA VAREOCENIL PROENÇA
0441	MARIA VIRGINIA DE SALES
0503	MARIETE ROSA DA CRUZ
0032	MARILDA DOMINGAS PINTO
0566	MARINETE DE ALMEIDA LIMA SILVA
0198	MARILEIDE DE ARRUDA LEITE
919	MARILEIDE DO CARMO AMORIM ARRUDA
0307	MARINZE VITALINA DE ARRUDA
0107	MARISELMARODRIGUES DE CAMPOS
0683	MARIZA CRISTINA GUIMARAES DE CAMPOS

0173	MARIZA DE SOUZA COSTA
1001	MARIZETH DE AMORIM CAMPOS
0692	MARLENE RODRIGUES DOS SANTOS
0101	MEYRINALVA FURTADO DOS SANTOS
0871	MIGUEL MARCIO DE SOUZA
0175	MILENA FRANÇA SANTOS
0695	NARDO CESAR DA GUIA OLIVEIRA
1605	NARDO CÉSAR DA GUIA OLIVEIRA
0119	NATALINA CRISTINA DA COSTA NUNES
0997	NEIZE FELICIDADE DE PAULA CORREA
0166	NEUZA GONÇALINA DA SILVA
0927	NEZIO VITOR PINHEIRO
0127	NICOLINA CONCEIÇÃO DE SALES SILVA
0644	NILZA FRANCISCA LEMES DOS SANTOS
0309	NILZA JULIA OLIVEIRA SALES
0794	NIRVA JOANA FERREIRA DE CARVALHO
0444	NOELITA SOLANGE DE SOUZA
0524	ODINEI PAULO FERREIRA
0012	OLGA MARIA DE ARRUDA SOUZA VOLPATO
0002	OLINETE SANTANA GOMES RIBEIRO
0199	ONEIDE FRANCISCA DE SOUZA SANTOS
1156	ONEIDE VERIDIANA DE MORAIS ARRUDA
0814	OSMARINA CECILIA DE CARVALHO
860	OZELMA ELOISA DE ABREU
0829	PATRICIA DE SOUZA GOMES GUIMARAES
0089	PEDRO OSFRAN RUFINO BORGES
1010	REGIANE LAURA PRADO DE OLIVEIRA
0835	REGIANE LEMES DE OLIVEIRA
0799	REGINA ELOISA RODRIGUES DE AQUINO
0311	REGINA RODRIGUES ARAUJO DE AMORIM
1004	RINALDO ALVES DE ABREU
0992	RITA DE CASSIA DA SILVA LOBO
0702	RITA LUCIA FATIMA DOS SANTOS
0455	RITA ROSA DOS SANTOS ALMEIDA
0447	ROSANA MARCIA DE ALMEIDA LOBO
0062	ROSANE SILBENE GUIA
0095	ROSANGELA APARECIDA NUNES D SILVA
1187	ROSARIA AURITA DE BARROS ARRUDA
0156	ROSARIA DE FATIMA DA SILVA
0448	ROSARIA GONÇALINA DE CAMPOS SILVA
0086	ROSARIA LEITE DA COSTA
0035	ROSARIA SOUZA MARTINS RONDON
0456	ROSEMEIRY DE ALMEIDA LOBO MARTINS
0200	ROZENI GONÇALINA DA SILVA FERREIRA
0074	ROSIMEIRE DA SILVARONDON
0698	ROZANA CONCEIÇÃO ALVESDA SILVA
0201	ROZENI CIPRIANA DE LIMA
1005	SAMERA RENATA SILVA OLIVEIRA
0921	SANDRA CLEIA CORREA
0808	SILMARA REGINA RONDON DA SILVA
0017	SILVIA APARECIDA MASCHIO
0457	SILVIA FATIMA DA SILVA
0009	SOENIL CLARINDA DE SALES
0116	SOLANGE APARECIDA LEITE DE BARROS SILVA
681	SOLANGE GONÇALINA DA SILVA MARTINS
0071	SOLANGE MARCOLINO DE SOUZA
0203	SUEDE MARIA RIBEIRO MARQUES
1002	SUELI GOMES DE SOUZA
0458	TELMA DE MORAES
1603	TELMA DE MORAES
0543	TEREZINHA DE JESUS SILVA
0544	TEREZINHA PINTO DE QUEIRÓZ
0521	THIERRE ALVES DA SILVA
0027	VALDENILCE TEIXEIRA DA SILVA
0516	VANDA ROSA DEALMEIDA ARRUDA
0315	YOLANDA VILELA FONSECA
0065	ZELIA PINTO DE QUEIRÓZ
0121	ZILMA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA
0450	ZILMA MARIA MARÇAL
0688	ZOLMA APARECIDA CORREA PROENÇA
0316	ZOZIMO RODRIGUES DE PAULA

ARTIGO 2º-

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2015.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Poconé-MT,01 de janeiro de 2015.

NILCE MARY LEITE "MEIRE ADAUTO"

Prefeita Municipal de Poconé

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 008 /2015

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- CONCEDER "Férias" aos funcionários abaixo relacionados com seus períodos aquisitivos, período de férias e lotações.

MAT.	NOME	*PERIODO* AQUISITIVO	PERIODO FÉRIAS	SECRETARIA
1013	ALISSON ROBERTO DA SILVA SANTOS – CPF: 005.101.151-44	02/04/2013 A 02//04/ 2014	01/01/2015 A 30/01/2015	SESA
1868	AMANCIO GOMES DE ARRUDA – CPF: 048.502. 201-00	04/01/2013 A 04/01/ 2014	01/01/2015 A 30/01/2015 10 dias abono pecuniário	SESA
1487	ANA GISELE PINTO – CPF: 998. 686.601-49	06/07/2012 A 06/07/ 2013	01/01/2015 A 30/01/2015	SESA
1544	ANA PAULA SALES E SILVA – CPF: 020.954. 201-28	01/09/2013 A 01/09/ 2014	01/01/2015 A 30/01/2015	SESA
1504	ARLENE SIQUEIRA CAMPOS SILVA – CPF: 927. 155.911-87	01/09/2012 A 01/09/ 2013	01/01/2015 A 30/01/2015	SESA
732	BENEDITA VICENCIA DUARTE E SILVA – CPF: 172. 520.241-72	01/10/2013 A 01/10/ 2014	01/01/2015 A 30/01/2015	SPAF
736	BENEDITO OLIMPIO DE ARRUDA	17/07/2012 A 17/07/ 2013	01/01/2015 A 30/01/2015	SPAF

	LEITE – CPF: 314.453.651-20			
530	CARLINA FALCÃO DE ARRUDA CALABRIA – CPF: 352.579.541-68	03/07/2007 A 03/07/2008	01/01/2015 A 30/01/2015 10 dias abono pecuniário	SINFRA
398	CORNELIO PAULO DA SILVA AIRES – CPF: 667.722.811-87	13/04/2013 A 13/04/2014	01/01/2015 A 30/01/2015	SINFRA
1871	DANIEL SOARES FENELON – CPF: 172.596.168-73	04/01/2013 A 04/01/2014	01/01/2015 A 30/01/2015 10 dias abono pecuniário	SINFRA
209	DEODIRCE GONÇALINO BASTOS – CPF: 362.504.221-53	01/12/2011 A 01/12/2012	01/01/2015 A 30/01/2015	SESA
1750	EDNA REGINA SOUZA ALVES GOMES – CPF: 011.302.081-33	01/09/2013 A 01/09/2014	01/01/2015 A 30/01/2015	SINFRA
014	ELZA MARIA DA CRUZ – CPF: 537.783.751-72	14/09/2013 A 14/09/2014	01/01/2015 A 30/01/2015	SEDUC
1733	EMANUELLE MENDES ARRUDA E SILVA – CPF: 024.735.151-23	03/08/2013 A 03/08/2014	01/01/2015 A 30/01/2015	SESA
1143	GERSON MATEUS DE SALES – CPF: 960.569.831-53	17/05/2013 A 17/05/2014	01/01/2015 A 30/01/2015	SESA
1759	JANIELE APARECIDA SOUZA E SILVA – CPF: 026.374.061-78	01/09/2013 A 01/09/2014	01/01/2015 A 30/01/2015	SINFRA
1510	JANETE MARTINS DA SILVA ARAUJO – CPF: 415.131.501-20	01/09/2013 A 01/09/2014	01/01/2015 A 30/01/2015	SESA
1021	JOELSON CUNHA DE SIQUEIRA – CPF: 955.768.941-20	02/04/2012 A 02/04/2013	01/01/2015 A 30/01/2015	SESA
1854	JOICY CRISTINA DE ALMEIDA COSTA – CPF: 006.786.911-42	03/12/2012 A 03/12/2013	01/01/2015 A 30/01/2015	SESA
726	JOSSIELMA ALVES DA SILVA – CPF: 825.573.571-20	01/09/2010 A 01/09/2011	01/01/2015 A 30/01/2015	SPAF
1782	JOSENIL DE OLIVEIRA RONDON – CPF: 010.226.161-02	01/02/2013 A 01/02/2014	01/01/2015 A 30/01/2015	SINFRA
757	LELIANE GILDA EVANGELISTA DE MORAES – CPF: 001.182.001-27	10/05/2013 A 10/05/2014	01/01/2015 A 30/01/2015	SPAF
1537	LEODIR FERREIRA DA SILVA – CPF: 867.770.411-68	01/09/2012 A 01/06/2013	01/01/2015 A 30/01/2015	SESA
186	LOCINEY FRANCISCA DE PAULA – CPF: 362.433.291-00	01/12/2013 A 01/12/2014	01/01/2015 A 30/01/2015	SPAF
902	LUCINEIA RIBEIRO DE OLIVEIRA SANTOS – CPF: 814.495.931-00	11/01/2013 A 11/01/2014	01/01/2015 A 30/01/2015	SEASER
1497	LUIS MARCELO R. F. GOMES DE	02/08/2013 A 02/08/2014	01/01/2015 A 30/01/2015	PODER EXECUTIVO
	ARRUDA – CPF: 353.814.181-91		10 dias abono pecuniário	
1440	MANOEL ODENIR DE SOUZA – CPF: 362.368.021-49	10/05/2013 A 10/05/2014	01/01/2015 A 30/01/2015	SETUR
1559	MARCIA REGINA DE MORAES SILVA – CPF: 857.831.021-72	01/09/2013 A 01/09/2014	01/01/2015 A 30/01/2015	SESA
1727	MARILENE DE OLIVEIRA CAMPOS ROCHA – CPF: 019.815.261-29	03/08/2013 A 03/08/2014	01/01/2015 A 30/01/2015	SESA
1542	MARIA CONCEIÇAO DE CARVALHO – CPF: 362.391.941-15	01/09/2013 A 01/09/2014	01/01/2015 A 30/01/2015	SESA
40	MARIA HELENA FONSECA DE MORAES – CPF: 204.269.841-53	01/11/2013 A 01/11/2014	01/01/2015 A 30/01/2015	SEDUC
1835	MARIANE CRISTINA PIZOTO E SILVA – CPF: 028.507.921-28	14/05/2013 A 14/05/2014	01/01/2015 A 30/01/2015	SINFRA
1119	MARINO MANOEL DA SILVA – CPF: 789.351.121-34	02/04/2013 A 02/04/2014	01/01/2015 A 30/01/2015	SEDUC
1783	ROSIANA NEVES FIALHO – CPF: 001.170.441-13	01/02/2013 A 01/02/2014	01/01/2015 A 30/01/2015	SINFRA
1568	ROSIANE DA SILVA RONDON BORBA – CPF: 825.112.331-34	01/09/2012 A 01/09/2013	01/01/2015 A 30/01/2015	SESA
115	SEBASTIAO JAIME DE AMORIM PINTO – CPF: 483.321.271-49	02/01/2013 A 02/01/2014	01/01/2015 A 30/01/2015	SPAF
422	SEBASTIAO PORFIRIO DA SILVA – CPF: 955.259.471-53	01/03/2013 A 01/03/2014	01/01/2015 A 30/01/2015	SESA
1556	TANIA RONDON DA SILVA – CPF: 545.181.721-91	01/09/2013 A 01/09/2014	01/01/2015 A 30/01/2015	SESA
408	TITO SOARES – CPF: 667.705.481-00	01/06/2013 A 01/06/2014	01/01/2015 A 30/01/2015	SINFRA
1877	VANDERLI MAQUES DE CAMPOS – CPF: 595.137.131-72	04/01/2014 A 04/01/2015	01/01/2015 A 30/01/2015 10 dias abono pecuniáro	SEDUC

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, de acordo com a vigência especificada no período das férias, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 01 de Janeiro de 2015.

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)

Prefeita Municipal de Poconé.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 09/2015

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- CONCEDER “Licença Prêmio" aos funcionários abaixo relacionados com sua vigência conforme especificado.

MAT.	NOME	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO LICENÇA	SECRETARIA
113	ERONIL DA SILVA FERNANDES – CPF: 567.899. 041-15	01/03/2008 A 01/03/ 2013	01/01/2015 A 30/01/2015 3/ 3 abono pecuniário	SEDUC
485	GONÇALO MARQUES DA SILVA – CPF: 108.606. 571-91	28/03/2009 A 28/03/ 2014	06/01/2015 A 06/03/2015	SEDUC
513	JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA E SILVA – CPF: 384. 098.011-91	01/08/2009 A 01/08/ 2014	01/01/2015 A 30/01/2015 2/ 3 abono pecuniário	SEAD
418	JOSE MARIA ELIAS – CPF: 523. 044.691-91	01/03/2008 A 01/03/ 2013	01/01/2015 A 30/01/2015 3/ 3 abono pecuniário	SINFRA

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos de acordo com a vigência especificado no período da licença, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Poconé-MT, 01 de Janeiro de 2015.

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)

Prefeita Municipal de Poconé

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010/2015

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º-EXONERAR A PEDIDOa Senhora **JUCIMEIRE LEMES MUNIZ** inscrito Nº CPF 013.713.581-50*, RG 1748904-0 SSP/MT, d*o cargo de *AAE – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PROFISSIONALIZADA, Mat. 937*desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data retroativa de 05 de janeiro de 2015 , e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 12 de janeiro de 2015.

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)

PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011/2015

A SENHORA NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO), PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Elevação de Classe e Nível" aos funcionários abaixo relacionado de acordo com a Lei nº 1.706/2013 de 13 de Maio de 2013 que altera a lei 1.653 de 19 de Dezembro de 2011.

MAT.	FUNCIONÁRIO	CARGO/CLASSE/ NÍVEL ATUAL	CARGO/CLASSE/ NÍVEL NOVO
1001	MARIZETH DE AMORIM CAMPOS	130- B-03	130- C-03
0678	LUDNALVA MARIA FERREIRA GOMES	130- B-05	130- C-03

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Poconé-MT,12 de janeiro de 2015.

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)

PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 012/2015

A SENHORA NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO), PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Elevação de classe e nível" aos funcionários abaixo relacionados de acordo com a Leii 1.688 de 15 de outubro de 2013.

MAT	FUNCIONARIO	CARGO/CLASSE/ ANTIGA	CARGO/CLASSE/ ATUAL
0399	ERNESTO HILARIO DA SILVA	182 – A-03	182 – A-04
1525	LUCIO SANTANA FERREIRA	276 – A-04	276 – B-01
1749	SANDRA CINTRA	181 – A-02	181 – B-01
1757	MARIA DAS DORES CORREA REIS	181 – A-02	181 – B-01

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam se as disposições ao contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Poconé-MT,12 de janeiro de 2015.

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)

PREFEITA MINICIPAL DE POCONÉ.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 013/2015

A SENHORA NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO), PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- CONCEDER acompanhando concessão de decisão da previdência social de “Licença Auxilio doença” conforme a Lei 1.662 de 02/05/ 2012 no seu Art. 76 ao Art. 78, os funcionários abaixo relacionados conforme especificado na data de retorno.

Matrícula 443 – ROSANA JOANA FERNANDES DE ALMEIDA CARVALHO - portador do CPF sob nº 172.528.731-53 lotada na Secretaria Mun. de Educação no cargo de PROFESSORA.

PRORROGOU: 20/01/2015 ATÉ 28/02/2015.

Matrícula 2345 – JULIENE COSME DA SILVA - portador do CPF sob nº 003.282.491-22 lotada na Secretaria Mun. de Educação no cargo de MERENDEIRA - CT.

PRORROGOU: 19/01/2015 ATÉ 18/05/2015.

Matrícula 980 – MARIA FRANCISCA DA SILVA MORAIS - portador do CPF sob nº 345.870.551-15 lotada na Secretaria Mun. de Infraestrutura no cargo de APO - GARI.

PRORROGOU: 16/01/2015 ATÉ 10/02/2015

Matrícula 396 – WILSON DA CONCEIÇÃO - portador do CPF sob nº 034. 945.431-00 lotado na Secretaria Mun. de Educação no cargo de APO-MUSICO.

PRORROGOU: 18/01/2015 ATÉ 01/02/2015.

Matrícula 70 – SEBASTIANA MARIA DA SILVA - portador do CPF sob nº 522.856.771-20 lotada na Secretaria Mun. de Administração no cargo de APO- AUX. SERV. GERAIS.

PRORROGOU: 06/01/2015 ATÉ 28/02/2015.

Matrícula 1728 – WALDINEYA STÉFANY SANTOS DE JESUS PAULA-portador do CPF sob nº 913.230.531-15 lotada na Secretaria Mun. de Saúde no cargo de AG. DE COMBATE A ENDEMIAS.

PRORROGOU: 20/01/2015 ATÉ 27/02/2015.

Matrícula 0687 – SUZELY GONÇALINA DE ALBUQUERQUE NUNES-portador do CPF sob nº 839.183.371-20lotada na Secretaria Mun. de Educação no cargo de PROFESSOR.

PRORROGOU: 01/01/2015 ATÉ 01/02/2015.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 12 de janeiro de 2015.

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)

Prefeita Municipal de Poconé.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 014/2015

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- LOTAR o(s) funcionário (os) abaixo relacionado conforme especificado:

MATRICULA	NOME	LOT. ATUAL	LOT. NOVA
1394	VANDERLEI VITOR DA SILVA	3.1.2	12.3.2
1126	ERNESTO APARECIDO DE MORAES	5.1.2	6.7.2
0488	JOSE LUIZ NETO	6.8.2	7.2.2
0419	MANOEL DIAS DE ARRUDA	6.7.2	7.2.2

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação,e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Poconé-MT, 12 de janeiro de 2015

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)

PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 016/2015

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- CONCEDER “Licença Maternidade” a funcionária abaixo relacionada com sua vigência conforme especificado.

* Matrícula 0146 – NILMA DE CAMPOS SILVA – portadora do CPF sob nº 362.411.211-20 e do RG sob nº 2816629-9 SSP-MT de 04/10/2013 lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de PROFESSOR, durante o período de 06/01/2015 ATE 05/07/2015, 180 dias, conforme a Lei 1.662 de 02.05.2012 no seu Art. 95.

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor na data retroativa de 06 de janeiro de 2015 e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 13 de janeiro de 2015

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal de Poconé

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 025/2015

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º-AFASTAR sem remuneração para assumir o cargo Eletivode Assessor Pedagógico do município pela rede estadual , de acordo com a LEI MUNICIPAL Nº 1.662 DE 02 DE MAIO DE 2012, no seu artigo 97, o funcionário FRANCIONEI GERÔNIMO DE LIMA PAULA, portador do CPF 694.154.981-53 e RG 1176950-5 matrícula 1204.

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará com a data retroativa de 01 de janeiro de 2015 ,e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 23 de janeiro de 2015.

Nilce Mary Leite (Meire Adauto)

PREFEITA MUNICIPALDE POCONÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 301/2014

A SENHORA NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO), PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Elevação de Classe e Nível" ao funcionário abaixo relacionado de acordo com a Lei nº 1.706/2013 de 13 de Maio de 2013 que altera a lei 1.653 de 19 de Dezembro de 2011.

MAT.	FUNCIONÁRIO	CARGO/CLASSE/ NÍVEL ATUAL	CARGO/CLASSE/ NÍVEL NOVO
511	EDINALDA DA SILVA OLIVEIRA ARRUDA	130- B-03	130- C-03
423	FRANCISCA BORGES DE OLIVEIRA	130- B-06	130- C-06
680	MARIA JOSE DUARTE E SILVA	130- C-04	130-C-05
307	MARINZE VITALINA DE ARRUDA	130-B-08	130-C-08
166	NEUZA GONÇALINA DA SILVA MORAES	130-B-06	130-C-06
291	CLARICE DA GUIA R. N. ALMEIDA	130- B-08	130- C-08
459	MARIA RITA MENDES DE OLIVEIRA	130-B-06	130-C-06

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Poconé-MT,01 de Dezembro de 2014.

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)

Prefeita Municipal de Poconé

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 303/2014

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Rescindir a Pedido o Contrato de trabalho por prazo determinado o funcionário abaixo relacionado com sua respectiva lotação, matrícula, nº do contrato, nome do funcionário e período final estabelecido em contrato e data do afastamento:

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde

MAT.	Nº DO CONTRATO	NOME DO FUNCIONÁRIO	PERÍODO FINAL ESTABELECIDO EM TERMO ADITIVO	DATA DO AFASTAMENTO
1948	51/2013	ADEMAR RODRIGUES DO PRADO	02/01/2015	03/12/2014
1950	53/2013	ANIELLE MARIA DE ARRUDA ASSIS	02/01/2015	03/12/2014
1963	64/2013	BEATRICE VIANA DE CAMPOS	02/01/2015	03/12/2014
2113	210/2013	FABIANA MORAES DE ANICEZIO	02/01/2015	03/12/2014
1954	57/2013	KAROLINE DA SILVA CAMPOS PRADO	02/01/2015	03/12/2014
1930	34/2013	RAFAEL FERREIRA DE FIGUEIREDO	02/01/2015	03/12/2014

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 03 de Dezembro de 2014.

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal de Poconé

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 308/2014

A SENHORA NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO), PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- CONCEDER acompanhando concessão de decisão da previdência social de “Licença Auxilio doença” conforme a Lei 1.662 de 02/05/2012 no seu Art. 76 ao Art. 78, os funcionários abaixo relacionados conforme especificado na data de retorno.

Matrícula 443 – ROSANA JOANA FERNANDES DE ALMEIDA CARVALHO - portador do CPF sob nº 172.528.731-53 lotada na Secretaria Mun. de Educação no cargo de PROFESSORA.

CONCESSÃO: 03/12/2014 ATÉ 20/01/2015.

Matrícula 2345 – JULIENE COSME DA SILVA - portador do CPF sob nº 003.282.491-22 lotada na Secretaria Mun. de Educação no cargo de MERENDEIRA - CT.

CONCESSÃO: 02/12/2014 ATÉ 19/01/2015.

Matrícula 980 – MARIA FRANCISCA DA SILVA MORAIS - portador do CPF sob nº 345.870.551-15 lotada na Secretaria Mun. de Infraestrutura no cargo de APO - GARI.

CONCESSÃO: 01/12/2014 ATÉ 16/01/2015.

Matrícula 158 – JOENISE DE ARRUDA OLIVEIRA - portador do CPF sob nº 694.970.281-72 lotada na Secretaria Mun. de Educação no cargo de PROFESSORA.

CONCESSÃO: 11/12/2014 ATÉ 19/12/2014.

Matrícula 1514 – SIMONE NUNES RIBEIRO - portador do CPF sob nº 856.775.231-00 lotada na Secretaria Mun. de Saúde no cargo de APO – AUX. SERV. GERAIS.

PRORROGOU: 11/12/2014 ATÉ 19/12/2014.

Matrícula 1779 – GONÇALO DOS SANTOS - portador do CPF sob nº 013.913.841-21 lotado na Secretaria Mun. de Infraestrutura no cargo de APO - COVEIRO.

CONCESSÃO: 15/12/2014 ATÉ 02/02/2015.

Matrícula 396 – WILSON DA CONCEIÇÃO - portador do CPF sob nº 034.945.431-00 lotado na Secretaria Mun. de Educação no cargo de APO-MUSICO.

CONCESSÃO: 01/12/2014 ATÉ 18/12/2014.

Matrícula 70 – SEBASTIANA MARIA DA SILVA - portador do CPF sob nº 522.856.771-20 lotada na Secretaria Mun. de Administração no cargo de APO- AUX. SERV. GERAIS.

PRORROGOU: 18/12/2014 ATÉ 06/01/2015.

Matrícula 1786 – ODINEY DE MORAIS- portador do CPF sob nº 887.201.101-97 lotada na Secretaria Mun. de Saúde no cargo de TEC. VIGILANCIA SANITARIA.

PRORROGOU: 12/12/2014 ATÉ 06/01/2015.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 12 de Dezembro de 2014.

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)

Prefeita Municipal de Poconé.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 309/2014

A SENHORA NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO), PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- CONCEDER RETORNO da previdência social de “Licença Auxilio doença” conforme a Lei 1.662 de 02/05/2012 no seu Art. 76 ao Art. 78, os funcionários abaixo relacionados conforme especificado na data de retorno.

Matrícula 2193 – MARIANA PETRONILIA DE ARRUDA PEREIRA - portador do CPF sob nº 581.683.701-04 lotada na Secretaria de Turismo e Meio Ambiente no cargo de SECRETARIA de Turismo e Meio Ambiente.

Retornou: 02/12/2014.

Matrícula 1562 – ERICA VENICIA DA SILVA PANOZO- portador do CPF sob nº 936.657.841-15 lotada na Secretaria Mun. de Saúde no cargo de APO – TÉC. HIGIENE DENTARIA.

Retornou: 17/12/2014.

Matrícula 532 – JOAO CLARINDO DA SILVA- portador do CPF sob nº 502. 282.771-91 lotado na Secretaria Mun. de Educação no cargo de PROFESSOR.

Retornou: 20/12/2014.

Matrícula 74 – ROSIMEIRE RONDON ARAUJO - portador do CPF sob nº 782.598.941-49 lotada na Secretaria Mun. de Educação no cargo de PROFESSOR.

Retornou: 23/12/2014.

Matrícula 1514 – SIMONE NUNES RIBEIRO - portador do CPF sob nº 856. 775.231-00 lotada na Secretaria Mun. de Saúde no cargo de APO – AUX. SERV. GERAIS.

Retornou: 19/12/2014.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT ,12 de Dezembro 2014.

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)

Prefeita Municipal de Poconé.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 312/2014

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- RETORNARa pedido de Licença para tratar de interesse particular do funcionário abaixo relacionada de acordo com a Lei 1.668 de 02/05/2012 no seu Art. 74 e Art. 85 conforme especificado na data de retorno

Matrícula 0678 – LUDNALVA MARIA FERREIRA GOMES – portador do CPF sob nº 551.778.241-87 lotada na Secretaria de Municipal de Educação no cargo de PROFESSORA.

Data de retorno: 17/12/2014.

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor na data retroativa de 17 de Dezembro de 2014, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT,22 de Dezembro de 2014.

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)

Prefeita Municipal de Poconé

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 305/2014

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- CONCEDER “Licença Maternidade” a funcionária abaixo relacionada com sua vigência conforme especificado.

* Matrícula 2338- CIBELE MARGARIDA DE SOUZA – portadora do CPF sob nº030.550.931-43 e do RG sob nº 17199590 SSP-MT de 09/05/2003 lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CT, durante o período de 02/12/2014 até 31/05/2015 180 dias, conforme a Lei 1.662 de 02.05.2012 no seu Art. 95.

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 04 de Dezembro de 2014.

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal de Poconé.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 306/2014

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º-EXONERAR A PEDIDO a Senhora **MARINA ALVES MARTINS***, matrícula nº 1507,Portador do RG 214078 SSP/MT, inscrito no CPF 204.386.641-91*, do cargo de **APO- AUX. DE CONSULTORIO DENTARIO** lotado na Secretaria Municipal de Saúde,desta Prefeitura Municipal a partir de 11/12/2014.

ARTIGO 2º**-**Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 11 de Dezembro de 2014.

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal de Poconé.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 304/2014

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º-EXONERAR A PEDIDO a Senhora **JOCINEILE DA SILVA***, matrícula nº 1734,Portador do RG 918721 SSP/MT, inscrito no CPF 961. 417.861-20*, do cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE** lotado na Secretaria Municipal de Saúde,desta Prefeitura Municipal a partir de 04/12/2014.

ARTIGO 2º**-**Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 04 de Dezembro de 2014.

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal de Poconé.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 070/2015

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º-NOMEAR o Senhor **JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA E SILVA**, Portador do RG 547.750 SS/MT, inscrito no CPF 384.098.011-91, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO,** desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 11 de março de 2015.

Nilce Mary Leite (Meire Adauto)

PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

AVISO PREGÃO 020/2015

(PROCESSO N.042/2015-PMPL)

PREGÃO Nº. 020/2015 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OVOS DE PASCOA PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO.

CREDENCIAMENTO: das 10h 30m às 11h do dia 25 de março 2015.

INICIO DA SESSÃO: às 11h do dia 25 de março de 2015 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716.LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 12 de março de 2015.

José Garcia dos Santos Neto – Pregoeiro

AVISO PREGÃO 021/2015

REGISTRO DE PREÇOS

(PROCESSO N.043/2015-PMPL)

PREGÃO Nº. 021/2015 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MANILHAS DE CONCRETO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS.

CREDENCIAMENTO: das 07h 30m às 08h do dia 26 de março 2015.

INICIO DA SESSÃO: às 08h do dia 26 de março de 2015 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716.LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 12 de março de 2015.

José Garcia dos Santos Neto – Pregoeiro

AVISO PREGÃO 022/2015

REGISTRO DE PREÇOS

(PROCESSO N.044/2015-PMPL)

PREGÃO Nº. 022/2015 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINA TRATOR DE ESTEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS.

CREDENCIAMENTO: das 09h 30m às 10h do dia 26 de março 2015.

INICIO DA SESSÃO: às 10h do dia 26 de março de 2015 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716.LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 12 de março de 2015.

José Garcia dos Santos Neto – Pregoeiro

PREVI LACERDA
PORTARIA Nº. 37/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício de SALÁRIO FAMÍLIA em favor da servidora *KELLY SIQUEIRA PACHECO FREITAS".*

O Secretário de Administração do PREVI-LACERDA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 20 da Lei Municipal n.º 1.391/2013, de 26 de junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º) Conceder o benefício SALÁRIO-FAMÍLIA, a servidora Srª. **KELLY SIQUEIRA PACHECO FREITAS**, efetiva no cargo de TÉCNICO ADM. EDUC. – TÉCNICO DESENV. INFANTIL, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, referente a **Miguel Pachêco Freitas** e

Mallu Pachêco Freitas

, seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, a partir de 09 de março de 2015 e com término em 04 de março de 2027 e de 09 de março de 2015 e com término em 13 de fevereiro de 2029, respectivamente, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º 2015.09.00035P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 09/03/2015 data inicio do beneficio, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PONTES E LACERDA - MT, 09 de março de 2015.

ANDERSON DA SILVA LIMA Secretário de Administração

PREVI LACERDA
PORTARIA Nº. 36/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício de SALÁRIO MATERNIDADE em favor da servidora KELLY SIQUEIRA PACHECO FREITAS".

A **Secretária de Administração de** PONTES E LACERDA - MT**, PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 26**, **da Lei Municipal n.º 1.391 de 26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º

Conceder o benefício SALÁRIO MATERNIDADE, a servidora Srª. KELLY SIQUEIRA PACHECO FREITAS, efetiva no cargo TÉCNICO ADM. EDUC – TÉCNICO DESENV. INFANTIL, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a ultima remuneração de contribuição, a partir de 13 de fevereiro de 2015 e término em 12 de junho de 2015, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º 2015.08.00034P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 13/02/2015 data inicio do beneficio, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PONTES E LACERDA - MT, 09 de março de 2015.

ANDERSON DA SILVA LIMA

Secretário de Administração do PREVI-LACERDA

PREVI LACERDA
PORTARIA Nº. 34/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor do servidor MARCOS ANTONIO NUNES DA CUNHA".

O Secretário de Administração de PONTES E LACERDA - MT**, PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal **n.º1.391/2013, de 26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º

Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, o servidor Sr. MARCOS ANTONIO NUNES DA CUNHA, efetivo no cargo de PROFESSOR, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a ultima remuneração de contribuição, a partir de 07 de março de 2015 e término em 04 de julho de 2015, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º 2014.05.00176P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 07/03/2015 data início do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PONTES E LACERDA - MT, 06 de março de 2015.

ANDERSON DA SILVA LIMA

Secretário de Administração

AVISO DISPENSA N.020/2015

(PROCESSO N.º046/2015)

O Prefeito de Pontes e Lacerda, através da Comissão Permanente de Licitação, torna-se público a dispensa de Licitação para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA DESEMPENHAR: ANÁLISES DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS, ORIENTAÇÕES TÉCNICAS "IN LOCO", CONFECÇÃO DE PLANILHAS AS BUILT REFERENTE AO CONTRATO 303/2009, com valor total de R$14.850,00 (catorze mil e oitocentos e cinquenta reais), visto a empresa A.R. DE OLIVEIRA AIRES ENGENHARIA-ME, inscrito no CNPJ n.21.395.088/0001-68, preencher as condições previstas no caput do artigo 24, inciso I da Lei 8.666/93. Pontes e Lacerda/MT, 12 de março de 2015.

José Berion

Presidente da Comissão

AVISO DISPENSA N.019/2015

AVISO DE DISPENSA N.º019/2015

(PROCESSO N.º045/2015)

O Prefeito de Pontes e Lacerda, através da Comissão Permanente de Licitação, torna-se público a dispensa de Licitação para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA A FONOAUDIOLOGA ATENDER OS PACIENTES NA REABILITAÇÃO NA SECRETARIA DE SAUDE NA AV. SAO PAULO, 2014 NO MUNICIPIO, com valor total de R$205,50 (duzentos e cinco reais e cinquenta centavos), visto a empresa H DA SILVA EPP, inscrito no CNPJ n.24.761.579/0001-73, preencher as condições previstas no caput do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93. Pontes e Lacerda/MT, 12 de março de 2015.

José Berion

Presidente da Comissão

PREVI LACERDA
PORTARIA Nº. 28/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício de SALÁRIO MATERNIDADE em favor da servidora ONORATA LUCIANA DOS SANTOS".

A **Secretária de Administração de** PONTES E LACERDA - MT**, PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 26**, **da Lei Municipal n.º 1.391 de 26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º

Conceder o benefício SALÁRIO MATERNIDADE, a servidora Srª. ONORATA LUCIANA DOS SANTOS, efetiva no cargo AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a ultima remuneração de contribuição, a partir de 14 de fevereiro de 2015 e término em 13 de junho de 2015, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º 2015.08.00033P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 14/02/2015 data inicio do beneficio, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PONTES E LACERDA - MT, 06 de março de 2015.

ANDERSON DA SILVA LIMA

Secretário de Administração do PREVI-LACERDA

PREVI LACERDA
PORTARIA Nº. 29/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor da servidora MARIA DE FÁTIMA COELHO MONTEIRO PESSATTO".

O Secretário de Administração de PONTES E LACERDA - MT**, PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal **n.º1.391/2013, de 26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º

Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª. MARIA DE FÁTIMA COELHO MONTEIRO PESSATTO, efetiva no cargo de AUXLIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a ultima remuneração de contribuição, a partir de 11 de março de 2015 e término em 22 de agosto de 2015, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º 2015.05.00029P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 11/03/2015 data início do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PONTES E LACERDA - MT, 06 de março de 2015.

ANDERSON DA SILVA LIMA

Secretário de Administração

PREVI LACERDA
PORTARIA Nº. 31/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor da servidora MARIA APARECIDA ALVES CÂNDIDO".

O Secretário de Administração de PONTES E LACERDA - MT**, PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal **n.º1.391/2013, de 26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º

Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª. MARIA APARECIDA ALVES CÂNDIDO, efetiva no cargo de PROFESSORA, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a ultima remuneração de contribuição, a partir de 12 de fevereiro de 2015 e término em 26 de fevereiro de 2015, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º 2015.05.00017P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 12/02/2015 data início do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PONTES E LACERDA - MT, 06 de março de 2015.

ANDERSON DA SILVA LIMA

Secretário de Administração

PREVI LACERDA
PORTARIA Nº. 32/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor da servidora NEIVA FERREIRA LOPES SILVA".

O Secretário de Administração de PONTES E LACERDA - MT**, PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal **n.º1.391/2013, de 26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º

Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª. NEIVA FERREIRA LOPES SILVA, efetiva no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a ultima remuneração de contribuição, a partir de 05 de março de 2015 e término em 18 de abril de 2015, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º 2015.05.00031P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 05/03/2015 data início do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PONTES E LACERDA - MT, 06 de março de 2015.

ANDERSON DA SILVA LIMA

Secretário de Administração

PREVI LACERDA
PORTARIA Nº. 33/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor da servidora ELIANE DA SILVA SANTOS ALMEIDA".

O Secretário de Administração de PONTES E LACERDA - MT**, PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal **n.º1.391/2013, de 26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º

Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª. ELIANE DA SILVA SANTOS ALMEIDA, efetiva no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a ultima remuneração de contribuição, a partir de 06 de março de 2015 e término em 19 de abril de 2015, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º 2015.05.00028P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 06/03/2015 data início do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PONTES E LACERDA - MT, 06 de março de 2015.

ANDERSON DA SILVA LIMA

Secretário de Administração

PREVI LACERDA
PORTARIA Nº. 35/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor da servidora LUZIENE CHAVES OLÍMPIO".

O Secretário de Administração de PONTES E LACERDA - MT**, PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal **n.º1.391/2013, de 26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º

Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª. LUZIENE CHAVES OLÍMPIO, efetiva no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a ultima remuneração de contribuição, a partir de 19 de março de 2015 e término em 06 de fevereiro de 2016, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º 2015.05.00030P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PONTES E LACERDA - MT, 06 de março de 2015.

ANDERSON DA SILVA LIMA

Secretário de Administração

PREVI LACERDA
PORTARIA Nº. 30/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor da servidora VALÉRIA MARIA NOBRE DE FREITAS MAIA".

O Secretário de Administração de PONTES E LACERDA - MT**, PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal **n.º1.391/2013, de 26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º

Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª. VALÉRIA MARIA NOBRE DE FREITAS MAIA, efetiva no cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a ultima remuneração de contribuição, a partir de 11 de janeiro de 2015 e término em 10 de abril de 2015, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º 2014.05.00175P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 11/01/2015 data início do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PONTES E LACERDA - MT, 06 de março de 2015.

ANDERSON DA SILVA LIMA

Secretário de Administração

PREVI LACERDA
PORTARIA Nº. 38/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício de SALÁRIO FAMÍLIA em favor do servidor *REINALDO APARECIDO ROCHA".*

O Secretário de Administração do PREVI-LACERDA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 20 da Lei Municipal n.º 1.391/2013, de 26 de junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º) Conceder o benefício SALÁRIO-FAMÍLIA, ao servidor Sr. **REINALDO APARECIDO ROCHA**, efetivo no cargo de MOTORISTA, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, referente a **Davi Emanuel Ortega Souza Rocha**, seu filho menor de 14 (quatorze) anos, a partir de

09 de março de 2015

e com término em 02 de janeiro de 2029, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º 2015.09.00036P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 09/03/2015 data inicio do beneficio, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PONTES E LACERDA - MT, 09 de março de 2015.

ANDERSON DA SILVA LIMA Secretário de Administração

PREVI LACERDA
PORTARIA Nº. 27/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício de SALÁRIO MATERNIDADE em favor da servidora LILIANI CUSTÓDIO PALMEIRA NUNES".

A **Secretária de Administração de** PONTES E LACERDA - MT**, PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 26**, **da Lei Municipal n.º 1.391 de 26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º

Conceder o benefício SALÁRIO MATERNIDADE, a servidora Srª. LILIANI CUSTÓDIO PALMEIRA NUNES, efetiva no cargo AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a ultima remuneração de contribuição, a partir de 01 de março de 2015 e término em 28 de junho de 2015, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º 2015.08.00032P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/03/2015 data inicio do beneficio, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PONTES E LACERDA - MT, 05 de março de 2015.

ANDERSON DA SILVA LIMA

Secretário de Administração do PREVI-LACERDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT

Resultado de Licitação Pregão Presencial nº 010/2015-Registro de Preços.

O Município de Porto Alegre do Norte representado pela Prefeitura Municipal, através do Pregoeiro senhor Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Pregão Presencial nº 010/2015, cujo objeto é Registro de preço para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E MONITORAMENTO DE PROPOSTAS NOS SISTEMAS, SICINV, SIGCON, SIGOB E DEMAIS PORTAIS DI GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL REFERENTE A PLEITOS PARA ATENDER NECESSIDADES DE OBRAS DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais**, conforme normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei Federal 10.520/02 e decreto municipal nº 677/2010. Cuja abertura ocorreu as 09:00 horas do dia 25 de Fevereiro de 2015, licitação deserta – não houve interessados no certame. Porto Alegre do Norte-MT, 12 de Março de 2015. Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira **/ Pregoeiro**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO RESUMIDO

CONTRATO Nº. 16/2015

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO:

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES – LTDA

CNPJ sob nº. 03.652.030/0001-70

OBJETO DO CONTRATO:

FUTURA E EVENTUAL A**QUISIÇÃO FRACIONADA DE** MEDICAMENTOS E MATERIAIS DO GÊNERO PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENDENDO O HOSPITAL MUNICIPAL, PSFS, ODONTOLOGIA E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2015.

DATA DO CONTRATO:---------- 20 de Fevereiro de 2015.

PRAZO DO CONTRATO:---------- Até 31 de dezembro de 2015.

VALOR DO CONTRATO:---------- R$: 71.774,80

---------- (Setenta e um mil setecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2015.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 06/03/2015.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito municipal

PORTARIA N° 145/2015

De: 11 de Março de 2015

“Eleva o Nível da servidora **Maria de Lourdes da Silva Figueiredo** e dá outras providências"

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece a Lei n° 352/2011 e 471/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar o Nível da servidora **Maria de Lourdes da Silva Figueiredo** de (C/C – N/3) para (C/C – N/4) cuja remuneração passará ser R$ 1. 537,44 (Hum mil, quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos), nomeada no cargo de Agente de Saúde Ambiental, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 11 de março de 2015.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 147/2015

De: 11 de Março de 2015

“Eleva Nível da servidora **Nelci Rezer** e dá outras providências"

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece a Lei n° 467/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar o Nível da servidora **Nelci Rezer** de (C/B – N/3) para (C/B – N/4) cuja remuneração passará ser R$ 1.838,10 (Hum mil oitocentos e trinta e oito reais e dez centavos), nomeada no cargo de Apoio Administrativo Educacional “B", lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 11 de Março de 2015.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 07/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2015

Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MATERIAIS ESCOLARES, DE ESCRITÓRIO E DEMAIS ITENS DO GÊNERO, ATENDENDO A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2015.

Repartições interessadas: .....GABINETE DO PREFEITO

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;;

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL;

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA;

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA;

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE;

ONDE SE LÊ:

Modalidade de licitação..... PREGÃO

Tipo de licitação

---------- MENOR PREÇO POR ITEM

Finalidade---------- REGISTRO DE PREÇO

LEIA-SE:

Modalidade de licitação..... PREGÃO

Tipo de licitação---------- MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

O município de Porto dos Gaúchos, estado de Mato Grosso, através do seu Prefeito Municipal, senhor Moacir Pinheiro Piovesan, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 – Artigo 43 – Inciso VI, HOMOLOGA o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria nº. 001/2015 de 05/01/2015

Vencedor:

J. VICENTE DO NASCIMENTO- EPP

CNPJ: 05.009.967/0001-58

Valor global de R$ 24.557,37 (Vinte e quatro mil quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos).

J. I. PAPELARIA – ME

CNPJ: 32.941.908/0001-96

Valor global de R$ 59.626,15 (Cinquenta e nove mil seiscentos e vinte seis reais e quinze centavos).

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos/MT 12 de Março de 2015.

Moacir Pinheiro Piovesan

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 07/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2015

Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MATERIAIS ESCOLARES, DE ESCRITÓRIO E DEMAIS ITENS DO GÊNERO, ATENDENDO A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2015.

Repartições interessadas: .....GABINETE DO PREFEITO

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;;

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL;

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA;

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA;

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE;

ONDE SE LÊ:

Modalidade de licitação..... PREGÃO

Tipo de licitação---------- MENOR PREÇO POR ITEM

Finalidade---------- REGISTRO DE PREÇO

LEIA-SE:

Modalidade de licitação..... PREGÃO

Tipo de licitação---------- MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Em conformidade com o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8666/93, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Moacir Pinheiro Piovesan, ADJUDICA o objeto desta Licitação, ao Proponente vencedor:

J. VICENTE DO NASCIMENTO- EPP

CNPJ: 05.009.967/0001-58

Valor global de R$ 24.557,37 (Vinte e quatro mil quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos).

J. I. PAPELARIA – ME

CNPJ: 32.941.908/0001-96

Valor global de R$ 59.626,15 (Cinquenta e nove mil seiscentos e vinte seis reais e quinze centavos).

Porto dos Gaúchos/MT, 12 de Março de 2015.

Moacir Pinheiro Piovesan

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DO CONTRATO

CONTRATO Nº. 031/2015

EXTRATO RESUMIDO

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO:

J. VICENTE DO NASCIMENTO

ONDE SE LÊ:

OBJETO DO CONTRATO:

REGISTRO DE PREÇOS

VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MATERIAIS ESCOLARES, DE ESCRITÓRIO E DEMAIS ITENS DO GÊNERO, ATENDENDO A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2015.

LEIA-SE:

OBJETO DO CONTRATO:

A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MATERIAIS ESCOLARES, DE ESCRITÓRIO E DEMAIS ITENS DO GÊNERO, ATENDENDO A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2015.

DATA DO CONTRATO:---------- 10 de Março de 2014

PRAZO DO CONTRATO:---------- Até 31 de dezembro de 2015.

VALOR DO CONTRATO:---------- R$ 24.557,37

---------- (Vinte e quatro mil quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos)

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº. 07/2015.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 12/03/2015

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito municipal

PORTARIA N°. 144/2015

De: 11 de março de 2015

"Prorroga Afastamento de Licença Saúde a servidora **Raimunda Neris da Silva** e dá outras providências"

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o Afastamento de Licença Saúdeaservidora **Raimunda Neris da Silva**, nomeada no cargo de Zeladora lotada na Secretaria Municipal de Saúde até 30/04/2015 conforme Comunicado de Decisão de pericia medica da Previdência Social.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 11 de março de 2015.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 148/2015

De: 11 de Março de 2015

"Eleva Classe da servidora **Jaqueline Mercadante** e dá outras providências"

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece a Lei n° 467/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar a Classe da servidora **Jaqueline Mercadante** de (C/A – N/2) para (C/B – N/2) cuja remuneração passará ser R$ 1.676,86 (Hum mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos), nomeada no cargo de Apoio Administrativo Educacional "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 11 de Março de 2015.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DO CONTRATO

ONDE DE LÊ:

CONTRATO Nº. 032/2014

EXTRATO RESUMIDO

LEIA-SE

CONTRATO Nº. 032/2015

EXTRATO RESUMIDO

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO:

J. I. PAPELARIA – ME

OBJETO DO CONTRATO:

FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MATERIAIS ESCOLARES, DE ESCRITÓRIO E DEMAIS ITENS DO GÊNERO, ATENDENDO A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2015.

DATA DO CONTRATO:---------- 10 de Março de 2015

PRAZO DO CONTRATO:---------- Até 31 de dezembro de 2015.

VALOR DO CONTRATO:---------- R$ 59.626,15

---------- (Cinquenta e nove mil seiscentos e vinte e seis reais e quinze centavos)

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº. 07/2015.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 12/03/2015.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito municipal

PORTARIA N° 146/2015

De: 11 de Março de 2015

"Eleva o Nível da servidora **Vania dos Santos Bernardes** e dá outras providências"

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece a Lei n° 352/2011 e 471/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar o Nível da servidora **Vania dos Santos Bernardes** de (C/C – N/3) para (C/C – N/4) cuja remuneração passará ser R$ 1.537,44 (Hum mil, quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos), nomeada no cargo de Agente de Saúde Ambiental, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 11 de março de 2015.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 1.752, DE 12 DE MARÇO DE 2015

LEI N.º 1.752/2015 Poxoréu, 12 de março de 2015.

Altera a Lei Municipal n.º 1.735, de 19 de dezembro de 2014, na forma que menciona.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU**, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Passa o artigo 1.º da Lei Municipal n.º 1.735, de 19 de dezembro de 2014, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir 6,5ha (seis hectares e meio) de terra, localizado na Zona Urbana municipal, nas imediações dos bairros Bela Vista e Diamante Azul, constantes das matrículas n.º 4.779 e 4.780, fls. 270 e 271, do Livro n.º 2-P, do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Poxoréu/MT.

§ 1.º O imóvel registrado sob a matrícula n.º 4.779, medindo 4ha (quatro hectares), é de propriedade dos Srs. SANDRO LUÍS COSTA DA SILVA, portador do RG n.º 11.664.465-9, expedido por SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 654.265.761-49 e LAURO SIMÃO COSTA DA SILVA, portador do RG n.º 1.002.771, expedido por SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 627.864.661-72.

§ 2.º O imóvel registrado sob a matrícula n.º 4.780, medindo 2,5ha (dois hectares e meio) é de propriedade da Sra. Terezinha Costa da Silva, inscrita no CPF/MF sob o n.º 043.878.301-82.

§ 3.º O croqui em anexo, delimita as confrontações dos dois imóveis juntos, sendo os mesmos, vizinhos, perfazendo a área total de 6,5ha (seis hectares e meio), possuindo as seguintes confrontações:

I – Terras de Josinaldo Tavares;

II – Terras de Maria Helena Costa;

III – Terras de Primo;

IV – Terras de Terezinha Costa da Silva".

Art. 2.º Passa o artigo 2.º da Lei Municipal n.º 1.735, de 19 de dezembro de 2014, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Pelas áreas identificadas no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o valor total de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), sendo R$ 10.000,00 (dez mil reais) por hectare, aproveitando a cada proprietário a parte que lhe é cabível, mediante escritura.

Parágrafo único. A aquisição autorizada nesta Lei somente se efetivará com a assinatura de posterior contrato de compra e venda, firmado por todas as partes e publicado, nos termos da Lei".

Art. 3.º Ratifica-se, neste ato, todos os outros artigos da Lei Municipal n.º 1.735, de 19 de dezembro de 2014, não alterados por esta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, em 12 de março de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita Municipal

Esta Lei foi publicada no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu em 12 de março de 2015, em conformidade com o art. 108 da Lei Orgânica de Poxoréu.

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 1.749, DE 12 DE MARÇO DE 2015

LEI N.º 1.749/2015 Poxoréu, 12 de março de 2015.

Revoga as Leis Municipais n.º 1.600, de 10 de maio de 2013 e n.º 1. 394, de 06 de setembro de 2010, na forma que menciona.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU**, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Ficam revogadas, na íntegra, as Leis Municipais n.º 1.394, de 06 de setembro de 2010 e n.º 1.600, de 10 de maio de 2013.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar os valores dos produtos de origem mineral, para efeito da cobrança da **Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM** dos produtos abaixo denominados, nos valores expressos através da Unidade de Padrão Fiscal (UPF) do Município de Poxoréu, definida na Lei Municipal n.º 1.725, de 09 de dezembro de 2014, nos seguintes termos:

I – Areia:

1,12 (um vírgula doze) UPF/POX;

II – Pedrisco: 3,06 (três vírgula zero seis) UPF/POX;

III – Pedra 1: 2,32 (dois vírgula trinta e dois) UPF/POX;

IV – Pedra 2: 1,49 (um vírgula quarenta e nove) UPF/POX;

V – Pedra de mão: 1,12 (um vírgula doze) UPF/POX;

VI – Pó de Pedra: 0,93 (zero vírgula noventa e três) UPF/POX;

VII – Pedrisco Britado 3/8: 3,52 (três vírgula cinquenta e dois) UPF/POX;

VIII – Pedrisco Britado 3/4: 3,25 (três vírgula vinte e cinco) UPF/POX.

Parágrafo único. Os valores dispostos nos incisos deste artigo correspondem ao valor mínimo por 1m³ (um metro cúbico) de seus respectivos objetos.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, em 12 de março de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita Municipal

Esta Lei foi publicada no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu em 12 de março de 2015, em conformidade com o art. 108 da Lei Orgânica de Poxoréu.

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 1.750, DE 12 DE MARÇO DE 2015

LEI N.º 1.750/2015 Poxoréu, 12 de março de 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal doar 1 (um) lote urbano ao senhor Delcides Alves de Sousa, na forma que menciona.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU**, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar 1 (um) lote de terra urbana ao senhor Delcides Alves de Sousa, inscrito no CPF/MF sob o n.º 109.292.071-49, portador do RG n.º 379353, expedido por SSP/MT, nascido em 09/08/1953.

Parágrafo único. O lote, objeto da presente Lei, está registrado no Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Poxoréu/MT, sob a matrícula n.º 10.425, Livro 2 – Registro Geral, Ficha 01F, identificado como "LOTE DE TERRENO 'F', DA QUADRA N.º 64, COM ÁREA DE 675,00m² (SEISCENTOS E SETENTA E CINCO METROS QUADRADOS), SITUADO NO LOTEAMENTO URBANO DENOMINADO BAIRRO LAGOA, CIDADE E MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, compreendido entre os limites e confrontações seguintes: Frente, para Rua Graciliano Ramos, na distância de 15,00m; Lado Direito, para o Lote de terreno 20, na distância de 45,00m; Lado Esquerdo, para o Lote de terreno 22, na distância de 45,00m; e Fundos, para os Lotes de terreno I e J, na distância de 15,00m".

Art. 2.º O Lote devidamente identificado no artigo anterior, após a perfectibilização da doação, não estará adstrito a qualquer finalidade, sendo de livre uso do beneficiado.

Parágrafo único. Serve a presente Lei como documento hábil à transferência de propriedade do imóvel supra identificado em benefício do donatário junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Poxoréu/MT, não necessitando qualquer outro meio para a efetivação da doação em tela.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, em 12 de março de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita Municipal

Esta Lei foi publicada no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu em 12 de março de 2015, em conformidade com o art. 108 da Lei Orgânica de Poxoréu.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2013

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2015

A **PREFEITA MUNICIPAL DE POXORÉU**, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, o art. 93, Inciso III da Lei Orgânica do município de Poxoréu e o disposto no artigo 5º, inciso I e 44 da Lei 905 de 21 de novembro de 2003 e, tendo em vista o Concurso Público 001/2013, de 29/11/2013,homologado em06/03/2014 através do Dec. 010/2014, e Edital nº 011 de 06 de março de 2014, publicado em D. O do Estado de Mato Grosso em 07 de março de 2014, pág. 137 e, no Mural da Prefeitura, considerando as vagas a serem preenchidas,

C O N V O C A

Os abaixo relacionados aprovados no Concurso Público Nº 001/2013, que deverão comparecer no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da publicação, na Secretaria de Administração, no departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Poxoréu - MT, no horário de **13:00 às 17:00h**, para assumir suas funções, em conformidade da Lei 905/03 de 21/11/03, apresentando a seguinte documentação:

01**-** Fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento ouaverbações, se houver;

02 - Fotocópia autenticada da certidão de nascimento dos filhos, se tiver;

03 - Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (Curso Superior), se for o caso e CPF;

04 - Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP (se possuir);

05 - Laudo Médico Favorável, fornecido por junta médica indicada pelo Prefeito Municipal;

06 - 02 (duas) fotografias 3 x 4 recentes;

07 - Fotocópia autenticada do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

08 - Fotocópia autenticada do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

09 - Declaração de que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo Fórum da Comarca de Poxoréu;

10 – Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa;

11 - Fotocópia autenticada do Comprovante de Escolaridade para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível;

12 – Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública;

13 – Declaração de Bens;

14 – Possuir idade mínima de 18 anos;

15 – Fotocópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), caso possua;

16 – Fotocópia do RG e CPF dos pais;

17 – Comprovante de Conta Bancária, Banco do Brasil.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da publicação e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da

DESISTÊNCIA E RENÚNCIA

quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

ENFERMEIRO

Nome	Insc.	Nota	Colocação
CATIA LINA SOUZA LINO	1019	70	1º

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu – MT, 10 de Março de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita Municipal

Este edital foi publicado no hall da Prefeitura de Poxoréu/MT em 10/03/2015, de acordo com o Art. 106 da Lei Orgânica de Poxoréu – MT.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 30/2015

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2013

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 030/2015

A PREFEITA MUNICIPAL DE POXORÉU - MT*, ESTADO DE MATO GROSSO*, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 57, § 3º, inciso IV da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 70, inciso XI e ainda o disposto no art. 113, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e o que dispõe a Lei Municipal nº 1.612/2013, tendo em vista o Processo Seletivo Público 001/2013, de 02 de setembro de 2013, homologado em 10/10/2013, através do Decreto nº 035/2013 publicado integralmente, no Jornal Oficial dos Municípios - AMM no dia 11 de outubro de 2013, considerando as vagas a serem preenchidas,

C O N V O C A

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2013, que deverão comparecer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal de Poxoréu - MT, no horário de 13:00 às 17:00 h, em conformidade da Lei 905/03 de 21/11/03, apresentando a seguinte documentação afim de assumirem suas funções:

01 – Fotocópia e original da Cédula de Identidade (RG) e do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei(art. 12 e 37, I da CF/88);

03 – Fotocópia e original da Certidão de Casamento (se for o caso);

04 – Fotocopia e original da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

05 – Fotocópia e original da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 – Fotocópia e original do Titulo de Eleitor e dos Comprovantes de votação da última eleição que antecedem a posse;

07 – Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho;

08 - Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade;

09 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

10 – Fotocopia e original do Comprovante de Escolaridade exigido para posse;

11 – Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

12 – Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

13 – Declaração de bens;

14 – Cópias do RG e CPF dos pais;

15 – Número de conta bancária no Banco do Brasil.

16 – Comprovante de Endereço

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

INSC	NOME	CARGO	NOTA
206	**SELMA FERREIRA LEMES**	APOIO OPERACIONAL	46
370	CECI FELIZARDO DE ALENCAR	APOIO OPERACIONAL	44
866	VANUSA FRANCISCA DA SILVA	APOIO OPERACIONAL	44
641	KELLY REGINA PADILHA ALVES	APOIO OPERACIONAL	44
354	APARECIDA LOPES RODRIGUES PERES	APOIO OPERACIONAL	42
512	SIRLEY FERREIRA LEITE	APOIO OPERACIONAL	42

INSC	NOME	CARGO	NOTA
607	ELISANGELA ROSA DOS SANTOS SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	66
737	ROZELI ALMEIDA DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	60

INSC	NOME	CARGO	NOTA
206	CAMILA VILELA DO NASCIMENTO	ENFERMEIRO	55
370	VIVIANE COLI	ENFERMEIRO	54
105	SALETE APARECIDA ANTUNES	ENFERMEIRO	51

INSC	NOME	CARGO	NOTA
313	ALEXSANDRA CARLOTA RODRIGUES DA SILVA	MERENDEIRA - URBANA	53

762	SIMONE BARBOSA FERREIRA	MERENDEIRA - URBANA	53
470	ROSELI DOS SANTOS DE SOUZA	MERENDEIRA - URBANA	52

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, 02 de março de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita Municipal

O presente Edital foi publicado por afixação nos murais da Prefeitura de Poxoréu – MT, no dia 02/03/2015, em conformidade com o art. 108 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios da AMM/MT em conformidade com a Lei nº 1.041/2006.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretario de Administração

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2015

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2014

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2015

A **PREFEITA MUNICIPAL DE POXORÉU - MT**, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 57, § 3º, inciso IV da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 70, inciso XI e ainda o disposto no art. 113, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e o que dispõe a Lei Municipal nº. 1668/2014, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nº 003/2014, homologado em 29/01/2015, através do Decreto nº 004/2015,publicado integralmente, no Jornal Oficial dos Municípios – AMM, no dia 29 de janeiro de 2015, considerando asvagas a serem preenchidas,

C O N V O C A

Os abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2014, que deverão comparecer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação, no Setor de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Poxoréu - MT, no horário de 13:00 às 17:00h, em conformidade da Lei 905/03 de 21/11/03, apresentando a seguinte documentação afim de assumirem suas funções,

01 – Fotocópia e original da Cédula de Identidade (RG) e do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei(art. 12 e 37, I da CF/88);

03 – Fotocópia e original da Certidão de Casamento (se for o caso);

04 – Fotocopia e original da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

05 – Fotocópia e original da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 – Fotocópia e original do Titulo de Eleitor e dos Comprovantes de votação da última eleição que antecedem a posse;

07 – Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho;

08 - Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade;

09 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

10 – Fotocopia e original do Comprovante de Escolaridade exigido para posse;

11 – Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

12 – Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

13 – Declaração de bens;

14 – Fotocopia do RG e CPF dos pais;

15 – Número de conta bancária, no Banco do Brasil.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS

INSC.	**NOME**	**NOTA**
054	**JOSÉ CARLOS ALENCAR MOTA**	0,5

VIGILANTE

INSC.	NOME	NOTA
114	**RONILSO DESIDÉRIO PERES**	**10,0**
185	**WALDECY CONCEIÇÃO DE FARIAS**	**10,0**
062	**MÁRCIO LUIS SOL DOS SANTOS**	**9,5**
156	**DENER CLAYTON XAVIER MARTINS**	**9,5**

INSTRUTOR DE ARTESANATO

INSC.	NOME	NOTA
118	**LUCIMAR FERREIRA AFONSO**	**6,0**
141	**IRACY COSTA DOS SANTOS**	**5,5**

INSTRUTOR DE DANÇA E TEATRO

INSC.	NOME	NOTA
134	**EDILANE FERREIRA DE LANA**	**7,5**
177	**JANAINA DE PAULA SOUZA**	**7,0**

PROFESSOR I

INSC.	NOME	NOTA
106	**CLEIDE NALVA DA SILVA**	**6,5**
064	**EDINEY DE BRITO**	**6,0**
004	**ELISÂNGELA MARIA FRANCISCA LEITE**	**5,5**

PROFESSOR II

INSC.	NOME	NOTA
017	**YANE KAROLINE LÉLIS DA SILVA**	**6,0**
169	**LUZINETE DOMINGUES CONDE**	**5,0**
043	**GELZIENE TANAJURA RODRIGUES**	**5,0**
108	**PRISCILA FERREIRA DE REZENDE**	**4,0**

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

INSC.	NOME	NOTA
138	**LEIDE F. SANTOS**	**6,5**
012	**DALVA DE JESUS NASCIMENTO**	**6,5**

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu – MT, 02 de março de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Este Edital foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19 de fevereiro de 2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme lei municipal nº. Lei nº 1.041, de 31 de maio de 2006. AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 1.751, DE 12 DE MARÇO DE 2015

LEI N.º 1.751/2015 Poxoréu, 12 de março de 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal doar 1 (um) lote urbano ao senhor Ailton Marques de Souza, na forma que menciona.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU**, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar 1 (um) lote de terra urbana ao senhor Ailton Marques de Souza, inscrito no CPF/MF sob o n.º 604.257.331-49, portador do RG n.º 064358, expedido por SSP/MT, nascido em 19/11/1945.

Parágrafo único. O lote, objeto da presente Lei, está registrado no Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Poxoréu/MT, sob a matrícula n.º 1.976, Livro 2 – Registro Geral, Ficha 01, folha 257, identificado como "LOTE DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO, SOB N.º 07 (SETE), DA QUADRA N.º 65 (SESSENTA E CINCO), DO LOTEAMENTO PARTICULAR, SITUADO EM BAIRRO DA LAGOA, NESTA CIDADE, COM ÁREA DE 450M² (QUATROCENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), OU SEJA, 15 X 30 METROS, FIXADO DENTRO DOS SEGUINTES LIMITES E CONFRONTAÇÕES: PELO LADO DIREITO, LIMITA-SE COM O LOTE N.º 08, NA DISTÂNCIA DE 30M; PELO LADO ESQUERDO, COM A RUA N.º 14, DO REFERIDO LOTEAMENTO, NA DISTÂNCIA DE TAMBÉM DE 30M; AO FUNDOS COM O LOTE N.º 18, NA DISTÂNCIA DE 15M; E PELA FRENTE, COM A RUA N.º 05, NA DISTÂNCIA DE 15M".

Art. 2.º O Lote devidamente identificado no artigo anterior, após a perfectibilização da doação, não estará adstrito a qualquer finalidade, sendo de livre uso do beneficiado.

Parágrafo único. Serve a presente Lei como documento hábil à transferência de propriedade do imóvel supra identificado em benefício do donatário junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Poxoréu/MT, não necessitando qualquer outro meio para a efetivação da doação em tela.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, em 12 de março de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita Municipal

Esta Lei foi publicada no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu em 12 de março de 2015, em conformidade com o art. 108 da Lei Orgânica de Poxoréu.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

DECRETO 1051/2015

Decreto n° 1051/2015 Em, 13 de Fevereiro de 2015

"Dispõe sobre alteração e readequação das informações cadastrais das unidades administrativas, e dá outras providências."

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando as alterações e readequações das informações cadastrais das unidades administrativas no âmbito do órgão do Poder Executivo municipal;

Considerando a atualização cadastral do responsável pela unidade administrativa;

Resolve:

Artigo 1°. Altera e atualiza o titular responsável perante o CNPJ n 01.196.588/0001-63, Biblioteca Municipal de Ribeirãozinho, sendo a Sra. Inês Maria Haas, nº CPF 334.531.281-68, passando a responder pelo CNPJ o atual titular do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2°. Esse Decreto produz efeito legais, a partir da sua publicação.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 024/2015

NUMERO DO CONTRATO: Nº. 024/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 007/2015

CARTA CONVITE 006/2015

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

CONTRATADO: Fabíola Domingos Chaves.

OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços como Fisioterapeuta no Centro de Reabilitação em substituição de férias e licença de servidora efetiva.

PRAZO

: 04 meses

VALOR DO CONTRATO: R$ 19.110,20

DATA DA ASSINATURA: 27/02/2015

VIGENCIA: 27/02/2015 a 30/ 06/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT/SECRETARIA
CONTRATO 01/2015

CONTRATO DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIAÇÃO Nº 01/2015 A UNIÃO DAS CÂMARAS

MUNICIPAIS DE MATO GROSSO - UCMMAT

A **CÃMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO,** Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 01.829.575/0001-84, situada na Rua Antônio João, na cidade de Ribeirãozinho/MT**,** neste ato representada pelo (a) seu Presidente Vereador **CARLOS AUGUSTO DA ROSA SOLER,** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 1031114604 **SSP/MT** e inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º

464.762.100-68

, doravante denominada ASSOCIADA e a UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 33.003.757/0001 -98, sito na Rua Joaquim Murtinho nº 1.713, esquina com a Rua Senador Metello, na cidade de Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Vereador EBENEZEL DARBY DOS SANTOS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 981.818 SSP/ MT e inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º 581.795.771-04, na qualidade de AS-

SOCIANTE, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, conforme as cláusulas e condições abaixo avençadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1O objeto do presente contrato é a associação da Câmara Municipal e Vereadores do Município de RIBEIRÃOZINHO/MT à UCMMAT – União Das Câmaras Municipais Do Estado de Mato Grosso.

1.2A Associação far-se-á por meio de pagamento de contribuição associativa.

1.3A Câmara Municipal associada, em dia com suas obrigações obtém com a associação à UCMMAT, a disponibilidade dos direitos e deveres estabelecidos em seu Estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

2.1O valor global da contribuição para o exercício de 2015 é de R$ 4. 950,00 (Quatro mil Novecentos e Cinquenta reais) que serão pagos em 11 (Onze) parcelas mensais e iguais de R$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais)

2.2O repasse da contribuição será efetuado até o dia 25 de cada mês, a partir de FEVEREIRO de 2015, por meio de boletos bancários à contratada.

Parágrafo Único. O valor da contribuição poderá ser reajustado a cada (12) doze meses, por acordo prévio, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

3.1 O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo das partes, ou unilateralmente pela UCMMAT, mediante notificação por escrito, com o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro. Constituem motivos justos para rescisão deste contrato pela UCMMAT:

a) solicitação por parte de vereadores de exercício de atividades não previstas no Estatuto social da Entidade;

b) falta de cumprimento, pela Câmara Municipal, de quaisquer obrigações inerentes a este contrato de contribuição associativa;

c) falta do pagamento da contribuição associativa, conforme prevista na cláusula segunda deste contrato;

d) desobediência ao Estatuto Social da UCMMAT, por quaisquer das partes associadas;

e) motivo de força maior devidamente justificado e aceito pela outra parte.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

4.1 Em caso de inadimplemento de uma das partes o infrator arcará com o pagamento de multa contratual conforme se segue:

a) atualização monetária de 0,01% (um décimo por cento) por dia de atraso, por parte da contratante, a partir do 1º dia após o vencimento;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual para ambas as partes no caso de não haver o cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O presente contrato associativo, pela sua natureza, é de execução continuada e terá vigência inicial no período compreendido entre 02/02/2015 a 31/12/2015

Parágrafo Único. O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

6.1 Este contrato é celebrado com dispensa de Licitação, conforme Resolução de Consulta nº 42/2008/TCE/MT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO/MT

2.001 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.41 – CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 As partes elegem o foro da Comarca de BARRA DO GARÇAS/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ribeirãozinho/MT, 2 de Fevereiro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DERIBEIRÃOZINHO/MT

CARLOS AUGUSTO DA ROSA SOLER

PRESIDENTE

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO

EBENEZEL DARBY DOS SANTOS

PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

CLEYTON JOSÉ ASSUNÇÃO DA SILVA RG nº. 1766792-5 SSP/MT

CPF n.º 028.950.531-38

MERYLIN ARAGÃO MARQUES SERRILHO RG nº. 2059454-2 SSP/MT

CPF n.º 024.097.541-39

DECRETO 1052/2015

Decreto n° 1052/2015 Em, 13 de Fevereiro de 2015

"Dispõe sobre alteração e readequação das informações cadastrais das unidades administrativas, e dá outras providências."

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando as alterações e readequações das informações cadastrais das unidades administrativas no âmbito do órgão do Poder Executivo municipal;

Considerando a atualização cadastral do responsável pela unidade administrativa;

Resolve:

Artigo 1°. Altera e atualiza o titular responsável perante o CNPJ nº 03.130. 300/0001-83, Hospital Municipal Nossa Senhora da Abadia, sendo a Sr. Arlindo Domingos da Silva, nº CPF 053.098.831-34, passando a responder pelo CNPJ o atual titular do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2°. Esse Decreto produz efeito legal, a partir da sua publicação.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RETIFICA O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2014

Retifica o Edital de convocação nº 03/2014

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2011

O Excelentíssimo Senhor Antônio Xavier de Araújo, Prefeito do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que preceituam o art. 37, II, da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a legislação municipal vigente e em conformidade com o item 7, do Edital nº 01/2011 do Concurso Público de Provas e Provas e Títulos nº 001/2011, RESOLVE:

*RETIFICAR*o Edital de Convocação publicado no dia 12 de janeiro de 2015, no Diário Oficial dos Municípios - AMM, edição n. 2141, pag. 143.

Onde se lê:

Edital de Convocação nº 03/2014

Leia-se:

Edital de Convocação nº 06/2014

Rio Branco, 12 de março de 2015.

ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

EDITAL DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 014/2015

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA, nomeada através do Decreto nº. 1.044/ GAB / PMR / 2015, de 05 de Janeiro de 2015, **TORNA PÚBLICO** para todos os interessados que no dia e hora designados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos referente ao *PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº. 014/2015,* cujo **Objeto: "Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de Gêneros Alimentícios, Materiais de Copa e Cozinha, Higienização e Materiais de Limpeza para atender as necessidades de diversas Secretarias e Escolas Municipais"** processada nos autos do Processo Administrativo de nº. 027/2015 – SEMEC, SEMUSA, SEMAS, SEMAD, GAB, SEMOSP, SEMAGRI e SEMEIA, tendo como vencedora dos itens: 02, 04, 05, 08, 10, 12, 14, 15, 17, 19, 21, 22, 25, 27, 29, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 45, 47, 54, 56, 58, 59, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 74, 76, 77, 79, 86, 88, 89, 93, 95, 96, 97, 99, 10, 109, 111, 112, 113, 114, 118, 121, 125, 138, 158, 166 e 171a empresa: **Lorival Monteiro & Cia LTDA - ME, CNPJ: 05.128.000/0001-95,** com o valor global de R$ 48.483,89 (quarenta e oito mil quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos), e vencedora dos itens: 01, 03, 06, 07, 09, 11, 13, 16, 18, 20, 23, 24, 26, 28, 30, 31, 39, 41, 42, 43, 44, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 57, 60, 61, 62, 67, 71, 72, 73, 75, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 90, 91, 92, 94, 98, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 110, 115, 116, 117, 119, 120, 122, 123, 124, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 169, 170, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179 e 180 171a empresa: **Edilaine Castro da Silva & Cia LTDA - ME, CNPJ: 17.510.324/0001-72,** com o valor global de R$ 95.591,55 (noventa e cinco mil quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos), e os itens: 32, 167, 168 foram desclassificados.

Sala da CPLMS, Rondolândia – MT, 12 de Março de 2015.

Luciene Souza Santos

Pregoeira

DECRETO N° 1.065/GAB/PMR/2015 DE 10 DE MARÇO DE 2015.

PODER EXECUTIVO

***"Altera* os Incisos III, "a" e VII, "a", do Artigo 1º do Decreto Municipal nº 767 de 02 de Janeiro de 2013 e dá outras providências."**

BETT SABAH M.DA SILVA, Prefeita do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IV do Art.70 da Lei Orgânica do Município e em especial, com fundamento na Lei Municipaln° 109 de 23 de Junho de 2006.

DECRETA:

Art.1° - Fica alterado os Incisos III, "a" e VII, "a", do Artigo 1º do Decreto Municipal nº 767 de 02 de Janeiro de 2013, que passa vigorar com a seguinte redação:

"I – (...) omissis;

III – COORDENADORIA DE TRANSPORTE E COMBUSTÍVEL

a)Antônio Joel Bayer

VII – COORDENADORIA DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E VOLUNTARIADO

a)Carlos Augusto de Carvalho.

Art.2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a s disposições em contrário.

Rondolândia-MT, 10 de Março de 2015.

_____

BETT SABAH M. DA SILVA

Prefeita Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 027/2015.

PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2015 – SRP

O Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pela Prefeita Municipal em exercício, a Sra. Bett Sabah Marinho da Silva, inscrita no CPF sob nº 618.516.202-49, **RESOLVE REGISTRAR** os preços das **Empresas**: **Lorival Monteiro & Cia LTDA –ME** inscrita no CNPJ sob o n°05.128.000/0001-95, instalada e localizada na Rua Principal nº 118, Bairro Centro, na cidade de Rondolândia/MT, representada neste ato pelo seu sócio proprietário Sr(º) Paulo Henrique Monteiro, portador do CPF nº000.365.642-06 e do RG nº 8.506.020-1 SESP/PR e a **Empresa**: Edilaine Castro da Silva & Cia LTDA –ME inscrita no CNPJ sob o nº 17.510.324/0001-72, instalada e localizada na Av. Principal s/nº, Qd. 31, Lt.01 Bairro Centro, na cidade de Rondolândia/MT, representada neste ato pela sua sócio proprietária Sr (ª) Edilaine Castro da Silva, portadora do CPF nº 054.665.101-14 e do RG nº 1263457 SESDC/RO, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial n° 018/2015 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, nos Decretos Municipais nº 0118/2006 de 11/ 09/ 2006 e nº e 207/GAB/MPR/2013 de 25/01/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. Contratação da empresa mediante Sistema de Registro de Preços, para futuro(a) e eventual(aisGêneros Alimentícios, Materiais de Copa e Cozinha, Higienização e Materiais de Limpeza para atender as necessidades de diversas Secretarias e Escolas Municipais, cujas especificações e quantidades encontram-se detalhadas no ANEXO 0I – Termo de Referência n° 014/2015 do Edital de Pregão Presencial n°014/2015, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelos licitantes classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 027/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

2.0. Detentoras da ARP:

Nome: Lorival Monteiro & Cia LTDA - ME	
CNPJ n° 05.128.000/0000-95	
Endereço: Rua Principal,118	
Cidade/Estado: Rondolândia/MT	CEP: 78.338-000
Telefone: (66) 3542-10-34	E-mail: lorivalmonteiroecia@gmail.com
Representante Legal: Paulo Henrique Monteiro	
CPF n° 000.365.642-06	

Nome: Edilaine Castro da Silva & Cia LTDA - ME	
CNPJ n° 17.510.324/0001-72	
Endereço: Av. Principal s/nº, Qd.31, Lt.01	
Cidade/Estado: Rondolândia/MT	CEP: 78.338-000
Telefone: (66) 8442-5394	E-mail: dhicastro2014@gmail.com
Representante Legal: Edilaine Castro da Silva	
CPF n° 054.665.101-14	

2.1. Os itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: LORIVAL MONTEIRO & CIA LTDA – ME,CNPJ: 05.128.000/0001-95						
ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
02	UND	40	ACHOCOLATADO EM PÓ 400 GR	MUKI	3,99	159,60
04	UND	13	ADOÇANTE 200 ML	ZEROCAL	4,99	64,87
05	GL	421	AGUA MINERAL (GALÃO 20 LITROS)	LINDAGUA	7,25	3.052,25
08	LT	393	ALCOOL ETILICO HIDRATADO A 92,8% INPM EMBALAGEM PLASTICA DE 1 LT	SANTA CRUZ	6,99	2.747,07
10	UND	40	AMENDOIM 500G	CAMPILAR	6,79	271,60
12	UND	228	ARROZ TIPO 1, BENEFICIADO, POLIDO, LONGO, FINO - PACOTE COM 5 KG	TIO BEDA	11,00	2.508,00
14	KG	182	BABATA INGLESA	-	3,99	726,18
15	UND	5	BACIA PLÁSTICA 05 LITROS	DYPLAST	8,90	44,50
17	UND	8	BACIA PLASTICA 20 LITROS	DYPLAST	18,90	151,20
19	PCT	10	BALAS SABORES DIVERSOS 500G	ERLAN	6,99	69,90
21	UND	78	BALDE 10 LTS	FORTEPLAS	7,90	616,20
22	UND	20	BALDE 20 LTS	FORTEPLAS	9,49	189,80
25	PCT	17	BATATA PALHA 120 GR	PINDUCA	5,99	101,83
27	UND	360	BISCOITO DOCE 400 GR	NAGA	3,89	1.400,40
29	PARES	19	BOTA DE BORRACHA Nº. 36,37,38,39,40	7 LEGUAS	46,90	891,10
33	UND	10	CAIXA ISOPOR 30 LTS	ISOTEN	26,90	269,00
34	UND	10	CAIXA ISOPOR 40 LTS	ISOTEN	47,90	479,00
35	UND	35	CALDO DE CARNE 19 GR	KNNOR	1,19	41,65
36	UND	69	CALDO DE GALINHA 19 GR	KNNOR	1,19	82,11
37	UND	2	CANECÃO 3 L LTS	PANELUX	19,00	38,00
38	KG	690	CARNE BOVINA TIPO 1	-	19,90	13.731,00
40	KG	142	CEBOLA	-	3,49	495,58
45	UND	37	CHÁ MATTE 250GR	CAMPILAR	4,99	184,63
47	UND	230	COCO RALADO 200G	MAIS COCO	4,99	1.147,70
54	UND	108	DESINFETANTE 1 LTS	COIMBRA	3,99	430,92
56	UND	1.337	DETERGENTE, 500 ML, NEUTRO	MINUANO	1,69	2.259,53

58	UND	8	ERVILHA EM CONSERVA 200 GR	OLE	1,99	15,92
59	UND	24	ESCOVA DE LAVAR ROUPA	INCAVAS	2,79	66,96
63	UND	9	FACA Nº 08	TRAMONTINA	11,90	107,10
64	KG	18	FEIJÃO TIPO 01	SANTA OLGA	4,49	80,82
65	UND	27	FERMENTO BIOLOGICO 500 GR	SAFT	13,90	375,30
66	UND	127	FERMENTO EM PO QUIMICO 100 GR	CAMPILAR	2,39	303,53
68	UND	11	FOSFORO	GABOARDI	2,49	27,39
69	KG	425	FRANGO CONGELADO	AVE NORTE	6,39	2.715,75
70	UND	3	FRIGIDEIRA GRANDE	PATOLUX	28,90	86,70
74	UND	9	GARRAFA DE CAFÉ 1L	INVICTA	19,90	179,10
76	UND	80	GELATINA SABORES DIVERSOS	BRETZKE	1,29	103,20
77	UND	12	GOIABADA 500G	OLE	3,99	47,88
79	UND	35	GUARDANAPO DE PAPEL 20X22 C/ 50 FOLHAS	AMAZONIA	1,99	69,65
86	UND	154	LIMPA ALUMINIO 500 ML	POLITRIZ	2,29	352,66
88	UND	24	LIMPA VIDRO 500 ML	YPE	4,49	107,76
89	KG	24	LINGÜIÇA CALABRESA	FRANGOSUL	15,90	381,60
93	PARES	109	LUVAS BORRACHAS P,M,G	-	4,99	543,91
95	UND	520	MACARRAO ESPAGUETE DE 500 GR	DONA BENTA	2,69	1.398,80
96	UND	10	MAIONESE 500 GR	ARISCO	5,89	58,90
97	KG	108	MAMÃO	-	3,59	387,72
99	UND	152	MARGARINA 500 GR	SOYA	3,99	606,48
101	KG	165	MELÃO	-	3,99	658,35
109	DZ	330	OVOS	-	4,49	1.481,70
111	UND	5	PANELA COM TAMPA DE 10 LITROS	PATOLUX	70,00	350,00
112	UND	4	PANELA COM TAMPA DE 30 LITROS	PATOLUX	95,00	380,00
113	UND	4	PANELA COM TAMPA DE 50 LITROS	PATOLUX	110,00	440,00
114	UND	232	PANO DE CHAO ALVEJADO 52X79CM	SACO CRU	5,49	1.273,68
118	UND	43	PAPEL ALUMINIO 45CMX75CM	WIDA	3,99	171,57
121	UND	30	PAPEL TOALHA 02 ROLOS 19X21,5	MILI	3,49	104,70
125	KG	50	PERA	-	8,49	424,50
138	UND	24	PREGADOR DE ROUPA COM 12 UND	GABOARDI	1,49	35,76
158	KG	13	SODA CÁUSTICA 1 KG	BEL	11,90	154,70
166	KG	222	TOMATE	-	4,49	996,78
171	KG	186	UVA	-	9,90	1.841,40

a)EMPRESA LORIVAL MONTEIRO & CIA LTDA – ME, CNPJ: 05.128.000/0001-95**,** no valor de R$ 48.483,89 (quarenta e oito mil quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos);

EMPRESA: EDILAINE CASTRO DA SILVA & CIA LTDA – ME, CNPJ: 17.510.324/0001-72						
ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
01	UND	189	ABACAXI	-	3,98	752,22
03	UND	935	AÇUCAR PACOTE DE 02 KG	DOCE DIA	3,98	3. 721,30
06	UND	803	ÁGUA SANITÁRIA: HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLO RETO DE SÓDIO E ÁGUA, TEOR DE CLORO ATIVO 2,0% p/p PRODUTO A BASE DE CLO-RO - 1 LITRO.	ALVEJANTE	2,80	2. 248,40
07	UND	30	ALCOOL EM GEL 500 ML	COPERACOOL	6,80	204,00
09	KG	49	ALHO	-	16,30	798,70
11	UND	69	AMIDO DE MILHO 500G	CAMPILAR	5,50	379,50
13	UND	4	AVENTAL DE PLÁSTICO	DE COZINHA	7,64	30,56
16	UND	11	BACIA PLASTICA 10 LITROS	PLASNEW	10,90	119,90
18	UND	4	BACIA PLÁSTICA 40 LITROS	PLASNEW	27,50	110,00
20	PCT	30	BALAS SABORES DIVERSOS 700 GR	ERLAN	8,30	249,00
23	KG	170	BANANA MAÇÃ	-	4,13	702,10

24	KG	70	BANANA NANICA	-	3,85	269,50
26	UND	417	BISCOITO DE AGUA E SAL PCT 400GR	NAGA	3,60	1.501,20
28	CX	60	BOMBOM 400G	LACTA	9,80	588,00
30	UND	472	BUCHA DE LAVAR LOUÇA	-	0,99	467,28
31	UND	926	CAFÉ TORRADO E MOIDO PACOTE DE 500 GR	NA XICARA	8,50	7.871,00
39	KG	219	CARNE BOVINA TIPO 2 MOÍDA	-	16,30	3.569,70
41	KG	115	CENOURA	-	3,18	365,70
42	UND	36	CERA EM PASTA INCOLOR 375 GR	CANARIO	8,30	298,80
43	UND	300	CERA LIQUIDA INCOLOR 750 ML	POLITRIZ	4,99	1.497,00
44	UND	135	CESTO TELADO P/ LIXO 10 LTS	ARQPLAST	5,49	741,15
46	UND	69	COADOR PARA CAFE DE PANO 100% ALGODÃO NA COR BRANCA CABO EM MADEIRA	MC FLANELAS	4,10	282,90
48	UND	40	COLHER DE ALUMINIO	-	3,99	159,60
49	UND	50	GARFO PLASTICO DESCARTAVEL (PCT COM 50 UND)	PARA FESTA	4,48	224,00
50	UND	977	COPO DESCARTAVEL PARA AGUA DE PRIMEIRA LINHA, PACOTE COM 100 UNIDADES – 180 ML	CRISTAL COPOS	2,90	2.833,30
51	UND	412	COPO DESCARTAVEL PARA CAFE DE PRIMEIRA LINHA, PACOTE COM 100 UNIDADES – 50 ML	CRISTAL COPOS	2,38	980,56
52	UND	2	CORANTE PARA BOLO 50 GR	REGINA	4,99	9,98
53	UND	182	CREME DE LEITE 200G	MOCOCA	2,69	489,58
55	UND	386	DESINFETETANTE LIQUIDO PARA USO GERAL, COM ESSÊNCIAS DIVERSAS (PINHO, LAVANDA, JASMI) 2 LITROS	QUIBOA	4,80	1.852,80
57	UND	5	DOCE DE COCO CREMOSO 300 GR	SOCOCO	5,95	29,75
60	PCT	305	ESPONJA DE LA DE AÇO C/8 UNIDADES	ASSOLAN	1,98	603,90
61	UND	30	ESSENCIA PARA BOLO SABORES DIVERSOS	CAMPILAR	4,99	149,70
62	UND	368	EXTRATO DE TOMATE DE 340 GR	FUGINE	2,25	828,00
67	UND	303	FLANELA PARA LIMPEZA 30X40 AMARELA	MRTIS PANOS	2,28	690,84
71	UND	10	FRUTA CRISTALIZADA	QUALITY LIFE	7,29	72,90
72	UND	30	GARFO ALUMINIO	-	3,99	119,70
73	UND	40	COLHER PLASTICA DESCARTAVEL (PCT COM 50 UND)	PRA FESTA	3,40	136,00
75	UND	7	GARRAFA TÉRMICA DE 3L	INVICTA	49,80	348,60
78	UND	10	GROSELHA	-	7,59	75,90
80	UND	33	ISQUEIRO CONVENCIONAL COM SELO HOLOGRAFICO DO INMETRO-GD	BIC	3,99	131,67
81	KG	180	LARANJA	-	2,98	536,40
82	UND	322	LEITE CONDENSADO 200G	VENCEDOR	3,78	1.217,16
83	UND	40	LEITE DE COCO 200 ML	MAIS COCO	3,42	136,80
84	UND	12	LEITE EM PO 400 GR	TRADIÇÃO	9,85	118,20
85	UND	1.152	LEITE INTEGRAL CX/1L	TRADIÇÃO	2,98	3.432,96
87	UND	8	LIMPA MOVEIS 500 ML	PEROBA	8,49	67,92
90	UND	5	LIXEIRO 30 LITROS COM TAMPA	PLASNEW	19,90	99,50
91	UND	5	LIXEIRO 50 LITROS COM TAMPA	ELDORADO	29,50	147,50
92	UND	6	LIXEIRO PEQUENO COM TAMPA E PEDAL PARA ABERTURA DE TAMPA	RICHIOTO	28,99	173,94
94	KG	162	MAÇÃ	-	4,48	725,76
98	KG	40	MARACUJÁ	-	4,29	171,60
100	KG	100	MELANCIA	-	2,99	299,00
102	UND	85	MILHO DE PIPOCA 500 GR	CAMPILAR	1,98	168,30
103	UND	45	MILHO PARA CANJICA 500 GR	CAMPILAR	2,50	112,50
104	UND	235	MILHO VERDE 200G	FUGINE	1,98	465,30
105	KG	15	MORTADELA	FRIMESA	8,45	126,75
106	KG	82	MUSSARELA	QUEIJALAT	20,89	1.712,98
107	UND	5	OLEO DE DENDE 200 GR	CAMPILAR	4,88	24,40

108	UND	262	ÓLEO DE SOJA REFINADO SEM COLESTEROL, TIPO 1 COM 900 ML	CONCORDIA	3,69	966,78
110	UND	34	PÁ PARA LIXO	-	5,18	176,12
115	UND	55	PANO DE PRATO ATOALHADO 46X75CM – CORES DIVERSAS	-	4,90	269,50
116	KG	230	PÃO FRANCÊS	-	12,89	2. 964,70
117	KG	100	PÃO INTEGRAL	DONA ROSA	16,79	1. 679,00
119	PCT	2.983	PAPEL HIGIENICO FOLHAS BRANCAS E PICOTADAS 4X60X10CM	MILI	3,48	10. 380,84
120	UND	10	PAPEL SULFILME	WYDA	5,24	52,40
122	UND	80	PEDRA SANITARIA 30 GR	DESOBEL	2,28	182,40
123	KG	65	PEITO DE FRANGO	AVENORTE	9,89	642,82
124	UND	5	PENEIRA PLÁSTICA FUNDA COM SUPORTE PARA MANUSEIO	-	6,99	34,95
126	UND	70	PIRULITO 700G	POP MANIA	7,98	558,60
127	UND	60	POLPA DE FRUTA SABOR ABACAXI	-	5,10	306,00
128	UND	60	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA	-	5,10	306,00
129	UND	60	POLPA DE FRUTA SABOR COPUAÇU	-	5,39	323,40
130	UND	60	POLPA DE FRUTA SABOR MARACUJÁ	-	6,90	414,00
131	UND	310	POLVILHO AZEDO 500 GR	CAMPILAR	5,49	1. 701,90
132	UND	71	POLVILHO DOCE 500 GR	CAMPILAR	4,98	353,58
133	UND	5	POTE PLÁSTICO COM TAMPA EXTRA GRANDE	-	9,89	49,45
134	UND	10	POTE PLÁSTICO COM TAMPA GRANDE	-	9,90	99,00
135	UND	10	POTE PLÁSTICO COM TAMPA MEDIO	-	7,89	78,90
136	UND	10	POTE PLÁSTICO PEQUENO	-	6,98	69,80
137	UND	30	PRATO DE JANTAR EM VIDRO	-	5,69	170,70
139	KG	70	PRESUNTO	LANCHE	18,80	1. 316,00
140	UND	80	QUARDANAPO DE PAPEL	UNO	1,48	118,40
141	KG	20	QUEIJO BRANCO	-	20,50	410,00
142	UND	35	RASTELO DE FERRO TIPO VASSOURA	-	19,90	696,50
143	UND	26	RASTELO DE PLASTICO	-	15,90	413,40
144	UND	200	REFRIGERANTE 2 LITROS SABORES DIVERSOS	DYDYO	3,28	656,00
145	KG	130	REPOLHO	-	2,98	387,40
146	UND	56	RODO DE PLASTICO COM 02 BORRACHAS DE 60 CM	-	13,50	756,00
147	PCT	227	SABAO EM BARRA ,COM 05 UNIDADES DE 200 GR CADA	JAMARY	3,98	903,46
148	UND	805	SABÃO EM PO 500GR	CLASS	4,48	3. 606,40
149	UND	48	SABAO LIQUIDO 500 ML	ARIEL	9,79	469,92
150	UND	281	SABONETE CREMOSO DE 90 GR – DIVERSAS FRAGANCIAS	ALBANYS LIXO BOM	1,48	415,88
151	UND	140	SACO PARA LIXO 100 LTS	LIXO BOM	2,69	376,60
152	UND	415	SACO PARA LIXO 15 LTS	LIXO BOM	2,69	376,60
153	UND	381	SACO PARA LIXO 30 LTS	LIXO BOM	2,39	991,85
154	UND	388	SACO PARA LIXO 50 LTS	LIXO BOM	2,39	910,59
155	PCT	25	SAL REFINADO 1 KG	DEDICADA	1,39	34,75
156	KG	100	SALSICHA	COOPAVEL	7,98	798
157	UND	86	SAZON SACHE SABOR ALECRIM	SAZON	3,09	265,74
159	UND	36	SUCO DE GRAVIOLA 300 GR	-	5,00	180,00
160	UND	76	SUCO DE LARANJA300 GR	-	5,00	380,00
161	UND	30	SUCO DE MARACUJÁ 300 GR	-	5,00	150,00
162	UND	35	SUCO DE MORANGO 300 GR	-	5,00	175,00
163	UND	49	SUCO DE UVA 300 GR	-	5,00	245,00
164	UND	6	TALCO ANTISSÉPTICO 80 GR	BARLA	6,48	38,88
165	UND	34	TOALHA DE ROSTO FELPUDA 50X80	-	19,90	676,60
169	UND	80	TRIGO COM FERMENTO 500 GR	DONA BENTA	3,48	278,40

170	UND	385	TRIGO SEM FERMENTO 500 GR	DONA BENTA	3,38	1. 301,30
172	UND	20	UVA PASSA 100G	QUALITY LIFE	4,39	87,80
173	UND	5	VASILHA PLASTICA COM TAMPA EXTRA GRANDE	BANDEIRANTES	13,50	67,50
174	UND	5	VASILHA PLASTICA COM TAMPA GRANDE	BANDEIRANTES	11,50	57,50
175	UND	5	VASILHA PLASTICA COM TAMPA MEDIA	BANDEIRANTES	10,50	52,50
176	UND	5	VASILHA PLASTICA COM TAMPA PEQUENA	BANDEIRANTES	9,90	49,50
177	UND	37	VASSOURA DE CIPÓ	-	14,05	519,85
178	UND	159	VASSOURA DE NYLON	SANCY	7,90	1. 256,10
179	UND	6	VINAGRE 750 ML	TOSCANO	2,48	14,88
180	UND	800	YORGUT SABORES DIVERSOS 540 GR C/6 UND	CAROLINA	4,48	3. 584,00

b)EMPRESA EDILAINE CASTRO DA SILVA & CIA LTDA – ME, CNPJ: 17.510.324/0001-72, no valor de R$ 91.591,55 (noventa e um mil quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos);

2.2. Detentora Reserva da Ata:

Nome: Lorival Monteiro & Cia LTDA - ME	
CNPJ n° 05.128.000/0000-95	
Endereço: Rua Principal,118	
Cidade/Estado: Rondolândia/MT	CEP: 78.338-000
Telefone: (66) 3542-10-34	E-mail: lorivalmonteiroecia@gmail.com
Representante Legal: Paulo Henrique Monteiro	
CPF n° 000.365.642-06	

2.3. A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira Detentora.

2.4. O valor total registrado na presente ATA é de R$ 140.075,44 (Cento e quarenta mil setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

2.5. Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

2.5.1. O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado trimestralmente no Diário Oficial do Município ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

2.5.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações.

2.6. O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Nona.

2.7. Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO

3.1. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

3.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência nº 014/2015;

3.3. Substituir os materiais no prazo máximo de 10 (dez) dias, caso haja comprovação de defeito de fábrica,

3.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

3.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

3.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-M.

3.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente á conratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

3.8. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

3.9. Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um e-mail válido para comunicação.

3.9.1. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informado.

3.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

3.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

3.12. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de Rondolândia toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

3.13. Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos.

3.14. Manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

4.2. Emitir as requisições para a realização do fornecimento dos produtos.

4.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada nos produtos fornecidos;

4.4. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

4.5. Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto á Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

4.6. Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

4.7. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência n°014/2015.

4.8. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.0. A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência adstrita ao período máximo de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contados da data de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação para além deste prazo.

5.1. O fornecimento dos produtos desta licitação deverá ser entregue no Almoxarifado da Prefeitura, em até 03 (três) dias úteis, após emissão da autorização de fornecimento ou emissão de requisições, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, conforme as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência n° 014/2015.

5.2. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preço as situações referidas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO (GERÊNCIA) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.0. O gerenciamento desta ATA caberá ao Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser feito, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado.

7.2. A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos produtos entregues a este Município de Rondolândia, bem como a quantidade, além de indicar o número do Pregão Presencial a que se refere e número do contrato, quando houver.

7.2.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

7.3. O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

7.5. A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata.

7.5.1. No data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social –INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços–FGTS, ambas emitidas em no máximo,03 (três) dias da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

7.6. A prestadora/fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízossuportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS.

8.0. É vedado reajustes de preços no período de vigência deste Instrumento

8.0.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência desta ARP, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Município de Rondolândia, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao preço usual do mercado.

8.4. Será considerado compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Departamento de Licitação, na pesquiasa de estimativa de preços.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.0. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes nesta Ata;

b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.1. Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

9.1.1 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

9.1.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município ou no Diário Oficial de Contas do TCE-MT, por 02(duas) vezez, num intervalo de 10 (dez) dias, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.2. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

9.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.4. Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.0. A Detentora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.1. Por atraso injustificado na entrega dos produtos, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

10.1.1. O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita aà suspenção temporária a que se refere a alínea “c” do item 10.0 acima.

10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente. 10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e consequentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

10.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Município ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, as sanções administrativas previstas no item 10.0 acima, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

10.6.1. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.0. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias das Secretarias Municipais Participantes e Gabinete:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 01 – Gestão do Gabinete do Prefeito

Projeto Atividade: 2.103– Manutenção com Gabinete do Prefeito

Elemento de despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo (02).

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esport

Unidade: 01 – Gestão da Educação

Projeto Atividade: 2.128 – Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Educação e Unidades/ Conselhos

Elemento de despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo (36).

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esport

Unidade: 01 – Gestão da Educação

Projeto Atividade: 2.129 – Manutenção das Escolas Municipais

Elemento de despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo (42).

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Gestão de Saúde

Projeto Atividade: 2.141 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Saúde e Unidades/Conselhos

Elemento de despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo (102).

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade: 01 – Gestão de Obras e Serviços Públicos

Projeto Atividade: 2.119 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Unidades

Elemento de despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo (147).

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 01 – Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 2.150 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Assistência Social Unidades/Conselhos

Elemento de despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo (184).

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Administração

Projeto Atividade: 2.112 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Administração e Unidades

Elemento de despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo (217).

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Agricultura

Projeto Atividade: 2.157 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Agricultura e Unidades/Conselhos

Elemento de despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo (256).

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Ambiente

Projeto Atividade: 2.157 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente Unidades/Conselhos

Elemento de despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo (270).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.0. Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou a prestar os serviços registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial n° 014/2015 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços ou por apostilamento á presente Ata de Registro de Preço.

II - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

III - Vinculam-se a esta ARP, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital de Pregão Presencial nº 014/2015, seus anexos e a proposta da Detentora.

IV - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do TCE-MT.

12.2. Em nenhuma hipótese poderá haver o aumento do quantitativo registrado nesta ARP, sendo porém, possível, o aumento do quantitativo estipulado nos contratos decorrentes desta ARP, na forma do art.65 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.0. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.0 As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 09 de Março de 2015.

_____ _____

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT LORIVAL MONTEIRO & CIA LTDA -ME

BETT SABAH M.DA SILVA CNPJ 05.128.000/0001-95

Prefeita Municipal Paulo Henrique Monteiro – Socio Administrador

_____ EDILAINE CASTRO DA SILVA & CIA LTDA – ME CNPJ: 17.510.324/0001-72 Edilaine Castro da Silva Sócia Administrador Participantes desta ARP: _____ Secretaria Municipal de Educação	_____ Secretaria Municipal de Saúde
Secretário N° Decreto (carimbo)	Secretário N° Decreto (carimbo)

_____ _____

Secretaria Municipal de Assistência Social Secretaria Municipal de Administração

Secretário Secretário

N° Decreto N° Decreto

(carimbo) (carimbo)

_____ _____

Gabinete da Prefeita Secretaria Municipal de Obras e Serv. Públicos

Chefe de Gabinete Secretário

N° Decreto N° Decreto

(carimbo) (carimbo)

_____ _____ Secretaria Municipal de Agricultura Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Secretário Secretário

N° Decreto N° Decreto

(carimbo) (carimbo)**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 027/2015.

PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2015 – SRP

O Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pela Prefeita Municipal em exercício, a Sra. Bett Sabah Marinho da Silva, inscrita no CPF sob nº 618.516.202-49, **RESOLVE REGISTRAR** os preços das **Empresas**: **Lorival Monteiro & Cia LTDA –ME** inscrita no CNPJ sob o n°05.128.000/0001-95, instalada e localizada na Rua Principal nº 118, Bairro Centro, na cidade de Rondolândia/MT, representada neste ato pelo seu sócio proprietário Sr(º) Paulo Henrique Monteiro, portador do CPF nº000.365.642-06 e do RG nº 8.506.020-1 SESP/PR

e a **Empresa**: Edilaine Castro da Silva & Cia LTDA –ME inscrita no CNPJ sob o nº 17.510.324/0001-72, instalada e localizada na Av. Principal s/nº, Qd. 31, Lt.01 Bairro Centro, na cidade de Rondolândia/MT, representada neste ato pela sua sócio proprietária Sr (ª) Edilaine Castro da Silva, portadora do CPF nº 054.665.101-14 e do RG nº 1263457 SESDC/RO, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial n° 018/2015 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, nos Decretos Municipais nº 0118/2006 de 11/ 09/ 2006 e nº e 207/GAB/MPR/2013 de 25/01/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. Contratação da empresa mediante Sistema de Registro de Preços, para futuro(a) e eventual(aisGêneros Alimentícios, Materiais de Copa e Cozinha, Higienização e Materiais de Limpeza para atender as necessidades de diversas Secretarias e Escolas Municipais, cujas especificações e quantidades encontram-se detalhadas no ANEXO 0I – Termo de Referência n° 014/2015 do Edital de Pregão Presencial n°014/2015, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelos licitantes classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 027/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

2.0. Detentoras da ARP:

Nome: Lorival Monteiro & Cia LTDA - ME	
CNPJ n° 05.128.000/0000-95	
Endereço: Rua Principal,118	
Cidade/Estado: Rondolândia/MT	CEP: 78.338-000
Telefone: (66) 3542-10-34	E-mail: lorivalmonteiroecia@gmail.com
Representante Legal: Paulo Henrique Monteiro	
CPF n° 000.365.642-06	

Nome: Edilaine Castro da Silva & Cia LTDA - ME	
CNPJ n° 17.510.324/0001-72	
Endereço: Av. Principal s/nº, Qd.31, Lt.01	
Cidade/Estado: Rondolândia/MT	CEP: 78.338-000
Telefone: (66) 8442-5394	E-mail: dhicastro2014@gmail.com
Representante Legal: Edilaine Castro da Silva	
CPF n° 054.665.101-14	

2.1. Os itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: LORIVAL MONTEIRO & CIA LTDA – ME,CNPJ: 05.128.000/0001-95						
ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
02	UND	40	ACHOCOLATADO EM PÓ 400 GR	MUKI	3,99	159,60
04	UND	13	ADOÇANTE 200 ML	ZEROCAL	4,99	64,87
05	GL	421	AGUA MINERAL (GALÃO 20 LITROS)	LINDAGUA	7,25	3.052,25
08	LT	393	ALCOOL ETILICO HIDRATADO A 92,8% INPM EMBALAGEM PLASTICA DE 1 LT	SANTA CRUZ	6,99	2.747,07
10	UND	40	AMENDOIM 500G	CAMPILAR	6,79	271,60
12	UND	228	ARROZ TIPO 1, BENEFICIADO, POLIDO, LONGO, FINO - PACOTE COM 5 KG	TIO BEDA	11,00	2.508,00
14	KG	182	BABATA INGLESA	-	3,99	726,18
15	UND	5	BACIA PLÁSTICA 05 LITROS	DYPLAST	8,90	44,50
17	UND	8	BACIA PLASTICA 20 LITROS	DYPLAST	18,90	151,20
19	PCT	10	BALAS SABORES DIVERSOS 500G	ERLAN	6,99	69,90
21	UND	78	BALDE 10 LTS	FORTEPLAS	7,90	616,20
22	UND	20	BALDE 20 LTS	FORTEPLAS	9,49	189,80
25	PCT	17	BATATA PALHA 120 GR	PINDUCA	5,99	101,83
27	UND	360	BISCOITO DOCE 400 GR	NAGA	3,89	1.400,40
29	PARES	19	BOTA DE BORRACHA Nº. 36,37,38,39,40	7 LEGUAS	46,90	891,10
33	UND	10	CAIXA ISOPOR 30 LTS	ISOTEN	26,90	269,00
34	UND	10	CAIXA ISOPOR 40 LTS	ISOTEN	47,90	479,00
35	UND	35	CALDO DE CARNE 19 GR	KNNOR	1,19	41,65
36	UND	69	CALDO DE GALINHA 19 GR	KNNOR	1,19	82,11

37	UND	2	CANECÃO 3 L LTS	PANELUX	19,00	38,00
38	KG	690	CARNE BOVINA TIPO 1	-	19,90	13.731,00
40	KG	142	CEBOLA	-	3,49	495,58
45	UND	37	CHÁ MATTE 250GR	CAMPILAR	4,99	184,63
47	UND	230	COCO RALADO 200G	MAIS COCO	4,99	1.147,70
54	UND	108	DESINFETANTE 1 LTS	COIMBRA	3,99	430,92
56	UND	1.337	DETERGENTE, 500 ML, NEUTRO	MINUANO	1,69	2.259,53
58	UND	8	ERVILHA EM CONSERVA 200 GR	OLE	1,99	15,92
59	UND	24	ESCOVA DE LAVAR ROUPA	INCAVAS	2,79	66,96
63	UND	9	FACA Nº 08	TRAMONTINA	11,90	107,10
64	KG	18	FEIJÃO TIPO 01	SANTA OLGA	4,49	80,82
65	UND	27	FERMENTO BIOLOGICO 500 GR	SAFT	13,90	375,30
66	UND	127	FERMENTO EM PO QUIMICO 100 GR	CAMPILAR	2,39	303,53
68	UND	11	FOSFORO	GABOARDI	2,49	27,39
69	KG	425	FRANGO CONGELADO	AVE NORTE	6,39	2.715,75
70	UND	3	FRIGIDEIRA GRANDE	PATOLUX	28,90	86,70
74	UND	9	GARRAFA DE CAFÉ 1L	INVICTA	19,90	179,10
76	UND	80	GELATINA SABORES DIVERSOS	BRETZKE	1,29	103,20
77	UND	12	GOIABADA 500G	OLE	3,99	47,88
79	UND	35	GUARDANAPO DE PAPEL 20X22 C/ 50 FOLHAS	AMAZONIA	1,99	69,65
86	UND	154	LIMPA ALUMINIO 500 ML	POLITRIZ	2,29	352,66
88	UND	24	LIMPA VIDRO 500 ML	YPE	4,49	107,76
89	KG	24	LINGÜIÇA CALABRESA	FRANGOSUL	15,90	381,60
93	PARES	109	LUVAS BORRACHAS P,M,G	-	4,99	543,91
95	UND	520	MACARRAO ESPAGUETE DE 500 GR	DONA BENTA	2,69	1.398,80
96	UND	10	MAIONESE 500 GR	ARISCO	5,89	58,90
97	KG	108	MAMÃO	-	3,59	387,72
99	UND	152	MARGARINA 500 GR	SOYA	3,99	606,48
101	KG	165	MELÃO	-	3,99	658,35
109	DZ	330	OVOS	-	4,49	1.481,70
111	UND	5	PANELA COM TAMPA DE 10 LITROS	PATOLUX	70,00	350,00
112	UND	4	PANELA COM TAMPA DE 30 LITROS	PATOLUX	95,00	380,00
113	UND	4	PANELA COM TAMPA DE 50 LITROS	PATOLUX	110,00	440,00
114	UND	232	PANO DE CHAO ALVEJADO 52X79CM	SACO CRU	5,49	1.273,68
118	UND	43	PAPEL ALUMINIO 45CMX75CM	WIDA	3,99	171,57
121	UND	30	PAPEL TOALHA 02 ROLOS 19X21,5	MILI	3,49	104,70
125	KG	50	PERA	-	8,49	424,50
138	UND	24	PREGADOR DE ROUPA COM 12 UND	GABOARDI	1,49	35,76
158	KG	13	SODA CÁUSTICA 1 KG	BEL	11,90	154,70
166	KG	222	TOMATE	-	4,49	996,78
171	KG	186	UVA	-	9,90	1.841,40

a)EMPRESA LORIVAL MONTEIRO & CIA LTDA – ME, CNPJ: 05.128.000/0001-95**,** no valor de R$ 48.483,89 (quarenta e oito mil quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos);

EMPRESA: EDILAINE CASTRO DA SILVA & CIA LTDA – ME, CNPJ: 17.510.324/0001-72						
ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
01	UND	189	ABACAXI	-	3,98	752,22
03	UND	935	AÇUCAR PACOTE DE 02 KG	DOCE DIA	3,98	3. 721,30
06	UND	803	ÁGUA SANITÁRIA: HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLO RETO DE SÓDIO E ÁGUA, TEOR DE CLORO ATIVO 2,0% p/p PRODUTO A BASE DE CLO-RO - 1 LITRO.	ALVEJANTE	2,80	2. 248,40
07	UND	30	ALCOOL EM GEL 500 ML	COPERACOOL	6,80	204,00

09	KG	49	ALHO	-	16,30	798,70
11	UND	69	AMIDO DE MILHO 500G	CAMPILAR	5,50	379,50
13	UND	4	AVENTAL DE PLÁSTICO	DE COZINHA	7,64	30,56
16	UND	11	BACIA PLASTICA 10 LITROS	PLASNEW	10,90	119,90
18	UND	4	BACIA PLÁSTICA 40 LITROS	PLASNEW	27,50	110,00
20	PCT	30	BALAS SABORES DIVERSOS 700 GR	ERLAN	8,30	249,00
23	KG	170	BANANA MAÇÃ	-	4,13	702,10
24	KG	70	BANANA NANICA	-	3,85	269,50
26	UND	417	BISCOITO DE AGUA E SAL PCT 400GR	NAGA	3,60	1.501,20
28	CX	60	BOMBOM 400G	LACTA	9,80	588,00
30	UND	472	BUCHA DE LAVAR LOUÇA	-	0,99	467,28
31	UND	926	CAFÉ TORRADO E MOIDO PACOTE DE 500 GR	NA XICARA	8,50	7.871,00
39	KG	219	CARNE BOVINA TIPO 2 MOÍDA	-	16,30	3.569,70
41	KG	115	CENOURA	-	3,18	365,70
42	UND	36	CERA EM PASTA INCOLOR 375 GR	CANARIO	8,30	298,80
43	UND	300	CERA LIQUIDA INCOLOR 750 ML	POLITRIZ	4,99	1.497,00
44	UND	135	CESTO TELADO P/ LIXO 10 LTS	ARQPLAST	5,49	741,15
46	UND	69	COADOR PARA CAFE DE PANO 100% ALGODÃO NA COR BRANCA CABO EM MADEIRA	MC FLANELAS	4,10	282,90
48	UND	40	COLHER DE ALUMINIO	-	3,99	159,60
49	UND	50	GARFO PLASTICO DESCARTAVEL (PCT COM 50 UND)	PARA FESTA	4,48	224,00
50	UND	977	COPO DESCARTAVEL PARA AGUA DE PRIMEIRA LINHA, PACOTE COM 100 UNIDADES – 180 ML	CRISTAL COPOS	2,90	2.833,30
51	UND	412	COPO DESCARTAVEL PARA CAFE DE PRIMEIRA LINHA, PACOTE COM 100 UNIDADES – 50 ML	CRISTAL COPOS	2,38	980,56
52	UND	2	CORANTE PARA BOLO 50 GR	REGINA	4,99	9,98
53	UND	182	CREME DE LEITE 200G	MOCOCA	2,69	489,58
55	UND	386	DESINFETETANTE LIQUIDO PARA USO GERAL, COM ESSÊNCIAS DIVERSAS (PINHO, LAVANDA, JASMI) 2 LITROS	QUIBOA	4,80	1.852,80
57	UND	5	DOCE DE COCO CREMOSO 300 GR	SOCOCO	5,95	29,75
60	PCT	305	ESPONJA DE LA DE AÇO C/8 UNIDADES	ASSOLAN	1,98	603,90
61	UND	30	ESSENCIA PARA BOLO SABORES DIVERSOS	CAMPILAR	4,99	149,70
62	UND	368	EXTRATO DE TOMATE DE 340 GR	FUGINE	2,25	828,00
67	UND	303	FLANELA PARA LIMPEZA 30X40 AMARELA	MRTIS PANOS	2,28	690,84
71	UND	10	FRUTA CRISTALIZADA	QUALITY LIFE	7,29	72,90
72	UND	30	GARFO ALUMINIO	-	3,99	119,70
73	UND	40	COLHER PLASTICA DESCARTAVEL (PCT COM 50 UND)	PRA FESTA	3,40	136,00
75	UND	7	GARRAFA TÉRMICA DE 3L	INVICTA	49,80	348,60
78	UND	10	GROSELHA	-	7,59	75,90
80	UND	33	ISQUEIRO CONVENCIONAL COM SELO HOLOGRAFICO DO INMETRO-GD	BIC	3,99	131,67
81	KG	180	LARANJA	-	2,98	536,40
82	UND	322	LEITE CONDENSADO 200G	VENCEDOR	3,78	1.217,16
83	UND	40	LEITE DE COCO 200 ML	MAIS COCO	3,42	136,80
84	UND	12	LEITE EM PO 400 GR	TRADIÇÃO	9,85	118,20
85	UND	1.152	LEITE INTEGRAL CX/1L	TRADIÇÃO	2,98	3.432,96
87	UND	8	LIMPA MOVEIS 500 ML	PEROBA	8,49	67,92
90	UND	5	LIXEIRO 30 LITROS COM TAMPA	PLASNEW	19,90	99,50
91	UND	5	LIXEIRO 50 LITROS COM TAMPA	ELDORADO	29,50	147,50
92	UND	6	LIXEIRO PEQUENO COM TAMPA E PEDAL PARA ABERTURA DE TAMPA	RICHIOTO	28,99	173,94
94	KG	162	MAÇÃ	-	4,48	725,76
98	KG	40	MARACUJÁ	-	4,29	171,60

100	KG	100	MELANCIA	-	2,99	299,00
102	UND	85	MILHO DE PIPOCA 500 GR	CAMPILAR	1,98	168,30
103	UND	45	MILHO PARA CANJICA 500 GR	CAMPILAR	2,50	112,50
104	UND	235	MILHO VERDE 200G	FUGINE	1,98	465,30
105	KG	15	MORTADELA	FRIMESA	8,45	126,75
106	KG	82	MUSSARELA	QUEIJALAT	20,89	1. 712,98
107	UND	5	OLEO DE DENDE 200 GR	CAMPILAR	4,88	24,40
108	UND	262	ÓLEO DE SOJA REFINADO SEM COLESTEROL, TIPO 1 COM 900 ML	CONCORDIA	3,69	966,78
110	UND	34	PÁ PARA LIXO	-	5,18	176,12
115	UND	55	PANO DE PRATO ATOALHADO 46X75CM – CORES DIVERSAS	-	4,90	269,50
116	KG	230	PÃO FRANCÊS	-	12,89	2. 964,70
117	KG	100	PÃO INTEGRAL	DONA ROSA	16,79	1. 679,00
119	PCT	2.983	PAPEL HIGIENICO FOLHAS BRANCAS E PICOTADAS 4X60X10CM	MILI	3,48	10. 380,84
120	UND	10	PAPEL SULFILME	WYDA	5,24	52,40
122	UND	80	PEDRA SANITARIA 30 GR	DESOBEL	2,28	182,40
123	KG	65	PEITO DE FRANGO	AVENORTE	9,89	642,82
124	UND	5	PENEIRA PLÁSTICA FUNDA COM SUPORTE PARA MANUSEIO	-	6,99	34,95
126	UND	70	PIRULITO 700G	POP MANIA	7,98	558,60
127	UND	60	POLPA DE FRUTA SABOR ABACAXI	-	5,10	306,00
128	UND	60	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA	-	5,10	306,00
129	UND	60	POLPA DE FRUTA SABOR COPUAÇU	-	5,39	323,40
130	UND	60	POLPA DE FRUTA SABOR MARACUJÁ	-	6,90	414,00
131	UND	310	POLVILHO AZEDO 500 GR	CAMPILAR	5,49	1. 701,90
132	UND	71	POLVILHO DOCE 500 GR	CAMPILAR	4,98	353,58
133	UND	5	POTE PLÁSTICO COM TAMPA EXTRA GRANDE	-	9,89	49,45
134	UND	10	POTE PLÁSTICO COM TAMPA GRANDE	-	9,90	99,00
135	UND	10	POTE PLÁSTICO COM TAMPA MEDIO	-	7,89	78,90
136	UND	10	POTE PLÁSTICO PEQUENO	-	6,98	69,80
137	UND	30	PRATO DE JANTAR EM VIDRO	-	5,69	170,70
139	KG	70	PRESUNTO	LANCHE	18,80	1. 316,00
140	UND	80	QUARDANAPO DE PAPEL	UNO	1,48	118,40
141	KG	20	QUEIJO BRANCO	-	20,50	410,00
142	UND	35	RASTELO DE FERRO TIPO VASSOURA	-	19,90	696,50
143	UND	26	RASTELO DE PLASTICO	-	15,90	413,40
144	UND	200	REFRIGERANTE 2 LITROS SABORES DIVERSOS	DYDYO	3,28	656,00
145	KG	130	REPOLHO	-	2,98	387,40
146	UND	56	RODO DE PLASTICO COM 02 BORRACHAS DE 60 CM	-	13,50	756,00
147	PCT	227	SABAO EM BARRA ,COM 05 UNIDADES DE 200 GR CADA	JAMARY	3,98	903,46
148	UND	805	SABÃO EM PO 500GR	CLASS	4,48	3. 606,40
149	UND	48	SABAO LIQUIDO 500 ML	ARIEL	9,79	469,92
150	UND	281	SABONETE CREMOSO DE 90 GR – DIVERSAS FRAGANCIAS	ALBANYS LIXO BOM	1,48	415,88
151	UND	140	SACO PARA LIXO 100 LTS	LIXO BOM	2,69	376,60
152	UND	415	SACO PARA LIXO 15 LTS	LIXO BOM	2,69	376,60
153	UND	381	SACO PARA LIXO 30 LTS	LIXO BOM	2,39	991,85
154	UND	388	SACO PARA LIXO 50 LTS	LIXO BOM	2,39	910,59
155	PCT	25	SAL REFINADO 1 KG	DEDICADA	1,39	34,75
156	KG	100	SALSICHA	COOPAVEL	7,98	798
157	UND	86	SAZON SACHE SABOR ALECRIM	SAZON	3,09	265,74

159	UND	36	SUCO DE GRAVIOLA 300 GR	-	5,00	180,00
160	UND	76	SUCO DE LARANJA300 GR	-	5,00	380,00
161	UND	30	SUCO DE MARACUJÁ 300 GR	-	5,00	150,00
162	UND	35	SUCO DE MORANGO 300 GR	-	5,00	175,00
163	UND	49	SUCO DE UVA 300 GR	-	5,00	245,00
164	UND	6	TALCO ANTISSÉPTICO 80 GR	BARLA	6,48	38,88
165	UND	34	TOALHA DE ROSTO FELPUDA 50X80	-	19,90	676,60
169	UND	80	TRIGO COM FERMENTO 500 GR	DONA BENTA	3,48	278,40
170	UND	385	TRIGO SEM FERMENTO 500 GR	DONA BENTA	3,38	1. 301,30
172	UND	20	UVA PASSA 100G	QUALITY LIFE	4,39	87,80
173	UND	5	VASILHA PLASTICA COM TAMPA EXTRA GRANDE	BANDEIRANTES	13,50	67,50
174	UND	5	VASILHA PLASTICA COM TAMPA GRANDE	BANDEIRANTES	11,50	57,50
175	UND	5	VASILHA PLASTICA COM TAMPA MEDIA	BANDEIRANTES	10,50	52,50
176	UND	5	VASILHA PLASTICA COM TAMPA PEQUENA	BANDEIRANTES	9,90	49,50
177	UND	37	VASSOURA DE CIPÓ	-	14,05	519,85
178	UND	159	VASSOURA DE NYLON	SANCY	7,90	1. 256,10
179	UND	6	VINAGRE 750 ML	TOSCANO	2,48	14,88
180	UND	800	YORGUT SABORES DIVERSOS 540 GR C/6 UND	CAROLINA	4,48	3. 584,00

b)EMPRESA EDILAINE CASTRO DA SILVA & CIA LTDA – ME, CNPJ: 17.510.324/0001-72, no valor de R$ 91.591,55 (noventa e um mil quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos);

2.2. Detentora Reserva da Ata:

Nome: Lorival Monteiro & Cia LTDA - ME	
CNPJ n° 05.128.000/0000-95	
Endereço: Rua Principal,118	
Cidade/Estado: Rondolândia/MT	CEP: 78.338-000
Telefone: (66) 3542-10-34	E-mail: lorivalmonteiroecia@gmail.com
Representante Legal: Paulo Henrique Monteiro	
CPF n° 000.365.642-06	

2.3. A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira Detentora.

2.4. O valor total registrado na presente ATA é de R$ 140.075,44 (Cento e quarenta mil setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

2.5. Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

2.5.1. O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado trimestralmente no Diário Oficial do Município ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

2.5.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações.

2.6. O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Nona.

2.7. Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO

3.1. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

3.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência nº 014/2015;

3.3. Substituir os materiais no prazo máximo de 10 (dez) dias, caso haja comprovação de defeito de fábrica,

3.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

3.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

3.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-M.

3.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente á conratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

3.8. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

3.9. Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um e-mail válido para comunicação.

3.9.1. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informado.

3.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

3.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

3.12. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de Rondolândia toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

3.13. Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos.

3.14. Manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

4.2. Emitir as requisições para a realização do fornecimento dos produtos.

4.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada nos produtos fornecidos;

4.4. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

4.5. Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto á Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

4.6. Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

4.7. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência n°014/2015.

4.8. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.0. A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência adstrita ao período máximo de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contados da data de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação para além deste prazo.

5.1. O fornecimento dos produtos desta licitação deverá ser entregue no Almoxarifado da Prefeitura, em até 03 (três) dias úteis, após emissão da autorização de fornecimento ou emissão de requisições, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, conforme as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência n° 014/2015.

5.2. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preço as situações referidas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO (GERÊNCIA) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.0. O gerenciamento desta ATA caberá ao Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser feito, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado.

7.2. A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos produtos entregues a este Município de Rondolândia, bem como a quantidade, além de indicar o número do Pregão Presencial a que se refere e número do contrato, quando houver.

7.2.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

7.3. O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

7.5. A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata.

7.5.1. No data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social –INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços–FGTS, ambas emitidas em no máximo,03 (três) dias da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

7.6. A prestadora/fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízossuportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS.

8.0. É vedado reajustes de preços no período de vigência deste Instrumento

8.0.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência desta ARP, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Município de Rondolândia, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao preço usual do mercado.

8.4. Será considerado compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Departamento de Licitação, na pesquiasa de estimativa de preços.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.0. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes nesta Ata;

b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.1. Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

9.1.1 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

9.1.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município ou no Diário Oficial de Contas do TCE-MT, por 02(duas) vezez, num intervalo de 10 (dez) dias, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.2. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

9.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.4. Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.0. A Detentora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.1. Por atraso injustificado na entrega dos produtos, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

10.1.1. O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita aà suspenção temporária a que se refere a alínea “c” do item 10.0 acima.

10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente. 10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e consequentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

10.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Município ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, as sanções administrativas previstas no item 10.0 acima, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

10.6.1. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.0. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias das Secretarias Municipais Participantes e Gabinete:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 01 – Gestão do Gabinete do Prefeito

Projeto Atividade: 2.103– Manutenção com Gabinete do Prefeito

Elemento de despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo (02).

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esport

Unidade: 01 – Gestão da Educação

Projeto Atividade: 2.128 – Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Educação e Unidades/ Conselhos

Elemento de despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo (36).

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esport

Unidade: 01 – Gestão da Educação

Projeto Atividade: 2.129 – Manutenção das Escolas Municipais

Elemento de despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo (42).

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Gestão de Saúde

Projeto Atividade: 2.141 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Saúde e Unidades/Conselhos

Elemento de despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo (102).

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade: 01 – Gestão de Obras e Serviços Públicos

Projeto Atividade: 2.119 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Unidades

Elemento de despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo (147).

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 01 – Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 2.150 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Assistência Social Unidades/Conselhos

Elemento de despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo (184).

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Administração

Projeto Atividade: 2.112 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Administração e Unidades

Elemento de despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo (217).

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Agricultura

Projeto Atividade: 2.157 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Agricultura e Unidades/Conselhos

Elemento de despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo (256).

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Ambiente

Projeto Atividade: 2.157 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente Unidades/Conselhos

Elemento de despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo (270).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.0. Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou a prestar os serviços registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial n° 014/2015 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços ou por apostilamento á presente Ata de Registro de Preço.

II - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

III - Vinculam-se a esta ARP, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital de Pregão Presencial nº 014/2015, seus anexos e a proposta da Detentora.

IV - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do TCE-MT.

12.2. Em nenhuma hipótese poderá haver o aumento do quantitativo registrado nesta ARP, sendo porém, possível, o aumento do quantitativo estipulado nos contratos decorrentes desta ARP, na forma do art.65 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.0. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.0 As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 09 de Março de 2015.

_____ _____

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT LORIVAL MONTEIRO & CIA LTDA -ME

BETT SABAH M.DA SILVA CNPJ 05.128.000/0001-95

Prefeita Municipal Paulo Henrique Monteiro – Socio Administrador

_____ EDILAINE CASTRO DA SILVA & CIA LTDA – ME CNPJ: 17.510.324/0001-72 Edilaine Castro da Silva Sócia Administrador Participantes desta ARP: _____ Secretaria Municipal de Educação	_____ Secretaria Municipal de Saúde
Secretário N° Decreto (carimbo)	Secretário N° Decreto (carimbo)

_____ _____

Secretaria Municipal de Assistência Social Secretaria Municipal de Administração

Secretário Secretário

N° Decreto N° Decreto

(carimbo) (carimbo)

_____ _____

Gabinete da Prefeita Secretaria Municipal de Obras e Serv. Públicos

Chefe de Gabinete Secretário

N° Decreto N° Decreto

(carimbo) (carimbo)

_____ _____ Secretaria Municipal de Agricultura Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Secretário Secretário

N° Decreto N° Decreto

(carimbo) (carimbo)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE/MT

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 03.180.924/0001-05, localizada na Avenida Otavio Costa s/n.º, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste – MT - CEP. 78.470-000, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar a abertura de procedimento licitatório, do tipo "Menor Preço Por ITEM", na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE/MT,** conforme quantidades, especificações e condições gerais do fornecimento contida no Termo de Referencia de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, bem como nas Leis Complementares 123/2006 e 128/2008, Lei Federal 7.892/2013, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a ser regida pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições do edital. Entrega e abertura dos Envelopes: Até as 09:00 horas, do dia 25/03/2015 – no endereço acima. Edital Completo: no site: www.rosariooeste.mt.gov.br, email: licitacaorosario@hotmail.com.

Rosário Oeste – MT, 12 de Março de 2015.

Andreia Viviane Souza de Almeida

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DECRETO Nº017/2015 SALTO DO CÉU/MT, 12 DE MARÇO DE 2015

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO: O Resultado Final do Concurso Público nº 001/2014, da Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT, conforme publicado através do Edital Complementar nº 08/2015;

RESOLVE:

Art.1º - Homologar o Resultado Final do Concurso Público nº 001/2014, da Prefeitura Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, conforme relação dos Candidatos Aprovados e Classificados como cadastro reserva de acordo com o Anexo II, do Edital Complementar nº 08 de 04 de Março de 2015, já devidamente divulgado e publicado, que fica sendo parte integrante deste Decreto, para os cargos mencionados a seguir:

AGENTE ADMINISTRATIVO												
N. INSCR	**CANDIDATO**	**DATA NASC**	**PNE**	CE	LP	MAT	PP	TEF	TIT	TOTAL	COL	SIT
135	LETICYA QUERB NERY DE ALMEIDA	15/03/1995	N	18,00	18,00	14,00	27	-	-	77,00	1º	AP
567	KATYLÚCIA NUNES DA SILVA	01/01/1986	N	24,00	16,00	8,00	27	-	-	75,00	2º	AP
512	KARINA MARTINS SALAZAR	21/06/1994	N	15,00	18,00	12,00	20	-	-	65,00	3º	AP

AUXILIAR DE LABORATÓRIO

N. INSCR	CANDIDATO	DATA NASC	PNE	CE	LP	MAT	PP	TEF	TIT	TOTAL	COL	SIT
147	EDIVÂNIA CLARINDO DALBEM	13/10/1980	N	20,00	15,00	15,00	-	-	-	50,00	1º	AP

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS												
N. INSCR	CANDIDATO	DATA NASC	PNE	CE	LP	MAT	PP	TEF	TIT	TOTAL	COL	SIT
330	LUCIANA PINHEIRO DE SOUZA	31/07/1993	N	40,00	30,00	30,00	-	APTO	-	100,0	1º	AP
464	CIDINÉIA RODRIGUES BATISTA	27/06/1983	N	36,00	30,00	27,00	-	APTO	-	93,00	2º	AP
146	MARILUCIA LIMA RODRIGUES	06/09/1981	N	40,00	21,00	27,00	-	APTO	-	88,00	3º	AP
288	PALOMA FERREIRA NEVES	29/07/1992	N	32,00	24,00	30,00	-	APTO	-	86,00	4º	AP
477	THANAYARA CRISTINA SILVA SOUZA	09/11/1992	N	32,00	24,00	30,00	-	APTO	-	86,00	5º	AP
353	JULIANA PINHEIRO DE SOUZA	07/12/1995	N	32,00	27,00	21,00	-	APTO	-	80,00	6º	AP
103	PALMALIANA MARTINS DA COSTA	23/04/1987	N	32,00	24,00	24,00	-	APTO	-	80,00	7º	AP
588	CELIO APARECIDO DE AVELAR DE SOUZA	29/07/1967	N	28,00	21,00	30,00	-	APTO	-	79,00	8º	CR
45	KELLY CRISTINA COLAÇO VENUTI	28/02/1995	N	36,00	24,00	18,00	-	APTO	-	78,00	9º	CR
617	LUIZ CARLOS DE JESUS BATISTA	22/02/1982	N	36,00	21,00	21,00	-	APTO	-	78,00	10º	CR
58	POLIANA RODRIGUES BARBOSA	11/02/1990	N	36,00	18,00	24,00	-	APTO	-	78,00	11º	CR
362	DULCILENE MIGUEL PEREIRA RODRIGUES	15/10/1981	N	32,00	24,00	21,00	-	APTO	-	77,00	12º	CR
68	SANDRA RIBEIRO DE SOUZA DOS SANTOS	20/06/1979	N	28,00	21,00	27,00	-	APTO	-	76,00	13º	CR

230	EDNEIA PINHEIRO DE SOUZA	10/07/1987	N	28,00	21,00	24,00	-	APTO	-	73,00	14º	CR
190	ELISABETE DE SOUZA SILVA	29/09/1985	N	32,00	21,00	18,00	-	APTO	-	71,00	15º	CR
337	IVONEY NOVATO GOMES	30/08/1996	N	28,00	27,00	15,00	-	APTO	-	70,00	16º	CR
270	JOÃO MARCOS DA SILVA SURUBI	19/02/1996	N	32,00	18,00	18,00	-	APTO	-	68,00	17º	CR

BORRACHEIRO

N. INSCR	CANDIDATO	DATA NASC	PNE	CE	LP	MAT	PP	TEF	TIT	TOTAL	COL	SIT
398	RENE FAVALECO DIAS	15/05/1995	N	32,00	15,00	27,00	-	-	-	74,00	1º	AP
407	MAYKON JUNYO DE SOUZA SILVA	20/05/1991	N	32,00	18,00	21,00	-	-	-	71,00	2º	CR

CONTADOR

N. INSCR	CANDIDATO	DATA NASC	PNE	CE	LP	MAT	PP	TEF	TIT	TOTAL	COL	SIT
	NÃO HOUVE APROVADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

ENGENHEIRO CIVIL

N. INSCR	CANDIDATO	DATA NASC	PNE	CE	LP	MAT	PP	TEF	TIT	TOTAL	COL	SIT
	NÃO HOUVE APROVADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FISCAL DE ÁGUA E ESGOTO

N. INSCR	CANDIDATO	DATA NASC	PNE	CE	LP	MAT	PP	TEF	TIT	TOTAL	COL	SIT
647	SUELEN LUIZ DE SOUZA	25/03/1995	N	15.00	16.00	12.00	27,00	-	-	70,00	1º	AP
569	JUACI MENDES DE SOUSA	16/03/1964	N	15.00	8.00	14.00	26,00	-	-	63.00	2º	CR
210	ANA LAURA ALVES NUNES	20/06/1995	N	21.00	8.00	8.00	15,00	-	-	52.00	3º	CR

GARI

N. INSCR	CANDIDATO	DATA NASC	PNE	CE	LP	MAT	PP	TEF	TIT	TOTAL	COL	SIT
	NÃO HOUVE APROVADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

MÉDICO

N. INSCR	CANDIDATO	DATA NASC	PNE	CE	LP	MAT	PP	TEF	TIT	TOTAL	COL	SIT
160	HUGO SILVA DE FREITAS JÚNIOR	24/05/1989	N	28,00	12,00	21,00	-	-	-	61,00	1º	AP
332	MARCIO CARVALHO SANT'ANA	17/10/1971	N	20,00	15,00	15,00	-	-	0,00	50,00	2º	AP

MOTORISTA

N. INSCR	CANDIDATO	DATA NASC	PNE	CE	LP	MAT	PP	TEF	TIT	TOTAL	COL	SIT
183	FLORISVALDO KUSTHER PREISIGKE	10/05/1983	N	21,00	20,00	18,00	19,00	-	-	78,00	1º	AP
171	JULIO DOS REIS FERREIRA	06/06/1977	N	15,00	12,00	18,00	30,00	-	-	75,00	2º	AP
36	OZEBIO MARTINS DA COSTA	08/04/1990	N	18,00	14,00	14,00	28,50	-	-	74,50	3º	AP
42	THIAGO VENUTI DE SOUZA CALVARIO	04/12/1991	N	18,00	14,00	20,00	19,00	-	-	71,00	4º	AP
324	VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA	31/12/1976	N	15,00	12,00	20,00	20,00	-	-	67,00	5º	CR
497	VALDINEI CARDOSO DOS SANTOS	10/01/1991	N	15,00	14,00	16,00	20,50	-	-	65,50	6º	CR

NUTRICIONISTA

N. INSCR	CANDIDATO	DATA NASC	PNE	CE	LP	MAT	PP	TEF	TIT	TOTAL	COL	SIT
359	KAREN MARCELLA MARTINS FERREIRA	31/03/1992	N	24,00	12,00	15,00	-	-	-	51,00	1º	AP
83	KAREN VANESSA LEAL ARAGÃO RODRIGUES	09/09/1989	N	20,00	15,00	15,00	-	-	-	50,00	2º	CR

ODÓNTOLOGO (DENTISTA)

N. INSCR	CANDIDATO	DATA NASC	PNE	CE	LP	MAT	PP	TEF	TIT	TOTAL	COL	SIT
450	VALÉRIA OLIVEIRA FERREIRA	30/10/1993	N	20,00	15,00	15,00	-	-	-	50,00	1º	AP

OPERADOR DE MOTO NIVELADORA												
N. INSCR	CANDIDATO	DATA NASC	PNE	CE	LP	MAT	PP	TEF	TIT	TOTAL	COL	SIT
66	LIDIOMAR ESTEVES DOS SANTOS	09/07/1975	N	21,00	16,00	18,00	30,00			85,00	1º	AP
30	ALDIR CARMO DE OLIVEIRA	10/12/1975	N	21,00	16,00	16,00	30,00	-	-	83,00	2º	CR

OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA

N. INSCR	CANDIDATO	DATA NASC	PNE	CE	LP	MAT	PP	TEF	TIT	TOTAL	COL	SIT
	NÃO HOUVE APROVADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA

N. INSCR	CANDIDATO	DATA NASC	PNE	CE	LP	MAT	PP	TEF	TIT	TOTAL	COL	SIT
213	CARLOS CANDIDO DA COSTA	12/02/1985	N	20,00	10,00	14,00	28,5	-	-	72,50	1º	AP
PSICÓLOGO												
N. INSCR	CANDIDATO	DATA NASC	PNE	CE	LP	MAT	PP	TEF	TIT	TOTAL	COL	SIT
120	LUIZ PAULO DE OLIVEIRA COSTA	16/08/1987	N	28,00	15,00	15,00	-	-	-	58,00	1º	AP

RECEPCIONISTA

N. INSCR	CANDIDATO	DATA NASC	PNE	CE	LP	MAT	PP	TEF	TIT	TOTAL	COL	SIT
220	JULIANA VILETE FIALHO	16/09/1995	N	20,00	30,00	24,00	-	-	-	74,00	1º	AP
283	RHAINY KERLLY ROSA COLAÇO	12/12/1996	N	20,00	18,00	18,00	-	-	-	56,00	2º	CR
400	VALDILENE MARIA PAULINO	23/08/1987	N	20,00	18,00	15,00	-	-	-	53,00	3º	CR

SECRETÁRIO ESCOLAR												
N. INSCR	CANDIDATO	DATA NASC	PNE	CE	LP	MAT	PP	TEF	TIT	TOTAL	COL	SIT
360	JOHANNES MIRANDA MEIRA	08/02/1994	N	27,00	18,00	16,00	27,00	-	-	88,00	1º	AP
200	MARIA APARECIDA DA SILVA	26/07/1991	N	21,00	20,00	16,00	30,00	-	-	87,00	2º	CR
198	ADRIANY SABRINE FERREIRA	08/09/1988	N	18,00	16,00	14,00	27,00	-	-	75,00	3º	CR
3	CLAYTON ANÍBAL PINHEIRO DE MIRANDA	08/08/1990	N	18,00	12,00	14,00	27,00	-	-	71,00	4º	CR
583	THAIS SOUZA SILVA	22/09/1989	N	18,00	12,00	14,00	24,00	-	-	68,00	5º	CR

TÉCNICO EM ENFERMAGEM												
N. INSCR	CANDIDATO	DATA NASC	PNE	CE	LP	MAT	PP	TEF	TIT	TOTAL	COL	SIT
555	DIRCE REGINA WOLF	29/01/1961	N	28,00	21,00	18,00	-	-	-	67,00	1º	AP
170	MARCILENE FIALHO DE OLIVEIRA	29/03/1982	N	20,00	21,00	15,00	-	-	-	56,00	2º	AP
197	LALDICEIA CRISTOVAO DE OLIVEIRA	17/03/1983	N	20,00	15,00	21,00	-	-	-	56,00	3º	CR
397	GLEICIANE MOREIRA ANDRADE	09/03/1988	N	24,00	15,00	12,00	-	-	-	51,00	4º	CR
365	ROZEANE DA SILVA FRANCALINO	16/01/1985	N	20,00	18,00	12,00	-	-	-	50,00	5º	CR
TÉCNICO EM CONSULTÓRIO DENTÁRIO												
N. INSCR	CANDIDATO	DATA NASC	PNE	CE	LP	MAT	PP	TEF	TIT	TOTAL	COL	SIT
222	MEIRILENE TIENGO CAMARA	07/09/1982	N	24,00	12,00	15,00	-	-	-	51,00	1º	AP

TÉCNICO EM QUÍMICA												
N. INSCR	CANDIDATO	DATA NASC	PNE	CE	LP	MAT	PP	TEF	TIT	TOTAL	COL	SIT
	NÃO HOUVE APROVADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Art. 2º - O Concurso Público 001/2014 terá o prazo de validade de 02 anos conforme estabelecido no Edital nº 001/2014, contados a partir de sua homologação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, no interesse da Administração.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto do Céu – MT, 12 de Março de 2015.

Registre-se, Publica-se e Cumpra-se.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015

Objeto: Seleção de melhor proposta objetivando a

"Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializados de Químico para o tratamento de Água Potável no Departamento de Água e Esgoto - DAE"

de Salto do Céu – MT, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, por um período de 12 meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu, através de sua Pregoeira Oficial torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado a empresa M J B DOS SANTOS LINO – ME CNPJ: 19.935.951/0001-80, vencedora deste certame com valor final e total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 09 de Março de 2015.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2015**

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO/ITEM.

Objeto: "**Seleção de melhor proposta**, **objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e fracionada de Oxigênio Medicinal para a Secretaria Municipal de Saúde de Salto do Céu – MT";** do tipo **MENOR PREÇO / ITEM,** conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I**, deste Edital, por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às

09h00min, do dia 26/03/2015

. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Salto do Céu - MT, 12 de Março de 2015.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 006/2015 – SRP- 004/2015

PREGÃO PRESENCIAL 006/2015 – SRP- 004/2015

O MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, de ordem do Senhor Prefeito Municipal, através do Departamento de Licitação, mediante Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação pública sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL 006/2015, CONSTITUI O OBJETO DO EDITAL REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREA NACIONAL E INTERNACIONAL, PARA O PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETÁRIAS, conforme anexo I do edital em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decreto Municipal nº. 039/2009.

1 - LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, no dia 25 (vinte e cinco) de Março de 2015, sendo iniciado os trabalhos ás 10:30h (Horário de Brasília) na sala da CPL. Os interessados em obter o Edital deverão ser dirigir à Prefeitura Municipal de Santa Carmem ou através do site www.cidadecompras.com.br, informações através do tel: (66) 3562- 1115/1501 ramal 213 ou e-mail licitacao@santacarmem.mt.gov.br.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem, 13 de Março de 2015.

Marceli Tafarel

Pregoeira

PESSOAL
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

001/2015

O Prefeito de Santa Carmem - MT, Srº. **ALESSANDRO NICOLI**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2015.

TORNA PÚBLICA A HOMOLOGAÇÃO

Dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado 001/2015 realizado nos dias 23/02/2015 a 06/03/2015.

Inscr.	Nome	Cargo	Situação
01	Osneide Gauer	Fiscal de Obras	Deferida
02	Lucia Ines Lang da Silva	Técnica de Enfermagem	Deferida

03	Sandra Maria do Nascimento	Fiscal de Obras	Deferida
04	Maristela Teresinha Vietmeier	Técnica de Enfermagem	Deferida
05	Ian Carlos Lacerda Silva	Fiscal de Obras	Deferida
06	Gisele Rodrigues de Oliveira	Fiscal de Obras	Deferida
07	Daiane Magali de Pellegrin	Agente de Manutenção Urbanística	Deferida
08	Juliana Cechinatto	Técnica de Enfermagem	Deferida
09	Nivaldo Moraes de Deus	Fiscal de Obras	Deferida
10	Alessandra Aparecida Pelizer	Técnica de Enfermagem	Deferida
11	Thalita Maria Silva	Psicóloga	Deferida
12	Numero de inscrição não usada		
13	Rahisa Brembati Agazzi	Psicologa	Deferida
14	Maria Francisca Alves dos Santos	Agente de Manutenção Urbanística	Deferida
15	João A. M. Gonçalves de Campos	Fiscal de Obras	Deferida
16	Geraldo de Carvalho Almeida	Fiscal de Obras	Deferida
17	Bruno Eduardo de Sousa Lima	Fiscal de Obras	Deferida
18	Bruna Fernanda Silva de Abreu	Psicóloga	Deferida
19	Thais Barbosa Bertelli	Psicóloga	Deferida
20	Cleverson da Silva Miranda	Agente de Manutenção Urbanística	Deferida
21	Jose Carlos Barbosa de Farias	Fiscal de Obras	Deferida
22	Maria de Fatima dos Santos Torres	Psicóloga	Deferida
23	Thaisa Cimitan de Moura	Psicóloga	Deferida
24	Daniela Carla Braganholo Ferreira	Psicóloga	Deferida
25	Fernando Brock	Fiscal de Obras	Deferida
26	Sandra F. Gomes V. Wiedmann	Psicóloga	Deferida
27	Rosalina Andersen Recco	Agente de Manutenção Urbanística	Deferida
28	Aliane Paula Capistrano Pinto	Psicóloga	Deferida
29	Fernanda de Moraes Oliveira	Fiscal de Obras	Deferida
30	Marcos Jonathas Alves da Silva	Fiscal de Obras	Deferida
31	Adriana Fae	Técnica de Enfermagem	Deferida
32	Halaffy da Silva Pereira	Fiscal de Obras	Deferida
33	Eva de Sousa Araujo	Fiscal de Obras	Deferida
34	Eva Marciza de Deus	Psicóloga	Deferida
43	Daniele Wolff Santin	Psicóloga	Deferida

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO,

EM 12 DE MARÇO DE 2015.

Regilene Augusto Ferrarezi

Presidente da Comissão do

Processo Seletivo Simplificado

Alessandro Nicoli

Prefeito Municipal

PESSOAL
DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, nesta ato representada pela Presidente da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado 001/2015, vem através deste declarar que não houve nenhum registro de recurso interposto contra a Relação das Inscrições Deferidas e Indeferidas.

Santa Carmem 12 de março de 2015

Regilene Augusto Ferrarezi

Presidente da Comissão do

Processo Seletivo Simplificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PORTARIA Nº 049/2015

DE 12 DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 008/2015".

O senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor, EDUARDO PACHECO SOARES, CPF sob nº 872.187.471-91, como Fiscal do Contrato nº 008/2015.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE MARÇO DE 2015.

_____

HUGO GARCIA SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

_____

BRUNO LAPENNA GARCIA

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PORTARIA Nº 051/2015

DE 12 DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 010/2015".

O senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor, EDUARDO PACHECO SOARES, CPF sob nº 872.187.471-91, como Fiscal do Contrato nº 010/2015.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE MARÇO DE 2015.

_____

HUGO GARCIA SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

_____

BRUNO LAPENNA GARCIA

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2014 – REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2014 – REGISTRO DE PREÇOS

Aos cinco dias do mês de fevereiro de 2015, a partir das 08 horas na sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT deu-se o julgamento do Pregão Presencial nº 58/2014 tendo como objeto o *Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção para atendimento das necessidades das secretarias*.Fica **HOMOLOGADO** o Pregão presencial n°58/2014, tendo por vencedora as empresas **MULTIPARK COMERCIO E SERVIÇOS REPRESENTAÇÃO LTDA-ME,CNPJ N° 11.590.156/0001-96**, sagrou-se vencedora do processo licitatório para os lotes 05,07,09 e 11, totalizando o valor de R$113.960,00 (cento e treze mil novecentos e sessenta reais). **ZBN-MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES E FERRAGENS LTDA CNPJ N° 08.181.522/0001-49**, sagrou-se vencedora do processo licitatório para os lotes 01,02,03,04,06,08,10,12,13,14,15 e 16,totalizando o valor de R$555.894,00(quinhentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e noventa e quatro reais).

Santa Rita do Trivelato – MT 12 de março de 2014.

Hugo Garcia Sobrinho

Prefeito

ANEXO 2 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL- CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2014
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

				NATUREZA DA DESPESA
CÓDIGO	***ESPECIFICAÇÃO***	***ELEMENTO***	***GRUPO DE DESPESA***	***CATEGORIA ECONÔMICA***
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			885.635,24
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		539.703,94	
3190.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3190.04.00.00.00	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO			
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	458.399,41		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	71.083,55		
3191.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	10.220,98		
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		345.931,30	
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	21.475,00		
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	21.944,78		
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	161.161,52		
3390.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	141.350,00		
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			7.735,00
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		7.735,00	
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES			
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.735,00		
			TOTAL	**893.370,24**

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL- CONSOLIDADO

EXERCÍCIO DE 2014

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

				NATUREZA DA DESPESA
CÓDIGO	***ESPECIFICAÇÃO***	***ELEMENTO***	***GRUPO DE DESPESA***	***CATEGORIA ECONÔMICA***
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			656.587,16
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		532.051,48	
3190.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA			
3190.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	444.587,08		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	82.374,33		
3191.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	5.090,07		
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		124.535,68	
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	9.090,00		
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.331,10		
3390.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOM			
3390.36.00.00.00	OUTROS S TERC P FISICA	720,00		
3390.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	24.494,58		
3390.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	84.900,00		
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			550,00
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		550,00	
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES			
4490.52.00.00.00	EQUIP E MATERIAL PERMANENTES	550,00		
			TOTAL	**657.137,16**

PREFEITURA MUN. DE SANTA RITA DO TRIVELATO

Página 2
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL- CONSOLIDADO

EXERCÍCIO DE 2014

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

Órgão: 03 - SECRETARIA DE GESTAO E PLANEJAMENTO - SAGESP

				NATUREZA DA DESPESA
CÓDIGO	***ESPECIFICAÇÃO***	***ELEMENTO***	***GRUPO DE DESPESA***	***CATEGORIA ECONÔMICA***
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.094.117,91
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		463.041,95	
3190.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA			
3190.09.00.00.00	SALARIO FAMILIA	1.871,54		
3190.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	386.662,85		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	54.911,64		
3191.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	19.595,92		
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		631.075,96	
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	23.340,00		
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	88.466,50		
3390.35.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	90.212,00		
3390.36.00.00.00	OUTROS S TERC P FISICA	19.965,65		
3390.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	367.574,66		
3390.91.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS			
3390.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIO	19.517,15		
3390.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	22.000,00		
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			46.181,83
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		46.181,83	
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.52.00.00.00	EQUIP E MATERIAL PERMANENTES	24.915,07		
4490.61.00.00.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	21.266,76		
			TOTAL	**1.140.299,74**

PREFEITURA MUN. DE SANTA RITA DO TRIVELATO

Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL- CONSOLIDADO

EXERCÍCIO DE 2014

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

Órgão: 04 - SECRETARIA DE FINANCAS E TRIBUTACAO - SEFIN

				NATUREZA DA DESPESA
CÓDIGO	***ESPECIFICAÇÃO***	***ELEMENTO***	***GRUPO DE DESPESA***	***CATEGORIA ECONÔMICA***
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			868.480,62
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		423.476,74	
3190.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA			
3190.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	68.003,69		
3190.09.00.00.00	SALARIO FAMILIA	389,32		
3190.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	279.908,56		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	33.490,30		
3190.91.00.00.00	SENTENCA JUDICIAIS	36,20		
3191.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	41.648,67		
3200.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA			
3290.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3290.21.00.00.00	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO			
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		445.003,88	
3350.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU			
3350.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS			
3370.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS			
3370.41.00.00.00	CONTRIBUICOES			
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	17.440,00		
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	12.749,29		
3390.36.00.00.00	OUTROS S TERC P FISICA	725,00		
3390.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	196.288,47		
3390.47.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTR	178.763,95		
3390.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	39.037,17		
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			9.610,99
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		9.610,99	
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.52.00.00.00	EQUIP E MATERIAL PERMANENTES	9.610,99		
4600.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE DIVIDA			
4690.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA			
4690.71.00.00.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO			
9000.00.00.00.00	RESERVA DE CONTIGENCIA			

PREFEITURA MUN. DE SANTA RITA DO TRIVELATO

Página 4

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL- CONSOLIDADO

EXERCÍCIO DE 2014

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

9900.00.00.00.00	RESERVA DE CONTIGENCIA			
9990.00.00.00.00				
9999.00.00.00.00	RESERVA DE CONTIGENCIA			
9999.99.00.00.00	RESERVA DE CONTIGENCIA			
			TOTAL	**878.091,61**

PREFEITURA MUN. DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL- CONSOLIDADO

EXERCÍCIO DE 2014

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

Órgão: 05 - SEC. DE OBRAS, TRANSP. SERV. URB. E RUR - SEMOT

				NATUREZA DA DESPESA
CÓDIGO	***ESPECIFICAÇÃO***	***ELEMENTO***	***GRUPO DE DESPESA***	***CATEGORIA ECONÔMICA***
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			2.958.810,94
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.046.127,97	
3190.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA			
3190.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	279.802,69		
3190.09.00.00.00	SALARIO FAMILIA	1.495,70		
3190.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	632.326,97		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	104.943,92		
3191.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	27.558,69		
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.912.682,97	
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	10.280,00		
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	850.983,13		
3390.36.00.00.00	OUTROS S TERC P FISICA	25.356,68		
3390.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	1.004.063,16		
3390.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	22.000,00		
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			20.779,00
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		20.779,00	
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES			
4490.52.00.00.00	EQUIP E MATERIAL PERMANENTES	20.779,00		
			TOTAL	**2.979.589,94**

PREFEITURA MUN. DE SANTA RITA DO TRIVELATO

Página 6
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL- CONSOLIDADO

EXERCÍCIO DE 2014

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAUDE - SMS

				NATUREZA DA DESPESA
CÓDIGO	***ESPECIFICAÇÃO***	***ELEMENTO***	***GRUPO DE DESPESA***	***CATEGORIA ECONÔMICA***
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			4.563.551,30
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		2.714.739,89	
3190.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA			
3190.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	727.978,10		
3190.09.00.00.00	SALARIO FAMILIA	3.749,31		
3190.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	1.686.382,02		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	169.846,84		
3191.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	126.783,62		
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.848.811,41	
3370.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS			
3370.41.00.00.00	CONTRIBUICOES			
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	27.760,00		
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	611.616,10		
3390.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATU	55.503,27		
3390.36.00.00.00	OUTROS S TERC P FISICA	31.433,86		
3390.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	969.274,25		
3390.41.00.00.00	CONTRIBUICOES	131.223,93		
3390.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	22.000,00		
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			263.569,23
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		263.569,23	
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	119.537,62		
4490.52.00.00.00	EQUIP E MATERIAL PERMANENTES	144.031,61		
			TOTAL	**4.827.120,53**

PREFEITURA MUN. DE SANTA RITA DO TRIVELATO

Página 7
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL- CONSOLIDADO

EXERCÍCIO DE 2014

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

Órgão: 07 - SEC. DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO - SMEC

				NATUREZA DA DESPESA
CÓDIGO	***ESPECIFICAÇÃO***	***ELEMENTO***	***GRUPO DE DESPESA***	***CATEGORIA ECONÔMICA***
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			4.538.298,67
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		2.506.453,97	
3190.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA			
3190.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	602.286,02		
3190.09.00.00.00	SALARIO FAMILIA	6.755,28		
3190.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	1.631.688,70		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	119.831,95		
3191.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	145.892,02		
3200.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA			
3290.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3290.21.00.00.00	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO			
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.031.844,70	
3370.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS			
3370.41.00.00.00	CONTRIBUICOES			
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	20.410,00		
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.301.012,23		
3390.36.00.00.00	OUTROS S TERC P FISICA	80.714,09		
3390.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	608.256,46		
3390.41.00.00.00	CONTRIBUICOES			
3390.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	21.451,92		
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			1.156.615,05
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		1.156.615,05	
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	739.112,14		
4490.52.00.00.00	EQUIP E MATERIAL PERMANENTES	366.836,24		
4490.61.00.00.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	50.666,67		
4600.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE DIVIDA			
4690.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA			
4690.71.00.00.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO			
			TOTAL	**5.694.913,72**

PREFEITURA MUN. DE SANTA RITA DO TRIVELATO

Página 8

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL- CONSOLIDADO

EXERCÍCIO DE 2014

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

Órgão: 08 - SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEDMA

			NATUREZA DA DESPESA	
CÓDIGO	***ESPECIFICAÇÃO***	***ELEMENTO***	***GRUPO DE DESPESA***	***CATEGORIA ECONÔMICA***
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			898.091,64
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		381.368,89	
3190.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA			
3190.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	129.788,80		
3190.09.00.00.00	SALARIO FAMILIA	539,90		
3190.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	178.949,50		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	65.837,08		
3191.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	6.253,61		
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		516.722,75	
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	14.240,00		
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	134.155,38		
3390.36.00.00.00	OUTROS S TERC P FISICA	189.378,59		
3390.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	156.948,78		
3390.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	22.000,00		
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			72.901,61
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		72.901,61	
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	58.603,61		
4490.52.00.00.00	EQUIP E MATERIAL PERMANENTES	14.298,00		
			TOTAL	**970.993,25**

PREFEITURA MUN. DE SANTA RITA DO TRIVELATO

Página 9
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL- CONSOLIDADO

EXERCÍCIO DE 2014

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

Órgão: 09 - SEC. DE DESENV. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE - SEDMA

			NATUREZA DA DESPESA	
CÓDIGO	***ESPECIFICAÇÃO***	***ELEMENTO***	***GRUPO DE DESPESA***	***CATEGORIA ECONÔMICA***
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			562.851,26
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		169.923,68	
3190.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA			
3190.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	11.739,10		
3190.09.00.00.00	SALARIO FAMILIA			
3190.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	133.721,60		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	22.230,15		
3191.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	2.232,83		
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		392.927,58	
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	4.920,00		
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	47.871,91		
3390.31.00.00.00	PREMIACOES CULT ART CIENT DESP	35.000,00		
3390.36.00.00.00	OUTROS S TERC P FISICA	7.000,00		
3390.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	276.135,67		
3390.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	22.000,00		
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			4.090,00
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		4.090,00	
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES			
4490.52.00.00.00	EQUIP E MATERIAL PERMANENTES	4.090,00		
			TOTAL	**566.941,26**

PREFEITURA MUN. DE SANTA RITA DO TRIVELATO

Página 10
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL- CONSOLIDADO

EXERCÍCIO DE 2014

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

Órgão: 10 - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA MUN - SANTA RITA DO

			NATUREZA DA DESPESA	
CÓDIGO	***ESPECIFICAÇÃO***	***ELEMENTO***	***GRUPO DE DESPESA***	***CATEGORIA ECONÔMICA***
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			359.313,92
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		11.329,82	
3190.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3190.09.00.00.00	SALARIO-FAMILIA			
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.329,82		
3191.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS			
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		347.984,10	
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.01.00.00.00	APOSENTADORIAS E REFORMAS	13.463,01		
3390.03.00.00.00	PENSOES	54.859,69		
3390.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	236.576,14		
3390.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL			
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
3390.35.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	21.500,00		
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	14.848,59		
3390.47.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS			
3390.47.01.00.00	PASEP	6.736,67		
3390.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES			
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
7000.00.00.00.00	RESERVA ORCAMENTARIA DO RPPS			
7700.00.00.00.00	RESERVA ORCAMENTARIA DO RPPS			
7790.00.00.00.00				
7799.00.00.00.00	RESERVA ORCAMENTARIA DO RPPS			
7799.99.00.00.00	RESERVA ORCAMENTARIA DO RPPS			
			TOTAL	**359.313,92**

PREFEITURA MUN. DE SANTA RITA DO TRIVELATO

Página 11
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL- CONSOLIDADO

EXERCÍCIO DE 2014

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

Órgão: 11 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

			NATUREZA DA DESPESA	
CÓDIGO	***ESPECIFICAÇÃO***	***ELEMENTO***	***GRUPO DE DESPESA***	***CATEGORIA ECONÔMICA***
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			242.951,89
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		161.441,23	
3190.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA			
3190.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	136.219,21		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	24.261,88		
3191.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	960,14		
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		81.510,66	
3370.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS			
3370.41.00.00.00	CONTRIBUICOES			
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	4.700,00		
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	33.573,64		
3390.31.00.00.00	PREMIACOES CULT ART CIENT DESP			
3390.36.00.00.00	OUTROS S TERC P FISICA	14.784,00		
3390.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	8.453,02		
3390.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	20.000,00		
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			955,00
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		955,00	
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES			
4490.52.00.00.00	EQUIP E MATERIAL PERMANENTES	955,00		
			TOTAL	**243.906,89**

RESUMO:

ORGÃO	DESCRIÇÃO	VALOR
01	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	893.370,24
02	GABINETE DO PREFEITO - GAPRE	657.137,16
03	SECRETARIA DE GESTAO E PLANEJAMENTO - SAGESP	1.140.299,74
04	SECRETARIA DE FINANCAS E TRIBUTACAO - SEFIN	878.091,61
05	SEC. DE OBRAS, TRANSP. SERV. URB. E RUR - SEMOT	2.979.589,94
06	SECRETARIA DE SAUDE - SMS	4.827.120,53
07	SEC. DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO - SMEC	5.694.913,72

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

EXERCÍCIO DE 2014

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

08	SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEDMA	970.993,25
09	SEC. DE DESENV. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE - SEDMA	566.941,26
10	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA MUN - SANTA RITA DO	359.313,92
11	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	243.906,89
	TOTAL GERAL	**19.211.678,26**

NOTA: Conforme orientações da STN, são desconsiderados na consolidação, os valores decorrentes de operações intra-governamentais (interferências financeiras).

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 2015, a partir das 08 horas na sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT deu-se o julgamento do Pregão Presencial nº 004/2015, tendo como objeto o *Registro de Preços para contratação de empresa na área de Saúde, para eventual realização/confecção de Próteses Dentárias, de acordo com a Portaria Nº 2.759 de 12 de dezembro 2014.* Fica **HOMOLOGADO** o Pregão Presencial nº 004/2015, tendo por vencedora a empresa **Rodrigo Nogueira Dias-ME CNPJ n°14.070.384/0001-23** sagrou-se vencedora do processo licitatório para os itens 01 a 4, totalizando o valor de R$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais).

Santa Rita do Trivelato – MT 12 de março de 2014.

Hugo Garcia Sobrinho

Prefeito

PORTARIA Nº 048/2015

DE 12 DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 007/2015".

O senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor, EDUARDO PACHECO SOARES, CPF sob nº 872.187.471-91, como Fiscal do Contrato nº 007/2015.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE MARÇO DE 2015.

_____

HUGO GARCIA SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

_____

BRUNO LAPENNA GARCIA

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PORTARIA Nº 047/2015

DE 12 DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 004/2015".

O senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora KELEN FERNANDA DA SILVA, CPF sob nº 858.724.071-49, como Fiscal do Contrato nº 004/2015.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE MARÇO DE 2015.

_____

HUGO GARCIA SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

_____

BRUNO LAPENNA GARCIA

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PORTARIA Nº 046/2015

DE 12 DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 011/2015".

O senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora KELEN FERNANDA DA SILVA, CPF sob nº 858.724.071-49, como Fiscal do Contrato nº 011/2015.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE MARÇO DE 2015.

_____

HUGO GARCIA SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

_____

BRUNO LAPENNA GARCIA

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registre-se e Publique-se

Na data supra

CONTRATOS E CONVENIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2015

CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2015

Contratante: *PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT*

Contratada: **CACILDA GOMES LEITE BARROS – CPF: 553.477.899 - 72**

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a contratação **de profissional para desenvolver o curso de capacitação do Programa Mulheres Empreendedoras da Secretaria Municipal de Assistência Social que tem como objetivo: Promover a inclusão produtiva das mulheres de baixa renda através de oficinas de capacitação, com vistas a melhoria de renda familiar, fomento ao empreendedorismo e autonomia financeira para as mulheres.**

Vigência: 06/03/2015 a 05/06/2015.

Santa Rita do Trivelato, 12 de Março de 2015.

PORTARIA Nº 050/2015

DE 12 DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 009/2015".

O senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor, EDUARDO PACHECO SOARES, CPF sob nº 872.187.471-91, como Fiscal do Contrato nº 009/2015.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE MARÇO DE 2015.

_____

HUGO GARCIA SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

_____

BRUNO LAPENNA GARCIA

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registre-se e Publique-se

Na data supra

EDITAL DE RETIFICAÇÃO 002/2015

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N°. 001/2015.

O Município de **SANTA RITA DO TRIVELATO**, pessoa de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 04.205.596/0001-17, Situada na Avenida Flavio Luis Nº 2. 201, Centro- Santa Rita do Trivelato, representado pelo prefeito municipal Senhor *HUGO GARCIA SOBRINHO*, brasileiro, agricultor, portado da cédula de Identidade RG sob nº4411191 SSP/SP e no Cadastro de Pessoa Física CPF nº748.627.828-68 residente e domiciliado na Rua Magester nº11, no uso de suas atribuições legais, torna público a abertura de Processo Seletivo Publico de Pessoal com vistas à seleção e posterior contratação de agentes comunitários de saúde e agente combate de endemias, nas seguintes micros áreas do município:

VAGAS	CARGO	JORN. SEM.	Micro área	ESCOL.	CAD. RESERVA	SALÁRIO R$
01	Agente comunitário de saúde	40 horas	Micro área 06 Composta pelas seguintes quadras: 07, 10,32,34,37,38,33,35,36,39,F, E, D, A, I, K, J, e H, conforme mapa da secretaria de saúde	Ensino médio Completo		R$997,27
	Agente comunitário de saúde	40 horas	Micro área 01 Composta pelas seguintes quadras: 24ª, 24b, 25, 26, 27, 28 e 29, conforme mapa da secretaria de saúde.	Ensino médio Completo	01	R$997,27
01	Agente combate endemias	40 horas	Área 02 endemias apartir daAvenida Flavio Luiz compreendendo parte do centro e Bairros Jardim Primavera e Sonho Meu conforme mapa da secretaria de saúde.	Ensino médio completo		R$ 997,27

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Processo Seletivo Público será regido pelo presente Edital e sua operacionalização caberá A Secretaria Municipal de Administração.

1.2 - O processo seletivo dar-se-á em conformidade com a Portaria Ministerial nº 2.430 de 23/12/2003 e Lei nº 11.350, de 05/10/2006, e será realizado sob a responsabilidade da Comissão Especial de Seleção de Pessoal, abrangendo os cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

1.3 - O Processo Seletivo Público destina-se ao provimento das vagas para atuação em zona urbana e rural abrangidas pela competência das Secretaria Municipal de saúde conforme as micro áreas descritas no quadro acima.

1.4 - Todo o Processo Seletivo Publico será regulamentado pela Lei Municipal n°. 178/2005, alterada pela lei 461/2013 e pelo Decreto Municipal n°. 035/2010 e Portaria Ministerial nº 2.430 de 23/12/2003 e Lei nº 11.350, de 05/10/2006, e será realizado sob a responsabilidade da Comissão Especial de Seleção de Pessoal, abrangendo os cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

1.5 - O Edital n°. 001/2015, encontra-se afixado nos murais da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, e no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. e a Lei Municipal n°. 178/2005, alterada pela lei 461/2013 e Decreto Municipal n°. 035/2010 encontra-se no site www.santaritadotrivelato.mt. gov.br.

1.6 – o processo seletivo 001/2015 tem validade de 1 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período.

2 - DOS REQUISITOS PARA A SELEÇÃO

2.1 - Somente será classificado por meio do Processo Seletivo o candidato que atender, no ato da inscrição, aos requisitos previstos no Decreto n°. 035/2010 e lei regulamentadora da função de agente comunitário de saúde e agente de combate a endemias, principalmente no que tange a comprovação de residência na micro área para qual se destina a vaga.

3 - DAS CARACTERÍSTICAS DA FUNÇÃO:

3.1. Atribuições: Os Agentes Comunitários de Saúde deverão servir de elo entre a comunidade e os serviços de saúde; auxiliar as pessoas e os serviços na promoção e proteção da saúde; identificar situações de risco individual e coletivo; promover a educação para a conquista da saúde; acompanhar e encaminhar pessoas com agravo à saúde às unidades de saúde; notificar aos serviços de saúde as doenças que necessitam vigilância; efetuar o cadastramento das famílias da comunidade; estimular a participação comunitária; analisar, com os demais membros da Equipe, as necessidades da comunidade; preencher formulários dos sistemas de informações pertinentes ao Programa de Saúde da Família; atuar no controle das doenças epidêmicas; participar das ações de saneamento básico e melhoria do meio ambiente; acompanhar as condições de saúde das crianças, prioritariamente até os 05 (cinco) anos de idade, e gestantes; incentivar a vacinação; estimular o aleitamento materno; executar o controle de doenças diarréicas; prevenir doenças respiratórias; prestar orientações sobre cuidados de higiene; executar tarefas afins.

3.2. Atribuições: Os Agentes de Combate as Endemias deverão fiscalizar estabelecimentos industriais, comerciais, de diversão e outros quanto à higiene, vistoriando suas dependências, fazendo cumprir as exigências do Código de Posturas; atender determinações da secretaria de Saúde; cumprir tarefas específicas na busca de material para análise em ocasiões de surtos, endemias epidemias, etc; acompanhar e executar tarefas de combate à infestação de doenças infectas contagiosas, etc; autuar e notificar os contribuintes que cometeram infração informando-os sobre a legislação vigente, com o objetivo de regularizar a situação e garantir o cumprimento da lei; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

3.3. Condições de trabalho: Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

3.4. Vencimento: Os contratados receberão a títulos de salário o valor de R$ 997,27 (novecentos e noventa e sete reais e vinte e sete centavos). O recolhimento dos encargos sociais e outras vantagens são assegurados nos termos do regime celetista, no que couber e demais legislação que regulamenta a profissões de agente comunitário de saúde e agente de combate a endemias;.

3.5. Número de vagas: 01 (uma) vaga para Agente Comunitário de Saúde micro área 06 e 01 e 01 vaga agente de combate a endemias micro área.

3.6 - Lotação: O Agente Comunitário de Saúde e o agente de combate a endemiasserão contratados pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, sendolotados na secretaria de Saúde;

4 - DAS INSCRIÇÕES:

4.1 - Local de Inscrição: Período de: 09 a 19 de Março de 2015, das 09h00 às llh00 e das 13h00 às 16h00, naPREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, localizada na Avenida Flávio Luis, n°. 2.201, Bairro Centro, nesta cidade de Santa Rita do Trivelato – MT

4.2 - Os Candidatos deverão preencher a ficha de solicitação de emprego fornecida no local da inscrição e anexar a ela cópia legível dos documentos comprobatórios exigidos no decreto n°. 035/2010, sob pena de desclassificação caso a falta de algum documento ou que os mesmos estejam ilegíveis.

Cópia dos seguintes documentos:

- CPF;

- RG;

- Título de Eleitor e último comprovante de votação (2014);

- Certidão de nascimento ou casamento;

- Carteira de Trabalho;

- PIS/PASEP;

- Documento militar (sexo masculino);

- Comprovante de Residência, em nome do candidato, da micro região em que for se inscrever; (caso o candidato não possua comprovante de endereço em seu nome deverá apresentar declaração do proprietário do imóvel, autenticada em cartório, atestando que o candidato reside no imóvel.)

4.3 - As inscrições deverão ser feitas pelo próprio candidato, sendo aceitas procurações por instrumento particular;

4.4 - A participação do candidato no Processo Seletivo Publico implicará o seu conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, Lei n°. 178/2005, alterada pela lei 461/2013 e Decreto Municipal n°. 035/2010, e demais legislação pertinente, dos quais não poderá alegar desconhecimento.

4.5_ A aprovação no processo seletivo não gera direito de contratação e somente serão chamados os candidatos aprovados que a prefeitura necessitar e conforme a disponibilidade de vagas.

4.6 – Não será cobrado taxa de inscrição para o processo seletivo 001/2015.

4.7 – Os candidatos a vaga de agente comunitário de saúde e agente de deverão comprovar residência na micro área a qual está se candidatando.

5 - SELEÇÃO

5.1 - PRIMEIRA ETAPA: A seleção dos candidatos ocorrerá mediante verificação e análise de documentos para comprovação das informações declaradas na ficha de solicitação de emprego.

5.1.1 - O resultado da primeira etapa será publicado no dia 20 de março de 2015, nos murais da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br, juntamente com a divulgação dos locais de realização das provas da segunda etapa.

5.2 - SEGUNDA ETAPA: prova teórica: (dia 29 de março de 2015 às 07h30), na Escola Municipal 3 de Novembro, em Santa Rita do Trivelato/MT.

5.2.1. - A SEGUNDA ETAPA do Processo Seletivo constará de 03 (três) fases, conforme descrito:

I – Prova teórica contendo 10 (dez) questões sendo 05 questões Conhecimento especifico do cargo a ser preenchido, 03 questões de português e 02 questões de matemática;

II – Prova de redação com tema da atualidade a ser divulgado no momento da realização da prova;

III – Entrevista com psicóloga designada pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

5.2.1.1 -. A entrevista individual com psicóloga terá pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, em que serão avaliados os seguintes aspectos:

- Disponibilidade e interesse pelo trabalho;

- Relato de experiências em atividades comunitárias;

- Perfil profissional, em que será verificado o potencial do candidato para o trabalho comunitário e sua inserção na comunidade;

- Perfil comportamental (iniciativa, respeito, preconceitos) do candidato quanto ao trabalho do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias;

- Postura relacionada ao trabalho em equipe e Atenção à Saúde;

5.2.2 - As provas dos incisos I, II e III do item 4.2.1, terão peso 10 (dez) cada uma, sendo o resultado final obtido com a somatória das três notas e dividido por três, conforme exemplo abaixo:

10 + 10+10 = Resultado Final

3

5.2.3 - Permanecendo candidatos empatados em todos os critérios, a vaga será decidida por idade, sendo contratado o classificado com maior idade.

5.2.4. A Divulgação dos aprovados será dia 01 de Abril de 2015, nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal e no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br.

5.2.5 A homologação do processo seletivo publico 001/2015 será dia 08 de Abril de 2015.

6 - CONTRATAÇÃO

6.1 Conforme Edital de Convocação os candidatos aprovados deverão apresentar-se em 48 (quarenta e oito) horas ao órgão responsável pela contratação.

6.2 - É imprescindível, no ato da contratação, a apresentação dos documentos complementares:

a)O Exame Admissional, a ser realizado pelo Médico Clinico Geral do município;

b)Declaração de Bens e Valores (se não possuir bens, deve apresentar de que não possuem bens, com assinatura;

c)01 foto.

d) Documento de escolaridade exigido pela função;

E)Certidão negativa de antecedentes criminais;

6.3 - São documentos complementares para contratação, conforme o caso:

I -Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos de idade, ou dos maiores caso sejam incapazes;

II – Apresentada a certidão de nascimento de cada filho, os documentos abaixo relacionados tornam-se obrigatórios:

- Cartões de vacina dos filhos menores de 5 (cinco) anos;

- Atestado que comprove a freqüência a escola dos filhos com idade escolar.

6.4 - No ato da Contratação todos os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de fotocópias acompanhadas das originais para conferência.

6.5 - A contratação será feita conforme as necessidades da Administração, seguindo a ordem de classificação dos candidatos.

6.5.1 – Os contratos serão regidos pelo regime jurídico celetista;

6.5.2 – Os contratados estarão vinculados ao regime geral de previdência social;

7 - VEDAÇÕES À CONTRATAÇÃO

7.1 Não será contratado o candidato que:

7.1.1 Acumular cargos, emprego ou função pública;

7.1.2 Omitir informações ou apresentar informações incompletas ou inverídicas.

8 - RECURSOS

8.1 - Será assegurado ao candidato o direito a recursos quanto à classificação do Processo seletivo publico, em cada etapa realizada.

8.2 - O recurso deverá ser interposto no prazo máximo de dois dias úteis, contado a partir da data de publicação dos Editais de divulgação dos resultados.

9 – DA VALIDADE.

9.1 - O Processo Seletivo terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação do resultado final, prorrogável uma vez, por igual período, se houver candidatos aprovados e ainda não contratados.

10 - CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos conjuntamente pelas Secretarias Municipais baseados na Lei Municipal n°. 178/2005, alterada pela lei 461/2013, Decreto Municipal n°. 035/2010, e Comissão Organizadora, no que tange a realização deste Processo Seletivo Simplificado.

Santa Rita do Trivelato, 11 de março de 2015.

REGISTRE, PUBLIQUE-SE E AFIXE.

HUGO GARCIA SOBRINHO FERNANDA NALINI

Prefeito Municipal Presidente da Comissão Organizadora

ANEXO 1 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ANEXO 1 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS - CONSOLIDADO

EXERCICÍO DE 2014

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo II à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

RECEITA	R$	R$	DESPESA	R$	R$
RECEITAS CORRENTES		**18.969.822,15**	**DESPESAS CORRENTES**		**17.628.690,55**
RECEITA TRIBUTARIA	2.197.363,41		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.949.659,56	
(-) DEDUCOES DA RECEITA TRIBUTARIA	-19.545,01		JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA		
RECEITA DE CONTRIBUICOES	361.151,45		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.679.030,99	
RECEITA INTRA ORCAMENTARIAS	361.969,45				
RECEITA PATRIMONIAL	184.597,64				
(-) DEDUCOES DA RECEITA PATRIMONIAL					
RECEITA DE SERVICOS	172.837,44				
TRANSFERENCIAS CORRENTES	18.653.653,22				
(-) DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE	-2.979.022,97				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	40.184,14				
(-) DEDUCOES DE OUTRAS RECEITAS CORREN	-3.366,62				
			Superávit		**1.341.131,60**
Total		**18.969.822,15**	**Total**		**18.969.822,15**
Superávit do Orçamento Corrente		**1.341.131,60**			
RECEITAS DE CAPITAL		**567.122,22**	**DESPESAS DE CAPITAL**		**1.582.987,71**
OPERACOES DE CREDITOS			INVESTIMENTOS	1.582.987,71	
ALIENACAO DE BENS			AMORTIZACAO DE DIVIDA		
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	567.122,22				
			Superávit		**325.266,11**
Total		**19.536.944,37**	**Total**		**19.536.944,37**

RESUMO - COM TRANSFERENCIAS

Receitas Correntes	18.969.822,15	Despesas Correntes	17.628.690,55
Receitas de Capital	567.122,22	Despesas de Capital	1.582.987,71
		Superávit	325.266,11
TOTAL	19.536.944,37	TOTAL	19.536.944,37

NOTA: Conforme orientações da STN, são desconsiderados na consolidação, os valores decorrentes de operações intra-governamentais (interferências financeiras).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PORTARIA 021/2015

PORTARIA N.º 021/2015

"**Dispõe sobre a *retificação da portaria nº 014 de 19 de fevereiro de 2015* que concedeu o Benefício de Aposentadoria por tempo de contribuição à servidora Sra. Ana Cardoso Gomes."**

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PREVIST

EXTRATO DE ERRATA DA PORTARIA Nº 014/2015

Na portaria publicada em 19 de fevereiro de 2015 referente à aposentadoria por tempo de contribuição da Sra. Ana Cardoso Gomes, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, (ANO X, Nº 2172):

Onde se leu:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sr.ª Ana Cardoso Gomes, brasileira, casada, portadora da cédula de Identidade nº 993.215 SSP-GO e CPF nº 545.863.211-72, residente e domiciliada neste município, efetiva, no cargo de Professora, Nível "7", Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculada sob o nº 020, com proventos integrais, conforme processo administrativo do PREVIST, n.º 2014.04.00001P, a partir de 04 de dezembro de 2015, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de dezembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sr.ª Ana Cardoso Gomes, brasileira, casada, portadora da cédula de Identidade nº 993.215 SSP-GO e CPF nº 545.863.211-72, residente e domiciliada neste município, efetiva, no cargo de Professora, Nível "7", Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculada sob o nº 020, com proventos integrais, conforme processo administrativo do PREVIST, n.º 2014.04.00001P, a partir de 04 de dezembro de 2014, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de dezembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Santa Terezinha - MT, 12 de março de 2015.

VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

CRISTIANO GOMES E CUNHA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 018/2015

EMENTA: EXONERA CHEFE DE SETOR DO CRAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

COM AS GRAÇAS DE *DEUS* E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO,

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica exonerada a **Sr.ª ANA PAULA PARMEJANE MOURA,** brasileira, solteira, portadora da Cédula e Identidade RG nº 2481350-8 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.404.141-06, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SETOR DO CRAS do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - A exoneração ocorre à pedido do servidor, de acordo com a lei, e não haverá prejuízos para as partes.

Parágrafo único – Os direitos decorrentes com a presente exoneração se houverem, correrão por conta da municipalidade, de acordo com a lei.

Art. 3º

- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 02 DE MARÇO DE 2015.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

CPF/MF 363.908.288-53 – RG 3.994.563 SSP/SP

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 019/2015

EMENTA: NOMEIA CHEFE DE SETOR DO CRAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica nomeada e empossada a **Sr.ª LILIAN DE ASSIS COUTO PEÇANHA,** brasileira, solteira, portadora da Cédula e Identidade RG nº 2240296 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 725.026.571.72, para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SETOR DO CRAS do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - A nomeada de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal, e ainda com a função de Gestora do Programa Bolsa Família, sem acúmulo remuneratório.

Art. 3º - As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ela, e, a servidora nomeada por esta Portaria será remunerada, em nível de chefe de Setor do Cras, na forma determinada em lei.

Parágrafo único - O tempo de serviço no exercício do cargo será computado para todos os fins e efeitos previdenciários.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 02 DE MARÇO DE 2015.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

CPF/MF 363.908.288-53 – RG 3.994.563 SSP/SP

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÃO
ANEXO 12 DA LEI Nº 4.320 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ANEXO 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO DE 2014

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) em R$ - P. Contas TCE

RECEITA				DESPESA			
Títulos	Previsão	Execução	Diferença	Títulos	Fixação	Execução	Diferença
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	10.000.000,00	10.610.780,29	610.780,29	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	10.451.423,56	9.837.516,99	-613.906,57
RECEITAS CORRENTES	10.234.300,00	11.602.136,04	1.367.836,04	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	10.451.423,56	9.837.516,99	-613.906,57
RECEITA TRIBUTARIA	387.038,03	415.423,62	28.385,59	DESPESAS CORRENTES	9.895.471,23	9.364.836,66	-530.634,57
RECEITA DE CONTRIBUICOES	20.000,00	3.645,23	-16.354,77	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.623.994,09	5.315.193,96	-308.800,13
RECEITA PATRIMONIAL	52.000,00	94.607,86	42.607,86	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	1.926,40	1.926,40	
RECEITA DE SERVICOS	48.000,00	56.970,89	8.970,89	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.269.550,74	4.047.716,30	-221.834,44
TRANSFERENCIAS CORRENTES	9.698.061,97	10.995.619,26	1.297.557,29	DESPESAS DE CAPITAL	555.952,33	472.680,33	-83.272,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	29.200,00	35.869,18	6.669,18	INVESTIMENTOS	502.726,02	419.454,02	-83.272,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.325.000,00	598.852,96	-726.147,04	INVERSOES FINANCEIRAS			
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.320.000,00	598.852,96	-721.147,04	AMORTIZACAO DA DIVIDA	53.226,31	53.226,31	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	5.000,00		-5.000,00	CRÉDITOS ESPECIAIS			
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORCAMENTARIAS				DESPESAS CORRENTES			
RECEITAS DE CONTRIBUICOES INTRA-ORCAM.				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE	-1.559.300,00	-1.590.208,71	-30.908,71	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA			
(-) DEDUCOES DA RECEITA TRIBUTARIA	-44.200,00	-2.818,49	41.381,51	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
(-) DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE	-1.514.700,00	-1.584.197,85	-69.497,85	DESPESAS DE CAPITAL			
(-) DEDUCOES DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-400,00	-3.192,37	-2.792,37	INVESTIMENTOS			
				INVERSOES FINANCEIRAS			
				AMORTIZACAO DA DIVIDA			
				CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS			
				DESPESAS CORRENTES			
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
				JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
				DESPESAS DE CAPITAL			
				INVESTIMENTOS			
				INVERSOES FINANCEIRAS			
				AMORTIZACAO DA DIVIDA			
INTERFERÊNCIAS ATIVAS		82.141,38	82.141,38	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS		568.221,96	568.221,96
INTERFERENCIA - DEVOLUCAO DUODECIMO		82.141,38	82.141,38	INTERFERENCIA - REPASSE AO LEGISLATIVO		568.221,96	568.221,96
SubTotal	10.000.000,00	10.692.921,67	692.921,67	SubTotal	10.451.423,56	10.405.738,95	-45.684,61
Déficit Total	451.423,56		-451.423,56	Superávit Total		287.182,72	287.182,72
Total	10.451.423,56	10.692.921,67	241.498,11	Total	10.451.423,56	10.692.921,67	241.498,11

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

LIDIO DA SILVA ROCHA SOBRINHO
SECRETARIO DE FINANCAS

Emissão: 12/03/2015 09:32:42

AGILI INFORMATICA - CUIABA-MT FONE:(65)3619-3700

Página 1

SETOR DE LICITAÇÃO
ANEXO 17 DA LEI Nº 4.320 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ANEXO 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

EXERCÍCIO DE 2014

(art. 123 da Lei nº 4.320/1964) em R$

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO (a)	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b+c)- (d+e))
		RECEITAS		DESPESAS		
		INSCRIÇÃO (b)	RESTABELECIMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	
ATIVO FINANCEIRO						
REALIZAVEL						
RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS						
SALARIO FAMILIA-SAUDE 15%		284,80		284,80		
SALARIO FAMILIA-FUNDO A FUNDO		163,52		163,52		
SALARIO FAMILIA-EDUCACAO 25%		129,72		129,72		
SALARIO FAMILIA-FUNFEB 60		428,00		428,00		
SALARIO FAMILIA-FUNDEB 40%		163,52		163,52		
SALARIO FAMILIA-FNAS						
SALARIO FAMILIA-EFETIVO		1.896,00		1.896,00		
PASEP FUNCIONARIOS						
SALARIO FAMILIA-CLT		4.621,04		4.621,04		
Subtotal:		**7.686,60**		**7.686,60**		
PASSIVO FINANCEIRO						
RESTOS A PAGAR						
RESTOS A PAGAR 2009 - PROCESSADOS	58.581,31			50.454,42		8.126,89
RESTOS A PAGAR 2009 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS	631.668,12					631.668,12
RESTOS A PAGAR 2013 - PROCESSADOS	146.104,64			146.069,64		35,00
RESTOS A PAGAR 2013 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS	87.136,42			78.530,91		8.605,51
R.P. de 2014 Nao Processados		6.345,60				6.345,60
R.P. de 2014 Processados		159.808,42				159.808,42
Subtotal:	**923.490,49**	**166.154,02**		**275.054,97**		**814.589,54**
DEPOSITOS						
PREVIMSA		103.222,44		95.254,98		7.967,46
I.N.S.S.	339,83	60.831,55		56.565,18		4.606,20
CAUCAO-CONVENIO						
FALTAS						
CDC CONSIG-FOLHA B.BRASIL		2.087,29		1.996,11		91,18
CDC CONSIG-FOLHA B.CAIXA		82.108,99		76.321,35		5.787,64
CDC CONSIG-FOLHA B.SICREDI		93.034,93		83.733,93		9.301,00
DESCONTO DE IMPOSTOS						
PREVIMSA-SAUDE		53.517,41		48.439,66		5.077,75
PREVIMSA-EDUCACAO		21.483,07		20.829,03		654,04
PREVIMSA-FUNDEB 60		59.750,03		55.573,66		4.176,37
PREVIMSA-FUNDEB 40		37.885,14		34.010,88		3.874,26
INSS-SAUDE		23.240,12		22.558,74		681,38
INSS-EDUCACAO		4.045,71		3.986,96		58,75
INSS-FUNDEB 60		9.745,59		9.385,06		360,53
INSS-FUNDEB 40		4.502,70		4.211,64		291,06
DESCONTO SINDICAL SINTEP						
INSS - PRESTADORES DE SERVICOS		7.402,68		7.225,22		177,46
PENSAO ALIMENTICIA (DECISAO JUDICIAL)						
CDC Consig-Folha B.Bradesco		101.118,99		93.873,15		7.245,84
SALARIO MATERNIDADE		2.938,36		2.938,36		
DEVOLUCAO DE SALDO DE CONVENIO						
INSS - FNAS		271,64		271,64		
INSS - EDUCACAO (CONVENIO T.ESC.)		433,80		433,80		
INSS - SAUDE-FUNDO A FUNDO		4.095,97		4.095,97		
PREVIMSA-SAUDE - FUNDO A FUNDO		9.038,66		9.038,66		
PREVIMSA-FNAS						

Emissão: 12/03/2015 09:45:11

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ANEXO 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

EXERCÍCIO DE 2014

(art. 123 da Lei nº 4.320/1964) em R$

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO (a)	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b+c)- (d+e))
		RECEITAS		DESPESAS		
		INSCRIÇÃO (b)	RESTABELECIMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	
CDC CONSIG-FOLHA B.BRASIL - FUNDEB 60 %		7.365,21		6.811,31		553,90
CDC CONSIG-FOLHA B.BRASIL - FUNDEB 40 %		3.792,77		3.430,83		361,94
CDC CONSIG-FOLHA B.BRASIL - SAUDE 15%						
CDC CONSIG-FOLHA B.BRASIL - EDUCACAO 25%		594,65		594,65		
CDC CONSIG-FOLHA B.BRASIL - FUNDO A FUNDO						
CDC CONSIG-FOLHA B.BRASIL - FNAS						
CDC CONSIG-FOLHA B.CAIXA - FUNDEB 60 %		55.008,72		50.431,66		4.577,06
CDC CONSIG-FOLHA B.CAIXA - FUNDEB 40 %		17.163,84		15.053,60		2.110,24
CDC CONSIG-FOLHA B.CAIXA - SAUDE 15%		16.547,57		15.266,59		1.280,98
CDC CONSIG-FOLHA B.CAIXA - EDUCACAO 25 %		26.002,24		25.125,93		876,31
CDC CONSIG-FOLHA B.CAIXA - FUNDO A FUNDO		376,66		376,66		
CDC CONSIG-FOLHA B.CAIXA - FNAS						
CDC CONSIG-FOLHA B.SICREDI - FUNDEB 60 %		14.342,76		13.338,45		1.004,31
CDC CONSIG-FOLHA B.SICREDI - FUNDEB 40 %		13.034,01		11.946,34		1.087,67
CDC CONSIG-FOLHA B.SICREDI - SAUDE 15%		45.842,21		40.884,20		4.958,01
CDC CONSIG-FOLHA B.SICREDI - EDUCACAO 25%		11.960,51		11.793,46		167,05
CDC CONSIG-FOLHA B.SICREDI - FUNDO A FUNDO		9.688,42		9.688,42		
CDC CONSIG-FOLHA B.SICREDI - FNAS						
INSS - PREST.DE SERVICOS - SAUDE 15%		290,95		290,95		
INSS - PREST.DE SERVICOS - EDUCACAO 25%		132,00		132,00		
INSS - PREST.DE SERVICOS - FUNDO A FUNDO						
INSS - PREST.DE SERVICOS - FNAS		838,20		838,20		
PENSAO ALIMENTICIA (DECISAO JUDICIAL) SAUDE 15%		1.695,00		1.695,00		
PENSAO ALIMENTICIA (DECISAO JUDICIAL) EDUCACAO 25%						
PENSAO ALIMENTICIA (DECISAO JUDICIAL)FUNDO A FUNDO						
PENSAO ALIMENTICIA (DECISAO JUDICIAL) FNAS						
CDC CONSIG FOLHA B BRADESCO FUNDEB 60%		39.244,89		35.428,44		3.816,45
CDC CONSIG FOLHA B BRADESCO FUNDEB 40%		32.003,53		27.382,74		4.620,79
CDC CONSIG FOLHA B BRADESCO SAUDE 15%		25.494,78		23.059,56		2.435,22
CDC CONSIG FOLHA B BRADESCO EDUCACAO 25%		5.354,40		3.868,75		1.485,65
CDC CONSIG FOLHA B BRADESCO FUNDO A FUNDO		3.812,95		3.812,95		
CDC CONSIG FOLHA B BRADESCO FNAS						
SALARIO MATERNIDADE FUNDEB 60%		7.767,67		7.767,67		
SALARIO MATERNIDADE FUNDEB 40%						
SALARIO MATERNIDADE SAUDE 15%						
SALARIO MATERNIDADE EDUCACAO 25 %						
SALARIO MATERNIDADE FUNDO A FUNDO		1.900,00		1.900,00		
SALARIO MATERNIDADE FNAS						
PENSAO ALIMENTICIA (DECISAO JUDICIAL) FUNDEB 60%						

Emissão: 12/03/2015 09:45:11

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ANEXO 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

EXERCÍCIO DE 2014

(art. 123 da Lei nº 4.320/1964) em R$

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO (a)	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b+c)- (d+e))
		RECEITAS		DESPESAS		
		INSCRIÇÃO (b)	RESTABELECIMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	
PENSAO ALIMENTICIA (DECISAO JUDICIAL) FUNDEB 40%						
Subtotal:	339,83	1.021.009,01		941.662,34		79.686,50
Subtotal:	923.830,32	1.187.163,03		1.216.717,31		894.276,04
TOTAL	923.830,32	1.194.849,63		1.224.403,91		894.276,04
TOTAL GERAL	923.830,32	TOTAL (b+c)	1.194.849,63	TOTAL (d+e)	1.224.403,91	894.276,04

Emissão: 12/03/2015 09:45:11

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

Página 3

Homologado

SETOR DE LICITAÇÃO
ANEXO 14 DA LEI Nº 4.320 - BALANÇO PATRIMONIAL

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ANEXO 14 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO PATRIMONIAL

EXERCÍCIO DE 2014

(art. 105 da Lei nº 4.320/1964) em R$ - P. Contas TCE

ATIVO

ATIVO FINANCEIRO

Títulos	R$	R$	R$
DISPONIVEL			1.957.711,73
DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL		1.957.711,73	
DISPONIVEL EM BANCOS	1.957.711,73		
CREDITOS EM CIRCULACAO			
INVESTIMENTOS DOS REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA			
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO			
TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO			1.957.711,73

ATIVO PERMANENTE

Títulos	R$	R$	R$
CIRCULANTE			495.000,00
CREDITOS EM CIRCULACAO		495.000,00	
DEVEDORES - ENTIDADES E AGENTES	495.000,00		
REALIZAVEL A LONGO PRAZO			75.793,74
CREDITOS EM CIRCULACAO		75.793,74	
CREDITOS TRIBUTARIOS	272.543,35		
PROVISAO PARA PERDAS DE DIVIDA ATIVA TRIB	-196.749,61		
INVESTIMENTOS			
PERMANENTE			3.867.055,96
BENS MOVEIS E IMOVEIS		3.867.055,96	
BENS MOVEIS	2.539.550,95		
BENS IMOVEIS	1.327.505,01		
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE			4.437.849,70
ATIVO REAL (FINANCEIRO + PERMANENTE)			6.395.561,43

SALDO PATRIMONIAL

ATIVO COMPENSADO

Títulos	R$	R$	R$
SISTEMA DE COMPENSACAO			3.266.105,95
RESPONSABILIDADES POR TITULOS VALORES E BENS		2.019.257,00	
RECEBIDOS	2.019.257,00		
DIREITOS E OBRIGACOES CONVENIADAS		495.000,00	
DE RECEITAS	495.000,00		
DIREITOS E OBRIGACOES CONTRATADAS		751.848,95	

PASSIVO

PASSIVO FINANCEIRO

Títulos	R$	R$	R$
DEPOSITOS			79.686,50
CONSIGNACOES		79.686,50	
DE TERCEIROS	79.686,50		
DEBITO DE TESOURARIA			
OBRIGACOES EM CIRCULACAO			814.589,54
OBRIGACOES DE EXERCICIOS ANTERIORES		814.589,54	
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	167.970,31		
RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS	646.619,23		
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO			
TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO			894.276,04

PASSIVO PERMANENTE

Títulos	R$	R$	R$
OBRIGACOES LEGAIS E TRIBUTARIAS			79.103,92
OBRIGACOES PARCELADAS		79.103,92	
PARCELAMENTO DE INSS	79.103,92		
PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS			
PROVISOES TRIBUTARIAS E TRABALHISTAS			
DIVIDA FUNDADA			6.142,61
INTERNA		6.142,61	
DIVIDA INTERNA - EM CONTRATOS	6.142,61		
TOTAL DO PASSIVO PERMANENTE			85.246,53
PASSIVO REAL (FINANCEIRO + PERMANENTE)			979.522,57

SALDO PATRIMONIAL

ATIVO REAL LIQUIDO			5.416.038,86

PASSIVO COMPENSADO

Títulos	R$	R$	R$
SISTEMA DE COMPENSACAO			3.266.105,95
TITULOS, VALORES E BENS SOB RESPONSABILIDADE		2.019.257,00	
DIREITOS E OBRIGACOES CONVENIADAS		495.000,00	
DIREITOS E OBRIGACOES CONTRATADAS		751.848,95	

Emissão: 12/03/2015 09:43:03

AGILI INFORMATICA - CUIABA-MT FONE:(65)3619-3700

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ANEXO 14 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO PATRIMONIAL

EXERCÍCIO DE 2014

(art. 105 da Lei nº 4.320/1964) em R$ - P. Contas TCE

ATIVO				PASSIVO			
DE DESPESAS	751.848,95						
TOTAL DO ATIVO COMPENSADO			3.266.105,95	**TOTAL DO PASSIVO COMPENSADO**			3.266.105,95
TOTAL DO ATIVO			9.661.667,38	**TOTAL DO PASSIVO**			9.661.667,38

SETOR DE LICITAÇÃO
ANEXO 13 DA LEI Nº 4.320 - BALANÇO FINANCEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ANEXO 13 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO FINANCEIRO

EXERCÍCIO DE 2014

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$ - P. Contas TCE

RECEITA			
ORÇAMENTÁRIA			
Títulos	**R$**	**R$**	**R$**
RECEITA			10.610.780,29
RECEITAS CORRENTES		11.602.136,04	
RECEITA TRIBUTARIA	415.423,62		
RECEITA DE CONTRIBUICOES	3.645,23		
RECEITA PATRIMONIAL	94.607,86		
RECEITA DE SERVICOS	56.970,89		
TRANSFERENCIAS CORRENTES	10.995.619,26		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	35.869,18		
RECEITAS DE CAPITAL		598.852,96	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	598.852,96		
(-) DEDUCOES DA RECEITA		-1.590.208,71	
Total da Receita Orçamentária			**10.610.780,29**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS			
Títulos	**R$**	**R$**	**R$**
INTERFERENCIAS ATIVAS			82.141,38
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		82.141,38	
REPASSES ATIVOS	82.141,38		
Total de Transf. Financeiras Recebidas			**82.141,38**
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Títulos	**R$**	**R$**	**R$**
CREDITOS A RECEBER			7.686,60
CREDITOS DIVERSOS A RECEBER		7.686,60	
SALARIO-FAMILIA (CLT)	4.621,04		
SALARIO-FAMILIA (ESTATUTARIO)	3.065,56		
CONSIGNACOES			1.021.009,01
PREVIDENCIA MUNICIPAL		284.896,75	
EDUCACAO	21.483,07		
SAUDE	62.556,07		
FUNDEB 60%	59.750,03		
FUNDEB 40%	37.885,14		
DEMAIS SEGURADOS	103.222,44		
INSS		115.830,91	
EDUCACAO	4.177,71		
SAUDE	27.627,04		
FUNDEB 60%	9.745,59		
FUNDEB 40%	4.502,70		
DEMAIS SEGURADOS	69.777,87		
PENSAO ALIMENTICIA		1.695,00	
PENSAO ALIMENTICIA (DECISAO JUDICIAL) SAUD	1.695,00		
OUTROS CONSIGNATARIOS		618.586,35	
CDC CONSIG-FOLHA B.BRASIL	2.087,29		
CDC CONSIG-FOLHA B.CAIXA	82.108,99		
CDC CONSIG-FOLHA B.SICREDI	93.034,93		
CDC CONSIG-FOLHA B.BRADESCO	101.118,99		
SALARIO MATERNIDADE	2.938,36		
CDC CONSIG-FOLHA B.BRASIL - FUNDEB 60 %	7.365,21		
CDC CONSIG-FOLHA B.BRASIL - FUNDEB 40 %	3.792,77		

DESPESA			
ORÇAMENTÁRIA			
Títulos	**R$**	**R$**	**R$**
DESPESA			9.837.516,99
ADMINISTRACAO		3.497.068,46	
ASSISTENCIA SOCIAL		642.575,36	
SAUDE		2.215.054,09	
TRABALHO		105.781,93	
EDUCACAO		3.029.358,12	
CULTURA		25.850,20	
URBANISMO		72.731,92	
GESTAO AMBIENTAL		66.082,40	
AGRICULTURA		70.475,94	
COMERCIO E SERVICOS		18.262,63	
TRANSPORTE		14.985,78	
DESPORTO E LAZER		26.063,85	
ENCARGOS ESPECIAIS		53.226,31	
Total da Despesa Orçamentária			**9.837.516,99**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS			
Títulos	**R$**	**R$**	**R$**
INTERFERENCIAS PASSIVAS			568.221,96
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS		568.221,96	
REPASSES PASSIVOS	568.221,96		
Total de Transf. Financeiras Concedidas			**568.221,96**
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Títulos	**R$**	**R$**	**R$**
CREDITOS A RECEBER			7.686,60
CREDITOS DIVERSOS A RECEBER		7.686,60	
SALARIO-FAMILIA (CLT)	4.621,04		
SALARIO-FAMILIA (ESTATUTARIO)	3.065,56		
CONSIGNACOES			941.662,34
PREVIDENCIA MUNICIPAL		263.146,87	
EDUCACAO	20.829,03		
SAUDE	57.478,32		
FUNDEB 60%	55.573,66		
FUNDEB 40%	34.010,88		
DEMAIS SEGURADOS	95.254,98		
INSS		109.995,36	
EDUCACAO	4.118,96		
SAUDE	26.945,66		
FUNDEB 60%	9.385,06		
FUNDEB 40%	4.211,64		
DEMAIS SEGURADOS	65.334,04		
PENSAO ALIMENTICIA		1.695,00	
PENSAO ALIMENTICIA (DECISAO JUDICIAL) SAUD	1.695,00		
OUTROS CONSIGNATARIOS		566.825,11	
CDC CONSIG-FOLHA B.BRASIL	1.996,11		
CDC CONSIG-FOLHA B.CAIXA	76.321,35		
CDC CONSIG-FOLHA B.SICREDI	83.733,93		
CDC CONSIG-FOLHA B.BRADESCO	93.873,15		
SALARIO MATERNIDADE	2.938,36		
CDC CONSIG-FOLHA B.BRASIL - FUNDEB 60 %	6.811,31		
CDC CONSIG-FOLHA B.BRASIL - FUNDEB 40 %	3.430,83		

Emissão: 12/03/2015 09:36:01 AGILI INFORMATICA - CUIABA-MT FONE:(65)3619-3700 Página 1

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ANEXO 13 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO FINANCEIRO

EXERCÍCIO DE 2014

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$ - P. Contas TCE

CDC CONSIG-FOLHA B.BRASIL - EDUCACAO 25%	594,65			CDC CONSIG-FOLHA B.BRASIL - EDUCACAO 25%	594,65		
CDC CONSIG-FOLHA B.CAIXA - FUNDEB 60 %	55.008,72			CDC CONSIG-FOLHA B.CAIXA - FUNDEB 60 %	50.431,66		
CDC CONSIG-FOLHA B.CAIXA - FUNDEB 40 %	17.163,84			CDC CONSIG-FOLHA B.CAIXA - FUNDEB 40 %	15.053,60		
CDC CONSIG-FOLHA B.CAIXA - SAUDE 15%	16.547,57			CDC CONSIG-FOLHA B.CAIXA - SAUDE 15%	15.266,59		
CDC CONSIG-FOLHA B.CAIXA - EDUCACAO 25 %	26.002,24			CDC CONSIG-FOLHA B.CAIXA - EDUCACAO 25 %	25.125,93		
CDC CONSIG-FOLHA B.CAIXA - FUNDO A FUNDO	376,66			CDC CONSIG-FOLHA B.CAIXA - FUNDO A FUNDO	376,66		
CDC CONSIG-FOLHA B.SICREDI - FUNDEB 60 %	14.342,76			CDC CONSIG-FOLHA B.SICREDI - FUNDEB 60 %	13.338,45		
CDC CONSIG-FOLHA B.SICREDI - FUNDEB 40 %	13.034,01			CDC CONSIG-FOLHA B.SICREDI - FUNDEB 40 %	11.946,34		
CDC CONSIG-FOLHA B.SICREDI - SAUDE 15%	45.842,21			CDC CONSIG-FOLHA B.SICREDI - SAUDE 15%	40.884,20		
CDC CONSIG-FOLHA B.SICREDI - EDUCACAO 25%	11.960,51			CDC CONSIG-FOLHA B.SICREDI - EDUCACAO 25%	11.793,46		
CDC CONSIG-FOLHA B.SICREDI - FUNDO A FUNDO	9.688,42			CDC CONSIG-FOLHA B.SICREDI - FUNDO A FUNDO	9.688,42		
CDC CONSIG FOLHA B BRADESCO FUNDEB 60%	39.244,89			CDC CONSIG FOLHA B BRADESCO FUNDEB 60%	35.428,44		
CDC CONSIG FOLHA B BRADESCO FUNDEB 40%	32.003,53			CDC CONSIG FOLHA B BRADESCO FUNDEB 40%	27.382,74		
CDC CONSIG FOLHA B BRADESCO SAUDE 15%	25.494,78			CDC CONSIG FOLHA B BRADESCO SAUDE 15%	23.059,56		
CDC CONSIG FOLHA B BRADESCO EDUCACAO 25%	5.354,40			CDC CONSIG FOLHA B BRADESCO EDUCACAO 25%	3.868,75		
CDC CONSIG FOLHA B BRADESCO FUNDO A FUND	3.812,95			CDC CONSIG FOLHA B BRADESCO FUNDO A FUND	3.812,95		
SALARIO MATERNIDADE FUNDEB 60%	7.767,67			SALARIO MATERNIDADE FUNDEB 60%	7.767,67		
SALARIO MATERNIDADE FUNDO A FUNDO	1.900,00			SALARIO MATERNIDADE FUNDO A FUNDO	1.900,00		
OBRIGACOES CONSTITUIDAS POR EXECUCAO ORCAM			166.154,02	OBRIGACOES DE EXERCICIOS ANTERIORES			275.054,97
DESPESA LIQUIDADA A PAGAR		159.808,42		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		196.524,06	
PESSOAL A PAGAR	3.883,24			DO EXERCICIO ANTERIOR	146.069,64		
ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	47.445,17			DO QUINTO EXERCICIO	50.454,42		
FORNECEDORES DE BENS E SERVICOS	108.480,01			RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS		78.530,91	
DESPESAS NAO LIQUIDADAS A PAGAR		6.345,60		LIQUIDADOS	78.530,91		
FORNECEDORES DE BENS E SERVICOS	6.345,60						
Total da Receita Extra-Orçamentária			**1.194.849,63**	**Total da Despesa Extra-Orçamentária**			**1.224.403,91**
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				**SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE**			
Títulos	**R$**	**R$**	**R$**	**Títulos**	**R$**	**R$**	**R$**
BANCOS CONTA MOVIMENTO			249.698,39	BANCOS CONTA MOVIMENTO			310.541,74
BANCOS CONTA VINCULADA			1.450.384,90	BANCOS CONTA VINCULADA			1.647.169,99
Total do Saldo do Exercício Anterior			**1.700.083,29**	**Total do Saldo para o Exercício Seguinte**			**1.957.711,73**
Total da Receita			**13.587.854,59**	**Total da Despesa**			**13.587.854,59**

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

LIDIO DA SILVA ROCHA SOBRINHO
SECRETARIO DE FINANCAS

DIRCE LEMES DE ARAUJO
CONTADOR CRC/MT 006059/0-8

Emissão: 12/03/2015 09:36:01

AGILI INFORMATICA - CUIABA-MT FONE:(65)3619-3700

Página 2

SETOR DE LICITAÇÃO
ANEXO 16 DA LEI 4.320 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO 16 DA LEI 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

EXERCÍCIO DE 2014

(art. 124 da Lei nº 4.320/1964) em R$

DÍVIDA FUNDADA INTERNA NÃO VINCULADA

AUTORIZAÇÕES						SALDO CIRCULAÇÃO ANTERIOR EM	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
LEIS	DESCRIÇÃO	PARCELAS TOT.	PARCELAS PAGAS	DATA	VALOR EMISSÃO		EMISSÃO	ATUALIZAÇÃO	RESGATE	CANCELAMENTO	QUANTIDADE	VALOR
270/2010	Parcelamento - I.N.S.S	48		21/11/2012	1.114.388,00						48	
270/2010	Parcelamento - I.N.S.S	48	13	21/11/2012	121.626,57	116.051,35	5.767,37		42.714,80		35	79.103,92
82/2002	Parcelamento - I.N.S.S.	106	102	09/05/2002	176.749,82						4	
260/2009	Parcelamento - PREVIMSA - 2009	38	27	30/09/2009	42.594,53						11	
305/2011	Parcelamento - PREVIMSA - 2011	60	16	26/07/2011	34.124,23	15.803,08			9.660,47		44	6.142,61
/0000	Precatorio - 42278/2005	16	16	14/01/2008	77.144,00							
/0000	Precatorio -2006/176	10		17/12/2009	24.000,00						10	
TOTAL					**1.590.627,15**	**131.854,43**	**5.767,37**		**52.375,27**		**152**	**85.246,53**
TOTAL GERAL					**1.590.627,15**	**131.854,43**	**5.767,37**		**52.375,27**		**152**	**85.246,53**

Emissão: 12/03/2015 09:44:35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

Página 1

Homologado

SETOR DE LICITAÇÃO
ANEXO 15 DA LEI Nº 4.320 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ANEXO 15 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

EXERCÍCIO DE 2014

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$ - P. Contas TCE

VARIAÇÕES ATIVAS				VARIAÇÕES PASSIVAS			
RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Títulos	R$	R$	R$	Títulos	R$	R$	R$
RECEITA			10.610.780,29	DESPESA			9.837.516,99
RECEITAS CORRENTES		11.602.136,04		DESPESAS CORRENTES		9.364.836,66	
RECEITA TRIBUTARIA	415.423,62			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.315.193,96		
RECEITA DE CONTRIBUICOES	3.645,23			JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	1.926,40		
RECEITA PATRIMONIAL	94.607,86			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.047.716,30		
RECEITA DE SERVICOS	56.970,89			DESPESAS DE CAPITAL		472.680,33	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	10.995.619,26			INVESTIMENTOS	419.454,02		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	35.869,18			AMORTIZACAO DE DIVIDA	53.226,31		
RECEITAS DE CAPITAL		598.852,96		TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS			568.221,96
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	598.852,96			REPASSES PASSIVOS		568.221,96	
(-) DEDUCOES DA RECEITA	-1.590.208,71			REPASSE CONCEDIDO	568.221,96		
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS			82.141,38				
REPASSES ATIVOS		82.141,38					
REPASSE RECEBIDO	82.141,38						
TOTAL RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATIVA			**10.692.921,67**	**TOTAL RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PASSIVA**			**10.405.738,95**
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS							
Títulos	R$	R$	R$	Títulos	R$	R$	R$
INCORPORACOES DE ATIVOS			1.770.868,66	DESINCORPORACOES DE ATIVOS			417.493,37
AQUISICAO DE BENS MOVEIS		1.770.868,66		LIQUIDACAO DE CREDITOS - PELA ENTRADA DE RECUR		417.493,37	
BENS MOVEIS DE USO PERMANENTE	172.773,46			DIVIDA ATIVA RECEBIDA	31.571,63		
BENS DE ESTOQUE	1.598.095,20			OUTRAS LIQUIDACOES DE CREDITOS	385.921,74		
DESINCORPORACAO DE PASSIVOS			52.375,27	INCORPORACAO DE PASSIVOS			
OPERACOES DE CREDITO - INTERNAS		9.660,47					
EM TITULOS	9.660,47						
OUTRAS DESINCORPORACOES DE PASSIVOS		42.714,80					
PARCELAMENTOS	42.714,80						
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORCAMENTARIAS							
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORCAMENTARIAS							
TOTAL DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS ATIVAS			**1.823.243,93**	**TOTAL DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS PASSIVAS**			**417.493,37**
INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Títulos	R$	R$	R$	Títulos	R$	R$	R$
TRANSFERENCIAS DE BENS E VALORES RECEBIDOS				TRANSFERENCIAS DE BENS E VALORES CONCEDIDOS			
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS				TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS			
OUTRAS INTERFERENCIAS ATIVAS				OUTRAS INTERFERENCIAS PASSIVAS			
INCORPORACOES DE ATIVOS			567.334,71	DESINCORPORACOES DE ATIVOS			2.079.466,17
INCORPORACAO DE DIREITOS		567.334,71		BAIXA DE BENS MOVEIS		1.598.095,20	
DIVIDA ATIVA - INSCRICAO	36.555,68			BAIXA DE BENS DE ESTOQUE	1.598.095,20		
INCORPORACAO DE OUTROS DIREITOS	530.779,03			BAIXA DE DIREITOS		481.370,97	
AJUSTES DE BENS, VALORES E CREDITOS			2.543,23	DEVEDORES ENTIDADES E AGENTES	365.504,56		
AJUSTES DE CREDITOS		2.543,23		DIVIDA ATIVA - CANCELAMENTOS	3.059,54		
ATUALIZACAO MONETARIA	2.543,23			BAIXAS DE OUTROS DIREITOS	112.806,87		
DESINCORPORACAO DE PASSIVOS				AJUSTES DE BENS, VALORES E CREDITOS			
AJUSTES DE OBRIGACOES				INCORPORACAO DE PASSIVOS			5.767,37
				INCORPORACAO DE OBRIGACOES		5.767,37	
				OUTRAS INCORPORACOES DE OBRIGACOES	5.767,37		

Emissão: 12/03/2015 09:43:46

AGILI INFORMATICA - CUIABA-MT FONE:(65)3619-3700

Página 1

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ANEXO 15 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

EXERCÍCIO DE 2014

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$ - P. Contas TCE

				AJUSTES DE OBRIGACOES			
TOTAL INDEPENDENTES DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA ATIVA			569.877,94	TOTAL INDEPENDENTES DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA PASSIVA			2.085.233,54
Total das Variações Ativas			13.086.043,54	Total das Variações Passivas			12.908.465,86
RESULTADO PATRIMONIAL (DÉFICIT)				RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERAVIT)			177.577,68
Total Geral			13.086.043,54	Total Geral			13.086.043,54

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

LIDIO DA SILVA ROCHA SOBRINHO
SECRETARIO DE FINANCAS

DIRCE LEMES DE ARAUJO
CONTADOR CRC/MT 006059/0-8

Emissão: 12/03/2015 09:43:46

AGILI INFORMATICA - CUIABA-MT FONE:(65)3619-3700

Página 2

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2015 COM REGISTRO DE PREÇO

O Município de Santo Afonso/MT, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, bem como subsidiariamente as normas constantes da Lei Federal 8.666/93, e suas modificações, no DIA 25 DE MARÇO DE 2015, ÀS 09h00m (horário local), na Prefeitura Municipal de Santo Afonso/MT localizado à Rua Pedro Álvares Cabral, 155- Centro- Santo Afonso – MT, com a finalidade de receber os envelopes contendo proposta de preço e documentos de habilitação pertinentes à AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E FILTROS. Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais clausulas desta licitação. Os interessados poderão retirar o edital completo no endereço acima citado em dias úteis, das 07h às 13h00 (horário local), ou pelo site do município, www.santoafonso.mt.gov.br.

Santo Afonso- MT, 12 de março de 2015.

ELISANGELA MOURA DOS SANTOS

-PREGOEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 015/2015

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ELEVAÇÃO DE NÍVEL E CLASSE DE SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO - MT.

COM AS GRAÇAS DE *DEUS* E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO, **VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º Fica concedido elevação de Nível e Classe, a seguinte servidora:

NOME	CARGO	NÍVEL	CLASSE	SALÁRIO
LUCINEIDE BATISTA SCARPATT	RECEPCIONISTA	07 PARA 08	B PARA C	R$ 1. 596,88

Art. 2º A Elevação de Nível do servidor de que trata esta portaria observa o que lhe são assegurado pela Lei Complementar nº. 011 de 12 de Dezembro de 2011.

Art. 3º

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. retroagindo seus efeitos a 1º de Fevereiro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2015.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

CPF/MF 363.908.288-53 – RG 3.994.563 SSP/SP

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 014/2015

EMENTA: NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

COM AS GRAÇAS DE *DEUS* E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO,

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica nomeado e empossado o **SR. GILSON FRANSCICO DE ASSIS,** brasileiro, solteiro, portador da Cédula e Identidade RG nº 1305864-9-SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 857.752.401-97, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal, sem acúmulo remuneratório.

Art. 3º - As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ela, e, o servidor nomeado por esta Portaria será remunerado, em nível de Secretaria Municipal, na forma determinada em lei.

Parágrafo único

- O tempo de serviço no exercício do cargo será computado para todos os fins e efeitos previdenciários.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

CPF/MF 363.908.288-53 – RG 3.994.563 SSP/SP

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 016/2015

EMENTA: DISPÕE SOBRE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL POR CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

COM AS GRAÇAS DE *DEUS* E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO,

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA

R E S O L V E N D O

Art. 1º Tornar público os Atos de Admissão de Pessoal por Contratos Administrativos de prestação de serviços por tempo determinado de excepcional interesse público, conforme relacionado a baixo:

Nº.	**Data de Assinatura**	Contratado	Objeto	Vigência
008	09.02.2015	VALERIA MENDES VIEIRA	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO TECNICA DE ENFERMAGEM	31.12.2015
009	09.02.2015	JOSENILTAO ROSA DE JESUS	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO VIGIAAUXILIAR DE INFORMATICA.	31.12.2015
010	09.02.2015	LIDIANE MATOS BORGES	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO PROFESSORA	19.12.2015
011	09.02.2015	ROSENI PEREIRA SANTOS BARBOSA	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO PROFESSORA	19.12.2015
012	09.02.2015	VERIDIANA MARIA FIGUEIREDO DE MEDEIROS	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO PROFESSORA	19.12.2015
013	09.02.2015	ROSILAINE BARBOSA DE SOUZA	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO PROFESSORA	19.12.2015
014	09.02.2015	MARIA ANUNCIAÇÃO GOMES DOS SANTOS	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO PROFESSORA	19.12.2015
015	09.02.2015	CLAUDIA SILVA DOS SANTOS	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO PROFESSORA	19.12.2015
016	09.02.2015	MAURICIA SOARES DE JESUS	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO AUXILIAR DE DESENVALVIMENTO INFANTIL	19.12.2015
017	09.02.2015	PAULO DE RAMOS DE FREITAS	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	19.12.2015
018	09.02.2015	SUELI PEREIRA DE OLIVEIRA	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	19.12.2015
019	09.02.2015	DOUGLAS DAYVID DOS SANTOS GOMES	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	19.12.2015
020	09.02.2015	VICENTE MATIAS NUNES	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	19.12.2015
021	09.02.2015	LUCILENE DEONIZIA DE ARRUDA	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO MERENDEIRA	19.12.2015
022	09.02.2015	ANTONIO GOMES DE MOURA JUNIO	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	19.12.2015
023	09.02.2015	EDNA MOURA DOS SANTOS	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	31.12.2015
024	09.02.2015	BERENICE GONÇALINA DA CRUZ	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO PROFESSORA PEDAGOGA	19.12.2015

025	09.02.2015	ARMINDA MOREIRA BERTOLDO	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO PROFESSORA PEDAGOGA	19.12.2015
026	09.02.2015	MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	19.12.2015
027	09.02.2015	SABRINA MACHADO LIMA	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO NUTRICIONISTA	19.12.2015
028	09.02.2015	POLLYANNA RAMIRES SANTANA	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	19.12.2014
029	09.02.2015	GISELLE MESSIAS DE OLIVEIRA	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	19.12.2015
030	09.02.2015	ELISEU DE OLIVEIRA SOUZA	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	19.12.2015
031	09.02.2015	RONIERY CRUZ MONTEIRO	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO VIGIA	31.12.2015
032	23.02.2015	AIRTON MARTINS VASSELAI JUNIOR	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO AGENTE DE SAÚDE (ENDEMIAS)	31.12.2015
033	09.02.2015	OLICIO MARCOLINO ELER	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO VIGIA	31.12.2015

Art. 2º As contratações de que trata esta portaria ocorrem de acordo com Processo Seletivo feito para esse fim, sendo os serviços considerados de excepcional interesse para a Municipalidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 09 de Fevereiro de 2015.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2015.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

CPF/MF 363.908.288-53 – RG 3.994.563 SSP/SP

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 017/2015

EMENTA: CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO.

COM AS GRAÇAS DE *DEUS* E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO,

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA

R E S O L V E

Art. 1º Fica concedido em favor da Servidora Publica Municipal, Sra. **Nicleide Fredson Alves da Silva**, ocupante do cargo efetivo de Vigia**,** lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Licença para tratar de interesse particular, a partir de 12 de Fevereiro de 2015 à 12 de Fevereiro de 2017.

Art. 2º

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

CPF/MF 363.908.288-53 – RG 3.994.563 SSP/SP

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 020/2015

EMENTA: NOMEIA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL E PROGRESSÃO DE CLASSE E NÍVEL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

COM AS GRAÇAS DE *DEUS* E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO,

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica constituída e nomeada a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL E PROGRESSÃO DE CLASSE E NÍVEL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT, composta pelos seguintes servidores:

PRESIDENTE: FAGNER MOREIRA DA CUNHA

VICE-PRESIDENTE: ROBSON CRUZ DE OLIVEIRA

RELATOR(A): GILBERTO BERNARDINO DE FARIAS

SUPLENTE: MARINET SOUTO DE OLIVEIRA

MENBRO: VATEIR DA SILVA NEVES

Art. 2º - A Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional dos Servidores Públicos Municipais, de que trata esta Portaria, será responsável pela avaliação de desempenho funcional de todos e quaisquer servidores do quadro de provimento efetivo do município de Santo Afonso-MT, que estejam ou não em estágio probatório, na forma da lei.

§ 1º - As Diretrizes da Avaliação de Desempenho Funcional deverá:

I - fornecer indicadores que subsidiem o Planejamento Estratégico, visando ao desenvolvimento de pessoal do Poder Executivo do Município de Santo Afonso-MT;

II

- propiciar condições favoráveis à melhoria dos processos de trabalho;

III - identificar e avaliar o desempenho coletivo e individual do servidor, consideradas as condições de trabalho;

IV - subsidiar a elaboração dos Programas de Capacitação e Aperfeiçoamento, bem como o dimensionamento das necessidades institucionais de pessoal e de políticas de saúde ocupacional.

§ 2º - O princípio básico, que justificará vários aspectos da metodologia a ser empregada, compreende a Avaliação de Desempenho como “processo pedagógico, realizado mediante critérios objetivos decorrentes das me-

tas institucionais, referenciadas no caráter coletivo do trabalho e nas expectativas dos usuários".

§ 3º - A mensuração de metas e de desempenhos somente poderá atender o resguardo de princípios de justiça e transparência se for previamente estipuladas as tarefas, responsabilidades e níveis de cooperação e complementaridade entre os membros de uma equipe de trabalho.

Art. 3º - A Avaliação de Desempenho é um instrumento gerencial que permite mensurar os resultados obtidos pelo servidor e pela equipe de trabalho, mediante critérios objetivos decorrentes das metas institucionais, previamente pactuadas com a equipe de trabalho, considerando o padrão de qualidade de atendimento ao usuário dos serviços públicos do Município de Santo Afonso-MT, com a finalidade de subsidiar a política de desenvolvimento institucional e do servidor.

Art. 4º - A Avaliação de Desempenho Funcional dos Servidores Públicos Municipais, como processo pedagógico, coletivo e participativo, abrangerá, de forma integrada, a avaliação:

I - das ações e atividades desenvolvidas pelo Município de Santo Afonso-MT, e suas respectivas áreas de atuação;

II - das atividades das equipes de trabalho;

III - das condições de trabalho; e

IV - das atividades individuais, inclusive as das chefias.

Art. 5º - A Avaliação de Desempenho Funcional dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Santo Afonso-MT observará os seguintes princípios:

I – a avaliação será aplicada a todos os servidores, respeitando as especificidades das atividades que realizam, bem como as expectativas e as metas previamente pactuadas em consonância com os objetivos da municipalidade;

II - a Avaliação de Desempenho Funcional será realizada de forma descentralizada, permitindo que a autoridade e órgãos da Administração Superior observem as suas particularidades na sua aplicação;

III - Todas as etapas do processo de avaliação de desempenho funcional serão regulamentadas por mecanismos de execução, assegurando assim a efetividade na sua aplicação;

IV - O sistema, ou programa de Avaliação de Desempenho Funcional será periodicamente revisado, permitindo ajustes e aprimoramentos conforme as necessidades institucionais.

Art. 6º - São objetivos específicos da Avaliação de Desempenho Funcional:

I - estimular o trabalho coletivo, visando à ampliação do nível de participação dos servidores no planejamento institucional;

II - estabelecer a contribuição de cada servidor na consecução dos objetivos do seu setor e do órgão municipal;

III - identificar potencialidades e necessidades profissionais;

IV - identificar necessidades de readaptação e reabilitação;

V - fornecer indicadores que subsidiem um planejamento estratégico, visando ao desenvolvimento de pessoal e dos órgãos da Administração Pública Municipal;

VI - propiciar condições favoráveis à melhoria dos processos de trabalho;

VII - identificar e avaliar o desempenho coletivo e individual do servidor, consideradas as condições de trabalho;

VIII - subsidiar a elaboração dos Programas de Capacitação e Aperfeiçoamento, bem como o dimensionamento das necessidades institucionais de pessoal e de política de saúde ocupacional;

IX - aferir o mérito para progressão.

Art. 7º - A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT, de que trata esta Portaria poderá abrir e instruir Processo Administrativo Disciplinar, bem como a Sindicância e o Inquérito Administrativo para apurar faltas cometidas por servidor público municipal, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 8º - As atribuições das respectivas funções são previstas em lei e restritas a ela, e, os membros integrantes da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional de que trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Parágrafo único - Para melhor desenvolvimento dos trabalhos a serem executados, a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional poderá solicitar e utilizar de servidores do quadro efetivo da municipalidade, bem como solicitar a contratação de pessoal técnico e de assessoria, para a consecução dos serviços burocráticos e especializados, a fim de que possa alcançar os objetivos e resultados esperados.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 04 DE MARÇO DE 2015.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

CPF/MF 363.908.288-53 – RG 3.994.563 SSP/SP

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

GABINETE
PORTARIA Nº 136/2015

DATA: 09 de março de 2015

SÚMULA: Concede a servidora efetiva SARA CRISTINA PRIEGO DOS REIS, ocupante do cargo de Prof. Lic. em Pedagogia 20 h, Referência CE-29, Matrícula 8453, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 03 (três) anos.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto na Lei nº 1704/2012, de 03 de julho de 2012, que alterou a Lei nº 254/93;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora efetiva SARA CRISTINA PRIEGO DOS REIS, ocupante do cargo de Prof. Lic. em Pedagogia 20 h, Referência CE-29, Matrícula 8453, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 03 (três) anos, nos termos do art. 2º da Lei nº 1704/2012, de 03 de julho de 2012.

Art. 2º. A licença de que trata a presente será computada a partir de 03 de março de 2015.

Art. 3º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 09 de março de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA - Nº. 03/2015/STU

DATA: 11 de março de 2015**.**

SÚMULA: Designa o Guarda de Trânsito **ALESSANDRO SILVA OLIVEIRA** como responsável pela Coordenação do Departamento de Controle e Análise de dados estatísticos.

IVETE MALLMAN FRANKE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor municipal de cargo Guarda de Trânsito, **ALESSANDRO SILVA OLIVEIRA** como responsável pela Coordenação do Departamento de Controle e Análise de dados estatísticos de trânsito.

Art. 2º.Esta Portaria retroage sua eficácia da data de sua publicação, à data de 19/02/2014, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA SECRETÁRIA - STU

SINOP – MT

EM, 11 de março de 2015.

_____

Ivete Mallmann Franke

Secretária Municipal de Trânsito

E Transporte Urbano

GABINETE
PORTARIA Nº 149/2015

DATA: 09 de março de 2015

SÚMULA: Concede a servidora efetiva DANIELLE CRISTINA XIMENEZ COELHO, ocupante do cargo de Prof. Lic. em Pedagogia 20 h, Referência CE-29, Matrícula 8452, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 03 (três) anos.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto na Lei nº 1704/2012, de 03 de julho de 2012, que alterou a Lei nº 254/93;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora efetiva DANIELLE CRISTINA XIMENEZ COELHO, ocupante do cargo de Prof. Lic. em Pedagogia 20 h, Referência CE-29, Matrícula 8452, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 03 (três) anos, nos termos do art. 2º da Lei nº 1704/2012, de 03 de julho de 2012.

Art. 2º. A licença de que trata a presente será computada a partir de 02 de março de 2015.

Art. 3º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 09 de março de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 145/2015

DATA: 09 de março de 2015

SÚMULA: Concede a servidora efetiva AGNEIA LUCIANA LOPES DE SIQUEIRA HASSELSTROM, ocupante do cargo de Prof. Lic. em Letras 40 h, Referência CE-29, Matrícula 1776, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 03 (três) anos.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto na Lei nº 1704/2012, de 03 de julho de 2012, que alterou a Lei nº 254/93;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora efetiva AGNEIA LUCIANA LOPES DE SIQUEIRA HASSELSTROM, ocupante do cargo de Prof. Lic. em Letras 40 h, Referência CE-29, Matrícula 1776, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 03 (três) anos, nos termos do art. 2º da Lei nº 1704/2012, de 03 de julho de 2012.

Art. 2º. A licença de que trata a presente será computada a partir de 02 de março de 2015.

Art. 3º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 09 de março de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA 005/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP-MT, no uso de suas prerrogativas legais, em cumprimento do estabelecido pelas normas e regulamentos aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida, em especial a Portaria nº 176, de 10 de abril de 2013 e a Portaria nº 518, de 08 de novembro de 2013, torna público que realizará Chamada Pública para Se/ecionar empresas do segmento da construção civil, para execução de projeto e obras, consubstanciadas na construção da Unidade Básica de Saúde - UPSF PORTE II – no Residencial Dauri Riva em Sinop/MT. ABERTURA da SESSÃO: 26/03/2015 às 10:00 horas, LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avencas, 1.491; Os produtores rurais interessados deverão consultar o site WWW.prefeituravirtual.com.br,onde consta o Edital de Chamada pública e a lista dos produtos a serem adquiridos, Informações: (66) 3517-5298/5263. Sinop-MT, 12 de março de 2015.

Adriano dos Santos

Presidente da C.P.L

Portaria nº 001/2015

GABINETE
PORTARIA - Nº. 01/2015/STU

DATA: 11 de março de 2015**.**

SÚMULA: Designa a Guarda de Trânsito **ROSANGELA TOMELIN BOGO** como responsável pela Coordenação e Gerenciamento Administrativo da Guarda Municipal de Trânsito, dos Serviços e Operações de Trânsito.

IVETE MALLMAN FRANKE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora municipal de cargo Guarda de Trânsito, **ROSANGELA TOMELIN BOGO**, como responsável pela Coordenação e Gerenciamento dos Serviços de Operações de Trânsito.

Art. 2º.Esta Portaria retroage sua eficácia da data de sua publicação, à data de 01/06/2014, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA SECRETÁRIA - STU

SINOP – MT

EM, 11 de março de 2015.

_____

Ivete Mallmann Franke

Secretária Municipal de Trânsito

E Transporte Urbano

GABINETE
PORTARIA Nº 138/2015

DATA: 09 de março de 2015

SÚMULA: Concede a servidora efetiva CLELIA MARIA MALAQUIAS, ocupante do cargo de Prof. Lic. em Pedagogia 40 h, Referência CE-29, Matrícula 5052, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 03 (três) anos.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto na Lei nº 1704/2012, de 03 de julho de 2012, que alterou a Lei nº 254/93;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora efetiva CLELIA MARIA MALAQUIAS, ocupante do cargo de Prof. Lic. em Pedagogia 40 h, Referência CE-29, Matrícula 5052, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 03 (três) anos, nos termos do art. 2º da Lei nº 1704/2012, de 03 de julho de 2012.

Art. 2º. A licença de que trata a presente será computada a partir de 04 de março de 2015.

Art. 3º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 09 de março de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO Nº. 048/2015

DATA: 12 de março de 2015 SÚMULA:Dispõe sobre a composição do Fórum Municipal de Educação e dá outras providências. JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. Ficam nomeados os representantes, titulares e suplentes, do Fórum Municipal de Educação, conforme segue:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

a) Supervisão de Ensino Fundamental

Titular: Margareth Eliane Friedrich

Matrícula: 6482

Suplente: Letícia Vieira da Silva

Matrícula: 8439/7329

b) Supervisão de Educação Infantil

Titular: Elisangela Souza Santos

Matrícula: 3073

Suplente: Sebastiana Correia de Souza

Matrícula: 7372

c) Departamento de Educação do Campo

Titular: Júlio Cesar Pereira da Silva

MATRÍCULA: 6321

Suplente: Paulo Sérgio Fabrício

MATRÍCULA: 9163

d) Departamento de Educação de Jovens e Adultos

Titular: Deividi Ricardo Lando

Matrícula: 6452

Suplente: Helena Maria de Sousa

Matrícula: 8356

e) Supervisão de Programas e Projetos

Titular: Fabiano Fernandes de Ávila

Matrícula: 9203

Suplente: Ivan Fazoli Branca

Matrícula: 10931

f) Departamento de Centro de Dados Escolares

Titular: Eledi Tizziane

Matrícula: 3060

Suplente: Ernestina Helena Ibrahim

Matrícula: 6322

g) Centro de Formação Continuada

Titular: Lucineia Jonat Lourenço

Matrícula: 2166

Suplente: Cleidi Juceli Cagliari Fisher

Matrícula: 1968

h) Núcleo Tecnológico Municipal

Titular: Nilton Matsui

Matrícula: 5081

Suplente: Maria da Penha Pinto da Silva

Matrícula: 7488

i) Departamento de Educação Especial

Titular: Jacinta Salete S. Francio

Matrícula: 4253

Suplente: Rodi Narciso

Matrícula: 7431

II - Representante da Educação Profissional

Titular: Neusa Aparecida de Paula CPF: 572.324.071-49

Suplente: Gislaine Dias F. Ferreira CPF: 615.718.651-87

III - Representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal

Titular: Wolgran Araújo de Lima CPF: 674.823.094-20

Suplente: Fernando Heleodoro Brandão CPF: 593.055.251-72

IV – Representante do Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso

Titular: Valdeir Pereira Matrícula: 8277

Suplente: Sidnei Cardoso de Oliveira CPF: 581.093.071-91

V – Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais

Titular: Joicimara Rodrigues de Moura CPF: 452.357.081-72

Suplente: Marli Terezinha Lima Petry Matrícula: 7888

VI - Representante da Universidade Federal de Mato Grosso – Sinop

Titular: Kátia Dias Ferreira Ribeiro CPF: 755.420.646-04

Suplente: Hernani Luiz Azevedo CPF: 330.938.528-03

VII – Representante da Universidade do Estado de Mato Grosso – Sinop

Titular: Lucio José Dutra Lord CPF: 917.468.410-87

Suplente: Adil Antônio Alves de Oliveira CPF: 178.194.901-87

VIII - Representante das Associações de Moradores de Bairros

Titular: Ivandra Bulle da Costa CPF: 985.175.201-06

Suplente: Ivete de Sousa CPF: 851.980.561-20

IX – Representante de Escolas de Educação Privada

Titular: Bianca Larissa Sbruzzi Pazeto CPF: 905.693.181-49

Suplente: Eliana Lucas Gimenez CPF: 080.853.328-25

X - Representante do Sindicato das Indústrias Madeireiras Do Norte de Mato Grosso

Titular: Alexandre Zancan CPF: 746.199.189-20

Suplente: Cristiane Oliveira CPF: 026.991.299.17

XI - Representante do Sindicato Dos Produtores Rurais de Sinop

Titular: Leonildo Bares CPF: 427.786.119-91

Suplente: Felisberto Ferreira Dornelles CPF: 162.662.500-04

XII – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sinop

Titular: José do Santos CPF: 270.311.101-06

Suplente: Lídia Gomes Moreira CPF: 344.678.901-49

XIII - Representante dos Conselhos Escolares

Titular: Alcidia Devanir S. S. Pavan CPF: 707.093.009 -72

Suplente: Silvani Maria Hohn CPF: 019.574.489-62

IX – Representante do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério

Titular: Maria Aparecida Lopes Moreira CPF: 650.637.321-00

Suplente: Vânia Váz Ferreira Mohr CPF: 767.615.841-91

XX – Representante do Conselho de Alimentação Escolar

Titular: Michelly Trivilin de Morais CPF: 958.662.489-72

Suplente: Cleonice Nieland Danzer CPF: 535.887.701-00

XXI – Representante da Assessoria Pedagógica de Sinop

Titular: Luiz Garcia Junior CPF: 639.331.529-68

Suplente: Anézio Bach CPF: 522.754.851-04

XXII – Representante das Escolas Estaduais e Municipais de Sinop

Titular: Viviane Rossato CPF: 321.821.511-68

Suplente: Dadiani Mari Brusco CPF: 950.802.609-04

XXIII - Representante Cultural

Titular: Zeneide Pereira da Silva CPF: 412.127.383-49

Suplente: Lucélia Santos CPF: 719.343.401-20

XXIV – Representante da EMBRAPA

Titular: Ana Cristina dos Santos CPF: 316.276.641-49

Suplente: Diego Barbosa Alves Antônio CPF: 225.436.348-43

XXV - Representante do Sistema “S” de Sinop

Titular: Cintia Sueli Britos Lopes CPF: 033.671.631-12

Suplente: Mayara Fernanda Dal'Berto Rodrigues CPF: 000.231.481-95

XXVI - Representante do Governo Municipal

Titular: Ademir Antônio Bortoli CPF: 616.835.749-15

Suplente: Cássia Cristiani Pinheiro Silva CPF: 386.023.342-4

XXVII – Representante da Secretaria Municipal de Administração

Titular: Anna Dias da Costa CPF: 622.113.311-49

SUPLENTE: Adriana Kagueiama Casturino CPF: 627.237.311-20

XXVIII – Representante do Conselho Tutelar de Sinop

Titular: Celso Clarindo de Silva CPF: 595.036.701-44

Suplente: Égide Mônica Vieira CPF: 627.041.091-68

XXIX – Representante da Ordem dos Advogados do Brasil

Titular: Bernadete Crecencio Laurindo CPF: 018.889.279-68

Suplente: Getúlio Gediel dos Santos CPF: 012.639.911-57

XXX – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Titular: Almir Arantes CPF: 484.339.349-53

Suplente: Maria Madalena Ferdinando Varéa CPF: 604.555.351-91

XXXI – Representante do Conselho de Desenvolvimento Norte de Mato Grosso

Titular: Paul Rubens Ferraz Bruning CPF: 274.927.648-98

Suplente: Marilda Carmona Sartorelo Schneider CPF: 459.109.441-34

XXXII – Representante da Polícia Militar de Sinop

Titular: Gildazio Alves da Silva CPF: 432.974.391-49

Suplente: Victor Lúcio do Prado CPF: 927.058.471-20

XXXIII – Representante da Comissão de Transporte

Titular: Laura Paulina Rucks CPF: 533.623.499-00

Suplente: Cleonice Lucimar Ribeiro CPF: 976.595.099-43

XXXIV - Representante do Conselho Municipal de Educação

Titular: Maria Socorro Aissa

Matrícula: 5103

Suplente: Edemar Jorge Kamchen

Matrícula: 356

XXXV – Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Titular: Cristiane Cesco Diel

Matrícula: 7732

Suplente: Aline Magioni

Matrícula:10908

XXXVI - Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Edmilson Aniceto Rocha

Matrícula: 3203

Suplente: Jaqueline Conceição de Faria

Matrícula: 5611

XXXVII – Representante do Diretório Central dos Estudantes

Titular: Aureir Alves de Brito

CPF: 020.399.161-30

Suplente: Milton Mauad de Carvalho Camera Filho

CPF: 010.866.011-73

XXXVIII - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social,Trabalho e Habitação

Titular: Tânia Maria Fumagali

Matrícula: 10030

Suplente: Lizandra Rostirolla

CPF: 6417

XXXIX - Representante do Centro de Formação e Atualização de Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso

Titular: José Paulo da Silva

CPF: 050.300.378-61

Suplente: Arlete Tavares Buchardt

CPF: 640.372.829-68

Art. 2º. Compete ao Fórum Municipal de Educação coordenar a Conferência Municipal de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de deliberações e promover as articulações necessárias para a realização da Conferência Municipal de Avaliação do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 122/2014, de 17 de junho de 2014, o Decreto nº 147/2014, de 14 de julho de 2014, e o Decreto nº 182/2014, de 02 de setembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO-GROSSO.

Em, 12 de março de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

GISELE FARIA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação

GABINETE
EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 005/2015 DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2015

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Publica:

TORNA PÚBLICA A DECISÃO QUANTO AOS RECURSOS DO GABARITO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2015.

ITEM I: VAGA: APOIO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E INFRESTRUTURA.

NOME	PEDIDO	DEFERIDO / INDEFERIDO
SUZANETE RIBEIRO CALDEIRA	RECONTAGEM DE PONTOS.	DEFERIDO
A opção “C" dada como incorreta pela comissão corretora dos gabaritos está inteiramente certa, motivo pelo qual se altera a nota final da candidata. A questão nº 08 que por equivoco não foi assinalada como corrigida no gabarito, mas havia sido contabilizada como correta no resultado final. Após recurso a mesma obteve sua pontuação alterada, onde lia 16 acertos, lê-se 17 e a mesma foi reclassificada.		

SINOP-MT; 12 de março de 2015.

JUAREZ ALVES DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

GISELE FARIA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015 SRP 018/2015

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 015/2015 SRP 018/2015. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: **Aquisição de Grama “Esmeralda” para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**. ABERTURA da SESSÃO: 25/03/2015 às 09h30min (horário de Brasília/DF). LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avencas, 1.491, Setor Comercial, Sinop/MT. Íntegra do edital: no endereço indicado ou por meio dos sites www.cidadecompras.com.br ou www.prefeituravirtual.com.br. Informações: (66) 3517-5298/5263. Sinop/MT, 12 de março de 2015.

Vanusa Aparecida Serpa

Pregoeira - Portaria nº 372/2013

GABINETE
PORTARIA Nº. 151/2015

DATA:10 de março de 2015

SÚMULA:Designa o servidor Isak da Silva para exercer a função de Fiscal do Convênio nº. 016/2015, firmado entre a Prefeitura Municipal de Sinop e o Conselho Comunitário de Segurança de Sinop / CONSEG.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 263/2013, de 19 de dezembro de 2013, que aprovou a Instrução Normativa nº 032/2009 – 2ª Versão, que trata sobre as rotinas de trabalho, estabelecendo normas e procedimentos para celebração, controle e prestação de contas de convênios e congêneres concedidos pela Administração Pública Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor Isak da Silva – matrícula 10509, lotado no Núcleo de Projetos de Desenvolvimento Urbano - PRODEURBS, para exercer a função de Fiscal do Convênio nº. 016/2015, firmado entre a Prefeitura Municipal de Sinop e 016/2015, firmado entre a Prefeitura Municipal de Sinop e o Conselho Comunitário de Segurança de Sinop / CONSEG.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 10 de março de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº. 152/2015

DATA:10 de março de 2015

SÚMULA:**Concede** licença a servidora ADELAIDE MARIA LIMA MAGEDANZ**,** Prof. Lic. em Letras 40 h, Referência CE-29**,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, para qualificação profissional - Mestrado, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Capitulo II, Seção I da Licença para Qualificação Profissional, da Lei Complementar nº. 062, de 31 de maio de 2011;

R E S O L V E:

Art.1º. Conceder licença a servidora ADELAIDE MARIA LIMA MAGEDANZ**,** Prof. Lic. em Letras 40 h, Referência CE-29, matrícula 6256, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para qualificação profissional - Mestrado, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 10 de março de 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 10 de março de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 141/2015

DATA: 09 de março de 2015

SÚMULA: Concede a servidora efetiva MAYARA ROSANE DA CRUZ OLIVA, ocupante do cargo de Técnico de Desenvolvimento Infantil 40 h, Referência CE-30-02, Matrícula 8643, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 03 (três) anos.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto na Lei nº 1704/2012, de 03 de julho de 2012, que alterou a Lei nº 254/93;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora efetiva MAYARA ROSANE DA CRUZ OLIVA, ocupante do cargo de Técnico de Desenvolvimento Infantil 40 h, Referência CE-30-02, Matrícula 8643, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 03 (três) anos, nos termos do art. 2º da Lei nº 1704/2012, de 03 de julho de 2012.

Art. 2º. A licença de que trata a presente será computada a partir de 02 de março de 2015.

Art. 3º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 09 de março de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 144/2015

DATA: 09 de março de 2015

SÚMULA: Concede a servidora efetiva SARA CRISTINA PRIEGO DOS REIS, ocupante do cargo de Prof. Lic. em Pedagogia 20 h, Referência CE-29, Matrícula 7562, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 03 (três) anos.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto na Lei nº 1704/2012, de 03 de julho de 2012, que alterou a Lei nº 254/93;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora efetiva SARA CRISTINA PRIEGO DOS REIS, ocupante do cargo de Prof. Lic. em Pedagogia 20 h, Referência CE-29, Matrícula 7562, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 03 (três) anos, nos termos do art. 2º da Lei nº 1704/2012, de 03 de julho de 2012.

Art. 2º. A licença de que trata a presente será computada a partir de 03 de março de 2015.

Art. 3º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 09 de março de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº. 154/2015

DATA:10 de março de 2015

*SÚMULA:*Altera o inciso XII do Art. 1°, da Portaria n°. 517, de 06 de agosto de 2014.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar o inciso XII do Art. 1°, da Portaria n°. 517, de **06 de agosto de 2014,** conforme segue:

"**Art. 1º. (...)**

XII– Marcio Amâncio Valin – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos;"

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 10 de março de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2015 – PP 003/2015 – SRP 003/2015

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP-MT** torna público para conhecimento geral, que tendo em vista equívoco na publicação do dia 04/03/2015 no AMM – Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 2177 página nº 362, retificamos o supracitado da seguinte forma:

*ONDE SE LÊ***: SRP 000/2015-LEIA-SE:SRP 003/2015**

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br.

SINOP-MT, 12 DE MARÇO DE 2015.

GABINETE
PORTARIA - Nº. 02/2015/STU

DATA: 11 de março de 2015**.**

SÚMULA: Designa o Guarda de Trânsito **RUBENHUR FERREIRA CARVALHO** como responsável pela Coordenação do Departamento de Educação para o Trânsito.

IVETE MALLMAN FRANKE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor municipal de cargo Guarda de Trânsito, **RUBENHUR FERREIRA CARVALHO**, como responsável pela Coordenação do Departamento de Educação para o Trânsito, assim como todas as ações que envolvam este tema.

Art. 2º.Esta Portaria retroage sua eficácia da data de sua publicação, à data de 19/02/2014, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA SECRETÁRIA - STU

SINOP – MT

EM, 11 de março de 2015.

_____

Ivete Mallmann Franke

Secretária Municipal de Trânsito

E Transporte Urbano

GABINETE
PORTARIA Nº 147/2015

DATA: 09 de março de 2015

SÚMULA: Concede o servidor efetivo CARLOS ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, ocupante do cargo de Prof. Lic. em Matemática 40 h, Referência CE-29, Matrícula 9053, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 03 (três) anos.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto na Lei nº 1704/2012, de 03 de julho de 2012, que alterou a Lei nº 254/93;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder o servidor efetivo CARLOS ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, ocupante do cargo de Prof. Lic. em Matemática 40 h, Referência CE-29, Matrícula 9053, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 03 (três) anos, nos termos do art. 2º da Lei nº 1704/2012, de 03 de julho de 2012.

Art. 2º. A licença de que trata a presente será computada a partir de 02 de março de 2015.

Art. 3º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 09 de março de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 140/2015

DATA: 09 de março de 2015

SÚMULA: Concede a servidora efetiva ILZA NUNES DA CUNHA POLINI, ocupante do cargo de Prof. Lic. em Pedagogia 20 h, Referência CE-29, Matrícula 6472, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 03 (três) anos.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto na Lei nº 1704/2012, de 03 de julho de 2012, que alterou a Lei nº 254/93;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora efetiva ILZA NUNES DA CUNHA POLINI, ocupante do cargo de Prof. Lic. em Pedagogia 20 h, Referência CE-29, Matrícula 6472, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 03 (três) anos, nos termos do art. 2º da Lei nº 1704/2012, de 03 de julho de 2012.

Art. 2º. A licença de que trata a presente será computada a partir de 02 de março de 2015.

Art. 3º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 09 de março de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 143/2015

DATA: 09 de março de 2015

SÚMULA: Concede o servidor efetivo MARCELO CAIRES, ocupante do cargo de Prof. Lic. em Ed. Física 20 h, Referência CE-29, Matrícula 7403, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 03 (três) anos.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto na Lei nº 1704/2012, de 03 de julho de 2012, que alterou a Lei nº 254/93;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder o servidor efetivo MARCELO CAIRES, ocupante do cargo de Prof. Lic. em Ed. Física 20 h, Referência CE-29, Matrícula 7403, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 03 (três) anos, nos termos do art. 2º da Lei nº 1704/2012, de 03 de julho de 2012.

Art. 2º. A licença de que trata a presente será computada a partir de 02 de março de 2015.

Art. 3º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 09 de março de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE
DESPACHO

Analisando os autos da Comissão de Processo Administrativo nomeada pela Portaria nº 561/2014 destinada a apurar os fatos e responsabilidades envolvendo a servidora Marciane Altenhofen - Professora Licenciatura em Pedagogia c/ Pós Graduação 40 horas, matrícula nº 2282;

Examinando os documentos apensados ao Processo, em especial o Parecer Jurídico nº 0423/2014 – AJU que destaca a regularidade processual da Comissão retro, especificamente quanto à observância ao amplo e irrestrito direito de defesa e a verificação se as conclusões da mesma estão arrazoadas dentro dos limites a que se propôs a abertura do processo e a extensão das provas que o instruíram, na forma que determina o Capítulo IV, da Lei Municipal nº 254/903;

E, finalmente, considerando que o Parecer retro coaduna com o Relatório Final da referida Comissão de Processo Administrativo;

ACOLHO a decisão expressa no Relatório Final da Comissão Processante, ante ao evidente abandono de emprego, **EXONERANDO** a servidora Marciane Altenhofen e determinando ainda o **RESSARCIMENTO** ao erário no período compreendido pelos meses de Março, Abril e Maio do ano de 2013, devidamente corrigidos.

Dê-se ciência.

Remeta-se à Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos, e à Secretaria Municipal de Educação para as providências necessárias.

Sinop - MT, 10 de março de 2015.

_____

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 150/2015

DATA: 09 de março de 2015

SÚMULA: Concede a servidora efetiva DAISY MARIA VIEIRA BERGAMO, ocupante do cargo de Prof. Lic. em Ed. Física 20 h, Referência CE-29, Matrícula 5094, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 03 (três) anos.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto na Lei nº 1704/2012, de 03 de julho de 2012, que alterou a Lei nº 254/93;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora efetiva DAISY MARIA VIEIRA BERGAMO, ocupante do cargo de Prof. Lic. em Ed. Física 20 h, Referência CE-29, Matrícula 5094, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 03 (três) anos, nos termos do art. 2º da Lei nº 1704/2012, de 03 de julho de 2012.

Art. 2º. A licença de que trata a presente será computada a partir de 04 de março de 2015.

Art. 3º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 09 de março de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA - Nº. 05/2015/STU

DATA: 11 de março de 2015.

SÚMULA: Designa a Assistente do Departamento Administrativo de Operações de trânsito **SILVIA CRISTINA VILLAR BORGES DE OLIVEIRA** como responsável pela Coordenação do Departamento de Compras e RH.

IVETE MALLMAN FRANKE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora municipal de cargo de Assistente do Departamento Administrativo de Operações de trânsito **SILVIA CRISTINA VILLAR BORGES DE OLIVEIRA** como responsável pela Coordenação do Departamento de Compras e RH.

Art. 2º.Esta Portaria retroage sua eficácia da data de sua publicação, à data de 01/06/2014, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA SECRETÁRIA - STU

SINOP – MT

EM, 11 de março de 2015.

_____

Ivete Mallmann Franke

Secretária Municipal de Trânsito

E Transporte Urbano

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2015 SRP 010/ 2015

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT vem a público informar que a licitação supramencionada, visando a aquisição de materiais (reagentes) para realização de exames laboratoriais, com equipamentos laboratoriais em comodato, encontra-se anuladapara readequação do Edital. A anulação tem amparo legal no item 18.2 do Edital de licitação e no artigo 49 da Lei nº 8. 666/93 e alterações posteriores. Sinop, 12 de março de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA 006/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP-MT, no uso de suas prerrogativas legais, em cumprimento do estabelecido pelas normas e regulamentos aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida, em especial a Portaria nº 176, de 10 de abril de 2013 e a Portaria nº 518, de 08 de novembro de 2013, torna público que realizará Chamada Pública para Se/ecionar empresas do segmento da construção civil, para execução de projeto e obras, consubstanciados na construção de 02 (dois) CRAS – Centro de Referência da Assistência Social – localizados nos loteamentos denominados Residencial Daury Riva e Sabrina. ABERTURA da SESSÃO: **26/03/2015** às **15:00** horas, LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avencas, 1.491; Os produtores rurais interessados deverão consultar o site WWW.prefeituravirtual.com.br,onde consta o Edital de Chamada pública e a lista dos produtos a serem adquiridos, Informações: (66) 3517-5298/5263.Sinop-MT, 12 de março de 2015.

Adriano dos Santos

Presidente da C.P.L

Portaria nº 001/2015

GABINETE
PORTARIA Nº 142/2015

DATA: 09 de março de 2015

SÚMULA: Concede a servidora efetiva MARCIA MARIA DA SILVA HENTZ, ocupante do cargo de Prof. Lic. em Pedagogia 20 h, Referência CE-29, Matrícula 0572, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 03 (três) anos.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto na Lei nº 1704/2012, de 03 de julho de 2012, que alterou a Lei nº 254/93;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora efetiva MARCIA MARIA DA SILVA HENTZ, ocupante do cargo de Prof. Lic. em Pedagogia 20 h, Referência CE-29, Matrícula 0572, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 03 (três) anos, nos termos do art. 2º da Lei nº 1704/2012, de 03 de julho de 2012.

Art. 2º. A licença de que trata a presente será computada a partir de 02 de março de 2015.

Art. 3º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 09 de março de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA - Nº. 04/2015/STU

DATA: 11 de março de 2015.

SÚMULA: Designa a Guarda de Trânsito **SONIA DA SILVA** como responsável pela Coordenação do Departamento de Controle e Manutenção de talonários de Auto de Infração e Remoção de veículos, Cadastramento dos Autos e processamento de Multas.

IVETE MALLMAN FRANKE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora municipal de cargo Guarda de Trânsito, **SONIA DA SILVA** como responsável pela Coordenação do Departamento de Controle e Manutenção de talonários de Auto de Infração e Remoção de veículos, Cadastramento dos Autos e processamento de Multas.

Art. 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA SECRETÁRIA - STU

SINOP – MT

EM, 11 de março de 2015.

_____

Ivete Mallmann Franke

Secretária Municipal de Trânsito

E Transporte Urbano

GABINETE
PORTARIA Nº 146/2015

DATA: 09 de março de 2015

SÚMULA: Concede a servidora efetiva BERNADETE LOURDES DE SOUSA, ocupante do cargo de Técnico de Desenvolvimento Infantil 40 h, Referência CE-30-02, Matrícula 8456, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 03 (três) anos.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto na Lei nº 1704/2012, de 03 de julho de 2012, que alterou a Lei nº 254/93;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora efetiva BERNADETE LOURDES DE SOUSA, ocupante do cargo de Técnico de Desenvolvimento Infantil 40 h, Referência CE-30-02, Matrícula 8456, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 03 (três) anos, nos termos do art. 2º da Lei nº 1704/2012, de 03 de julho de 2012.

Art. 2º. A licença de que trata a presente será computada a partir de 02 de março de 2015.

Art. 3º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 09 de março de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 137/2015

DATA: 09 de março de 2015

SÚMULA: Concede a servidora efetiva VALERIA PAIVA DE MORAES, ocupante do cargo de Aux. Manut. Infra Estrutura, Referência CE-31, Matrícula 9249, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 03 (três) anos.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto na Lei nº 1704/2012, de 03 de julho de 2012, que alterou a Lei nº 254/93;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora efetiva VALERIA PAIVA DE MORAES, ocupante do cargo de Aux. Manut. Infra Estrutura, Referência CE-31, Matrícula 9249, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 03 (três) anos, nos termos do art. 2º da Lei nº 1704/2012, de 03 de julho de 2012.

Art. 2º. A licença de que trata a presente será computada a partir de 02 de março de 2015.

Art. 3º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 09 de março de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 153/2015

DATA:10 de março de 2015

SÚMULA: Nomeia a servidora MARIA APARECIDA SANTOS ASSENÇÃO como Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no §1º do art. 23 da Lei nº 1296/2010, de 06 de abril de 2010, alterado pela Lei nº 2065/2014, de 02 de dezembro de 2014;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear como Ordenadora de Despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a servidora MARILDA APARECIDA SANTOS ASSENÇÃO, matrícula nº 3053.

Art. 2º. Na hipótese de férias, ausência ou impedimento responderá como Ordenadora de Despesa Substituta a servidora Ângela Maria Algayer dos Santos, matricula nº 1999.

Art. 3º. Compete ao Ordenador de Despesa de que trata a presente, a responsabilidade pelo empenho dos recursos do Fundo, mediante aprovação do Plano de Aplicação do CMDCA, que procederá a liberação dos recursos, controlando sua utilização e observando o que dispuser a legislação de controle interno e externo do dinheiro público.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 10 de março de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 148/2015

DATA: 09 de março de 2015

SÚMULA: Concede o servidor efetivo CLAUDEMIR GOMES DA CRUZ, ocupante do cargo de Prof. Lic. em Ed. Física 20 h, Referência CE-29, Matrícula 8265, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 03 (três) anos.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto na Lei nº 1704/2012, de 03 de julho de 2012, que alterou a Lei nº 254/93;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder o servidor efetivo CLAUDEMIR GOMES DA CRUZ, ocupante do cargo de Prof. Lic. em Ed. Física 20 h, Referência CE-29, Matrícula 8265, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 03 (três) anos, nos termos do art. 2º da Lei nº 1704/2012, de 03 de julho de 2012.

Art. 2º. A licença de que trata a presente será computada a partir de 02 de março de 2015.

Art. 3º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 09 de março de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 139/2015

DATA: 09 de março de 2015

SÚMULA: Concede a servidora efetiva SILVANA DE ASSIS, ocupante do cargo de Prof. Lic. em Pedagogia 30 h, Referência CE-29, Matrícula 6497, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 03 (três) anos.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto na Lei nº 1704/2012, de 03 de julho de 2012, que alterou a Lei nº 254/93;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora efetiva SILVANA DE ASSIS, ocupante do cargo de Prof. Lic. em Pedagogia 30 h, Referência CE-29, Matrícula 6497, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 03 (três) anos, nos termos do art. 2º da Lei nº 1704/2012, de 03 de julho de 2012.

Art. 2º. A licença de que trata a presente será computada a partir de 16 de março de 2015.

Art. 3º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 09 de março de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 09/2015 TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2014

O Prefeito Municipal de Sorriso, Senhor Dilceu Rossato, no uso das atribuições legais, e em atendimento aos Editais de Teste Seletivo Simplificado 002/2014, resolve:

CONVOCAR

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Teste Seletivo Simplificado, homologado através do decreto 133 de 19 de dezembro de 2014 para, no dia16 de março de 2015, comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura nos horários indicados na para retirar à lista de documentação necessária a contratação e efetuar a escolha de sua vaga dentre as disponíveis nos quadros das unidades.

PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 40 HORAS – SEDE DO MUNICÍPIO							
Escolha de turmas/aulas dia 16/03 a partir da 7h30min.							
61	27	Agmar Rodrigues Fernandes	1,25	1,5	3	2,75	5,75
62	39	Marciana HilariaDorca	1,25	1,5	3	2,75	5,75
63	691	Gisele Monalisa Do Carmo Taglieber	1,75	2,25	1,5	4	5,5
64	575	Diana Parizotto	1,25	2,25	2	3,5	5,5
65	52	Elisângela Do Livramento Amorim Lima Almeida	1,25	2,25	2	3,5	5,5
66	773	Andreza Lourenço Lopes	1,5	2	2	3,5	5,5
67	125	Angelica Barp	1,5	2	2	3,5	5,5
68	44	Débora Cristina Maria	1,5	2	2	3,5	5,5
PROFESSOR DE HISTÓRIA - 20 HORAS - SEDE DO MUNICIPIO							
Escolha de turmas/aulas dia 16/03 a partir da 7h30min.							
12	63	Maria Amélia Dos Anjos Carvalho	1,5	2	2	3,5	5,5
13	569	Rosane Silva De Campos	1,75	1,75	2	3,5	5,5
PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA - 20 HORAS - SEDE DO MUNICÍPIO							
Escolha de turmas/aulas dia 16/03 a partir da 8 horas.							
15	793	Cristiane Bergmann	1	1,75	2	2,75	4,75
PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 40 HORAS - DISTRITO DE PRIMAVERA							
Escolha de turmas/aulas dia 16/03 a partir da 8 horas.							
6	38	Déborah Melissa Lopes	1,75	2	2	3,75	5,75

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de março de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 266, DE 12 DE MARÇO DE 2015.

Altera membros do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público Privadas, revoga Portaria nº 740 de 07 de novembro de 2014 e dá outras providências.

Considerando a Lei nº 2.401/2014, que Instituiu no âmbito do Município de Sorriso o Programa de Parceiras Público Privadas;

RESOLVE:

Art. 1° Nomear para compor o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Publico Privadas, instituído pela Lei nº 2.401/2014, os seguintes membros:

Hélio da Silva Vieira - Sec. Mun. de Governo

Marisa de Fátima dos Santos Netto - Sec. Mun. De Esporte e Lazer

Ivana Mara Mattos Mello - Sec. Mun. de Saúde e Saneamento

Rafael da Silva Reis - Sec. Mun. de Ind. Com. e Turismo;

Samuel de Campos Pontes - Procurador Geral do Município

Vanice Antonia Fronza

Joel Martins de Almeida

Art. 2º O Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público Privadas será presidido pelo Sr. Hélio da Silva Vieira e na sua ausência ou impedimento será substituído pelo Sr. Rafael da Silva Reis.

Art. 3° Revogar a Portaria nº 740 de 07 de novembro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de março de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi

Secretária de Administração

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SAMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SAMA Nº 01, DE 09 DEMARÇO DE 2015.

FIXA PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE LICENCIEMENTO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES, OBRAS E EMPREENDIMENTOS QUE CAUSAM OU POSSAM CAUSAR IMPACTO AMBIENTAL LOCAL, AÇÕES ADMINISTRATIVAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA COMUM RELATIVAS À PROTEÇÃO DAS PAISAGENS NATURAIS NOTÁVEIS, À PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE, AO COMBATE À POLUIÇÃO EM QUALQUER DE SUAS FORMAS E À PRESERVAÇÃO DAS FLORESTAS, DA FAUNA E DA FLORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições Legais que lhe confere o Art.48, II, da Lei Orgânica do Município de Sorriso, de 30 de março de 1990, e

Considerando que a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, fixou normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora, alterando a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando o art. 9º da Lei Complementar nº 140/2011, que define as ações administrativas do município;

Considerando o disposto no art. 9º, inciso XIV da Lei Complementar nº140/2011, sobre a competência dos municípios para o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto local;

Considerando a necessidade de se integrar a atuação dos órgãos competentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA na execução da Política Nacional do Meio Ambiente, em conformidade com as respectivas competências;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para o licenciamento ambiental, que garanta a competência do Município e evite a omissão no licenciar e fiscalizar;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para dar celeridade aos procedimentos administrativos e técnicos relacionados ao licenciamento ambiental;

Considerando que atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento são potencialmente poluidores;

Considerando a resolução CONAMA 237/1997, art. 15 “o empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo órgão ambiental competente, dentro do prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação" e art. 16 - o não cumprimento dos prazos estipulados nos artigos 14 e 15,respectivamente, sujeitará o licenciamento à ação do órgão que detenha competência para atuar supletivamente e o empreendedor ao arquivamento de seu pedido de licença.

Resolve:

Art. 1º - Definir que os processos em trâmite que permanecerem paralisados, por inércia do requerente, por período superior a 04 (quatro) meses, após a solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo órgão ambiental competente, serão automaticamente encaminhados ao arquivo definitivo, sem a necessidade de notificação, sendo vedado o reaproveitamento de taxas.

Parágrafo primeiro: Casos excepcionais, que exijam prazo superior ao previsto nesta norma, serão avaliados pelo órgão ambiental e poderão ter prazo dilatado, desde que devidamente justificados da necessidade.

Parágrafo segundo: o arquivamento definitivo significa a extinção do processo.

Art. 2º - Os processos arquivados definitivamente, serão fiscalizados para averiguação de possíveis danos ambientais e para a aplicação de sanções cabíveis, quando houver dano ambiental.

Sorriso, 09 de março de 2015.

REGISTRADA, PUBLICADA,

CUMPRA-SE.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

AFRÂNIO CESAR MIGLIARI

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

O Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público Privadas do Município de Sorriso – MT, no uso de suas atribuições, e na apreciação dos documentos que subsidiam o processo de instauração do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI de n°. 001/2015, que na **Ata da Segunda reunião do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público Privadas do Município de Sorriso – MT,** que:

1) onde *SE LÊ*: Estiveram **presentes** nesta reunião [...] o Sr. Samuel de Campos Pontes - Procurador Geral do Município e a Sra. Vanice Antonia Fronza. **LEIA-SE**: Estiveram presentes nesta reunião [...] o Sr. Samuel de Campos Pontes – Procurador Geral do Município. A Sra. Vanice Antônia Fronza, esteve **ausente.**

Sorriso, 11 de março de 2015.

Hélio da Silva Vieira

Secretário Municipal de Governo

Presidente em exercício do CGPPPP Sorriso-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 262, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

Nomeia fiscal de contrato e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear como fiscal de Contrato do Pregão Presencial nº 021/2015 – Águia Mecânica Automotiva Ltda ME, com a finalidade de Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços mecânicos preventivos e corretivos em veículos populares e utilitários, utilizados pelas Secretarias Municipais, o servidor Jesué Soares dos Santos.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 797 de 03 de dezembro de 2014;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato grosso, em 11 de março de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi

Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO
RETIFICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N. 022/2015

O Município de Sorriso – MT, através de sua Pregoeira Oficial torna Público para o conhecimento dos interessados, que tendo em vista a correção da Proposta de Preço no Sistema Mediador, **designa-se o dia 26 de março de 2.015, às 08h00m** para a abertura do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 022/2015, cujo objeto é a Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de material elétrico para manutenção dos prédios públicos e manutenção da iluminação pública, conforme Especificações constantes no Termo de Referência. A nova Proposta de Preço deverá ser acessada pelas licitantes junto ao site www.sorriso.mt.gov.br. No mais, restam inalteradas todas as cláusulas editalícias.

Luciene Babmare Hahn Quinot

PREGOEIRA OFICIAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 264, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

Nomeia para o cargo comissionado o servidor que menciona e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear para o cargo comissionado o servidor que menciona:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA
5974	Jefferson Reber Scholz	Chefe de Seção	10.03.2015

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de março de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi

Secretária de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 265, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

Nomeia fiscal de contrato e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear como fiscal de Contrato do Pregão Presencial nº 029/2015 que tem a finalidade de Registro de Preços para futura e eventual contratação de Empresa especializada no fornecimento de adubos químicos, fertilizantes, sementes e condicionadores de solo, para a manutenção dos projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o servidor, Engenheiro Agrônomo, Paulo Henrique de Oliveira Velozo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato grosso, em 11 de março de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi

Secretária de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 263, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

Exonera a pedido o servidor que menciona e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido o servidor que menciona:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA
3438	Patricia Dias dos Santos	Agente Comunitário de Saúde	11.03. 2015

Art. 2º

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de março de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi

Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REGISTRO DE OCORRÊNCIAS Nº 007/2015 – SFS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 162/2014

OBJETO DO CONTRATO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Combustível para atender a frota Municipal, Conforme o Termo de Referência em anexo a este Edital.

EMPRESA CONTRATADA:SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, Rua das Canelas, n.º 62, Alto da Glória, cidade de Sinop/MT., CEP 78.558-427.

PONTOS DE IRREGULARIDADES: Depreende-se da Solicitação da Secretaria de Obras para **NOTIFICAR** a Empresa supra citada, devido ao não cumprimento da entrega dos combustíveis nos prazos disposto no edital do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial n° 105/2014.

A Secretaria de Obras Relata que foi enviado a Autorização de fornecimento n° 1038/2015 no dia 09/03/2015 referente a solicitação de Diesel S-10 e que até a presente data não foi entregue.

De acordo a informações da Secretaria de Educação, a falta de combustíveis ocasionou paralisação do transporte escolar das escolas Municipais, devido a que o funcionamento dos ônibus escolares está condicionado ao combustível Diesel S 10. Na Secretaria de Obras, a falta de combustível vem prejudicando o andamento das atividades da Secretaria de Obras.

Desta forma, fica a Empresa

NOTIFICADA a efetuar a entrega dos combustíveis solicitados imediatamente ao recebimento desta notificação, ficando desde já consignada, que se a Empresa vem agindo desta forma, está descumprindo o Contrato firmado junto a esta municipalidade, estando sujeito

as penalidades previstas em Lei.

Por fim, salientamos que não há embasamento jurídico para a negativa da Empresa, pois conforme estabelecia o edital e a Ata de Registro de Preços, as entregas poderiam ser parceladas, diante da necessidade da Secretaria solicitante.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS: até 48 horas após a publicação desta notificação.

GESTOR DO CONTRATO: SONIA FILIPETTO SÁFADI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 261, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

Revoga Portarias e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar as Portarias:

Nº DA PORTARIA	DATA
245	03.03.2015
256	09.03.2015

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato grosso, em 10 de março de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi

Secretária de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 005/2015 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2011

DILCEU ROSSATO, Prefeito Municipal de Sorriso Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público 001/2011, para suprimento de vagas efetivas do quadro de Pessoal do Plano de Cargo, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Administração Geral do Município de Sorriso/MT, para comparecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, para apresentar documentos e habilitações exigidas e tomarem posse de seus respectivos cargos.

Psicólogo 40 horas – Administração Geral

Classificação	Inscrição	Nome
08	8501	Tiago Rafael Reckziegel Rodrigues

Assistente Social 30 horas – Administração Geral

Classificação	Inscrição	Nome
20	6862	Andressa Luciana Frizzo

Educador Físico 40 horas – Administração Geral

Classificação	Inscrição	Nome
40	4053	Paschoal Sasso Neto

Pedagogo Social 40 horas – Administração Geral

Classificação	Inscrição	Nome
06	8559	Neusa Fuentes Gomes Bessa
07	7221	Gilmara Freire Quenoizoré

O candidato deve comparecer junto ao Departamento Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sorriso, no horário das 07h00min às 13h00min horas, munido dos documentos pessoais e profissionais, dos exames médicos laboratoriais obrigatórios e do Atestado Médico Admissional para fins de nomeação, posse e exercício.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Sorriso/MT convocar os imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Sorriso-MT, 12 de março de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO N.º 008/2015

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, através de sua Presidente Comissão de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, que foi vencedora do certame a empresa: **THAIS SALTON GNOATO EPP.,** CNPJ N.º 17.254.689/0001-83, no Valor Total de R$ 84.495,73.

LUCIENE BABMARE HAHN QUINOT

Presidente Da Comissão De Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REGISTRO DE OCORRÊNCIAS Nº 006/2015 – SFS CONTRATO N° 122/2013

OBJETO DO CONTRATO: Construção de escola(s) do Programa ProInfância, obedecendo às tipologias dos Projetos Padrão do FNDE Escola Proinfância B - Metodologias Inovadoras, utilizando-se de sistemas construtivos que permitam a otimização dos processos para execução das obras, incluindo o fornecimento de projetos executivos das edificações, denominados Projetos de Transposição e dos Projetos Executivos de Implantação para cada uma das unidades a serem construídas nos Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes do Projeto Básico e seus anexos.

EMPRESA CONTRATADA:CASAALTA CONSTRUCOES LTDA. ENDEREÇO: RUA FERNANDO SIMAS, 1222, MERCES, CURITIBA/PR, CEP: 80.710-660.

PONTOS DE IRREGULARIDADES: Depreende-se do Of/Engª/OP. N° 053/2015 - Engenheira Sra. Gabriela Polachini – Engenheira responsável em fiscalizar a obra supra citada solicita que seja efetuado a Notificação Referente á Obra da Creche Rota do Sol do FNDE Proinfância Tipo B – Metodologia Inovadora, conforme segue: “Conforme relato da Engenheira Fiscal, Sra Gabriela Polachini, a Ordem de Serviço da referida obra foi

emitida em 04/09/2014 com prazo final para conclusão da obra dia 02/04/2015. Ocorre que, conforme vistoria realizada no dia 03/03/2015 a obra estava PARALISADA. A vistoria foi realizada às 09:46 min e não foram encontrados funcionários no canteiro de obras. A empresa até o presente momento executou aproximadamente 30% da obra, descumprindo assim o cronograma físico financeiro para execução da Obra. Com atraso na execução dos serviços, o prazo de entrega da obra está prejudicado, e se o canteiro permanecer nestas circunstâncias pode não ser cumprido. No dia 06/03/2015 a situação de paralisação da obra se mantinha, e não foram encontrados funcionários no canteiro de obras. Desta forma, fica a Empresa NOTIFICADA, para que a mesma retorne imediatamente aos serviços em ritmo adequado para que seja cumprido o prazo final da obra conforme processo licitatório. Notifica-se também, para que a Empresa venha prestar esclarecimentos no prazo de 48 horas acerca destas reclamações, ficando desde já consignada, que se a Empresa vem agindo desta forma, está descumprindo o Contrato firmado junto a esta municipalidade, estando sujeito as penalidades previstas em Lei.

Por fim, salientamos que não há embasamento jurídico para a negativa da Empresa, pois caso a Empresa não responda aos pontos abordados pelo Engenheiro fiscal da Obra, são tomados como procedentes os apontamentos, podendo o município juntamente com o engenheiro fiscal tomar as providencias necessárias para as sanções previstas em Lei junto a Empresa.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS: até 48 horas após a publicação desta notificação.

GESTOR DO CONTRATO: SONIA FILIPETTO SÁFADI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 38/2014

Resolução nº 38/2014

08de dezembro de 2014

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira do exercício de 2014, e dá outras providências.

O Diretor Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber e ele sanciona a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO a necessidade de adotar providências para o encerramento do exercício de 2014;

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridas de maneira uniforme e rigorosamente nos prazos fixados;

RESOLVE:

Art. 1º - A execução orçamentária, financeira e patrimonial será encerrada no dia 31 de dezembro de 2014 de acordo com as normas desta Resolução e demais normas instituídas pela Lei 4.320/64 e Lei 101/00.

Art. 2º - O cancelamento de empenhos e inscrição de restos à pagar deverão obedecer ao seguinte:

I. Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2014 as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000;

II. Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2014 as despesas empenhadas e não processadas referentes a serviços contínuos, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000;

III. Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem nos incisos I e II anterior deverão ser anulados pelo ordenador de despesas;

IV. Os contratos de serviços contínuos cujos empenhos foram cancelados nos termos deste artigo deverão ser empenhados no exercício de 2015 de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras;

V. Serão anulados até o dia 31 de dezembro de 2014, após a liquidação e pagamento das faturas do mês todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica e telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal;

VI. Poderão ser empenhadas e inscritas em restos a pagar, as despesas com pessoal e encargos referentes ao mês de dezembro de 2014 e programadas para pagamento no mês de janeiro de 2015, período em que o Consorcio deverá ter ingressados os recursos financeiros correspondentes, caso não sejam apurados outros recursos até o dia 31 de dezembro/2014;

VII. A Gerência de Orçamento e Contabilidade providenciará até 31 de dezembro de 2014 o cancelamento dos saldos das contas de restos a pagar processados e não processados relativos aos exercícios anteriores a 2014 que não tenham disponibilidade de caixa, em observância ao art. 2º da Lei nº 10.028/2000, assegurando ao credor, através da emissão da nota de empenho no exercício de reconhecimento da dívida à conta do elemento de despesa “Despesas de Exercícios Anteriores".

Art.3°- Os bens móveis, imóveis e estoques dos almoxarifados existentes deverão ser inventariados fisicamente, e os relatórios encaminhados ao Setor de Contabilidade até o dia 15 de janeiro de 2015.

Art. 4º - Deverá fazer o levantamento dos valores existentes na Tesouraria no final do exercício de 2014, no dia 31 de dezembro de 2014.

Art. 5º -

Deverá ser solicitado às instituição financeiras ou outros credores a posição da dívida fundada em 31 de dezembro de 2014 para inscrição no balanço patrimonial.

Art. 6º - As receitas reconhecidas e não arrecadadas até 31 de dezembro de 2014 poderão constar do ativo do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo das Variações Patrimoniais, nas variações ativas, independentemente de ter ocorrido o recebimento, com amparo legal na Portaria nº 447 da MF/STN.

Art. 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Félix do Araguaia – MT, em 08 de Dezembro de 2014.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

PRESIDENTE DO CISA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 39/2014

Resolução nº 39/2014

08 de dezembro de 2014

Estabelece limitação de empenho e cancelamento de empenhos e restos a pagar no âmbito dos Órgãos do Poder executivo Municipal, e dá outras providências.

O Diretor Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 1° da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e:

CONSIDERANDO a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro;

CONSIDERANDO que a boa gestão dos ingressos financeiros é prática fundamental no Regime de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que compete ao Gestor limitar os gastos públicos, bem como executar um rígido controle dos mesmos com exceção das despesas obrigatórias de caráter continuado, previstas em Lei;

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu art. 70, que: “Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados e no Art. 68, Dec. 93.872/86 estabelece o cancelamento de Restos a pagar Não processados até 31 de dezembro do exercício seguinte";

CONSIDERANDO que com a aprovação do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I que estabelece: “Art. 206, Prescreve: (...)§ 5º Em cinco anos:(...) I- a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular";

CONSIDERANDO a necessidade em aprovar por meio de resolução o cancelamento de restos a pagar prescritos conforme exposto nos considerados anteriores;

CONSIDERANDO finalmente que é preciso verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Autorizado o cancelamento integral dos Restos a Pagar inscritos em 2003, 2004, 2005, conforme discriminação abaixo:

Empenho	Data	Credor	Á Pagar
17/03	31/12/2003	JOSÉ CARLOS DE CASTRO	32.923,92
28/04	02/01/2004	BALTAZAR CAETANO FERNANDES	20.200,93
29/04	02/01/2004	CECÍLIO BENÍCIO DA SILVA FILHO	6.333,62
32/04	02/01/2004	VÂNIA APARECIDA DE MORAES	6.794,91
322/04	31/12/2004	BALTAZAR CAETANO FERNANDES	1.225,00
323/04	31/12/2004	MÁRCIO ALVES DUARTE	44,71
324/04	01/07/2004	ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA	12.564,09
324/04	31/12/2004	ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA	12.564,09
466/04	10/08/2004	AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO	4.273,83
466/04	31/12/2004	AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO	5.226,60
524/04	31/12/2004	I.N.S.S	5.402,96
490/05	31/12/2005	MULTIBRAS S.A - ELETRODOMESTICOS	743,20

Art. 2º - Fica desde já notificado todos os credores constantes na tabela acima, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requerer junto ao Consorcio o direito ao pagamento.

Art. 3ºFica autorizado o cancelamento de saldos dos empenhos a pagar não liquidados e empenhá-los novamente de acordo com a arrecadação.

Art. 4ºFica autorizado o cancelamento de restos a pagar não liquidados e empenhá-los novamente de acordo com a arrecadação.

Art. 6ºOs contratos não serão cancelados, mas apenas suspensos os empenhos, que serão empenhados novamente de acordo com a referida arrecadação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

São Felix do Araguaia - MT, 08 de Dezembro de 2014.

Jose Antonio de Almeida

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
RESOLUÇÃO N.º 037/2014

Resolução N.º 037/2014

08 de Dezembro de 2014

“Dispõe sobre ajuste orçamentário do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia sediado nesta cidade de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2014, conforme Lei 4320/64 e Resolução 021/2013 e da outras providências".

O Diretor Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Conselho Fiscal aprova e ele sanciona a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO a análise de execução orçamentária, onde foi verificada a necessidade de promover um suplemento de dotação orçamentária no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

R E S O L V E:

Art. 1º - Abrir no corrente exercício o ajuste ao orçamento através de crédito suplementar por Excesso de arrecadação financeiro apurado no corrente ano, no valor abaixo, para atender as seguintes rubricas:

Dotação	Elemento Despesa	Discriminação	Valor R$
(8)	2.001-3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	36.000,00
TOTAL			36.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, fica utilizado o Excesso de Arrecadação;

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Félix do Araguaia – MT, em 08 de Dezembro de 2014.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

PRESIDENTE DO CISA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
RESOLUÇÃO N.º 035/2014

Resolução N.º 035/2014

04 de Dezembro de 2014

“Dispõe sobre ajuste orçamentário do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia sediado nesta cidade de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2014, conforme Lei 4320/64 e Resolução 021/2013 e da outras providências".

O Diretor Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Conselho Fiscal aprova e ele sanciona a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO a análise de execução orçamentária, onde foi verificada a necessidade de promover um suplemento de dotação orçamentária no valor de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

R E S O L V E:

Art. 1º - Abrir no corrente exercício o ajuste ao orçamento através de crédito suplementar por Excesso de arrecadação financeiro apurado no corrente ano, no valor abaixo, para atender as seguintes rubricas:

Dotação	Elemento Despesa	Discriminação	Valor R$
(2)	2.001-3.3.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	77.796,87
(8)	2.001-3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	54.203,13
TOTAL			132.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, fica utilizado o Excesso de Arrecadação;

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Félix do Araguaia – MT, em 04 de Dezembro de 2014.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

PRESIDENTE DO CISA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
RESOLUÇÃO N.º 034/2014

Resolução N.º 034/2014

01 de Dezembro de 2014

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação de Dotação, conforme Artigo 43 Inciso III da Lei 4320/64, Artigo 5° da Resolução 021/2013 e da outras providências.

O Diretor Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Conselho Fiscal aprova e ele sanciona a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizado o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, a abrir um Crédito Adicional Suplementar por anulação parcial de Dotação no valor de R$ 31.190,18 (trinta e um mil e cento e noventa reais e dezoito centavos) para cobertura da seguinte dotação:

Dotação	Elemento Despesa	Discriminação	Valor R$
(13)	2.001-4.6.90.71.00.00.00	Principal Da Dívida Contratual Resgatado	11.145,71
(3)	2.001-4.4.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	18.964,74
(8)	2.001-3.3.90.36.00.00.00.	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.079,73
TOTAL			31.190,18

Art. 2º - Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior será utilizado o recurso mencionado no Artigo 43 inciso III da Lei Federal4320/64, conforme descrito;

Dotação	Elemento Despesa	Discriminação	Valor R$
(7)	2.001-3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com locomoção	500,00
(6)	2.001-3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	10.783,77
(5)	2.001-3.3.90.14.00.00.00	Diárias Civil	2.028,95
(10)	2.001-3.3.90.92.00.00.00	Despesas De Exercícios Anteriores	6,25
(9)	2.001-3.3.90.91.00.00.00	Sentenças Judiciais	51,65
(4)	2.001-3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	17.819,56
TOTAL			31.190,18

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Félix do Araguaia – MT, em 01 de Dezembro de 2014.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

PRESIDENTE DO CISA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
RELATÓRIO DO CONSELHO DE DELIBERAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA - CISA (EXERCÍCIO 2014)

RELATÓRIO DO CONSELHO DE DELIBERAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA - CISA (EXERCÍCIO 2014)

Aos onze dias do mês de dezembro de 2014, no gabinete do Prefeito do Município de São Félix do Araguaia, situado na Avenida Araguaia, 248, teve início às nove horas e onze minutos (09h11) a **Reunião - Assembléia Geral do Consórcio Intermunicipal de Intermunicipal de Saúde do Araguaia – MT- CISA**, passando para uma das pautas do dia: Prestação de Contas do Exercício de 2014 do Consórcio, procederam ao exame do relatório de atividades, bem como situação financeira e demais demonstrações contábeis, apresentados pela contadora do CISA a Senhora Fabiana Aguiar da Silva e decidiram, por unanimidade, que os documentos analisados refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e de gestão do Consórcio e adicionalmente, **ficando aprovadas as contas do exercício de 2014 do Consórcio**. Nada mais havendo a deliberar, foi determinado o encerramento dos trabalhos e a lavratura da Ata, que vai assinada por mim, Denildes Pereira Rocha, bem como pelos demais participantes.

São Félix do Araguaia, 11 de Dezembro de 2014.

Presentes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 38/2014 - ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Resolução nº 38/2014

08de dezembro de 2014

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira do exercício de 2014, e dá outras providências.

O Diretor Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber e ele sanciona a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO a necessidade de adotar providências para o encerramento do exercício de 2014;

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridas de maneira uniforme e rigorosamente nos prazos fixados;

RESOLVE:

Art. 1º - A execução orçamentária, financeira e patrimonial será encerrada no dia 31 de dezembro de 2014 de acordo com as normas desta Resolução e demais normas instituídas pela Lei 4.320/64 e Lei 101/00.

Art. 2º - O cancelamento de empenhos e inscrição de restos à pagar deverão obedecer ao seguinte:

I. Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2014 as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000;

II. Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2014 as despesas empenhadas e não processadas referentes a serviços contínuos, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000;

III. Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem nos incisos I e II anterior deverão ser anulados pelo ordenador de despesas;

IV. Os contratos de serviços contínuos cujos empenhos foram cancelados nos termos deste artigo deverão ser empenhados no exercício de 2015 de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras;

V. Serão anulados até o dia 31 de dezembro de 2014, após a liquidação e pagamento das faturas do mês todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica e telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal;

VI. Poderão ser empenhadas e inscritas em restos a pagar, as despesas com pessoal e encargos referentes ao mês de dezembro de 2014 e programadas para pagamento no mês de janeiro de 2015, período em que o Consorcio deverá ter ingressados os recursos financeiros correspondentes, caso não sejam apurados outros recursos até o dia 31 de dezembro/2014;

VII. A Gerência de Orçamento e Contabilidade providenciará até 31 de dezembro de 2014 o cancelamento dos saldos das contas de restos a pagar processados e não processados relativos aos exercícios anteriores a 2014 que não tenham disponibilidade de caixa, em observância ao art. 2º da Lei nº 10.028/2000, assegurando ao credor, através da emissão da nota de empenho no exercício de reconhecimento da dívida à conta do elemento de despesa “Despesas de Exercícios Anteriores”.

Art.3°- Os bens móveis, imóveis e estoques dos almoxarifados existentes deverão ser inventariados fisicamente, e os relatórios encaminhados ao Setor de Contabilidade até o dia 15 de janeiro de 2015.

Art. 4º - Deverá fazer o levantamento dos valores existentes na Tesouraria no final do exercício de 2014, no dia 31 de dezembro de 2014.

Art. 5º -

Deverá ser solicitado às instituição financeiras ou outros credores a posição da dívida fundada em 31 de dezembro de 2014 para inscrição no balanço patrimonial.

Art. 6º - As receitas reconhecidas e não arrecadadas até 31 de dezembro de 2014 poderão constar do ativo do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo das Variações Patrimoniais, nas variações ativas, independentemente de ter ocorrido o recebimento, com amparo legal na Portaria nº 447 da MF/STN.

Art. 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Félix do Araguaia – MT, em 08 de Dezembro de 2014.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

PRESIDENTE DO CISA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº. 32/2014

RESOLUÇÃO Nº. 32/2014

São Félix do Araguaia – MT,

23 de Outubro de 2014

“Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, referente a Débitos Previdenciários da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e Receita Federal do Brasil - RFB e dá outras providências.”

O Diretor Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, aprova e sanciona a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica o Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia Autorizado por esta Resolução, a realizar Termo de Parcelamento de *Débitos Previdenciários da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme* Lei Nº 11.941/2009, no valor de R$ 192.934,61 (cento e noventa e dois mil e novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos).

Art. 2º - Fica o Ministério da Fazenda a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional *e Secretaria da Receita Federal do Brasil*, autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

Art. 3º- O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice escolhido (Índice IPCA) mais juros de mora à razão ao ano e deverá ser pago em parcelas, vencidas no ultimo dia de cada mês, mediante Guia da Previdência Social - GPS.

Parágrafo único. O saldo devedor, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, será corrigido pelo Índice escolhido (Índice IPCA)mais juros ao ano.

Art. 4º - Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 5º - O pagamento a que se refere esta resolução independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia.

Art. 6º - Fica homologado e anexado o Debito Confessado que faz parte integrante da presente resolução.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Félix do Araguaia – MT, em 23 de Outubro de 2014.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

PRESIDENTE DO CISA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
RESOLUÇÃO N.º 033/2014

Resolução N.º 033/2014

01 de Novembro de 2014

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação de Dotação, conforme Artigo 43 Inciso III da Lei 4320/64, Artigo 5° da Resolução 021/2013 e da outras providências.

O Diretor Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Conselho Fiscal aprova e ele sanciona a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizado o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, a abrir um Crédito Adicional Suplementar por anulação parcial de

Dotação no valor de R$ 20.381,00 (vinte mil e trezentos e oitenta e um reais) para cobertura da seguinte dotação:

Dotação	Elemento Despesa	Discriminação	Valor R$
(6)	2.001-3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	15.000,00
(9)	2.001-3.3.90.91.00.00.00	Sentenças judiciais	2.721,00
(13)	2.001-4.6.90.71.00.00.00	Principal da divida Contratual	1.700,00
(3)	2.001-3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	700,00
(5)	2.001 -3.3.90.14.00.00.00	Diárias Civil	260,00
TOTAL			20.381,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior será utilizado o recurso mencionado no Artigo 43 inciso III da Lei Federal4320/64, conforme descrito;

Dotação	Elemento Despesa	Discriminação	Valor R$
(4)	2.001 -3.3.90.14.00.00.00	Diárias Civil	20.381,00
TOTAL			20.381,00

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Félix do Araguaia – MT, em 01 de Novembro de 2014.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

PRESIDENTE DO CISA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº. 31/2014

RESOLUÇÃO Nº. 31/2014

São Félix do Araguaia – MT,

23 de outubro de 2014

"Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, referente a Débitos Previdenciários da Receita Federal do Brasil - RFB e dá outras providências."

O Diretor Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, aprova e sanciona a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica o Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia Autorizado por esta Resolução, a realizar Termo de Parcelamento de *Débitos Previdenciários da Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme* Lei Nº 10.522/2002 de 23 de Outubro de 2014, no valor de R$ 40.139,91 (quarenta mil e cento e trinta e nove reais e noventa e um centavos).

Art. 2º - Fica o Ministério da Fazenda autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

Art. 3º- O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice escolhido (Índice IPCA) mais juros de mora à razão ao ano, e deverá ser pago em parcelas, vencidas no ultimo dia de cada mês, mediante Guia da Previdência Social - GPS.

Parágrafo único. O saldo devedor, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, será corrigido pelo Índice escolhido (Índice IPCA) mais juros ao ano.

Art. 4º - Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 5º - O pagamento a que se refere esta resolução independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia.

Art. 6º -

Fica homologado e anexado o Debito Confessado que faz parte integrante da presente resolução.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Félix do Araguaia – MT, em 23 de Outubro de 2014.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

PRESIDENTE DO CISA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA Nº. 2/2015

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **22/2015**, por ordem do Senhor *ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA*, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Física 1ª vencedora: JOSE CLODOALDO MARQUES BATISTA, CPF nº 632.619.101-78, no valor GLOBAL de R$ 8.800,00 (Oito Mil, e Oitocentos Reais.)**.

PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 2 de Março de 2015.

_____	_____
MARIA IRANDI DUARTE	**ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**
Presidente da Comissão de Licitação	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2015

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** comunica aos interessados, que realizara o **PROCESSO LICITATÓRIO** abaixo relacionado, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações.

MODALIDADE*:* **PREGÃO PRESENCIAL N.º 6/2015**

OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE UM MÉDICO PARA REALIZAR PLANTÕES DIURNOS E/OU NOTURNOS (12 HORAS CADA PLANTÃO) NO CENTRO DE SAÚDE, DE ACORDO COM A LEIS MUNICIPAIS 515/2012 E 544/2013**

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTA E JULGAMENTO: **Dia 23 de Março de 2015 às 15:00.**

Os envelopes com a documentação e proposta serão recebidos até o horário e data acima especificados, na sala de licitações, situada na

SALMEN HANZE, n.º 914, CENTRO

.

Para participação deste certame licitatório, deverá ser obtido o convite pelas empresas e ou pessoas cadastradas no ramo pertinente com antecedência de até 24 horas da apresentação dos envelopes, no endereço SALMEN HANZE, n.º 914, CENTRO no horário das 12:00 às 17:00 horas,ou pelo email: llgaguaviva@hotmail.com. O edital completo encontra se no site www.saojosedopovo.mt.org.br

SÃO JOSÉ DO POVO-MT 12/03/2015.

MARIA IRANDI DUARTE

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

SECRETARIA DE FAZENDA
EXTRATO DE EDITAL PP RP 14/2015

O Pregoeiro da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica às empresas que às 14h00min, do dia **30/03/2015**, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço de nº. **014/2015**, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) visando futuro e eventual "*locação de softwares para implantação do portal de transparência"*. O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura através de REQUERIMENTO, Maiores informações pelo telefone 3251 – 1138, das 12:00 as 18:00 horas. CLAUDECIR ALVES FEITOSA, Pregoeiro.

SECRETARIA DE FAZENDA
EXTRATO DE EDITAL PP RP 13/2015

O Pregoeiro da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica às empresas que às 14h00min, do dia 26/03/2015, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço de nº. 013/2015, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) visando futuro e eventual aquisição de "Materiais para Construção de Manilhas". O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura através de REQUERIMENTO, Maiores informações pelo telefone 3251 – 1138, das 12:00 as 18:00 horas. CLAUDECIR ALVES FEITOSA, Pregoeiro.

SECRETARIA DE FAZENDA
EXTRATO DE EDITAL PP RP 12/2015

O Pregoeiro da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica às empresas que às 14h00min, do dia **25/03/2015**, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço de nº. **012/2015**, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) visando futuro e eventual aquisição de "Ovos de Chocolate" . O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura através de REQUERIMENTO, Maiores informações pelo telefone 3251 – 1138, das 12:00 as 18:00 horas. CLAUDECIR ALVES FEITOSA, Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE/LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2015/ SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso**, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedora no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO Nº. 006/2015/ SAMAE**, referente a **AQUISIÇÃO DE 6.000 (SEIS MIL) BOBINAS PERSONALIZADAS DE PAPEL TERMOSENSÍVEL PARA EMISSÃO DE FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO E DEMAIS SERVIÇOS DO SAMAE**, a empresa **MONTEIRO INDUSTRIA DE BOBINAS E ETIQUETAS LTDA EPP, CNPJ: 11.091.785/0001-71**.

Tangará da Serra/MT, 12 de Março de 2015.

Pablo Rodrigo Perez Selle

Coordenador do Setor de Licitação do SAMAE

SAMAE/LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2015/ SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso**, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedora no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO Nº. 005/2015/ SAMAE**, referente a **AQUISIÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO SEM IODO PARA TRATAMENTO DE ÁGUA NA E.T.A. (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA) DO SAMAE**, a empresa **QUIMAR COM. DE PROD. QUÍMICOS E TRAT. DE ÁGUA LTDA-ME, CNPJ: 11.387.627/0001-63**.

Tangará da Serra/MT, 12 de Março de 2015.

Pablo Rodrigo Perez Selle

Coordenador do Setor de Licitação do SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
PORTARIA 13/2015

PORTARIA N.º 13/2015

VALDIR ROSA DOS SANTOS, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Férias Remuneradas ao Sr. ALCIDES ALVES DE ARAUJO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.097. 786-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 188.750.509-10, no período de 01 de março de 2015 a 31 de março de 2015, referente ao período aquisitivo de 02 de janeiro de 2014 a 01 de janeiro de 2015 em conformidade com o artigo 106 da Lei Municipal n.º 128/90.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte – MT, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze

VALDIR ROSA DOS SANTOS

Presidente da Mesa Diretora

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1196/2015

Súmula: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL URBANO À CONGREGAÇÃO EVANGÉLICA LUTERANA CRISTO REDENTOR, PARA A CONSTRUÇÃO DE TEMPLO RELIGIOSO."

O SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar do Lote nº 31, matrícula nº 1.110 registrada no 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Terra Nova do Norte/MT (anexa), uma área menor, constituída da fração de terras urbanas com área superficial de 1.560,25 m², com perímetro total de 158,00 metros, denominado "Lote 31-B", da Quadra 02, Quarteirão A, localizado no Loteamento Núcleo Urbano Terranova, município e Comarca de Terra Nova do Norte/MT, conforme mapa e memorial descritivo anexos;

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar do patrimônio público e doar a área desmembrada denominada "Lote 31-B", da Quadra 02, Quarteirão A, mencionada no artigo anterior, à Congregação Evangélica Luterana Cristo Redentor - CELCR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 21.005.006/0001-21, com endereço na Rua Ceara, nº 22, Bairro União, em Terra Nova do Norte/MT, para a construção de templo religioso.

§ Único – A área desmembrada denominada "Lote 31-B" a ser doada à Congregação Evangélica Luterana Cristo Redentor - CELCR, possui as seguintes medidas, áreas e confrontações: "**FRENTE** para a Rua VP-1 A, onde mede 39,50 metros; nos **FUNDOS** confronta com o lote 31 e mede 39,50 metros; do lado **ESQUERDO** mede 39,50 metros e confronta com os lotes 29 e 30; e do lado **DIREITO** mede 39,50 metros e confronta com o lote 31, conforme mapa e memorial descritivo anexos, que fazem parte integrante desta lei como se nela estivesse transcrita.

Art. 3º -

O imóvel descrito no artigo anterior destina-se exclusivamente à construção e implantação de templo religioso.

Art. 4º - O Município transferirá à Donatária a área em questão, na exata proporção mencionada no mapa anexo.

Art. 5º - A donatária não poderá ceder o imóvel objeto desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município.

Art. 6º - Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de doação de que trata esta lei, a donatária deverá estar de posse do projeto de construção devidamente aprovado pelos órgãos técnicos do Município.

Art. 7º - Fica reservado ao Município do direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da donatária.

Art. 8º - A partir da entrada em vigor da presente Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficará a cargo da donatária.

Art. 9º - A doação de que trata esta lei tem como finalidade o incentivo à implantação de instituições religiosas, garantindo à comunidade em geral a realização de cultos religiosos. No entanto, fica vinculada à destinação do imóvel para fins estritamente religiosos, e sujeita às seguintes condições:

I - iniciar as obras de suas instalações no prazo máximo de 06 (seis) meses, e término das obras, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prazos estes contados a partir da publicação desta Lei;

II - não interromper as atividades por período superior a 06 (seis) meses, salvo por motivo justificado;

III – cumprir plenamente a legislação civil, tributária, previdenciária, trabalhista e ambiental, evitando qualquer dano ao meio ambiente.

Art. 10 - Haverá revogação automática da doação do imóvel, independente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, com a reversão do bem ao patrimônio do Município, no caso da não observância do disposto nesta Lei.

Art. 11 - As despesas com a transferência do artigo 4º, bem como escritura e registro de imóveis correrão por conta do Donatária.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Milton José Toniazzo

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N.º 38, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA: "Altera parcialmente a Lei Complementar 32/2013, que dispõem sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica, pertencentes à área essencial do Poder Executivo do Município de Terra Nova do Norte, e dá outras providências."

O SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à alterar parcialmente o Anexo I, da Lei Complementar 32/2013, a fim de acrescentar 01 (uma) vaga ao cargo de Marceneiro – Auxiliar em Educação II, do Grupo de Nível Fundamental, permanecendo inalteradas as demais previsões de cargos e vagas.

Art. 2º - O quadro do Grupo de Nível Fundamental, previsto no anexo I, passará a vigorar com a seguinte redação:

Grupo de Nível Fundamental	Auxiliar em Educação	Auxiliar em Educação I	Vigia	40H	R$ 725,00	20
			Auxiliar de Serviços Gerais	40H		10
			Auxiliar de Nutrição, Limpeza e Manutenção	40H		45
			Adjuntos de Operações	40H		04
		Auxiliar em Educação II	Marceneiro	40H	R$ 1. 350,00	02
		Auxiliar em Educação III	Mecânico de Veículo Automotor	40H	R$ 2. 000,00	02
	Transporte Escolar	Condutor de Transporte Escolar	Motorista	40H	R$ 1. 100,00	25

Art. 3º - O quadro completo das referidas modificações segue anexo à essa lei complementar, como se nela estivesse transcrita.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data se sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial, parte do anexo I da Lei Complementar nº 32/2013.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte/MT, 11 de Março de 2015.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS, VENCIMENTOS E VAGAS

GRUPO OCUPACIONAL DE CARGOS	SUBGRUPO OCUPACIONAL DE CARGOS		CARGO	CH	VENCIMENTO	VAGAS
Grupo de Nível Superior	Professor de Nível Superior e Médio	Professor de Nível Superior e Médio	Professor Nível Médio I (Magistério)	30H	R$ 1.178,05	15
			Professor Nível Superior II (Licenciatura Plena)	30H	R$ 1.767,08	60
			Professor Pós Graduado III	30H	R$ 2.002,69	75
			Professor Mestrado IV	30H	R$ 2.356,10	10
			Professor Doutorado V	30H	R$ 2.591,71	5
	Especialista em Educação	Especialista em Educação I	Fonoaudiólogo	40H	R$ 1.700,00	01
		Especialista em Educação II	Nutricionista	40H	R$ 2.200,00	01
			Psicólogo	40H		01
Grupo de Nível Médio/ Técnico	Técnico em Educação	Técnico em Educação I	Auxiliar de Administrativo	40H	R$ 725,00	05
			Auxiliar Técnico de Esporte	40H		04
		Técnico em Educação II	Assistente Administrativo	40H	R$ 850,00	04
		Técnico em Educação III	Monitor de Creche	40H	R$ 1.100,00	07
		Técnico em Educação IV	Técnico em Manutenção de Equipamentos de Informática	40H	R$ 1.650,00	01
Grupo de Nível Fundamental	Auxiliar em Educação	Auxiliar em Educação I	Vigia	40H	R$ 725,00	20
			Auxiliar de Serviços Gerais	40H		10
			Auxiliar de Nutrição, Limpeza e Manutenção	40H		45
			Adjuntos de Operações	40H		04
		Auxiliar em Educação II	Marceneiro	40H	R$ 1.350,00	02
		Auxiliar em Educação III	Mecânico de Veículo Automotor	40H	R$ 2.000,00	02
	Transporte Escolar	Condutor de Transporte Escolar	Motorista	40H	R$ 1.100,00	25
			TOTAL			288

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.195/2015

Súmula: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL URBANO À APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – ESCOLA ESPECIAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, NÍVEL I A V SÉRE RENASCER, PARA A CONSTRUÇÃO DE NOVA SEDE."

O SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar do Lote denominado Área Verde II-B, com área de 35.225,22m² (matrícula nº 1.642 registrada no 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Terra Nova do Norte/MT, anexa), em duas áreas menores, a serem denominadas 01/M – 1.642 e 02/M – 1.642.

§1º - O lote desmembrado denominado Lote Área Verde 01/M – 1.642, passará a ter a seguinte descrição: Imóvel com área de 31.925,51m², de propriedade do Município de Terra Nova do Norte, com os seguintes limites e confrontações: **NORTE** Com 268,00m, confrontando com a rua VP 14B e quadra nº13 e rua VP 19B e quadra nº 17; **LESTE** com 32,70m, confrontando com a Av. F e a Av. Pastor Nilson Braga; **SUL** com 322,00m, confrontando com a rua VR 14B e quadra nº 12 estrada; **OESTE** com 237,50m, confrontando com a rua VT 17B e quadra nº 17, rua VP 3B, matricula nº 821 e matrícula 1.641;

SUDOESTE

com 26,50m, confrontando com a rua VP 3B e quadra nº 30, conforme memorial descritivo anexo.

§2º - O lote desmembrado denominado Lote Área Verde 02/M – 1.642, passará a ter a seguinte descrição: Imóvel com área de 3.299,71m², de propriedade do Município de Terra Nova do Norte, com os seguintes limites e confrontações: NORTE Com 42,00m, confrontando com a rua VP 14B e quadra nº13 e rua VP 19B e quadra nº 17; LESTE com 66,42m, confrontando com a matricula nº1.642; SUL com 51,31m, confrontando com a rua VR 14B e quadra nº 12 estrada; OESTE com 98,57m, confrontando com a matricula nº 1.642, conforme mapa e memorial descritivo anexos;

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar do patrimônio público e doar a área desmembrada denominada "02/M – 1.642", descrita no §2º do artigo anterior, à APAE – Associação de Pais e Amigos do Excepcionais, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 00.650.858/0001-00, com endereço na Travessa Apae, nº 54, centro, em Terra Nova do Norte/MT, para a construção de sede própria.

Art. 3º - O imóvel descrito no artigo anterior destina-se exclusivamente à construção e implantação de nova sede da Associação.

Art. 4º - O Município transferirá à Donatária a área em questão, na exata proporção mencionada no mapa anexo.

Art. 5º - A donatária não poderá ceder o imóvel objeto desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município.

Art. 6º - Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de doação de que trata esta lei, a donatária deverá estar de posse do projeto de construção devidamente aprovado pelos órgãos técnicos do Município.

Art. 7º - Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da donatária.

Art. 8º - A partir da entrada em vigor da presente Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficará a cargo da donatária.

Art. 9º - A doação de que trata esta lei tem como finalidade o incentivo à implantação de entidades e associações de cunho social e estará sujeita às seguintes condições:

I - iniciar as obras de suas instalações no prazo máximo de 12 (doze) meses, e término das obras, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, prazos estes contados a partir da publicação desta Lei;

II - não interromper as atividades por período superior a 06 (seis) meses, salvo por motivo justificado;

III – cumprir plenamente a legislação civil, tributária, previdenciária, trabalhista e ambiental, evitando qualquer dano ao meio ambiente.

Art. 10 - Haverá revogação automática da doação do imóvel, independente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, com a reversão do bem ao patrimônio do Município, no caso da não observância do disposto nesta Lei.

Art. 11 - As despesas com a transferência do artigo 4º, bem como escritura e registro de imóveis correrão por conta do Donatária.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Milton José Toniazzo

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
EDITAL DE RESULTADO

EDITAL DE RESULTADO

Processo de Licitação n.º: 01/2015.

Convite N.º 01/2015.

Cumprindo o que determina o principio da publicidade prevista no artigo 3º da lei 8.666/93, **COMUNICAMOS** aos interessados, que conforme Edital publicado em 20/02/2015, referente ao Convite nº 01/2015, cuja sua abertura se deu em data de 11/03/2015, consagrou-se vencedora a empresa: **JEDIEL RIBEIRO LEMES– ME**

Objeto: Prestação de Serviços de divulgação de atos oficiais do Poder Legislativo por meio de jornal escrito, de circulação regional, com veiculação no mínimo quinzenal

Prazo : 10 meses

Terra Nova do Norte – MT, 11 de março de 2015

Paulo Cezar Zantedeschi Goulart

Presidente daC.P.L.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.197/2015

SÚMULA: *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL a parcelar o pagamento de débito relativo à restituição de débitos ao MMA – Mistério do Meio Ambiente e dá outras providências."*

O SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parcelamento junto ao Ministério do Meio Ambiente, referente à restituição de débitos junto ao Ministério do Meio Ambiente, referentes ao convênio nº 30/2007, no importe de R$19.206,37 (dezenove mil, duzentos e seis reais e trinta e sete centavos), atualizados até janeiro/2015, acrescido do valor correspondente aos encargos do período do parcelamento.

§1º - O prazo do parcelamento mencionado no "caput" será de 04 (quatro) parcelas de desembolsos mensais, no valor de R$4.801,59 (quatro mil, oitocentos e um reais e cinquenta e nove centavos), sendo a primeira parcela paga no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da firmatura do Termo de Parcelamento junto ao MMA, e as demais parcelas, sucessivamente.

Art. 2º- As despesas para pagamento da dívida mencionada no art. 1.º, desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral, com a seguinte dotação orçamentária: 06.007.20.608.0008.2100.339093.00.00, Manutenção e Encargos da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte – MT, em 11 de Março de 2015.

MILTON JOSE TONIAZZO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N.º 37, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA: "Altera parcialmente a Lei Complementar 31/2013, que dispõem sobre o Plano de Cargos e Salários da Carreira dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde, da Secretaria de Saúde do Município de Terra Nova do Norte, e dá outras providências."

O SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à alterar parcialmente o Anexo I, da Lei Complementar 31/2013, a fim de acrescentar 02 (duas) vagas ao cargo de Auxiliar de Nutrição, Limpeza e Manutenção – Auxiliar de Saúde I, do Grupo Ocupacional de Cargos III, permanecendo inalteradas as demais previsões de cargos e vagas.

Art. 2º - O quadro do grupo ocupacional de cargos III, previsto no anexo I (quadro de cargos, vagas e vencimentos da carreira dos profissionais do sistema único de saúde-SUS), passará a vigorar com a seguinte redação:

GRUPO OCUPACIONAL - NÍVEL FUNDAMENTAL					
GRUPO OCUPACIONAL DE CARGOS - III	AUXILIAR EM SAÚDE I	AUXILIAR DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO	40H	11	725,00
		AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40H	20	
		AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO	40H	03	
		VIGIA	40H	04	
	AUXILIAR EM SAÚDE II	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40H	04	900,00
		AUXILIAR DE RADIOLOGIA	40	01	
		AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO)	40H	06	

		AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	40H	05	
		AUXILIAR DE LABORATÓRIO E MICROSCOPIA	40H	02	
	AUXILIAR EM SAÚDE III	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	40H	02	1.000,00
		MOTORISTA	40H	05	1.100,00

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data se sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial, parte do anexo I da Lei Complementar nº 31/2013.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte/MT, 11 de Março de 2015.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.198/2015

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA ESTRUTURA DA LEI 1180/2014, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICIPIO PARA O EXERCICIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), destinados a Câmara Municipal de Terra Nova do Norte.

Órgão: 01 – CAMARA MUNICIPAL		
Unidade: 001 – CAMARA MUNICIPAL.		
Função: 01 – Legislativa		
Sub-Função: 031 – Ação Legislativa.		
Programa: 0001 – Ação do Legislativo		
Atividade: 2001 – Manutenção e Encargos da Câmara Municipal..		
Natureza da Despesa:		
3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	65.000,00
3390.14.00.00 – Diárias - Civil	R$	20.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**85.000,00**

Artigo 2º - O presente credito adicional, ampara-se no artigo 40 e 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso I do § 1º do Artigo 43 da lei citada, ou seja, provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Artigo 3º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº. 1179/2014 - LDO 2015 e Lei Municipal nº. 1118/2013 - PPA 2014/2017, as alterações descritas nesta lei.

Artigo 4º

- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, em 11 de Março de 2015.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL 009/2015

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015

PROCESSO Nº 0187/2015

O Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, por intermédio de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 005, de 08 de janeiro de 2015, torna público, para conhecimento dos interessados**,** que o Pregão Presencial nº 009/2015 foi declarada licitação **DESERTA**, sendo marcada nova abertura para o dia 25 (VINTE E CINCO) de março de 2015, às 10h00minh, na sala da CPL/PREGOEIRO, da Prefeitura Municipal de Tesouro – MT.

Tesouro – MT, 12 de março de 2015.

RICARDO VINÍCIUS SILVA COSTA

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

DECRETO Nº 948, DE 12 DE MARÇO DE 2015.

Regulamenta as Leis Municipais nºs 437 de 27 de fevereiro de 2012 e 561 de 25 de março de 2015, que dispõem sobre contratação temporária de servidores e sobre processo seletivo simplificado e outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS,Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação, a partir de abril de 2015, em caráter temporário de excepcional interesse público, de servidores para atuarem nas áreas de Educação e Cultura; Saúde; Assistência Social Trabalho e Cidadania, e Obras Viação Urbanismo e Saneamento;

Considerando ainda a necessidade de adequar o Regime Contratual dos Servidores contratados temporariamente através de processos seletivos simplificados;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam regulamentadas as Leis Municipais Nºs 437 de 27 de fevereiro de 2012 e 561 de 25 de março de 2015, nos termos do presente Decreto.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal realizará Processo Seletivo Simplificado, em razão de interesse público, para Contratação Temporária, a partir de abril de 2015, de Servidores para atuarem nas áreas de Educação e Cultura; Saúde; Assistência Social Trabalho e Cidadania, e Obras Viação Urbanismo e Saneamento, nos termos que preceituam o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 437, de 27 de fevereiro de 2012, de acordo com os cargos, quantidade de vagas, escolaridade, jornada e vencimentos mensais discriminados no Anexo Único deste decreto.

Art. 3º - A contratação dos Servidores Temporários habilitados para os cargos se dará em conformidade com a ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2015.

Art. 4º - Os Servidores Temporários contratados através do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2015 deverão seguir as especificações e atribuições dos respectivos cargos constantes nas Leis Municipais nºs. 550, 551 e 552, ambas de 28 de novembro de 2014, e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Os contratos firmados em decorrência do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2015, que observarão a minuta em anexo à Lei nº 437, de 27 de fevereiro de 2012, adotarão o Regime Jurídico Administrativo Con-

tratual Temporário, em conformidade com as orientações técnicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único – A vigência do Contrato Temporário para os cargos descritos no Anexo Único deste Decreto será até 31 de dezembro de 2015, ou conforme dispõe o artigo 4º, da Lei nº 437, de 27 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Os ocupantes dos cargos a serem preenchidos em decorrência do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2015 terão os direitos e deveres previstos na Lei Complementar Municipal Nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de União do Sul – MT), contudo, serão segurados/contribuintes do Regime Geral de Previdência Social, administrado peloInstituto Nacional do Seguridade Social - INSS.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 12 de março de 2015.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO (Decreto nº 948 – art. 2º)

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2015:

RELAÇÃO DOS CARGOS, Nº DE VAGAS, ESCOLARIDADE, LOCAL DE TRABALHO, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTO MENSAL:

VAGAS	CARGO	LOCAL TRABALHO	CARGA HORARIA SEMANAL	VALOR MENSAL
03	Gari	Secretaria de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento.	40h	R$ 803,00
01	Operador de Máquinas	Secretaria de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento.	40h	R$ 1. 350,00
02	Zeladora	Secretaria de Saúde	40h	R$ 803,00
02	Agente de Combate as Endemias	Secretaria de Saúde	40h	R$ 1. 014,00
01	Agente Comunitário de Saúde – Micro Área 06 - Rural	Secretaria de Saúde	40h	R$ 1. 014,00
03	Condutor de Veículo Escolar	Secretaria de Educação e Cultura	40h	R$ 1. 078,00
01	Merendeira	Secretaria de Educação e Cultura	40h	R$ 825,00
02	Zeladora	Secretaria de Educação e Cultura	40h	R$ 803,00
02	Técnico de Enfermagem	Secretaria de Saúde	40h	R$ 1. 078,00
03	Facilitador de Oficinas	Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania	40h	R$ 803,00
01	Assistente de Controle Administrativo	Secretaria de Saúde	40h	R$ 858,00
07	Auxiliar de Magistério	Secretaria de Educação e Cultura	20h	R$ 767,11
07	Professor Graduado	Secretaria de Educação e Cultura	20h	R$ 1. 438,33
01	Professor Graduado Educação Física	Secretaria de Educação e Cultura	20h	R$ 1. 438,33
01	Psicólogo	Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania	40h	R$ 2. 500,00
01	Nutricionista	Secretaria de Saúde	40h	R$ 2. 500,00
01	Farmacêutico	Secretaria de Saúde	40h	R$ 2. 780,00
01	Fonoaudiólogo	Secretaria de Saúde	40h	R$ 2. 000,00
01	Fisioterapeuta	Secretaria de Saúde	15h	R$ 1. 000,00
01	Odontólogo	Secretaria de Saúde	40h	R$ 3. 350,00
01	Enfermeiro	Secretaria de Saúde	40h	R$ 2. 780,00

Visto:

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2015

Dispõe sobre convocação de candidatos aprovados/classificados no Concurso Público realizado em 2015 - Edital Nº 001/2014, da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT.

De ordem do senhor ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso; tendo em vista o Concurso Público de Provas e Títulos, cujo início deu-se com a edição e publicação do Edital de Concurso Público Nº 001/2014 de 28/11/2014, com as provas realizadas em 18 de janeiro de 2015 e homologação do Concurso Público em 05 de fevereiro de 2015;

Considerando ainda o disposto no Edital de Concurso Público Nº 001/2014;

I. Pelo presente Edital, ficam CONVOCADOS os candidatos aprovados/classificados, para preenchimento de vagas existentes no momento, conforme descrição abaixo:

CARGO: ENFERMEIRO:

NOME	Nº INSCRIÇÃO	**CLASSIFICAÇÃO**
GISELE CRISTINA QUIROS FRAITAG	0204	3ª - Classificada

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE:

NOME	Nº INSCRIÇÃO	**CLASSIFICAÇÃO**
THINEIZA SOUZA SANTOS	0250	3ª - Classificada
RENATA ISABEL DE MARCH	0246	4ª - Classificada

CARGO: MERENDEIRA:

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ROZIMARA CAMANHO DE PAULA	0127	2ª Aprovada

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS:

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
DOUGLAS FERREIRA VAL	0195	2º Aprovado

II.Os candidatos convocados por este Edital terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação/afixação deste Edital, para serem nomeados e tomarem posse nos respectivos cargos.

III.Os candidatos deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União do Sul, dentro do prazo estipulado, devendo apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

1 - Cédula de Identidade;

2 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

3 - Certidão de Casamento ou Nascimento;

4 - Certidão de Nascimento dos filhos;

5 - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

6 - Cartão do PIS/PASEP;

7 - Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

8 - Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio, dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

9 - Declaração de que responde ou não a inquérito policial ou a processo administrativo disciplinar;

10 – Atestado Médico Admissional com avaliação positiva sobre a saúde física e mental do(a) candidato(a), expedido por médico credenciado pela Medicina do Trabalho;

11 - 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

12 - Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada;

13 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

14 - Comprovante de Escolaridade e certificados (se necessário);

15 – Declaração contendo endereço residencial;

16 – Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

17 – Carteira de Trabalho;

18 – Cartão do CPF do cônjuge;

19 - Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública (inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal).

IV. Somente será aceito protocolo de documento exigido neste edital, se o protocolo for expedido antes do término do prazo da presente convocação.

UNIÃO DO SUL – MT, 11 de março de 2015.

ERINEU DIESEL

Secretário Municipal de Administração

Visto:

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 073/2015.

Institui **Comissão de Teste Seletivo** da Prefeitura Municipal de União do Sul, para coordenar processo seletivo simplificado para contratação de servidores por tempo determinado e excepcional interesse público e dá outras providências**.**

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e autorizado pela Lei Municipal nº 561, de 12 de março de 2015;

R E S O L V E:

Art. 1º. – Fica instituída a **Comissão de Teste Seletivo**, encarregada pela Coordenação do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2015, para contratação temporária de servidores, no âmbito da Prefeitura Municipal de União do Sul - MT, assim composta:

- Marcelo Correa - Presidente;

- Josiane Aparecida Pereira – Secretária;

- Leandro Roberto de Souza – Membro;

- Rubiane Bertoline dos Santos – Membro;

- Bárbara Bueno – Membro;

- Lucimara Pagliari – Membro.

Art. 2º. – A Comissão de Teste Seletivo é soberana nos assuntos que tange ao Processo Seletivo, sua organização e todos os trâmites legais até a entrega do resultado final para homologação.

Art. 3º. – A Comissão de Teste Seletivo ora designada terá como suas principais atribuições:

a)elaborar o Edital de Processo Seletivo Simplificado;

b)promover as inscrições dos candidatos dentro das premissas do Edital de Processo Seletivo;

c)indicar fiscais para as salas de provas;

d)coordenar a aplicação das provas;

e)proceder à correção das provas;

f)coordenar a divulgação dos resultados;

g)receber e julgar eventuais recursos;

h)preparar o relatório de resultado final a ser encaminhado ao Prefeito Municipal, para homologação.

Art. 4º. – Os cargos e a quantidade de vagas constarão no Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2015.

Art. 5º. – Fica estabelecida a data de 01 de abril de 2015, das 19:00 horas às 23:00 horas (4 horas de duração), para a realização do Teste Seletivo Simplificado.

Art. 6º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, 12 de março de 2015.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

LEI Nº 561, DE 12 DE MARÇO DE 2015.

Autoriza a realização de Processo Seletivo Simplificado para a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte de Lei":

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado, para contratação de pessoal por tempo determinado e excepcional interesse público, a fim de atender os casos previstos na Lei que Regulamenta a Contratação Temporária (Lei nº 437, de 22/02/2012), através de Processo Seletivo Simplificado, para os cargos constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Os contratos gerados por esta Lei terão seus prazos de vigência de acordo com a Lei que Regulamenta a Contratação Temporária (Lei 437, de 22/02/2012), sendo que o município poderá rescindir o contrato, unilateralmente, por conveniência e a qualquer tempo.

Parágrafo Único - A remuneração dos cargos seguirá o estabelecido no quadro integrante do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Caso surja necessidade de contratação temporária, nos casos previstos em lei, para os mesmos cargos citados no art. 1º desta lei, em número maior que as vagas ali descritas, fica o Poder Executivo autorizado a convocar da lista de classificados do Processo Seletivo em validade.

Art. 4º - Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no Inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, em razão da continuidade dos serviços públicos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 12 de março de 2015.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Lei nº 561, de 12/03/2015)

VAGAS	CARGO	LOCAL TRABALHO	CARGA HORARIA SEMANAL	VALOR MENSAL
03	Gari	Secretaria de Obras, Viação,Urbanismo e Saneamento.	40h	R$ 803,00
01	Operador de Máquinas	Secretaria de Obras, Viação,Urbanismo e Saneamento.	40h	R$ 1. 350,00
02	Zeladora	Secretaria de Saúde	40h	R$ 803,00
02	Agente de Combate as Endemias	Secretaria de Saúde	40h	R$ 1. 014,00
01	Agente Comunitário de Saúde – Micro Área 06 - Rural	Secretaria de Saúde	40h	R$ 1. 014,00
03	Condutor de Veículo Escolar	Secretaria de Educação e Cultura	40h	R$ 1. 078,00
01	Merendeira	Secretaria de Educação e Cultura	40h	R$ 825,00
02	Zeladora	Secretaria de Educação e Cultura	40h	R$ 803,00
02	Técnico de Enfermagem	Secretaria de Saúde	40h	R$ 1. 078,00
03	Facilitador de Oficinas	Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania	40h	R$ 803,00
01	Assistente de Controle Administrativo	Secretaria de Saúde	40h	R$ 858,00
07	Auxiliar de Magistério	Secretaria de Educação e Cultura	20h	R$ 767,11
07	Professor Graduado	Secretaria de Educação e Cultura	20h	R$ 1. 438,33
01	Professor Graduado Educação Física	Secretaria de Educação e Cultura	20h	R$ 1. 438,33
01	Psicólogo	Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania	40h	R$ 2. 500,00
01	Nutricionista	Secretaria de Saúde	40h	R$ 2. 500,00
01	Farmacêutico	Secretaria de Saúde	40h	R$ 2. 780,00
01	Fonoaudiólogo	Secretaria de Saúde	40h	R$ 2. 000,00
01	Fisioterapeuta	Secretaria de Saúde	15h	R$ 1. 000,00
01	Odontólogo	Secretaria de Saúde	40h	R$ 3. 350,00
01	Enfermeiro	Secretaria de Saúde	40h	R$ 2. 780,00

LEI Nº 560, DE 12 DE MARÇO DE 2015.

Modifica a redação do Art. 25, da Lei Municipal nº 544, de 27 de agosto de 2014 e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

"Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte de Lei":

Art. 1º - Por força desta Lei, fica modificada a redação do Artigo 25, da **Lei Nº 544 de 27 de agosto de 2014** (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 – No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2015, fica autorizada a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no Art. 71 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como autorizada a realização de alteração na estrutura organizacional e administrativa do Poder Executivo e a realização de concurso público, se necessário, e processo seletivo simplificado ou público, que melhor lhe convier, para prover os cargos necessários."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 12 de março de 2015.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial nº. 011/2015**, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em realização de eventos para o 263º aniversario de Vila Bela Ss. Trindade**,** resolvem *HOMOLOGAR* o objeto da licitação, a empresa: **GUIMARÃES & BRETAS GUIMARÃES LTDA - ME** com proposta no valor global de **R$ 42.700,00** (quarenta e dois mil e setecentos reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 12 de março de 2015.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015

O Pregoeiro Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial nº 011/2015**, que tendo por objeto a Contratação de empresa especializada em realização de eventos para o *263º* aniversario de Vila Bela Ss. Trindade, resolve **ADJUDICAR** o objeto da licitação, a empresa: **GUIMARÃES & BRETAS GUIMARÃES LTDA - ME** com proposta no valor global de **R$ 42.700,00** (quarenta e dois mil e setecentos reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 12 de março de 2015.

ANÉSIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ

Pregoeiro

DECRETO Nº 029/2015, DE 12 DE MARÇO DE 2015.

"**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PUBLICO Nº 001/2012 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT".**

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

Considerando ainda o **Decreto municipal nº 043/2012**, e o item 15 e subitem 15.1.4 do Edital do Concurso Público **001/2012 de 05.03.2012.**

DECRETA:

Art. 1°.

Ficam convocados os candidatos aos cargos elencados no anexo I deste Decreto, obedecido à ordem de classificação.

Art.2º. Os candidatos a ser nomeados e empossados deverão atender os seguintes procedimentos:

I - comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Rua Dr. Mario Correa nº 205, Centro Vila Bela da Ss. Trindade - MT, no período das 07:30 h as 11:30 h, na data de 13 de março de 2015 a 13de abril de 2015, nos dias úteis, para apresentarem documentações e posteriormente tomar posse e receberem a designação para os respectivos locais de trabalho;

II – Para tomar posse, o (a) candidato (a) deverá apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada, que comprove:

a - Cédula de Identidade;

b - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei(art. 12 e 37, I da CF/88)

c - Certidão de Casamento ou Nascimento;

d - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

e - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

f - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

g - Cartão do PIS/PASEP;

h - Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecedem a posse.;

i - Título de Eleitor;

j - Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade -MT ou do domicílio do candidato, de que o mesmo não tenha condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de participar em concursos públicos de qualquer natureza;

l - Certidao Negativa de Débitos para como Municipio de Vila Bela da Santíssima Trindade.

m – Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal. pela Medicina do Trabalho;

n - 01 (uma) foto 3x4, colorida;

o - Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade.

p - No caso de candidatos aos cargos de Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Tipo Patrol e Operador de Máquinas Tipo Escavadeira Hidráulica, deverá ser apresentada cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com esta exigência;

1) Motorista de Veiculo Leve, CNH Categoria “B"

2Motorista de Veiculo Pesado, CNH Categoria “D"

3) Motorista de Maquina (todos), CNH categoria “C"

r - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

s - Comprovante de Escolaridade;

t – Declaração contendo endereço residencial e nº de conta bancária no Banco do Brasil;

u – Declaração negativa de acumulo de cargo público;

v – Declaração de bens e valores.

Art. 3º.A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 4º.Os referidos cargos constantes do anexo I do presente Decreto estão disponíveis nas Comunidades rurais do Município.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE

PREFEITO

ANEXO I

DECRETO Nº 029/2015

CARGO (116) AGENTE ADMINISTRATIVO

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA FINAL	CLASSIF. FINAL
94898-4	GISLAINE RAMOS DA SILVA VIEIRA	05/12/93	113	14

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, em 12 de março de 2015.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PORTARIA N.º 068/2015 DE 10 DE MARÇO DE 2015.

Luciano Marcos Alencar Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º- **REVOGA** a Portaria 326 a qual nomeia o Sr. **Antonio da Costa**, portador do RG 273.95 SSP/MA e do CPF n. 262.620.821-00,para **exercer o** cargo de Secretário de Viação e Obras**.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos passam a vigorar a partir de 25/03/2015.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

LUCIANO MARCOS ALENCAR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 069/2015 DE 10 DE MARÇO DE 2015.

Luciano Marcos Alencar Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomear o Sr. **JOSE CARLOS DOS SANTOS**, portador do RG 23859369 SEJUSP/MT e do CPF n. 862.707.961-72,para exercer o cargo de Secretário de Viação e Obras**.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos passam a vigorar a partir de 25/03/2015.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

LUCIANO MARCOS ALENCAR

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2015 VILA RICA MT, 12 DE MARÇO DE 2.015

O Sr.º Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica – MT., pelo presente convoca os abaixo relacionados, classificados no teste seletivo simplificado n.º 001/2015, a comparecem, nos termos do Item 8 do edital, no prazo máximo de 05 **(cinco) dias** uteis na Prefeitura Municipal de Vila Rica no Departamento de Recursos Humanos, sob pena do não comparecimento no prazo a caracterização de desistência, munidos de todos os documentos exigidos e relacionadas no Anexo I deste edital e no item 8. 4 do edital do Processo Seletivo nº 001/2015, para celebração de contrato administrativo de prestação de serviços temporários.

PSICOLOGO

Nome
SAMIR RODRIGUES DE FARIA

ASSISTENTE SOCIAL

Nome
LARA DE OLIVEIRA ARAUJO

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Nome
REGIANE SIMÃO PATROCÍNIO
ISABEL SILVEIRA CIRINO SILVA
LAURA APARECIDA DA SILVA
MARIA AUXILIADORA MENDES GOMES
KARLA LEMOS DE ABREU
EURIDES PEREIRA BISPO
DIVINEIS DE JESUS FERREIRA SANTOS

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Nome
FABRICIO LINDON SILVA

AGENTE DE SERVICO DE LIMPEZA HOSPITALAR

Nome
MARLI MACHADO DE MELLO
MARILENE ANDRADE BALDI

ESCRITURÁRIO

Nome
MARCOS ALVES FREITAS
NIELE GOMES HENRIQUE DOS REIS

AGENTE DE SAUDE AMBIENTAL

Nome
TEREZINHA BATISTA DE SOUSA
FABIO ARRUDA DOS SANTOS
JASMIEL KRAEMER DE SOUZA

MÉDICO

Nome
FRANCISCO TEODORO DE FARIA

AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO

Nome
ANDRIELIA DOS SANTOS BRITAS
ADRIANA ALVES FERREIRA
GILMARA DE SOUSA SILVA
ALINEPEREIRA DA SILVA
SÔNIA MARA BERNARDI

ENCANADOR

Nome
LEDOIR SCHUMANN
EDIVAIR FOGACA GOULART
RAIMUNDO GUIMARAES

OPERADOR DE ETA

Nome
ERALDO MARINHO LOPES
EMANUEL MENDES DE SOUSA

AGENTE DE NUTRICAO ESCOLAR - MENINO JESUS

Nome
MARIA VANETE BANDEIRA DE SOUZA

AGENTE DE NUTRICAO ESCOLAR - RUI RAMOS

Nome
ROSELI ALVES DA SILVA

MONITOR DE CRECHE - LAR MENINO JESUS

Nome
VALMIRA LUCIA DA SILVA
CLEUNI GUIMARAES SILVA
JUSSARA MARIA VASIAK
MARIA APARECIDA ALVES FERNANDES
SILVANE DOS SANTOS BARBOSA
JOSIANE AMARAL DE ANDRADE

MOTORISTA ESCOLAR - CNH "D" – ARACATI

Nome
IVO ALVES DE SOUZA

MOTORISTA ESCOLAR - CNH "D" - BOM JESUS

Nome
RAMON FONSECA MARTINS
IVONEI MEURER

MOTORISTA ESCOLAR - CNH "D" - CAXANGA

Nome
RONEI VASIAK
GILMAR ANTONIO SIMAO
VILMAR DOS SANTOS CARVALHO

MOTORISTA ESCOLAR - CNH "D" - P. BELEZA I

Nome
VALDEIR GALVAO DA SILVA

MOTORISTA ESCOLAR - CNH "D" - PROJETO ALVORADA

Nome
JOSE LOURENÇO FERNANDES
MELQUISEDEQUE MANOEL RODRIGUES DE CARVALHO

MOTORISTA ESCOLAR - CNH "D" - RUI RAMOS

Nome
GEICIVALDO INOCENCIO COSTA
AILTON BARBOSA DE OLIVEIRA

MOTORISTA ESCOLAR - CNH "D" - S. C. JESUS

Nome
ENIO LASARO BORGES

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Nome
RAFAELY CRISTIANE VICENSI SOUZA

PROF. DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ESCOLINHA ESPORTIVA

Nome
JOSE DIOGO FERREIRA DE MELO

PROFESSOR I A IV - CRECHE LAR MENINO JESUS

Nome
ROSIMEIRY AUGUSTA ALVES SCHMIDT

PROFESSOR I A IV - MENINO JESUS

Nome
GILVANIA KUNDE TAVARES

PROFESSOR I A IV - PROJETO ALVORADA

Nome
VAGNO GOMES DA SILVA

PROFESSOR I A IV - PROJETO BELEZA I

Nome
ELIANA CANDIDA DE SOUZA

PROFESSOR I A IV - RUI RAMOS

Nome
PLARDIA ALVES DE ALMEIDA
SIMONE JANCIELE WAGNER
NOEMI MARIA WAGNER
EDILEUSA MARINHO FONSECA

PROFESSOR I A IV - SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Nome
TEREZINHA JARDIM DE MELO SILVA
LAIZE SOUZA SILVA

PROFESSOR I A IV - VILA DA PAZ

Nome
LILIAN DE OLIVEIRA CORREIA

PROFESSOR V A VIII – NAZARE

Nome
MARILENE ALVES DA SILVA

PROFESSOR V A VIII - SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Nome
ALINE BARBOSA DA SILVA

PROFESSOR I A IV - BOM JESUS

Nome
PATRICIA ADELAIDE BARBOSA DE MELO
ROZELEI RENGEL

FISCAL TRIBUTARIO

Nome
RENER ALVES DO AMARAL
MACIEL RODRIGUES DE MELO

FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

Nome
HELDER RICK DE FREITAS LIMA
JOSÉ DA SILVA

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

ANEXO I

Documentação exigida,

Cédula de Identidade;Certidão de Casamento ou Nascimento;Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);Cartão do PIS/PASEP;Copia Carteira de Trabalho onde tem a foto e os dadosComprovante de votação das duas últimas eleições que antecedem a posse;Título de Eleitor;Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);CPF dos dependentes maiores de 18 anos;CPF do Pai e Mãe (vivos);Declaração negativa de acumulo de cargo publico;Declaração contendo endereço residencial;Declaração de Bens:Declaração que não foi demitido ou destituído do serviço publicoDeclaração de que não é aposentado por invalidez;Declaração que não infringiu as leis que fundamentaram este edital;Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão a qual exercerá a sua função;Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.Atestado de Saúde Ocupacional - ASO emitido por Médico credenciado pela Prefeitura Municipal de Vila Rica, traduzido em APTO; **(Drº Silvio C. C. Rogowski- Av. Perimetral Sul nº 415 – Vila Rica Fone: (66) 3554-1609)**Conta corrente no Banco do Brasil S/A; Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade;Comprovante de Escolaridade conforme exigência do cargo

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 070/2015

O Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da **Lei Complementar nº 3.506/2010 e nº 3507/2010 que "dispõe sobre as carreiras dos Médicos e Odontólogos; Trabalhadores da Saúde e da Fundação de Saúde do Município de Várzea Grande", respectivamente, com cargo, nível e classe na carreira:**

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar o servidor lotado na **Secretaria Municipal de Saúde** somente em relação ao **nível e classe na carreira**, conforme demonstrativo a seguir:

Anexo III (Nível Superior – 30 H)

NOME	CARGO	NÍVEL	CLASSE	PROCESSO
ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA	ADMINISTRADOR	06	A	109874/ 2012

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea

Grande-MT, 25 de fevereiro de 2015.

Walace Santos Guimarães

Prefeito Municipal

Celso Alves Barreto Albuquerque

Secretário Municipal de Administração

ATO Nº. 176/2015

Walace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 293247/15;

R E S O L V E:

NOMEAR Mayara Maria da Silva, no cargo em comissão de Assistente Técnico – DGA 7, na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 02 de março de 2015.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 04 de março de 2015.

Walace Santos Guimarães Prefeito Municipal

ATO Nº. 168/2015

Walace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº. 289561/15;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Alessandra Estevanovich de Souza Bertoldi do cargo de concurso de Gestor Municipal, matrícula 96320, da Secretaria Municipal de Administração, a partir de 19 de fevereiro de 2015.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 03 de março de 2015.

Walace Santos Guimarães *Prefeito Municipal*

ATO Nº. 185/2015

Walace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 293.817/15;

R E S O L V E:

NOMEAR Márcia Melo da Silva Sabino no cargo em comissão de **Assistente Técnico - DGA - 7**, na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**, a partir de **02** de **Março** de 2015.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 10 de março de 2015.

Walace Santos Guimarães Prefeito Municipal

ATO Nº 179/2015

Walace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 293.791/15;

RESOLVE:

EXONERAR o Sr. LICINIO CASSIO DE ARRUDA, do cargo em comissão de Gerente de Patrimônio, Materiais e Serviços – DGA 6 – da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 02 de Março de

2015

.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 10 de março de 2015.

Walace Santos Guimarães

Prefeito Municipal

ATO Nº 147/2015

Walace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 292060 /15;

RESOLVE:

EXONERAR Marcilene de Oliveira, do cargo em comissão de Secretário Escolar – DGA 8 – EMEB Irenice Godoy de Campos, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 13 de fevereiro de 2015.

Registrado, publicado, cumpra-se

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 27 de fevereiro de 2015.

Walace Santos Guimarães

Prefeito Municipal

ATO Nº. 154/2015

Walace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 292056/15;

R E S O L V E:

NOMEAR João Victor Leite de Arruda, no cargo em comissão de Secretario Escolar – DGA 8 – EMEB Irenice Godoy de Campos Silva, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 13 de fevereiro de 2015.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 27 de fevereiro de 2015.

Walace Santos Guimarães Prefeito Municipal

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.01/2013

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e o Instituto de Terapia Intensiva, Pediátrica e Neonatal Ltda. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se na Lei Federal n.8.666/1993, no Artigo 57, Incisos e Parágrafos e nas demais alterações, e nos documentos acostados no Processo Gespro n.280875/2014. OBJETO: Aditar o Contrato Original na sua Cláusula Terceira – Dos Prazos e suas Prorrogações e sua Clausula Quinta – Da Dotação Orçamentária, referente a prestação de serviços especializados na categoria de profissionais técnicos na área de terapia intensiva, neuropediatria, para atendimento de pacientes internados na UTI infantil do Pronto Socorro da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, visando atender as necessidades deste Município. VALOR: R$ 1. 198.800,00 (Um milhão, cento e noventa e oito mil e oitocentos reais). UO: Secretaria Municipal de Saúde. DO: 09.02.10.301.0011. P/A: 2144. ND: 3.3.90.39.00.00.00-O.S.T-PJ. Fonte: 0204. DO: 09.02.10.301.0011. P/A: 2144. ND: 3.3.90.39.00.00.00-O.S.T-PJ. Fonte: 0999. DO: 09.02.10.301. 0011. P/A: 2144. ND: 3.3.90.39.00.00.00-O.S.T-PJ. Fonte: 0304. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 07.01.2015.

SIGNATÁRIOS:

WILTON COELHO PEREIRA

Prefeito Municipal de Várzea Grande em Exercício - MT

DAOUD MOHD KHAMIS JABER ABDALLAH

Secretário Municipal de Saúde – PMVG/MT

INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA PEDIÁTRICA E NEONATAL LTDA

Contratada

Visto pela

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT

ATO Nº. 165/2015

Walace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº. 288640/15;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Mara Christal Cristina da Silva do cargo de concurso de Merendeira, matrícula 84431, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 06 de fevereiro de 2015.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 03 de março de 2015.

Walace Santos Guimarães

Prefeito Municipal

ATO Nº 145/2015

Walace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 292077 /15;

RESOLVE:

EXONERAR Eunice da Silva Araujo, do cargo em comissão de Superintendente de Políticas Educacionais – DGA 3, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 18 de fevereiro de 2015.

Registrado, publicado, cumpra-se

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 27 de fevereiro de 2015.

Walace Santos Guimarães

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 087/2015.

Nomeia a Comissão de Inventário, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle e Supervisão do Patrimônio Público do Município de Várzea Grande – MT.

WALACE SANTOS GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Inventário, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle e Supervisão do patrimônio público municipal:

I – Presidente: **Paulo Balbino da Silva**;

II – Membro:

Antonio Roberto Possas de Carvalho

III – Membro: Willian Alves Pinheiro;

IV – Membro: Eurico Queiroz de Almeida

V – Membro: Sirlei Salete Piasecki;

VI – Membro: Rafael dos Santos Rondon;

VII – Membro: Amaury Carvalho da Silva;

VIII – Membro: Jorge Luiz Branquinho;

IX – Membro: Eriney de Souza Galvão;

X – Membro: João Marques de Oliveira.

Art. 2º - Os membros da Comissão possuem a atribuição para proceder ao inventário, reavaliação, baixa, registro, controle e supervisão do patrimônio público municipal.

Art. 3º - Poderão ser acrescidos membros ou alterada a composição desta comissão a qualquer momento, por decisão do Chefe do Executivo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Várzea Grande – MT, 06 de Março de 2015.

Walace Santos Guimarães

Prefeito Municipal

ATO Nº. 153/2015

Walace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 292051/15;

R E S O L V E:

NOMEAR Daniel Sleder, no cargo em comissão de Superintendente de Políticas Educacionais – DGA 3, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 18 de fevereiro de 2015.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 27 de fevereiro de 2015.

Walace Santos Guimarães Prefeito Municipal

ATO Nº 149/2015

Walace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 291441/15;

RESOLVE:

EXONERAR Lucilene Silva do Nascimento, do cargo em comissão de Secretário Escolar – DGA 8, CMEI Wilson Sodré Farias, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 08 de fevereiro de 2015.

Registrado, publicado, cumpra-se

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 27 de fevereiro de 2015.

Walace Santos Guimarães

Prefeito Municipal

ATO Nº 150/2015

Walace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 291451/15;

RESOLVE:

EXONERAR Marcos Paulo Vieira, do cargo em comissão de Coordenador de Alimentação – DGA 4, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 23 de fevereiro de 2015.

Registrado, publicado, cumpra-se

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 27 de fevereiro de 2015.

Walace Santos Guimarães

Prefeito Municipal

ATO Nº. 159/2015

Walace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº. 285395/15;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Everaldo Mateus da Silva do cargo de concurso de Professor V a VIII, matrícula 15778, da Secretaria Municipal de Educação, com efeito retroativo, a partir de 02 de fevereiro de 2008.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 27 de fevereiro de 2015.

Walace Santos Guimarães

Prefeito Municipal

ATO Nº. 173/2015

Walace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº. 292005/15;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Luis Mauricio de Souza do cargo de concurso de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 29476, da Secretaria Municipal de Administração, a partir de 25 de fevereiro de 2015.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 03 de março de 2015.

Walace Santos Guimarães

Prefeito Municipal

ATO Nº. 166/2015

Walace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº. 288957/15;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Maria Lucia Alves do cargo de concurso de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 7925, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 11 de fevereiro de 2015.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 03 de março de 2015.

Walace Santos Guimarães Prefeito Municipal

ATO Nº 144/2015

Walace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 288857 /15;

RESOLVE:

EXONERAR Dalva Rosa Gomes Pinheiro, do cargo em comissão de Gerente Administrativo – DGA 6, da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, a partir de 10 de fevereiro de 2015.

Registrado, publicado, cumpra-se

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 27 de fevereiro de 2015.

Walace Santos Guimarães

Prefeito Municipal

ATO Nº 146/2015

Walace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 292053 /15;

RESOLVE:

EXONERAR Franciele Cristina de Oliveira Cruz, do cargo em comissão de Secretário Escolar – DGA 8 – EMEB Oscar da Costa Ribeiro, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 10 de fevereiro de 2015.

Registrado, publicado, cumpra-se

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 27 de fevereiro de 2015.

Walace Santos Guimarães

Prefeito Municipal

ATO Nº. 171/2015

Walace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº. 291531/15;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido André Vieira Dalberto do cargo de concurso de Auditor Municipal, matrícula 769, da Secretaria Municipal de Controle Interno, a partir de 24 de fevereiro de 2015.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 03 de março de 2015.

Walace Santos GuimarãesPrefeito Municipal

ATO Nº. 175/2015

Walace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº. 292347/15;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Maria Aparecida Ribeiro da Costa do cargo de concurso de Professor (a) V a VIII, matrícula 31753 da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 13 de fevereiro de 2015.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 03 de março de 2015.

Walace Santos Guimarães Prefeito Municipal

ATO Nº. 184/2015

Walace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 293.817/15;

R E S O L V E:

NOMEAR Roseli Carvalho da Costa no cargo em comissão de **Assistente Técnico - DGA - 7**, na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**, a partir de **02** de **Março** de 2015.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 10 de março de 2015.

Walace Santos Guimarães Prefeito Municipal

ATO Nº. 167/2015

Walace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº. 288871/15;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Élem Cristina Almeida de Morais do cargo de concurso de Agente Técnico do SUS – Técnico em Enfermagem, matrícula 92291, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 10 de fevereiro de 2015.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 03 de março de 2015.

Walace Santos Guimarães *Prefeito Municipal*

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2015

Processo. n. 282994/2015. O Município de Várzea Grande-MT, através da Superintendência de Licitação, comunica aos interessados que o Pregão Eletrônico n. 03/2015, do tipo MENOR PREÇO, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM, antes designado para o dia 16 de março de 2015, encontra-se SUSPENSO por determinação da Autoridade Competente, conforme ofício n. 053/2015/SVOU/GABINETE, para adequação do TERMO DE REFERÊNCIA. O Edital será republicado com uma nova data para abertura do certame. Informações pelo site www.bll.org.br ou pelo telefone (65) – 3688 8054. Várzea Grande-MT, 12 de março de 2015. Dalciney Fidelis Nogueira - Pregoeira

ATO Nº 177/2015

Walace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 292808/15;

RESOLVE:

EXONERAR o Sr. João Luiz Firmino de Azevedo, do cargo em comissão de Assessor de Gestão – DGA 2 - do Gabinete do Prefeito, a partir de

03

de Março de 2015.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 06 de março de 2015.

Walace Santos Guimarães

Prefeito Municipal

ATO Nº 180/2015

Walace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 293.790/15;

RESOLVE:

EXONERAR o Sr. JILSON FRANCISCO DA SILVA, do cargo em comissão de Diretor de Planejamento e Orçamento – DGA 3 – da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02 de

Março

de 2015.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 10 de março de 2015.

Walace Santos Guimarães

Prefeito Municipal

ATO Nº. 158/2015

Walace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 292599 /15;

R E S O L V E:

NOMEAR Larissa Amorim Queiroz Machado, no cargo em comissão de Assessor Jurídico – DGA 5, na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 02 de março de 2015.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 27 de fevereiro de 2015.

Walace Santos Guimarães Prefeito Municipal

AVISO DE PRORROGAÇÃO CONCORRÊNCIA PUBLICA N.01/2015

O Município de Várzea Grande, por meio da Comissão de Licitação torna publico aos interessados que a Concorrência Publica nº 01.2015 **cujo objeto Contratação de empresa especializada em obras e serviços de Engenharia para construção de 02 (duas) escolas com 12 salas de aula, nos bairros São Matheus e Hélio Ponce de Arruda, projetos padronizados FNDE, na cidade de Várzea Grande, com realização prevista para dia 17 de março de 2015, às 09h00min (horário local)**. Foi **PRORROGADO** para o dia 14 de abril de 2015, às 09h00min (fuso horário local). Em razão de modificações ocorrida no edital e anexo I. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 12h00min às 18h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R$ 50,00 - não restituível e gratuitamente, no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande-MT, 11 de março de 2015 11 de março de 2015, *Silvio Aparecido Fidelis,* Secretário Municipal de Educação.

RESOLUÇÃO Nº. 01/2015/CMDCA/VG/MT

Dispõe sobre o Calendário de Plenárias do CMDCA/VG.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, dispostos na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990; na Lei Municipal nº. 3.233 de 22 de Outubro de 2008 e alterações promovidas pela Lei Municipal nº. 3.488 de 1º de Julho de 2010 e Lei Municipal nº. 3.850 de 27 de Dezembro de 2012.

Considerandoas Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 225, realizada no dia 21 de janeiro de 2015;

Resolve:

Art.1º – Tornar publico o Calendário de Plenárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande.

Mês	Dia	Hora
Janeiro	21/01/15	09h00min.
Fevereiro	25/02/15	09h00min.
Março	18/03/15	09h00min.
Abril	15/04/15	09h00min.
Maio	20/05/15	09h00min.
Junho	17/06/15	09h00min.
Julho	15/07/15	09h00min.
Agosto	19/08/15	09h00min.
Setembro	16/09/15	09h00min.
Outubro	21/10/15	09h00min.
Novembro	18/11/15	09h00min.
Dezembro	16/12/15	09h00min.

Art.2º - A IV Conferência Municipal será realizada em 29 de maio de 2015.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande-MT, 21 de Janeiro de 2015.

LEANDRO FABIO MOMENTE

Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

RESUMO DE DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2015

Portaria nº 002 de 02 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da Associação Matogrossense de Municípios nº 2170 de 23 de fevereiro de 2015

O**Secretário de Municipal de Saúde o DAOUD M. K. JABER ABDALLAH**, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto nos arts. 5º inciso IV da Constituição Federal da República, e dos artigos 58, 76 e seguintes da lei Nº 8.666/93 e adotando no que for necessário de forma subsidiária a Lei Estadual Nº 7.6992/02 que estabelece as normas para o Procedimento Administrativo no Estado, publica para os fins legais, decisão já homologada pela Gestor Municipal:

Decide que: (...)Diante do exposto, a lei e o ordenamento jurídico corrente nos aponta que se deve efetuar os pagamentos pelos matérias cirúrgicos ortopédicos cuja Notas Fiscais instruem o presente procedimento, para que não incorra o Poder Público Municipal em ilícito civil e administrativo de Enriquecimento Ilícito, impondo o Julgamento do Presente Processo para a Procedência do Requerimento Inicial para que seja efetuado o pagamento solicitados pela Empresa Requerente, no montante de R$ 330. 289,28 (trezentos e trinta mil duzentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos.

Daoud Mohd Khamis Jaber Abdallah

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº. 078/2015

Walace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica, conforme processo nº 292183/15;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Francisco de Assis Bessa Campelo, Subsecretário – DGA 2, para substituir o servidor Eduardo Balbino Ferreira, Secretário Municipal – DGA 1, que encontra-se em gozo de férias **no período de 18/02/2015 a 06/03/2015**, na Secretaria Municipal de Comunicação Social, .

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 27 de fevereiro de 2015.

Walace Santos Guimarães

Prefeito Municipal

ATO Nº. 170/2015

Walace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº. 291620/15;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Adriana Cristina da Costa do cargo de concurso de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 769, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 24 de fevereiro de 2015.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 03 de março de 2015.

Walace Santos GuimarãesPrefeito Municipal

ATO Nº. 162/2015

Walace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº. 287450/15;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Ana Alice Alves Xavier do cargo de concurso de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 2488, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 03 de fevereiro de 2015.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 03 de março de 2015.

Walace Santos Guimarães Prefeito Municipal

ATO Nº 140/2015

Walace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº291252 /15;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Markus Vinicius da Silva, do cargo em comissão de Assistente Técnico – DGA 7, da Secretaria Municipal de Administração, a partir de 06 de fevereiro de 2015.

Registrado, publicado, cumpra-se

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 23 de fevereiro de 2015.

Walace Santos Guimarães

Prefeito Municipal

ATO Nº. 182/2015

Walace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 292.936/15;

R E S O L V E:

NOMEAR Fernanda Beatriz Bordinoski no cargo em comissão de **Assistente Técnico DGA - 7**, na **Secretaria Municipal de Educação**, a partir de **02** de **Março** de 2015.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 10 de março de 2015.

Walace Santos Guimarães Prefeito Municipal

ATO Nº. 155/2015

Walace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 292067/15;

R E S O L V E:

NOMEAR Eduardo Henrique de Barros Provatti, no cargo em comissão de Assessor Técnico I – DGA 6, no Gabinete do Prefeito , a partir de 02 de março de 2015.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 27 de fevereiro de 2015.

Walace Santos Guimarães Prefeito Municipal

ATO Nº 161/2015

Walace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 292808/15;

RESOLVE:

EXONERAR Luciana Araujo de Souza, do cargo em comissão de Superintendente – DGA 3 – Superintendência de Políticas Educacionais, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a partir de 26 de fevereiro de 2015.

Registrado, publicado, cumpra-se

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 03 de março de 2015.

Walace Santos Guimarães

Prefeito Municipal

ATO Nº 148/2015

Walace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 288585 /15;

RESOLVE:

EXONERAR Gerson da Guia Jacinto, do cargo em comissão de Gerente de Gestão de Resíduos Sólidos – DGA 6, da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, a partir de 02 de fevereiro de 2015.

Registrado, publicado, cumpra-se

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 27 de fevereiro de 2015.

Walace Santos Guimarães

Prefeito Municipal

ATO Nº. 164/2015

Walace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº. 287839/15;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido José Carlos da Silva do cargo de concurso de Agente de Segurança e Manutenção, matrícula 87209, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 10 de fevereiro de 2015.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 03 de março de 2015.

Walace Santos Guimarães

Prefeito Municipal

ATO Nº. 152/2015

Walace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 292045/15;

R E S O L V E:

NOMEAR Aurilene Campos de Paula, no cargo em comissão de Secretário Escolar – DGA 8 – EMEB Oscar da Costa Ribeiro, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 23 de fevereiro de 2015.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 27 de fevereiro de 2015.

Walace Santos Guimarães Prefeito Municipal

ATO Nº. 178/2015

Walace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 293247/15;

R E S O L V E:

NOMEAR Isabela Cristina Penedo de Freitas Guimarães **no cargo em comissão de Assessor de Gestão – DGA 2, no Gabinete do Prefeito, a partir de 03 de Março de 2015.**

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de março de 2015.

Walace Santos Guimarães Prefeito Municipal

ATO Nº. 187/2015

Walace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 293.785/15;

R E S O L V E:

NOMEAR Josias Soares dos Santos no cargo em comissão de **Gerente de Gestão de Resíduos Sólidos - DGA - 6**, na **Secretaria Municipal de Viação e Obras**, a partir de **05** de **Março** de 2015.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 10 de março de 2015.

Walace Santos Guimarães Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 091/2015

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e o que consta no processo nº 294.430/15,

RESOLVE:

DESIGNAR o Sr. *Wilton Coleho Pereira*, Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social, para representar no Município, frente à Secretaria de Direitos Humanos, com efeito retroativo, a partir de **27 de janeiro de 2015**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 10 de Março de 2015.

Walace Santos Guimarães

Prefeito Municipal

ATO Nº. 160/2015

Walace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº. 287320/2015;

R E S O L V E:

EXONERAR **a pedido Marcos Adriano Silício do cargo de concurso de Profissional de Nível Superior do SUS- Fisioterapeuta, matrícula 95816, lotado no Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, a partir de 04 de fevereiro de 2015.**

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 03 de março de 2015.

Walace Santos Guimarães

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº. 02/2015CMDCA/VG/MT

Dispõe sobre a Concessão de Registro de Funcionamento, no CMDCA/VG.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, dispostos na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990; na Lei Municipal nº. 3.233 de 22 de Outubro de 2008 e alterações promovidas pela Lei Municipal nº.3.488 de 1º de Julho de 2010 e Lei Municipal nº. 3.850 de 27 de Dezembro de 2012.

Considerando o Parecer emitido ao Processo nº. 02/2015.

Considerandoas Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 226, realizada no dia 25 de fevereiro de 2015;

Resolve:

Art.1º – Conceder Renovação de Registro de Funcionamento, com Validade Bienal a expirar em vinte e quatro de fevereiro de 2017, a Mantenedora:

Associação Várzeagrandense Madre Tereza de Calcutá

§ Único – A Instituição deverá durante a vigência de o presente Registro manter todo o seu funcionamento, observando os preceitos legais vigente, sob pena de suspensão ou perda do presente.

Art.2º – A Renovação do presente Registro deverá ocorrer 60 (sessenta) dias antes de findo o prazo de vigência, conforme previsto na legislação.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande-MT, 25 de Fevereiro de 2015.

LEANDRO FABIO MOMENTE

Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

ATO Nº. 174/2015

Walace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº. 292166/15;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Jucilene Oliveira de Moura do cargo de concurso de Professor (a) I a IV, matrícula 25080 da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 11 de fevereiro de 2015.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 03 de março de 2015.

Walace Santos Guimarães Prefeito Municipal

ATO Nº. 172/2015

Walace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº. 292163/15;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Eliane Souza Pereira do cargo de concurso de Professor (a) I a IV, matrícula 13355 da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 11 de fevereiro de 2015.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 03 de março de 2015.

Walace Santos Guimarães Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO N.02/2015

O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria n. 747/2014, torna publico para os interessados que no dia 11 de março de 2015, quando da abertura do certame na hora determinada no edital, constatou-se que não houve apresentação de propostas no processo licitatório em epígrafe, conforme ata de abertura da sessão Diante disso o Presidente sendo a licitação declarada **DESERTA.** Várzea Grande/MT, 11 de março de 2015, Landolfo L vilela Garcia, Presidente da CPL

ATO Nº. 163/2015

Walace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº. 287850/15;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Eudes Alves Santana do cargo de concurso de Agente de Segurança e Manutenção, matrícula 15212, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 06 de fevereiro de 2015.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 03 de março de 2015.

Walace Santos Guimarães

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº. 10/2014CMDCA/VG/MT

Sobre a Concessão de Registro de Projeto, no CMDCA/VG.

Torno pública a retificação da Resolução nº 10/2014, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano IX | nº 2126, nos seguintes termos:

Onde se lê:

Art.1º – Conceder Registro do Projeto, com Validade Bienal a expirar em vinte e sete de novembro de 2016, à Mantenedora:

Fundação Nova Suíça Rachele Steingruber – Projeto Cultura para a Paz

Leia-se:

Art.1º – Conceder Registro dos Projetos, com Validade Bienal, as Mantenedoras:

Fundação Nova Suíça Rachele Steingruber – Projeto Cultura para a Paz

Associação Várzeagrandense Madre Tereza de Calcutá – Projeto CENPRHE Som

LEANDRO FABIO MOMENTE

Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

ATO Nº. 181/2015

Walace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 293839/15;

R E S O L V E:

NOMEAR Viviane Dias de Mnedonça no cargo em comissão de **Assistente Técnico DGA - 7**, na **Secretaria Municipal de Educação**, a partir de **02** de **Março** de 2015.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 10 de março de 2015.

Walace Santos Guimarães Prefeito Municipal

ATO Nº. 186/2015

Walace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 293.815/15;

R E S O L V E:

NOMEAR Renan Cesar Campos da Silva no cargo em comissão de **Assistente Técnico - DGA - 7**, na **Secretaria Municipal de Educação**, a partir de **02** de **Março** de 2015.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 10 de março de 2015.

Walace Santos Guimarães Prefeito Municipal

EXTRATO 1º TERMO DE SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO N.01/2015

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa MATERIA FORTE INCORPORADORA LTDA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentado no Artigo 65, §1º da Lei n.8.666/93 e suas alterações, no disposto no Edital Concorrência Pública n.04/2014. No Item 32.22, II, alínea “e” e item 16.1 da Cláusula Décima Sexta – Da Alteração do Contrato. OBJETO: Suprimir o Valor Global constante na Cláusula Quinta – Do Valor, Dos Prazos e da Dotação Orçamentária, referente à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra para reforma e ampliação da porta de entrada e reforma com adequação da ambiência do setor obstétrico do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande. VALOR: R$ 1.670.184,50 (Um milhão, seiscentos e setenta mil, cento e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), sendo R$ 1.478.997,55 (Um milhão, quatrocentos e setenta e oito mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos) para a execução do Lote 01, e R$ 191.186,95 (Cento e noventa e um mil, cento e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

DATA DE ASSINATURA: 12.03.2015.

SIGNATÁRIOS:

WALACE SANTOS GUIMARÃES

Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT

DAOUD MOHD KHAMIS JABER ABDALLAH

Secretário Municipal de Saúde – PMVG/MT

MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA

Contratada

Visto pela

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT

ATO Nº. 183/2015

Walace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 293.823/15;

R E S O L V E:

NOMEAR Jerônimo de Carvalho Neto no cargo em comissão de **Gerente de Projetos e Capacitação de Recursos - DGA - 6**, na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**, a partir de **02** de **Março** de 2015.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 10 de março de 2015.

Walace Santos Guimarães Prefeito Municipal

ATO Nº. 169/2015

Walace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº. 290621/15;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Claudia Antonia dos Santos do cargo de concurso de Agente Comunitária de Saúde, matrícula 101045, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 12 de fevereiro de 2015.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 03 de março de 2015.

Walace Santos GuimarãesPrefeito Municipal

PORTARIA Nº 08/2015/GAB/SME/VG

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de potencializar o atendimento da Gerência de Patrimônio e Serviços.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o funcionário ANDERSON SILVA BLANCO, portador DO RG: 0533449-7 CPF: 393 582 671-00, Efetivo, para responder pela Gerência de Patrimônio e Serviços, visando a sua potencialização no que tange a organização e distribuição de materiais permanentes e de expediente para todos os setores e instituições a partir do dia 12/03/2015, até nova determinação.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Várzea Grande, 12 de março de 2015.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretario Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2015

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: **CHAMAMENTO PÚBLICO** Nº. 001/2015

OBJETO: Selecionar empresas do segmento da construção civil, para execução de projeto e obras, consubstanciados na produção de 500 (Quinhentas) unidades habitacionais, residenciais horizontais, em empreendimento composto, com sala, dois quartos, cozinha, banheiro social e área de serviço, sendo 300 (Trezentas) unidades com 46,62m² e 200 (Duzentas) unidades com 59,11 m², nos imóveis de propriedade do Município, sito, loteamento Délcio Eduardo Mendel, situado no bairro Universitário, para viabilizar a seleção do município de Água Boa-MT, pelo Ministério das Cidades, objetivando a implementação do "Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV", disposto na Lei Federal nº. 11.977, de 07 de julho de 2009, que tem por finalidade o atendimento exclusivo da necessidade de moradia da população de baixa renda, de acordo com as especificações técnicas constantes neste edital.

REALIZAÇÃO: 15/04/2015.

HORAS: 08h00min.

LOCAL: Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, end.: Avenida Planalto, n°. 410, Centro – Água Boa-MT.

Este Chamamento Público e os respectivos anexos, informações e esclarecimentos necessários estarão disponíveis a partir de 12/03/2015, na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa, situada na Avenida Planalto nº. 410 – Centro – Água Boa/MT – CEP: 78.635-000, Telefone: (66) 3468-6400, atendimento das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, ou através do email licitacao@aguaboa.mt.gov.br e no site www.aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 12 de março de 2015.

_____

Vera Lucia Fries

Presidente da Comissão de Licitação.

ERRATA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ONDE SÊ-LÊ

Favorecido	Clinica Solares em Chapada dos Guimarães-MT
Prazo de Entrega	Imediato, até 05/08/2015.

LEIA-SE

Favorecido	Júlio Rodrigues do Nascimento Neto-ME
Prazo de Entrega	6 Meses

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Mar 12 22:31:47 UTC 2015
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170114572883537006
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)